00100.093858/2017-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII SUP. ÚNICO AO Nº 76, TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2017

OFÍCIO Nº 96/2017

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de 2014 no Estado de Mato Grosso.

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.008843/2017-54 (VOLUME 1) - 00100.075920/2017-18 (VIA 002)

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

OFÍCIO/N.096/2017/PRESIDÊNCIA/ALMT

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Senado Federal da República Federativa do Brasil
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Congresso Nacional – Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na ocasião em cumprimentar Vossa Excelência cumpre-me encaminhar cópia integral dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Copa do Mundo de 2014 no Estado de Mato Grosso, através do pen drive anexo, para conhecimento.

Aproveito ainda para colocar este gabinete à disposição de Vossa Excelência. Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO BOTELHO
Presidente da AL/MT

Assembléia Legislativa de Mato Grosso - Gabinete 206 - Av. André Maggi, 06
Centro Político Administrativo - 78049-901 - Cuiabá - Mato Grosso
Fones: 65.3313 6767 e 65.3313 6760 - www.eduardobotelho.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A28D69D001A6B5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 193/2017 – ADVOSF
PROCESSO Nº 00200.008843/2017-54

Senhor Coordenador,

Trata-se do Ofício nº 096/2017/PRESIDÊNCIA/ALMT, de 27 de abril de 2017, autuado no Senado Federal em 18 de maio último, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho, que encaminha ao Presidente do Senado Federal cópia integral dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Copa do Mundo de 2014 no Estado de Mato Grosso, através de *pendrive* anexo, para conhecimento.

No arquivo eletrônico encaminhado via *pendrive* consta uma cópia integral de 5(cinco) livros contendo todo o histórico dos trabalhos realizados pela CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre as Obras da Copa do Mundo de 2014 naquela unidade da Federação.

No relatório geral da CPI das Obras da Copa do Mundo no Estado de Mato Grosso consta, dentre outras providências, a responsabilização administrativa, cível e criminal dos agentes públicos envolvidos, bem como recomendação aos Deputados Federais e Senadores, às fls. 77 do relatório, no sentido de encaminhamento do Relatório Geral, para conhecimento dos trabalhos da CPI, bem como para análise e providências que entenderem necessárias e cabíveis na esfera da cada competência.

É o breve relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5EA00BFA001AD27C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece em seu art. 48, inciso X, que compete ao Presidente do Senado determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões.

Já o art. 156 do Regimento Interno dispõe sobre o período do expediente em Plenário, quando serão lidos os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memorais e outros documentos recebidos.

Dessa forma, sugere-se a remessa dos autos à Secretaria-Geral da Mesa a fim de que submeta a matéria ao Presidente do Senado, nos termos dos artigos 48, inciso X e 156 do Regimento Interno, com o fim de ser despachado à Comissão pertinente.

Sugere-se, por oportuno, que o Setor de Pesquisa da Advosf – SEPESQ efetue a gravação dos arquivos constantes em *pendrive* e faça a juntada dos documentos ali contidos aos autos eletrônicos do presente processo para melhor visualização dos mesmos.

Brasília, 30 de maio de 2017.

ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA
Assessor Jurídico – OAB/DF nº 13.403

De acordo. À SEPESQ conforme sugerido.

ASAEL SOUZA
Advogado do Senado
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais em substituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5EA00BFA001AD27C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

LIVRO I
INTRODUÇÃO

LIVRO I DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS OBRAS DA COPA DO MUNDO 11
TÍTULO I DA FORMAÇÃO 11
1 PREÂMBULO 11
CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 12
SEÇÃO I REQUISITOS LEGAIS 12
1 FATO DETERMINADO 12
2 PRAZO 12
3 COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS 14
3.1 SUPLENTES 14
4 QUORUM 14
5 ABERTURA DAS REUNIÕES 14
5.1 APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS 15
SEÇÃO II AMPLITUDE E ALCANCE 15
1 FATOS CONEXOS 15
CAPÍTULO II CONDUTA INVESTIGATIVA 17
SEÇÃO I FOCO DA INVESTIGAÇÃO 17
SEÇÃO II OBJETO 17
SEÇÃO III OBJETIVOS 17
1 PRINCIPAIS OBEJTIVOS 18
CAPÍTULO III DA RELATORIA E SUB-RELATORIAS INSTALADAS 19
SEÇÃO I RELATORIA GERAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI 19
1 PARLAMENTAR DESIGNADO 19
1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS 19
SEÇÃO II SUB-RELATORIA DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO 20
1 PARLAMENTAR DESIGNADO 20
1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS 20
SEÇÃO III SUB-RELATORIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E ADITIVOS 20
1 PARLAMENTAR DESIGNADO 20
1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS 20
SEÇÃO IV SUB-RELATORIA DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS 20
1 PARLAMENTAR DESIGNADO 20
1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS 20
TÍTULO II DOS ATOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 21
CAPÍTULO I DAS REUNIÕES 21
SEÇÃO I REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS 21
1 PRIMEIRA REUNIÃO 21
1.1 NATUREZA 21
1.2 DATA DE REALIZAÇÃO 21
1.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 21
1.4 PAUTA DA REUNIÃO 21
1.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 21
2 SEGUNDA REUNIãO 24
2.1 NATUREZA 24
2.2 DATA DE REALIZAÇÃO 24
2.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 24
2.4 PAUTA DA REUNIÃO 24
2.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 24
3 TERCEIRA REUNIÃO 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

3.1 NATUREZA....25
3.2 DATA DE REALIZAÇÃO....25
3.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....25
3.4 PAUTA DA REUNIÃO....25
3.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....25
4 QUARTA REUNIÃO....26
4.1 NATUREZA....26
4.2 DATA DE REALIZAÇÃO....26
4.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....26
4.4 PAUTA DA REUNIÃO....26
4.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....26
5 QUINTA REUNIÃO....27
5.1 NATUREZA....27
5.2 DATA DE REALIZAÇÃO....27
5.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....27
5.4 PAUTA DA REUNIÃO....27
5.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....27
6 SEXTA REUNIÃO....28
6.1 NATUREZA....28
6.2 DATA DE REALIZAÇÃO....28
6.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....28
6.4 PAUTA DA REUNIÃO....28
6.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....28
7 SÉTIMA REUNIÃO....30
7.1 NATUREZA....30
7.2 DATA DE REALIZAÇÃO....30
7.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....30
7.4 PAUTA DA REUNIÃO....30
7.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....30
8 OITAVA REUNIÃO....31
8.1 NATUREZA....31
8.2 DATA DE REALIZAÇÃO....31
8.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....31
8.4 PAUTA DA REUNIÃO....31
8.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....31
9 NONA REUNIÃO....32
9.1 NATUREZA....32
9.2 DATA DE REALIZAÇÃO....32
9.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....32
9.4 PAUTA DA REUNIÃO....32
9.5 20.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....32
10 DÉCIMA REUNIÃO....33
10.1 NATUREZA....33
10.2 DATA DE REALIZAÇÃO....33
10.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....33
10.4 PAUTA DA REUNIÃO....33
10.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....33
11 DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO....34
11.1 NATUREZA....34
11.2 DATA DE REALIZAÇÃO....34
11.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....34
11.4 PAUTA DA REUNIÃO....34
11.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....34
12 DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO....35
12.1 NATUREZA....35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

12.2 DATA DE REALIZAÇÃO 35
12.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 35
12.4 PAUTA DA REUNIÃO 35
12.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 35
13 DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO 36
13.1 NATUREZA 36
13.2 DATA DE REALIZAÇÃO 36
13.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 36
13.4 PAUTA DA REUNIÃO 36
13.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 36
14 DÉCIMA QUARTA REUNIÃO 37
14.1 NATUREZA 37
14.2 DATA DE REALIZAÇÃO 37
14.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 37
14.4 PAUTA DA REUNIÃO 37
14.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 37
15 DÉCIMA QUINTA REUNIÃO 38
15.1 NATUREZA 38
15.2 DATA DE REALIZAÇÃO 38
15.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 38
15.4 PAUTA DA REUNIÃO 38
15.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 38
16 DÉCIMA SEXTA REUNIÃO 40
16.1 NATUREZA 40
16.2 DATA DE REALIZAÇÃO 40
16.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 40
16.4 PAUTA DA REUNIÃO 40
16.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 40
17 DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO 42
17.1 NATUREZA 42
17.2 DATA DE REALIZAÇÃO 42
17.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 42
17.4 PAUTA DA REUNIÃO 42
17.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 42
18 DÉCIMA OITAVA REUNIÃO 44
18.1 NATUREZA 44
18.2 DATA DE REALIZAÇÃO 44
18.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 44
18.4 PAUTA DA REUNIÃO 44
18.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 44
19 DÉCIMA NONA REUNIÃO 45
19.1 NATUREZA 45
19.2 DATA DE REALIZAÇÃO 45
19.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 45
19.4 PAUTA DA REUNIÃO 45
19.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 45
20 VIGÉSIMA REUNIÃO 47
20.1 NATUREZA 47
20.2 DATA DE REALIZAÇÃO 47
20.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 47
20.4 PAUTA DA REUNIÃO 47
20.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 47
21 VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO 48
21.1 NATUREZA 48
21.2 DATA DE REALIZAÇÃO 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....48
21.4 PAUTA DA REUNIÃO....48
21.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....48
22 VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO....49
22.1 NATUREZA....49
22.2 DATA DA REALIZAÇÃO....49
22.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....49
23 VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO....50
23.1 NATUREZA....50
23.2 DATA DE REALIZAÇÃO....50
23.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....50
23.4 PAUTA DA REUNIÃO....50
23.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....50
24 VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO....52
24.1 NATUREZA....52
24.2 DATA DE REALIZAÇÃO....52
24.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....52
24.4 PAUTA DA REUNIÃO....52
24.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....52
25 VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO....54
25.1 NATUREZA....54
25.2 DATA DE REALIZAÇÃO....54
25.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....54
25.4 PAUTA DA REUNIÃO....54
25.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....54
26 VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO....55
26.1 NATUREZA....55
26.2 DATA DE REALIZAÇÃO....55
26.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....55
26.4 PAUTA DA REUNIÃO....55
26.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....55
27 VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO....57
27.1 NATUREZA....57
27.2 DATA DE REALIZAÇÃO....57
27.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....57
27.4 PAUTA DA REUNIÃO....57
27.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....57
28 VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO....59
28.1 NATUREZA....59
28.2 DATA DE REALIZAÇÃO....59
28.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....59
28.4 PAUTA DA REUNIÃO....59
28.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....59
29 VIGÉSIMA NONA REUNIÃO....60
29.1 NATUREZA....60
29.2 DATA DE REALIZAÇÃO....60
29.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....60
29.4 PAUTA DA REUNIÃO....60
29.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....60
30 TRIGÉSIMA REUNIÃO....61
30.1 NATUREZA....61
30.2 DATA DE REALIZAÇÃO....61
30.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....61
30.4 PAUTA DA REUNIÃO....61
30.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....61

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

31 TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO 62
31.1 NATUREZA 62
31.2 DATA DE REALIZAÇÃO 62
31.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 62
31.4 PAUTA DA REUNIÃO 62
31.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 62
32 TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO 64
32.1 NATUREZA 64
32.2 DATA DE REALIZAÇÃO 64
32.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 64
32.4 PAUTA DA REUNIÃO 64
32.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 64
33 TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO 65
33.1 NATUREZA 65
33.2 DATA DE REALIZAÇÃO 65
33.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 65
33.4 PAUTA DA REUNIÃO 65
33.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 65
34 TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO 66
34.1 NATUREZA 66
34.2 DATA DE REALIZAÇÃO 66
34.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 66
34.4 PAUTA DA REUNIÃO 66
34.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 66
35 TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO 67
35.1 NATUREZA 67
35.2 DATA DE REALIZAÇÃO 67
35.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 67
35.4 PAUTA DA REUNIÃO 67
35.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 67
36 TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO 69
36.1 NATUREZA 69
36.2 DATA DE REALIZAÇÃO 69
36.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 69
36.4 PAUTA DA REUNIÃO 69
36.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 69
37 TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO 70
37.1 NATUREZA 70
37.2 DATA DE REALIZAÇÃO 70
37.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 70
37.4 PAUTA DA REUNIÃO 70
37.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 70
38 TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO 76
38.1 NATUREZA 76
38.2 DATA DE REALIZAÇÃO 76
38.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 76
38.4 PAUTA DA REUNIÃO 76
38.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 76
39 TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO 78
39.1 NATUREZA 78
39.2 DATA DE REALIZAÇÃO 78
39.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 78
39.4 PAUTA DA REUNIÃO 78
39.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 78
40 QUADRAGÉSIMA REUNIÃO 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40.1 NATUREZA....79
40.2 DATA DE REALIZAÇÃO....79
40.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....79
40.4 PAUTA DA REUNIÃO....79
40.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....79
41 QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO....80
41.1 NATUREZA....80
41.2 DATA DE REALIZAÇÃO....80
41.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....80
41.4 PAUTA DA REUNIÃO....80
41.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....80
42 QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO....82
42.1 NATUREZA....82
42.2 DATA DE REALIZAÇÃO....82
42.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....82
42.4 PAUTA DA REUNIÃO....82
42.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....82
43 QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO....85
43.1 NATUREZA....85
43.2 DATA DE REALIZAÇÃO....85
43.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....85
43.4 PAUTA DA REUNIÃO....85
43.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....85
44 QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO....86
44.1 NATUREZA....86
44.2 DATA DE REALIZAÇÃO....86
44.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....86
44.4 PAUTA DA REUNIÃO....86
44.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....86
45 QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO....87
45.1 NATUREZA....87
45.2 DATA DE REALIZAÇÃO....87
45.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....87
45.4 PAUTA DA REUNIÃO....87
45.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....87
46 QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO....88
46.1 NATUREZA....88
46.2 DATA DE REALIZAÇÃO....88
46.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....88
46.4 PAUTA DA REUNIÃO....88
46.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....88
47 QUDRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO....95
47.1 NATUREZA....95
47.2 DATA DE REALIZAÇÃO....95
47.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....95
47.4 PAUTA DA REUNIÃO....95
47.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....95
48 QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO....96
48.1 NATUREZA....96
48.2 DATA DE REALIZAÇÃO....96
48.3 COMPOSIÇÃO DA MESA....96
48.4 PAUTA DA REUNIÃO....96
48.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO....96
49 QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO....98
49.1 NATUREZA....98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49.2 DATA DE REALIZAÇÃO 98
49.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 98
49.4 PAUTA DA REUNIÃO 98
49.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 98
50 QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO 100
50.1 NATUREZA 100
50.2 DATA DE REALIZAÇÃO 100
50.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 100
50.4 PAUTA DA REUNIÃO 100
50.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 100
51 QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO 101
51.1 NATUREZA 101
51.2 DATA DE REALIZAÇÃO 101
51.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 101
51.4 PAUTA DA REUNIÃO 101
51.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 101
52 QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO 102
52.1 NATUREZA 102
52.2 DATA DE REALIZAÇÃO 102
52.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 102
52.4 PAUTA DA REUNIÃO 102
52.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 102
53 QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO 103
53.1 NATUREZA 103
53.2 DATA DE REALIZAÇÃO 103
53.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 103
53.4 PAUTA DA REUNIÃO 103
53.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 103
54 QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO 104
54.1 NATUREZA 104
54.2 DATA DE REALIZAÇÃO 104
54.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 104
54.4 PAUTA DA REUNIÃO 104
54.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 104
55 QUINQUAGÉSIMA QUinta REUNIÃO 105
55.1 NATUREZA 105
55.2 DATA DE REALIZAÇÃO 105
55.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 105
55.4 PAUTA DA REUNIÃO 105
55.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 105
56 QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO 106
56.1 NATUREZA 106
56.2 DATA DE REALIZAÇÃO 106
56.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 106
56.4 PAUTA DA REUNIÃO 106
56.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 106
57 QUINQUAGÉSIMA Sétima REUNIÃO 107
57.1 NATUREZA 107
57.2 DATA DE REALIZAÇÃO 107
57.3 COMPOSIÇÃO DA MESA 107
57.4 PAUTA DA REUNIÃO 107
57.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO 107
58 QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO 107
58.1 NATUREZA 107
58.2 DATA DE REALIZAÇÃO 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58.3 COMPOSIÇÃO DA MESA.....107
58.4 PAUTA DA REUNIÃO 107
58.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO.....108

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE PROCEDIMENTOS, CONDUTAS E IRREGULARIDADES LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOVIDAS DURANTE AS "OBRAS DA COPA DO MUNDO" NO ESTADO DE MATO GROSSO – COM INDICAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO ERÁRIO E BENS PÚBLICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 80/2015

MEMBROS TITULARES

PRESIDENTE

DEPUTADO OSCAR MARTINS BEZERRA

VICE-PRESIDENTE E SUB-RELATOR

DEPUTADO SILVANO FERREIRA DO AMARAL

RELATOR

DEPUTADO MAURO LUIZ SAVI

MEMBRO E SUB-RELATOR

DEPUTADO JEFERSON WAGNER RAMOS

MEMBRO E SUB-RELATOR

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

MEMBROS SUPLENTES

DEPUTADO MAX JOEL RUSSI

DEPUTADO JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

DEPUTADO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

DEPUTADO JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT
Assembleia Legislativa

CORPO TÉCNICO

COORDENADORIA

IVAN SCHNEIDER

MARCOS BRITTO MAY

JURÍDICO

JANAÍNA POLLA REINHEIMER

DENILTON PÉRICLES ARAÚJO

LUCÉLIA BASTOS

IVAN COSER

ENGENHARIA

DOMINGOS IGLESIAS FILHO

MIRIAM ABDO ESTEVES GOMES

NIVIA CALZOLARI

ASSESSORAMENTO

CLÁUDIO ROBERTO SCHOMMER

MARCELO BISON FREITAG

DIEGO DIAS SAPORSKI

VÂNIA REGINA ADÃO

PROCESSO LEGISLATIVO

LUCIANA ROSA GOMES

CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

LIVRO I
DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS OBRAS DA COPA DO MUNDO

TÍTULO I
DA FORMAÇÃO

1 PREÂMBULO

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem a atribuição de apurar fato determinado para a averiguação de eventuais irregularidades cometidas por pessoas, públicas ou privadas, no uso de suas atribuições, em detrimento do interesse público, qualquer que seja a natureza de suas ações, dolosas ou culposas.

Ante a ausência de um regramento específico a Comissão Parlamentar de Inquérito, a nível Estadual, socorre-se às normas aplicáveis à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a saber a Lei 1.579 de 18 de março de 1952, bem como a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Mato Grosso, ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e aos princípios gerais de direito, principalmente, o do Devido Processo Legal.

Nesta senda, diante do poder legítimo de fiscalização desta Casa de Leis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 36, da Constituição Estadual de Mato Grosso, bem como com fundamento no artigo 373 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, constitui-se a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração do fato determinado relativo às Obras da Copa do Mundo realizadas na cidade de Cuiabá-MT.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI DAS OBRAS DA COPA DO MUNDO, tem como objeto investigar supostas irregularidades e indícios de ilícitos cíveis, criminais e administrativos, inclusive má gestão, relacionadas às obras e demais ações voltadas à Copa do Mundo, inclusas na Matriz de Responsabilidade FIFA/2014, assim como as obras de mobilidade urbana, inclusive as do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, executadas ou em execução no Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da investigação dos fatos conexos que porventura forem detectados no decorrer das investigações.

O objeto da investigação foi determinado pelo Ato 24/2015 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em razão da aprovação do Requerimento 225/20015, de autoria das Lideranças Partidárias, na quadragésima quinta Sessão Ordinária da décima oitava legislatura, em 19 de maio de 2015, que retificou o Ato nº 001/15.

Assim, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, imbuída do firme propósito de dar uma resposta à sociedade matogrossense acerca dos fatos que compõem o objeto dessa investigação, apresenta este Relatório, executado sob o manto da eficiência e eficácia da atividade fiscalizatória, de modo a promover a credibilidade e o respeito dessa instituição, trazendo elementos cognitivos seguros e conclusivos que servem para comprovar a materialidade dos ilícitos civis, criminais e administrativos, inclusive a má gestão, sua autoria, promovendo os encaminhamentos necessários dos fatos esclarecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

SEÇÃO I
REQUISITOS LEGAIS

1 FATO DETERMINADO

A fundamentação do Requerimento de constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito, está consubstanciado em matéria jornalística, veiculada pela Rede Globo de Televisão, no programa Fantástico e produzidas pela equipe e repórter secreto investigativo da emissora.

A matéria a que se refere foi veiculada no dia 22 de fevereiro de 2015 e deriva das informações fornecidas pelo Ministério Público, por órgãos de controle externo e testemunhas, que foram suficientes para embasar a investigação jornalística.

O produto trouxe material que se revelou instrumento hábil como elemento cognitivo para, no mínimo, se dizer que existe indícios suficientes de autoria dos delitos perpetrados no processo de eleição da Cidade de Cuiabá a Sede da Copa do Mundo de 2014 e nos demais processos públicos derivados dessa condição que se traduzirão em crimes contra a Administração Pública, tais como a malversação do erário, dentre outros que se verá no desenrolar deste relatório.

A matéria jornalística que foi ao ar e revelou o anunciado escândalo está registrada em CD (compact disk) é instrumentalizada no anexo I deste Relatório.

Desta forma, atendido está o requisito legal para a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

2 PRAZO

A CPI das Obras da Copa teve, inicialmente, fixado o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 382 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Em virtude da complexidade do objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, houve a necessidade de ampliação desse prazo inicialmente fixado.

A dilação do prazo foi objeto de discussão na Reunião Ordinária do dia 01º/09/2015, em que se ressaltou se tratar o objeto de investigação de fato complexo, dado o elevado número de obras, bem como questão administrativa consubstanciada na contratação de equipe técnica para subsidiar os trabalhos desta CPI, cuja contratação somente se resolveu no dia 24/08/2015.

O pedido de parecer da Procuradoria da Assembleia Legislativa de Mato Grosso é objeto de encaminhamento nesta mesma Reunião e é formalizado, por intermédio do Ofício 02/2015, encaminhado e recebido pela respectiva Procuradoria em 09/09/2015.

O parecer, ratificado pela Procuradora-Geral, é apresentado pela Procuradoria da Casa, no dia 22/09/2015 e lido em Reunião do dia 07/10/2015, opinando pela prorrogação do prazo de Instrução da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Verificada a necessidade, a ampliação foi objeto de deliberação por esta Comissão na Reunião do dia 07 de outubro de 2015, e aprovado, por unanimidade, o encaminhamento de pedido de prorrogação de prazo ao Plenário.

O Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Deputado Oscar Martins Bezerra, em 27/10/2015, no uso de suas atribuições e com amparo no § 2ª, do art. 5º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, encaminha o respectivo requerimento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, devidamente fundamentado, que, ouvindo o Plenário, decide, em 03/11/2015, pela sua prorrogação, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta dias).

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 35 do Regimento Interno dessa Casa, então, através do ato 052/15, determina a prorrogação do prazo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja publicação do ato circula no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do 23 de novembro de 2015, página 97.

Ficou prorrogado, destarte, por igual prazo, o tempo de duração desta investigação que, salvo melhor juízo, findaria em 20/05/2016.

Os trabalhos foram desenvolvidos durante esse prazo dilatado, contudo enfrentando-se as dificuldades de obtenção de informações, conforme relatado e discutido na quadragésima quarta reunião, de 10/03/2016, em que se destaca esse obstáculo.

Diante disso, bem como da extensão do objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do ato 19/2016, o prazo de duração desta Comissão foi prorrogado novamente, agora pelo prazo de mais 41 (quarenta e um dias), o que postergou a sua conclusão para o dia 30/06/2016.

Contudo, diante dos mesmos fatores, por força do Ato 27/2016, foi aprovada a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito pelo prazo de mais 62 (sessenta e dois) dias, conduzindo sua conclusão para o dia 31/08/2016.

Por fim, não obstante à conclusão dos trabalhos, nos limites impostos pelos documentos colhidos e pelas informações obtidas durante as oitivas, e dentro do que fora possível produzir dentro desses prazos, havia, ainda, a necessidade da compilação final, organização documental, redação final e outras providências, no sentido de dar a devida organização de todo o produto desta investigação. Dessa forma, houve-se, por bem, dilatar, por mais uma e derradeira vez, o prazo de duração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por meio, então, do requerimento 277/2016, da lavra do Presidente desta Comissão, Deputado Oscar Martins Bezerra, nos termos da deliberação do Colegiado respectivo, conforme Ata da Reunião do dia 23/08/2016, formulou-se ao Plenário da Casa o requerimento de prorrogação final.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 35 do Regimento Interno dessa Casa, através do ato 036/2016, determina a prorrogação do prazo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, por mais 51 (cinquenta e um) dias, cuja publicação do ato circula no Diário Oficial do Estado de Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Grosso de 06 de setembro de 2016, página 145.

Desta maneira, por fim, esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu encerramento prorrogado, salvo melhor juízo, para o dia 21/10/2016.

3 COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

A CPI das Obras da Copa do Mundo, nos temos do art. 375 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, é composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, obrigatoriamente Deputados Estaduais, nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa.

O Excelentíssimo, Senhor Deputado Estadual Guilherme Maluf, então, DD. Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 375 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, através do Ato nº 004/15, nomeou para compor a referida comissão, os membros titulares Deputados Oscar Martins Bezerra, Mauro Luiz Savi, Dilmar Dal Bosco, Jeferson Wagner Ramos e Silvano Ferreira Amaral.

No mesmo ato, restou designado para exercer o Cargo de Presidente o Excelentíssimo Sr. Deputado Oscar Martins Bezerra.

No ato da instalação desta Comissão parlamentar de Inquérito foram designados para os cargos de Vice Presidente e Relator os Excelentíssimos Senhores Deputados Silvano Amaral e Mauro Savi, respectivamente.

3.1 SUPLENTES

No mesmo ato 004/15, em que nomeia os membros titulares desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Guilherme Maluf, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 375 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, nomeia, também, os Suplentes Deputados Wilson Santos, Max Russi, José Domingos Fraga e Baiano Filho.

4 QUORUM

Um dos princípios que norteiam e legitimam as ações da Comissão Parlamentar de Inquérito, é o princípio da colegialidade. Ele se traduz em diretriz fundamental para a regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito.

Neste aspecto, esta CPI das Obras da Copa do Mundo estão lastreia suas decisões no colegiado que a compõe, de modo a emprestar a necessária validade a seus atos.

A observação deste princípio está na positivação deste princípio por intermédio do Regimento Interno desta Comissão.

5 ABERTURA DAS REUNIÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A abertura das Reuniões, de qualquer natureza, de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, somente será observada se atendida a exigência mínima do quórum estabelecido no seu Regimento Interno.

Nos termos do art. 33 do referido Regimento Interno a abertura das Reuniões se dará se constada, pelo Presidente, a presença da maioria simples dos Membros Titulares.

Decorridos 15 minutos do horário marcado para realização da reunião, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, constatando a ausência do número mínimo de Membros Titulares para a abertura, declarará que a reunião deixa de se realizar, devendo o fato ficar registrado em Ata Declaratória, conforme determina o parágrafo primeiro do mencionado artigo.

A qualquer momento, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá, ainda, determinar a verificação da manutenção do quórum. Verificada e comprovada a perda do *quorum* estabelecido no caput o Presidente encerrará a reunião e declarará que a reunião deixa de se realizar, a partir dali, devendo o fato ficar registrado em Ata Declaratória, na forma prescrita na parte final do parágrafo primeiro do art. 33 do Regimento Interno.

5.1 APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

Os requerimentos serão aprovados pela maioria simples absoluta dos Membros Titulares, conforme parágrafo primeiro do artigo 19 do Regimento interno desta CPI.

Vale ressaltar que as decisões desta Comissão forma tomadas com base no princípio da colegialidade, conforme acima descrito.

Esse cuidado se dá em razão da necessária legalidade das ações no da atividade investigatória, competência das Comissões Parlamentares de Inquérito. Esse cuidado demanda a adoção de medidas que atendam aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa e publicidade, desde que estas últimas não prejudiquem o desenvolvimento do processo investigatório.

Neste diapasão, medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam em revelação das operações financeiras de eventual ente investigado, ou ainda, a sua interceptação telefônica ou quebra do sigilo telefônico, dependem do respeito ao postulado da colegialidade. Essa atenção torna-se pressuposto de validade e legitimidade das deliberações parlamentares, especialmente quando adotadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, e impliquem na ruptura excepcional da esfera de intimidade das pessoas.

Assim, esta Comissão Parlamentar de Inquérito observou o princípio da colegialidade, de modo a submeter a investigação ao manto da legalidade e garantir a validade jurídica de tudo que se produziu nesta investida.

SEÇÃO II
AMPLITUDE E ALCANCE

1 FATOS CONEXOS

As investigações desenvolvidas na presente Comissão Parlamentar de Inquérito abrangeram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerável número de obras e respectivos projetos e execuções, suficientes a comprometer todo o tempo de investigação empregado neste trabalho, não se adentrando, por inexistência ou por desnecessidade, em eventuais fatos conexos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO II
CONDUTA INVESTIGATIVA

SEÇÃO I
FOCO DA INVESTIGAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem como alvo de investigação as figuras públicas, privadas e políticas, tanto jurídicas como físicas, bem como todos os atos pré-copa FIFA 2014, seus processos e procedimentos administrativos, com início na concepção da ideia.

SEÇÃO II
OBJETO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objeto a apuração de fato certo e determinado que noticia supostas irregularidades e indícios de ilícitos cíveis, criminais e administrativos, inclusive má gestação, relacionados às obras e demais ações voltadas à Copa do Mundo, inclusas na Matriz de Responsabilidade FIFA 2014, assim como as obras de Mobilidade Urbana, inclusive as do VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos, executadas ou em execução no Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da investigação dos fatos conexos que porventura forem detectados no decorrer das investigações.

O objeto da investigação foi determinado pelo Ato 24/2015 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em razão da aprovação do Requerimento 225/20015, de autoria das Lideranças Partidárias, na quadragésima quinta Sessão Ordinária da décima oitava legislatura, em 19 de maio de 2015, que retificou o Ato nº 001/15.

SEÇÃO III
OBJETIVOS

Foi traumático para a sociedade mato-grossense o processo Cuiabá Sede da Copa do Mundo de 2014. Não só as obras projetadas, concluídas e as não concluídas, mas todo o processo de candidatura e escolha de Cuiabá a Sede da Copa gerou expectativas e deixou amargos desapontamentos.

Permeia na população a sensação do imenso dispêndio financeiro gerado pelo projeto Copa, em contraposição a um resultado pífio, muito embora o ônus social e financeiro imposto tenha sido imenso. Contudo, não há uma clara visão do que realmente ocorreu. Os desmandos e a malversação do dinheiro público estão encobertos pelo pó da incompetência e da irresponsabilidade dos gestores públicos e entes privados envolvidos.

A CPI das Obras da Copa do Mundo quer desvendar esses desmandos. Quer trazer a lume os erros da administração pública, seja por omissão ou comissão, e as investidas dos entes privados em detrimento do interesse da sociedade mato-grossense.

Foram feitos esforços gigantescos, que se traduziram em transtornos para a população, como a instalação do caos no trânsito durante o período dos canteiros, a demolição do estádio Verdão e o prejuízo causado a diversos estabelecimentos e moradores de locais que ficaram afetados ou ilhados pelas obras, e tudo isso para a entrega de equipamentos urbanos sem acabamento, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

funcionalidade e alguns até sem segurança para a população.

O objetivo desta Comissão Parlamentar de Inquérito é prestar, à sociedade mato-grossense, contas do processo Cuiabá Sede da Copa do Mundo de 2014.

Este objetivo abrange a elucidação de todas as circunstâncias que envolveram desde a iniciativa de se candidatar a cidade de Cuiabá a Sede da Copa do Mundo de 2014 até às conclusões das obras ou a sua não conclusão, que tiveram como motivação a realização de jogos do mundial de futebol da FIFA.

1 PRINCIPAIS OBEJTIVOS

Dentro deste objetivo único e maior de se desfraldar os desmandos desse processo existem os objetivos específicos interdependentes que, por meio da sua identificação, de seus agentes e fins objetivados se possa individualizar as ações e condutas dos agentes envolvidos, sejam elas cíveis, criminais ou administrativas.

Por meio da identificação das condutas cíveis poder-se-á individualizar as responsabilidades dessa natureza e, mediante isso, propor ou indicar as ações necessárias, ou ao menos, possibilitar e fornecer aos órgãos competentes, como a Procuradoria do Estado de Mato Grosso, os elementos necessários para que os prejuízos causados possam ser ressarcidos pelos agentes, sejam eles públicos ou privados, visando o restabelecimento do erário público.

Da mesma maneira, a identificação das condutas criminais e a sua tipificação permitirá a devida reprimenda e punição de todos os envolvidos que, de uma forma ou de outra, praticaram condutas delitivas com o fito de obter vantagens indevidas em detrimento do interesses da sociedade matogrossense. Os elementos produzidos subsidiarão o Ministério Público a, verificada a materialidade delitiva, oferecer as denúncias em face dos atores para a devida e exemplar punição.

As condutas administrativas, omissivas ou comissivas, que configurem crime ou não, serão igualmente identificadas, bem como seus agentes, para que, da mesma forma, suas ações ou omissões sejam objeto da necessária medida administrativa, sem prejuízo das providências cíveis e criminais que ainda se verifique ou se tipifique, punindo administrativamente os agentes.

Enfim, objetiva-se a confecção de um cabedal de informações lastreadas em fatos identificados e suficientemente subsidiados em documentos e depoimentos que conduzam às conclusões lógicas das ações acima relatadas e as providências cabíveis para cada uma delas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO III
DA RELATORIA E SUB-RELATORIAS INSTALADAS

SEÇÃO I
RELATORIA GERAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI

As atividades sob a competência desta relatoria estão concebidas no art. 9º, Seção III do Regimento Interno desta Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo Relatório Geral, por concepção, será exarado ao final dos trabalhos das Sub-Relatorias, a ser positivado na fase de Conclusão Geral deste Relatório, identificado no Livro V – Relatório Geral da CPI das Obras da Copa do Mundo.

1 PARLAMENTAR DESIGNADO

Deputado Mauro Luiz Savi.

1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Nos termos do art. 9º do Regimento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo são atribuições do Relator:

I - elaborar Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo;

II - coordenar a elaboração do Relatório Circunstanciado Final em todas suas fases;

III - coordenar os trabalhos das sub-relatorias, sob supervisão da presidência.

IV - ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, os pareceres da comissão, as atas das reuniões anteriores e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da reunião;

V - despachar a matéria do expediente que lhe for distribuída pelo Presidente;

VI - assinar a correspondência da Comissão Parlamentar de Inquérito, salvo nas hipóteses de competência do Presidente;

VII - assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;

VIII - rubricar a listagem especial com o resultado da votação e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;

IX - determinar a entrega aos Deputados dos avulsos impressos relativos à matéria da reunião;

X - encaminhar os papéis distribuídos à comissão;

XI - quando for necessário, solicitar da presidência da comissão a prorrogação do prazo previsto no inciso III, do Artigo 382, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

XII - promover o aditamento necessário no Relatório Final, quando solicitado pelo presidente ou qualquer membro da comissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

XIII - promover as modificações necessárias no Relatório Final, quando este estiver contrário as provas carreadas nos autos;

XIV - concluir Relatório Final com base nos elementos fático-probatórios e de direito, constantes nos Autos do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de qualquer membro da comissão requerer o seu aditamento, modificação ou supressão;

XV - substituir o Presidente em caso de impossibilidade de o Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO II
SUB-RELATORIA DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO

1 PARLAMENTAR DESIGNADO

Deputado Jeferson Wagner Ramos.

1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Nos termos do art. 12 do Regimento Interno da CPI das Obras da Copa do Mundo são atribui-se aos Membros Titulares da Comissão o comparecimento e a participação ativa em todas as Reuniões e atos para os quais for convocado. São prerrogativas o voto e a condução da subrelatoria sob sua tutela.

SEÇÃO III
SUB-RELATORIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E ADITIVOS

1 PARLAMENTAR DESIGNADO

Deputado Silvano Ferreira do Amaral.

1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Nos termos do art. 12 do Regimento Interno da CPI das Obras da Copa do Mundo são atribui-se aos Membros Titulares da Comissão o comparecimento e a participação ativa em todas as Reuniões e atos para os quais for convocado. São prerrogativas o voto e a condução da subrelatoria sob sua tutela.

SEÇÃO IV
SUB-RELATORIA DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

1 PARLAMENTAR DESIGNADO

Deputado Dilmar Dal Bosco.

1.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Nos termos do art. 12 do Regimento Interno da CPI das Obras da Copa do Mundo são atribui-se aos Membros Titulares da Comissão o comparecimento e a participação ativa em todas as Reuniões e atos para os quais for convocado. São prerrogativas o voto e a condução da subrelatoria sob sua tutela.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

TÍTULO II
DOS ATOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

SEÇÃO I
REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS

1 PRIMEIRA REUNIÃO

1.1 NATUREZA

Reunião de instalação.

1.2 DATA DE REALIZAÇÃO

31/03/2015.

1.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi;
- Dilmar Dal Bosco;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Silvano Ferreira Amaral.

1.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Instalação.
- ✓ Homologação da designação de Presidente e Vice-Presidente;
- ✓ Discussão e votação do Regimento Interno;
- ✓ Nomeação da Equipe Técnica;
- ✓ Nomeação dos sub-relatores;
- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ Discussão sobre o fato determinado objeto de apuração da CPI;
- ✓ Definição dos eixos de investigação a embasar as subrelatorias;
- ✓ Discussão sobre o Relatório 19/2015 do Governo Federal;
- ✓ Discussão e votação dos encaminhamentos apresentados na ordem do dia;

1.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Ciro Rodolpho Gonçalves – Controlador Geral do Estado de Mato Grosso;
     - Nilva Isabel da Rosa – Auditora do Estado de Mato Grosso;
     - Silvio Leite de Barros Filho – Auditor do Estado de Mato Grosso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Leonardo Cândido Moreira – Auditor do Estado de Mato Grosso;
- Marcelo Zavan - Auditor do Estado de Mato Grosso;
- José Celso Dorilêo Leite - Auditor do Estado de Mato Grosso;
- Silvio Leite de Barros Filho - Auditor do Estado de Mato Grosso;
- Clóvis de Almeida Junior – Promotor de Justiça;
- Douglas Guilherme Fernandes – Procurador da Repúblcia em Mato Grosso;
- Juarez Silveira Samaniego – Presidente do CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso;

2. Requisição de Documentos:
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado à CGE – Controladoria Geral do Estado;
   - Relação de denúncias e ações relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado MPF – Ministério Público Federal em Cuiabá;
   - Cópia das gravações áudio visuais das audiências públicas que discutiram os modais BRT e VLT, encaminhado à ALMT – Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
   - Relatórios, documentos e ações que envolvam as obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado ao MPE - Ministério Público Estadual;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado ao TCU – Tribunal de Contas da União;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado à CGU – Controladoria Geral da União;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado à Superintendência da Caixa Econômica Federal;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado à Presidência da ALMT – Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado ao CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso;
   - Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arena Pantanal e VLT, encaminhado à SECOPA/MT – Secretaria Extraordinária da Copa;

- Relatórios e documentos relativos às obras de mobilidade urbana, COTs, Arena Pantanal e VLT, encaminhado à Empresa PLANSERVI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2 SEGUNDA REUNIÃO

2.1 NATUREZA

Ordinária.

2.2 DATA DE REALIZAÇÃO

07/04/2015.

2.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

2.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 31/03/2015 dispensada;
- ✓ Leitura dos ofícios recebidos;
- ✓ Discussão e votação dos encaminhamentos apresentados na ordem do dia;
- ✓ Entrega do Plano de Trabalho da CPI;
- ✓ Prorrogação de prazos para resposta a Requisição de Documentos;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira;
    2. Ciro Rodolfo Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves

2.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberada e aprovada a prorrogação de prazo à Procuradoria Geral de Justiça;
- ✓ Deliberado e aprovados os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Walter Boulos;
        - Eder Dias Moraes;
        - José Geraldo Riva;
        - Silval Barbosa;
        - Carlos Roberto Pereira;
        - Manoel Tereza Pereira dos Santos;
        - Luiz Miguel de Miranda.
    3. Requisição de Documentos:
        - acerca dos procedimentos licitatórios de todas as obras que circundam o objeto de investigação das Obras da Copa, encaminhado à SECID/MT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

3 TERCEIRA REUNIÃO

3.1 NATUREZA

Ordinária.

3.2 DATA DE REALIZAÇÃO

14/04/2015.

3.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Jeferson Wagner Ramos;
- Dilmar Dal Bosco e
- Silvano Ferreira do Amaral.

3.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 07/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura dos ofícios recebidos;
- ✓ Discussão e votação dos encaminhamentos apresentados na ordem do dia;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Leonardo Cândido Moreira;
    2. Sílvio Leite de Barros Filho; e
    3. José Celso Dorilêo Leite

3.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. ata da Reunião anterior;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Maurício Souza Guimarães e
        - Rowles Magalhães;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

4 QUARTA REUNIÃO

4.1 NATUREZA

Ordinária.

4.2 DATA DE REALIZAÇÃO

15/04/2015.

4.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

4.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 14/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura dos ofícios recebidos;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Juarez Silveira Samaniego; e
    2. Éder Dias de Moraes.
- ✓ Redesignação de outras oitivas;

4.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

5 QUINTA REUNIÃO

5.1 NATUREZA

Ordinária.

5.2 DATA DE REALIZAÇÃO

22/04/2015.

5.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputados Suplentes:

- Wilson Santos

5.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata do dia 15/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Valter Boulos e
    2. Nilva Isabel da Rosa.
    3. Providências ordinárias.

5.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

6 SEXTA REUNIÃO

6.1 NATUREZA

Ordinária.

6.2 DATA DE REALIZAÇÃO

28/04/2015.

6.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Dilmar Dal Bosco.

6.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata do dia 22/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Carlos Roberto Pereira e
    2. Marcelo Zavan.

6.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Alysson Sander de Souza;
        - Yênes Magalhães;
        - Felipe Nascimento Fernandes;
        - Graziela Voigt e
        - Robertson Ruas Baganha.
    3. Requisição de Documentos:
        - Relação de todos os nomes que compunham a Comissão de Fiscalização da AGECOPA e SECOPA, que atuaram em todas as gestões, especificando a tarefa de cada um, de tal modo as portarias que as constituíram, a ser encaminhado à SECID;
        - Relação ds nomes que compunham a Comissão de Licitação da SECOPA que atuaram em todas as gestões, especificando a tarefa de cada um na Comissão, bem como as portarias que as constituíram, por meio da SECID;
        - Relação de todos os engenheiros que atuaram na SECOPA, assim como o campo de atuação de cada um desses profissionais e as responsabilidades

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inseridas em cada contrato, à SECID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

7 SÉTIMA REUNIÃO

7.1 NATUREZA

Ordinária.

7.2 DATA DE REALIZAÇÃO

29/04/2015.

7.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

7.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata do dia 28/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Manoel Tereza Pereira dos Santos e
    2. Luiz Miguel de Miranda.

7.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

8 OITAVA REUNIÃO

8.1 NATUREZA

Ordinária.

8.2 DATA DE REALIZAÇÃO

05/05/2015.

8.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Baiano Filho.

8.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata do dia 29/04/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

8.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Redesignação *sine die* da oitiva da Testemunha José Geraldo Riva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

9 NONA REUNIÃO

9.1 NATUREZA

Extraordinária.

9.2 DATA DE REALIZAÇÃO

14/05/2015.

9.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Dilmar Dal Bosco.

9.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Conhecimento de fatos relevantes e data para a apresentação da Minuta do Requerimento de retificação do ato 001/2015;
- ✓ Providências ordinárias;

9.5 20.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
  1. Encaminhamento aos demais membros da CPI de cópia do fato relevante que ensejará o Requerimento supra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

10 DÉCIMA REUNIÃO

10.1 NATUREZA

Ordinária.

10.2 DATA DE REALIZAÇÃO

19/05/2015.

10.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

10.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 05/05/2015 dispensada;
- ✓ Leitura da ata do dia 14/05/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Leitura do Requerimento de retificação do Ato 001/2015;
- ✓ Providências ordinárias.

10.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Atas das Reuniões anteriores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

11 DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO

11.1 NATUREZA

Ordinária.

11.2 DATA DE REALIZAÇÃO

26/05/2015.

11.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;

Presente, também, o Deputado Guilherme Maluf.

11.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 19/05/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
    1. Apresentação do Sumário Técnico de Sistematização do Processo de Investigação da CPI das Obras da Copa do Mundo em Mato Grosso;
- ✓ Providências ordinárias;

11.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

12 DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO

12.1 NATUREZA

Extraordinária.

12.2 DATA DE REALIZAÇÃO

12/06/2015.

12.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

12.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

12.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Proposta de suspensão dos trabalhos até a solução do suporte técnico a esta CPI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

13 DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO

13.1 NATUREZA

Ordinária.

13.2 DATA DE REALIZAÇÃO

25/08/2015.

13.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;

13.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas do dia 19 e 16/05/2015 e 12/06/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias.

13.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Atas das Reuniões anteriores;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

14 DÉCIMA QUARTA REUNIÃO

14.1 NATUREZA

Ordinária.

14.2 DATA DE REALIZAÇÃO

01/09/2015.

14.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Dilmar Dal Bosco.

14.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas do dia 25/08/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias.

14.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Proposta de alteração do Regimento Interno da CPI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

15 DÉCIMA QUINTA REUNIÃO

15.1 NATUREZA

Extraordinária.

15.2 DATA DE REALIZAÇÃO

02/09/2015.

15.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

15.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas do dia 01/09/2015 dispensada;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias.

15.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Requisição de Documentos:
        - Caderno de Encargos apresentado à FIFA; Atas de reuniões formais ocorridas para a elaboração do Caderno de Encargos, se existentes, bem como informar os Responsáveis técnicos pela sua confecção do; Vídeo demonstrativo de Cuiabá/Mato Grosso dos atrativos para sediar a Copa do Mundo, encaminhado à CBF, à SECID, devendo a resposta, ainda, conter as seguintes informações:
        - Responsáveis pela solicitação;
        - Responsáveis pela produção e Possível licitação/contratação;
        - Documento intitulado "Acordo do Estádio" elaborado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, para fins de habilitação de Cuiabá a Sede da Copa);
        - Documento intitulado "Acordo Cidade-sede" para receber a Copa; Caderno de Encargos apresentado à FIFA; Atas das reuniões formais ocorridas para a elaboração do Caderno de Encargos, se existentes), a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Cuiabá;
        - Vídeo demonstrativo de Cuiabá/Mato Grosso dos atrativos para sediar a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Copa do Mundo, à SECOM, devendo a resposta, ainda, conter as seguintes informações:

- Responsáveis pela solicitação;
- Responsáveis pela produção;
- Possível licitação/contratação);
- Ofícios a serem encaminhados à Procuradoria desta Casa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

16 DÉCIMA SEXTA REUNIÃO

16.1 NATUREZA

Ordinária.

16.2 DATA DE REALIZAÇÃO

09/09/2015.

16.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Dilmar Dal Bosco.

16.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata da Reunião de 02/09/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias.

16.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Pedro Jamil Nadaf;
     - Jean Martins e Silva Nunes;
     - Franciele Leão;
     - Pedro Luiz Sinohara;
     - Yuri Bastos Jorge;
     - Wilson Santos;
     - Murilo Domingos.
  3. Requisição de Documentos:
     - Relação de Acordos, Cooperações, Termos de Responsabilidade/Compromisso e demais instrumentos relacionados à escolha de Cuiabá como Sede da COPA DO MUNDO DE 2014, identificando e diferenciando as responsabilidades atribuídas ao Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá e Governo Federal – sistematicamente, em caráter informativo, a ser encaminhado ao Governo Federal, MINISTÉRIO DOS ESPORTES e o MINISTÉRIO DAS CIDADES;
     - Relação de Acordos, Cooperações, Termos de Responsabilidade/Compromisso e demais instrumentos relacionados à

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

escolha de Cuiabá como sede da COPA DO MUNDO DE 2014, identificando as responsabilidades atribuídas ao Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá e Governo Federal, em caráter informativo, a ser encaminhado à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e o ESCRITÓRIO DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 ou ÓRGÃO QUE O SUCEDEU;

- Cópia do(s) Processo(s) Licitatório(s) relacionados à EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, devendo estar acompanhado do respectivo contrato, relatórios de execução do objeto contratado e relatório de execução financeira, a ser encaminhado à SECID;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

17 DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO

17.1 NATUREZA

Ordinária.

17.2 DATA DE REALIZAÇÃO

22/09/2015.

17.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- - Silvano Ferreira do Amaral;
- - Mauro Luiz Savi;
- - Jeferson Wagner Ramos e
- - Dilmar Dal Bosco.

17.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da Ata do dia 15/09/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Laércio Vicente de Arruda
    2. José Joaquim de Souza Filho – Deputado Baiano Filho.

17.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Ofício à 7ª Vara Criminal da Capital para condução de Pedro Jamil Nadaf;
    3. Redesignação da oitiva de Carlos Orione;
    4. Redesignação da oitiva de Luiz Antônio Pagot.
    5. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Adilton Domingos Sachetti;
        - Jefferson Ferreira Júnior;
        - Roberto França Auad;
        - Thiago Moreira Salles;
        - Robson Calil Chaar.
    6. Requisição de Documentos:
        - Processo Legislativo do Projeto de Lei da criação da AGECOPA, a se encaminhado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
        - Relação dos atos de nomeação dos Agentes Públicos para cargos de chefia e direção da SECOPA e AGECOPA a ser encaminhado à Casa Civil;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Relatórios de execução financeira das dotações orçamentárias relacionadas à SECOPA, AGECOPA e demais Secretarias ligadas às obras e projetos da Copa do Mundo, a ser encaminhado à Secretaria de Planejamento;
- Relatórios de execução financeira das dotações orçamentárias relacionadas à SECOPA, AGECOPA e demais Secretarias ligadas às obras e projetos da Copa do Mundo, a ser encaminhado à SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda;
- Cópia do Processo de Contratação nº 539558/2008 e do Contrato nº 21/2008/SEDTUR e do Processo de Contratação 448661/2009 e Contrato 49/2009/SEDTUR, devidamente acompanhado dos documentos de sua execução físico-financeira, e do vídeo demonstrativo de Cuiabá dos atrativos para sediar a Copa do Mundo, a ser encaminhado à SEDTUR - Secretaria de Estado de Turismo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

18 DÉCIMA OITAVA REUNIÃO

18.1 NATUREZA

Ordinária.

18.2 DATA DE REALIZAÇÃO

29/09/2015.

18.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Presentes os Deputados Nininho e Coronel Taborelli.

18.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 22/09/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Pedro Jamil Nadaf;
    2. Francielle Leão;
    3. Luis Antônio Pagot;

18.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação de oitivas:
        - Yênes Jesus de Magalhães;
    3. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Carlos Brito de Lima;
        - Djalma Sabo Mendes Júnior;
        - Agripino Bonilha Filho.
    4. Requisição de Documentos:
        - Ato de requisição nº 17, à Casa Civil;
        - Justificativa de Carlos Orione.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

19 DÉCIMA NONA REUNIÃO

19.1 NATUREZA

Ordinária.

19.2 DATA DE REALIZAÇÃO

30/09/2015.

19.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

19.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 29/09/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Pedro Luiz Sinohara
    2. Jean Martins e Silva Nunes;

19.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Dispensa da Equipe Técnica dessa CPI de acompanhar os trabalhos da Comissão de Infraestrutura;
    3. Deliberação sobre o Ofício Resposta nº 17/2015 da Casa Civil;
    4. Redesignação de oitivas de Murilo Domingos e Deputado Wilson Santos;
    5. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Eduardo Castro Mello;
        - Marcelo Rosemberg;
        - Luiza Gomide de Faria Vianna;
        - Higor de Oliveira Guerra;
        - Ivo Carlos Zecchni;
        - Senador Blairo Borges Maggi.
    6. Requisição de Documentos:
        - Cópia integral do processo de financiamento e repasse nº 0319626-06/2010, referente às Obras do BRT, à CEF;
        - Cópia da matrícula do imóvel e demais documentos relacionados à propriedade do terreno do Estádio Verdão, bem como cópia de eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ação judicial se houver, à PGE/MT/Casa Civil;

- Cópia integral do processo nº 80000.036719/2011-89, referente à alteração do modal de transporte urbano para Cuiabá/MT, à DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES;
- Cópia integral dos autos dos processos nº 0065437-22.2011.4.01.3400 e nº 0027595-71.2012.4.01.3400, referente às ações judiciais sobre a alteração do modal de transporte urbano para Cuiabá/MT, ao juízo titular da 5ª VARA FEDERAL da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO;
- Cópia integral dos autos dos processos nº 0062505-90.2013.4.01.3400 e nº 0052085-26.2013.4.01.3400 referente às ações judiciais sobre a alteração do modal de transporte urbano para Cuiabá/MT, ao juízo titular da 12ª VARA FEDERAL da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO;
- Cópia do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 698740/2008, do Contrato 24/2008, firmado entre SEDTUR e Castro Mello Arquitetos Ltda.., à SEDEC/MT (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO);
- Cópia do processo de contratação do Contrato 50/2009, celebrado entre a SEDTUR e GCP Arquitetura Ltda.., à SEDEC/MT (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

20 VIGÉSIMA REUNIÃO

20.1 NATUREZA

Ordinária.

20.2 DATA DE REALIZAÇÃO

06/10/2015.

20.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

20.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 30/09/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
  1. Roberto França Auad;
  2. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior;
  3. Robson Calil Chaar;
  4. Thiago Moreira Salles e
  5. Wilson Santos.

20.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Requisição de Documentos:
     - Cópia dos documentos relativos à Empresa Deloitte Touche Tohmatsu referidos durante a oitiva do seu representante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

21 VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

21.1 NATUREZA

Ordinária.

21.2 DATA DE REALIZAÇÃO

07/10/2015.

21.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Dilmar Dal Bosco.

21.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 06/10/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Litura do Parecer 449/2015 da Procuradoria da Casa sobre a prorrogação da CPI.
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias.

21.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Dispensa da oitiva de Carlos Orione e Murilo Domingos.
  3. Aprovação do encaminhamento de Ofício ao Plenário da Casa para requerimento de prorrogação do prazo da CPI;
  4. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Albano Luz de Almeida Barros;
  5. Requisição de Documentos:
     - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao projeto Arena Pantanal/Novo Verdão, do Engenheiro Eduardo de Castro Mello, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso e São Paulo;
     - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao projeto Arena Pantanal/Novo Verdão do Arquiteto Marcelo Rosemberg, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso e São Paulo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

22 VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

22.1 NATUREZA

Ordinária

22.2 DATA DA REALIZAÇÃO

13/10/2015.

22.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra e
- Silvano Ferreira do Amaral.

Diante da ausência do número mínimo de Deputados Membros Titulares declarou a não realização da Reunião.

O Presidente, de ofício, notificou os convocados presentes, Carlos Brito de Lima e Yenes Jesus de Magalhães, que suas oitivas seriam realizadas na Reunião Ordinária do dia 14/10/2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

23 VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

23.1 NATUREZA

Ordinária.

23.2 DATA DE REALIZAÇÃO

14/10/2015.

23.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

23.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas dos dias 07 e 13/10/2015; (ata está errada – 'setembro')
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Yênes Jesus de Magalhães;
    2. Carlos Brito de Lima;
    3. Higor Oliveira Guerra.

23.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Encaminhamento à Procuradoria da Casa sobre custeio de transporte de testemunhas;
    3. Redesignação da oitiva da Testemunha:
        - Agripino Bonilha Filho;
    4. Condução coercitiva da testemunha Luiza Gomide de Faria Viana; (errado na ata)
    5. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Lucelia Thatiana Maria da Silva;
        - Deocleciano Ferreira Vieira e
        - Rafael Detoni de Moraes.
    6. Requisição de Documentos:
        - Processo Administrativo n° 89807-2/2009, que se refere ao Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2009/SEDTUR, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
        - Edital de Licitação do RDC n° 001/2014/SECOPA, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Projetos e Relatórios apresentados ao Estado pela empresa EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.., referente à Concorrência Pública nº 002/2012/SECOPA, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Relatório(s) Conclusivo(s) do Grupo de Trabalho em face da Portaria nº 018/2011/AGECOPA, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Cópia da ficha funcional do servidor Albano Luz de Almeida Barros, à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, por intermédio da Casa Civil;
- Comprovação de inscrição em entidade de classe do Sr. Albano Luz de Almeida Barros, ao CREA-MT;
- Documentos elencados na CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, do item 7.1. do CONTRATO n° 024/SEDTUR/2008, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Certidão de inteiro teor, da Empresas: Deloitte Touche Tohmatsu Administração e Participações Ltda.., Castro Mello Arquitetos Associados, GCP Arquitetura Ltda.., Etel Engenharia Montagens e Automação Ltda.., Mendes Junior Trading e Engenharia S/A, Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda.., Strutecnica Projetos e Obras Especiais Ltda.., à Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- Comprovantes de qualificação técnica às Empresas Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda.. e Strutecnica Projetos e Obras Especiais Ltda...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

24 VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

24.1 NATUREZA

Ordinária.

24.2 DATA DE REALIZAÇÃO

20/10/2015.

24.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- - Oscar Martins Bezerra;
- - Silvano Ferreira do Amaral;
- - Mauro Luiz Savi e
- - Jeferson Wagner Ramos.

24.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia14/10/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Albano Luz Almeida Barros e
    2. Ivo Carlos Zecchini.

24.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Prazo a Robson Calil Chaar apresentar documentos requisitados em Reunião;
    3. Prazo para recebimento dos documentos referentes ao Ato 23/2015;
    4. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Rogério Nogueira Dias;
        - João Paulo Curvo Borges e
        - Sérgio de Oliveira Coelho de Souza.
    5. Requisição de Documentos:
        - Plano de Mobilidade e Transporte da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e os estudos sobre BRT e do VLT em Cuiabá e contrato, à Oficina Engenheiros Consultores Associados;
        - Arquivos Digitais referentes às obras da copa do mundo apresentados à Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, à SECID, por intermédio da Casa Civil;
        - Cópia dos projetos de desapropriação referente às obras do VLT, apresentados e entregues na reunião da Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, à SECID, por meio da Casa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

25 VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO

25.1 NATUREZA

Ordinária.

25.2 DATA DE REALIZAÇÃO

21/10/2015.

25.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Mauro Luiz Savi;

Membro Suplente:

- Wilson Santos;

25.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 20/10/2015; (está errada na ata)
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos da testemunha:
    1. Yuri Bastos Jorge.

25.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação de oitivas de Lucélia Thatiana Maria da Silva e Deocleciano Ferreira Vieira;
    3. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Luiza Gomide de Faria Vianna;
        - Eder Dias De Morais e
        - Juliana Fiúza Ferrari.
    4. Requisição de Documentos:
        - Documentos apresentados pela testemunha Yuri Bastos Jorge em sua oitiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

26 VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO

26.1 NATUREZA

Ordinária.

26.2 DATA DE REALIZAÇÃO

27/10/2015.

26.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

26.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 21/10/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Agripino Bonilha Filho;
    2. Adilton Domingos Sachetti e
    3. Deocleciano Ferreira de Oliveira.

26.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação da oitiva de Lucélia Thatiana Maria da Silva;
    3. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Mauriney Cezar Pinheiro da Silva;
    4. Requisição de Documentos:
        - Cópia do processo administrativo n° 827541/2011/SECOPA, acompanhado do Edital N° 006/2011/SECOPA e contrato n° 014/2012/SECOPA firmado com a empresa Atrativa Engenharia, contendo todos os projetos básicos, executivos, extratos de pagamentos e aditivos referente às obras de entorno da Arena Pantanal, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
        - Cópia do processo administrativo n° 73939/SECOPA, acompanhado do Edital n° 002/2012/SECOPA e contrato n° 040/2012/SECOPA firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia LTDA., contendo todos os extratos, pagamentos e aditivos referentes às obras do entorno da Arena Pantanal, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

- Cópia do processo administrativo n° 266522/2014/SECOPA, RDC n° 003/2014/SECOPA, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Cópia do processo administrativo n° 175049/2013/SECOPA, RDC n° 004/2013/SECOPA, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL.
- Cópia do processo administrativo n° 387507/2012/SECOPA, acompanhado do Edital n° 012/2012/SECOPA e contrato n° 063/2012/SECOPA, firmado com a empresa Engeglobal Construções, à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Cópia do processo administrativo n°361172/2014/SECOPA e contrato n° 060/2014/SECOPA, firmado com Três Irmãos Engenharia LTDA., à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- Cópia do processo administrativo n° 384316/2013/SECOPA, e Contrato n° 063/2013/SECOPA, firmado com Engeglobal Construções LTDA., à SECID, por intermédio da CASA CIVIL;
- NOTIFICAÇÃO à Empresa GCP Arquitetos LTDA. para que apresente projeto básico para a licitação da obra da Arena Pantanal, estudo de sondagem de solo das obras da Arena, recebido do fiscal do contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

27 VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO

27.1 NATUREZA

Ordinária.

27.2 DATA DE REALIZAÇÃO

28/10/2015.

27.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

27.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 27/10/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
  1. Lucelia Thatiana Maria da Silva;
  2. Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza e
  3. Rogério Nogueira Dias.

27.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Redesignação da oitiva as testemunhas:
     - João Paulo Curvo Borges e
     - Djalma Sabo Mendes Jr;
  3. Redesignação e custeio das passagens das testemunhas:
     - Eduardo Castro Mello;
     - Marcelo Rosemberg e
     - Rafael Detoni;
  4. Recebimento de declarações por escrito do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Blairo Maggi.
  5. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Julier Sebastião da Silva e
     - Representantes das Empresas CORE Arquitetos Associados e ORBI Projetos de Arquitetura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

6. Requisição de Documentos:
   - Memorial descritivo base de composição do Edital de concorrência pública 17/2009 e sondagem do processo original, à testemunha Sergio de Oliveira Coelho de Souza;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

28 VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO

28.1 NATUREZA

Ordinária.

28.2 DATA DE REALIZAÇÃO

04/11/2015.

28.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- - Oscar Martins Bezerra;
- - Silvano Ferreira do Amaral;
- - Mauro Luiz Savi;
- - Jeferson Wagner Ramos e
- - Dilmar Dal Bosco.

28.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 28/10/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Juliana Fiúza Ferrari

28.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Rita de Cássia Alves Vaz;
        - Américo Fontana;
        - Edison B. Lopes e
        - Eduardo Bandeira de Mello Laterza.
    3. Requisição de Documentos:
        - Cópia do contrato de financiamento N° 0319.624-88/2010, do BRT (Bus Rapid Transit), à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF);
        - Cópia dos comprovantes de qualificação técnica – Arena Novo Verdão, à CORE Arquitetos Associados;
        - Cópia dos comprovantes de qualificação técnica – Arena Novo Verdão, à ORBI Projetos e Arquitetura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

29 VIGÉSIMA NONA REUNIÃO

29.1 NATUREZA

Ordinária.

29.2 DATA DE REALIZAÇÃO

10/11/2015.

29.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

29.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 04/11/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Éder de Moraes Dias;

29.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Recebimento dos documentos apresentados espontaneamente pela testemunha Eder de Moraes Dias;
    3. Requisição de Documentos:
        - Reiteração de Atos não respondidos pela Casa Civil;
        - Processo adm. 455428/2011/SECOPA, à SECID, por meio da Casa Civil;
        - Cópias dos contratos firmados com a Empresa EXÍMIA Construções e Serviços Ltda., relacionados às obras de Mobilidade Urbana da Copa do Mundo FIFA 2014, e demais informações pertinentes, à AMPA (Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão), ACRIMAT (Associação dos Criadores de Mato Grosso) e a APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

30 TRIGÉSIMA REUNIÃO

30.1 NATUREZA

Ordinária.

30.2 DATA DE REALIZAÇÃO

11/11/2015.

30.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral E
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

30.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 10/11/2015;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
    1. Recebimento de documentos apresentados por Eder Dias de Moraes.
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Eduardo Castro Mello e
    2. Rafael Detoni de Moraes

30.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

31 TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

31.1 NATUREZA

Ordinária.

31.2 DATA DE REALIZAÇÃO

18/11/2015.

31.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

31.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 11/11/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

31.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Custeio de passagens e redesignação de oitivas de Edison Borges Lopes, Eduardo Bandeira de Mello Laterza, Rita de Cássia e Américo Fontana.
  3. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Marcelo de Oliveira;
     - Alysson Sander de Souza;
     - Eduardo Rodrigues da Silva;
     - Rowles Magalhães Silva;
     - Antonio Luiz Mourão Santana e
     - Arlindo Fernandes.
  4. Requisição de Documentos:
     - Contratos de terceiros sobre projeto de interiores, paisagismo, luminotécnica, infraestrutura, estrutura metálica, hidráulica, incêndio, elétrico, alarme e detecção de incêndio, telecomunicação, eletrônico e estimativa de custos da Arena Pantanal, à Empresa GCP Arquitetura;
     - Certidão de inteiro teor das Empresas Sandra Ruiz Shintaro Arakawa Arquitetos Associados LTDA. - ME, CNPJ nº 10.318.690/0001-85; koiti Mori e Klara Kaiser Arquitetos Aassociados Ltda.., CNPJ nº

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

43.070.440/0001-28; Acenda Consultoria e Projetos Luminotécnicos e Arquitetônicos S. S. Ltda.., CNPJ 07.751.839/0001-00; Interact Assessoria Técnica em Engenharia Ltda.. - EPP, CNPJ nº 56.466.295/0001-40; Ponto de Apoio Engenharia e Arquitetura Ltda.. – EPP, CNPJ nº 00.936.220/0001-21; MHA Engenharia Ltda.., CNPJ nº 47.283.189/0002-1, à Junta Comercial do Estado de São Paulo;

- Certidão de inteiro teor das Empresas Canal Livre Comércio e Serviço Ltda.., CNPJ nº 05. 097. 008/0001-31 e R1 Participações Ltda.., CNPJ nº 20.170.033/0001-97, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
- Cópia do processo administrativo n° 575406/2011/SECOPA, Consorcio Santa Barbara Engenharia, à SECID, por intermédio da Casa Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

32 TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

32.1 NATUREZA

Ordinária.

32.2 DATA DE REALIZAÇÃO

24/11/2015.

32.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

32.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 18/11/2015;
- ✓ Efetuada a correção de texto da ata correspondentes aos nomes e CNPJs das Empresas descritas na ata respectiva
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. João Paulo Curvo Borges e
    2. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva

32.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior com correções de texto;
    2. Vistas dos de documentos da CPI à Excelentíssima Senhora Deputada Janaína Riva;
    3. Redesignação das oitivas das testemunhas:
        - Eduardo Rodrigues da Silva e
        - Alysson Sander de Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

33 TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

33.1 NATUREZA

Ordinária.

33.2 DATA DE REALIZAÇÃO

25/11/2015.

33.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Dilmar Dal Bosco.

33.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 24/11/2015; (data errada na ata)
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Américo Fontana;
    2. Rita de Cassia Alves Vaz;
    3. Eduardo Bandeira de Mello Laterza e
    4. Edison Borges Lopes.

33.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Requisição de Documentos:
        - Processos nº 162159/2010; 73939/2012 e 309316/2010; 309368/2010; 309445 / 2010; 309518/2010; 827584/2011; 774932/2011; 941737/2010; 793078/2011; 221242/2011; 255999/2011; 941787/2010; 27584/2011; 941734/2010; 824324/2011; 874587/2011; 941757/ 2010; 827541/2011; 163/364/070; 361680/2011; 683410/2011 e 204781/2012; 204792/2012; 225684/2012; 225944/2012; 416989/2012; 387507/2012; 401841/2012; 287283/2012; RDC 001/SECOPA/2013 e processo 62780/2013; 15395/2013; 303656/2013, à SECID, por intermédio da Casa Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

34 TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

34.1 NATUREZA

Ordinária.

34.2 DATA DE REALIZAÇÃO

01/12/2015.

34.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

34.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Arlindo Fernandes e
    2. Antônio Luiz Mourão Santana.

34.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
    1. Redesignação das oitivas das testemunhas:
        - Alysson Sander de Souz ;
        - Rowles Magalhães Silva e
        - Eduardo Rodrigues da Silva.
    2. Requisição de Documentos:
        - Estudo objeto do contrato 035/2013/SECOPA, à testemunha Antônio Luiz Mourão Santana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

35 TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO

35.1 NATUREZA

Ordinária.

35.2 DATA DE REALIZAÇÃO

02/12/2015.

35.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

35.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas dos dias 25/11/2015 e 01º/12/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
  1. Eduardo Rodrigues da Silva;
  2. Alysson Sander de Souza.

35.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado as seguintes proposituras:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Convite/Convocação de testemunhas:
     - José Eduardo da Costa Borro;
     - Marta Rettelbusch de Bastos.
  3. Requisição de Documentos:
     - cópia integral dos processos de pagamentos: Kango Brasil Ltda.., CNPJ nº 06.132.258/0001-28, Contrato 047/2013/SECOPA; Consórcio DMDL/PAZINI, CNPJ nº 20.068.688/0001-59, Contrato 009/2014/SECOPA; CLE – Arena Pantanal, CNPJ nº 18.323.647/0001-10, Contrato 026/2013/SECOPA; Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, CNPJ nº 02.641.663/0001-10, Contrato 004/2011/SECOPA, Dispensa de Licitação 004/2011/AGECOPA; Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, CNPJ nº 33.146.648/0001-20, Contrato 012/2010/AGECOPA, Concorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Pública 001/2010/AGECOPA; Consórcio Santa Barbara – Mendes Júnior, CNPJ nº 11.751.805/0001-93, Contrato 009/2010/AGECOPA, Concorrência Pública 017/2009/SINFRA; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., CNPJ nº 19.394.808/0001-29, Contrato 009/2010/AGECOPA, Concorrência Pública 017/2009/SINFRA, à SECID, por intermédio da Casa Civil;

- Cópia do processo 82461/2010/AGECOPA, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A., à SECID, por intemédio da Casa Civil;
- Pareceres (consultivos, opinativos etc) que tenham sido requeridos, elaborados e enviados a quaisquer órgãos a respeito de quaisquer assuntos relacionados à Copa do Mundo de 2014, à Procuradoria Geral do Estado;
- Multas e notificações aplicadas à obra do VLT, à testemunha Alysson Sander de Souza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

36 TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO

36.1 NATUREZA

Ordinária.

36.2 DATA DE REALIZAÇÃO

09/12//2015.

36.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;

36.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura de expedientes;
    1. Petição da Testemunha Rowles Magalhães;
- ✓ Providências ordinárias;

36.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Não houve discussão ou deliberação em razão da falta de quórum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

37 TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO

37.1 NATUREZA

Extraordinária.

37.2 DATA DE REALIZAÇÃO

10/12/2015.

37.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Dilmar Dal Bosco.

37.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura das atas dos dias 02/12/2015 e 09/12/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
    1. Informações a serem prestadas por escrito pelo Senador Blairo Borges Maggi;
    2. Suspensão das Reuniões em virtude do recesso de fim de ano.

37.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Atas das Reuniões anteriores;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Não houve convites ou convocações.
    3. Requisição de Documentos:
        - a) Oficiar da SECID – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, por meio da CASA CIVIL, para que encaminhe cópia integral dos processos de Licitação, Contratação e pagamentos, referente a execução orçamentária e financeira da contratação das empresas de Obras de Construção do Entorno da Arena Pantanal, devidamente acompanhados das justificativas, pareceres, termos de referência, editais, impugnações, recursos, julgamentos, dos PED – Pedido de Empenho, EMP – Empenho, LIQ – Liquidação, NOB – Nota de Ordem Bancária, Notas Fiscais devidamente atestadas e EST – Nota de Estorno de EMP – Empenho, LIQ – Liquidação, NOB – Nota de Ordem Bancária, referentes a: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011/AGECOPA - Exímia Construções e Serviços Ltda.. - CNPJ – 05.678.076/0001-94 - 008/2011/AGECOPA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012/AGECOPA - Exímia Construções e Serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Ltda. - CNPJ – 05.678.076/0001-94 - 017/2010/AGECOPA - PREGÃO PRESENCIAL 006/2012/SECOPA - Exímia Construções e Serviços Ltda. - CNPJ – 05.678.076/0001-94 – CONTRATO 028/2012/SECOPA Inexigibilidade 003/2011/SECOPA - Exímia Construções e Serviços Ltda.. - CNPJ – 05.678.076/0001-94 - CONTRATO 003/2011/SECOPA PREGÃO PRESENCIAL 009/2012/SECOPA - Exímia Construções e Serviços Ltda. - CNPJ – 05.678.076/0001-94 - CONTRATO 033/2012/SECOPA - PLANO DE TRABALHO 005/2012 - Concorrência Edital 002/2012/SECOPA - Três Irmãos Engenharia Ltda. - CNPJ – 15.046.287/0001-68 - CONTRATO 040/2012/SECOPA Concorrência Edital 002/2012/SECOPA - Atrativa Engenharia Ltda. - CNPJ 05.073.316/0001-27 - CONTRATO 039/2012/SECOPA Concorrência Edital 002/2012/SECOPA – Três Irmãos Engenharia Ltda. - CNPJ – 15.046.287/0001-68 - CONTRATO 038/2012/SECOPA Concorrência Edital 010/2012/SECOPA - Três Irmãos Engenharia Ltda. - CNPJ – 15.046.287/0001-68 - CONTRATO 060/2012/SECOPA -.RDC – Regime Diferenciado de Contratação 004/2013/SECOPA - PPO Pavimentação e Obras Ltda. EPP - CNPJ – 14.811.429/0001-73 - CONTRATO 037/2013/SECOPA RDC – Regime Diferenciado de Contratação 003/2014/SECOPA - MA Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ – 04.398.282/0001-88 - CONTRATO 029/2014/SECOPA. Concorrência pública 001/2010/AGECOPA - Concremat Engenharia e Tecnologia S/A - CNPJ – 33.146.648/0001-20 - CONTRATO 012/2010/AGECOPA. Fundação CPQD – Centro de pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações - CNPJ 02.641.663/0001-10 - CONTRATO 004/2011/SECOPA - DISPENSA DE Licitação 004/2011/AGECOPA. & STER ENGENHARIA Ltda. - 33.048.240/0002-04 - Contrato 15/2012 - Edital 01/2011/SECOPA - Processo 216826/2010 - SOLICITA LICITAÇÃO NO VALOR R$11.847.755,09, PARA OS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PONTE EXISTENTE SOBRE O RIO CUIABA (PONTE MARIO ANDREAZZA), NA RODOVIA AVENIDA CIRYACO FORTUNATO/AVENIDA MARIO ANDREAZZA, TRECHO ENTRE AVENIDA MIGUEL SUTIL (CUIABÁ)-TREVO DO LAGARTO (VARZEA GRANDE), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES Ltda. – CNPJ nº 14.940.563/0001-74 - Processo 255803/2011 - CI. NR; 093/2011-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO. NHAMBIQUARAS Ltda., CNPJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

003.076.083/0001-90 - Processo n.º 816539/2011 - Contrato 24/2012 - Edital 04/2011 - ENCAMINHA TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CAMBURIU/RUA CABECEIRAS, CUIABÁ-MT. EXIMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda., CNPJ nº 05.678.076/0001-94 - Processo 361680/2011 - Pregão presencial 04/2011 - CI NR 158/2011 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOSDE ENGENHARIA - Não especifica lotes ou obras. Engemat Incorporações e Construções Ltda. CNPJ n° 04.409.099I0001-30 - Lote 1 –ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.. - CNPJ nº 05.073.316/0001-27 - Lote 2 – Processo 255661/2011 - CI NR 090/2011-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO. Engemat Incorporações e Construções Ltda. CNPJ nº 04.409.099I0001-30 - LOTE 1 – Atrativa Engenharia Ltda. – Cnpj nº 05.073.316/0001-27 - LOTE 2 – Processo 255661/2011 - CI NR 090/2011 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMETAÇÃO - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. - 15.046.287/0001-68 - Processo 296437/2011 - Edital 05/2011 - CI NR 139/2011-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ALARGAMENTO DA RUA¨B¨E DUPLICAÇÃO DA AV. SENEGAL - Edital de execução 06/2011/AGECOPA - Processo 96390/2011/AGECOPA - Processo nº 341567/2011/CCV - PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. CNPJ 10.526.353/0001-53 - Edital 01/2012 - Processo 0026790/2012 - CI NR 14/2012-REF: A PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REF. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA.3 lotes - CONSÓRCIO ATRACON CNPJ 15.594.188/0001-10 – constituído pelas empresas: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.., CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA...- Processo 90693/2012 - Edital 01/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ NA RODOVIA BR-163/364/070/MT. EXIMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.., CNPJ nº 05.678.076/0001-94. - Lote 1 - GEOSERV SERVIÇOS DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.. CNPJ 02.904.092/0001-60 - Lote 2 - TRAFECON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.. - CNPJ 42267203000199 - Lote 3 - Edital 06/2012 - Processo 96226/2012 - CI N° 032/2012- REF:PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. Sanches Tripoloni Ltda.. CNPJ 53.503.652/0001-05 - Edital 06/2012 - Processo 254767/2012 - Contrato 42/2012 - ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO-TR NR 013/2012. Empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.. - CNPJ 05.678.076/0001-94, pelo valor de R$ 4.879.998,72 – Lote 1 - Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.. - CNPJ 08.156.424/0001-51, pelo valor de R$ 2.850.000,00 - Lote 2 - Edital 07/2012 - Pregão Presencial 009/2012/SECOPA - Contrato Eximia n.º 033/2012/SECOPA - Processo 123041/2012 - CI/ Nº 042/2012- ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo 225684/2012 - BASE DUPLA SERV. CONSTRUÇÕES LTDA.. - CNPJ 04.568.575/0001-66 - Edital 14/2012 - Processo 523698/2012 - CI NR 075/2012-TERMO DE REFERENCIA/PLANO DE TRABALHO NR 041/2012. - PPO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.. CNPJ 14.811.429/0001-73 - Edital 06/2013 - Processo 202459/2013 - CI NR 0091/2013-ENCAMINHA OLANO DE TRABALHO -TR NR 24/2013. STER ENGENHARIA LTDA.. e passou a ser Camargo Campos S.A Engenharia e Comércio - 56.992.266/0001-12 - Processo 119628/2013 - Contrato 17/2013 - ENCAMINHA CI - N°026/GS/SECOPA. - Métrica Construções CNPJ 10.659.547/0001-57 - Processo 119628/2013 - ENCAMINHA CI N°026/GS/SECOPA. Ster. Consórcio Sobelltar SECOPA - CNPJ 15.247.187/0001-08 - Contrato 23/2012 e processo Processo 880553/2011 - CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE NAS RODOVIAS BR 163/364/070/MT. AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 03.118.726/0001-11 - Processo 349860/2011 - SOLICITA LICITAÇÃO NO VALOR R$ 22.714.185,32, DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MT-444,TRECHO:ENTR° AVENIDA MIGUEL SUTIL-ENTR°.BR-364/163/070(TREVO DO LAGARTO), SEGMENTO DO PERIMETRO URBANO CUIABA A VARZEA GRANDE, NUMA EXTENSÃO DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

9,417 KM, CONFORME RESUMO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES GERAIS, JUSTIFICATIVA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO. SKILL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 2991032000121 (contrato 01/2011/SECOPA) - STRATA Engenharia Ltda., CNPJ n° 38.743.357ƒ0001-32 (contrato 02/2011/SECOPA) - EXIMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 05.678.076/0001-94. - (contrato 08/2011/SECOPA) - Processo 683410/2011 - C.I. NR 088/GP/AGECOPA/2011-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO EXISTENTE E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA AS OBRAS DE MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABA E VARZEA GRANDE, NOS TRECHOS DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-163/364/MT E BR-070/MT;

- b) Oficiar a da empresa GCP ARQUITETOS LTDA., reiterando o pedido feito no Ato de requisição nº 59/2015, que solicitava a Memória de cálculo (detalhada) de levantamento quantitativo de cada item apresentado no orçamento de dezembro/2009, elaborado pela GCP Arquitetura/ Stadia Projetos Engenharia e Consultoria Ltda., que foi licitado, e não foi atendido em sua resposta;
- c) Oficiar da SECID – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, por meio da CASA CIVIL, para que envie cópia do processo 898072/2009, do Produto originado da Proposta Técnica e Comercial 5133-PR001 de 04/12/2009 - para elaboração de serviços adicionais ao contrato 050/2009/SEDTUR, recebidos por Omar Hammoud, José Waldevino Vilela, Valéria Rodrigues Fonseca, Maria Irene Teles de Menezes, Marcos Antonio Ribeiro dos Reis e Deocleciano Ferreira Vieira, onde constam os seguintes itens aditivados: a) Estudo de Impacto Ambiental apresentando profundo diagnóstico da área de influência do empreendimento; b) Consultoria e desenvolvimento de estudos ambientais para obtenção de licenciamento ambiental; serviços técnicos especializados de prospecção e sondagem com locação topográfica dos furos de sondagem e elaboração de relatório técnico; c) Desenvolvimento de estudo conceitual de implantação do FAN Park em Cuiabá; d) Desenvolvimento de estudos conceituais de legado (uso sustentável do empreendimento após a copa), com elaboração de desenhos Masterplan, elaborados pela GCP Arquitetos, apresentando áreas de possível uso após

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

a copa 2014;

- d) Oficiar a empresa GCP Arquitetura Ltda.. os mesmos documentos do item c, acima detalhado;
- e) Oficiar ao Ministério Público Federal, ou ao órgão que detenha tais documentos, para que encaminhe cópia integral do procedimento gerado no MPF a partir do Inquérito Policial originado junto à Polícia Judiciária Civil (IP nº 064/2012), aberto para apurar uma denúncia sobre o suposto pagamento de propina a membro do primeiro escalão do governo do estado de Mato Grosso, bem como de todo o IP da Polícia Judiciária Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

38 TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO

38.1 NATUREZA

Ordinária.

38.2 DATA DE REALIZAÇÃO

03/02/2016.

38.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Jeferson Wagner Ramos

38.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da atas do dia 10/12/2015;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

38.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Acolhimento do pedido da Testemunha Blairo Borges Maggi;
  3. Homologações de ofícios diversos;
  4. Redesignação da oitiva de Rowles Magalhães Pereira da Silva;
  5. Pedido de prorrogação de disponibilização do Servidor Carlos Eduardo Teixeira;
  6. Suspensão da Reunião do dia 10/02/2016;
  7. Pedido de parecer à Procuradoria da casa;
  8. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Eduardo Tomio Iwashita;
     - Ivan Moreira de Almeida;
     - Luciano Luiz Bigatão;
     - Hildeberto Forte Daltro Filho;
     - Ryta de Cassia Pereira Duarte;
     - Waldemar Gomes de Oliveira Filho;
     - Edno Martimiano de Carvalho;
     - Gamaliel Cruz Soares;
     - Marcos de Deus Griggi;
     - Evaldo da Silva Silvestre;
     - Marco Aurelio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Claudio Marques de Souza;
- Eugênio Pabst Vieira da Cunha;
- Gilson Ferrucio Pinesso;
- Ricardo Tomczyk;
- Nívio Brazil Cuoghe Melhorança;
- João Paulo Curvo Borgese
- Marcelo de Oliveira e Silva.

9. Requisição de Documentos:
   - A expedição de ofício ao CREA/MT para que encaminhe: a) cópia da ARTs dos profissionais Rafael Detoni de Moraes, CREA RN 120422308-4, Marcelo de Oliveira e Silva, CREA RN 120027751-1, Luiz Gonzaga de Oliveira, CREA RN 120442097-1, Gamaliel Cruz Soares, CREA RN 120901895-0, dos anos de 2011 a 2014; b) cópia das ARTs específicas dos referidos profissionais acerca da responsabilidade técnica pela elaboração do Anteprojeto da Modalidade Veículo Leve Sobre Trilhos-VLT e c) relatórios de fiscalização cujo objeto esteja relacionado com o anteprojeto, os projetos básicos e executivos da implantação da Modalidade Veículo Leve Sobre Trilhos-VLT em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;
   - Ofício ao CAU/MT, para que encaminhe: a) cópia da ARTs de Rafael Detoni de Moraes, CPF 815.231.731-49 e Marcelo de Oliveira e Silva, CPF 161.913.661-91; b) cópia das ARTs específicas dos referidos profissionais acerca da responsabilidade técnica pela elaboração do Anteprojeto da Modalidade Veículo Leve Sobre Trilhos-VLT e c) relatórios de fiscalização cujo objeto esteja relacionado com o anteprojeto, os projetos básicos e executivos da implantação da Modalidade Veículo Leve Sobre Trilhos-VLT em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

39 TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO

39.1 NATUREZA

Ordinária.

39.2 DATA DE REALIZAÇÃO

16/02/2016.

39.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputado Titulare:

- Oscar Martins Bezerra;

Deputados Suplentes:

- Max Russi;
- Wilson Santos.

39.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 03/02/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
    1. Dispensa da testemunha Rowles Magalhães Silva, sob salvo conduto;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Ivan Moreira de Almeida;
    2. Gamaliel Cruz Soares e
    3. Edno Martiniano de Carvalho.

39.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

40 QUADRAGÉSIMA REUNIÃO

40.1 NATUREZA

Ordinária.

40.2 DATA DE REALIZAÇÃO

17/02/2016.

40.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra e
- Jeferson Wagner Ramos

Deputado Suplente:

- Wilson Santos

40.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 16/02/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Ryta de Cássia Pereira Duartee
    2. Marcos de Deus Griggi.

40.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Luiz Gonzaga de Oliveira;
    3. Requisição de Documentos:
        - Expedição de Ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso para que forneça cópia de documentos do processo nº 0007891-49.2015.4.01.3600;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

41 QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

41.1 NATUREZA

Ordinária.

41.2 DATA DE REALIZAÇÃO

23/02/2016.

41.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos

Deputado Suplente:

- Wilson Santos

41.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 17/02/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. José Eduardo da Costa Boro e
    2. Marta Rettelbusch de Bastos.

41.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação da oitiva de Luiz Gonzaga de Oliveira;
    3. Requisição de Documentos:
        - Relatórios da Empresa KPMG Consultoria Ltda., CNPJ nº 01.708.167/0001-74, em virtude do Instrumento Contratual nº 027/2015/00/00-SECID, ao Governo do Estado, por meio da Casa Civil;
        - Comprovantes de execução do CONTRATO nº 035/2013/SECOPA, por ofício a ser encaminhado à Empresa OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA;
        - Comprovantes de execução do CONTRATO nº 045/2013/SECOPA, por ofício a ser encaminhado a BIAZZO SIMON ADVOGADOS – EPP;
        - Cópia dos Processos nº 1000015886/2015 e nº 1000015887/2015, de RAFAEL DETONI MORAES, por ofício a ser encaminhado à CAU/MT;
        - Informação financeira e orçamentária referentes ao RDC PRESENCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

nº 001/2012/SECOPA, processo administrativo 827399/2011/SECOPA, por ofício a ser encaminhado à SEPLAN/MT, por meio da Casa Civil, ou à SEFAZ, ou a outro órgão competente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

42 QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

42.1 NATUREZA

Ordinária.

42.2 DATA DE REALIZAÇÃO

01/03/2016.

42.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

42.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 23/02/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

42.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Aedyl Luiz Salermo Penido e
     - João Bazilio de Abreu.
  3. Requisição de Documentos:
     - Documentos abaixo relacionados, por ofício ao CONSÓRCIO PLANSERVI – SONDOTÉCNICA – VLT CUIABÁ (Contrato 001/2013/SECOPA

       a) Relação nominal dos profissionais que exerceram a função de Coordenador Geral, Especialista em Planejamento e Controle, Especialista em Supervisão de Obras e Especialista em Sistemas de Transporte de Massa que compuseram a Equipe Técnica durante toda a vigência do Contrato firmado entre o CONSÓRCIO PLANSERVI – SONDOTÉCNICA – VLT e a SECOPA/MT;

       b) Cópia das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas no CREA-MT dos profissionais acima indicados;

       c) Relação nominal dos profissionais (anexo I), de acordo com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

quantidade prevista no instrumento de contratação, que compuseram o quadro de pessoal alocado durante todo o período de vigência do Contrato 001/2013/SECOPA, com os dados contidos no Anexo I desta Ata e para os cargos mencionados no Anexo II desta Ata;

d) Cópia dos relatórios de fiscalização e aprovação (gerenciamento) das 28 (vinte e oito) medições faturadas pelo consórcio VLT Cuiabá (CR Almeida, Santa Bárbara, CAF, Magna e ASTEP) referentes ao CONTRATO Nº 037/2012/SECOPA/MT;

e) Relatório detalhado, contendo os apontamentos acerca das incorreções verificadas e não sanadas até 31.12.2014 na execução do EMPREENDIMENTO CORREDORES ESRMV/RC. NO MODAL VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO – VLT Contrato nº 037/2012/SECOPA/MT (Consórcio VLT Cuiabá);

f) Relatório de Engenharia da Gerenciadora, referente à aprovação do dimensionamento do equipamento ACR (Sistema de eficiência energética ACR EVODRIV), comprovando a economia de energia de 30%, conforme indicado no Anteprojeto;

g) Relatório de Engenharia da gerenciadora, encaminhado à SECOPA, referente à aprovação da Locação dos trilhos, Sistemas viários, Terminais, Estações, Posteamento da Catenária e locação dos trilhos no Viaduto do Aeroporto e Viaduto da UFMT;

h) Relatório de Engenharia, comprovando a aprovação das 12 Subestações retificadoras de tração na Concessionária de Energia Cemat – Energisa;

i) Relatório de Engenharia da gerenciadora encaminhado à SECOPA referente à aprovação do projeto Básico e executivo da rede de Dutos primário e secundário e a aprovação dos serviços de rede de dutos parcialmente executados no centro de manutenção e Avenida da FEB;

j) Relatório de Engenharia referente à aprovação dos serviços executados nas Instalações da Subestação SST1 e SST2 e testes locais que foram executados nas Subestações, conforme consta na 26ª medição, apontando os serviços e testes executados e o responsável técnico da gerenciadora responsável pela aprovação;

k) Relatório de Engenharia referente ao projeto do Sistema de Drenagem da Subestação SST1, localizada no centro de manutenção e das providências adotadas sobre as inundações nas salas de equipamentos da Subestação, e quais medidas foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

tomadas para a solução do problema;

l) Relatório referente à aprovação dos serviços de instalações da linha aérea de Contato (catenária) e testes locais que foram executados na linha aérea de contato, conforme consta nas planilhas de medições;

m) Apresentar relatório referente aos pagamentos do sistema de sinalização e controle centralizado, apresentando a documentação técnica da aprovação do projeto executivo, as documentações referentes ao processo de Aquisição/fabricação e das inspeções em fábrica (Representantes da gerenciadora) e aprovação das instalações e testes locais, conforme consta nas planilhas de medição;

n) Relatório de Engenharia encaminhado à SECOPA, referente à aprovação das especificações do trilho e das jaquetas do Sistema Qtrack;

o) Relatório de Engenharia referente à solução adotada para a eliminação das correntes de fuga;

p) Relatório de Engenharia referente à solução técnica adotada para a redução dos efeitos de Corrosão das estruturas das obras de Artes. (Proteção catódica).

- Cópia integral dos processos de medição referentes ao Contrato nº 037/2012/SECOPA (Consórcio VLT Cuiabá), por ofício à SECID, por intermédio da Casa Civil.
- Relatório final da Empresa KPMG, ao Governo do Estado por meio da Casa Civil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

43 QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

43.1 NATUREZA

Ordinária.

43.2 DATA DE REALIZAÇÃO

08/03/2016.

43.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

43.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 01/03/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Aedyl Luiz Salermo Penido e
    2. Luiz Gonzaga de Oliveira.

43.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação e custeio do transporte da testemunha Eugênio Pabst Vieira da Cunha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

44 QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

44.1 NATUREZA

Extraordinária Especial.

44.2 DATA DE REALIZAÇÃO

10/03/2016.

44.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputado Titular:

- Oscar Martins Bezerra;

44.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Dificuldades Administrativas em relação à SECID, especialmente na obtenção de documentos.

44.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Não houve deliberações de cunho colegiado.
- ✓ Contudo ficou acertado nesta reunião que a SECID:
    1. Disponibilizará servidores vinculados ao setor de controle interno, contratos, orçamento e finanças para auxiliar os membros da equipe técnica da CPI das Obras da COPA-AL/MT na obtenção dos documentos;
    2. Providenciará o levantamento dos processos que se encontram fora das dependências da SECID/MT para imediata disponibilização à equipe;
    3. Disponibilizará servidores contratados pelo Processo Seletivo para auxiliar nas atividades;
    4. Aprovisionará estrutura física (espaço físico, material de expediente, impressora/copiadora etc.);
    5. Aprovisionará senha de acesso do Sistema Construtivo pertencente ao Consórcio PLANSERV/SONDOTÈCNIA;
    6. Implantará medidas para efetivar a disponibilidade de link de acesso do sistema SIADOC/GENDOC diretamente na AL/MT,
- ✓ E que a Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo-AL/MT:
    1. Disponibilizará equipamento de escaner para realizar a digitalização dos documentos nas instalações da SECID/MT;
    2. Fará vistas preliminar “in loco” dos processos, indicando as prioridades para reprodução de cópias;
    3. Deslocará a equipe técnica para corroborar nos trabalhos de reprodução dos documentos necessários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

45 QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO

45.1 NATUREZA

Ordinária Secreta.

45.2 DATA DE REALIZAÇÃO

15/03/2016.

45.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

45.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 08/03/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

45.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Requisição de Documentos:
     - Ofício ao Setor de Controle Interno, ao Setor de Contratos, Superintendente Coordenador Financeiro e Secretaria das Cidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

ALMT Assembleia Legislativa

46 QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO

46.1 NATUREZA

Ordinária.

46.2 DATA DE REALIZAÇÃO

22/03/2016.

46.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

46.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 15/03/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

46.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
  2. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Fernando Orsini Nunes de Lima;
     - Felipe Nascimento Fernandes;
     - Leonardo Heros e
     - Massimo Giavina Bianchi.

  3. Requisição de Documentos:
     - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Geólogo Eliezer Ferreira da Silva contratado por EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 05.678.076/0001-94, por ofício a ser encaminhado ao CREA/MT;
     - Cópia integral do processo nº 62780/2013/SECOPA, que originou o IC-310/2013/00/00-SETPU, por ofício à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA –SINFRA, por intermédio da CASA CIVIL;
     - Informações e documentos, por ofício encaminhado ao CONSÓRCIO VLT-VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS CUIABÁ, conforme segue:
       a. Relação de empresas subcontratadas que prestaram serviços ao Consórcio na execução do CONTRATO Nº 037/2012/SECOPA/MT,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

contendo número do CNPJ, cópia de prévia autorização da Fiscalização da SECOPA, homologados pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura, e documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, de acordo com o Edital RDC - Contratação Integrada nº 001/SECOPA/2012;

b. Plano de Contratação de Fornecedores, com as devidas atualizações, devidamente aprovado pela SECOPA, contendo as seguintes informações: Sistema/Equipamento, Nome do fornecedor, Número do pedido de compra, Previsão de entrega e Linha do Cronograma Específico de Projeto e Fabricação relacionada.

c. Comprovante de registro de pessoa jurídica no CREA/MT das seguintes empresas: CR Almeida S/A Engenharia de Obras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.908/0001-20,Santa Bárbara Construções S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.809.199/0001-39, CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Brasil Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, Magna Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.980.905/0001-24 e Astep Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.470/0001-34;

d. Atestados de registro no CREA de todos os profissionais de seu quadro permanente ou de autônomo(s) (com formação mecânica, elétrica e eletrônica) responsáveis técnicos pelos: projetos executivos; processos de fabricação, montagem e instalação; procedimentos de ensaios e testes; manuais de operação e manutenção e treinamentos, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes ao objeto da contratação devidamente aprovados pela SECOPA;

- Relação nominal dos profissionais que estiveram envolvidos diretamente com as ações de acompanhamento e fiscalização das Obras da Copa do Mundo de 2014, por ofício a ser encaminhado ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- Relação nominal dos profissionais que estiveram envolvidos diretamente com as ações de acompanhamento e fiscalização das Obras da Copa do Mundo de 2014, por ofício encaminhado à CGE - Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Casa Civil;
- Esclarecimento técnico, por ofício a ser encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), acerca dos seguintes quesitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

a. SE o profissional Bruno Gueiros Fuzati Rodrigues possui formação e atribuições de acordo com a RESOLUÇÂO CONFEA/CREA Nº 218/1973 e outras, que o autorize e habilite a ENDOSSAR o "projeto básico" e "projeto executivo" do material rodante do Modal VLT – Veículo Leve Sobre Trinos para Cuiabá/MT;
b. Se foi exigido do profissional Bruno Gueiros Fuzati Rodrigues a apresentação de ART dos engenheiros projetistas espanhóis, responsáveis pela elaboração do "projeto básico" e "projeto executivo" do material rodante do Modal VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos;
c. Se o CREA fiscalizou a atuação e registro dos profissionais de engenharia de outros países executando as obras da Copa do Mundo FIFA 2014, em especial as relacionadas ao VLT-VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS;
d. Se a Empresa CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82 possui registro no CREA/MT, com cópia do registro, se houver, esclarecendo se o registro em outro Estado da Federação autoriza a execução de obras em Mato Grosso;
e. Apresentação das ARTs referente ao RDC Presencial nº 004/2012/SECOPA que contratou o CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTECNICA – VLT, que abrange a atuação de profissionais de diversas áreas/atividades, bem como a conformidade à legislação do CONFEA/CREA;
f. Informe se a inscrição dos contratados do CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTÉCNICA – VLT, nos CREAs de suas bases os habilita a exercer suas atividades em qualquer Unidade da Federação.
g. Se O CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTECNICA – VLT manteve responsáveis técnicos nas mais diversas áreas da engenharia registrados no CREA/MT em Mato Grosso, relacionadas à implantação do Modal VLT;
h. Se houve a fiscalização do CREA/MT, identificação de irregularidades ou aplicação de penalidades para o CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTECNICA – VLT, na sua atuação no Estado de Mato Grosso;

- Requisitar, por ofício, esclarecimentos ao CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTÉCNICA -VLT-VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS CUIABA, CNPJ - 17.384.446/0001-60 sobre as informações contidas no

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Ofício Ref. 047/2016 – CO672, em atenção ao ARD 09/2016, conforme segue:

a. Referente ao Sistema de economia de energia ACR EVODRIVE: 1). Envie, em documento impresso e em mídia (CD), somente a última versão, enviado oficialmente à SECOPA, na qual consta a aprovação deste projeto, informando as ressalvas técnicas e também o responsável técnico que assinou e atestou a aprovação do equipamento (ACR EVODRIVE). 2) Caso a gerenciadora tenha participado de algum teste em fábrica, atestando, mesmo que parcialmente, o equipamento ACR, favor encaminhar a documentação técnica desta aprovação;

- Fornecimento da versão enviada oficialmente à SECOPA, do projeto executivo da rede de dutos primário e secundário e da aprovação dos serviços da rede de dutos aprovada pela gerenciadora com as suas respectivas ressalvas com o nome do responsável técnico pela aprovação parcial deste projeto e serviços. E, ainda: considerando que os serviços foram executados e pagos, pergunta-se: **a.** O CONSÓRCIO VLT-VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS atendeu a todas as ressalvas da Gerenciadora? As Ressalvas não atendidas eram graves ou irrelevantes? **b.** Qual o critério adotado para o pagamento destes serviços, visto que foram pagos sem a aprovação definitiva do projeto executivo que apresentam diversas ressalvas? **c.** Os serviços executados atendem às normas técnicas aplicadas a sistemas metro-ferroviários? **d.** Estão em conformidade com as Normas técnicas NBR 5410? **e.** Atendem às normas técnicas de segurança? Evitavam riscos de futuros acidentes referente a choques elétricos? **f.** Os materiais aplicados são normatizados? O dimensionamento e especificações técnicas atendem às normas técnicas vigentes? **g.** Os serviços executados foram de boa qualidade? **h.** Qual o critério adotado na medição destes serviços? **i.** Os serviços apresentados pelo CONSÓRCIO VLT para pagamento foram atestados pelo CONSÓRCIO PLANSERVI SONDOTÉCNICA? 9.3) Referente ao projeto do sistema de drenagem da subestação SST1, localizada no Centro de manutenção, e das providências adotadas sobre as inundações nas salas de equipamentos da subestação, a gerenciadora afirma que as não-conformidades apontadas estão com Status de pendente de solução, uma vez que não houve por parte do consórcio construtor manifestação em relação ao assunto. Com base nesta afirmativa, pergunta-se: **a.** A gerenciadora notificou o consórcio construtor para solucionar os problemas? **b.** Mesmo existindo as pendências, a gerenciadora atestou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

pagamento destes serviços, ainda que parcialmente? **c.** A gerenciadora oficiou à Secopa/MT, informando as anormalidades? Em caso positivo, favor enviar cópia da documentação protocolada na SECOPA. **d.** Tendo os serviços já sido pagos, a gerenciadora entende que as anormalidades eram graves? **e.** A gerenciadora registrou as anormalidades no Diário de Obra ou solicitou a paralisação do serviço "in loco"? **f.** A energização da subestação nesta situação não oferece nenhum risco de acidentes fatais? Está de acordo com as Normas técnicas NBR 5410, NR 10 e as normas de segurança do trabalho? **g.** Qual o critério adotado para a medição destes serviços de Instalação e energização da Subestação SST1? 9.4) Referente aos serviços executados na linha Aérea de contato (CATENÁRIA) e testes locais: **a.** Qual o critério adotado na definição dos percentuais a serem pagos? **b.** O projeto contempla aproximadamente 22 km de rede e parte dos serviços da rede, tais como o lançamento dos Cabos Feeder, bases dos postes da catenária, tubulações da rede de dutos, interligações com a subestação retificadora de tração, acessórios etc., que dependem das obras da via permanente. Diante do exposto, qual foi o critério definido para o pagamento destes serviços? Qual o percentual medido e atestado até a presente data? 9.5) Referente à solução técnica adotada para a redução dos efeitos de corrosão nas estruturas de obras de artes e dos trilhos, pergunta-se: **a.** A solução técnica adotada atende às normas técnicas brasileiras? **b.** A solução técnica adotada compromete o efeito de corrosão das estruturas, como também da segurança e riscos de acidentes e choques elétricos que possa comprometer a confiabilidade de todo o Sistema? 9.6) referente à locação e instalação dos trilhos, pergunta-se: **a.** A gerenciadora ou o Consórcio construtor executaram algum tipo de ensaio normativo nos trechos executados?

- Oficiar à ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por intermédio do departamento de grandes clientes, para que, de acordo com o Contrato firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, para atendimento à demanda de energia elétrica das Subestações (SST1 UC nº 20622059, SUBESTAÇÃO SST3 UC 20622130, SUBESTAÇÃO SST6 UC nº 20622245, SUBESTAÇÃO SST8 UC nº 20622342 , SUBESTAÇÃO SST10 UC nº 20622407 e SUBESTAÇÃO SST12 UC nº 20622431, esclareça o seguinte:
  a. Os projetos das subestações retificadoras de Tração estão encontram aprovadas nesta Concessionária?
  b. Os projetos dos Sistemas de Telemedição de energia elétrica estão encontram aprovadas nesta concessionária?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

c. Todos os alimentadores para atendimento das Subestações estão concluídos?
d. Existe consumo de energia sendo faturado para tais subestações?
e. Foi realizado algum aditivo de Contrato pelo governo do Estado referente ao contrato de fornecimento de energia para atendimento ao VLT-VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS?
f. Quais foram os Valores da Participação financeira do governo do Estado de Matogrosso, conforme determina a resolução 414/ANEEL, de 15 de setembro de 2010?
g. Quais serão os novos valores, em moeda, da participação financeira do governo do Estado de Mato Grosso em função do descumprimento do Contrato de fornecimento de energia elétrica?
h. Em caso da rescisão deste contrato de fornecimento de energia Elétrica firmado entre Energisa e Governo do Estado de Matogrosso, quais são os valores da multa contratual referente à participação financeira do governo do Estado de Mato Grosso?

- 11) Oficiar à Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Delegado que presidiu o Inquérito Policial nº 064/2012, para que conceda acesso a esta Comissão Parlamentar à cópia integral do processo investigativo que se encontra no acervo documental da referida instituição ou até mesmo em sob sua guarda;
- 12) Notificar os Senhores RAFAEL DETONI DE MORAES, MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA (Marcelo Padeiro), LUIZ GONZADA DE OLIVEIRA,LEONARDO HEROS e GAMALIEL CRUZ SOARES para que apresentem:
  a. Orçamento detalhado contendo composições analíticas dos serviços unitários, memorias de cálculo de quantitativos e demais insumos utilizados os quais originaram o orçamento sintético do Veículo Leve sobre Trilhos o qual figuram como subscritores os notificados.
  b. demonstrativos e planilhas de cálculo que resultaram no cronograma geral da Obra, estimado em sendo 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos;
- Oficiar à OAB/MT, para que preste as seguintes informações:
  a. O Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. Paulo Cesar Zamar Taques, possui registro de incompatibilidade nos termos do Art. 28, inciso III, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994? Qual a data do registro de tal incompatibilidade?
  b. O Advogado Paulo Cesar Zamar Taques pertence ou pertenceu à SOCIEDADE DE ADVOGADOS ZAMAR TAQUES? Houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-1 (ANEXO: 001)

afastamento do quadro societário? Qual a data?

c. Tendo o advogado Paulo Cesar Zamar Taques, sido egresso da SOCIEDADE DE ADVOGADOS ZAMAR TAQUES, a incompatibilidade do referido sócio para advogar contra o órgão no qual possui cargo de direção também abrange os sócios remanescentes da sociedade?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

47 QUDRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO

47.1 NATUREZA

Ordinária.

47.2 DATA DE REALIZAÇÃO

29/03/2016.

47.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

47.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 22/03/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Maurício Souza Guimarães.

47.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

48 QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO

48.1 NATUREZA

Ordinária.

48.2 DATA DE REALIZAÇÃO

05/04/2016.

48.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra e
- Dilmar Dal Bosco.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

48.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 29/03/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimento da testemunha:
    1. Maurício Souza Guimarães.

48.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Requisição de Documentos:
        - Cópia integral das medições referentes à MOBILIDADE URBANA, SEÇÃO XVII, e aos contratos referidos no anexo I desta Ata, por ofício à Gerência de Execução Financeira da Secretaria de Estado das Cidades SECID;
        - Cópia integral da Portaria nº 557/ de 21/05/2010, que aprovou os projetos de engenharia para contratação e execução das obras referidas no memorando SR/DNIT/MT Nº 25/2010; bem como cópia integral do projeto de engenharia denominado no Anexo II desta Ata, referentes a janeiro de 2010 e cópia integral do processo de licitação desse projeto, por ofício ao DNIT;
        - Esclarecimentos relativos ao processo nº 331946/2014, por ofício ao CONSÓRCIO DMDL/PAZINI, referente ao que segue:
            1. Foi constatado que o pagamento acima mencionado foi efetuado na fonte 202 e, posteriormente, feita a devolução através de Guia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de Crédito de Verba – GCV para a mesma fonte 202 e emitidas novas NOB's de regularização na mesma fonte 202, de números 041103.0001.14.003984-3 e 04103.0001.14.003960-6 ambas na data de 10 de dezembro de 2014.

a. Tendo em vista as constantes regularizações e devolução para a mesma fonte no pagamento acima mencionado, qual a necessidade de fazer tais procedimentos com o mesmo objetivo?
b. Não havia o recurso na fonte pagadora e, por isso, a transferência de valor?
c. Se realmente houve a necessidade de transferência de valor de uma fonte para outra, qual a necessidade das regularizações e devoluções;

- Esclarecimentos relativos ao fato de que houve pagamentos em duplicidade de medição, através de Notas de Ordens Bancárias Extra Orçamentária – NEX, para a Empresa CONSÓRCIO CLE ARENA PANTANAL e, caso tal pendência tenha sido regularizada, o envio de comprovante e o ofício solicitando a devolução deste pagamento, por ofício a ser encaminhado à SEFAZ, por intermédio da Casa Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

49 QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO

49.1 NATUREZA

Ordinária.

49.2 DATA DE REALIZAÇÃO

13/04/2016.

49.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

Deputado Suplente:

- Wilson Santos.

49.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 05/04/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimento da testemunha:
    1. Felipe nascimento Fernandes e
    2. Leonardo Heros Alves Fagundes.

49.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Oitiva de Marco Aurélio Sousa Martins por videoconferência;
    3. Prazo para testemunha Massimo Giavina Bianchi apresentar atestado médico;
    4. Prazo para o cumprimento do Ato de Requisição 20/2016, do CONSÓRCIO VLT CUIABÁ-VÁRZEA GRANDE;
    5. O deferimento da oitiva de Arnaldo Manuel Antunes;
    6. Redesignação da oitiva de Fernando Orsini Nunes de Lima;
    7. Prazo à SEFAZ para responder às requisições da CPI;
    8. Convite/Convocação de testemunhas:
        - Gamaliel Cruz Soares e
        - Jamir Silva Sampaio.
    9. Requisição de Documentos:
        - O contrato entre APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja) e Exímia Construções e Serviços Ltda., de abril a agosto de 2010,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

referentes aos Lotes 3, 4 e 5, doados para a AGECOPA, parte do PREGÃO Presencial 004/2011/AGECOPA, bem como cópia integral de todo e qualquer contrato firmado com todas e quaisquer Empresas no que concerne ao projeto de engenharia denominado no Anexo I desta Ata, por ofício a ser encaminhado à APROSOJA;

- O contrato entre AMPA (Associação dos Produtores de Algodão) e Exímia Construções e Serviços Ltda., de abril a agosto de 2010, quando foram entregues os projetos referentes aos Lotes 3, 4 e 5, doados para a AGECOPA, parte do PREGÃO Presencial 004/2011/AGECOPA, bem como cópia integral de todo e qualquer contrato firmado com todas e quaisquer Empresas no que concerne ao projeto de engenharia denominado no Anexo I desta Ata, por ofício a ser encaminhado à AMPA;
- Cópia integral de todo e qualquer contrato firmado com todas e quaisquer Empresas no que concerne aos projetos relacionados às Obras de Mobilidade Urbana da Copa do Mundo FIFA 2014, e, caso estes projetos tenham sido doados, cópia do termo de doação, e, por fim, que sejam informados os meios pelos quais se deu a formalização do termo de cooperação e o convênio entre o Estado e as instituições para custeio desses projetos, por ofício a ser encaminhado à ACRIMAT;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

50 QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO

50.1 NATUREZA

Ordinária Secreta.

50.2 DATA DE REALIZAÇÃO

19/04/2016.

50.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

50.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 13/04/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;

50.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
  1. Ata da Reunião anterior;
     - Aprovação do custeio vinda de Marco Aurélio Sousa Martins para depoimento pessoal;
  2. Convite/Convocação de testemunhas:
     - Rodrigo da Silva Gazen e
     - Romero Portella Raposo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

51 QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

51.1 NATUREZA

Ordinária.

51.2 DATA DE REALIZAÇÃO

26/04/2016.

51.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

51.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 19/04/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Massimo Giavina Bianchi;
    2. Gamaliel Cruz Soares.

51.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Indeferimento do pedido de dilação de prazo requerido pela AMPA;
    3. Redesignação da oitiva da testemunha Jamir Silva Sampaio;
    4. Requisição de Documentos:
        - A expedição de novos ofícios, reiterando o conteúdo do Ofício nº 27/2016, para OAB, acerca da incompatibilidade do advogado Paulo Cesar Zamar Taques;
        - A expedição de novo Ofício, reiterando o de nº 29/2016, para o TCE, requerendo informações como a relação nominal dos profissionais envolvidos diretamente com as ações de acompanhamento e fiscalização das Obras da Copa do Mundo de 2014 e outras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

52 QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO

52.1 NATUREZA

Ordinária.

52.2 DATA DE REALIZAÇÃO

27/04/2016.

52.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

52.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 26/04/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Jamir Silva Sampaio e
    2. Arnaldo Manuel Antunes.

52.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação da oitiva da testemunha Fernando Orsini Nunes de Lima;
    3. Requisição de Documentos:
        - Requisitados documentos às testemunhas ouvidas na Reunião.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

53 QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

53.1 NATUREZA

Ordinária.

53.2 DATA DE REALIZAÇÃO

03/05/2016.

53.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Luiz Savi e
- Jeferson Wagner Ramos.

53.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 27/04/2016;
- ✓ Leitura de expedientes;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Rodrigo da Silva Gazen e
    2. Fernando Orsini Nunes de Lima.

53.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Aprovação da Ata da Reunião anterior;
    2. Redesignação da oitiva da testemunha Marco Aurélio Sousa Martins;
    3. Dispensada a oitiva da testemunha Romero Portella Raposo;
    4. Requisição de Documentos:
        - Requisitados documentos à testemunha Rodrigo da Silva Gazen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

54 QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

54.1 NATUREZA

Ordinária.

54.2 DATA DE REALIZAÇÃO

10/05/2016.

54.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral e
- Jeferson Wagner Ramos;

Deputados Suplentes:

- Wilson Santos.

Presente também a Deputada Janaína Riva.

54.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 03/05/2016;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. José Geraldo Riva.

54.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Aprovação da Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

55 QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO

55.1 NATUREZA

Ordinária.

55.2 DATA DE REALIZAÇÃO

11/05/2016.

55.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Mauro Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco;

Deputados Suplentes:

- Wilson Santos e
- Baiano Filho.

Presente também o Deputado Coronel Taborelli e a Deputada Janaína Riva.

55.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 10/05/2016;
- ✓ Discussão e votação das propostas e encaminhamentos apresentados;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimentos das testemunhas:
    1. Marco Aurélio Sousa Martins e
    2. Silval da Cunha Babosa.

55.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;
    2. Dispensa do compromisso da testemunha Silval da Cunha Barbosa;
    3. Designação de continuidade da oitiva da testemunha Silval da Cunha Barbosa para o dia 12/05/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

56 QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO

56.1 NATUREZA

Extraordinária.

56.2 DATA DE REALIZAÇÃO

12/05/2016.

56.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco;

Deputado Suplente:

- Wilson Santos;

56.4 PAUTA DA REUNIÃO

- ✓ Leitura da ata do dia 11/05/2016;
- ✓ Providências ordinárias;
- ✓ Tomada de depoimento da testemunha:
    1. Silval da Cunha Babosa.

56.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

- ✓ Deliberado e aprovado os seguintes encaminhamentos:
    1. Ata da Reunião anterior;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

57 QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO

57.1 NATUREZA

Extraordinária.

57.2 DATA DE REALIZAÇÃO

23/08/2016.

57.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco;

57.4 PAUTA DA REUNIÃO

✓ Providências ordinárias.

57.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

✓ Deliberado e aprovado o seguinte encaminhamento:

1. Prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito até o dia 21/10/2016.

58 QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO

58.1 NATUREZA

Extraordinária.

58.2 DATA DE REALIZAÇÃO

18/10/2016.

58.3 COMPOSIÇÃO DA MESA

Deputados Titulares:

- Oscar Martins Bezerra;
- Silvano Ferreira do Amaral;
- Mauro Savi;
- Jeferson Wagner Ramos e
- Dilmar Dal Bosco;

58.4 PAUTA DA REUNIÃO

✓ Apresentação e aprovação do Relatório Geral, bem como apresentação e aprovação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Projeto de Resolução.

58.5 DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

✓ Deliberado e aprovado o seguinte encaminhamento:

1. Aprovado o Relatório Geral, na íntegra conforme apresentado pelo Relator e subsidiado pelos Sub-Relatores;
2. Aprovado o Projeto de Resolução para encaminhamentos ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

É o presente **RELATÓRIO**.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2016.

Mauro Luiz Savi
Deputado Relator-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-2 (ANEXO: 002)

ALMT Assembleia Legislativa

LIVRO II A COPA DO MUNDO 2014 3

TÍTULO I CONTEXTUALIZAÇÃO 3
CAPÍTULO I PROCESSO DE ESCOLHA PARA SEDIAR A COPA 3
1. SÍNTESE HISTÓRICA NACIONAL 4
1.1. O processo de escolha 5
2. SÍNTESE HISTÓRICA LOCAL 6
CAPÍTULO II PROCESSO CUIABÁ SEDE 13
SEÇÃO I A CANDIDATURA DE CUIABÁ A SEDE DA COPA DO MUNDO 13
Subseção I Histórico 13
1. INFRA-ESTRUTURA 13
Subseção II Caderno de Encargos - Primeira Etapa do Processo de Escolha 14
1. ANÁLISE DO CADERNO DE ENCARGOS PELA FIFA 14
1.1. Estrutura do evento esportivo 14
Subseção III Fase de Vistoria da FIFA – Segunda Etapa do Processo de Escolha 21
1. VISTORIA DAS 18 CANDIDATAS À SEDES OFICIAIS 21
1.1. Diferenciais a favor de Mato Grosso 21
2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS 22
3. CONTRATAÇÃO DA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. 22
3.1. Análise do processo administrativo 539558/2008 23
3.2. Análise do processo administrativo 448661/2009 26
3.3. Custeio e valores envolvidos 29
3.3.1. Processo administrativo 539558/2008 – contrato 21/2008/sedtur 29
3.3.2. Processo administrativo 448661/2009 – contrato 49/2009/sedtur 30
3.4. Instituições envolvidas 34
3.4.1. Instituições públicas 34
3.4.2. Instituições privadas 35
3.5. Agentes políticos 35
3.5.1. Contrato 21/2008 35
3.5.2. Contrato 49/2009 35
3.6. Demais agentes públicos 35
3.6.1. Contrato 21/2008 35
3.6.2. Contrato 49/2009 36
3.7. Apontamentos acerca dos procedimentos 36
3.7.1. Contrato 21/2008 36
3.7.2. Contrato 49/2009 38
3.8. Fontes de financiamento 40
3.9. Síntese dos depoimentos 40
3.10. Apuração dos fatos 47
3.10.1. Contrato 21/2008 47
3.10.2. Contrato 49/2009 71
3.11. Provas 73
3.11.1. Contrato 21/2008 73
3.11.2. Contrato 49/2009 74
3.12. Documentos analisados 75
3.12.1. Contrato 21/2008 75
3.12.2. Contrato 49/2009 75
3.13. Conduta dos agentes envolvidos 76
3.13.1.Contrato 21/2008 76
3.13.2. Contrato 49/2009 77
3.14. Enquadramento legal 78
3.15. Tipificação 86

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-2 (ANEXO: 002)

3.15.1. Responsabilidade por atos de improbidade administrativa e penal ... 86
3.15.2. Responsabilidade na gestão fiscal ... 87
3.15.3. Responsabilidade Empresarial ... 87
3.16. A conversão de testemunhas em investigados ... 89
3.17. Indícios de ilicitudes ... 89
3.18. Conduta dos agentes envolvidos ... 89
3.18.1. Conduta administrativa ... 90
3.18.1.1. Responsabilidade na gestão fiscal ... 90
3.18.1.2. Responsabilidade empresarial ... 90
3.18.1.3. Crime de improbidade administrativa ... 90
3.18.1.3.1. Agentes políticos ... 90
3.18.2. Conduta cível ... 90
3.18.2.1. Agentes públicos ... 90
3.18.2.2. Terceiro beneficiado – ente privado ... 91
3.18.3. Crimes previstos na lei de licitações e contratos ... 91
3.18.3.1. Agentes políticos ... 91
3.18.3.2. Agentes públicos ... 92
3.18.3.3. Terceiro beneficiado – ente privado ... 93
3.18.4. Conduta criminal ... 93
3.18.4.1. Agentes políticos ... 93
3.18.4.2. Agentes públicos ... 93
Subseção I Conclusão do Subrelator I ... 95
Subseção II Proposta do Subrelator I ... 103
Subseção III Homologação dos Atos pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - MT ... 105
Subseção IV Definição de Cuiabá como Sede da Copa do Mundo – Terceira Etapa do Processo de Escolha ... 106
1. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE FIFA E ENCARGOS DOS ENTES ENVOLVIDOS ... 106
1.1. Responsabilidade dos partícipes ... 108
1.1.1. União ... 108
1.1.2. Estado ... 108
1.1.3. Município ... 109
CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO E DIREÇÃO ... 110
1. COMITÊ PRÓ-COPA ... 110
1.1. Fato histórico ... 110
1.2. Agentes ... 114
1.2.1. Políticos ... 114
1.2.2. Públicos ... 114
1.2.3. Técnicos ... 115
2. AGECOPA ... 115
2.1. Fato histórico ... 115
2.2. Agentes ... 119
2.2.1. Políticos ... 119
2.2.2. Públicos ... 119
2.2.3. Técnicos ... 119
3. SECOPA ... 122
3.1. Fato histórico ... 122
3.2. Agentes ... 126
3.2.1. Políticos ... 126
3.2.2. Públicos ... 126
3.2.3. Técnicos ... 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

LIVRO II
A COPA DO MUNDO 2014

TÍTULO I
CONTEXTUALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
PROCESSO DE ESCOLHA PARA SEDIAR A COPA

Em apertada síntese, a escolha da sede da Copa do Mundo é feita, em média, seis anos antes do evento acontecer. Desde a década de 90, a Federação Internacional de Futebol (FIFA) instituiu um revezamento entre as seis confederações de futebol, para acabar com a alternância entre Américas e Europa, que vigorava desde os anos 50. Assim, implantou-se um revezamento entre Confederação Asiática de Futebol (AFC), Confederação Africana de Futebol (CAF), Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football (CONCACAF), Union of European Football Associations (UEFA), Oceania Football Confederation e Confederação Sulamericana de Futebol (CONMEBOL).

As definições e os requisitos para sediar uma Copa do Mundo são determinados pela FIFA, mediante um instrumento denominado "Acordo para Sediar" que é firmado entre ela e o que denomina no referido termo de acordo como LOC; já traduzindo, Comitê Organizador Local.

Nesse documento são estabelecidos as exigências da FIFA ao País anfitrião, determinando o número de Cidades a sediar os Jogos da Copa, quantidades de campos de futebol, sua capacidade mínima de acomodação de expectadores, tanto os jogos seletivos quanto os da final, condições de acesso, estacionamento, acolhimento da imprensa, telecomunicações e etc..

Além disso, há a necessidade da coexistência de atributos outros capazes de comportarem um evento de tamanha abrangência e que atenda às suas necessidades, tais como capacidade de transmissão mundial do jogos, com capacidade de comportar o volume de troca de informações, por todos os meios, infraestrutura de transportes, acomodação, atendimento hospitalar, turístico e outros requisitos.

Para se ter certeza de que o país atende às exigências, agentes da FIFA visitam os países candidatos. Após essa fase há uma eleição entre os membros da comissão da Federação. A condição eletiva é que o país candidato tenha mais de 50% dos votos.

Determinado o País anfitrião do evento esportivo, passam-se às tratativas com o Comitê Organizador Local, denominação, estabelecendo-se as regras de todos os eventos prévios que se sucederão até à realização do Mundial de Futebol.

Este instrumento trata desde de o mais simples assunto até às definições mais importantes, tais como as obrigações do País Sede com relação à panfletos contendo a marca da competição, acomodações e instalações dos Agentes FIFA nas fases antecedentes à competição, para escolha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das Cidades Sedes dos jogos, alimentação, transporte e acomodações, escritórios e mobiliários para a FIFA, bem como o custeio destas despesas, até às questões relacionadas aos Estádios, Hospitais, Transportes e à competição em si, suas regras, eventos, até o encerramento.

O documento e as obrigações nele contidas vigoram até pelo prazo de 02 (dois) meses após o encerramento da competição.

1. SÍNTESE HISTÓRICA NACIONAL

O processo para a escolha do Brasil como sede começou em 2003, quando se decidiu que um país membro da CONMEBOL sediaria o evento. Colômbia, Argentina e Brasil foram indicados. Somente em 2006, a Confederação decidiu que apresentaria o nosso país como único candidato. Sem ter concorrentes, só seria necessário atender às exigências da FIFA. Depois da visita dos agentes da FIFA, em 2007, foi anunciado que a Copa de 2014 aconteceria em terras brasileiras.

Vale salientar que, para essa decisão, a delegação de Agentes Públicos de Cuiabá participou ativamente para que a FIFA decidisse pela escolha do Brasil a País Sede da Copa do Mundo, assim como as delegações de outros Estados que também tinham interesse em, no caso de eventual escolha do Brasil, serem escolhidos como sede dos jogos.

No final no mês de agosto de 2007 uma comissão formada por inspetores da FIFA esteve nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e Porto Alegre, para vistoriar pessoalmente os estádios e a infra-estrutura destas cidades candidatas a sede. Além das visitas, os inspetores da FIFA assistiram às apresentações dos projetos das demais cidades candidatas.

No evento promovido pela FIFA para a apresentação das cidades candidatas estava a delegação de Cuiabá, que apresentou seus atrativos, voltando os olhos dos inspetores para o potencial turístico em função dos ecossistemas da região.

No dia 30 de outubro de 2007 a FIFA ratificou o Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014. A escolha das cidades-sede ficou para o fim de 2008.

Em 28/01/2009 o presidente da Fifa, Joseph Blatter, anunciou, em São Paulo, que a Copa do Mundo de 2014, a ser disputada no Brasil, teria 12 cidades-sede. Essa decisão aumentou as chances de Cuiabá receber alguns jogos do Mundial.

A FIFA em seu termo de Acordo para Sediar o Mundial, impõe um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 10 (dez) Estádios, não podendo haver mais que 02 (dois) Estádio em quaisquer das cidades sedes. Contudo, cedendo aos anseios brasileiros, ampliou-se para um total de 12 (doze) cidades sedes. Para essas sedes concorreram um total de 18 cidades ao direito de organizar jogos da Copa. A Fifa, via de regra admite o máximo de 10 (dez) cidades, mas sob o argumento de que o Brasil é mais que um país, é um sub-continente, decidiu-se por essa ampliação.

Já em maio de 2009, foram anunciadas as 12 cidades que sediariam os jogos: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Brasília, Curitiba, Salvador, Recife, Natal, Fortaleza, Manaus e Cuiabá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faltando cinco anos para o evento, muito havia de ser feito para o atendimento das exigências para a realização do evento.

Segundo a FIFA, nenhum dos estádios brasileiros atendia às condições de infraestrutura e acessibilidade. Ou seja, todos teriam que ser reformados.

As cidades também precisariam aumentar a capacidade de alguns aeroportos, sistema viário, sistema de transporte, hotelaria e atendimento hospitalar.

A promessa, obviamente, é de que todo o investimento a ser feito se transformasse em benefício para a sociedade.

A assertiva e o embasamento da atração da copa, tinha como foco se tratar do maior evento esportivo do mundo. Assim, a partir de 2011, o Brasil seria o centro das atenções de toda a mídia mundial. Isso daria aos governos a oportunidade de divulgar o potencial do país, atraindo mais investimentos.

Outro aspecto sustentado era do relevante legado que toda o investimento traria. A infraestrutura que seria montada para esse evento ficaria para a população e garantiria um Brasil melhor, principalmente nas cidades-sede". Essa foi a afirmação de Claury Santos Alves da Silva, secretário do Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, que encontrava coro em todos as cidades candidatas a sede da Copa do Mundo de 2014.

A FIFA teve papel preponderante em todas as decisões, pois se comprometeu a trabalhar muito próxima da comissão organizadora, para dar a trajetória que o Brasil merecia nesta Copa.

1.1. O PROCESSO DE ESCOLHA

Após a escolha do Brasil como país-sede da Copa de 2014, sucederam-se as fases de seleção das cidades sedes à Copa do Mundo FIFA de 2014, consolidada em 31 de maio de 2009.

A primeira fase do processo de escolha consistia, inicialmente, na apresentação das cidades brasileiras que intentavam receber os jogos da Copa. Eram elas as capitais Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife/Olinda (candidatura conjunta), Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Teresina, além da cidade de Campinas no interior do Estado de São Paulo.

Após um diagnóstico inicial nestas 22 cidades, três candidatas foram eliminadas: João Pessoa, Teresina e Campinas, restando então dezenove cidades para sediar as partidas da copa no Brasil (dezoito se considerar nessa contagem a candidatura dupla de Recife/Olinda).

Como a candidatura conjunta de Recife com Olinda foi alterada, em razão da mudança do projeto e a localização transferida para São Lourenço da Mata, fazendo com que a candidatura passasse a ser designada apenas como de Recife, ficaram, por fim 18 (dezoito) cidades oficialmente candidatas à sede da Copa do Mundo FIFA 2014, no Brasil.

Em janeiro de 2009, a cidade de Maceió desistiu, restando, a partir daí, então, 17 (dezessete)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidades em disputa.

No dia 29/01/2009, Blatter se reuniu com o Presidente Lula, em Brasília e, a partir da sexta-feira 30, a comitiva da FIFA iniciou as visitas às cidades candidatas para fazer as inspeções finais, segunda fase do processo de escolha.

O anúncio das 12 cidades-sede aconteceria em março.

Durantes os meses de janeiro e fevereiro de 2009, uma comissão da FIFA visitou, então, todas as cidades candidatas. A lista com as cidades escolhidas seria anunciada em 20 de março de 2009, porém, só foi divulgada em 31 de maio de 2009.

2. SÍNTESE HISTÓRICA LOCAL

Após o anúncio da escolha do Brasil como País sede da Copa do Mundo FIFA 2014, ocorrido em 30/10/2007, as cidades interessadas em se tornar sedes dos jogos da copa iniciaram suas corridas para o alcance de seus objetivos.

O secretário de Estado de Esportes e Lazer na época, Baiano Filho, anunciou em 05 de julho de 2007 os 21 membros que integrariam o Comitê "Pró Copa Pantanal 2014", data esta da criação do referido Comitê. A definição foi feita durante reunião na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR), quando também se definiu a permanência dos secretários Pedro Nadaf e Baiano Filho, respectivamente, como presidente e vice-presidente da Comissão que irá comandar os trabalhos de pleito e adequação da Capital Cuiabá, postulante a uma das 12 Cidades sedes da Copa do Mundo de Futebol em 2014.

A equipe continha com 01 (um) representante de cada setor na execução do projeto, sendo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Prefeitura de Várzea Grande, as Secretarias de Estado de Esporte, Turismo, Comunicação Social e Infraestrutura, a Federação da Indústria no Estado de Mato Grosso (FIEMT), a Federação do Comércio de Bens e Serviços de Turismo (FECOMËRCIO), a Federação de Agricultura e Pecuária de MT (FAMATO), Assembleia Legislativa, Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Sindicato das Indústrias da Construção Civil, (SINDUSCOM), Sindicato da Construção Pesada (SINCOPE), CREA, Câmara dos Dirigentes Lojistas e a Associação dos Cronistas Esportivos (AMACE).

Também integraram a Comissão, o secretário-executivo da Assembleia Legislativa e advogado Gelson Menegatti, como 1º Secretário do Comitê; o Presidente da Federação Matogrossense de Vôlei e professor de Educação Física, Nicanor Lopes Filho na função de 2º Secretário; o ex-secretário de Estado de Educação, Luiz Antônio Pagot, e sua assessora, Franciele Leão.

Segundo informações da época, a composição do Comitê Pró-Copa foi definida a partir da necessidade do envolvimento permanente de setores específicos e com habilidade para a propositura de soluções, facilitando o planejamento de ações voltadas ao atendimento das exigências apresentadas pela Confederação Brasileira de Futebol e Federação Internacional de Futebol (FIFA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Falando por Cuiabá o vice-presidente do Comitê, Baiano Filho, enfatizou à época que "precisamos convencer a Fifa de que teremos condições de promover as alterações e os ajustes necessários para a vinda da Copa, nós temos uma vitrine muito forte hoje que é a estrutura turística de Mato Grosso, mas temos a estrutura do estádio, hoteleira e a pouca tradição futebolística como nossos pontos fracos. Precisamos traçar diretrizes de trabalho, envolver a sociedade e fomentar o clamor da população".

Baiano ainda acrescentou a necessidade de se realizar consultas à população, com a organização de audiências públicas, e o esclarecimento quanto ao retorno social, econômico, turístico e cultural que o Estado terá com o evento.

O secretário Pedro Nadaf, atribuiu o convite da CBF para o pleito de Cuiabá, como resultado galgado pelo Governo do Estado com a estruturação de Mato Grosso, e enfatizou a expressividade conquistada pelo setor esportivo, que com menos de 30 dias realizou dois grandes eventos Internacionais, a Liga Mundial de Vôlei e a passagem da Tocha dos Jogos Panamericanos por uma aldeia indígena.

"Nenhuma cidade compete de igual para igual com nosso Estado em termos de turismo, nós temos três biomas (Pantanal, Cerrado e Amazônia), desfrutamos de ótimos espaços turísticos com infraestrutura arrojada e isso vai pesar muito na decisão da Federação, e já precisamos envolver a sociedade, exaltar a vontade de receber a copa, e mais, a simples entrega do caderno de encargos à CBF já transformou Cuiabá em um dos endereços mais procurados na internet, e garante, sem dúvida alguma, mídia nacional e Internacional. Todos querem saber onde e como é Cuiabá", destacou Pedro Nadaf, presidente do Comitê Pró-Copa.

Participaram da reunião os secretários de Estado de Esportes, Baiano Filho; Comunicação Social, José Carlos Dias; Turismo, Pedro Nadaf; a vice-prefeita de Cuiabá, Jacy Proença; o superintendente de Projetos da SINFRA, Jean Martins; o secretário de Esportes de Cuiabá, Pedro Luiz Shinohara; o secretário-executivo da Assembleia Legislativa, Gelson Menegatti; o presidente da Federação Mato-grossense de Vôlei, Nicanor Lopes Filho; o representante da Amace, Roberto Jesus César; e representantes do SINDUSCOM, da Secretaria de Esportes de Várzea Grande, SEDUC e FECOMÉRCIO.

O pleito por uma das 12 Cidades sedes dos jogos da Copa de 2014 teve início com a vinda do presidente da CBF, Ricardo Teixeira, a Cuiabá, no dia 21 de abril 2007, quando foi entregue ao Governador Blairo Maggi o caderno de encargos com a documentação necessária para as 22 cidades pré-candidatas a sede dos jogos.

A atenção ao Caderno de Encargos foi uma tarefa desenvolvida principalmente pela Secretaria de Infraestrutura - SINFRA, segundo informações da Srª Franciele Leão, à época Assessora Especial II da Secretaria de Estado de Educação, mas com a ação paralela de todas as pastas que, de uma forma ou de outra, tinham interesse ou necessidade de participação, como a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O Caderno de Encargos foi preparado e foi produzido também um vídeo de apresentação da Região, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação, mostrando nossos atrativos e potencialidades, que subsidiaram a apresentação de Cuiabá em evento realizado no Hotel Windsor, em Agosto de 2007, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Como visto na fase nacional, o Brasil foi escolhido como Sede da Copa do Mundo em outubro de 2007.

Em 11 de novembro de 2008, Cuiabá firma com o Comitê Organizador Brasileiro, o Termo de Compromisso Cuiabá/Cidade/Sede/Candidata. Esse instrumento foi a alavanca mestre para o início de toda a montagem do Projeto Cuiabá Cidade Sede dos jogos. O Governo de Mato Grosso, através do Ofício OF.GAB/SEDTUR/Nº1039/2008, que solicitava parecer à Procuradoria Geral do Estado para a contração, por dispensa de licitação, de Empresa especializada para o desenvolvimento do Plano Mestre do Projeto de Preparação da Cidade de Cuiabá, para sede da Copa do Mundo, dava o "pontapé" inicial.

Em Setembro de 2008, Cuiabá participa, no Rio de Janeiro, de mais uma etapa do processo de escolha das Cidades Sedes dos jogos.

Em maio de 2009, durante o processo final de escolha das 12 cidades Sedes, pouco antes do anúncio das Cidades escolhidas, Cuiabá apresenta ao Comitê Organizador da FIFA o Projeto do Estádio de Futebol (ESTÁDIO NOVO VERDÃO), cujo projeto, conta a história, em tese, foi decisivo para a candidatura de Cuiabá.

Finalmente, em 31 de maio de 2009 a FIFA divulga a lista das 12 cidades Sedes aos Jogos da Copa do Mundo de 2014 e, dentre elas, Cuiabá é escolhida.

Neste ponto, vale a pena trazer a passagem narrada pelo Sr. Agripino Bonilha Filho em sua oitiva, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na Reunião do dia 27/10/2015. Veja seu depoimento:

> *Eu vou falar ao senhor um detalhe que o Havelange me falou. Eu recebi uma carta, essa famosa carta, e eliminei essa carta. Estava dando tanta dor de cabeça que eu eliminei. O que aconteceu com essa carta? Eu mostrei ao Blairo Maggi. Eu tenho a carta na cabeça, porque a li umas dez vezes. Eu a mostrei ao Blairo Maggi. Ele leu a carta.*
> *O teor da carta não dava ao Blairo a consciência definitiva de que a Copa era nossa, mas a mim dava. A mim, Bonilha, dava. Eu tinha certeza com aquela carta que iria ser Cuiabá. O teor da carta era, mais ou menos, o seguinte: eu falei com o Blatter e apresentei a tese do Pantanal e da Amazônia. Ele achou magnífico, entretanto, ficou de dar uma resposta definitiva mais tarde. E mais ao finalzinho o Havelange diz assim. "Fique*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

tranquilo em relação à escolha do seu Estado." Nessa carta! "Fique tranquilo em relação à escolha do seu Estado."

Eu peguei um avião e fui saber por que o Blatter não tinha decidido na hora. O Blatter não decidiu na hora pelo seguinte: "Havelange, a sua ideia é magnífica.". E chamou o Secretário da FIFA, que esteve aqui várias vezes, e disse: "O Havelange..."...

Isso foi contado pelo João Havelange, que está vivo e fará cem anos em abril do ano que vem. Ele não pode mais se locomover. Tem um a série de problemas.

Disse o Secretário Geral: "Blatter, você tem que resolver, para aceitar essa tese do João Havelange, alguns problemas com o Ricardo Teixeira.". E deu um documento. Entregou uma cópia ao João Havelange que eu li, mas eu li aqui, no Brasil. E nesse documento preliminar as informações com relação a Cuiabá eram as piores possíveis e as de Goiás e de Florianópolis eram as melhores possíveis. Eu tinha até vontade de ficar com esse documento, mas não achei. Pedi até cópia para o João.

Então, o Blatter disse: "João, fique tranquilo. Eu vou chamar o Ricardo Teixeira aqui, mas o meu pessoal eu resolvo. O pessoal da FIFA eu resolvo.". Chamou o Sr. Ricardo Teixeira e falou que a ideia da FIFA era colocar a Amazônia e o Pantanal e o Sr. Ricardo Teixeira pulou desta altura e disse: "Não, mas..."... Todos esses argumentos que eu li aqui, que eu falei aqui de distância, infraestrutura, capacidade de consumo, ele falou. E o Blatter disse: "Mas o que eu vou fazer, se o João Havelange que me pediu isso?" Como o Ricardo Teixeira nunca foi de ir de encontro com o João Havelange, ele recuou e disse: "Bom, eu vou voltar e vou contornar. Esquece esse documento.". Isso me foi falado pelo João Havelange.

Eu voltei para Cuiabá e um mês depois, janeiro de 2009, ele me mandou essa carta que eu esbocei aqui, mas pedindo que não divulgasse para não atrapalhar as conversações. Era um pedido tecnicamente perfeito a Amazônia e o Pantanal. Agora, a escolha de Manaus e de Cuiabá não foi técnica Foi política. Foi um pedido do Blatter. Está aqui a...

No programa Sport TV Histórias com Galvão Bueno, João Havelange diz assim: "Precisamos apresentar nosso País de forma valorosa para conquistarmos benesses como a França que, depois da Copa de 1998, passou a receber setenta milhões de visitantes por ano quando anteriormente recebia sessenta milhões. O único pedido que eu fiz a Blatter foi que incluísse Manaus e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Cuiabá como sedes...” - disse ele - ... “ lembrando a importância da Amazônia e do Pantanal.”.
Isto eu vou entregar para os senhores aqui.
O João, quando foi lançado o livro sobre a vida dele, também está aqui o registro, o noticiário, ele disse, no lançamento do seu livro sobre a sua vida: “O único pedido que fiz a Blatter foi para que colocasse Cuiabá e Manaus como sede da Copa.”.
Bem, Blatter ligou para ele, depois de todos esses problemas: “Havelange, eu vou a Paris. Você não quer encontrar comigo lá?”. E foram para lá, se encontraram e ele disse: “Está tudo certo a Amazônia e o Pantanal.”. E o Havelange pegou uma caneta e escreveu: “Cuiabá-Pantanal, Manaus-Amazônia.”. Pronto! Ninguém corrompeu João Havelange, não!
Agora, eu pergunto: Blatter alguma vez disse não para o Havelange, o homem que o fez, por unanimidade, Presidente da FIFA, ele que não era Presidente de coisa nenhuma, era Secretário do Havelange?
O João Havelange, no dia da posse do Blatter, fez um elogio para ele tremendo. Disse assim: “Blatter, você não vai ser o melhor Presidente do que eu fui.”. “Por que Havelange?” “Porque você não vai ter um Blatter como Secretário Executivo.”
Quer dizer, há laços. Tem hora que o senhor pode dizer: ah, mas acima das instituições eu posso ser amigo... É conversa! Política se acerta conversando. E houve uma escolha política de Cuiabá, porque Cuiabá não tinha nenhuma condição de ser escolhida. Se não fosse esse trabalho feito pelo Blairo Maggi e pelo João Havelange, nós não seríamos sede sem um tostão de corrupção.
Agora, ficou aqui uma coisa sobre o que o Deputado Wilson Santos disse: “Que Bonilha, quatro meses antes e o Blatter, e o Blairo Maggi...”... Não! Nessa carta o que o Blairo Maggi podia imaginar? Bom, pelo menos a Amazônia e o Pantanal. Mas, ainda, tem Campo Grande! Ele não tinha obrigação de ter convicção nenhuma e certeza muito menos de que ia ser Cuiabá. Ele não. Eu, sim. Eu porque conheço o João Havelange e sei do jeito que ele trabalha. Se não fosse isso, ele não ficaria vinte e quatro anos na FIFA sem concorrentes. Ninguém topou com o Havelange depois que ele ganhou a eleição. É uma pessoa que também foi membro da CBD, que ficou não sei quantos anos.
Isso tudo para dizer ao senhor de que maneira Mato Grosso e Cuiabá foram escolhidos. Essa é a pura verdade!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – "Havelange solicitou de Blairo que preservasse o segredo, tocasse as ações Pró-Copa com toda naturalidade e fizesse cara de surpreso quando do anúncio oficial no dia 31 de maio".

O SR. AGRIPINO BONILHA FILHO – Isso é ilação.

Em primeiro lugar, Blairo não recebeu carta nenhuma de Havelange. Nenhuma! Tanto é que ele recentemente, em Brasília, encontrou o Deputado Wilson: "Cadê a carta que me mandaram?" Aí o Deputado Wilson disse: não, o Bonilha tem cópia. Nada disso! Quando eu vi o artigo do Deputado Wilson dessa carta, eu eliminei essa carta, fiquei preocupadíssimo com essa carta, porque não interessava a divulgação dela.

Mas, o que houve foi o seguinte: o ex-Governador Blairo Maggi foi lá no Centro de Eventos, onde eu trabalho até hoje, ficou lá na mesa e eu resolvi mostrar essa carta a ele. Eu fiquei no corredor e quando ele saiu me viu, deu-me um abraço e eu disse: Governador Blairo Maggi, eu tenho uma boa notícia para dar, mas o senhor não pode falar nem para a sua mulher e muito menos para o Yuri, porque daí atrapalha, vai reverter o processo dessa carta, é só para o senhor, aí ele leu que houve a apresentação do pantanal e tal, mas aquela frase para mim era tudo: "fique tranquilo com relação à escolha do seu Estado". Isto para mim! Para mim era uma definição de que viria para Cuiabá.

Agora, eu não daria ao ex-Governador Blairo Maggi a certeza de que aquilo era o suficiente, tanto é que logo depois o Sr. Lula foi a Campo Grande e disse que Campo Grande seria o lugar ideal para ter a Copa do Mundo. Tudo isso entra na cabeça do ex-Governador Blairo Maggi e ele diz: "será que o Lula também não está fazendo política do..."

Então, o ex-Governador Blairo Maggi não tinha convicção, certeza de que ia ser aqui, não, com aquela carta. Agora, eu tinha. Eu tinha. Tanto eu tinha que ganhei de um Desembargador de Campo Grande uma caixa de uísque.

O nosso Desembargador Guiomar encontrou-se comigo em Chapada dos Guimarães e disse que ia conhecer lá o local onde eu tenho uma casa, no Condomínio Jamacá, e que ia levar dois amigos para conhecer o condomínio. Levou, andamos lá pelo sol, fomos tomar uma cerveja, aí o Guiomar, maliciosamente, provoca: "ah, o Bonilha está trabalhando para trazer a Copa para cá". O Desembargador disse para ele o seguinte: "escuta, esta Copa é nossa". O Governador é meu amigo, ele me contou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *Ele foi com o Delcídio, com o Sarney... O Sarney mandou chamar o Ricardo Teixeira, que pegou um avião e foi lá no Gabinete do Sarney e acertamos. Falou isso aqui para o Dr. Guiomar. O Dr. Guiomar está aí é só os senhores perguntarem se é verdade ou não.*
> *Aí eu disse: pois eu garanto ao senhor que vai ser em Cuiabá. Vamos apostar uma caixa de uísque. O homem pagou. O Guiomar já me entregou. Só me entregou uma garrafa, não foi a caixa.*
> *Bom, aí eu fui para o Rio de Janeiro, ele me chamou e disse: "Eu já coloquei o nome de Cuiabá". Mas isso eu não falei para o Blairo Maggi, não. Isso eu não falei nem para a minha mulher. Eu dei dezenas de entrevistas aqui, em televisão, jornais e tal: "qual é a possibilidade de Cuiabá?" 80%, 70%, 90%. Eu nunca falei 100%. E sabia que seria 100%. Blairo Maggi, não. Mas eu sabia. E não teve essa cara de espanto, não, porque o Blairo não recebeu carta nenhuma. Quem recebeu fui eu e mostrei a ele.*

Mais à frente em seu depoimento Agripino Bonilha Filho, em resposta a pergunta lhe feita, em relação da importância da Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. na escolha de Cuiabá a sede dos jogos, assim esclarece:

> *O SR. SILVANO AMARAL – Então, o senhor está dizendo, agora, que a apresentação técnica preparada pela Deloitte na disputa que foi apresentada no Rio de Janeiro, também, foi decisiva para a escolha de Cuiabá ou foi uma decisão política?*
> *O SR. AGRIPINO BONILHA FILHO – Olha, não, não. Era embrionário. Tanto era embrionário que o primeiro relatório que a FIFA mandou era péssimo para Cuiabá, apesar do projeto. Por quê? Pesava muito! A estrutura e a infraestrutura de Cuiabá eram péssimas. O senhor sabe disso! Não tinha hotéis, não tinha hospitais, não tinha nada. A infraestrutura de Cuiabá não condizia ao bom senso com a escolha de Cuiabá pela FIFA.*

O depoimento retro transcrito é o pano de fundo de todo o processo de escolha de Cuiabá como Sede da Copa do Mundo de 2014, fatos estes alheios às ações executadas pelo Executivo Estadual e Municipal.

De toda forma, qualquer que seja o motivo, em 31 de maio de 2009 Cuiabá é escolhida entre as Sedes dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO II
PROCESSO CUIABÁ SEDE

SEÇÃO I
A CANDIDATURA DE CUIABÁ A SEDE DA COPA DO MUNDO

Subseção I
Histórico

Talvez o primeiro ato que tenha externado a intenção da candidatura de Cuiabá a sede dos jogos da Copa do Mundo, seja o documento encaminhado pelo ex-prefeito da Capital, o Sr. Wilson Santos, segundo depoimento de Pedro Luiz Sinohara, no comando da Pasta de Esportes, da época, ao Presidente da Federação Matogrossense de Futebol, Sr. Carlos Orione, para que fosse então encaminhado à CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

Já nessa época houve a definição de que a investida seria capitaneada pelo Governo Estadual, tendo em vista que a cidade de Cuiabá não teria os recursos necessários para o investimento e sequer para tentar se candidatar.

1. INFRA-ESTRUTURA

Entre as maiores exigências colocadas pela CBF, estava a logística de transporte e tráfego, que deveria garantir o acesso rápido e desafogado de delegações e torcedores ao estádio, ampliação da rede hoteleira, gastronômica e hospitalar e a construção de 03 campos de treinamentos, sugeridos, a serem construídos na Chapada dos Guimarães, Manso e Várzea Grande.

Quanto à infraestrutura dos estádios, todas as cidades-candidatas teriam que cumprir as mesmas exigências, sendo por exemplo, estádios cobertos, com capacidade entre 40 mil e 45 mil pessoas, com acomodação em cadeiras para os expectadores; áreas destinadas a convidados Vips, imprensa e autoridades com acesso e estacionamento exclusivos; corredor coberto para as bilheterias e, no caso específico do Verdão, o rebaixamento do gramado e a implantação de uma pista de atletismo no seu entorno.

O detalhamento de toda a exigência da FIFA, em relação à infraestrutura da cidade para ser uma Cidade Sede dos jogos da Copa do Mundo, estava incluso no Caderno de Encargos FIFA, que fora um dos instrumentos alavancadores da candidatura e escolha da cidade de Cuiabá à sede.

Na sequência será visto o apontamento das estruturas para o evento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção II
Caderno de Encargos - Primeira Etapa do Processo de Escolha

1. ANÁLISE DO CADERNO DE ENCARGOS PELA FIFA

Para fins de apresentar-se como candidata à Cidade Sede para a Copa do Mundo FIFA 2014, assim como preambularmente anunciado, o Município de Cuiabá, neste momento representado Agentes Políticos e Públicos específicos, atuaram conjuntamente para fins de apresentar Estudos Preliminares que foram apresentados à CBF.

O Caderno de encargos foi o instrumento pelo qual a FIFA aponta o Comitê Organizador Local para apresentar, sediar e organizar a competição, detalhando obrigações. Este documento, então, estipulava todas as ações desde acomodações para seu dirigentes, escritórios administrativos, estrutura de apoio, eventos, workshops, cerimônia de escolha das sedes, cerimônias de abertura, fechamento e premiação, acesso a governos, garantias e tudo mais que envolvesse a menor questão possível em relação ao evento.

1.1. ESTRUTURA DO EVENTO ESPORTIVO

As exigências da Federação Internacional de Futebol – FIFA foi objeto de um instrumento composto de 250 (duzentos e cinquenta) páginas publicado em 2004.

O documento é denominado *Football Stadiuns Technical Recommendationsand Requirements*, cuja tradução pode ser dada como Recomendações Técnicas e Requisitos para Estádios de Futebol. O Manual foi elaborado para a construção e reforma dos estádios alemães, palcos da Copa de 2006, e serviria como guia para as Sedes das Copas de 2010 e 2014, África do Sul e Brasil, respectivamente.

As especificações estão detalhadas no item no denominado Caderno de Encargos da FIFA às Sedes da Copa:

- Estádios
    - *No caso de Cuiabá, a capacidade mínima deveria ser de 40.000 (quarenta mil) lugares.*
- Cobertura Sofisticada
    - *A arquitetura do Estádio deveria atender às concepções atuais para a definição de sua cobertura, emprestando-lhe beleza, sofisticação e eficiência de acordo com o evento de repercussão mundial.*
- Estacionamento com capacidade mínima para 10 mil veículos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *Em atenção a este item, o Comitê Organizador Local deveria garantir que a cidade sede mantivesse instalações destinadas ao estacionamento do Público, em cada Estádio, com capacidade suficiente para o local, submetendo suas propostas quanto ao tamanho, local e funcionamento à FIFA para aprovação,*

- Espaço para Imprensa

  - *No Caderno de Encargos os Direitos de Mídia são qualificados pela FIFA como "as commodities mais valiosas do mundo esportivo". Em função dessa importância a atenção à imprensa abrangia as medidas todas necessárias para a excelência da transmissão do Evento, devendo a cidade Sede garantir a disponibilização de recursos para esse atendimento.*
  - *Assim, deveria ser disponibilizadas as Câmeras e serviços essenciais para transmissão do evento, as acomodações, equipamentos e toda infraestrutura da área.*
  - *Cada Estádio deverá conter pelo menos 3 estúdios de transmissão perto dos vestiários das equipes, acomodações suficientes adjacentes ao túnel dos jogadores para entrevistas, complexo de transmissão anexo ao prédio principal do Estádio para veículos e vans de transmissão, Tribuna de Mídia dentro do Estádio estrategicamente localizada e separada das áreas de assentos dos expectadores, devidamente protegidas de alcance de objetos e de intempéries, em local elevado, tudo de forma a permitir ampla visão do campo e equipadas com móveis, terminais de computadores e acesso à internet.*
  - *O Estádio deveria ainda contemplar área para entrevista dos jogadores entre o campo e os vestiários, sala de entrevistas pós jogos, sala de conferência para a imprensa e sistema de credenciamento.*
  - *Além disso, deverá conter um Centro de Transmissão no perímetro externo do Estádio, contendo cada um (denominado CITE) área de trabalho com mobiliário, telefones públicos, área exclusiva para fotógrafos, fotocopiadora, lanchonete, área com monitores de televisão e gravadores de DVD, área para briefing, balcão para agência de viagens, banco e/ou agência dos correios, área para escritórios, equipamentos médicos, banheiros, climatização e guarda-volumes.*
  - *Também deverá prever uma área para Centro de Mídia Internacional - CMI, um Centro de Transmissão Internacional – CITI, além das instações de mídia nos locais de treinamento e nos hotéis das equipes.*

- Segurança

  - *A segurança estava a cargo do Comitê Organizador Local que assumiu perante a FIFA a obrigação de tomar para si a responsabilidade pela operação de todos os assuntos relacionados à Competição, em todos os locais, fosse aeroportos, vias,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

sistemas de transporte.

- *Para isso deveria dispender os esforços necessários para assegurar pleno suporte, em cooperação com as cidades sede, por meio das autoridades Federais, Estatais e Municipais.*
- *A orientação da FIFA impunha métodos de prevenção de invasões em locais de competição e de acomodações das equipes, monitoramento dos perímetros adjacentes aos locais das competições e acomodações das equipes, escolta policial quando necessário, proteção a eventos da competição, revista pessoal nos locais de competição, bem como toda a proteção necessária nos hotéis de estada dos agentes da FIFA, nos hotéis das equipes, Estádios e Centro de Treinamentos.*
- *Enfim, uma cooperação conjunta de todas as forças de segurança, com o objetivo de empresta toda a tranquilidade aos organizadores, aos voluntários, aos competidores e aos espectadores que o evento precisava comportar.*

- Conforto

  - *Além de toda a infraestrutura necessária para atendimento dos espectadores desde sua chegada ao Estádio, com a disponibilização de Estacionamento com segurança e fácil acesso, ainda impunha a disponibilização de recursos diversos aos espectadores especificando desde os assentos individuais e para toda a capacidade do Estádio, até às áreas de alimentação, banheiros, acessos, acessibilidade e etc.*
  - *A todo ocupante do Estádio, espectador ou não, deveria haver o assento respectivo.*
  - *Os assentos dos espectadores deveria ser numerado, medindo 30cm (trinta centímetros de altura) e 80cm (oitenta centímetros) de espaço por fileira, para as pernas, devendo ser composto por plástico resistente, à prova de fogo e inquebrável, fixados ao chão de forma que não possam ser removidos pelos espectadores.*
  - *Além disso, o Estádio deverá conter Camarotes VIP, protegido pela cobertura do Estádio.*

- Acesso

  - *As arenas de jogos deverão ter acesso facilitado com indicativos pela cidade e deverão contemplar não somente uma malha viária que proporcione e fácil acesso, mas, também, sistema de transporte público eficiente que facilite este acesso.*

- Construção Sustentável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *A Cidade-Sede deveria se responsabilizar em cumprir suas obrigações e atividades conforme o Acordo, de maneira a adotar o conceito de desenvolvimento sustentável, que cumpre com a legislação ambiental aplicável e serviria para promover a proteção ao meio ambiente. Em particular, o conceito de desenvolvimento sustentável deve incluir preocupações sobre a utilização dos Estádios e outras instalações e infraestrutura após a Competição.*
- *Deveria se um dos legados.*

- Aeroporto

  - *O sistema de transporte aéreo como um todo deveria ser modernizado nas cidades sede, de modo a atender a demanda da competição.*
  - *No caso de Cuiabá o fato incluía a modernização do terminal de passageiros, com sua ampliação e melhoria dos serviços, adequando, ainda, o sistema viário de acesso, ampliando o estacionamento*

- Hotelaria

  - *O setor hoteleiro deveria passar pela mesma melhoria e ampliação com uma maior disponibilidade de número de leitos nas cidades sede, além da necessária melhoria da qualidade dos serviços do setor.*
  - *Como parte da avaliação se a cidade cumpria os requisitos mínimos para hospedar uma seleção durante a Copa, era a circunstância de a cidade comportar hotel, no mínimo, três estrelas, com 55 quartos e distante 20 minutos dos centros de treinamentos da cidade.*
  - *O hotel deverá estar localizado a, no máximo, 1h de distância de um aeroporto que comporte aeronaves com capacidade para 120 passageiros, considerando que o deslocamento é feito com a utilização de batedores.*

- Centros de Treinamentos

  - *Como parte da lista dos pré-requisitos necessários para uma cidade tornar-se sede da Copa, e que poderia receber as seleções que viriam jogar na Cidade, as pretensas cidades sede deveriam disponibilizar às equipes os Centros de Treinamentos.*
  - ***Requisitos Gerais dos Centros de Treinamentos:***
  - *Deverá estar disponível para utilização exclusiva da FIFA, por um período de, pelo menos 45 dias durante a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014:*
  - *O hotel deverá ter no mínimo 03 estrelas e estar localizado a aproximadamente 20 minutos do referido centro de treinamento, considerando que o deslocamento é feito com a utilização de batedores;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *O hotel deverá estar localizado a, no máximo,1lh de distância de um aeroporto que comporte aeronaves com capacidade de 120 passageiros, considerando que o deslocamento é feito com a utilização de batedores;*
- *A instalação que pretende sediar um centro de Treinamento das Seleções deverá ter, pelo menos, campo em excelentes condições, construído de acordo com OS parâmetros internacionais estabelecidos pela FIFA/LOC. que esteja situado, no máximo, a 20 minutos do hotel proposto, caso ambos não sejam no mesmo lugar;*
- *As dimensões do campo deverão ser, preferencialmente, de 105m x 68m. aceitando-se campos com comprimento mínimo de 102m e mínima de 67m e com área livres mínimas de 7,5m atrás dos gols e 6m nas laterais;*
- *É desejável que haja outro campo com dimensões mínimas de 52,5m x 68m, adjacente ao campo principal, com as mesmas características de gramado e sistema de iluminação;*
- ***Requisitos do Centro de Treinamento:***
- *O Centro de Treinamento das Seleções deverá ser protegido por grades que permitam sua cobertura por material vedante ou opaco) para garantir toda a privacidade para as equipes e controle de acesso;*
- *Deverá haver acessos separados para a equipe. imprensa e público (no caso do treino ser aberto ao público);*
- *Deverá haver espaço para estacionamento dos veículos utilizados pelas equipes (pelo menos 06 veículos, sendo 1 ônibus e 5 vans) dentro do perímetro de segurança (área cercada);*
- *Cada cento de treinamento deverá ter uma estrutura mínima que deverá incluir:*
  - Instalações com bom padrão de qualidade a serem inspecionadas pela equipe técnica do Comitê Organizador, com infraestrutura completa de telefonia, energia, incluindo fornecimento de energia emergencial, dados, etc;
  - Vestiário com qualidade adequada para receber seleções nacionais com capacidade mínima para 23 jogadores, pessoal técnico e de apoio, sempre que possível, com ambientes independente e separados para atletas e comissão técnica;
  - Chuveiros e pias, água quente e fria, toalha e acessórios, vasos sanitários, armários individuais com compartimentos inferiores e superiores de padrão internacional, bancos para troca de roupas, macas de massagem, mesas e mobília de apoio,
- *Cada Centro de Treinamento deverá prover, seja em estrutura temporária ou permanente , uma área coberta de estar (estilo longe) e de trabalho para a imprensa com 200 lugares, equipados com mesas, cadeiras, instalações elétricas, internet sem fio, armários, escaninhos, demais estruturas de apoio ao trabalho de imprensa e sanitários exclusivos;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *Cada Centro de Treinamento das Seleções deverá ter, pelo menos, duas goleiras com redes, duas goleiras portáteis adicionais que permitam a montagem em diferentes configurações das usualmente utilizadas;*
- *Cada centro de treinamento devera disponibilizar pelo menos: 02 bancos para jogadores com 14 lugares cada um (podendo ser portáteis); 04 bancos para oficiais com 5 lugares cada um (podendo ser portáteis). Tais bancos devem possuir, preferencialmente, cobertura translúcida;*
- *Deverão ser disponibilizados materiais adicionais de treinamento tais corno barreiras móveis para treinamento de cobrança de falas, cones, bastões, etc.*
- *Deverá ser disponibilizada, ainda, a seguinte estrutura nos Centros de Treinamento das Seleções:*
- *Espaços Físicos: Sala de fisioterapia com macas e material para fisioterapia; Sala para coletiva de imprensa para 100 pessoas com internet sem fio (Wi-Fi), instalações elétricas, ar-condicionado e espaço para montagem de câmeras, etc.; Área de zona mista adjacente ou próxima ao acesso dos atletas aos vestiários; Área para montagem de plataforma de câmeras de televisão para Filmagem dos treinamentos, com visão panorâmica do centro de treinamento; Área destinada aos fotógrafos, preferencialmente com visão panorâmica do centro de treinamento. Sala para depósito de equipamentos a materiais; Sala com computadores, impressoras e internet para ser usada pelo staff durante as sessões de treinamento, com ar condicionado e/ou calefação (devido às temperaturas do local em Junho -Julho); Sala de musculação; Espaço coberto (estilo ginásio) para treinamentos específicos (quando possível);*
  Equipamentos: Quadro branco no vestiário, Máquina de gelo (no vestiário ou sala de fisioterapia); Caixa térmica para gelo; Carrinhos elétricos (tipo de golfe) para transporte de material; Grades móveis ou divisórias baixas para montagem da zona mista.

- Garantias Financeiras

  - *O Comitê Organizador Local, por meio do Acordo para Sediar incumbe-se em manter, durante o prazo do contrato, seguro de riscos de perdas ou danos em favor da FIFA, para o caso de cancelamento do evento.*
  - *Obriga-se a manter, também, seguro de sinistros para responsabilidade em geral, no valor mínimo de R$ 300.000.000,00 para cada suposta ocorrência.*
  - *Além disso, deverá concluir seguros adicionais de responsabilidades dos Estádios e ocupantes, seguro de perdas financeiras, seguro de proteção legal, seguro de bagagens, seguro para espectadores e outras por ventura determinados pela FIFA.*

- Segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *O documento impunha, ainda, a contratação de seguros de responsabilidade do Estádio e ocupantes, seguro de bagagens, de espectadores e outros porventura determinados pela FIFA.*
- *A segurança engloba, também, a questão médica*

- Infraestrutura Tecnológica de Comunicação

  - *Era de responsabilidade o Comitê Organizador Local, por intermédio das Cidades Sedes a o fornecimento de toda a estrutura de tecnologia da informação, cabendo disponibilizar os recursos humanos e logísticos, bem como fornecer todas as instalações, equipamentos necessários à implementação das soluções de TI da FIFA.*

- Infraestrutura de Transporte

  - *A FIFA exigia que a cidade Sede contemplasse soluções de transporte modernas e eficientes que atendesse a demanda sazonal do evento.*
  - *Aquelas, obviamente, que não possuíssem tal solução poderia apresentar sua proposta de modo que isso se convolasse em legado à população.*
  - *No caso de Cuiabá a solução primeira apresentada foi o BRT – Bus Rapid Transit, que consistia na criação de malha específica para a circulação de ônibus, de modo a agilizar e qualificar esse meio de transporte. Posteriormente Cuiabá opta pelo VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos.*
  - *A malha viária da cidade também deveria atender ao fluxo de veículos, de modo que o acesso ao Estádio fosse facilitado, bem como o acesso entre este palco dos jogos e o aeroporto, à rede hoteleira, hospitalar e demais, pontos turísticos e outros locais de atração pública.*
  - *A Cidade Sede cooperará plenamente com as autoridades pertinentes no desenvolvimento e implantação, por sua conta, de um plano de gestão de transportes durante a Competição. A Cidade Sede se compromete a adotar todas as medidas, incluindo o passe das portarias e estatutos municipais necessários, para a plena implantação de tal plano de gestão e transportes, e o fornecimento de qualquer assistência exigida pela FIFA, o LOC e/ou as autoridades Brasileiras. Isto pode incluir, mas não é limitado, ao fornecimento de vias especiais de acesso para representantes chave do LOC e da FIFA e para os times e oficiais participantes assim como escola policial para grupos constituintes tais como times, oficiais e VVIPs"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção III
Fase de Vistoria da FIFA – Segunda Etapa do Processo de Escolha

Ultrapassada a primeira etapa onde das 22 cidades apenas 18 cidades continuam na disputa à Sede dos jogos, o Município de Cuiabá adentra etapa final de seleção das Cidades Sede denominada FASE DE VISTORIA DA FIFA, momento em que deveria comprovar a aptidão para atender o caderno de encargos.

1. VISTORIA DAS 18 CANDIDATAS À SEDES OFICIAIS

Em visita ao Presidente da CBF, Ricardo Teixeira, na sede da CBF, o Governador do Mato Grosso, Blairo Maggi reafirma a disposição em participar do projeto da Copa do Mundo de 2014 e, principalmente, dos esforços conjuntos que serão feitos no Estado para fazer de Cuiabá uma das sedes da competição.

A comitiva que acompanhou o Governador Blairo Maggi na visita, constituída pelo prefeito de Cuiabá, Wilson Santos, presidente da Assembleia Legislativa, deputado Sérgio Ricardo, secretários Estaduais Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos (Turismo), Baiano Filho (Esportes) e o Presidente da Federação de Futebol do MT, Carlos Orione, queria demonstrar a união esforços que o Estado faria para ser contemplado como uma das sedes.

Todos os poderes constituídos de Mato Grosso demonstraram estar dispostos a fazer o possível e o impossível para participar da Copa do Mundo de 2014.

Trata-se do segundo portfólio de Cuiabá apresentado pelo Governo à FIFA e Ministério dos Esportes.

1.1. Diferenciais a favor de Mato Grosso

O grande mote para atrair a Copa do Mundo para Cuiabá era a sua diversidade ecológica.

Propalava-se o fato de Cuiabá estar situada no Centro Geodésico da América do Sul, ou seja, na parte mais central do continente, intitulando-a de "o coração da América do Sul".

Salientava-se sua localização privilegiada e por ser porta de entrada para diversos destinos turísticos. A possibilidade de pescar e conhecer a vida selvagem da maior planície inundável do planeta - o Pantanal Mato-grossense - ou se encantar com os cenários de pedra da Chapada dos Guimarães, localizada a menos de 70 km da cidade.

Assim, o principal ponto era ser a porta de entrada para diversos destinos turísticos nos três ecossistemas mais importantes e característicos do Brasil (Pantanal, Cerrado e Amazônia).

Em razão da sua idade, Cuiabá também abraçou a linha histórica na concorrência, destacando os casarões de arquitetura colonial que abrigaram governadores de capitanias e representantes do Reino de Portugal, as igrejas construídas por escravos no século XVIII e diversas edificações feitas no governo do interventor de Getúlio Vargas no Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS

A contratação de Empresa de Consultoria, especificamente a que ora fora objeto deste subrelatório, se revelou um surpreendente tema de investigação, tão logo esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve conhecimento de suas ações, situações estas não possíveis de se verificar, por óbvio, antes de adentrarmos à investigação.

Consequentemente, alguns tópicos não previstos no Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI, tiveram que ser acrescentados.

A alteração e acréscimo de itens somente vem a incrementar esta investigação, confirmando o compromisso inicial de se apurar profundamente os erros cometidos pela Administração Pública no Processo de Cuiabá Sede da Copa do Mundo.

Já no início do processo de investigação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito surpreendeu a informalidade e o desprezo da Legislação pertinente à contratação de produtos ou serviços pela Administração Pública.

Para tratarmos sobre a contratação da Empresa de Consultoria para os assuntos da candidatura da Cidade de Cuiabá à sede de jogos da Copa do Mundo de 2014, será necessário exposição de fatos, achados e evidências levantadas neste processo investigativo para uma maior e melhor inteligibilidade dos eventos.

Em que pese a necessidade de se alinhavar os fatos, parte-se, aqui, de um único fato e Empresa que fora uma dos personagens dessa fase inicial, a saber, a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

3. CONTRATAÇÃO DA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Com o anúncio da escolha do Brasil como País sede da Copa do Mundo FIFA 2014, ocorrido em 30/10/2007, Cuiabá, após a primeira fase do processo de escolha das cidades, divulgado em 31 de maio de 2009, e com o anúncio da sua pré-seleção à Cidade Sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014, firmou, em 11 de novembro de 2008, com o Comitê Organizador Brasileiro, o Termo de Compromisso Cuiabá/Cidade/Sede/Candidata.

O referido Termo de Compromisso está nas páginas 03 a 07 do Processo Administrativo nº 448661/2009, firmado entre o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. e os representantes de Cuiabá/Cidade/Sede/Candidata, sendo eles:

- **Blairo Borges Maggi**, Governador de Mato Grosso;
- **Sérgio Ricardo de Almeida**, Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- **Wilson Pereira Santos**, Prefeito Municipal de Cuiabá;
- **Yuri Alexey Vieira Jorge**, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Presidente do Comitê Pró-Copa 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o compromisso firmado, surgiu a necessidade de se contratar uma Empresa de consultoria para elaboração do Plano Mestre do Projeto que deveria ser enviado à FIFA com o propósito de qualificar a cidade de Cuiabá-MT para concorrer a uma das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014.

Esse compromisso firmado com o Comitê Organizador Brasileiro fora a alavanca mestre para o início de toda a estruturação do Projeto Cuiabá cidade sede dos jogos que, através do Ofício 1486/2009/GAB/SEDTUR, determinou a contratação de Empresa especializada para gestão de projetos para a Copa do Mundo.

Com esse objetivo o Governo do Estado de Mato Grosso, em 02/12/2008, contratou a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. para prestar Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos, como objetivo de assessorar a apresentação de Cuiabá/MT como cidade Sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014, **por inexigibilidade de licitação**, conforme **Processo Administrativo 539558/2008**, que originou o contrato **021/2008**.

Em 31/05/2009 a Cidade de Cuiabá é escolhida como uma das Sedes do evento COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Após elaboração do Plano Mestre do Projeto, em consequência do procedimento administrativo nº 448661/2009, também por **inexigibilidade de licitação**, em 31/07/2009 fora assinado com a mesma DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. o **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados 49/2009**, para estruturação, implantação, operação e gerenciamento de uma solução de gestão de programas para a COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Em 25/09/2009 é criada a AGECOPA, por meio da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, que, posteriormente, veio a auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, financeiramente, através do Termo de Cooperação Financeira nº 008/2010, documento este que se apresenta sem data de celebração.

Apurou-se, em análise realizada dos processos administrativos, que **houve uma tendência, ou uma solicitação de direcionamento de contratação antecipada** da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. antes mesmo da cidade de Cuiabá-MT ser escolhida como uma das sedes para realização da COPA DO MUNDO FIFA 2014.

As informações acima tratam-se de breve relato dos fatos ocorridos e que, por agora, passa-se a relatar detalhadamente os apontamentos levantados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.1. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 539558/2008

O processo administrativo 539558/2008, que consta do ANEXO I deste Relatório, Volume 01, visava a contratação de Empresa de consultoria e assessoria para defesa da candidatura do Estado de Mato Grosso na Copa 2014, originando o contrato 21/2008/SEDTUR.

Toda a documentação correlata a esse processo administrativo poderá ser analisada, então, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Volume 1, do ANEXO I, deste relatório, sendo desnecessária a repetição dessa informação.

Antes mesmo de Cuiabá ser escolhida como Sede da Copa do Mundo FIFA 2014, o Secretário de Estado de Turismo **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos** encaminhou Ofício ao Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, Dr. **João Virgílio do Nascimento Sobrinho**, solicitando parecer quanto à possibilidade jurídica de contratação por inexigibilidade de licitação fundada nas disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III da Lei de Licitações 8.666/93. (OF.GAB/SEDTUR/Nº1039/2008).

Juntamente com a solicitação foi anexada "Proposta Comercial" apresentada pela Empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.** para prestar consultoria ao Comitê do Mato Grosso no desenvolvimento do Plano Mestre de Preparação da Cidade de Cuiabá, a ser enviado à FIFA.

A Proposta apresentada destacou o valor da consultoria em **R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, propalando ser detentora de notória experiência em Negócios Esportivos.

A solicitação do então Secretário de Turismo originou o processo administrativo **539558/2008** em 09/09/2008, que redundaria no contrato 21/2008/SEDTUR.

As credenciais apresentadas pela Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. referia-se à sua atuação internacional de consultoria em eventos da Copa do Mundo, destacando-se dentre eles:

a) Certidão traduzida por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da JUSCEP – Nomeação da Deloitte & Touche LLP como patrocinadora da Olimpíada de Londres 2012 na área de serviços profissionais, datado em 04/12/2007, p. 61 e 62;

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitida pela Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, comprovando a realização de estudo de viabilidade econômico-financeira e plano de negócios para o Estádio Vivaldo Lima, compatível com as exigências técnicas da FIFA, datado em 30/05/2008, p. 63;

c) Certificado, traduzido por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial da JUSCEP, declarando que a Empresa DELOITTE & TOUCHE LLP – Firma canadense pertencente à DELOITTE TOUCHE TOHMATSU INTERNACIONAL, e que prestou serviços à Secretaria Federal de Jogos Olímpicos de Inverno Vancouver 2010, entidade Federal do Patrimônio Canadense, datada em 23/01/2007, p. 64 a 65;

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, assinou a **"justificativa do Preço"** afirmando que o preço proposto foi correlato com os serviços prestados ao Governo do Estado do Amazonas, de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), justificando, ainda, que, devido às peculiaridades regionais, os serviços aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestados careciam de maior profundidade, exigindo maior utilização de homem/hora profissional, razão da diferença verificada, conforme se constata na página 91 do processo administrativo **539558/2008**.

Destacou, ainda, o Secretário de Turismo, as "**razões da escolha"** da Empresa DELOITTE, conforme página 92 do referido processo administrativo, como se destaca no item 05, daquela justificativa:

> *"05 – Trata-se, induvidosamente, de contratação de uma empresa que reúna condições especiais para a perfeita execução do objeto pretendido, presumindo-se dela, notória especialização."*

Curiosamente, após todas as "justificativa de preço" e "razões da escolha" apresentadas e citadas acima, o Secretário de Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, encaminhou novo ofício ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, **Sr. Yênes Jesus de Magalhães**, solicitando suplementação do valor para contratação da Empresa de consultoria e assessoria, no valor de **R$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, consoante se destaca do Ofício OF.SEDTUR/GS/Nº1021/2008, p. 94 do processo administrativo **539558/2008**.

O parecer da Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, **Lilianne Cardoso B. Schneider**, foi favorável à contratação sob essa modalidade, por entender que os serviços prestados se amoldariam ao rol daqueles constantes no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, juridicamente possível a inexigibilidade de licitação pretendida, pelo valor orçado de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), tudo conforme referido processo administrativo, em sua página 125.

O Processo Administrativo foi encaminhado ao Procurador Geral do Estado **Dr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho** (OF.GAB/SEDTUR/Nº1039/2008). Em resposta elaborada pela Subprocuradora Geral, **Drª Jussara Caramuru Biancardini**, determinou-se que, antes de seu parecer conclusivo, que dependia de algumas Certidões a serem providenciadas, o processo fosse encaminhado ao Núcleo Sistêmico, responsável pela SEDTUR, para análise da dispensa, ressalvando, no documento, a impossibilidade quanto do pedido de suplementação no valor de R$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais), por tratar a contratação de objeto certo e determinado. O parecer foi homologado pela Subprocuradora Geral Adjunta, **Drª Maria Magalhães Rosa**, conforme documentos de páginas 127 e 128 do referido processo administrativo.

O Núcleo Sistêmico (Secretaria Executiva do Núcleo Cultural, Ciência, Lazer e Turismo), por meio do Assessor Jurídico, **João Paulo Haddad Franco Dalia,** emitiu parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, de nº 184/2008, às páginas 169/174 do processo administrativo em comento.

Após o parecer do Núcleo Sistêmico, a SEDTUR, por meio do Superintendente de Fomento do Turismo **Ivany Antunes dos Reis**, encaminhou ofício ao Núcleo Sistêmico, dirigido à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretária Executiva, **Juliana Fiusa Ferrari,** justificando a suplementação requerida pelo Secretário Yuri Jorge Bastos, destacando que, além da contratação da Empresa de consultoria, haveria gastos com divulgação da Copa, locação de veículos, manutenção de veículos, material de consumo e contratação de Empresas terceirizadas, conforme Ofício OF.SEDTUR/Nº 1136/ADM/2008, à página 175 do processo.

Na sequência, o processo administrativo foi enviado para análise da Secretaria de Estado de Administração, com o pedido de empenho no valor de **R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, que também deu parecer favorável à contratação por inexigibilidade, conforme autorização nº 735/2008/SAD, assinada pelo Superintendente de Aquisições Governamentais **Edson Monfort de Albuquerque**, Coordenador Jurídico de Licitações, **Luiz Eduardo F. Rocha e Silva,** e pelo Secretário Adjunto de Administração, **Paulo Roberto Francisco da Silva,** p. 193/195.

Ao final, a contratação por inexigibilidade de licitação foi RATIFCADA pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, à página 196.

Em 02/12/2008 o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR, firmou, então, o contrato 21/2008 com a Empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTOES LTDA.**.

Em 15/12/2008 o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, enviou ofício à **Srª Juliana Fiusa Ferrari**, Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico, para redução do empenho para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando o saldo no valor de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco reais)** para custear despesas de eventos da SEDTUR.

Após inúmeros empenhos e estornos, o contrato foi pago na integralidade.

Valer ressaltar, aqui, por oportuno, que o Sr. **Deocleciano Ferreira Vieira** atuou no processo como ordenador de despesas, tendo sido nomeado, por portaria, por indicação do já citado Secretário de Desenvolvimento do Turismo. Por sua vez, o Sr. **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete desta Secretaria, era quem atestava as notas para pagamentos.

Por fim, destaca-se que não havia comissão para fiscalização do contrato. Os atos praticados pelos servidores do Núcleo Sistêmico eram ratificados pela Chefia, a Srª **Juliana Fiusa Ferrari**, mesmo que em desconformidade com a legislação vigente.

3.2. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 448661/2009

O presente item se destina à análise do processo de contratação de Empresa especializada através de inexigibilidade de licitação, após a escolha de Cuiabá como sede de Jogos da Copa do Mundo e que originou o contrato 49/2009/SEDTUR.

Toda a documentação correlata a esse processo administrativo poderá ser analisada, então, nos Volumes 2, 3 e 4, do ANEXO I, deste relatório, sendo desnecessária a repetição dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

informação.

- *O Volume 2 traz o processo entre as páginas 01 a 248 do processo administrativo em comento;*
- *O Volume 3 traz o processo entre as páginas 249 a 559 do processo administrativo em comento;*
- *O Volume 4 traz o processo entre as páginas 560 a 743 do processo administrativo em comento;*
- *Na sequência do Volume 4, após a página 743 estão os pagamentos;*

Em 22/07/2009 o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, por meio de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Núcleo Sistêmico, Srª. **Juliana Fiusa Ferrari,** solicita a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de gestão do programa de projetos para a Copa do Mundo Fifa 2014, nos moldes do Termo de Compromisso e Projeto Básico do Comitê Organizador Brasileiro Ltda., juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., dando abertura ao Processo Administrativo 448661/2009/SEDTUR; p. 02/100.

Em 24/07/2009 o Secretário, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, encaminha, também, ofício solicitando ao Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, contratação direta da referida Empresa, **fundamentando a contratação na Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8666/93, conforme se extrai do Ofício nº 1492/2009/GAB/SEDTUR; p. 101 do processo.

No processo administrativo foram juntados documentos da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., sendo Alteração de Contrato Social, Certidões, Certificados e Atestados para comprovação da Capacidade Técnica; p. 102/553.

A justificativa apresentada pelo Secretário, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, baseou-se na suposta e presumida especialização da Empresa "DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA." para a organização de projetos para organizações esportivas em eventos mundiais; p. 554.

Quanto ao preço para prestação dos serviços, subsidiou sua justificativa no fato de a referida Empresa haver contratado serviços da mesma natureza, pelo valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com o Estado do Amazonas; p. 555.

Em 30/07/2009 o Coordenador de Aquisições do Núcleo Sistêmico da SEDTUR, **Fábio Viera Alves**, encaminhou à Coordenadoria de Planejamento o pedido de empenho conforme dotação orçamentária vertical, minuta do contrato e pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação; p. 556/570.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Verifica-se que o **Parecer Jurídico 406/2009**, expedido pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, assinado pela Assessora Jurídica, **Fernanda Moreira da Silva**, "não encontrou óbice à contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., pela suposta singularidade e notória especialização", porém, destacou que, em razão da complexidade da matéria e do dispendioso valor da contratação, o processo

deveria ser submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado para parecer conclusivo e, havendo concordância quanto à legalidade do procedimento em apreço, a contratação deveria ser submetida a Secretaria de Estado de Administração – SAD, para autorização da contratação, conforme se extrai das páginas 571/578, do processo administrativo em tela.

Ato contínuo, o Secretário Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos assinou a HOMOLOGAÇÃO em todos os termos do Parecer Jurídico 406/2009, expedido pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, sendo o processo encaminhado à Procuradoria do Estado em 30/07/2009; p. 572/714.

A **Procuradoria Geral do Estado** emitiu o parecer constante às páginas 715/740 do processo administrativo 448661/2009, recomendando observar o que dispõe a Lei 8.666/93 quanto aos prazos previstos no art. 26, a publicação dos atos no Diário Oficial, **a nomeação de uma comissão de técnicos para fiscalizar e receber o objeto do contrato** e a exigência de certidões para comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada. O parecer foi assinado pelo Procurador Geral Geraldo da Costa Ribeiro Filho e homologado pelo Procurador Dorgival Veras de Carvalho, que devolveu o processo à SEDTUR para as providências.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Estado de Administração – SAD, que emitiu autorização para a contratação, no valor da proposta, tendo em vista a inviabilidade de competição. A Autorização foi assinada pelo Superintendente de Aquisições, Edson Monfort de Albuquerque, pelo Coordenador Jurídico de Licitações, Luiz Eduardo F. Rocha e Silva, e pelo Secretário de Estado de Administração, Geraldo A. de Vitto Junior.

Em **31/07/2009** o contrato foi firmado entre a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SEDTUR e seu Secretário **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**.

Apesar de existir uma comissão de fiscalização nomeada pela Portaria 01/209/SEDTUR/AGECOPA, publicada no Diário Oficial, em 10/01/2009, para acompanhamento e fiscalização do Contrato 049/2009/SEDTUR, o Sr. Albano Luz de Almeida Barros, Chefe de Gabinete do Secretário de Turismo, era quem atestava as notas para pagamentos, porém não fazia parte da comissão.

Mesmo diante das irregularidades a Chefe do Núcleo Sistêmico, Srª. **Juliana Fiusa Ferrari**, ratificava todos os atos praticados pelos seus subordinados, mesmo não estando em conformidade com a legislação Vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

3.3. CUSTEIO E VALORES ENVOLVIDOS

3.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO 539558/2008 – CONTRATO 21/2008/SEDTUR

O custeio se deu por meio de recursos ordinários pela dotação orçamentária 24101.0001.23.695.185.2543.9900.3390.3900.100.1.1.

O pagamento seria no valor global de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), sendo parcelado da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data do pagamento
1ª	R$ 139.000,00	15/12/2008
2ª	R$ 347.500,00	15/01/2009
3ª	R$ 208.500,00	20/02/2009

Em 17/09/2008 fora realizado Pedido de Empenho 24101.0001.08.00783-9, no valor de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), cujo empenho ocorreu em 06/11/2008.

Destaca-se que o empenho realizado em 06/11/2008, ocorreu com a antecedência de quase um mês em relação à assinatura do contrato com a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., que ocorreu somente em 02/12/2008.

- Em 16/12/2008 houve estorno no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em relação ao empenho de 06/11/2008;
- Na mesma data, 16/12/2008, fora realizado novo empenho no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);
- Em 22/12/2008 fora estornado o valor de R$ 305.000,00(trezentos e cinco mil reais);
- Em 30/12/2008 fora estornado o valor de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), saldo restante do empenho global realizado inicialmente.

Cabe ressaltar que os prazos para pagamentos, convencionados em contrato, não foram cumpridos inicialmente.

- Em 03/02/2009 a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., emitiu a nota fiscal 3484, no valor de **R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais),** que fora paga em 10/03/2009, referente ao empenho realizado em 27/02/2009;
- Em 27/02/2009 ocorreu empenho do valor de R$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), correspondente ao valor restante do contrato;
- Em 10/03/2009 efetuou-se o pagamento no valor de **R$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, referentes à nota fiscal nº 3788, emitida pela referida Empresa, e, em 17/03/2009, pagou-se R$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), referente à nota 3996.

Registra-se que as parcelas pagas não observaram o contrato pactuado entre as partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

3.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 448661/2009 – CONTRATO 49/2009/SEDTUR

Forma de custeio se deu por meio de recursos ordinários pela dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 24101
- Programa: 185
- Projeto/Atividade: 3698
- Elemento de Despesa: 33903900
- Fonte: 100

O pagamento seria no valor global de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), sendo parcelado em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor	Data de Pagamento
1°	R$ 350.000,00	25/08/2009
2°	R$ 350.000,00	25/09/2009
3°	R$ 350.000,00	25/10/2009
4°	R$ 350.000,00	25/11/2009
5°	R$ 350.000,00	25/12/2009
6°	R$ 350.000,00	25/01/2010
7°	R$ 350.000,00	25/02/2010
8°	R$ 350.000,00	25/03/2010
9°	R$ 350.000,00	25/04/2010
10°	R$ 350.000,00	25/05/2010
11°	R$ 350.000,00	25/06/2010
12°	R$ 350.000,00	25/07/2010

- Em 30/07/2009 fora realizado o Pedido de Empenho nº 24101.0001.09.00909-1, no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso;
- Em 31/07/2009 fora realizado o Pedido de Empenho 24101.0001.09.00910-3, no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso;
- Em 31/07/2009 fora realizado o Pedido de Empenho 24101.0001.09.00911-1, no valor de R$ 4.200.000,00, (quatro milhões e duzentos mil reais), em nome da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., que veio a ser efetivamente empenhado em 31/07/2009, sob o n° 24101.0001.09.00604-6;
- Em 30/12/2009 fora estornado empenho no valor de R$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais);
- Em 04/01/2010 fora realizado novo empenho, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de nº 24101.0001.10.00044-5;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Em 03/12/2010 fora realizado o Pedido de Empenho nº 24.101.0001.10.01780-7, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), em nome da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., que veio a ser efetivamente empenhado dia 03/12/2010 sob o n° 24101.0001.10.01204-4;
- Em 29/12/2010, fora emitida Nota de Estorno do Empenho (24101.0001.11.00143-8), no valor de 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), referentes ao pedido de empenho nº 24.101.0001.10.01780-7;
- Em 21/12/2009 ocorreu o pagamento no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referentes à nota fiscal 7186 datada de 09/11/2009, sendo esta nota fiscal atestada pelo Sr. Albano Luz de Almeida Barros, e, ainda, o pagamento no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), referente às notas fiscais n° 6743, 6744, 6745 com data de emissão de 07/10/2009;
- Em 22/03/2010 é efetuado o pagamento no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referentes à nota fiscal nº 7635, emitida em 07/12/2009;
- Em 30/03/2010 paga-se R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referentes à nota fiscal nº 8041, emitida em 07/01/2010;
- Por fim, em 30/04/2010, paga-se R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referentes à nota fiscal nº 8476, emitida em 08/02/2010;

Denota-se que houve pagamentos referentes ao saldo do empenho 24101.0001.09.00604-6, estornado parcialmente, bem como referente ao empenho 24101.0001.10.00044-5, no valor total de R$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Verifica-se, portanto, que a Empresa Contratada teria um saldo a receber, em tese, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Indagada à SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre o fato, mediante ofício desta CPI, justificou alegando que havia sido firmado Termo de Cooperação financeira, de número 008/2010 entre a AGECOPA e a SEDTUR, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

Esse Acordo tinha como finalidade o apoio financeiro para o pagamento de parcelas da Consultoria Prestada pela Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda..

Contudo, tendo em vista a não comprovação da execução do objeto do contrato cujo Termo de Cooperação visava garantir o pagamento, a SEDTUR, de comum acordo com a AGECOPA, decidiu estornar o empenho efetuado, até que a Empresa comprovasse as despesas pactuadas através do contrato 049/2010.

Ao que consta, até a presente data, para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, não existe qualquer pedido de pagamento efetuado pela referida Empresa, nem mesmo cobrança de qualquer natureza, o que levanta as dúvidas acerca do cumprimento do contrato.

Se houve cumprimento do contrato, porque a Empresa não exigiu o pagamento? Se não houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

comprovação da entrega do objeto obviamente não pode exigir o pagamento. Contudo a Empresa recebeu parte do pagamento. Nessa linha, como aferir o cumprimento parcial do contrato de assessoria? Os valores pagos correspondem efetivamente á proporcionalidade do objeto do contrato efetivamente cumprido e entregue?

Novamente o erário fica à mercê da superficialidade com que fora tratado o assunto, devendo ser aprofundado a ponto de se esclarecer o cumprimento integral ou não do objeto do contrato. Caso tenha sido entregue parcialmente, qual fora essa proporção. Além disso, se entregue proporcionalmente, verificar se os pagamentos efetuado correspondem a essa proporção entregada. E mais, caso a entrega tenha sido parcial, se essa entrega parcial não torna ineficaz por inteiro o objeto do contrato, trazendo aí, um prejuízo muito maior aos cofres públicos.

Abaixo cola-se o ofício encaminhado pela SEDEC:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-2 (ANEXO: 002)

ALMT Assembleia Legislativa

SEDEC
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CPI
Recebido em
LUCIANA ROSA GOMES
Matrícula 41561

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
MT

Ofício nº 132 /2016/GAB/SEADTUR/SEDEC Cuiabá, 28 de Março de 2016.

Á Sua Excelência
OSCAR MARTINS BEZERRA
Deputado Estadual e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, complementar a solicitação do Ato de Requisição de Documentos Nº 17/2015, para a CPI DAS OBRAS DA COPA DO MUNDO EM MATO GROSSO, informamos:

1. Foi Celebrando Termo de Cooperação Financeira nº 008/2010 entre a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-FIFA 2014-AGECOPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, no valor de R$ 1.750.000,00 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), com vigência até 31/12/2010. (copia do Termo de Cooperação em anexo);
2. A Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal-FIFA 2014- AGECOPA, realizou a NDD – Nota de Destaque nº 04302.0001.10.000013 no valor de R$ 1.750.000,00 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta Mil Reais) na data de 10/11/2010 destinada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, para apoio financeiro ao pagamento de parcelas da consultoria prestada pela Empresa Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda;
3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo fez o empenho nº 24101.0001.10.01204-4 no dia 03/12/2010, no valor de R$ 1.750.000,00 (Hum Milhão, Setecentos e Cinquenta Mil Reais) e tendo em vista a não comprovação da execução do objeto, a SEDTUR em comum acordo com a AGECOPA, decidiram Estornar o Empenho acima citado até que a referida Empresa comprovasse as despesas pactuadas através contrato nº 049/2010;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

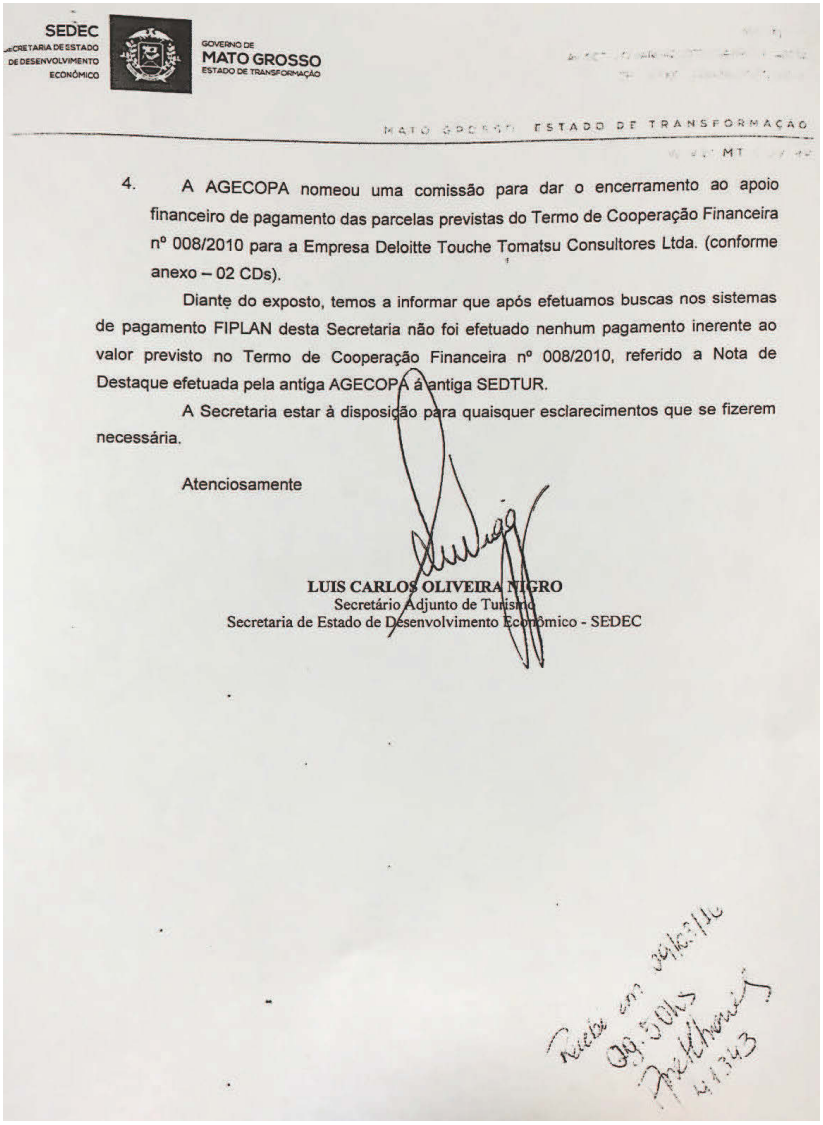

SEDEC
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
MT

4. A AGECOPA nomeou uma comissão para dar o encerramento ao apoio financeiro de pagamento das parcelas previstas do Termo de Cooperação Financeira nº 008/2010 para a Empresa Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda. (conforme anexo – 02 CDs).

Diante do exposto, temos a informar que após efetuamos buscas nos sistemas de pagamento FIPLAN desta Secretaria não foi efetuado nenhum pagamento inerente ao valor previsto no Termo de Cooperação Financeira nº 008/2010, referido a Nota de Destaque efetuada pela antiga AGECOPA à antiga SEDTUR.

A Secretaria estar à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente

LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO
Secretário Adjunto de Turismo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Recebi em 30/03/16
Ag. 5 Dias
4/4/2016

3.4. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.4.1. INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- Governo do Estado de Mato Grosso;
- Secretaria do Estado do Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR;
- Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo – "Núcleo Sistêmico";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Procuradoria Geral do Estado;
- SAD – Secretaria de Administração do Estado;

3.4.2. INSTITUIÇÕES PRIVADAS

- DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

  · ***Robson Calil Chaar**: Sócio Proprietário.*

3.5. AGENTES POLÍTICOS

Temos como agentes políticos mencionados nos procedimentos administrativos:

3.5.1. CONTRATO 21/2008

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**: Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **Sérgio Ricardo de Almeida**: Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- **Wilson Pereira Santos**: Prefeito Municipal de Cuiabá;

3.5.2. CONTRATO 49/2009

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**: Secretário de Estado do Desenvolvimento do Turismo;
- **Vanice Marques**: Secretária da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo;
- **Adilton Sachetti**: AGECOPA
- **Yênes Jesus de Magalhães**: Diretor Presidente da AGECOPA;
- **Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior**: Diretor de Orçamento e Finanças da AGECOPA;

Como agentes políticos efetivamente responsáveis pelo contrato em questão, podemos extrair os seguintes atores:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, com a assinatura do contrato nº 21/2008 e 49/2009/SEDTUR;
- **Vanice Marques**, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, com a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 49/2009/SEDTUR.

3.6. DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

Relacionamos aqui todos os agentes públicos que aparecem no decorrer do processo administrativo para realização da contratação da Empresa de consultoria para COPA DO MUNDO FIFA 2014.

3.6.1. CONTRATO 21/2008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Paulo Roberto Francisco da Silva**, Secretário Adjunto de Administração;
- **Juliana Fiuza Ferrari**, Secretaria Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Lilianne Cardoso B. Schneider**, Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **João Paulo Haddad Franco Dalia**, Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Jussara Caramuru Biancardini**, Subprocuradora Geral do Estado de Mato Grosso;
- **Leonidia Santiago**, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Edson Monfort de Alburquerque**, Superintendente de Aquisições Governamentais;
- **Luiz Eduardo F. Rocha e Silva**, Coordenador Jurídico de licitações;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ordenador de Despesas – SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete – SEDTUR;
- **Roselene Castrillon Olavarria Silva**, Chefe do Núcleo Setorial de Finanças.

3.6.2. CONTRATO 49/2009

- **Paulo Roberto Francisco da Silva**, Secretário Adjunto de Administração;
- **Juliana Fiuza Ferrari**, Secretaria Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Geraldo da Costa Ribeiro Filho**, Procurador do Estado;
- **Leonidia Santiago**, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Fernanda Moreira da Silva**, Técnica da Área Instrumental do Governo da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **Roselene Castrillon Olavarria Silva**, Chefe do Núcleo Setorial de Finanças;
- **Sócrates de Albuquerque Menezes**, Técnico da Área Instrumental do Governo.

3.7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS

3.7.1. CONTRATO 21/2008

Podemos destacar os seguintes apontamentos, referente aos procedimentos realizados no decorrer do processo administrativo 539558/2008 que originou o contrato 21/2008, entre a SEDTUR e a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- O Sócio da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. antes mesmo de ser contratado, participou de reuniões acompanhando os agentes políticos de Mato Grosso na candidatura de Cuiabá a sede da Copa;
- **Inexigibilidade de licitação**, conforme Art. 25, inciso II, Lei nº 8666/93, solicitado pelo Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, por ato discricionário (não é membro da comissão de licitação);
- Ausência de parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Estado, nos moldes da manifestação 329/SGA/2008, fls. 127/128/129, do processo administrativo nº 539558/2008;
- Inexigibilidade de licitação calçada em parecer jurídico da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, assessoria jurídica do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo e autorização da SAD pela Coordenadoria de Licitação nos moldes do art. 4º do Decreto nº 7.217/2006 de 14/03/2006;
- Ausência de indicação de dotação orçamentária, pelo departamento competente, indicando em qual dotação seria alocada a despesa;
- Pedido de empenho nº 24101.0001.08.00783-9 e empenho nº 2410.0001.08.00860-2 anterior à assinatura do contrato, com valores já definidos;
- Pedido de empenho nº 24101.0001.08.00783-9 anterior à data da finalização do procedimento administrativo licitatório, já preenchido e mencionando dados do vencedor e valores;
- Empenho nº 24101.0001.08.00128-1 realizado posterior à data da emissão da nota fiscal;
- Empenho nº 24101.0001.08.00128-1 realizado em desacordo com elemento de despesa informada em contrato;
- Ausência de Comissão de Licitação;
- Ausência de elementos técnicos para a justificativa do preço;
- Insuficiente fundamentação para a escolha da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.. A alegada notória especialização, justificativa essa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Núcleo Sistêmico não passava de mera presunção.
- Clara confusão entre a "homônima" estrangeira, sem a definição do verdadeiro *know how* da proponente. Confusão esta, enraizada nas alegações da Empresa mencionada e em função da documentação apresentada;
- Solicitação de suplementação no valor de R$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo que, deste valor, R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) seriam para a contratação de Empresa de consultoria e assessoria para a defesa da candidatura de Cuiabá a sede da Copa 2014, conforme planilha de suplementação e plano de trabalho de fl. 95 do processo administrativo 539558/2008; solicitação de suplementação com mesma data da solicitação de parecer a Procuradoria Geral do Estado autorizando a contratação, de 20/08/2008;
- Mesmo atendido o decreto de suplementação para a contratação da DELOITTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., os empenhos realizados na dotação orçamentária solicitada da suplementação foram integralmente estornados, deixando o contrato descoberto de dotação orçamentária;

- A planilha de suplementação elaborada no valor exato de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) para contratação de Empresa de consultoria e assessoria, antes mesmo da abertura do competente processo administrativo com recomendações de preços pelo serviço;
- Execução do valor do contrato em dotação diferente da requerida na suplementação, conforme item 2.8. do processo administrativo 539558/2008;
- Ausência da nota de estorno no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa a cinco mil reais), de nº 24101.0001.08.00209-1, no processo administrativo 539558/2008;
- Manifestação da Procuradoria Geral do Estado n° 329/SGA/2008 assinado pela Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria Geral Administrativa, Sra. Jussara Caramuru Biancardini, no sentido de que o processo de Suplementação, no valor de R$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais) não prosperasse, salientando a necessidade da juntada de documentos para que, somente assim, emitisse parecer definitivo;
- Ausência no processo administrativo 539558/2008 de qualquer manifestação, acompanhamento, apontamento ou recomendações dos órgãos de controle interno;
- Ausência de manifestação em relação ao procedimento administrativo 539558/2008, para a contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

Estes são os principais apontamentos objetivos acerca dos procedimentos realizados junto ao processo administrativo que originou o contrato nº 21/2008.

3.7.2. CONTRATO 49/2009

- Inexistência de uma comissão de licitação, sendo a iniciativa para a contratação um ato unilateral do Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, por meio de ofício à Secretária Executiva **Juliana Fiusa Ferrari** e ao Governador do Estado, Blairo Borges Maggi;
- Contratação direta da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, por Inexigibilidade de licitação**, conforme Art. 25, inciso II, Lei 8666/93;
- O Parecer Jurídico 406/2009, datado de 30/07/2009, expedido pela própria Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, aduzindo que **"não encontrou óbice à contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CONSULTORES LTDA. pela suposta singularidade e notória especialização", sem a comprovação da exclusividade destacada;

- Ausência de elementos técnicos para a justificativa do preço;
- Clara superficialidade na decisão da contração, por presunção de alegada notória especialização da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., pela Secretaria de Desenvolvimento do Turismo;
- Superficialidade na análise documental, notadamente das certidões apresentadas no processo administrativo 448661/2009/SEDTUR, cujos números de CNPJ não convergem com o da Empresa proponente e contratada;
- Termo de Cooperação Financeira 008/2010 da AGECOPA com a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, sem data de celebração;
- Pagamento de Nota fiscal 7186 no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) atestada pelo Sr. Albano Luz de Almeida Barros, que este não pertencia à comissão de fiscalização de contrato, conforme portaria Conjunta 001/2009 SEDTUR/AGECOPA;
- Pagamento de R$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) sem a observância das datas de pagamentos previstas em contrato;
- Pedidos de empenho 24101.0001.09.00909-1, 24101.0001.09.00910-3 e 24101.0001.09.00911-1 com o mesmo objeto de contrato;
- Inadimplemento do Termo de Cooperação Financeira 008/2010-AGECOPA, firmado entre Secretaria de Desenvolvimento do Turismo e AGECOPA, restando somente o empenho 21101.0001.10.012.04-4, de 03/12/2010, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) uma vez que não fora localizado pagamento neste montante, sendo que em 29/12/2011 ocorreu estorno 24101.0001.11.00143-8 do emprenho citado.
- Estorno do empenho anterior à sua solicitação. O Empenho estornado, acima citado, em 29/12/2011, corresponde ao Ofício de 04/01/2012, ou seja, Ofício retroativo;
- Ausência, de qualquer manifestação, acompanhamento, apontamento ou recomendações dos órgãos de controle interno do Estado do Mato Grosso, em relação ao processo administrativo 448661/2009;
- Comissão de Fiscalização do contrato 049/2009/SEDTUR foi constituída através da Portaria 019/SEDTUR/2009 com os seguintes membros (página 98 do processo de pagamento nº 739542/2009, apenso ao processo principal nº 448661/2009):

  - *Wladis Borsatto Kuviatz: AGECOPA;*
  - *Fabiana Orlandi Eduardo: AGECOPA;*
  - *Edith Maria da Silva: AGECOPA;*
  - *Deocleciano Ferreira Vieira: SEDTUR;*
  - *José Valdevino Vilela: SEDTUR;*
  - *Maria Irene Peres de Meneses: SEDTUR;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estes são os principais apontamentos acerca dos procedimentos realizados junto ao processo administrativo de contratação.

3.8. Fontes de financiamento

O contrato 021/2008, para a contratação da Empresa de consultoria em referência foi firmado sem fonte de financiamento.

O Termo de Cooperação Financeira 008/2010 da AGECOPA, sem data de celebração, com término determinado para 31/12/2009, usando a mesma fonte de dotação orçamentária (contrato 49/2009).

3.9. Síntese dos depoimentos

As convocações realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito atenderam ao critério e à metodologia investigativa determinada pelo Sumário de Sistematização do Processo de Investigação, alcançando, com isso os objetivos traçados inicialmente pelo Sumário referido.

Trazemos, portanto, aqui, a síntese das oitivas realizadas pela Comissão de Inquérito Parlamentar, pertinente à matéria e fato até agora tratados.

Veja-se:

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/10/2015

1. **ROBSON CALIL CHAAR – Representante da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

- Concluíram 02 contratos com o Governo de Estado;
- Trabalharam nas copas da África e Alemanha e jogos de verão e inverno;
- Trabalharam em abril de 2008 e durou 03 meses e ajudar a cidade no entendimento da preparação do caderno de encargos junto a FIFA, através da apresentação junto com a **Secretaria de Turismo na pessoa do Yuri**; Sempre foi Yuri quem acompanhou os trabalhos da Deloitte, tanto no recebimento do material e no pagamento;
- No segundo contrato foi de 12 meses Abril 2009 a abril de 2010 que era preparar uma estrutura de acompanhamento e monitoramento das evoluções das ações do governo;
- Trabalharam em Manaus e Cuiabá. Os valores cobrados nessas duas cidades são próximos;
- Não sabe das Empresas que tem o mesmo ramo de atividade no Brasil. Não tem relação com as outras empresas;
- Não sabe se o contrato de Inexigibilidade foi proposto pelo Governo;
- Não tem contato e nem contratos com CBF e FIFA;
- O que diferencia a Inexigibilidade foi o fato serem os únicos nesse ramo;
- Deloitte é uma Empresa criada na Suíça e funciona como espécie de franquias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Os valores de composição dos custos foram realizados por Homem/hora;
- Profissionais envolvidos vai passar para a CPI, em torno de 12 pessoas;
- Tiago Moreira Salles representação e acompanhamento da Deloitte;
- Não tinham escritório em Cuiabá. Realizaram os trabalhos no Ginásio Aecim Tocantins;
- Tinham papel consultivo para Tomada de decisões;
- Não prestou informações sobre mudança de Modal, pois não foi consultado;
- Não conhece o fiscal do contrato;
- Recolheram os impostos em duplicidade, em Cuiabá e São Paulo;
- Vai enviar relatório dos servidores contratados, com valores, funções e atividades e das medições realizadas;

2. THIAGO MOREIRA SALLES – Gerente Sênior do Contrato DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

- Confirmou que esteve em reunião no Rio de Janeiro com o Sr. Robson Calil Chaar e Yuri Bastos;
- Atuou na gerência de contratos de Cuiabá e Manaus;
- Fazia as 02 gerencias ao mesmo tempo e na sua falta tinha gerentes substitutos;
- Não participou da Contratação da Deloitte;
- Sua função era de gerenciar as equipes de campo e auxiliar o Estado na elaboração das ações. A equipe era composta por 10 a 12 profissionais;
- Não conhece as Empresas concorrentes.
- A prestação de serviço do 1º contrato foi realizado na Secretaria de Turismo;
- A prestação de serviço do 2º contrato foi realizado em uma sala no Ginásio Aecim Tocantins e não montaram estrutura física como escritório regional aqui em Cuiabá;
- Saiu da empresa 01 mês antes do término do contrato com o Estado de Mato Grosso.

REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 20/10/2015

ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS - Chefe Gabinete SEDTUR

- Trabalhou de 2005 até meados de 2011;
- Chefe de gabinete SEDTUR do Secretário Yuri de meados 2008 a meados 2010. **Não tem formação acadêmica** e foi indicado pelo Secretário Yuri;
- Existia núcleo sistêmico situado no CPA. Não sabe quantos profissionais, nem a formação no núcleo;
- A secretária executiva era **Juliana Ferrari**. Acha que era Advogada;
- A Deloitte foi contratada pelo Governo Estado com o Secretario Yuri;
- Não conhece Castro Mello, apenas ouviu falar e não teve relacionamento com a Empresa e a Contratação foi feita pelo **Governador Blairo e Yuri**;
- Não se recorda do e-mail enviado para Castro Mello Arquitetos Ltda. e Santa Bárbara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Engenharia S/A;

- A documentação vinha pronta do Núcleo sistêmico, através de análise do corpo técnico, não se recorda da discussão do Termo de Referência, e ele apenas **assinou e reconhece a assinatura**;
- Após a assinatura não acompanhou a entrega do projeto e não se recorda de quem recebeu;
- Assinou Termo de Referência para contratação da GCP Engenharia, através da revisão do núcleo sistêmico, com a contratação do Governador e Secretário;
- Não foi orientado para dar informações privilegiadas com a empresa GCP e não se recorda dos e-mails anteriores à contratação;
- As informações e documentos vinham prontos do Governo e da Secretaria e ele apenas assinava e despachava;
- Não teve orientação de nenhuma Empresa no preenchimento dos planos de trabalho (Castro Mello, GCP e Santa Bárbara);
- Não tinha poder para ordenar pagamento e não sabe quem mandou adiantar o pagamento da CGP;
- Tudo que Assinou foi de livre vontade e não foi pressionado por ninguém e não se sente usado.

REUNIÃO ORDINÁRIA 21/10/2015

YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- Blairo convidou para assumir a SEDTUR e a presidência do Comitê Pró Copa;
- Vice presidente Baiano Filho e demais membros;
- Realizaram um trabalho técnico somado com o político para mostrar que tinham plenas condições de realizar a Copa em Cuiabá;
- **Price Waterhouse fez proposta mas acharam que não seria boa e contrataram a Deloitte** que tinha experiência em grandes eventos e estava organizando o Mundial da África do Sul, e fizeram uma radiografia do Estádio do Verdão e depois um diagnóstico da cidade de Cuiabá no setor hoteleiro, mobilidade;
- A decisão de contratação foi dele, Blairo e do Comitê Pró Copa;
- Blairo Maggi criou um Fundo para garantir recursos mínimos para realização do Evento e que já dispunha de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para construir a Arena e no final de 2012 teria um valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
- Foi ao Gabinete do Governador e disse que teria que começar um trabalho político devido aproximação do Governador com o Presidente Lula;
- Também foi procurado pelo Bonilha que era parente do João Havelange e este marcou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

uma agenda entre o Governador e João Havelange;

- Foi diretor de assuntos estratégicos da AGECOPA do início até o fim da mesma;
- Chegou no comitê quando este já estava formado e o presidente era o **Pedro Nadaf**;
- As decisões tomadas todas eram dadas ciência ao Governador;
- A secretaria de Turismo e a Deloitte com os técnicos das demais secretarias fizeram o caderno de encargos;
- Em 28/08/2008 assinou o Termo de Compromisso da FIFA onde até 15/01/2009 teriam que entregar o **projeto conceitual do Estádio** e contrataram a Castro Mello e conseguiram entregar o projeto que tinha um custo do Estádio estimado em R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- Contrataram, mas acharam que não teriam condições de construir o projeto e assim contratou outro projeto que estimou o custo em R$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais);
- Não tem conhecimento e atuação na mobilidade urbana e não conhece a empresa Oficina. Na época o Governador Blairo Maggi pediu a ele não falar mais em VLT, apenas BRT, inclusive na AGECOPA;
- O Governador Blairo Maggi e Luis Antônio Pagot conseguiram R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a Fundo Perdido para as obras de mobilidade e os **projetos foram pagos pelo Setor produtivo**;
- No Governo Silval todos os projetos turísticos e de mobilidade foram jogados fora, deixado de lado;
- Pediu para fechar o Véu de Noiva após o acidente e foi para Foz do Iguaçu e em seguida para Brasília onde se reuniu com o Instituto Chico Mendes para ver a possibilidade de investimento no Parque Nacional;
- O 1º termo de investimento na Chapada foi assinado por ele (teleférico, portão do inferno, salgadeira, véu de noiva) e assim fazer a concessão para o setor privado, e tinha o recurso na conta para construção do mesmo;
- A Empresa **AMBIENTAL** fez o Projeto do Teleférico e o recurso estava disponível no Ministério do Turismo. A SINFRA licitou a instalação de equipamento de teleférico, onde a Empresa vencedora tinha que fazer o Licenciamento Ambiental da Obra;
- Vanice deu autorização para construção, pois tinha licença ambiental e com autorização da PGE;
- As 2 áreas foram doadas pelos proprietários para construção. Na sequência, Eder Moraes fez o Distrato unilateralmente.
- Yuri quem fazia os contatos interinstitucionais com CBF, FIFA, etc.;
- Houve um sufocamento na AGECOPA e as diretorias estavam amarradas. **Quem mandava na Agência era o Governo de Estado**, pois o recurso vinha dele;
- Tiveram vários atritos na AGECOPA entre ele e o Sachetti e Yuri pediu demissão após estrangulamento da mesma e mudança para SECOPA;
- Eder e Yenes pediram para ele ficar na SECOPA. Foi nomeado para SECOPA e após 02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

meses pediu demissão;

- O projeto da construção foi aprovado pelo Blairo, Silval e Yenes pelo valor de R$ 14.200.000,00 (catorze milhões e duzentos mil reais) que licitou pela SINFRA;
- Foram 02 contratos com a DELOITTE. Um para preparar o material de apresentação e defesa de Cuiabá e outro para execução e acompanhamento da Gestão desses projetos;
- Assinou 04 contratos, feitos pelo Governo, 02 antes da Copa (Deloitte e Castro Melo) e pagou, e 02 depois (Deloitte e CGP) não autorizou o pagamento, pois quem autorizava o pagamento era o NÚCLEO e outros pago pela SEDTUR, acompanhado de relatório de execução;
- A inexigibilidade e o diferencial para contratação da DELOITTE foi passar **CREDIBILIDADE** para o comitê organizador, pois já haviam organizado a Copa da Alemanha e estavam na Copa da África da Sul;
- A decisão era do Governo e toda formalização e a contratação era realizada pelo Núcleo sistêmico (Juliana Fiuza Ferrari – Secretaria Executiva) e o processo vinha pronto apenas para o Secretário assinar com Parecer da PGE;
- Todos funcionários da Deloitte, 08 em média, trabalhavam na sede da AGECOPA;
- Não acredita em divisão com as demais Empresas (Price e KPMG);
- Foi apresentado pelo Tiago com o Calil;
- A Empresa Deloitte entregou 40 cadernos;
- O objeto dos Contratos foram recebidos por ele. Acredita que foi uma grande enganação a apresentação para a FIFA e por sequência o realizado, pois nem os COT foram construídos e acha que por isso Cuiabá não seria mais Sede;
- Esteve com Thiago e Calil na reunião no Rio de Janeiro com Ricardo Teixeira;
- Houve uma decisão que a Deloitte seria contratada e, nesse período, estava em trâmite a documentação para Contratação;
- Próprio Tiago foi com 03 Diretores da AGECOPA para uma viagem na Alemanha;
- DELOITTE tinha acesso e informação de todos os projetos de mobilidade urbana e acha que ela não interferiu na Contratação das executoras das Obras e mobilidade urbana;
- Teve várias conversas com várias Construtoras para que fizessem o projeto da Arena;
- Castro Mello só entregou o **Projeto Conceitual Básico** mediante pagamento;
- Quem apresentou a Empresa Castro Mello foi a Sra. OLGA RITA da Empresa Santa Bárbara S/A.;
- Sua condenação no TCE deu-se em virtude de interpretação "ERRO NO TERMO" Projeto Básico de Engenharia com Projeto Conceitual;
- Na seqüência foi apresentado o Projeto da GCP que era mais barato que o das demais Sedes e o Governo fez todo o Processo de Contratação passando para o Secretário Yuri apenas Assinar;
- Esse Projeto Executivo tem vários outros projetos incluso (Mobiliário, Sistema Telecomunicação, Calamidades, etc);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O órgão que recebeu esses Projetos foi a SINFRA.
- Na SEDTUR a equipe era pequena e contratados para fazer a coisa andar e não tinha nenhum Engenheiro e **TODAS as compras e pagamento eram realizadas pelo NUCLEO SISTÊMICO**;
- A SINFRA era quem fazia todas as Obras e projetos;
- Todas as contas da sua Secretaria foram aprovadas;
- Os servidores Albano Luz de Almeida Barros (Chefe Gabinete), Deocleciano Ferreira Vieira (Financeiro) e Omar Hamoud foram indicados aos cargos pelo secretário YURI;
- Hoje jamais assinaria os Contratos anteriores ou somente com a assinatura do Papa.

REUNIÃO ORDINÁRIA 27/10/2015

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA

- Tem formação de Economista e foi indicado pelo secretário Yuri para ser transferido do MT Saúde para a SEDTUR, na função superintendente e não ordenador de despesa, atuando na área de planejamento e orçamento e não de pagamento;
- Foi ordenador, através de uma Portaria para delegação de poderes, quando o Secretário estava ausente;
- A Copa nasceu vinculada à Deloitte;
- O Gabinete do governador pediu a contratação da Castro Mello e o processo chegou pronto para o gabinete apenas assinar. A SEDTUR/SAD/Gabinete Governador iniciavam o processo e encaminhavam para o Núcleo Sistêmico formalizar. O mesmo reunia o financeiro e administrativo em um único lugar, para dar facilidade aos secretários;
- O termo de referência da GCP foi feito para aproveitar o orçamento da SEDTUR e não participou da elaboração do mesmo;
- Não tem conhecimento na área de Engenharia e fazia pagamentos de acordo com a autorização dos engenheiros (Oscar pediu nome do engenheiro e não tem no Processo de Contratação);
- Foi fiscal do contrato, pois essa função deveria ser de funcionário de carreira e não acompanhou a execução do objeto do contrato da GCP, mas sabe que foi entregue na Secretaria;

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/11/2015

JULIANA FIUZA FERRARI

- O núcleo sistêmico era composto por 04 secretarias e 90% dos funcionários eram concursados;
- Formado em Abril de 2008 e foi formado por contadores e economistas e eram responsáveis pela execução (folha de pagamento e patrimônio);
- A depoente era Secretária Adjunta executiva do núcleo Cultura, Ciência, lazer e turismo. Funcionária de janeiro de 2003 até os dias atuais. Hoje ocupa o cargo de Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Adjunta Sistêmica da SECID;

- A SEDTUR era a secretaria finalística e responsável pela escolha das empresas para contratação, plano de trabalho e a modalidade a ser contratada;
- O núcleo olhava se no processo estavam todos os documentos para contratação e apenas formalizavam a contratação. Publicava o resultado e fazia a ata de abertura, quando tinha licitação;
- O parecer jurídico era conclusivo e depois passava para a secretaria O núcleo era responsável pela contratação através da conformidade documental;
- Os contratos da GCP e Deloitte foram feitos pelo Núcleo, mas foi a SEDTUR quem encaminhou toda a documentação (**Termo de referência, as empresas e a modalidade da licitação**);
- Não sabe quem foi que encaminhou a documentação para o núcleo.
- No quadro do núcleo não tinha nenhum engenheiro e nem pessoas habilitadas para realizarem projetos e termo de referência. As ações finalísticas são realizadas pelas secretarias fins;
- As compras normais, comuns eram realizadas pelo Núcleo (água, café, etc), através de adesão de ATA ou pregão;
- Não contratavam trabalhos técnicos, pelo fato de não terem no seu quadro.
- Não sabe se a SINFRA demandou técnicos para auxiliar na elaboração dos termos de referência, mas sabe que a SINFRA delegou para a SEDTUR a contratação e não sabe se lá tinha engenheiro e arquitetos;
- No núcleo não tinha engenheiro e nem arquitetos.
- No processo na Castro Mello o núcleo sistêmico não deu Parecer Jurídico sobre a modalidade de licitação. Apenas no processo da GCP (Tempo Hábil) e Deloitte (notória especialização).
- No processo da GCP o Termo de Referência, as 03 Empresas e a modalidade de contratação por emergência fora encaminhado pela SEDTUR para o núcleo para emitir o parecer jurídico onde concordaram com a documentação enviada;
- A urgência se deu em virtude do prazo para enviar a documentação dos projetos para a FIFA;
- O parecer jurídico foi elaborado pelo núcleo e assinado por ela e pelo Yuri;
- Após conferência da documentação elaboravam o contrato;
- Não participou do projeto;
- Deloitte foi contratada por notória especialização e existia farta documentação demonstrando o fato;
- A SEDTUR que elaborou o plano de trabalho e o núcleo apenas elaborou o parecer jurídico dando conformidade instrumental;
- Não foi o núcleo quem selecionou as empresas;
- Hoje não existe mais o Núcleo sistêmico. Cada secretaria tem sua área sistêmica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- É praxe o processo vir pronto e apenas o núcleo dar conformidade para contratação. Não cabe ao Núcleo fazer o questionamento das empresas escolhidas ou indicadas;
- Não tinham consciência se havia direcionamento e desconfiança nas licitações;
- Os preços já estavam no termo de referência e apenas foram apresentadas as propostas de preço para contratação. O núcleo tinha boa fé na documentação apresentada pela SEDTUR.;
- A KPMG foi contratada por Dispensa em virtude do tempo, através da elaboração de um Termo de Referência realizado por uma equipe técnica e o objeto de contratação é diferente;
- Todas as contratações de valores elevados são encaminhados para a PGE para dar conformidade e segurança;
- Já devolveu processos por falta de documentos e não entram no mérito sobre a modalidade.

3.10. APURAÇÃO DOS FATOS

3.10.1. CONTRATO 21/2008

Feitos estes primeiros apontamentos objetivos acerca do processo de contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., apontamos, agora, os principais aspectos de irregularidade, também de forma objetiva, em relação ao contrato 21/2008.

A Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. se apresentou como "única" Empresa do segmento, sob o argumento de notório conhecimento especializado para a realização de consultoria para eventos internacionais envolvendo esportes.

Verificou-se, em pesquisa realizada pela CPI, que outras duas Empresas atuantes no BRASIL, **poderiam e deveriam ser eventuais concorrentes** em processo licitatório. São elas a KPMG e PRICE WATERHOUSE, que tudo indica possuírem à época da contratação da DELOITTE conhecimento específicos semelhantes e de mesma natureza de consultoria, até porque foram Empresas que realizaram consultoria em demais cidades que sediaram a COPA DO MUNDO FIFA 2014.

O direcionamento da contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., ressalta aos olhos logo de início, porquanto além da constatação por esta CPI da existência de Empresas concorrentes, o Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo afirma ter entrado em contato a Empresa KPMG.

Conforme levantamento feito por esta CPI, constatou-se que o Sr. Robson Callil Chaar, sócio da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. atuou, oficiosamente, em nome da Cidade de Cuiabá, em defesa da sua escolha a Sede da Copa do Mundo Fifa 2014, acompanhando e assessorando o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, mesmo sem haver qualquer contrato com o Estado de Mato Grosso ou sequer se submetido ao processo regular prévio de licitação para a contratação de Empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

para esta assessoria. Esse fato já anunciava o prévio ajuste.

As informações levantadas pela equipe técnica, através de pesquisas sobre os fatos ocorridos à época, de evento em que a Empresa investigada, por intermédio de seu sócio, teria participado, em assessoramento ao Estado de Mato Grosso, foi comprovada pela prova testemunhal de Thiago Moreira Sales, gerente de contrato da referida Empresa, em sua oitiva, contrariando a esquiva na versão dada pelo sócio Robson Callil Chaar.

Note-se que quando questionado pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Oscar Bezerra a respeito da participação em reunião, na cidade do Rio de Janeiro, no assessoramento ao Estado de Mato Grosso, para apresentar Cuiabá como candidata a Sede da Copa, em evento realizado cerca de 02 meses antes da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ser contratada, nega veementemente ter estado em tal evento.

Veja-se o trecho do depoimento do **Sr Robson Callil Chaar:**

> *O SR. MAURO SAVI – Eu tenho um último questionamento, Sr. Presidente. "No dia 28/09/2008, em reunião no Rio de Janeiro, Cuiabá foi apresentada como candidata a subsede dos jogos da Copa do Mundo, ocasião em que o então Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Yuri Alexay Vieira Bastos Jorge, lembrou o fato de dois consultores da empresa Deloitte, Thiago Salles e Calil Chaar, estarem presentes no apoio à apresentação - no caso de Cuiabá - e impressionou muito os componentes da Banca." Ocorre que o primeiro contrato firmado entre a Deloitte e o Governo do Estado de Mato Grosso foi firmado em 02/12/2008 - no caso são dois meses, 70 dias depois. O senhor já apostava no contrato com o Estado? Ou o senhor foi lá.*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Deputado, vamos recuperar essa... Eu preciso recuperar essa...*
> *O SR. MAURO SAVI – Eu tenho aqui a recuperação.*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Por favor, porque eu não tenho conhecimento de termos ido à reunião em qualquer lugar que seja como representante de qualquer Secretário se não estivéssemos como parte do contrato. Não me lembro disso. Não me lembro isso!*
> *O SR. MAURO SAVI – Então, no caso, o ex-Secretário Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge mentiu?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Não posso dizer isso, Deputado.*
> *O SR. MAURO SAVI – O senhor não teve nenhuma participação antes do contrato no Estado de Mato Grosso?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Não tive.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

(...)
O SR. MAURO SAVI – A apresentação da subsede/Cuiabá, no Rio de Janeiro, na reunião com a FIFA, se deu no dia 28/09/2008. O senhor e o Sr. Tiago não estavam nessa apresentação?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR - Eu não me lembro disso.

Apesar de afirmar que não representou o Estado ou acompanhou qualquer agente do Estado antes do contrato celebrado com o Estado de Mato Grosso, como salientado, em oitiva, o gerente do contrato da Empresa, **Sr. Thiago Moreira Salles**, **contradiz o Sr Robson Calil Chaar** e confirma que ambos estiveram presentes, na companhia do Secretário Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, na reunião do Rio de Janeiro, do dia 29/09/20108.

Veja-se o trecho do depoimento do Sr. Thiago Moreira Salles que contrapõe as declarações do Sócio da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.:

O SR. SILVANO AMARAL – De acordo com algumas informações feitas pela SECOM, no dia 29 de setembro de 2008, que costa do registro de 28 de setembro de 2008, numa reunião, no Rio de Janeiro, Cuiabá foi apresentada como candidata à subsede dos jogos da Copa do Mundo de 2014. Estavam lá presentes: o Secretário de Desenvolvimento, Dr. Yuri - estamos falando da data de 28 de setembro de 2008 -, e dois Consultores Deloitte, um, de acordo com o registro que temos aí, o Dr. Thiago Sales e, também, o Dr. Calil, que estavam aqui no registro, presentes no apoio e que impressionaram os componentes da banca. O senhor esteve realmente participando dessa reunião?
O SR. THIAGO MOREIRA SALLES – Estive, sim.
O SR. SILVANO AMARAL – O senhor e o Dr. Calil?
O SR. THIAGO MOREIRA SALLES – Sim.
O SR. SILVANO AMARAL – Então, o senhor afirma que, no dia 29 de setembro de 2008, o Dr. Calil e o senhor estiveram nessa reunião, acompanhando o Secretário de Turismo, no Rio de Janeiro, onde apresentaram o trabalho que impressionou os componentes da banca. O senhor acha que foi por isso um dos motivos da escolha de Cuiabá como sede da Copa do Mundo?
O SR. THIAGO MOREIRA SALLES – Eu só gostaria de pontuar que não me lembro exatamente as datas, mas, realmente, fui numa reunião no Rio de Janeiro. Eu acho que Cuiabá foi escolhida por critérios técnicos mesmo, critérios apresentados durante o período da candidatura - essa é a minha opinião.
O SR. SILVANO AMARAL – E nessa reunião o objeto foi a apresentação das questões de Cuiabá, dos quesitos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

habilitavam Cuiabá na Copa do Mundo?
O SR. THIAGO MOREIRA SALLES – Sim, senhor.

Dessa forma, restou evidente que muito antes da celebração do contrato, ou mesmo antes do Estado de Mato Grosso licitar a contratação de Empresa para o assessoramento respectivo, as tratativas entre o Secretário de Estado Yuri Bastos Jorge e o Sr. Robson Callil Chaar já estavam bem adiantadas ou, até mesmo, que definições futuras já estariam acertadas.

Esta conclusão restou comprovada pelo processo de contratação da referida Empresa, de número 21/2008, totalmente viciado, bem como pelo segundo processo de contratação, de número 49/2008, igualmente irregular. Apurou-se também que a época da contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, era possível a realização de licitação pública por concorrência, haja vista possuir outras Empresas com o mesmo "notório conhecimento específico", até porque as consultorias das demais sedes da COPA DO MUNDO FIFA 2014 foram realizadas por Empresas distintas desta contratada.

Esse prévio ajuste, para que se pudesse ser concretizado em futura licitação, seria embasado na suposta "notória especialização técnica". Contudo, além dessas características não ficarem constatadas, havia, no mercado, outras com o mesmo conhecimento.

O fundamento de notória especialização técnica da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. não se sustenta. A alegada especialização não passou de um engodo da referida Empresa privilegiada, uma vez que os atestados apresentados não são seus, mas sim de uma Empresa Britânica, DELOITTE & TOUCH LLP, que é a filiada Britânica da DELOITTE TOUCH TOMATSU original.

Além da composição do corpo profissional de uma e outra totalmente diferente, não há qualquer comprovação de que a homônima brasileira utilizava-se dos métodos empresariais da Empresa britânica, ou tampouco que o seu corpo técnico tenha participado de qualquer projeto dessa referida Empresa ou de qualquer uma outra de mesmo nome ou semelhante; principalmente no evento da África do Sul, tão alardeado.

Note-se que nem mesmo o sócio proprietário da Deloitte brasileira, Sr. **Robson Calil Chaar**, em seu depoimento na Reunião Ordinária dessa CPI no dia 06/10/2015, conseguiu estabelecer a notória especialização técnica. Tenta fazer uma comparação à figura comercial da Franquia, mas é claro ao dizer que não é bem essa figura. Suas respostas são inconsistentes e utiliza-se de artifício linguístico de aproximação na vã tentativa de aliviar o peso de sua oitiva.

Perceba-se que o que ele tem é uma opinião pessoal sobre o que deveria conter sua Empresa e não a constatação de atributos exclusivos que a colocariam em condição de exclusividade para a execução do objeto do contrato.

Veja as suas respostas às perguntas do Excelentíssimo Sr. Deputado Wagner Ramos:

O SR. WAGNER RAMOS – Sr. Robson, eu gostaria de voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

rapidamente a um tema que o Deputado Silvano Amaral colocou aqui. Eu queria lhe fazer esta pergunta: qual é o diferencial da Deloitte que justifica inexigibilidade? O SR. ROBSON CALIL CHAAR - Boa pergunta. Deputado, a minha opinião é exatamente essa experiência acumulada da Deloitte em outros países, em outras cidades, em todo esse processo, desde a candidatura das cidades até a execução efetivamente do evento em si. Então, para Vossa Excelência ter ideia, a Deloitte ajudou, por exemplo, nas Olimpíadas de Londres, de Verão de Londres, nas últimas que aconteceram, até na programação dos jogos, na formação do calendário, quando acontecia, onde, ou seja, existe uma real experiência da organização no tema específico.

O SR. WAGNER RAMOS – De onde é a Deloitte? Onde ela nasceu, onde ela foi criada? O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Ótima pergunta. A Deloitte é uma empresa originalmente suíça, mas ela funciona no mundo. Para ficar fácil entender, mais ou menos, é como se fosse uma franquia. Não é exatamente isso, mas é como se fosse uma franquia. Então, a Deloitte, no Brasil, tem que seguir todos os padrões de qualidade. A todos esses padrões estabelecidos pela firma mundial nós temos que estar aderentes.

No Brasil é uma firma que já está há mais de um século, 105 anos, e no mundo nós temos quase 170 anos. Então, desde o nosso nascimento até hoje o nosso negócio é a prestação de serviços. É entregar ao cliente serviços. ...

Assim, apurou-se que a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, não detém a mesma *expertise* da sua "homônima" Britânica. Na realidade a independência administrativa e executiva da filial brasileira, se é que assim se pode considerar, nada mais revela que uma Empresa independente que, por motivos de Marketing e Comerciais utiliza-se do nome da renomada Empresa Britânica, com a sua autorização e mediante contraprestação que não nos cabe adentrar, mas que não utiliza do *know how* da sua mentora estrangeira.

Desta forma, a propalada "notória especialização técnica" decorre exclusivamente do nome utilizado e não dos meios e procedimentos Empresariais criados pela Empresa sob investigação.

Além disso, no processo administrativo de suas contratações sequer constam a indicação e qualificação dos profissionais conforme a determina a legislação pertinente.

A Lista dos profissionais contratados que atuaram em Cuiabá foi, inclusive, solicitada ao sócio da Empresa DELOITTE, **Sr Robson Calil Chaar**, na Reunião Ordinária do dia 06/10/2015, uma vez que ele não se recordava ao certo quem era e quantos eram os profissionais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

(...) O SR. SILVANO AMARAL – Eu gostaria de perguntar ao senhor quantos servidores... O senhor falou que esse contrato foi feito por dois meses e que esses serviços... Eu estou falando já do segundo contrato de quatro milhões e duzentos mil reais. E que para esses serviços não foi aberto escritório em Cuiabá, que foram prestados por servidores que fazem parte da empresa em vários locais, que passavam uma semana aqui, que foram prestados boa parte na Secretaria de Esportes e Lazer, lá na Secretaria inicialmente. Eu pergunto ao senhor: quantos servidores, quantos profissionais foram colocados pela Deloitte à disposição para a execução desse contrato? Eu estou falando do segundo contrato.

O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Deputado, se o senhor me permite, eu vou buscar essa informação com precisão, e passarei à Comissão. ***Eu lhe diria que em torno de doze pessoas estavam por aqui semanalmente****. O SR. SILVANO AMARAL – Doze pessoas? O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Acredito que o número gira em torno disso, mas eu vou buscar essa informação com precisão.*

O SR. SILVANO AMARAL – Sr. Presidente, eu só quero que fique registrado que o Sr. Robson se compromete a entregar a esta Comissão o relatório, além do que o Deputado Mauro Savi já pediu que seja o relatório detalhado das medições dos serviços prestados, homem/hora como era cobrado, como o senhor disse; também a relação completa desses servidores, bem como a sua formação; a função que ele desenvolvia para que nós possamos fazer a comparação dos serviços prestados versus o valor do contrato. Obrigado, Sr. Presidente! Era só isso! (...).

Nem mesmo houve a apresentação do corpo técnico que realizaria o serviço ou mesmo a comprovação de que os indicados realizaram pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Em razão disso, foi requisitado ao Sr Robson Calil Chaar, **Ato de Requisição nº 28/2015**, que apresentasse a relação de funcionários que prestaram serviços nos contratos nº 21/2008/SEDTUR e 49/2009/SEDTUR, separadamente, com identificação pessoal, formação, relacionando suas funções, tempo efetivo de trabalho nos contratos e remuneração, individualmente.

Em resposta ao Ato de Requisição o Sr Robson Calil Chaar apresentou tão somente uma planilha, sem cumprimento aos requisitos acima solicitados. Veja-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Escritório	Prática	Departamento	Time	Nome	Total de Horas	Total de Horas Extras
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	09788	THIAGO MOREIRA SALLES COSTA	870	0,0
CAMPINAS	ENTERPRISE RISK SERVICES	EMERGENTES	11085	WILLIAM BRAZAO FADUL	1212	8,0
SAO PAULO	FINANCIAL ADVISORY	AVAL. ECON./FINANCEIRA	09038	MARCELLO SCARPARO SALLES	4	2,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	CMS	07259	RODRIGO SOUZA SANTOS	68	0,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	VCMS	13601	RONALDO CRESPILHO SAGRES	236	0,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	TECHNOLOGY - SP	10195	CELIA LIMA BASTOS	124	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	10530	MARISA DE JESUS	504	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	SUSTENTABILIDADE	02627	RENZO MORI JUNIOR	52	0,0
PORTO ALEGRE	ENTERPRISE RISK SERVICES	EMERGENTES	09820	JACSON CARLOS GUADAGNIN	332	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	SUSTENTABILIDADE	10032	MARCELO DRUGG BARRETO VIANNA	33	0,0
SAO PAULO	ADM. GERAL/CONTROLADORIA	JURIDICO	11855	MARIANA LEAL THOME MENDES	1	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	11981	MAURO SALERNO	208	0,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	CE CAPITAL PROGRAMMES	13215	RENATO VINICIUS RIBEIRO SYLVESTRE	8	0,0
SAO PAULO	FINANCIAL ADVISORY	AVAL. ECON./FINANCEIRA	00677	ANTONIO LUIZ VILAS BOAS FREIRE	30	0,0
SAO PAULO	FINANCIAL ADVISORY	AVAL. ECON./FINANCEIRA	10413	THAIS KAUFFMANN	78	0,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	LS&HC	08894	FABIO BERNAL ROSSETO	64	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	BUSINESS RISK	10474	JULIA MORETTI	227	0,0
PORTO ALEGRE	ENTERPRISE RISK SERVICES	EMERGENTES	05897	CHRISTIAN SUDBRACK DA GAMA E SILVA	906	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	10421	VERISSIMO FERNANDES BARBEIRO NETO	2096	8,0
SAO PAULO	FINANCIAL ADVISORY	AVAL. ECON./FINANCEIRA	10934	ANDRE MAGALHAES DE SOUZA	44	0,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	CE CAPITAL PROGRAMMES	12467	RICARDO TAVARES MACHIDA	1436	0,0
SAO PAULO	FINANCIAL ADVISORY	DC FORENSIC SERVICES	00178	ANTONIO MARCOS ARROIO	180	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	07184	ARTHUR BORGES AMARAL	1102	0,0
SAO PAULO	ENTERPRISE RISK SERVICES	PMS SP	12756	MAYRA TAYANA MORAES FERNANDES	1324	8,0
SAO PAULO	CONSULTORIA EMPRESARIAL	CE CAPITAL PROGRAMMES	04551	ROBSON CALIL CHAAR	394	0,0

Nesse diapasão, resta evidente que a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. não apresentou, no processo administrativo de contratação, a sua qualificação, e nem mesmo a existência de quadro técnicos com os profissionais capacitados para a execução do objeto da contratação e tampouco a qualificação destes, não cumprindo com os requisitos da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, não houve comprovação da inviabilidade da abertura de concorrência pública, nos termos previstos no artigo 25, inciso I e § primeiro, pois se constatou que a alegada notória especialização não se sustentava ante a existência de outras Empresas do setor, com *know how* equivalente. Tanto é que a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. fora contratada somente no Estado de Mato Grosso e Amazonas.

Em pesquisas feitas por esta CPI e por meio da oitiva do Sócio da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Sr Robson Calil Chaar, foi constatada a existências das empresas **KPMG** e **PRICE WATERHOUSE**, que possuíam, a época da contratação, conhecimento específicos equivalentes e de mesma natureza de consultoria, até porque foram Empresas que realizaram consultoria em demais cidades que sediaram a COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Destaca-se trecho da oitiva do **Sr Robson Calil Chaar**, realizada na Reunião Ordinária dessa CPI no dia 06/10/2015, em resposta às perguntas feita Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Silvano Amaral:

> *(...) O SR. SILVANO AMARAL – Quais são as empresas que atuaram... Naturalmente empresas do mesmo ramo, na mesma função, também devem ter atuado. O senhor pode me dizer de algumas empresas que também prestavam e prestam o mesmo serviço de consultoria, que têm o mesmo know-how da Deloitte aqui, no Brasil?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Eu não sei lhe dizer, Deputado.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Eu acredito que outras empresas podem ter procurado outras cidades, mas infelizmente eu não sei lhe dizer.
O SR. SILVANO AMARAL - O senhor não sabe dizer se existe outras empresas com o mesmo know-how da Deloitte que ajudou nos jogos da Alemanha, África do Sul? O senhor não sabe dizer que se tem empresa com esse know-how de consultoria para os Estados?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Eu não sei dizer.
O SR. SILVANO AMARAL - As empresas Price e KPMG, que são correntes, que têm no Brasil, de acordo com a nossa pesquisa, atuam no mesmo ramo de atividade da Deloitte e foram contratadas por outras subsedes, como o caso de Recife, possuem condições técnicas de prestar o mesmo serviço aqui, em Cuiabá. O senhor sabe dizer sobre isso? O senhor conhece? O senhor pode me dizer se conhece a KPMG e também a Price?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Conheço, porque elas pertencem à mesma indústria da Deloitte, que é uma indústria de auditoria e consultoria.
O SR. SILVANO AMARAL - Ela pertence à mesma?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Indústria da Deloitte, que é a indústria de auditoria e consultoria. Este é o meu conhecimento. São concorrentes nossas no mercado, mas a atuação com relação às outras cidades eu não sei dizer. (...)

Em confirmação as afirmações acima citadas, temos atualmente contrato do atual Governo do Estado de Mato Grosso com a empresa KPMG referente assessoria técnica especializada.

Temos ainda que a empresa PRICE WATERHOUSE que foi contratada pelo Estado de Pernambuco para apresentação da Cidade de Recife como sede da Copa do Mundo FIFA 2014.

O próprio Secretário de Estado Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, em seu depoimento na Reunião Ordinária do dia 21/10/2015, nesta CPI, assim destacou:

(...) Iniciamos o trabalho, acho até que escolhendo uma empresa que pudesse nos dar um suporte aqui, uma empresa de consultoria. Lembro-me que, na época, ***promovemos uma reunião no Gabinete do Governador com a empresa Price Waterhouse Coopers, que fez a sua proposta para defender Cuiabá como sede da Copa do Mundo.*** *Na época, nós entendemos que não era a melhor proposta e recebemos aqui uma proposta da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, era uma consultoria que melhor nos agradou; que era também uma empresa de escala mundial, diga-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *se de passagem, que já tinha experiência em organização de grandes eventos, essa empresa que tinha cuidado da organização da Copa do Mundo da Alemanha e era a empresa que estava organizando a Copa do Mundo da África do Sul daquele momento.*

O Fato do Secretário de Turismo Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge e o Governador Blairo Maggi entenderem que a proposta da Empresa ***Price Waterhouse Coopers*** não era a melhor proposta, não demonstra a singularidade da Empresa DELOITTE e nem mesmo a inviabilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, pelo fundamento que se utilizou.

Destarte, logrado que foi o processo administrativo, a contratação se perfectibilizou entre Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEDTUR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

Acerca do preço, indagado sobre isso, em sua oitiva, o Sr Robson Kalil Chaar assim se justificou:

> *(...) O SR. MAURO SAVI – Quanto aos preços dos contratos - foi mencionado na pergunta anterior - a Deloitte foi contratada pelo montante aproximado de cinco milhões de reais, contudo os processos de contratação não constam qualquer justificativa de preço, orçamentos ou notas fiscais de trabalhos semelhantes que pudessem justificar a formação de custos das contratações. Pergunto ao senhor: como foi realizada a composição de preços para a contratação da empresa pelo Governo do Estado?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Todos os trabalhos da Deloitte, sem exceção, Deputado, são formatados com base homem/hora. Então, entende-se a quantidade de pessoas, a quantidade de dias, e esse cálculo, essas quantidades de horas são valoradas a um preço e chega nesse formato, nesse preço final do trabalho.*
> *(...)*
> *O SR. MAURO SAVI – Quanto aos contratos nºs 021/2008 e 049/2009, quantas pessoas foram alocadas para a execução de cada um dos objetos dos contratos que o senhor tinha no Estado?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Eu não me lembro em detalhes, Deputado, mas essa é uma informação que eu posso recuperar, que eu certamente vou recuperar no detalhe, e passo para a Comissão.*
> *O SR. MAURO SAVI – Havia um gerente local ou coordenador dos projetos?*
> *O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Sim. Nós tínhamos um gerente que ficou à frente no dia a dia dos trabalhos aqui na cidade.*
> *O SR. MAURO SAVI – O senhor pode nominar?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Sim. É o Thiago Moreira Salles.
O SR. MAURO SAVI – Thiago...?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Moreira Salles.
O SR. MAURO SAVI – O próximo a ser ouvido. A empresa abriu uma filial no Estado para que esses profissionais pudessem ter um local para desenvolver suas atividades?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Não. Nós não fizemos isso. Todos os colaboradores da Deloitte que participaram dos trabalhos eram de outros Estados, não exclusivamente de São Paulo. Nós tivemos de outras cidades como: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Recife. Teve um conjunto de pessoas que vinham e voltavam aqui, ou passavam trabalhando os dias da semana.
O SR. MAURO SAVI – Então, prestavam serviços em várias Capitais?
O SR. ROBSON CALIL CHAAR – Sim.
O SR. MAURO SAVI – Pelo mesmo objeto do contrato.

A justificativa de preço apresentada em ambos os processos de administrativos foram tão somente um comparativo com o que foi cobrado do Estado do Amazonas, não atendendo o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação), fato que também não implica dizer que o preço cobrado pela Empresa da Cidade de Manaus é justo e seria o praticado pelo mercado.

Assim, nenhum dos fundamentos autorizadores da dispensa de licitação se constatou no processo administrativo.

Em contrapartida, temos a Chefe do Núcleo Sistêmico, Srª **Juliana Fiusa Ferrari**, que, não por falta de conhecimento e nem de experiência, posto que é Bacharel em Direito, e com vasta experiência em Licitações, reconhece que chancelou a contratação da Empresa DELOITTE e que toda a indicação da Empresa, preço e modalidade veio pronta da SEDTUR, porém o Núcleo Sistêmico, por ela chefiado, em nenhum momento questionou esses pontos. Dessa forma, destacamos em seu depoimento os principais pontos a respeito do processo de contratação:

O SR. SILVANO AMARAL – Srs. Deputados, imprensa, Srª Juliana, demais presente, boa tarde! Obrigado pela presença aqui, Srª Juliana! A senhora, como membro do Núcleo Sistêmico que atendia a SEDTUR, poderia fazer um breve relato do seu envolvimento, enquanto Núcleo Sistêmico, em relação às ações voltadas às obras da Copa do Mundo, especificamente, na questão da SEDTUR?
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Sim. O Núcleo Sistêmico nosso, em particular, era composto por quatro Secretarias e uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Fundação: Ciência e Tecnologia; Cultura, Esporte e Lazer; a FAPEMAT-Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso; e a SEDTUR.

O que era o Núcleo Sistêmico? Toda parte sistêmica e administrativa dessas Secretarias que o compunha era feita por ele, pelas pessoas, pelos servidores, sendo que 90% dos servidores do Núcleo Sistêmico eram servidores efetivos. Eu não, eu atuava como Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico.

Pois bem, na época que se ventilou que Cuiabá poderia participar como sede, a ser escolhida, da Copa do Mundo, isso bem no meio de 2008, formaram-se comitês no Estado, que se reuniam com a FIFA, isso nós sabíamos, e começaram a ter algumas ações para que Cuiabá fosse a sede da Copa do Mundo, pelo menos concorresse. Particularmente, onde o Núcleo Sistêmico entra nessa escolha? A SEDTUR, como Secretaria finalística e responsável para cuidar dessa parte de habilitação, de projetos, fez a escolha - aí já falando processualmente - das empresas... Isso eu não tive tempo de olhar, porque fui convocada na sexta-feira, à tarde, na segunda-feira foi feriado e hoje já estou aqui. Mas, o que nos chegou, no Núcleo Sistêmico, e não poderia ser diferente, porque lá nós somos execução, éramos uma equipe de contadores, de economistas, onde executávamos o que nos era pedido, o que as Secretarias, que estavam vinculadas a nós, tinham de políticas públicas. Portanto, ficava a nosso cargo ajudar na execução.

Então, mais precisamente nas empresas que foram contratadas, na época, que eu me lembre foi a GCP e a Deloitte que passaram pelo Núcleo Sistêmico. Como é que os processos chegavam? Já chegavam com a indicação das empresas e também com a indicação da modalidade. O que é que o Núcleo fazia e era obrigação nossa? Olhar todos os documentos que esse processo estava instruído, se nesse processo tinha os documentos para contratação e fazer a formalização do contrato.

Eu pude ler, aliás, me avisaram, eu estava trabalhando na minha correria, na correria da SECID, que alguém aqui, antes de mim, falou que não, que nós tínhamos elaborado tudo e a pessoa só tinha assinado. Isso não é verdade. Nós não tínhamos como escolher. Como nós íamos ter a expertise de escolher empresas para fazer projetos ou prestar assessoria que fosse para a Copa do Mundo? Não! O que nós fomos foi.

No momento em que o processo nos chegou, com as empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

indicadas, já com um Plano de Referência assinado, o que checamos foi se todos os documentos a serem contratados estavam presentes. Nós demos um parecer, e após isso, tendo em vista que eram valores altos, foi um dos contratos mais altos do nosso Núcleo, foram os primeiros, porque o Núcleo foi instituído em 2008 e esses processos começaram a chegar ao final de 2008, em 2009, salvo engano, foi pedir para que a Procuradoria-Geral do Estado também desse um parecer, inclusive, conclusivo sobre a legalidade do contrato em si; e depois, posteriormente, que fosse passado pelo crivo da Secretaria de Administração, porque existe um Decreto, e existia esse Decreto que falava que tinha a obrigatoriedade de também passar esse tipo de licitação, de modalidade, pelo crivo da SAD, e foi feito. Então, o envolvimento, Deputado Silvano Amaral, é esse. A parte da formalização do contrato fomos nós que fizemos, mas, eu repito, os processos já vieram devidamente instruídos com as empresas, com os preços e com a indicação da modalidade a ser seguida.

(...)O SR. SILVANO AMARAL – Então, a questão licitatória... A senhora está falando que antes tem a formalização contratual, mas eu quero deixar clara a pergunta, para que a senhora possa esclarecer para os membros da Comissão o seguinte: o processo licitatório não era feito pelo Núcleo Sistêmico?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – O processo licitatório era e é coordenado pela área sistêmica. O que aconteceu nesses processos especificadamente? Já tinha indicativo das empresas e da modalidade de licitação, pelo menos que eu me lembre da GCP e da Deloitte ToucheTohmatsuLimited, sim. Já vieram.

(...)O SR. SILVANO AMARAL – A justificativa para dispensa e fundamentação básica era feita por quem? Pelo Núcleo Sistêmico?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. A justificativa, tanto da Deloitte Touche Tohmatsu Limited como da Empresa GCP, não sei se tem outros contratos que vocês estão levantando, vem no termo de referência. Esse termo de referência não foi feito pelo Núcleo Sistêmico.

O SR. SILVANO AMARAL – Então, o Núcleo de referência para contratação dos objetos referente ao contrato dessas empresas não foi feito pelo Núcleo Sistêmico?

SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – O Termo de Referência não, Sr. Deputado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. SILVANO AMARAL – A senhora pode informar, então, qual Secretaria, quem encaminhou esse processo ao Núcleo Sistêmico?
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Do contrato da GCP e da Deloitte, quem encaminhou o Termo de Referência devidamente assinado e com todos os campos preenchidos foi a SEDTUR.
O SR. SILVANO AMARAL – Com a indicação das empresas, com todos os levantamentos feitos...
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Com a documentação das três propostas e a indicação já no Termo de Referência de que deveria ser a modalidade.
O SR. SILVANO AMARAL – Então, quem deferia a modalidade também, a responsabilidade pela definição da inexigibilidade ou contratação através de uma modalidade de, no caso aí, concorrência pública, quem definia esse procedimento também era a SEDTUR?
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Olha, aí existe...
O SR. SILVANO AMARAL – Já vinha na sua mão com a modalidade...
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não...
O SR. SILVANO AMARAL – Já com as empresas...
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não...
O SR. SILVANO AMARAL – Inclusive já com a indicação da modalidade...
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso, sim, Sr. Deputado. O SR. SILVANO AMARAL – Nesse caso?
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso de Termo de Referência veio o Termo de Referência com a indicação da modalidade que seria aplicado, ora tendo em vista a urgência, ora tendo em vista a especialidade notória. Nesse Termo de Referência, no caso desses contratos, já veio no Termo de Referência. E no momento que foi feito o contrato, após a conformidade dos documentos, houve um parecer jurídico que falava e descrevia sobre essa modalidade de licitação indicada e falava que era entendimento também da assessoria jurídica, e conforme os documentos juntados nos autos poderia ser essa modalidade.
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso, sim, Sr. Deputado. O SR. SILVANO AMARAL – Nesse caso?
A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso de Termo de Referência veio o Termo de Referência com a indicação da modalidade que seria aplicado, ora tendo em vista a urgência, ora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

tendo em vista a especialidade notória. Nesse Termo de Referência, no caso desses contratos, já veio no Termo de Referência. E no momento que foi feito o contrato, após a conformidade dos documentos, houve um parecer jurídico que falava e descrevia sobre essa modalidade de licitação indicada e falava que era entendimento também da assessoria jurídica, e conforme os documentos juntados nos autos poderia ser essa modalidade.

O SR. SILVANO AMARAL – Essas propostas realizadas, as cotações que, porventura, tenham feito, o Núcleo, também, recebeu prontas?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Tudo pronto. Tudo pronto...

O SR. SILVANO AMARAL – A justificativa, o Termo de Referência?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Tudo pronto.

O SR. SILVANO AMARAL – A senhora pode dizer quem realizou essas cotações exatamente dentro da Secretaria? Qual era o setor responsável pela realização dessas cotações ou ainda qual o setor responsável pelo termo, embora tenhamos observado claramente no depoimento do Sr. Albano, ele deixou claro aqui, que era o Núcleo Sistêmico, como você acabou de dizer, que era o Núcleo Sistêmico o responsável pela elaboração. Como você disse que não é, até mesmo porque já recebeu pronto...

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso, recebemos pronto...

O SR. SILVANO AMARAL – ...lá na Secretaria você pode dizer quem foi o responsável...

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. Não sei.

O SR. SILVANO AMARAL – O departamento, o setor, a pessoa?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não sei.

O SR. SILVANO AMARAL – Quem fazia os encaminhamentos era diretamente o Secretário.

(A DEPOENTE MOVE A CABEÇA AFIRMATIVAMENTE.)

O SR. SILVANO AMARAL – Sr. Presidente, era isso por enquanto. Muito obrigado pela atenção, Srª Juliana. Obrigado pelas suas respostas

O SR. DILMAR DAL BOSCO... Agora a questão da Deloitte. Conforme dados obtidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito a empresa Deloitte firmou dois contratos com Estado de Mato Grosso por intermédio da SEDTUR, contrato 021/2008, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2/12/2008, no valor seiscentos e noventa cinco mil; e contrato nº 049/2009, de 31/07/2009, no valor de quatro milhões e duzentos, totalizando aproximadamente cinco milhões de reais, ambos feito por inexigibilidade de licitação de licitação. O núcleo sistêmico teve participação no processo da contratação da empresa Deloitte?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI - Na formalização do contrato sim.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Só do contrato.

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI- Do contrato sim. É como eu venho falando, a Deloitte, no primeiro contrato foi feito e, pelo que eu lembro, a Deloitte já foi diferente da GCP; a GCP baseou-se a dispensa no fator tempo, dispensa de licitação; a Deloitte já foi por notória especialização. Então, também já veio indicada pela SEDTUR, pela especialização, pela notória especialização - e aí já não é dispensa por tempo, por falta de tempo -, e mais ainda, o núcleo não poderia escolher uma empresa, que fosse Deloitte ou qualquer outra do ramo, porque não tínhamos servidores com esse know-how, com esse conhecimento, Deputado. Mas participamos dando Parecer jurídico, como foi feito na GCP. A Deloitte eu lembro que participamos sim. A Castro Mello não, mas a Deloitte nós participamos dando Parecer jurídico; dando conformidade documental e dando Parecer jurídico sobre a modalidade que havia sido indicada no Termo de Referência.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Eu vou fazer uma pergunta que a senhora já respondeu. Foi o Núcleo Sistêmico que selecionou a empresa?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – A senhora respondeu também essa: diante dessa clareza, por que a Deloitte seria a única empresa que atuava em serviços relacionados ao objeto do contrato licitado? A senhora já respondeu. Qual o diferencial da Deloitte que justificou a inexigibilidade? A senhora falou também quanto ao conhecimento...

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Isso já veio fundamentado no Termo de Referência que nos foi enviado pela SEDTUR.

Na verdade, o processo da Deloitte, Deputado, eu me lembro, era um processo gigante em que eles juntaram vários documentos para justificar a notória especialização dela. Isso eu lembro que tinha. Principalmente no segundo contrato que foi firmado com ela, existia uma farta documentação em que eles trouxeram à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

baila processualmente, a SEDTUR juntou, falando e explicando o porquê da Deloitte, demonstrando a notória especialização dela.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – A empresa Price Waterhouse Cooperse a empresa KPMG, concorrentes que atuam no mesmo ramo de atividade da Deloitte, foram contratadas por outras cidades-sedes. Por exemplo: a KPMG por Recife, Pernambuco, possuíam condições técnicas de prestar o serviço aqui em Cuiabá. Então, não poderiam também estar participando ou só teve essa indicação? Foi referendada também pela SEDTUR?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Eu não me lembro se essas duas empresas foram referendadas também pela SEDTUR. Lembro que a Deloitte sim.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Sr. Presidente, era o que tinha para perguntar.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas juridicamente é um processo de dispensa de licitação, que é o caso da GCP, e um de inexigibilidade da Deloitte e da Castro Mello. Vocês, do corpo jurídico, não teriam que teoricamente orientar o Secretário de que o processo estava equivocado, que deveria pelos parâmetros normais ser feita uma concorrência pública e não a dispensa, uma vez que não tinha emergência alguma nessas contratações?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Na questão da Castro Mello nós não participamos. Na GCP e na Deloitte nós participamos fazendo a conformidade documental e fizemos parecer jurídico em cima da modalidade que foi sugerida, que foi indicada.

Nesses dois processos, Deputado, tinha todos os documentos, o rol dos documentos que precisavam para fazer aquele tipo de modalidade e tinha uma justificativa. Trazia-se uma justificativa. Por exemplo, o Termo de Referência trazia a justificativa do por que. No caso da GCP, que era o fator tempo e, por isso, era dispensa, trazia uma justificativa técnica do por que não daria tempo para fazer outro tipo de modalidade. E o pessoal do jurídico com aqueles documentos e com os documentos do Comitê, porque existia um Comitê Estadual, com o autorizo do Governador, da modalidade e tudo, na época, não viu problema de estar contratando aquelas empresas.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – No caso da Deloitte, que a senhora citou agora... Para ter dispensa de licitação alguém tem que validar o preço que foi "acordado" (O SR. PRESIDENTE GESTICULA PARA DEMONSTRAR QUE A EXPRESSÃO DEVE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SER COLOCADA ENTRE ASPAS) no mercado. Quem validou esse preço para ter... Foi feito um orçamento com quem, se foi por dispensa? Baseado em que chegou a esse valor?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Eu não sei, porque os preços já vieram no Termo de Referência. Vem no Termo de Referência e já veio também o indicativo das três empresas com o menor preço. Então, nesse mérito nós não entramos. O Núcleo não entrou.

SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Com a palavra, o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Só quero, até para reafirmar novamente, porque eu fiz a pergunta e ela me respondeu, mas quero novamente só a reafirmação. Da inexigibilidade da empresa Deloitte a senhora também participou do parecer?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – Sim. O Parecer jurídico foi feito pelo Núcleo Sistêmico.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - E a senhora nessa área não tinha conhecimento nenhum de que poderia haver outras empresas?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – Não. Deputado. Nós não tínhamos

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – Não. Que uma poderia ser melhor do que a outra não houve. No termo de referência houve o nome da Deloitte e documentos da Deloitte...

O SR DILMAR DAL BOSCO - Só isso?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – É. Que comprovaria a notória especialização.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Então, mas a senhora como advogada de grande conhecimento da área licitatória, não lhe chamou a atenção uma única empresa com contratos de essa desconfiança e expertise...

O SR. DILMAR DAL BOSCO – A expertise só partiu da parte da empresa.

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – Não. Que uma poderia ser melhor do que a outra não houve. No termo de referência houve o nome da Deloitte e documentos da Deloitte...

O SR DILMAR DAL BOSCO - Só isso?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – É. Que comprovaria a notória especialização.

*O SR. DILMAR DAL BOSCO - Então, mas a senhora como advogada de grande conhecimento da área licitatória, não lhe chamou a atenção uma única empresa com contratos de valores elevados, como a senhora falou bem no início?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI – Não. Não tinha expertise na área, para contratar empresas para a Copa do Mundo, Sr. Deputado. Não tinha expertise nenhuma com empresas voltadas para assessorar ou para fazer projetos voltados à Copa do Mundo.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - A senhora acredita, então, que foi o anseio da Copa do Mundo que liberou, que deixou tudo aberto, a vontade? Porque os outros Estados brasileiros em que teve a Copa do Mundo também tinham o mesmo procedimento. Não seria ideal trocar informações, já que não tinha expertise nesse assunto? Não era interessante?

A SRª JULIANA FÍUZA FERRARI - Para o nosso caso não, no Núcleo Sistêmico não, porque ele estava voltado só à parte de formalidade documental. Então, não poderíamos, nós lá do núcleo, que é a parte sistêmica e administrativa, buscar outras empresas com know-how ou alguma especialização. Isso era função da SEDTUR fazer. Senão o papel estaria inverso, nós buscarmos as empresas e falar: "olha, SEDTUR, está bom isso aqui?" Não! A política quem faz até hoje são as finalística, não somos nós, Deputado.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Não, mas eu acho que é todo um conjunto, é todo um conjunto.

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. Nesse caso, não. Nesse caso do Termo de Referência quem escolheu, quem indicou, quem instruiu os processos, os Termos de Referências, foi a SEDTUR e nos foi encaminhado.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Então, a senhora acha que a SEDTUR foi a culpada?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. Eu nem estou falando de culpado.

Eu estou falando que na época houve contratos feitos, ora por emergência, por conta de tempo, ora por inexigibilidade, que vieram instruídos pelo Núcleo Sistêmico, que nós fizemos a conformidade documental, que na época não faltou nenhum documento, que caberia a modalidade da licitação indicada, que foi passado o processo para um segundo crivo, que era a PGE. Deputado, no Núcleo Sistêmico nós tínhamos boa-fé.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Juliana, quanto ao know-how da empresa Deloitte, ela apresentava o know-how de ter feito à Copa do Mundo de Londres, África e Alemanha. Mas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

empresa que foi contratada foi uma Deloitte brasileira, que não tinha esse know-how. Teoricamente, todos esses profissionais que trabalharam na Copa do Brasil não trabalharam em nenhuma dessas outras. Ou seja, também na montagem do processo para vender esse direito de participar aqui, venderam algo que não tinha para entregar, e, da mesma forma, foi feito por dispensa, por inexigibilidade. Uma última pergunta, para encerrarmos: a senhora é do Núcleo Sistêmico da Secretaria de Estado das Cidades hoje?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Não existe mais Núcleo Sistêmico, mas sou da Área Sistêmica, da Adjunta Sistêmica.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Da contratação da KPMG agora, a senhora participou?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Existe uma Comissão, por se tratar de um processo também da área finalística, e a KPMG é para consultoria do VLT...

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Sim.

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Foi feita uma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Qual a modalidade?

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI - Dispensa.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Por dispensa de licitação.

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – E tempo também. Dispensa por tempo. Então, é assim, é isso que eu explico, da KPMG houve uma equipe, uma comissão que elaborou o Termo de Referência e nesse Termo de Referência também indicou a modalidade.

Na época da Copa do Mundo a senhora chancelou a Deloitte, obviamente direcionado, da mesma forma que foi agora, como sendo a melhor, a que tinha o melhor know-how para fazer aquele momento; e agora a concorrente imediata, que seria a KPMG, além da Price waterhouse Coopers, também foi homologada como sendo a melhor. A Deloitte não participou também...

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI – Mas os objetos são idênticos? Eles não são. Eles são diferentes, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Não. Eu estou...

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI - Eles são diferentes.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Objeto diferente.

A SRª JULIANA FIÚZA FERRARI - Eles são diferentes.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Então, está bom. Mais alguma pergunta, Srs. Deputados?

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SRª JULIANA FIÚZA FERRARI - Quando nos recorremos, Deputado, quando eu recorro à PGE, o que eu estou dizendo? No nosso entendimento, no caso da GCP e da Deloitte, que demos o parecer jurídico dando conformidade no processo e na formalização do contrato, nós quisemos que a PGE realmente se manifestasse É isso que nós procuramos. Toda vez que nós remetemos à PGE não é que nós queremos remeter para poder dividir a culpa, mas, sim, para buscar uma segurança maior no processo. É para isso que lá estão os Procuradores, Deputado. Nós trabalhamos dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Na sua trajetória longa, nessa questão do Núcleo Sistêmico, em algum momento da história a senhora já devolveu algum processo, porque não estava em conformidade a dispensa de licitação e a inexigibilidade?

A SRª JULIANA FIUZA FERRARI – Já! Já teve casos que eles colocavam uma situação, faltavam documentos e nós pedíamos os documentos, mas não forneciam os documentos. Nesse caso não tem como você ir com uma licitação para frente, porque o Tribunal, também, é um órgão fiscalizador. Toda vez que se faz uma dispensa, Deputado, de licitação ou pelo tempo ou pela própria inexigibilidade, que é a notória, o Tribunal fica muito de olho. Assim: você publica e o Tribunal está pedindo o processo. Quando ele vem olhar as secretarias a primeira coisa que aparece no ofício do Tribunal, do Conselheiro, são os processos de licitações com dispensa. Nós tomamos todo esse cuidado.

Então, já aconteceu, sim, o caso de vir um processo, mas no caso de faltar documento nós não entramos no mérito, mas nós falamos: olha, para ser caracterizada essa modalidade está faltando este documento que está no rol da lei. Então, por favor, instrua o processo. E já aconteceu casos deles não conseguirem juntar esse documento e nós falarmos: olha, essa modalidade não é.

Mesmo após as contratações sem a observância dos requisitos legais, os procedimentos administrativos continuaram de forma a não observar os ditames legais pertinentes aos contratos públicos, uma vez que o ordenador de despesas e a pessoa que atestava as notas não possuiam capacidade técnica para o ato formal. Ao que tudo indica, o *modus operandi* do Secretário de Turismo Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge cuidou para que as pessoas, estrategicamente escolhidas e alocadas, cumprissem suas determinações, sem nenhum questionamento das regras legais, procedendo aos pagamentos dos valores desses contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Para corroborar as conclusões desta CPI, citamos os trechos dos depoimentos do Sr. **Deocleciano Ferreira Vieira**, ordenador de despesas desses contratos, e do Sr. **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete da Secretária de Desenvolvimento do Turismo:

Depoimento do Sr. Deocleciano Ferreira Vieira:

> *(...) O SR. SILVANO AMARAL – Sr. Deocleciano, o senhor esteve por um período servidor do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente na questão da SEDTUR. O senhor poderia detalhar, fazer um breve relato das suas ações dentro da SEDTUR em relação às obras da Copa do Mundo?*
> *O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Eu fui convidado para a SEDTUR em 2008, se não me engano no mês de outubro, porque sou técnico, economista, funcionário de carreira e entendia um pouco de orçamento público. Nesse momento, eu não fui para lá pensando em relação à questão da obra da Copa. Logo que cheguei lá, o Yuri tinha delegado como ordenador de despesas em caso de substituição do titular, porque o ordenador geralmente é o Secretário, e no caso do titular eu seria o substituto dele. E tanto que dentro das obras da Copa, quando eu fiz essas liquidações e a liberação da primeira parcela, ele estava em Zurique, onde receberia a notícia da cidade-sede. Naquele momento, eu tinha tido a autorização em relação àquele que estava processado e acordado com a empresa para fazer a liberação, o que foi feito.*
> *O SR. SILVANO AMARAL – Isso aí já estava autorizado quando o senhor... O senhor, então, está dizendo que já estava autorizado pelo Secretário.*
> *O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Isso. Eu tenho cópia da Portaria que ele me delegava como ordenador, justamente, em caso de substituição e viagem eu poderia fazer isso por ele.*
> *O SR. SILVANO AMARAL – No período de 2005 a 2014 o senhor poderia relatar em quais órgãos públicos trabalhou?*
> *O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Eu sempre fui funcionário da Secretaria de Educação até 2004. Com a chegada da Ana Carla, eu saí da Educação, tirei uma licença e fui convidado para ir para o MT Saúde. Naquele momento o MT Saúde era gerenciado pelo SESI, eu fui lá para fazer a ponte, entender como funcionava, porque o plano teria uma carreira própria dentro do Estado.*
> *O SR. SILVANO AMARAL – O senhor saberia me dizer o período em que acumulou funções de ordenador de despesas na SEDTUR?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Como ordenador de despesas, minha função maior era Superintendente de Fomento do Turismo. Por eu ser de carreira, eu fui lá assumir essa função gratificada. Essa questão do ordenador de despesa não é específica, é só uma delegação, porque você dá a contribuição quando o Secretário não está, tem um funcionário de carreira que o substitui na delegação da despesa.

O SR. SILVANO AMARAL – Quando o senhor foi cedido pelo MT Saúde para a SEDTUR...

O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Foi através de ofício...

O SR. SILVANO AMARAL – O senhor foi cedido a pedido do Secretário Yuri?

O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – A pedido do Secretário. Todo Secretário quando está precisando de um funcionário de carreira para atuar em determinada área faz de maneira oficial. Ele encaminha um ofício a unidade da sua lotação, se o Secretário ceder, você fica disponível e faz uma publicação através da Secretaria de Administração.

O SR. SILVANO AMARAL – O senhor já falou agora há pouco, mas poderia detalhar com mais distensão a situação da sua ação dentro da SEDTUR?

O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Então, na minha atuação dentro da SEDTUR, tanto como na Secretaria de Educação, eu simplesmente me habilitei a trabalhar na parte de orçamento público, porque dentro da Secretaria de Educação também eu era gestor na área de planejamento. Eu nunca fui financeiro. Daí, por eu entender da área de orçamento, trabalhei na SEDTUR. O Yuri me conheceu quando... Foi o Guilherme, que já me conhecia, que me convidou para ir para o MT Saúde. Então, por essa afinidade que eu tenho de trabalhar com a parte de orçamento e ter a formação em Economia é que eu fui convidado por Yuri para trabalhar na SEDTUR. A pessoa que estava lá não queria mais permanecer no cargo, ele me chamou e eu aceitei ir para a SEDTUR. Mas, na função de Superintendente, não era só ordenador de despesa.

O SR. SILVANO AMARAL – O senhor disse agora há pouco que o senhor é concursado do Estado como Técnico e tem formação em economia...

O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Eu não sou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concursado, eu sou estável porque entrei em 1975...
O SR. SILVANO AMARAL – Sim, mas como técnico?
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – É, como técnico.
O SR. SILVANO AMARAL – E tem formação superior em Economia?
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Em Economia.
O SR. SILVANO AMARAL – Também conhecimento vasto na área de orçamento público...
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Da área de orçamento público...
O SR. SILVANO AMARAL – ...e trabalhava no setor de planejamento lá.
O SR. SILVANO AMARAL – Eu pergunto para o senhor: dentro da SEDTUR, quando o senhor trabalhava lá, especialmente no período da Copa do Mundo, a SEDTUR tinha dentro da Secretaria quadro especializado na parte de engenharia?
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Não. Logo...
O SR. SILVANO AMARAL – Funcionários, servidores que pudessem trabalhar e ter conhecimento da área de engenharia na Secretaria de Turismo?
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Não. Até pelo seguinte: no primeiro momento eles trabalhavam lá com a equipe que, eu lembro bem, era a Deloitte, ela veio para fazer esse estudo do trabalho da FIFA, mas a própria Secretaria não tinha um funcionário de carreira, um engenheiro, nada nesse sentido, num primeiro momento ali, para trabalhar a parte de engenharia, não.
O SR. SILVANO AMARAL – O senhor tem algum conhecimento da área de engenharia, alguma formação nesse sentido, algum conhecimento?
O SR. DEOCLECIANO FERREIRA VEIRA – Nesse sentido eu tenho conhecimento na minha área de orçamento. De engenharia eu não tenho conhecimento. Nunca fiz nenhum curso nessa área também.

Depoimento do Sr. Albano Luz de Almeida Barros:

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – De quem partiu a indicação para que o senhor assumisse as funções dentro da SEDTUR para desenvolver atividades voltadas à Copa do Mundo?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Do Secretário de Estado.
O SR. SILVANO AMARAL – O senhor detém... Só para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

complementar a pergunta do Presidente, Deputado Oscar Bezerra: o senhor tem alguma formação de nível superior?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Não tenho, não senhor.
O SR. SILVANO AMARAL – A sua indicação o senhor falou que foi do próprio Secretário. A indicação do senhor para a Secretaria de Turismo foi do Secretário Yuri?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS - Foi do Secretário Yuri Bastos Jorge.
O SR. SILVANO AMARAL – Do quadro técnico que teria na Secretaria disponibilizado... Existia algum quadro técnico disponibilizado na SEDTUR para que pudesse acompanhar os inícios dos trabalhos que começou lá com o Secretário Yênes?
O SR. SILVANO AMARAL – O senhor sabe quem elaborou o Termo de Referência, o projeto básico, o plano de trabalho que contratou a Deloitte?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Olha, a contratação da Deloitte foi feita em nível de gabinete do Governador e do Secretário de Estado, com pareceres técnicos do Núcleo Sistêmico.
O SR. SILVANO AMARAL – A Deloitte foi direto do Secretário com o Governador?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Isso! Eu não participei.
O SR. SILVANO AMARAL – O senhor não participou?
O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Eu não participei.

Foram signatários do contrato 21/2008/SEDTUR o Sr. Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, então secretário de Desenvolvimento do Turismo e o Sr. Robson Calil Chaar, sócio proprietário da Empresa contratada.

O contrato 21/2008/SEDTUR, fora realizado entre a administração pública e a referida Empresa privada, sem que ocorresse licitação, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo a solicitação de iniciativa do Secretário de Estado, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos.

A iniciativa do procedimento administrativo para contratação originou-se pela SEDTUR, teve auxilio da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração –SAD (autorização nº 735/2008/SAD) e ausência do parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Estado.

Em depoimento, a Srª. JULIANA FIUSA FERRARI, responsável pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, afirmou que a iniciativa do procedimento, a forma do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento, a solicitação de inexigibilidade da licitação e todos os demais documentos que instruíram o processo administrativo 539558/2008, lhe foram entregues "prontos", cabendo somente à sua equipe formalizar e executar os procedimentos restantes.

Extrai-se da oitiva da Srª. JULIANA FIUSA FERRARI, que atribuiu a intenção (direcionamento) de contratação finalística da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ao Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo Sr. YURI ALEXEY VIEIRA JORGE BASTOS e sua equipe de gabinete.

Não obstante a isso, vale, aqui, ressaltar, a questão da necessidade da contratação para subsidiar a candidatura da Cidade de Cuiabá como Sede dos Jogos da Copa, tendo em vista o teor do depoimento da testemunha Agripino Bonilha Filho a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na Reunião do dia 27.10.2015, que afirma já existir uma decisão antecipada da FIFA pela escolha da Cidade para sediar os Jogos da Copa do Mundo, conforme destacado no item destinado a relatar a síntese histórica local.

3.10.2. CONTRATO 49/2009

Da mesma forma, apontamos, agora, os principais aspectos de irregularidade, também de forma objetiva, em relação ao contrato 49/2009.

A Empresa, se apresentou como "única" Empresa de notório conhecimento especializado para realização de consultoria de Gestão de Programas para eventos internacionais envolvendo esportes, conforme informação da Secretária de Turismo – SEDTUR, **principalmente por informação e solicitação (direcionamento) do Secretário de Desenvolvimento do Turismo a época** YURI ALEXEY VIEIRA JORGE BASTOS.

Verificou-se em pesquisa realizada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que outras duas Empresas atuantes no BRASIL, **poderiam e deveriam ser eventuais concorrentes** em processo licitatório deste objeto de contratação. São elas KPMG e PRICE WATERHOUSE COOPERS que, possuíam **conhecimento específicos iguais, semelhantes e de mesma natureza de consultoria, até porque foram Empresas que realizaram consultoria em demais cidades que sediaram a COPA DO MUNDO FIFA 2014**.

As mesmas considerações feitas acima, acerca dos fatos apurados em relação à questão da "notória especialização técnica, a singularidade da atividade da Empresa contratada, bem como as ingerências praticadas, aplica-se à este segundo contrato.

A contratação ocorreu entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR e a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

Foram signatários do contrato nº 49/2009/SEDTUR o Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, então Secretário de Desenvolvimento do Turismo e Robson Calil Chaar, sócio proprietário da Empresa contratada.

Foram signatários do 1º termo de Aditamento ao contrato 49/2009/SEDTUR a Srª Vanice

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Marques, então Secretária de Desenvolvimento do Turismo, e Robson Calil Chaar, sócio proprietário da Empresa contratada.

O contrato 49/2009/SEDTUR, fora realizado entre a administração pública e a Empresa privada, por inexigibilidade de licitação, sendo a solicitação de total iniciativa do Secretário de Estado, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos.

A iniciativa do procedimento administrativo para contratação originou-se na SEDTUR, teve auxilio da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Administração –SAD (autorização nº 1.212/2009/SAD).

Em depoimento da responsável pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Srª. JULIANA FIUSA FERRARI, afirmou que a iniciativa do procedimento, a forma do procedimento, a solicitação de inexigibilidade da licitação e todos os demais documentos que instruíram o processo administrativo nº 448661/2009, lhe foram entregues "prontos", cabendo somente a sua equipe formalizar e executar os procedimentos restantes.

Extrai-se da oitiva da Srª. JULIANA FIUSA FERRARI, que a mesma atribuiu a intenção (direcionamento) de contratação finalística da empresa DELOITTE ao Secretário à época da SEDTUR, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos e sua equipe de gabinete.

Apurou-se, também, por documentos, que a época da referida contratação era possível a realização de licitação pública por concorrência, haja vista possuir outras Empresas com o mesmo "notório conhecimento específico", até porque as consultorias das demais sedes da COPA DO MUNDO FIFA 2014 foram realizadas por Empresas distintas desta contratada.

Verifica-se no processo administrativo a ausência de elementos técnicos para a justificativa do preço.

As fundamentação utilizada é deveras insubsistente para qualificar a Empresa DELOITTE como detentora de "notória especialização".

Verifica-se, ainda, que inúmeras certificações apresentadas no processo administrativo 448661/2009/SEDTUR pela Empresa contratada aparecem com os números de CNPJ distintos do seu.

Ora, o engendramento é clarividente! Não se tratam de números de CNPJ de Matriz e Filiais. Tratam-se de documentos de Empresas distintas da contratada pelo Estado do Mato Grosso.

Da mesma forma que no primeiro contrato, o que se apurou, foi que a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., não detém a mesma *expertise* da sua "homônima" Britânica. Na realidade a independência administrativa e executiva da filial brasileira, se é que assim se pode considerar, nada mais revela que uma Empresa independente que, por motivos de Marketing e Comerciais utiliza-se do nome da renomada Empresa Britânica, com a sua autorização e mediante contraprestação que não nos cabe adentrar, mas que não utiliza do *know how* da sua mentora estrangeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, o propalado notório conhecimento decorre exclusivamente do nome utilizado e não dos meios e procedimentos Empresariais criados pela Empresa sob investigação. É tão somente uma alardeada qualidade que não se confirma, nem documental, nem comercialmente.

Ainda que a referida Empresa tenha o tão alardeado notório conhecimento e a expertise que a colocasse em condição excepcional que classificasse os serviços como de natureza especialíssima que justificasse a dispensa de licitação, o que se admite para exercício de raciocínio, ainda, assim, os vícios se convalidariam, pois, no olhar desta Comissão, a referida Empresa não conseguiu demonstrar, nos termos da lei, essa condição, em razão dos fatores já expostos.

Por fim, verificou-se, também, o **inadimplemento** do Termo de Cooperação Financeira 008/2010-AGECOPA firmado entre SEDTUR e AGECOPA, restando somente o empenho 21101.0001.10.012.04-4 de 03/12/2010, no valor de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), uma vez não fora localizado pagamento neste montante, sendo que em 29/12/2011, ocorreu estorno nº 24101.0001.11.00143-8 de citado empenho.

Houve, no caso, ainda, o estorno do empenho anterior à sua solicitação. O Empenho estornado, acima citado, em 29/12/2011, corresponde ao Ofício de 04/01/2012, ou seja, Ofício retroativo.

Constatou-se, também, a ausência, de qualquer manifestação, acompanhamento, apontamento ou recomendações dos órgãos de controle interno do Estado do Mato Grosso, em relação ao processo administrativo 448661/2009.

Estes são os principais apontamentos acerca dos procedimentos realizados junto ao processo administrativo de contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

3.11. PROVAS

3.11.1. CONTRATO 21/2008

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito produziu provas documentais consubstanciadas nos documentos abaixo relacionados, constante do Volume 1, ANEXO I:

- Cópia de documentos de processos administrativos internos. Em especial o processo administrativo 539558/2008;
- Cópia do Contrato 21/2008/SEDTUR;
- Documentos de demais contratos administrativos;
- Cópia de documentos fornecidos pela Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.;
- Ofício GAB/SEDTUR 1039/2008 DE 20/08/2011- Secretário da SEDTUR - Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, item 6.1 dos apontamentos;
- Pareceres jurídicos da SEDTUR – Núcleo Sistêmico e SAD, autorizando a contratação por inexigibilidade, item 6.3 dos apontamentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Pedido de empenho 24101.0001.08.00783-9 e Empenho 24101.0001.08.00860-2 anteriores à data de assinatura do contrato; item 6.5 dos apontamentos;
- Pedido de empenho PED 24101.0001.08.00783-9 anterior à data da finalização do procedimento administrativo licitatório, já mencionando dados do vencedor e valores; item 6.6 dos apontamentos;
- Empenho 24101.0001.08.00128-1 realizado posteriormente à data da emissão da nota fiscal; item 6.6 dos apontamentos;
- Empenho 24101.0001.08.00128-1 realizado em desacordo com elemento de despesa informada em contrato; item 6.8 dos apontamentos;
- Oficio SEDTUR/GS/N° 1021/2008 de 20/08/2011; item 6.12 dos apontamentos;
- Nota de estorno de empenho 24101.0001.08.00122-2 e 24101.0001.08.00115-1; item 6.13 dos apontamentos;
- Planilha de suplementação anexa ao ofício 1021/208 mencionado no item 10.7.7; item 6.14 dos apontamentos, com decreto de suplementação publicado no Diário Oficial;
- Empenho 24101.0001.08.00128-1 já anexado no item 10.7.6; item de apontamento 6.15;
- Manifestação Procuradoria Geral do Estado 329/SGA/2008 e despacho de homologação do referido manifesto; item 6.16 dos apontamentos;
- Planilha de detalhamento da execução orçamentária e financeira do processo 539558/2008, juntamente com documentos do FIPLAN e notas fiscais de despesas.

Fazem parte das provas produzidas nesta fase da investigação as oitivas das testemunhas/investigados, realizadas durante sua instrução, cujas atas se encontram encartadas no processo Legislativo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.11.2. CONTRATO 49/2009

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito produziu provas documentais consubstanciadas nos documentos abaixo relacionados, constante dos Volumes 2, 3 e 4, do ANEXO I:

- Cópia de documentos de processos administrativos internos, em especial o processo administrativo nº 448661/2009;
- Cópia do Contrato nº 49/2009/SEDTUR;
- Cópia do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 049/2009/SEDTUR;
- Cópia do Termo de Cooperação Financeira nº 008/2010 – AGECOPA;
- Documentos de demais contratos administrativos;
- Cópia de documentos fornecidos pela empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA;
- NOB n° 24101.0001.09.1736-0 e 24101.0001.09.01737-9 referente a pagamento de Nota fiscal 7186 no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) atestada pelo Sr. Albano Luz de Almeida Barros, sendo que este não pertencia a comissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento de contrato, conforme portaria Conjunta n° 001/2009 SEDTUR/AGECOPA, item 6.1 dos apontamentos;

- NOBs n° 24101.0001.09.01734-4 - 24101.0001.09.01735-2 - 24101.0001.09.00295-7 - 24101.0001.09.00296-5 - 24101.0001.09.00373-2 - 24101.0001.09.00374-0 - 24101.0001.09.00545-1 - 24101.0001.09.00546-8 referentes a pagamentos num valor total de R$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais, com inobservância as datas de pagamentos previstas em contrato, item 6.2 dos apontamentos;
- PEDs 24101.0001.09.00909-1 – 24101.0001.09.00910-3 – 24101.0001.09.00911-1, três pedidos de empenhos para mesmo objeto de contrato.

Fazem parte das provas produzidas nesta fase da investigação as oitivas das testemunhas/investigados, realizadas durante sua instrução, cujas atas se encontram encartadas no processo Legislativo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.12. Documentos analisados

3.12.1. Contrato 21/2008

Para embasar e suprir as informações foram consultados diversos documentos, em especial:

- Cópias dos processos administrativos 539558/2008;
- Cópia do Contrato 21/2008/SEDTUR;
- Pesquisas de sítios da internet;
- Cópia dos depoimentos e oitivas de convidados e testemunhas;
- Acesso ao portal transparência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. – Relatório Final das Contas da SEDTUR – ano 2008;
- Documentos solicitados em sessão ordinária de 06/10/2015, em que o Sr. Robson Calil Chaar saiu devidamente intimado a apresentar à Comissão de Inquérito Parlamentar das Obras da Copa do Mundo 2014, foram entregues em desconformidade com o solicitado, pois:

  - *Os documentos apresentados não são específicos para se ter o conhecimento do corpo técnico que efetivamente trabalhou e atuou na consultoria.*
  - *Não é possível visualizar a quantificação de trabalhadores.*
  - *Não é possível verificar a quantificação de horas totais de consultoria realizadas.*
  - *Não é possível verificar as área de atuações efetiva em que foram realizadas consultoria durante o comitê pró- copa.*
  - *Os documentos são esparsos e sem logística de cronograma realizado.*

3.12.2. Contrato 49/2009

Para embasar e suprir as informações foram consultados diversos documentos, em especial:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Cópias do processo administrativo 448661/2009;
- Cópia da Justificativa da Razão de Escolha do Fornecedor, fl. 554 do processo administrativo 448661/2009;
- Cópia da Justificativa do Preço, fl. 555 do processo administrativo 448661/2009;
- Cópia do Parecer Jurídico nº 406/2009, fl. 571/578 do processo administrativo 448661/2009;
- Cópia do Contrato 049/2009/SEDTUR;
- Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato 049/2009/SEDTUR;
- Cópia do Termo de Cooperação Financeira 008/2010- AGECOPA;
- Cópia dos depoimentos e oitivas de convidados e testemunhas envolvidas no processo administrativo 488661/2009/SEDTUR;
- Relatório Final das Contas da SEDTUR do ano de 2009, pelo portal transparência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Documentos solicitados em sessão ordinária de 06/10/2015, em que o Sr. Robson Calil Chaar saiu devidamente intimado a apresentar à Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo 2014, foram entregues em desconformidade com o solicitado, pelas seguintes circunstâncias detectadas:

  - *Os documentos apresentados não são específicos para se ter o conhecimento do corpo técnico que efetivamente trabalhou e atuou na consultoria;*
  - *Não é possível visualizar a quantificação de trabalhadores;*
  - *Não é possível verificar a quantificação de horas totais de consultoria realizadas;*
  - *Não é possível verificar as área de atuações efetiva em que foram realizadas consultoria durante o comitê pró- copa;*
  - *Os documentos são esparsos e sem apresentação de cronograma logístico realizado.*

3.13. CONDUTA DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Quanto à conduta evidenciada por meio da investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito,

pode-se concluir:

3.13.1. CONTRATO 21/2008

- Total direcionamento da contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSLTORES LTDA. pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**;
- Para dar apoio e condições para o ato de direcionamento da contratação o então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário de Estado Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos contou com apoio de sua equipe de Gabinete, a saber: Sr. **Deocleciano Ferreira Vieira,** atuando como ordenador de despesas e **Albano Luz de Almeida Barros**, ambos responsáveis para providenciar a documentação necessária para embasar e compor o processo administrativo 539558/2008;

- Destacamos que em depoimentos e oitivas realizadas, descobriu-se que o sócio proprietário da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSLTORES LTDA., **Robson Calil Chaar**, é quem dava subsídios para os gestores realizarem o direcionamento da contratação.
- **Nenhum gestor** conseguiu efetivamente comprovar a inexistência de concorrentes no nicho de mercado de consultorias que pudesse fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSLTORES LTDA..

3.13.2. CONTRATO 49/2009

Quanto à conduta evidenciada por meio da investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, pode-se concluir:

- Manifestação positiva do Governador **Blairo Borges Maggi** quanto à contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., exarada no anverso do Ofício nº 1492/2009/GAB/SEDTUR;
- Total direcionamento para contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, por inexigibilidade de licitação, comandado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Sr **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, e pela Secretária do Gabinete respectivo Vanice Marques;
- Para dar apoio e condições para o ato de direcionamento de contratação, o então Secretário de Estado Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos contou com apoio de sua equipe de Gabinete, notadamente os seguintes agentes:

  - ***Deocleciano Ferreira Vieira****, Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e*
  - ***Albano Luz de Almeida Barros****, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, que eram responsáveis para providenciar as documentações necessárias para embasar e compor o processo administrativo nº 448661/2009/SEDTUR.*

- As alegações e razões para qualificar a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA como detentora de "notória especialização", não observou nem os CNPJs das Empresas, pois as certificações apresentadas possuem números de CNPJ diversos, caracterizando empresas diversas daquela que efetivamente contratou com o estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Observa-se que a DELOITTE que possuía "*Know-how*"para realização de eventos de esportes internacionais, era a DELOITTE &TOUCH LLP que é a "homônima" Britânica da DELOITTE TOUCH TOMATSU (Internacional).
- Nota-se pelas certificações apresentadas que a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. (nacional) não demonstrou sua "notória especialização", bem como, também não demonstrou sua participação em eventos internacionais esportivos, sendo somente "certificados" na área financeira distinta da de "consultoria específica especializada" (fls. 145 à fls.553).
- Destacamos que em depoimentos e oitivas realizadas, descobriu-se que o sócio proprietário da Empresa DELOITTE, Robson Calil Chaar, é quem dava subsídios para os gestores realizarem o direcionamento para contratação, fornecendo documentações e certificações das mais variadas.
- Nenhum gestor conseguiu efetivamente comprovar a não existência de concorrentes no nicho de mercado de consultorias, que, efetivamente fundamentaria a razão pela qual se deu a contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA por meio de inexigibilidade de licitação.

3.14. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos procedimentos de contratação, tanto no primeiro contrato, 021/2008, quanto no segundo, 049/2009, entre a SEDTUR e a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., observa-se afronta aos artigos da Lei 8.666/93, bem como dos Decretos Estaduais 7.216/2006 e 7.217/2006.

Resta evidente, também, o direcionamento da contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., uma vez que se comprovou, que antes mesmo de ser contratada, por inexigibilidade de licitação, já estava atuando em nome de Cuiabá para que a Cidade fosse escolhida como Cidade/Sede da copa do Mundo Fifa 2014.

É importante lembrar os princípios básicos que norteiam a Licitação Pública; o Princípio da Legalidade disciplina que toda atividade administrativa está sujeita rigorosamente ao atendimento daquilo que está expresso em lei e dele não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidação do certame; o da Impessoalidade ou da Finalidade é consectário do princípio da igualdade de todos perante a lei, por esse princípio a Administração Pública não deve privilegiar ninguém, deve agir em prol da sociedade; o da Moralidade que, de acordo com a lei 8.666/93 difere do da probidade administrativa, mas que a doutrina majoritária entende que ambos têm o mesmo sentido, impõe à Administração pública o dever de agir com honradez, probidade e boa-fé na prática dos atos administrativos; o da Publicidade, que regula que todos os atos devem ter publicação oficial para a sociedade, e, finalmente, o da Eficiência, que impõe à Administração Pública o dever de ser célere.

As tratativas acima apontadas afrontam diretamente os princípios Constitucionais, previstos no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo 37 da CF/88 e na Lei 8.666/93, que regem as licitações públicas.

Nos procedimentos de contratação, tanto do primeiro contrato 021/2008 quanto no segundo contrato 049/2009 entre a SEDTUR e a Empresa DELOITTE, observa-se afronta aos artigos da Lei 8.666/93 e aos dos Decretos 7.216/2006 e 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso.

No contrato 021/2008 o Secretário de Turismo Yuri Basto Jorge, por ato unilateral, **sem autorização do Governador do Estado**, deu início ao processo administrativo, por meio do Ofício ao Procurador Geral do Estado de Mato Grosso **Dr João Virgílio do Nascimento Sobrinho,** solicitando parecer quanto à possibilidade jurídica de contratação por inexigibilidade de licitação fundada nas disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III da Lei 8.666/93 **(OF.GAB/SEDTUR/Nº1039/2008).**

O procedimento adotado afronta claramente o disposto no artigo 2º do Decreto 7.217 de 14 de Março de 2006, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

> "Art. 2º. A aquisição de bens, serviços e locações de bens móveis pelas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, somente ocorrerão mediante justificada técnica e administrativa escrita e estando autorizada expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado".

No segundo contrato, 049/2009, não foram observadas os requisitos da Lei 8.666/93, assim como no primeiro contrato, 021/2008, quanto à forma de contratação, sendo ambos os contratos concluídos com base no fundamento de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza singular e notória especialização da Empresa que seria contratada, conforme artigos 25 e 13, inciso III da referida Lei de Licitações.

Veja-se os dispositivos legais:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
> VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
> §1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
§2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.
§3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme já destacado, o fundamento de notória especialização técnica da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., como visto acima, não se sustenta. A alegada especialização não passou de um engodo da referida Empresa privilegiada, uma vez que apresentou os atestados apresentados não são seus, mas sim de uma Empresa Britânica, DELOITTE & TOUCH LLP, que é a "homônima" Britânica da DELOITTE TOUCH TOMATSU original. Nem mesmo o Sr. **Robson Calil Chaar**, conseguiu esclarecer o porquê ou qual seria a sua "notória especialização técnica". O conseguiu ressaltar foi sua opinião pessoal sobre o que deveria conter sua Empresa e não a constatação de atributos exclusivos que a colocariam em condição de exclusividade.

Resta, portanto, escancarado, a afronta diametral ao parágrafo 1º do artigo 25 da Lei de Licitações.

Além disso, conforme relatado na apuração dos fatos, não houve comprovação da inviabilidade da abertura de concorrência pública, nos termos previstos no artigo 25, inciso I e § primeiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pois constatou-se que a alegada notória especialização não se sustentava, bem como havia outras Empresas do setor, com *know how* equivalente. Tanto é que a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. fora contratada somente no Estado de Mato Grosso e Amazonas. Até mesmo o Sr. Secretário de Turismo havia contatado tais com uma dessas Empresas.

A contratação pela administração Pública, então, concretizada pelo contrato 021/2008 e 49/2009, da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., sob o argumento de ser detentora de especialização única na área objeto do contrato, contraposta pela constatação da existência, hoje e à época da contratação, de outras Empresas atuantes na mesma área consultiva, afrontou o disposto no artigo 25 da Lei de Licitação.

O artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determina o meio e a forma para se comprovar a qualificação técnica e o inciso I do referido parágrafo traz a limitação das exigência notadamente quanto à comprovação da licitante possuir em seus quadros permanentes profissional com qualificação técnica, vejamos:

> **Art. 30**. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Não consta nos processos de contratação a comprovação dos profissionais ou a apresentação do corpo técnico que realizaria o serviço conforme destacado no artigo acima citado. Nem mesmo o sócio da Empresa DELOITTE, **Sr. Robson Calil Chaar**, soube indicá-los.

Instado por esta CPI, **Ato de Requisição 28/2015**, a apresentar a relação de funcionários que prestaram serviços nos contratos 21/2008/SEDTUR e 49/2009/SEDTUR, separadamente, com identificação pessoal, formação, relacionando suas funções, tempo efetivo de trabalho nos contratos e remuneração, individualmente, o Sr. Robson Calil Chaar não consegui demonstrar o requisitado.

Nesse diapasão, resta evidente que a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. não apresentou, no processo administrativo de contratação, a sua qualificação e nem mesmo a existência de quadro técnicos com os profissionais capacitados para a execução do objeto da contratação e tampouco a qualificação destes, não cumprindo com os requisitos da Lei 8.666/93.

Além da empresa não cumprir com o requisito da Lei 8.666/93 quanto à existência de quadro de profissionais e suas qualificações, resta ainda evidenciado que o Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, e pela Chefe do Núcleo Sistêmico, Srª. Juliana Fiusa Ferrari, foram negligentes em não obedecer ao previsto no **Decreto 7.217/200**6, que regulamenta as aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens móveis no poder executivo do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o artigo 108:

> **Art. 108** - O pagamento de serviços, onde envolva mão-de-obra, somente poderá ser efetuado, observado o disposto neste decreto, após:
> I – apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
> II – comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
> III – comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, da previdência social – INSS, relativo aos funcionários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
IV – comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
V – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
VI – prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
VII – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;
VIII – prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada.

Vale ressaltar ainda que a justificativa de preço apresentada nos processos administrativos de ambos os contratos (021/2008 e 049/2009) foram tão somente um comparativo com o que foi cobrado do Estado do Amazonas, não atendendo o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação), fato que também não implica dizer que o preço cobrado pela Empresa da Cidade de Manaus é justo e seria o praticado pelo mercado.

Mesmo após as contratações sem a observância dos requisitos legais, os procedimentos administrativos continuaram de forma a não observar os ditames legais pertinentes aos contratos públicos, uma vez que o ordenador de despesas e a pessoa que atestava as notas não possuía capacidade técnica para o ato formal. Ao que tudo indica, o *modus operandi* do Secretário de Turismo Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge cuidou para que as pessoas, estrategicamente escolhidas e alocadas, cumprissem suas determinações, sem nenhum questionamento das regras legais, procedendo aos pagamentos dos valores desses contratos.

Isso fica comprovado pelos depoimento e Deocleciano Ferreira Vieria e Albano Luz de Almeida Barros, destacados na apuração dos fatos.

Contribuindo para a fragilidade do processamento licitatório para a contratação da referida Empresa a Chefe do Núcleo Sistêmico Srª. **Juliana Fiusa Ferrari**, reconhece que chancelou a contratação da Empresa DELOITTE, tendo recebido o processo pronto da SEDTUR, não questionando eventual irregularidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Nesse diapasão, convém mencionar que o legislador constituinte, tendo por objetivo a preservação dos princípios constitucionais, determinou no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Vale destacar o que preceitua o art. 3º da lei 8.666/93, vejamos:

> "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Desta forma, a licitação não só visa acolher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, como também a assegurar aos interessados a participação na concorrência, o que não foi observado pelos Agentes Públicos e Políticos envolvidos no processo de contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA..

A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse Público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o não atendimento a esses requisitos. Veja-se:

> "A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 8666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis. (Acórdão nº 2.560/2009 - Plenário).”

No artigo 26 da Lei 8.666/19936 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com justificativa de preço:

> **Art. 26**. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
> **Parágrafo único**. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Assim, a escolha do fornecedor é importante para se configurar a inviabilidade de competição, sob pena de incorrer em direcionamento na contratação.

Também, é de bom alvitre notar que todas as contratações apresentem a justificativa de preço do contrato.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

> “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (…) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.” (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

No processo de contratação da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., como visto, a justificativa de preço apresentada não se faz suficiente, uma vez que apresentou tão somente como base o contrato firmado com o Estado do Amazonas e o número de Profissionais colocados à disposição para execução do contrato. Além disso, não apresentou a qualificação técnica do quadro de funcionários.

Note-se que o Sr. **Robson Callil Chaar** sequer conseguiu demonstrar a composição de preço, com base em homem/fora, consoante asseverado em seu depoimento, pois, oportunizado por esta CPI, não conseguiu demonstrar e, ainda que o tivesse feito, não sanaria o ilícito cometido no processo de contratação.

Após essas considerações podemos concluir o notório direcionamento da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, ausência de justificativa de preço consistente, empenho e pagamentos realizados sem a devida fiscalização e sem a comprovação de entrega do objeto contratado.

Delineado sobre a incompatibilidade das condutas dos agentes públicos, políticos e privados às normas que regram a administração pública, pertinente, agora, o delineamento do que suas condutas configuram no campo administrativo, cível e penal.

3.15. Tipificação

3.15.1. Responsabilidade por atos de improbidade administrativa e penal

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam aos princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos agregar, ainda, às já citadas responsabilidades, aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal 8.429/92, que, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

3.15.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar 101/2000.

Toda lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho pessoal e institucional, em que o gestor público poderá ser responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer empregos públicos, além de pagamento de multas, sem prejuízo da pena restritiva de liberdade.

É bastante significativa a influência da Lei Complementar 101/2000 para tomada de decisão dos gestores, pois, através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontecem.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são aplicáveis ao gestor que descumpri-las, como foi o caso apurado por esta CPI.

3.15.3. Responsabilidade Empresarial

A normativa conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ilícito.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da Empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação daquele serviço e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei 12.846/2013:

- a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato ilícito;
- a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;
- dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais, art. 5º, II, XXXVI e XL, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios nos anos anteriores da vigência desta Lei, em especial nas obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de evitar que futuramente as Empresas contratadas pela atual administração e pelas próximas, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou que, posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa, ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da Lei Anticorrupção Empresarial, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, razão pela qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos e futuros da atual, bem com como nos das administrações que se sucederão.

Desta feita, conclui-se que, a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTOES LTDA., contratada diretamente por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concorreu pela prática dos ilícitos evidenciados por essa CPI, cujos atos, ao final, deverão ser reprimidos na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporção de sua participação nos crimes que noticiados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Vale lembrar a possibilidade da responsabilização dos seus gestores.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentações em relação a esses processos administrativos 539558/2008 e 448661/2009, ainda, em consonância ao que foi estabelecido no Sumário de Sistematização do Processo de Investigação, bem como por designação da CPI, na qualidade de Parlamentar Sub-Relator I, apresento a PROPOSTA ao Excelentíssimo Senhor Deputado Relator, SUGERINDO o indiciamento dos responsáveis pelos atos ilícitos praticados.

3.16. A CONVERSÃO DE TESTEMUNHAS EM INVESTIGADOS

Os Membros da CPI, responsáveis pelo presente Inquérito, apontaram as Testemunhas (Agentes Políticos, Agentes Públicos e Terceiros Beneficiados) inquiridas, como sendo autoras de práticas dos supostos crimes, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para o indiciamento em supostos crimes de conduta Administrativa, Cível e Criminal, das Testemunhas que foram arroladas e inquiridas neste processo.

Portanto, quando alguém é indiciado, deixa de ser considerado testemunha e passa a ser visto como investigado.

Por essa razão, essas Testemunhas acima nominadas, passam a fazer parte deste processo, na condição de INVESTIGADOS, por supostas práticas de Atos Ilícitos.

3.17. INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento todos os fatos apurados nesse Inquérito, com base nos depoimentos colhidos, os documentos obtidos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio deste Deputado, responsável pela primeira subrelatoria, aponta, na sequência, as pessoas nominadas e suas possíveis incursões nas figuras ilícitas, tendo em vista a existência de indícios de cometimento de Atos de Responsabilidade na Gestão Fiscal, de Improbidade Administrativa, Crime de Licitação e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, a impressão desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a serem informadas ao Ministério Público Estadual, acerca das responsabilidades, administrativas, civis e criminais para as providencias cabíveis, além de outras providências que se fizerem necessárias, de competência de cada órgão informado.

Nestes termos, sugerimos o indiciamento nas seguintes tipificações:

3.18. CONDUTA DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito determinou que as Testemunhas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

arroladas e inquiridas neste processo, passassem a fazer parte na condição de INVESTIGADOS, serão analisadas todas as condutas de supostas práticas de atos impróprios.

3.18.1. Conduta administrativa

3.18.1.1. Responsabilidade na gestão fiscal

Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar 101/2000.

3.18.1.2. Responsabilidade empresarial

Neste caso no particular, a citação referente à Conduta Administrativa na Lei 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua vigência.

3.18.1.3. Crime de improbidade administrativa

3.18.1.3.1. Agentes políticos

Indício de crime por improbidade administrativa capitulados nos artigos, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92.

Considerando, pois, que o Gestor Público Estadual, cujo cargo reflete a mais alta autoridade do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não podiam alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subordinados.

Os agentes públicos devem primar, portanto, pelo princípio da eficiência na administração pública. A negligenciada essa responsabilidade, é suficiente para sugerir o indiciamento dos investigados pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados, fato este suficientemente demonstrado nesta investigação.

É o que se infere deste tópico.

Por essa razão, e por tudo que desse instrumento consta, vislumbra-se que os seguintes Agentes Políticos praticaram Crime de Improbidade Administrativa:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Ex-Secretário da SEDTUR.

3.18.2. Conduta cível

3.18.2.1. Agentes públicos

Segundo o apurado no presente Inquérito, a fim de informar ao Ministério Público Estadual as responsabilidades civis e criminais, vislumbra-se as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos artigos, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92, em relação aos seguintes agentes públicos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Paulo Roberto Francisco da Silva**, EX-Secretário Adjunto de Administração;
- **Juliana Fiuza Ferrar**, EX-Secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Lilianne Cardoso B. Schneider**, Ex-Assessora Jurídica da SEDTUR;
- **João Paulo Haddad Franco Dalia**, Ex-Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Jussara Caramuru Biancardini**, Subprocuradora Geral do Estado de Mato Grosso;
- **Geraldo da Costa Ribeiro Filho**, Procurador do Estado;
- **Leonidia Santiago**, Ex-Coordenadora de Planejamento do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Edson Monfort de Alburquerque**, Ex-Superintendente de Aquisições Governamentais;
- **Luiz Eduardo F. Rocha e Silva**, Ex-Coordenador Jurídico de licitações;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR;
- **Roselene Castrillon Olavarria Silva**, Ex-Chefe do Núcleo Setorial de Finanças;
- **Fernanda Moreira da Silva**, Técnica da Área Instrumental do Governo – Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Sócrates de Albuquerque Menezes**, Técnico da Área Instrumental do Governo;

3.18.2.2. TERCEIRO BENEFICIADO – ENTE PRIVADO

Na mesma linha, segundo o apurado no presente Inquérito, a fim de informarmos ao Ministério Público Estadual as responsabilidades civis e criminais, sugiro as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos artigos, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92, em relação ao sócio da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., o **Sr. ROBSON CALIL CHAAR**.

3.18.3. CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.18.3.1. AGENTES POLÍTICOS

Da mesma forma, constata-se a incursão nas tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
> Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa.
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
> Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
> Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
> Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Os seguintes Agentes Políticos:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos,** Ex-Secretário da SEDTUR.

3.18.3.2. AGENTES PÚBLICOS

Ato contínuo, segundo o apurado no presente Inquérito Parlamentar, e por esta subrelatoria em específico, a fim de informarmos ao Ministério Público Estadual a responsabilidade criminal, vislumbra-se a incursão nas tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, em relação aos demais agentes públicos:

- **Paulo Roberto Francisco da Silva**, Ex-Secretário Adjunto de Administração;
- **Juliana Fiuza Ferrari**, Ex-Secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Lilianne Cardoso B. Schneider**, Ex-Assessora Jurídica da SEDTUR;
- **João Paulo Haddad Franco Dalia**, Ex-Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Jussara Caramuru Biancardini**, Subprocuradora Geral do Estado de Mato Grosso;
- **Geraldo da Costa Ribeiro Filho**, Procurador do Estado;
- **Leonidia Santiago**, Ex-Coordenadora de Planejamento do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Edson Monfort de Alburquerque**, Ex-Superintendente de Aquisições Governamentais;
- **Luiz Eduardo F. Rocha e Silva**, Ex-Coordenador Jurídico de licitações;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR;
- **Roselene Castrillon Olavarria Silva**, Ex-Chefe do Núcleo Setorial de Finanças;
- **Fernanda Moreira da Silva**, Técnica da Área Instrumental do Governo da Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;

- **Sócrates de Albuquerque Menezes**, Técnico da Área Instrumental do Governo.

3.18.3.3. TERCEIRO BENEFICIADO – ENTE PRIVADO

Também, de todo o apurado, a fim de informarmos ao Ministério Público Estadual a responsabilidade criminal, aparente as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, em relação ao sócio da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., o Sr. ROBSON CALIL CHAAR.

3.18.4. CONDUTA CRIMINAL

3.18.4.1. AGENTES POLÍTICOS

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, para fins de subsídio ao Ministério Público Estadual, constata-se a incursão nas sanções previstas nos artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal, em desfavor dos Agentes Políticos:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Ex-Secretário da SEDTUR.

3.18.4.2. AGENTES PÚBLICOS

Da mesma forma, sugerimos os seguintes indiciamentos ao Ministério Público Estadual, para a incursão nas sanções previstas nos artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal, em desfavor dos Agentes Públicos:

- **Paulo Roberto Francisco da Silva**, Ex-Secretário Adjunto de Administração;
- **Juliana Fiuza Ferrari**, Ex-Secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Lilianne Cardoso B. Schneider**, Ex-Assessora Jurídica da SEDTUR;
- **João Paulo Haddad Franco Dalia**, Ex-Assessor Jurídico da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Jussara Caramuru Biancardini**, Subprocuradora Geral do Estado de Mato Grosso;
- **Geraldo da Costa Ribeiro Filho**, Procurador do Estado;
- **Leonidia Santiago**, Ex-Coordenadora de Planejamento do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- **Edson Monfort de Alburquerque**, Ex-Superintendente de Aquisições Governamentais;
- **Luiz Eduardo F. Rocha e Silva**, Ex-Coordenador Jurídico de licitações;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR;
- **Roselene Castrillon Olavarria Silva**, Ex-Chefe do Núcleo Setorial de Finanças;
- **Fernanda Moreira da Silva**, Técnica da Área Instrumental do Governo da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

- **Sócrates de Albuquerque Menezes**, Técnico da Área Instrumental do Governo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção I
Conclusão do Subrelator I

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada Comissão de Parlamentar de Inquérito:

- O Sócio da empresa DELOITTE antes mesmo de ser contratado já atuava e prol do Estado de Mato Grosso;
- Ausência de Comissão de Licitação;
- Ausência de Parecer Jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Ausência de indicação orçamentária e fonte de recursos nos contratos;
- Empenhos realizados antes da data da conclusão do processo licitatório e antes da assinatura do contrato;
- Nota de empenho emitido com data posterior a data da emissão da Nota Fiscal apresentada para liquidação e pagamento;
- Ausência de Parecer Jurídico do Órgão de Controle Interno da SEDTUR no processo de contratação direta por meio de inexigibilidade (não comprovação das singularidades e de serviço técnico de especialização que justificassem a inexigibilidade da licitação) com a contratação da Empesa DELOITTE;
- Liquidação de despesas empenhadas (atesta NF de comprovação de recebimento dos serviços) por Agente público sem pertencer a Comissão de Acompanhamento de execução dos serviços contratados;
- Pagamentos realizados com inobservância das datas de pagamentos previstas em contrato.

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - Constituição Federal, bem como da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, Decretos Estaduais de Mato Grosso 7.216/2006 e 7.217/2006, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC 101/2000; Lei Improbidade Administrativa 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial 12.846/2013, institutos estes que contém ou a regra a ser observada ou a sanção decorrente da não observância dessas regras e que deveriam pautar as ações e cautelas dos Agentes Políticos e Agentes Públicos na execução dos atos processuais do processo administrativo de licitação para contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos em comento.

A despeito da legislação que regra o tema, os atos perpetrados pelos agentes públicos designados para esses processos administrativos, ganharam contornos ilícitos, pois simplesmente desprezaram as regras legais impostas e, principalmente, ignoraram o princípio básico da Administração Pública, o da moralidade administrativa.

A modalidade de contratação deveria ocorrer excepcionalmente em casos expressamente especificados em lei, respeitando sempre o interesse público, bem como a regra para a sua forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de contratação.

Assim, se de um lado haveria necessidade de depurar, tanto quanto possível, tais atos e contratos de todas as possibilidades de riscos e prejuízos afetos aquele certame realizado, de outro, da parte do fornecedor desse serviço, deveria manter uma situação de igualdade e abrangência, diante da administração pública, mediante a observação do processo de concorrência de todos os interessados, que é o processo de licitação.

A licitação representa a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade, o que neste caso não foi levado em consideração, desrespeitando as regras e princípios.

Portanto, qualquer análise interpretativa sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação, deveria ser taxativa e restritiva, em obediência aos fins colimados pela norma constitucional e normas infraconstitucionais.

Isso tudo, nos leva a enfatizar a necessidade de escolha de bons gestores de recursos públicos para que a máquina administrativa funcionasse de uma maneira transparente na realização de contratação e procedimentos licitatórios, de modo que se garantisse a aplicação racional dos recursos públicos priorizando metas pré-estabelecidas, visando melhor economicidade com eficácia e eficiência.

Esses preceitos foram, lamentavelmente, ignorados pelos Gestores, Administradores e Agentes Públicos responsáveis pela condução daqueles processos administrativos (539558/2008 e 448661/2009) em detrimento da regra, do princípio da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e, consequentemente, em detrimento do erário.

Assim, importante se faz frisar que, a fim de tentar diminuir o apadrinhamento nos negócios ou o rodízio na contratação de Empresa amiga do Administrador, o procedimento de licitação seria, sem dúvida, o melhor instrumento que, sem equivalente, produziria a melhor contratação e diminuiria com certeza o índice de contratos sem a presença neste momento do princípio da impessoalidade.

É lógico que, realmente, há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos. Mas apenas nestas circunstâncias a Lei 8.666/93, com a permissão da Constituição Federal, matriz do instituto da licitação, cuidou de prever as hipóteses de exclusão do processo seletivo, fazendo-o nos termos dos artigos 24 e 25.

O primeiro dos dispositivos abriga as situações que, embora factível a competição, poderia ser afastada, na hipótese de dispensa de licitação. Já, o segundo preceptivo, por seu turno, contempla os casos em que a disputa, por razões de fato e de direito afigura-se inviável, derivando a inexigibilidade da licitação.

Todavia, essas hipóteses devem ser verificadas no decorrer do processo licitatório e ser um consequência natural dos fato que impossibilite a licitação propriamente dita e não uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequência da incompetência ou do engendramento doloso, com o fito de beneficiar terceiros.

Deste modo podemos discorrer sobre as implicações quando o assunto é o modo em que poderia não haver a licitação e, diante de todo o relatado nos tópicos acima, nos resta apenas evidenciar que não só sobre este assunto, mas como tantos outros, existe a regra e a exceção, existe a eficiência da lei, bem como a sua ineficiência; e é aqui que os ratos aguardam, para se alimentarem dos cofres públicos de modo ainda preferencial.

Ressalto que o direcionamento por parte da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, foi tamanha que sequer se preocupou de em demonstrar a suposta notória especialização da Empresa favorecida.

A comprovação da razoabilidade dos preços, não foi fundamental para inibir que a contratação direta desse lugar a abusos por parte do prestador de serviços teoricamente insubstituível.

Em face do consentimento dos próprios responsáveis, ficou caracterizado, de maneira inequívoca, o descumprimento do disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Da análise das irregularidades comuns e específicas pode-se concluir que a contratação foi promovida de maneira temerária, atropelando os comandos legais quanto à matéria e quanto à forma.

Observa-se, ainda, que nos depoimentos pessoais as irregularidades de cunho formal não foram negadas, e que os responsáveis se limitaram a tentar minimizá-las em dizer que os processos já vinham prontos originários de autoridades superiores, ou seja, com determinação de mando, CUMPRA-SE, EXECUTA-SE !!!!!!.

Note-se que o órgão do Executivo, Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, e o prestador dos serviços ora em comento, a Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., simplesmente atropelaram o estatuto de licitações e contratos, uma vez que não havia, de fato, inviabilidade de competição.

Resta evidente o prévio ajuste para evitar a concorrência, como explicado pelos próprios agentes públicos em seus depoimentos perante aos membros colegiados desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por fim, reitero que a ausência de comprovação da singularidade do objeto contratado, ainda que superadas todas as demais irregularidades, já seria suficiente para configurar a ilegalidade das contratações analisadas.

A excepcionalíssima contratação direta, como visto, deveria se fazer acompanhar de robusta demonstração da infungibilidade da prestação almejada, inclusive quando se tratava de serviços técnicos, de alto nível de complexidade, o que, nem de longe, ficou demonstrado nos autos dos processos Administrativos.

As ações nefastas dos envolvidos, prejudicou o princípio norteador do direito à livre competição, que daria mais transparência na escolha da modalidade licitatória e com mais participantes habilitados e por diferentes profissionais qualificados. No caso, o certame

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitatório para concorrência em apreço deveria ser, no mínimo, realizada pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS.

Observa-se ainda, que, as irregularidades persistiram durante todo o procedimento administrativo, inclusive até a sua liquidação, de forma sacramentar seu desiderato ilícito.

Dentre as impropriedades apuradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, as seguintes impropriedades:

1. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Todo procedimento licitatório só poderia ser iniciado com a previsão dos recursos orçamentários para a realização da despesa e indicação da respectiva rubrica, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei 8.666/93.

É importante ressaltar que, naquele momento, não havia disponibilização de valores pela Administração Pública, mas apenas a indicação nos autos do procedimento dos recursos orçamentários que iriam suportar aquela despesa que se pretendia realizar.

Acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes das licitações e respectivos contratos, dispõe a Lei 8.666/1993, in verbis:

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
> (...)
> § 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
> (...)
> III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
> § 3o É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
>
> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Evidente, pois, que a legislação pertinente exige, para a deflagração de licitações, com vistas à contratação de serviços, a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para tanto, o que não foi observado para este caso.

Trata-se de um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, que compelem o Poder Público a adotar práticas de planejamento administrativo e boa gestão dos recursos do erário.

Nessa linha de intelecção, a lei, ao exigir a previsão ou indicação dos recursos orçamentários no instante mesmo em que se procede à abertura da licitação, não pode se contentar com a mera expectativa de futuros recursos orçamentários, como assim foi feito pelos agentes públicos responsáveis pelos procedimentos levado a efeito de forma totalmente IRREGULAR.

Vale dizer, que a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, por intermédio de seus agentes designados para elaboração daqueles processos administrativos daquele certame licitatório, utilizaram-se de manobras artificiosas para a inclusão de previsão orçamentária de recursos que pudessem vir socorrer a despesa que o administrador tinha em vista para executar.

Quando da deflagração da licitação, ao revés, a previsão dos recursos orçamentários já deveria constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor, relativa ao exercício financeiro em curso daquele ano (2008). Entretanto, não foi isso que ocorreu a época.

Admitir, para fins de atendimento à exigência legal em questão, a mera inclusão dos recursos no projeto da LOA, ou no projeto de lei que visasse a inclusão de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) na LOA em vigor no exercício financeiro daquele ano, não se mostrou juridicamente possível nem, tampouco, razoável.

A exegese aqui defendida, salvo melhor juízo, confirma o sistema orçamentário consagrado na Constituição Federal, cujo texto, inclusive, veda, em seu art. 167, incisos I e II, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, além de proibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Conclui-se, pois, que a declaração de que existia disponibilidade orçamentária para fins de abertura daquele processo licitatório, somente poderia ser emitida pelo ente da Administração Pública Estadual, após a efetiva previsão dos recursos necessários para tanto na Lei Orçamentária Anual. Contudo, segundo levantamento apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a dotação orçamentária e fonte de recursos que seriam destinados à realização daquela despesa, só foram alocados na rubrica orçamentária da SEDTUR posteriormente, o que implica concluir, inequivocamente, que a abertura dos procedimentos licitatórios em tela contrariaram a legislação Federal e Estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1. **EMPENHO DA DESPESA LICITADA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Pois, bem, como se pode verificar, o empenho se consubstancia no momento da emissão da nota de empenho, no dia da assinatura do contrato administrativo.

Contudo, a Lei 8666 ao tratar da abertura de licitação, ou seja, antes da assinatura do contrato administrativo, ele fala em adequação orçamentária. Assim, para abrir uma licitação, já exige a Lei, uma adequação orçamentária.

Por isso, conclui-se que a garantia daquela despesa contratada pela SEDTUR deveria ser realizada/emitida somente após a homologação do resultado do certame e depois da assinatura do contrato.

Portanto, este Sub-Relator, consubstanciado na assertiva de que a SEDTUR, por intermédio de seus Agentes Políticos e Agente Públicos, incorreram na prática de atos impróprios contrariando e atropelando as exigência estabelecidas nas legislações aplicadas à espécie.

2. **NÃO COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA DELOITTE**

Neste particular, as hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, em função da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas, também, da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive, nos casos de inexigibilidade de licitação, deveriam ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que tivesse sido efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público.

Além disso, a administração Estadual deveria, na época, ter observado, também, todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação, do preço e disponibilidade de recursos que já deveriam estar devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Conforme exposto, a justificativa do preço seria necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderia haver elevação de preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores.

A composição do preço deveria ser demonstrada e compatível com o mercado local e nacional, se fosse o caso.

Saliente-se, por fim, que a Administração deveria tomar todas as cautelas necessárias a fim de verificar se o caso em questão realmente se enquadrava dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, a real exclusividade do fornecedor, o que, de fato, não ocorreu, até porque não ficou demonstrado nos procedimentos administrativos.

Diante de tal impropriedade, devidamente constatada e evidenciada pelas provas acostadas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este relatório, conclui-se que os agentes públicos da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR incorreram na prática de atos lesivos ao erário, em afronta à lei de licitações e contratos, quando chancelaram o processo licitatório por contratação direta por inexigibilidade, sem a efetiva segurança na demonstração de exclusividade da Empresa em comento.

De toda sorte, na qualidade de Sub-Relator desta CPI, concluo que a contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., na modalidade por inexigibilidade de licitação, foi totalmente IRREGULAR, o que, a meu ver, ocasionou considerável prejuízo ao erário.

3. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Configura-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público.

A inviabilidade de competição também se contata pela impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas disponíveis no mercado local e nacional, quando da abertura daquele certame público.

Contudo, neste caso, ficou evidenciado pelos documentos e depoimentos (Ex-Governador Blairo Maggi e do Ex-Secretário da SEDTUR) que acompanham e instruem este relatório, a existência das seguintes empresas habilitadas e aptas a participar daqueles processos, como as empresas: KPMG e PRICE WATERHOUSE.

Nesse diapasão, a primazia do interesse público, para ser satisfeito, através daquelas contratações, deveria ser "singular" na medida em que escapar ao padrão de normalidade das atividades e dos recursos disponíveis no âmbito da Administração, fugiu totalmente do previsto no ordenamento jurídico.

Mais ainda! Quando aquela necessidade administrativa à época apresentava tamanha complexidade e heterodoxia que não havia disponibilidade para sua satisfação através dos recursos materiais e de recursos humanos da própria Administração com capacitação e senso comum para tal, era mais um dos motivos para que os gestores e agentes públicos designados para a formalização daqueles processos administrativos, primassem pela legalidade e cuidado com a coisa pública.

Era possível, ou melhor, era necessário reconstruir toda a disciplina da inviabilidade de competição a partir do enfoque centrado na singularidade do interesse perseguido pela Administração Pública.

A inexigibilidade de licitação abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer o interesse público é incompatível com a natureza do procedimento licitatório.

Por outro lado, a ausência de critério objetivo predeterminado para seleção de melhor proposta,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

foi incompatível com o sistema jurídico, atropelando os preceitos legais aplicados à espécie. De modo geral, a situação é similar àquela que se passa quando a Administração exercita competência discricionária.

É evidente que a Administração deveria realizar as diligências possíveis para formular esse juízo de conveniência acerca da melhor solução. Isso significaria estabelecer contato com diferentes profissionais, ouvir suas avaliações acerca da problemática enfrentada e verificar se os projetos delineados se coadunavam com as perspectivas adotadas pela própria Administração e para o estabelecido como Padrão FIFA 2014.

Nota-se, pois, que os critérios necessários exigidos pela legislação, no caso da contratação da Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., não restaram comprovados nos autos dos processos administrativos, inclusive a capacidade técnica exigida para a prestação daquele serviço de elaboração de Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos.

Por essas razões, CONCLUO no sentido de que os contratos realizados com a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., foram eivados de vícios e impropriedades, e que, por isso, constata-se, mais uma vez, prejuízos aos cofres públicos.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, considero irregulares os processos licitatórios 539558/2008 e 448661/2009, de contratação de Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos, direta por inexigibilidade de licitação, bem como os contratos respectivos gerados, 21/2008 e 49/2008, bem como seus aditivos, assim como todas as despesas deles decorrentes.

Sinteticamente, é a conclusão deste Relatório, conforme estabelecido no Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção II
Proposta do Subrelator I

Em razão de todo o relatado e de todas as provas produzidas no presente Inquérito, que aponta a prática de atos de impropriedades praticados pelos Agentes públicos da administração do Estado de Mato Grosso, que atuaram no processo de contratação de prestação de Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos, nos termos dos ordenamentos jurídicos aplicados à espécie.

Para aclarar a memória dos agentes desatentos quando investidos de cargo/função pública, relembra-se que, para os agentes administrativos que praticarem atos que atentem contra o estabelecido na Lei de Licitações ou que visem frustrar o caráter competitivo do certame se sujeitam, além das sanções administrativa e civil, às sanções penais.

A criminalização de várias condutas nesse diploma visa resguardar o princípio constitucional da moralidade na administração pública e combater a corrupção.

Os crimes da Lei Federal 8.666/93, implicam, além da sanção penal equivalente, a perda do cargo, emprego, função ou mandado eletivo.

Vale destacar, também, o disposto no art. 89, que disciplina o ilícito referente à dispensa ou inexigibilidade fora das hipóteses legais, que somente poderá ser praticado por servidor público com competência para editar os referidos atos.

Em princípio, tais infrações só podem ser praticadas em concurso com a autoridade superior com competência para ratificar o ato de dispensa ou inexigibilidade. Não havendo a devida ratificação, pode-se cogitar de crime na forma tentada.

Porém, como neste caso ficou evidenciado e devidamente constatado pelos levantamentos apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, os agentes públicos designados para conduzirem tais processos tiveram respaldo expresso das autoridades superiores e, portanto, foram ratificados. Por isso caracterizada a pratica de ato ilícito em concurso com autoridade superior.

Por essa razão, diante das ilicitudes aqui perpetradas, o Gestor Público, os Agentes Públicos e terceiro beneficiado, deverão incorrer nas penalidades prevista na legislação Civil e Penal, observando-se as suas peculiaridades formais para cada caso e na cota de participação.

Tendo como fundamento todos os fatos apurados nesse Inquérito, com base nos depoimentos colhidos, os documentos obtidos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio deste Deputado, responsável pela primeira subrelatoria, apresenta **PROPOSTA**, para o **INDICIAMENTO** das pessoas abaixo nominadas, tendo em vista a existência de indícios de cometimento de Atos de: Responsabilidade na Gestão Fiscal, de Improbidade Administrativa, Crime de Licitação e outras ilicitudes.

Ressalto que o enquadramento apresentado no item 13.2., que trata da Conduta dos Agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Envolvidos, representa, tão-somente, SUGESTÕES **a serem encaminhadas ao Ministério Público Estadual, com cópia deste relatório**, acerca das responsabilidades, administrativas, civis e criminais de cada envolvido, para as providencias cabíveis, além de outras que se fizerem necessárias.

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as seguintes providências cabíveis:

1º. Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual;
2º. Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na Constituição Federal, bem como da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, Decreto 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, LC 101/2000, Lei Improbidade Administrativa 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial 12.846/2013;
3º. Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a serem instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que, porventura, ainda estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao Ministério Público Estadual, para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os indícios de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos à época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-2 (ANEXO: 002)

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção III

Homologação dos Atos pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-2 (ANEXO: 002)

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção IV
Definição de Cuiabá como Sede da Copa do Mundo – Terceira Etapa do Processo de Escolha

1. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE FIFA E ENCARGOS DOS ENTES ENVOLVIDOS

Para ilustrar, segue abaixo cópia da primeira e última páginas da Matriz de Responsabilidade firmada entre a União, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cuiabá:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO NOMINADOS COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, em Brasília/DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor **Orlando Silva de Jesus Júnior,** RG nº 319.902.404 – SSP/BA, CPF nº 565.244.555-68; o **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO,** situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor **Blairo Borges Maggi,** RG nº 1111470 SSP/PR, CPF nº 242.044.049-87; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ,** situada na Praça Alencastro, 158, em Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **Wilson Pereira dos Santos**, RG nº 0071972-2 SSP/MT, CPF nº 241.013.701-68,

CONSIDERANDO QUE:

I – A Copa do Mundo FIFA 2014 será um dos maiores eventos esportivos do mundo, com a participação de atletas e técnicos representando 32 países, e que será realizada no período de junho a julho de 2014, em data a ser fixada pela FIFA;

II – O Brasil, em 30 de outubro de 2007, foi escolhido pela FIFA como país sede da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 e (juntas denominadas "Competições");

III – Foi assinado um Termo de Compromisso entre o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. ("Comitê Organizador"), pessoa jurídica de direito privado, reconhecido pela FIFA, constituído com o objetivo de zelar pela observância de todas as obrigações e prazos inerentes à organização das "Competições", e cada uma das "Cidades Candidatas", pelo qual as cidades selecionadas à sede das "Competições" se comprometeram a firmar os instrumentos necessários à conjunção de esforços entre os Entes Federativos para definição de prioridades, prazos e responsabilidades relativos aos empreendimentos relacionados às "Competições";

IV – Das 18 (dezoito) cidades candidatas, 12 (doze) cidades foram selecionadas como Cidades-Sede (Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador); e

V – Há necessidade da conjugação de esforços por parte de todas as instâncias governamentais (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), entidades e população, para assegurar o sucesso e a realização das "Competições";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

Os casos omissos e/ou situações contraditórias desta Matriz de Responsabilidades deverão ser resolvidos administrativamente entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando-se prazo para resposta. Todas as questões que não puderem ser resolvidas desta forma serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, *ex vi* do art. 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, ou, no caso do Município partícipe, pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 13 de janeiro de 2010.

ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR
Ministro de Estado do Esporte

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado do Mato Grosso

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cuiabá

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME: LILIANE GOMES SANTOS
CPF:

1.1. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

1.1.1. UNIÃO

- Aeroportos: terminais de passageiros, pistas e pátios; e
- Portos: terminais turísticos.

A União deverá oferecer aos entes a possibilidade de contratar financiamento a intervenções em Estádios e Mobilidade Urbana, nas condições estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional, exigindo do tomador de recurso adequação e satisfação com estas e outras condições requeridas para a assinatura do contrato de financiamento.

1.1.2. ESTADO

- Mobilidade Urbana;
- Estádios e seu entorno;
- Entorno de aeroportos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entorno de terminais turísticos portuários.

1.1.3. MUNICÍPIO

O ente Municipal concorre com o Estado pelas as seguintes responsabilidades:

- Mobilidade Urbana;
- Estádios e seu entorno;
- Entorno de aeroportos; e
- Entorno de terminais turísticos portuários.

Os Estados e Municípios deverão observar rigorosamente a legislação específica para a contratação de operações de crédito, em especial, mas não se limitando às seguintes normas: Lei Complementar 101/2000 e Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001. Os Estados deverão incluir as referidas operações de crédito nos seus respectivos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO E DIREÇÃO

1. COMITÊ PRÓ-COPA

Como visto na parte preambular deste Livro, após o anúncio da escolha do Brasil como País sede da Copa do Mundo FIFA 2014, ocorrido em 30/10/2007, as cidades interessadas em se tornar sedes dos jogos da copa iniciaram suas corridas para o alcance de seus objetivos.

1.1. FATO HISTÓRICO

Após o anúncio da escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de 2014, Cuiabá iniciou sua movimentação. O Secretário de Estado de Esportes e Lazer na época, Baiano Filho, anunciou em 05 de julho de 2007 os 21 membros que integrariam o Comitê "Pró Copa Pantanal 2014", data esta da criação do referido Comitê. A definição foi feita durante reunião na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR), quando também se definiu a permanência dos secretários Pedro Nadaf e Baiano Filho como presidente e vice-presidente, respectivamente, da Comissão que iria comandar os trabalhos de pleito e adequação da Capital Cuiabá, postulante a uma das 12 Cidades sedes da Copa do Mundo de Futebol em 2014.

A equipe continha com 01 (um) representante de cada setor na execução do projeto, sendo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Prefeitura de Várzea Grande, as Secretarias de Estado de Esporte, Turismo, Comunicação Social e Infra-estrutura, a Federação da Indústria no Estado de Mato Grosso (FIEMT), a Federação do Comércio de Bens e Serviços de Turismo (FECOMËRCIO), a Federação de Agricultura e Pecuária de MT (FAMATO), Assembleia Legislativa, Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Sindicato das Indústrias da Construção Civil, (SINDUSCOM), Sindicato da Construção Pesada (SINCOPE), CREA, Câmara dos Dirigentes Lojistas e a Associação dos Cronistas Esportivos (AMACE).

Também integraram a Comissão, o secretário-executivo da Assembleia Legislativa e advogado Gelson Menegatti, como 1º Secretário do Comitê; o Presidente da Federação Matogrossense de Vôlei e professor de Educação Física, Nicanor Lopes Filho na função de 2º Secretário; o ex-secretário de Estado de Educação, Luiz Antônio Pagot, e sua assessora, Franciele Leão.

Segundo informações da época, a composição do Comitê Pró-Copa foi definida a partir da necessidade do envolvimento permanente de setores específicos e com habilidade para a propositura de soluções, facilitando o planejamento de ações voltadas ao atendimento das exigências apresentadas pela Confederação Brasileira de Futebol e Federação Internacional de Futebol (FIFA).

Contudo, a COMISSÃO PRÓ-COPA não foi constituída por força de lei ou qualquer ato governamental. A comissão surgiu espontânea e informalmente.

Talvez o relato mais fidedigno histórico do nascimento da COMISSÃO PRÓ-COPA pode ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

extraído do depoimento do **Secretário Estatual de Esporte e Lazer** da época, **Sr. José Joaquim de Souza Filho (Baiano filho)** que relata o início de tudo, consoante se pode verificar na ata taquigráfica da Reunião do dia 22/09/2015. Veja-se:

> *O SR. PRESIDENTE (SILVANO AMARAL) – Vossa Excelência promete falar a verdade em tudo que lhe for perguntado?*
> *O SR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO (BAIANO FILHO) – Com certeza, a verdade.*
> *O SR. PRESIDENTE (SILVANO AMARAL) – Então, para que faça uma sistematização do momento histórico da Copa do Mundo, em razão da escolha de Cuiabá como subsede, Vossa Excelência está com a palavra.*
> *O SR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO (BAIANO FILHO) – Inicialmente, bom dia ao Presidente da Comissão, em exercício, Deputado Silvano. Quero saudar o Deputado Dilmar Dal Bosco e o Deputado Wagner Ramos que se fazem presentes; a imprensa; os servidores da Casa; a sociedade mato-grossense, que também nos acompanha pela TV Assembleia Legislativa.*
> *Vale lembrar, Sr. Presidente, Deputado Silvano Amaral, e relatar que quando o Brasil, por meio da Confederação Brasileira de Futebol, até então presidida por Ricardo Teixeira, iniciou a caminhada com o objetivo de conquistar a realização da Copa em nosso País, paralelamente a isso, a Confederação Brasileira de Futebol olhou para os Estados brasileiros. E com a experiência que tem a CBF, independentemente do bom momento ou não do futebol de cada Estado, mas analisando as estruturas, analisando as localizações, enfim, acabou procurando não só Mato Grosso, mas, também, outros dezoito Estados da unidade, onde disse, não só a Mato Grosso, mas a todos, que o Brasil tinha como meta realizar a Copa do Mundo, que dezoito Estados estavam sendo convidados a participar da disputa, porque se o Brasil ganhar a Copa, a Copa teria que ser realizada nos Estados brasileiros, e dos dezoitos Estado, que eles entediam que tinham capacidade, apenas doze ficariam para a realização efetivamente falando. O primeiro contato com o Estado de Mato Grosso foi quando o Presidente da CBF, Ricardo Teixeira, ligou para o Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Dr. Carlos Orione, entidade máxima do futebol mato-grossense, solicitando uma visita. O Presidente Ricardo veio ao Estado de Mato Grosso e conversou tanto com o Governador do Estado, Blairo Maggi, como também com Prefeito da Capital, à época, o atual Deputado Wilson Santos, e falou da vontade do País em sediar a Copa e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

também da visão de que Mato Grosso seria um Estado com todo potencial para sediar a Copa do Mundo, buscando ter dos dois dirigentes a visão de cada um no sentido se o próprio Estado e a Capital mato-grossense tinham o interesse em ser um dos Estados sedes da Copa do Mundo. Nós fizemos a primeira reunião, lembro-me bem que foi no Verdão, depois outras ocorreram. O ex-Governador Blairo Maggi e, também, o Prefeito Wilson Santos, de prontidão, manifestaram o interesse do Estado e, consequentemente, da Capital em sediar a Copa do Mundo. A partir desse momento, o Governo do Estado de Mato Grosso passou a envolver outras Secretarias para que pudéssemos preparar os primeiros momentos, as primeiras manifestações, as primeiras demonstrações de que Mato Grosso tinha, sim, o interesse em ser sede da Copa do Mundo. No primeiro momento, salvo um lapso da memória, foi uma ida ao Rio de Janeiro, onde o Prefeito Wilson Santos também esteve presente, onde mostramos as nossas dificuldades - todos os estádios do País foram reformulados - mas Mato Grosso tinha uma posição geográfica estratégica que poderia atender a vários Estados vizinhos, a vários Países vizinhos e, mais do que isso, tinha para mostrar também, fora os jogos da Copa do Mundo, as exibições que iriam ocorrer no estádio de futebol, um potencial turístico enorme, sendo considerado um dos principais potenciais deste País. Então, nós fomos ao Rio de Janeiro, fizemos essa apresentação com o Prefeito Wilson Santos, fomos envolvendo mais o Governo... Lembro-me bem do entusiasmo do ex-Secretário de Estado Luiz Antônio Pagot, que era o homem forte do ex-Governo Blairo Maggi, era praticamente uma pessoa que falava pelo Governo, que nos motivava, conversava com o Governador a ponto de nessas discussões, também, nós nos perguntarmos o quanto conseguiríamos fazer de investimentos na preparação do Estado de Mato Grosso para as obras da Copa do Mundo. Assim sendo, várias reuniões foram acontecendo, de forma muito humilde, colocarmos o interesse do Estado de Mato Grosso acima de tudo.

Mesmo ocupando a posição de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, entendemos que seria para a Secretaria de Estado e Turismo ter mais proveito, com mais condições, com mais conhecimento, com mais preparo, inclusive, técnico para presidir uma Comissão que estava estabelecida e que começou a partir daquele momento a buscar projetos, a buscar conhecimento, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

conversar com a FIFA, a conversar com a CBF, é claro, não de forma única, através de uma equipe que ficou estabelecida, mas que consequentemente fez todo o trabalho, inclusive com a nossa ida a Zurich, na Suíça, quando, ladeado do Governador Blairo Maggi e vários Governadores do Brasil, a Federação Internacional de Futebol, FIFA, por início, por primeiro, anunciou o Brasil como sede da Copa do Mundo. Foi o primeiro passo. A partir dessa tranquilidade de que o País seria sede, os trabalhos ficaram voltados para os Estados que recebiam constantemente da FIFA as instruções, o que eles pretendiam, o que eles queriam, o que era necessário para que um Estado pudesse estar credenciado à disputa. Assim sendo, essa Comissão, presidida pelo Nadaf no momento, depois pelo Secretário Yuri, até porque houve a mudança de pastas, que acabou conduzindo todo o trabalho, até que no dia esperado por todos os mato-grossenses, em uma preparação junto ao restaurante Chopão, a Capital mato-grossense esteve presente com a classe política, com os empresários, com a sociedade, uma multidão muito grande e naquele momento o Presidente da FIFA, Joseph Blatter, anunciou a Capital mato-grossense como uma das sedes da Copa do Mundo de 2014.

Na sequência a testemunha continua a explicar o surgimento da COMISSÃO PRÓ-COPA, recordando de sua composição.

O SR. WAGNER RAMOS – Deputado Baiano Filho, na oportunidade Secretário de Estado de Esporte e Lazer, conforme dados históricos, Vossa Excelência esteve nomeado como Secretário de Estado no Governo quando Cuiabá assumiu a candidatura e foi escolhida pela FIFA para ser uma das sedes da Copa do Mundo de 2014.

Nesse período, o senhor foi designado como Presidente do Comitê Pró-Copa Pantanal 2014, tendo em seguida atuado como Vice-Presidente desse Comitê? E pergunto ainda: como foi constituído esse Comitê Pró-Copa Pantanal 2014? De quem partiu a indicação, nomes, membros? Houve uma constituição através de uma portaria? Foi publicada ou não no Diário Oficial?

O SR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO (BAIANO FILHO) – Deputado Wagner Ramos, até a constituição houve várias reunião, como eu disse, com o envolvimento de várias Secretarias de Estado, lembro-me bem da Secretaria de Estado de Turismo; da Secretaria de Estado de Infraestrutura, que teria um papel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

fundamental; da Prefeitura de Cuiabá; da sociedade organizada, e, após vários entendimentos, estabeleceu-se a formação de um comitê, se eu não estiver equivocado, no primeiro momento com o Pedro Nadaf como Presidente, num segundo momento com o então Secretário Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, pela mudança de Secretaria do Pedro Nadaf. Nós fizemos parte dessa composição do comitê até o momento final em que tivemos, por parte da FIFA, o anúncio que Mato Grosso seria um dos Estados sedes da Copa do Mundo. Depois disso, outros momentos surgiram que eu posso relatar aqui durante essa fala à CPI.

1.2. AGENTES

Como explicitado acima, não houve uma composição formal do quadro agentes da Comissão Pró-copa.

Além dos representantes de cada setor na execução do projeto, sendo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Prefeitura de Várzea Grande, as Secretarias de Estado de Esporte, Turismo, Comunicação Social e Infra-estrutura, a Federação da Indústria no Estado de Mato Grosso (FIEMT), a Federação do Comércio de Bens e Serviços de Turismo (FECOMËRCIO), a Federação de Agricultura e Pecuária de MT (FAMATO), Assembleia Legislativa, Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Sindicato das Indústrias da Construção Civil, (SINDUSCOM), Sindicato da Construção Pesada (SINCOPE), CREA, Câmara dos Dirigentes Lojistas e a Associação dos Cronistas Esportivos (AMACE), identificou-se, especificamente, os seguintes agentes:

1.2.1. POLÍTICOS

- **Blairo Borges Maggi**, Governador do Estado de Mato Grosso;
- **Wilson Santos**, Prefeito da Cuiabá.

1.2.2. PÚBLICOS

- **Pedro Jamil Nadaf**, Presidente;
- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Presidente (na sequência);
- **Gelson Menegatti**, secretário-executivo da Assembleia Legislativa e advogado como 1º Secretário do Comitê;
- **Nicanor Lopes Filho**, Presidente da Federação Matogrossense de Vôlei e professor de Educação Física, na função de 2º Secretário;
- **Luiz Antônio Pagot**, ex-secretário de Estado de Educação;
- **Franciele Leão**, assessora do Secretário de Educação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1.2.3. TÉCNICOS

Não foi possível identificar os componentes técnicos da comissão, em virtude da falta de composição formal da equipe, sem a identidade de cargos e/ou atribuições de cada, tendo havido uma atuação empírica dos agentes.

2. AGECOPA

A Lei Complementar 365 de 25 de setembro de 2009, cria a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 – AGECOPA.

2.1. FATO HISTÓRICO

Partindo da análise da Comissão Pró-Copa acima relatada a criação da AGECOPA partiu de um sentimento da necessidade de uma atuação mais "profissional", por assim dizer, ou mais institucionalizada.

Indagado sobre o porquê da extinção da Comissão, a testemunha indica o sentimento comum em organizar aquilo que estava atuando de maneira empírica.

> *O SR. WAGNER RAMOS – Vossa Excelência sabe qual motivo? Por que essa agência foi, de certa forma, extinta?*
> *SR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO (BAIANO FILHO) - Porque a partir do momento, Deputado Wagner Ramos, que nós vibramos com Cuiabá como sede da Copa do Mundo houve a percepção de que a Comissão, por mais que tenha tido um trabalho brilhante, por mais que errou ou acertou - e ela fez tudo para ouvir da FIFA, ouvir da CBF quais seriam as demandas, o que teríamos que fazer, quais seriam as nossas obrigações -, houve um sentimento de que se não montássemos no Estado de Mato Grosso uma estrutura forte para preparar o Estado para Copa do Mundo nós não conseguiríamos ter êxito nessa preparação. Foi a partir desse momento que o Governador Blairo Maggi me chamou em seu gabinete, fazendo a seguinte pergunta, vou colocar de uma forma correta: "você vai querer participar da construção dessa equipe que vai trabalhar a preparação do Estado de Mato Grosso para Copa do Mundo ou o senhor estará se colocando à disposição da sociedade mato-grossense para ser candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2010". Até porque ele condicionou, e fez de forma correta, que um pretendente a disputar a eleição à Assembleia Legislativa não teria acesso, até porque as coisas iriam se misturar e a dedicação talvez não fosse total.*
> *E a partir daquele momento eu disse ao Governador que minha*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *missão, independentemente do tamanho, independentemente do tanto que participamos para chegarmos ao sim para o Estado de Mato Grosso, estava ali encerrada, porque eu já havia deixado o meu projeto de ser Deputado Estadual em 2006, quando abdiquei da minha candidatura para apoiar a candidatura do atual Prefeito de Sinop Juarez Costa, por entender naquela oportunidade que duas candidatura naquele momento no grupo de aliança do Governo nos colocaria em dificuldades, fazendo com que pudéssemos não ter um representante. Então, eu disse ao Governador Blairo Maggi que eu seria candidato e, assim sendo, a partir daquele momento só acompanhei, como os senhores todos acompanham, pela imprensa, a criação da AGECOPA, com a formatação de várias diretórias, e depois de vários embates, acertos e erros, houve a decisão do Governo de criar a Secretaria da Copa do Mundo 2014.*

Nasce, daí, a necessidade da criação de um órgão para gerir e agir em nome do Estado com a finalidade de operacionalizar as ações necessárias para trazer a Copa para Mato Grosso.

É por meio, então da Lei Complementar 365 de 25 de setembro de 2009 que é criada a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 – AGECOPA, descrita no art. 1º como entidade integrante da Administração Pública Indireta, submetida ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, com prazo de duração determinado, vinculada ao Gabinete do Governador, com sede na Capital do Estado de Mato Grosso.

Vale destacar, aqui, a título de ilustração, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da referida Lei, que tratam dos objetivos, da competência e do quadro organizacional funcional da Agência.

Veja-se:

> Art. 2º. Constituem objetivos da AGECOPA:
> I - coordenar, executar e fiscalizar os projetos do Governo que são prioritários para viabilizar a concretização do Termo de Compromisso assumidos com a *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA e o Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, para a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014, em Cuiabá;
> II - monitorar os projetos relacionados indiretamente com os projetos prioritários da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
> III - executar os projetos descritos no Parágrafo único do Art. 3 desta lei complementar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

IV - conduzir todo o processo de marketing oficial destinados e divulgar as ações executadas pelo Estado para Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
V - planejar e supervisionar as ações desenvolvidas em conjunto com os municípios da Região Metropolitana abrangidos pelas obras destinadas à realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
VI - firmar convênios de natureza financeira e de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades das 03 (três) esferas governamentais, visando a implementação das metas previstas no termo de compromisso firmado com a FIFA, o Comitê Organizador Local no Brasil e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com vistas a sediar em Cuiabá a Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
VII - firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades não governamentais, visando a implementação de ações voltadas ao cumprimento das metas previstas para a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
VIII - acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação dos projetos para a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
IX - firmar Contrato de Gestão com órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, com vistas à realização dos projetos especiais e prioritários da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
X - realizar a interlocução entre o Governo do Estado, o Comitê Organizador da COPA no Brasil, a FIFA, a LOC e a CBF, sobre os assuntos relativos à realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014;
XI - arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso ou concessão de serviços públicos prestados por terceiros.
Parágrafo único. A AGECOPA poderá delegar ou atribuir a execução das atividades de sua competência, mediante Resolução da Diretoria Colegiada.

Art. 3º. Compete à AGECOPA o planejamento, a execução, o controle, a fiscalização e a coordenação dos projetos especiais do Governo destinados a viabilizar todas as ações pertinentes para a realização da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014.
Parágrafo único. Os Projetos especiais do Governo serão todos aqueles necessários à realização da Copa do Mundo do Pantanal -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

FIFA 2014 em Cuiabá e previstos nos termos de compromisso, contratos, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o Governo do Estado do Mato Grosso e as seguintes entidades: *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA, Comitê Organizador Local-LOC no Brasil Confederação Brasileira de Futebol - CBF, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, bem como, municípios da região metropolitana abrangidos pelos projetos especiais.

Art. 4º. A AGECOPA terá a seguinte estrutura básica:
I - Diretoria Colegiada:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor de Planejamento e Gestão;
c) Diretor de Orçamentos e Finanças;
d) Diretor de Infraestrutura;
e) Diretor de Comunicação e Marketing;
f) Diretor de Assuntos Estratégicos;
g) Diretor de Articulação Interinstitucional.
II - Coordenadorias;
III - Assessorias;
IV - Comissões Especiais de Licitações.

Art. 5.º Ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da AGECOPA com as respectivas simbologias, quantitativo e subsídios, conforme relacionados no Anexo único desta lei complementar.
Parágrafo único. A estrutura organizacional da AGECOPA e as competências dos cargos ora criados, serão fixadas no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Diretoria Colegiada.

Não obstante a sua criação, a Agência, pelo que se pode constatar, sofreu pela atuação de seus dirigentes, sucumbindo aparentemente ao conflito de interesses.

Em matéria veiculada à época, a Agência, Criada a pedido do ex-governador Blairo Maggi para ser uma autarquia que conduziria projetos de preparação de Cuiabá para a Copa do Mundo, de forma técnica e sem interferência política, transformou-se numa verdadeira dor de cabeça ao Estado.

A primeira baixa foi do ex-prefeito de Rondonópolis, Adilton Domingos Sachetti, que entregou o cargo de presidente, alegando viver em um clima de trabalho insustentável.

O episódio revelou o conflito de vaidades e disputas políticas internas que acabavam por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometer o projeto, principalmente as obras milionárias envolvidas na preparação da cidade. Após a alteração da gestão colegiada da agência para a gestão presidencialista e por acabar tendo um terceiro diretor-presidente no período de um ano, veio a público o embate de Eder Moraes com o diretor de Infraestrutura, Carlos Brito.

Após a tentativa do Governador Silval Barbosa intermediar uma conciliação, sem sucesso, o Governador não teve dúvidas em comunicar aos seus aliados a intenção inequívoca de extinção da AGECOPA.

Conversado com o líder do Governo no Legislativo, deputado Romoaldo Junior e este expondo ao demais parlamentares o fato, viu-se que não havia resistência alguma e dando sinal favorável ao Executivo.

Dessa forma, o Governador do Estado, em 03/10/2011, sancionou a Lei Complementar nº 435, que extinguia a Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa (AGECOPA), mesmo dia em que era publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a Lei que criava a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, SECOPA.

2.2. AGENTES

2.2.1. POLÍTICOS

- **Blairo Borges Maggi**, Governador do Estado de Mato Grosso, até 2010;
- **Silval da Cunha Barbosa**, Governador do Estado de Mato Grosso, a partir de 2011;

2.2.2. PÚBLICOS

- **Adilton Domingos Sachetti**, Presidente, de 12/11/2009 a 14/10/2010;
- **Yênes de Jesus Magalhães,** Diretor de Planejamento e Gestão e, após, Presidente a partir de 14/10/2010;
- **Eder de Moraes Dias**, Presidente de 20/04/2011 até a extinção da Agência;
- **Agripino Bonilha Filho**, Diretor de Mobilização Social e Voluntariado;
- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Diretor de Assuntos Estratégicos;
- **Roberto França Auad**, Diretor de Comunicação e Marketing

2.2.3. TÉCNICOS

- **Jeferson de Castro Ferreira Júnior**, Diretor de Orçamento e Finanças da AGECOPA, também na qualidade de Ordenador de Despesas por meio da Portaria 004/2010/AGECOPA;
- **Carlos Brito de Lima**, Diretor de infraestrutura;
- **Márcia Consuelo de Almeida e Lopes**, Chefe de Gabinete da Presidência;
- **Maurício Souza Guimarães**, Coordenador Geral;
- **Larissa Gnann Ribeiro**, Assessora Especial da Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

- **Wagner de Andrade Gouvêa**, Assessor Especial da Agência
- **Luara Santana Henry**, Assessora Especial da Agência
- **Carlos Klaus**, Assessor Especial da Agência
- **Inês Maria de Castro Stringheta**, Assessora Especial da Agência
- **Eduardo Alexandre Ricci**, Assessora Especial da Agência
- **Circe da Guia Medeiros Couto**, Assessora Especial da Agência
- **Alex Sandro Antonio Marega**, Assessor Especial da Agência
- **Jair José Durigon**, Assessor Especial da Agência
- **Maurício Fernando Estrada**, Assessor Especial da Agência
- **Marcelo de Oliveira e Silva**, Assessor Técnico da Agência;
- **Rafael Detoni Moraes**, Assessor Técnico da Agência;
- **Carlos Roberto Pereira**, Assessor Técnico da Agência;
- **Camilla de Araújo Balduino Medeiros**, Assessora Técnica da Agência;
- **Rodrigo Resende Pessoa**, Assessor Técnico da Agência;
- **Amauri Lobo Mendes**, Assessor Técnico da Agência;
- **Joel Divino da Silva**, Assessor Técnico da Agência;
- **Paulo Fernandes Rodrigues**, Assessor de Articulação Interinstitucional;
- **Waldemar Gomes de Oliveira Filho**, Assessor Jurídico;
- **Roselene Castrillon Olavarria e Silva**, Assessora de Controle Interno;
- **Elisdeth Rabelo da Silva**, Assessora de Gabinete;
- **Ariana Mara Silva e Machado**, Assessora de Gabinete;
- **Claudio Leonardo Marchi**, Assessor de Gabinete;
- **Edson Rodrigues**, Assessor de Gabinete;
- **Keitylaine Paola de Roma E Souza**, Assessora de Gabinete;
- **Valéria Rodrigues Fonseca**, Assessora de Gabinete;
- **Claudomiro Messias de Lima**, Assessor de Gabinete;
- **Elaine Ribeiro de Souza**, Assessora de Gabinete I;
- **André Ricardo Saretta**, Assessor de Gabinete I;
- **Nayara Conceição de Amorim**, Assessora de Gabinete I;
- **Belcina Cavalcante de Souza**, Assessora de Gabinete I;
- **Cibele Fernandes de Alencastro**, Assessora de Gabinete I;
- **Paulo Sérgio Vachetini**, Assessora de Gabinete;
- **Fernanda Volnéia Pain de Morais**, Assessora de Gabinete I;
- **Gilcilayne Irene Lauro**, Assessora de Gabinete I;
- **Fernado Silva da Cruz**, Assessora de Gabinete I;
- **Elisangela Maria de Amorim**, Assessora de Gabinete I;
- **Érica Regina Setúbal Jacob Gonzales**, Assessora de Gabinete I;
- **Cristiane Alves dos Santos**, Assessora de Gabinete I;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- **Aroldo Rodrigues Ferreira**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Luis Carlos Campos**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **José Francisco dos Santos Júnior**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Gilson Abel Figueiredo do Carmo**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Wilson Vilela Pinto**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Ito Luis Godoi**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Pedro Henrique Camposano**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Pedro Rosa Filho**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Milena Baseggio Mazzocco**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Evandro Marcos da C. Gargnelutti**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Rogério Monteiro Costa E Silva**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Leila Maria de Oliveira**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Armando Felipe de Melo**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Diego Ribeiro de Barros**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Jeane Corrêa de Almeida Jacob**, Assistente de Gabinete da Agência;
- **Robélia da Silva Menezes**, Coordenadora de gestão;
- **Mariza Helena Morais**, Gerente de Gestão de Pessoas;
- **Gisele Ana Conceição Figueiredo**, Gerente de Suporte e Logística;
- **Luime Lara Lima da Silva**, Gerente de Almoxarifado Patrimônio e Legados;
- **Ryta de Cássia Pereira Duarte**, Gerente de Aquisições;
- **Rodrigo de Couto Menezes**, Gerente de Contratos;
- **Luciano Luiz Bigatão**, Coordenador de Tecnologia da Informação;
- **Leonardo Heros Alves Fagundes**, Gerente de Tecnologia da Informação;
- **Roberta Maria Amaral Castro Pinto Penna**, Coordenadora de Planejamento e Articulação Interinstitucional;
- **Márcio Barbosa Brandão**, Gerente de Planejamento Monitoramento e Avaliação;
- **Henrique de Oliveira Rodrigues**, Coordenador de Orçamento;
- **Elissandro de Souza Barbosa**, Gerente de Execução Orçamentária;
- **Melissa Fiorenza**, Coordenadora Financeira;
- **Jonathan da Silva Telles**, Gerente de Programação Execução Financeira;
- **Elis Regina Rodrigues Moreira**, Coordenadora de Contabilidade;
- **Manoel Randolfo da Costa Ribeiro**, Gerente de Conformidade Contábil e Prestação de Contas;
- **Helio de Souza Vieira Neto**, Coordenador de Projetos Especiais;
- **Orlando Morais da Silva Junior**, Gerente Organização de Eventos da Fifa e Fan Park;
- **Omar Hammoud**, Gerente de Turismo e Acomodações;
- **Mário Fernando Pesenti Sandrin**, Coordenador de Comunicação;
- **Raul Cesar Gonçalves Teixeira**, Gerente de Notícias;
- **Caio Cesar de Andrade**, Gerente de Promoção Cultural;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- **Cirlene das Graças Lopes**, Coordenadora de Marketing;
- **Diogo José Ribeiro Carvalho**, Gerente de Marketing;
- **Marcella Deveza Marchett**, Gerente de Melhoria do Visual da Cidade;
- **Raimundo Henrique de Sousa Almeida**, Coordenador de Mobilização Social e Voluntariado;
- **João Felix Lima e Souza Filho**, Gerente de Mobilização Social e Voluntariado;
- **Ana Cristina Rodrigues**, Coordenadora de Portos, Aeroportos, Suprimentos e Mercadorias;
- **Melissa Catalano Corrêa**, Gerente de Portos, Aeroportos, Suprimentos e Mercadorias;
- **Luiz Gonzaga de Oliveira**, Coordenadoria de Licenciamentos Ambientais;
- **Robson Darcio Souza**, Coordenador de Orçamentação de Obras;
- **Ademar Poppi**, Coordenador de Avaliação e Análise de Projetos;
- **Francielle Marangoni Costa Ribeiro**, Gerente de Avaliação e Análise de Projetos;
- **João Paulo Curvo Borges**, Coordenador de Monitoramento de Obras na Arena, COTs e Fan Park;
- **Eneias Fagundes Dias**, Gerente de Monitoramento de Obras na Arena, COTs e Fan Park;
- **Jamir Silva Sampaio**, Coordenador de Monitoramento de Obras Viárias e Entorno;
- **Gamaliel Cruz Soares**, Gerente de Monitoramento de Obras Viárias e Entorno;
- **Eduardo Rodrigues da Silva**, Coordenador de Sistematização e Controle;
- **José Lindomar da Costa**, Coordenador de Segurança, Proteção e Prevenção de Crises;
- **Vagner Jorge Santino da Silva**, Gerente de Segurança e Proteção;
- **Eduardo Henrique de Souza**, Gerente de Gestão de Crises;

3. SECOPA

Lei Complementar 434, de 30 de setembro de 2011: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - Fifa 2014 (SECOPA).

3.1. FATO HISTÓRICO

A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - Fifa 2014 (SECOPA), foi criada pela Lei Complementar 434/2011, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 03/10/2011.

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 3 de outubro de 2011, a Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria, imediatamente após a Assembleia Legislativa do Estado aprovar por unanimidade a proposta.

De acordo com a normatização, "os contratos, convênios, acordos, ajustes e demais créditos, direitos e obrigações, firmados pela AGECOPA, ficam sub-rogados pelo Estado de Mato Grosso, através da SECOPA, sem prejuízo de revisão ou rescisão, conforme conveniência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade, ou razões de interesse público".

Conforme a L.C. 434, a estrutura básica da SECOPA é formada por 50 cargos, sendo um secretário e quatro cargos de secretários adjuntos. Entre os objetivos da Secretaria extraordinária estão: construir a infraestrutura necessária à realização da Copado Mundo de 2014 e demais atividades da competição, bem como garantir que a infraestrutura criada sirva como propulsora da melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto a política de transparência e acompanhamentos das atividades da SECOPA, fica definido no artigo 8º, do capítulo IV, que a Secretaria disponibilizará ao público, por meio da Internet, informações sobre as ações por ela coordenadas e executadas, com o cronograma de execução das obras previstas e em andamento.

A SECOPA, segundo o capítulo VII da L.C 434, tem caráter excepcional e será extinta em 31 de dezembro de 2014, "sendo, entretanto, a sua extinção vinculada necessária e obrigatoriamente à plena liquidação de todas as suas obrigações". Com o fim da secretaria extraordinária, o patrimônio dela será transferido para o Estado.

Vale destacar, aqui, a título de ilustração, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da referida Lei, que tratam dos objetivos, da competência e do quadro organizacional funcional da Agência. Perceba-se que não houve alteração substancial do que previa a AGECOPA, sendo sutis suas mudanças, alterando nomenclaturas do que se tratava de objetivos ou competências e reescrevendo algumas delas.

Veja-se:

> Art. 2º Constituem objetivos da SECOPA:
> I - construir a infraestrutura necessária à realização da Copa do Mundo - FIFA 2014, e das demais atividades da competição;
> II - garantir que a infraestrutura criada sirva como propulsora da melhoria da qualidade de vida da população mato-grossense;
> III - priorizar a viabilidade e a sustentabilidade na aprovação e execução dos projetos, para garantir sua permanência benéfica para a população, após passadas as competições da Copa do Mundo - FIFA 2014;
> IV - garantir a inclusão de atividades voltadas para o desenvolvimento social nos grandes projetos contratados para a Copa do Mundo - FIFA 2014;
> V - promover a imagem de Mato Grosso, buscando oportunidades de negócios e investimentos nacionais e internacionais, decorrentes da projeção proporcionada pela Copa do Mundo - FIFA 2014;
> VI - promover o turismo ambiental, ecológico, tecnológico e de negócios como o diferencial de Mato Grosso na Copa do Mundo - FIFA 2014;
> VII - fortalecer a cultura e história mato-grossense, para que sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

importantes atrações da Copa do Mundo - FIFA 2014, e para garantir sua sustentabilidade futura.

Art. 3º A SECOPA fica responsável pelo planejamento, execução, controle, fiscalização e a coordenação dos projetos especiais do Governo destinados a viabilizar as ações pertinentes à realização da Copa do Mundo - FIFA 2014, competindo-lhe:
I - coordenar, executar e fiscalizar os projetos do Governo que são prioritários para viabilizar a concretização das ações estabelecidas no Termo de Compromisso assumidos com a *Fédération Internationale de Football Association* - FIFA e o Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, para a realização da Copa do Mundo - FIFA 2014;
II - planejar e supervisionar as ações desenvolvidas em conjunto com os municípios da Região Metropolitana abrangidos pelos projetos destinados à realização da Copa do Mundo - FIFA 2014;
III - monitorar as ações relacionadas indiretamente com os projetos prioritários da Copa do Mundo - FIFA 2014, quando desenvolvidos por outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal;
IV - firmar convênios de natureza financeira e cooperação técnica com Órgãos e Entidades das três esferas de governo, visando a implementação das metas previstas no Termo de Compromisso firmado com a FIFA, o Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com vistas a sediar a Copa do Mundo - FIFA 2014;
V - firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais e entidades de interesse social e de utilidade pública, visando à implementação de ações voltadas ao cumprimento das metas previstas para a realização da Copa do Mundo - FIFA 2014;
VI - executar, acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação dos projetos para a realização da Copa do Mundo - FIFA 2014;
VII - firmar Contrato de Gestão com o Governo do Estado de Mato Grosso, com vistas à realização dos projetos especiais e prioritários da Copa do Mundo - FIFA 2014;
VIII - realizar a interlocução entre o Governo do Estado, a FIFA, o Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, sobre os assuntos relativos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização da Copa do Mundo - FIFA 2014;
IX - arrecadar, destinando ao Fundo da Copa, as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso e/ou concessão de serviços públicos prestados por terceiros.
§ 1º Os Projetos especiais do Governo são todos aqueles necessários à realização da Copa do Mundo - FIFA 2014, previstos nos termos de compromisso, contrato s, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso e as seguintes entidades: Fédération Internationale de Football Association - FIFA, Comitê Organizador Local - LOC no Brasil e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, bem como, municípios da região metropolitana abrangidos pelos projetos especiais.
§ 2º As ações de marketing propostas pela SECOPA destinadas à divulgação da Copa do Mundo – FIFA 2014 serão geridas e executadas pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM.

Art. 4º A SECOPA terá a seguinte estrutura básica:
I - NIVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1 - Gabinete do Secretário
2 - Gabinetes dos Secretários Adjuntos
II - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO
1 - Unidade Setorial de Controle Interno
III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1 - Gabinete de Direção
2 - Unidade de Assessoria
IV - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
1 - Superintendências
2 - Coordenadorias
3 - Comissões Especiais de Licitações
V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1 - Superintendências
2 – Coordenadorias

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança integrantes da estrutura d a
SECOPA, conforme segue:
I - 1 (um) cargo de Secretário de Estado - Nível DGA-1;
II - 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto - Nível DGA-2;
III - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete - Nível DGA-4;
IV - 12 (doze) cargos de Nível DGA-2;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

V - 12 (doze) cargos de Nível DGA-4;
VI - 8 (oito) cargos de Nível DGA-5;
VII - 10 (dez) cargos de Nível DGA-6;
VIII - 2 (duas) funções de Pregoeiro - Nível DGA-6.
Parágrafo único (VETADO)

3.2. AGENTES

3.2.1. POLÍTICOS

- **Silval da Cunha Barbosa**, Governador do Estado de Mato Grosso;

3.2.2. PÚBLICOS

- **Eder de Moraes Dias**, Secretário de Estado da SECOPA, Ato 4265/2011, de 03/10/2011;
- **Maurício Souza Guimarães**, Secretário de Estado da SECOPA, Ato 8247/2012, de 20/06/2012;
- **Djalma Sabo Mendes Júnior**, Secretário Adjunto das Ações de Desapropriações;
- **Marcelo de Oliveira e Silva**, Secretário Adjunto de Infraestrutura.
- **João Paulo Curvo Borges**, Assessor Especial I;
- **Jamir Silva Sampaio**, Assessor Especial I;
- **Agripino Bonilha Filho**, Assessor Especial I;

3.2.3. TÉCNICOS

- **Keitylaine Paola de Roma e Souza**, Assessora Especial;
- **Cristiane Alves dos Santos**, Assessora Técnica;
- **Paulo Sérgio Vachetini**, Assessor Técnico;
- **Pedro Henrique Camposano**, Assistente Técnico;
- **Romano Ricci Neto**, Assistente Técnico;
- **Robélia da Silva Menezes**, Superintendente de Gestão;
- **Roberta Maria Amaral Castro Pinto Penna**, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- **Márcio Barbosa Brandão**, Coordenador de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- **Elissandro de Souza Barbosa**, Coordenador de Orçamento;
- **Nayara Conceição de Amorim**, Coordenadora Financeira;
- **Henrique de Oliveira Dias**, Superintendente de Projetos Especiais;
- **Fernanda Volneia Pain de Moraes**, Coordenadora de Eventos FIFA Fan Park, Turismo e Acomodações;
- **Melissa Fiorenza**, Superintendente de Mobilização Social, Voluntariado, Suprimentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mercadorias;

- **Rodrigo Couto Moraes**, Coordenador de Mobilização Social, Voluntariado, Suprimentos e Mercadorias;
- **Eneias Fagundes Dias**, Coordenador de Obras da Arena, COTs e Fan Park;
- **márcia Consuelo de Almeida e Lopes**, Chefe de Gabinete;
- **Renata Pereira Mendonça**, Assessora Especial II;
- **Rodrigo de Oliveira de Arruda e Sá**, Assessor Técnico II;
- **Thereza Cristina Da Silva Perez**, Assessora Técnica II;
- **Leila Maria de Oliveira**, Assistente Técnica I;
- **Mariza Helena de Moraes**, Coordenadora de Gestão de Pessoas;
- **Luime Lara Lima da Silva**, Coordenadora de Logística e Patrimônio;
- **Ryta de Cássia Pereira Duarte**, Coordenadora de Aquisições e Contratos;
- **Luciano Luiz Bigatão**, Superintendente de Tecnologia da Informação;
- **Leonardo Heros Alves Fagundes**, Coordenador de Tecnologia da Informação;
- **Luiz Gonzaga de Oliveira**, Superintendente de Projetos e Licenciamentos Ambientais;
- **Ademar Poppi**, Superintendente de Obras da Arena, COTs e Fan Park;
- **Robson Darcio Souza**, Superintendente de Obras Viárias e Entorno;
- **Gamaliel Cruz Soares**, Coordenador de Obras da Arena, COTs e Fan Park.

É o presente **RELATÓRIO**.

Cuiabá, 18 de outubro de 2016.

Mauro Luiz Savi
Deputado Relator Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBRELATORIA I
PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 14

LIVRO III INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO 15

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS DAS SUB-RELATORIAS INSTALADAS 15
SUBTÍTULO I SUB-RELATORIA DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO 15
CAPÍTULO I INVESTIGAÇÃO DOS ATOS DE ESCOLHA DE CUIABÁ COMO SEDE DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 15
SEÇÃO I "ESTÁDIO NOVO VERDÃO" 15
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 15
1.1. "Estádio Novo Verdão" como atrativo de negociação 15
2. ANTE-PROJETO 17
2.1. Fato histórico 17
2.2. Motivações 17
2.3. Custeio dos projetos e valores envolvidos 17
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 18
3.1. Públicas 18
3.2. Privadas 18
4. AGENTES POLÍTICOS 18
5. AGENTES PÚBLICOS 18
6. COMISSÃO PRÓ-COPA 19
7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS 20
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 52
9. APURAÇÃO DOS FATOS 54
10. PROVAS 55
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 55
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 58
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 81
SEÇÃO II BUS RAPID TRANSIT - BRT 82
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 82
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 82
2. PROJETO 82
2.1. Fato histórico 82
2.2. Motivações 83
2.3. Custeio dos projetos 83
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 84
3.1. Públicas 84
3.2. Privadas 84
4. AGENTES POLÍTICOS 84
5. AGENTES PÚBLICOS 84
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 84
6.1. Entidade financiadora 84
6.2. Valores 85
6.2.1. Garantias 85
6.2.2. Prazos 85
6.2.3. Carências 85
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 85
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 85
9. A APURAÇÃO DOS FATOS 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

10. PROVAS 88
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 88
Subseção I Conclusão do Sub-Relator 88
Subseção II Proposta do Sub-Relator 88
Subseção III Homologação dos Atos pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - MT 88
CAPÍTULO II ARENA PANTANAL 90
SEÇÃO I PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DA ARENA PANTANAL 90
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 90
1.1. Das Responsabilidades dos entes envolvidos 90
2. PROJETO 91
2.1. Fato histórico 91
2.2. Motivações 91
2.3. Custeio dos projetos 91
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 91
3.1. Públicas 91
3.2. Privadas 92
4. AGENTES POLÍTICOS 92
5. AGENTES PÚBLICOS 92
6. FONTES DE FINANCIAMENTO 92
7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS 92
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 105
9. APURAÇÃO DOS FATOS 106
10. PROVAS 107
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 107
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 109
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 120
SEÇÃO II OBRA DE ENGENHARIA DA ARENA PANTANAL 136
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 136
1.1. Da responsabilidade dos entes envolvidos 136
2. PROJETO 136
2.1. Fato Histórico 137
2.2. Motivações 142
2.3. Custeio dos projetos 144
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 146
3.1. Públicas 146
3.2. Privadas 146
4. AGENTES POLÍTICOS 146
5. AGENTES PÚBLICOS 146
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 146
6.1. Entidade financiadora 146
6.1.1. Valores 147
7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS 148
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 161
9. APURAÇÃO DOS FATOS 211
10. PROVAS 211
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 211
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 213
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 218
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 232
SEÇÃO III FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPORTIVO DA ARENA PANTANAL 233
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 233
1.1. Das Responsabilidades dos entes envolvidos 233
2. PROJETO 234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1. Fato histórico....234
2.2. Motivações....235
2.3. Custeio dos Projetos....235
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....236
3.1. Públicas....236
3.2. Privadas....236
4. AGENTES POLÍTICOS....236
5. AGENTES PÚBLICOS....236
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....237
7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS....237
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....252
9. APURAÇÃO DOS FATOS....253
10. PROVAS....253
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....253
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....256
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....260
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....273
SEÇÃO IV SISTEMA DE TELECOMUNCAÇÕES DA ARENA PANTANAL....274
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....274
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....274
2. PROJETO....275
2.1. Fato histórico....275
2.2. Motivações....276
2.3. Custeio dos projetos....276
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....276
3.1. Públicas....276
3.2. Privadas....277
4. AGENTES POLÍTICOS....277
5. AGENTES PÚBLICOS....277
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....277
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....278
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....292
9. APURAÇÃO DOS FATOS....293
10. PROVAS....295
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....295
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....297
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....302
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....315
SEÇÃO V TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO....316
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....316
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....317
2. PROJETO....319
2.1. Fato histórico....320
2.2. Motivações....322
2.3. Custeio dos projetos....323
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....324
3.1. Públicas....324
3.2. Privadas....324
4. AGENTES POLÍTICOS....324
5. AGENTES PÚBLICOS....324
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....324
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....325
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. APURAÇÃO DOS FATOS....351
10. PROVAS....351
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....352
Subseção I Conclusão do Sub-Relator....354
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....360
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....374
SEÇÃO VI ESTRUTURAS COMPLEMENTARES À ARENA PANTANAL....375
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....375
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....376
2. PROJETO....376
2.1. Fato histórico....381
2.2. Motivações....381
2.3. Custeio dos projetos....382
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....382
3.1. Públicas....382
3.2. Públicas....382
4. AGENTES POLÍTICOS....382
5. AGENTES PÚBLICOS....382
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....382
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....383
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....383
9. APURAÇÃO DOS FATOS....386
10. PROVAS....386
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....386
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....387
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....388
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....389
SEÇÃO VII CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO VERDÃO E ENTORNO, EM CUIABÁ-MT, OBJETIVANDO A COPA DO MUNDO DO PANTANAL FIFA 2014....390
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....390
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....390
2. PROJETO....391
2.1. Fato histórico....398
2.2. Motivações....399
2.3. Custeio dos projetos....399
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....401
3.1. Públicas....401
3.2. Privadas....401
4. AGENTES POLÍTICOS....402
5. AGENTES PÚBLICOS....402
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....402
6.1. Entidade financiadora....402
6.1.1. Valores....402
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....403
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....410
9. APURAÇÃO DOS FATOS....411
10. PROVAS....411
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....411
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....412
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....413
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

LEGISLATIVA - MT 414
CAPÍTULO III DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL 415
SEÇÃO I IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA AV. BEIRA RIO À RUA ANTÔNIO DORILEU E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL 415
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 415
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 416
2. PROJETO 418
2.1. Fato histórico 422
2.2. Motivações 423
2.3. Custeio dos projetos 424
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 425
3.1. Públicas 425
3.2. Privadas 425
4. AGENTES POLÍTICOS 425
5. AGENTES PÚBLICOS 425
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 426
6.2. Entidade financiadora 426
6.2.1. Valores 426
6.2.2. Garantias 428
6.2.3. Prazos 428
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 429
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 429
9. APURAÇÃO DOS FATOS 431
10. PROVAS 432
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 432
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 433
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 434
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 435
SEÇÃO II EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DAS RUAS DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL 436
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 436
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 438
2. PROJETO 438
2.1. Fato histórico 439
2.2. Motivações 440
2.3. Custeio dos Projetos 441
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 442
3.1. Públicas 442
3.2. Privadas 442
4. AGENTES POLÍTICOS 442
5. AGENTES PÚBLICOS 442
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 442
6.1. Entidade Financiadora 442
6.1.1. Valores 442
6.1.2. Garantias 444
6.1.3. Prazos 445
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 445
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 446
9. APURAÇÃO DOS FATOS 448
10. PROVAS 448
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 448
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 449
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 450
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

LEGISLATIVA - MT 451
SEÇÃO III CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AV. AGRICOLA PAES DE BARROS 452
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 452
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 452
2. PROJETO 453
2.1. Fato histórico 453
2.2. Motivações 454
2.3. Custeio dos projetos 454
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 455
3.1. Públicas 455
3.2. Privadas 455
4. AGENTES POLÍTICOS 456
5. AGENTES PÚBLICOS 456
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 456
6.1. Entidade financiadora 456
6.2. Valores 456
6.2.1. Garantias 457
6.2.2. Prazos 457
6.2.3. Carências 457
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 457
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 458
9. A APURAÇÃO DOS FATOS 460
10. PROVAS 460
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 460
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 461
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 462
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 463
SEÇÃO IV FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NO ENTORNO DA ARENA 464
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 464
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 464
2. PROJETO 465
2.1. Fato histórico 468
2.2. Motivações 469
2.3. Custeio dos projetos 469
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 469
3.1. Públicas 469
3.2. Privadas 470
4. AGENTES POLÍTICOS 470
5. AGENTES PÚBLICOS 470
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 470
6.1. Entidade financiadora 470
6.2. Valores 470
6.2.1. Garantias 470
6.2.2. Prazos 470
6.2.3. Carências 470
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 470
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 471
9. A APURAÇÃO DOS FATOS 473
10. PROVAS 473
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 473
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 474
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 475
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLATIVA - MT.....476
SEÇÃO V CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM OBJETIVO DE FACILITAR E DINAMIZAR O TRAFEGO DE VEICULOS E MOVIMENTO DE PESSOAS DURANTE OS EVENTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014.....477
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....477
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos.....481
2. PROJETO.....483
2.1. Fato histórico.....487
2.2. Motivações.....487
2.3. Custeio dos projetos.....488
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.....489
3.1. Públicas.....489
3.2. Privadas.....489
4. AGENTES POLÍTICOS.....489
5. AGENTES PÚBLICOS.....489
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA.....489
6.1. Entidade financiadora.....490
6.2. Valores.....490
6.2.1. Garantias.....490
6.2.2. Prazos.....490
6.2.3. Carências.....490
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS.....490
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS.....491
9. A APURAÇÃO DOS FATOS.....498
10. PROVAS.....505
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS.....506
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR.....508
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR.....513
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT.....527
CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE URBANA.....528
SEÇÃO I REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO EXISTENTE E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.....528
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....528
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos.....529
2. PROJETO.....530
2.1. Fato histórico.....530
2.2. Motivações.....530
2.3. Custeio dos projetos.....532
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.....533
3.1. Públicas.....533
3.2. Privadas.....533
4. AGENTES POLÍTICOS.....533
5. AGENTES PÚBLICOS.....533
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA.....533
6.1. Entidade financiadora.....533
6.2. Valores.....533
6.2.1. Garantias.....533
6.2.2. Prazos.....533
6.2.3. Carências.....533
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS.....533
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS.....536
9. A APURAÇÃO DOS FATOS.....540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. PROVAS 557
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 557
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....559
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....562
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....576
SEÇÃO II OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE NA RODOVIA BR 163/364/070/MT....577
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 577
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....577
2. PROJETO....577
2.1. Fato histórico....578
2.2. Motivações 578
2.3. Custeio dos projetos....578
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....579
3.1. Públicas 579
3.2. Privadas 579
4. AGENTES POLÍTICOS....579
5. AGENTES PÚBLICOS....579
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 579
6.1. Entidade financiadora....579
6.2. Valores 579
6.2.1. Garantias....579
6.2.2. Prazos 579
6.2.3. Carências 580
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....580
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 585
9. A APURAÇÃO DOS FATOS....585
10. PROVAS 606
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 606
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....608
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....625
SEÇÃO III OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE NA RODOVIA BR 163/364/070/MT....626
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 626
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....627
2. PROJETO....627
2.1. Fato histórico....627
2.2. Motivações 627
2.3. Custeio dos projetos....628
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....628
3.1. Públicas 628
3.2. Privadas 628
4. AGENTES POLÍTICOS....628
5. AGENTES PÚBLICOS....628
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 629
6.1. Entidade financiadora....629
6.2. Valores 629
6.2.1. Garantias....629
6.2.2. Prazos 629
6.2.3. Carências 629
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....629
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 634
9. A APURAÇÃO DOS FATOS....636

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. PROVAS....638
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....656
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....658
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....662
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....675
SEÇÃO IV OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA DA TRAVESSIA URBANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE NA RODOVIA BR 163/364/070/MT....676
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....676
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....678
2. PROJETO....678
2.1. Fato histórico....678
2.2. Motivações....679
2.3. Custeio dos projetos....679
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....680
3.1. Públicas....680
3.2. Privadas....680
4. AGENTES POLÍTICOS....680
5. AGENTES PÚBLICOS....680
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....680
6.1. Entidade financiadora....680
6.2. Valores....680
6.2.1. Garantias....680
6.2.2. Prazos....681
6.2.3. Carências....681
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....681
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....692
9. A APURAÇÃO DOS FATOS....694
10. PROVAS....696
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS....702
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR....704
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR....707
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT....720
SEÇÃO V REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMEN-TO E REPERFILAMENTO NAS ROTAS DE DESVIOS DAS OBRAS DE MOBILI-DADE URBANA E DE ROTAS ALTERNATIVAS DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRI-LHOS – VLT NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO....721
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....721
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos....722
2. PROJETO....722
2.1. Fato histórico....722
2.2. Motivações....723
2.3. Custeio dos projetos....724
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS....724
3.1. Públicas....724
3.2. Privadas....724
4. AGENTES POLÍTICOS....724
5. AGENTES PÚBLICOS....724
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA....724
6.1. Entidade financiadora....724
6.2. Valores....725
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS....725
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS....728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

9. A APURAÇÃO DOS FATOS 729
10. PROVAS 742
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 744
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 746
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 750
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 763
CAPÍTULO V DOS CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS VLT 764
SEÇÃO I Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e sistemas ferroviários para a elaboração dos projetos básicos, executivos e "as built", realização das obras, obtenção das licenças ambientais e fornecimento e montagem de sistemas e material rodante para implantação dos corredores estruturais de transporte coletivo na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá -RMVRC, no modal Veículo Leve sobre Trilho - VLT 764
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 764
1.1. Das responsabilidades dos entes envolvidos 774
2. PROJETO 774
2.1. Fato Histórico 774
2.2. Motivações 779
2.3. Custeio dos Projetos 784
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 784
3.1. Públicas 785
3.2. Privadas 785
4. AGENTES POLÍTICOS 786
5. AGENTES PÚBLICOS 786
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA 786
6.1. Entidade Financiadora 788
6.2. Valores 788
7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 788
8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS 791
9. APURAÇÃO DOS FATOS 791
10. PROVAS 799
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 799
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 801
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 807
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 821
SEÇÃO II SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E DA REALIZAÇÃO DE TODAS AS OBRAS E INSTALAÇÕES, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS E MATERIAL RODANTE PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ – RMV/RC, NO MODAL VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO – VLT 822
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 822
1.1. Das Responsabilidades dos Entes Envolvidos 823
2. PROJETO 823
2.1. Fato Histórico 824
2.2. Motivações 824
2.3. Custeio da Contratação 830
3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS 830
3.1. Públicas 830
3.2. Privadas 831
4. AGENTES POLÍTICOS 831
5. AGENTES PÚBLICOS 831
6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO 831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS 831
8. SINTESE DOS DEPOIMENTOS 831
9. A APURAÇÃO DOS FATOS 831
10. PROVAS 831
11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS 832
SUBSEÇÃO I CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR 833
SUBSEÇÃO II PROPOSTA DO SUB-RELATOR 834
SUBSEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT 835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE PROCEDIMENTOS, CONDUTAS E IRREGULARIDADES LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOVIDAS DURANTE AS "OBRAS DA COPA DO MUNDO" NO ESTADO DE MATO GROSSO – COM INDICAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO ERÁRIO E BENS PÚBLICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 80/2015

MEMBROS TITULARES

PRESIDENTE

DEPUTADO OSCAR MARTINS BEZERRA

VICE-PRESIDENTE E SUB-RELATOR

DEPUTADO SILVANO FERREIRA DO AMARAL

RELATOR

DEPUTADO MAURO LUIZ SAVI

MEMBRO E SUB-RELATOR

DEPUTADO JEFERSON WAGNER RAMOS

MEMBRO E SUB-RELATOR

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

MEMBROS SUPLENTES

DEPUTADO MAX JOEL RUSSI

DEPUTADO JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

DEPUTADO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

DEPUTADO JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CORPO TÉCNICO

COORDENADORIA

IVAN SCHNEIDER

MARCOS BRITTO MAY

JURÍDICO

JANAÍNA POLLA REINHEIMER

DENILTON PÉRICLES ARAÚJO

LUCÉLIA BASTOS

IVAN COSER

ENGENHARIA

DOMINGOS IGLESIAS FILHO

MIRIAM ABDO ESTEVES GOMES

NIVIA CALZOLARI

ASSESSORAMENTO

CLÁUDIO ROBERTO SCHOMMER

MARCELO BISON FREITAG

DIEGO DIAS SAPORSKI

VÂNIA REGINA ADÃO

PROCESSO LEGISLATIVO

LUCIANA ROSA GOMES

CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT
Assembleia Legislativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

LIVRO III
INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS DAS SUB-RELATORIAS INSTALADAS

SUBTÍTULO I
SUB-RELATORIA DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I
INVESTIGAÇÃO DOS ATOS DE ESCOLHA DE CUIABÁ COMO SEDE DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

SEÇÃO I
"ESTÁDIO NOVO VERDÃO"

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta seção é dedicada ao processo envolvendo o Estádio Novo Verdão, cujo objeto é a "contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos localizado na cidade de Cuiabá-MT, com formatação de acordo com as exigências do item 01 ao 16 do Termo de Compromisso para projeto básico de engenharia e arquitetura fornecido pela FIFA/CBF".

O processo de licitação para a contração desses serviços foi o 698740/2008, que originou o Contrato 024/2008/SEDTUR com a vencedora do certame a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tomaram parte deste processo todo e tiveram alguma importância na sua condução, além da Empresa contratada mencionada acima, as Empresas Strutécnica Projetos e Obras Especiais Ltda.-ME., Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda., a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, por intermédio de seu Secretário Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, e os Agentes Públicos Albano Luz de Almeida Barros, Lucélia Thatiana Maria da Silva, Deocleciano Ferreira Vieira e Juliana Fiúza Ferrari.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO II, Volumes 1 e 2 deste relatório.

1.1. "ESTÁDIO NOVO VERDÃO" COMO ATRATIVO DE NEGOCIAÇÃO

Como visto no livro II, na INTRODUÇÃO, o Brasil foi escolhido como Sede da Copa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Mundo em outubro de 2007.

Em 11 de novembro de 2008, Cuiabá firma com o Comitê Organizador Brasileiro, o Termo de Compromisso Cuiabá/Cidade/Sede/Candidata, que coloca Cuiabá, oficialmente, como candidata a Cidade Sede de jogos da Copa.

Através do Ofício OF.GAB/SEDTUR/Nº1039/2008, ANEXO II, o titular da pasta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, solicita parecer à Procuradoria Geral do Estado para a contração, por dispensa de licitação, de Empresa especializada, determinada, para o desenvolvimento do Plano Mestre do Projeto de Preparação da Cidade de Cuiabá, para sede da Copa do Mundo, dando início a todo o processo.

Em maio de 2009, durante o processo final de escolha das 12 cidades Sedes, pouco antes do anúncio das Cidades escolhidas, Cuiabá apresenta ao Comitê Organizador da FIFA o Projeto do Estádio de Futebol (ESTÁDIO NOVO VERDÃO), cujo projeto foi decisivo para a candidatura de Cuiabá.

Finalmente, em 31 de maio de 2009 a FIFA divulga a lista das 12 cidades Sedes aos Jogos da Copa do Mundo de 2014 e, dentre elas, Cuiabá é escolhida.

O projeto do Estádio Novo Verdão, na visão dos envolvidos na época e conforme relatado pela imprensa, foi, ao menos em tese, um item decisivo na escolha da Cidade de Cuiabá, tendo em vista o projeto ousado que havia sido apresentado para o futuro Estádio, até então chamado de "Novo Verdão".

Diz-se em tese, em razão do que mais e verá à frente sobre a escolha de Cuiabá a sede dos jogos.

Contudo, vale, aqui, ressaltar, a questão da necessidade do projeto para subsidiar a candidatura da Cidade de Cuiabá como Sede dos Jogos da Copa, tendo em vista o teor do depoimento da testemunha Agripino Bonilha Filho a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na Reunião do dia 27.10.2015, que afirma já existir uma decisão antecipada da FIFA pela escolha da Cidade para sediar os Jogos da Copa do Mundo, conforme destacado no item destinado a relatar a síntese histórica local.

Essa dúvida é corroborada pelo fato de que, poucos dias após a escolha, já no dia 03 ou 04 de junho, os Agentes da FIFA manifestam sua preocupação, pois Cuiabá apresenta à FIFA o segundo projeto de Estádio, a atual "Arena Pantanal", desprezando aquele que teria sido "a cereja do bolo" da escolha de Cuiabá a sediar jogos da Copa.

Isso mesmo, após Cuiabá haver sido escolhida como sede e haver despendido dinheiro público com a contratação de Empresa de Arquitetura para a elaboração daquele projeto, apenas cerca de três dias após, já possuía o projeto da Atual Arena Pantanal, evidenciando, ainda mais, a desnecessidade da contratação do primeiro projeto.

Esta seção apura, desta forma, o processo de contratação da Empresa responsável pelo primeiro projeto do Estádio, denominado "Novo Verdão".

A contratação do segundo projeto, a Arena Pantanal, também será tema de SEÇÃO dedicada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesta investigação.

2. ANTE-PROJETO

2.1. FATO HISTÓRICO

Retornando um pouco no histórico geral, no dia 11 de novembro de 2008, Cuiabá firma com o Comitê Organizador Brasileiro, o Termo de Compromisso Cuiabá/Cidade/Sede/Candidata.

Na sequência, dando início, então, ao objetivo, já no dia 13 de novembro de 2008, o Chefe de Gabinete do Governo à época, o Major Alexander Torres Maia, expede o Ofício 640/2008 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, encaminhando o Termo de Compromisso – Copa do Mundo Fifa 2014 Comitê Organizador Brasileiro Ltda., que havia sido firmado, para as providências necessárias.

2.2. MOTIVAÇÕES

As cidades candidatas a Cidade Sede dos Jogos da Copa deveriam atender aos requisitos do Caderno de Encargos, apresentados pela FIFA e que, dentre as tantas exigências da entidade para a cidade se enquadrar no modelo de Cidade Sede, estava a existência, por óbvio, de um Estádio de Futebol.

Contudo, a simples existência de um Estádio de Futebol não era a única exigência do item. Muito mais havia, ao menos, de ser preparado pela cidade candidata a sede.

O Estádio, palco principal do evento, deveria atender aos requisitos desse Caderno de Encargos, seguindo algumas especificações no tocante à capacidade, qualidade, acessos, estacionamento, acomodações, espaço para imprensa, telecomunicações, dentre outras.

Por razões lógicas esse item se tornou uma das principais preocupações e foco de ação, cuidando para que a sua apresentação fosse irretocável e se tornasse um componente decisivo para a escolha de Cuiabá a Cidade Sede dos Jogos da Copa.

Assim, desencadeou-se a busca pela elaboração do projeto de um Estádio, segundo os requisitos necessários, o processo de contratação, a contratação, a eventual execução e pagamento dos serviços.

Não é muito destacar e repisar que, como se verá à frente neste relatório, essa importância dada ao Estádio era, ao menos pelo que se sentiu nessa investigação, pano de fundo ao acontecimentos.

Veja-se, mais abaixo, a análise de todo o processo.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS E VALORES ENVOLVIDOS

O custeio da obra se deu por dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 24101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Projeto/Atividade: 3698
- Elemento de Despesa: 44.90.51.00
- Fonte: 100

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR

3.2. PRIVADAS

- **Strutécnica Projetos e Obras Especiais Ltda. ME**., representada pelo Sr. Américo Fontana, que assinou a proposta da Empresa que fez parte da concorrência do processo administrativo 698740/2008;
- **Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda.**, representada pela Srª Rita de Cássia Alves Vaz, que assinou a proposta da Empresa que fez parte da concorrência do processo administrativo 698740/2008;
- **Castro Mello Arquitetos Ltda.**, representada por Eduardo Castro Mello e Vicente Castro Mello, responsáveis pela Empresa, que ganhou pelo menor preço a proposta que originou o contrato 024/2008/SEDTUR.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Secretário de Desenvolvimento e Turismo do Estado de Mato Grosso (SEDTUR);
- **Governador Blairo Borges Maggi**, Governador do Estado de Mato Grosso à época;
- **Alexander Torres Maia**, chefe de gabinete do então Governador.

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Albano Luz de Almeida Barros**, à época dos fatos Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR). Atuou como ordenador de despesa da SEDTUR, responsável pela liquidação das despesas, relacionado ao Contrato 24/08, firmado com a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda.;
- **Lucélia Thatiana Maria da Silva**, à época dos fatos lotada no Gabinete da Secretaria de Turismo e de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso(SEDTUR). Responsável pelo atesto das despesas relacionadas ao contrato 24/2008 da SEDTUR com a Empresa Castro Melo Arquitetos Ltda.; atestou no dia 13 de janeiro de 2009 a nota fiscal referente ao pagamento.
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, à época dos fatos Ordenador de Despesas da Secretaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Turismo de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (SEDTUR); e

- **Juliana Fiúza Ferrari**, à época dos fatos Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, que fez encaminhamentos atestando a contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos.

6. COMISSÃO PRÓ-COPA

Antes mesmo de Cuiabá ser escolhida como sede, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio de alguns agentes políticos e públicos, e por delegação do então Governador, começaram a atuar no sentido de defender a Capital como sede.

Essas atuações se deram por meio do "Comitê Pró-Copa", mencionado nas oitivas das testemunhas: Luiz Antonio Pagot, Baiano filho, Laércio Vicente de Arruda e Pedro Jamil Nadaf.

Em que pese ser noticiada nos jornais locais a existência desse Comitê Pró-Copa, e confirmado pelos depoimentos das testemunhas, não foi localizado nenhum ato formal do Governo para criação do Comitê e nem mesmo para nomeação dos membros.

Todas as pessoas que mencionaram a existência e participação no Comitê alegaram ter atuado de forma voluntária, sem nenhuma remuneração. Porém todos mantinham vínculos com o governo, seja como agente público ou agente político.

Em 31/05/2009, Cidade de Cuiabá é escolhida com uma das sedes do evento COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Em 25/09/2009, ocorreu a Criação da AGECOPA por meio da Lei Complementar nº 365 de 25 de setembro de 2009, que posteriormente veio a auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR, financeiramente através do o Termo de Cooperação Financeira nº 008/201.

Portanto, verifica-se que, a Comissão Pró-Copa, não foi constituída oficialmente por Ato do Governo do Estado, ou seja, os membros assim intitulados, tiveram participação no processo de candidatura da cidade de Cuiabá, como sede do evento Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014, auxiliando de forma voluntária, tendo em vista que faziam parte da administração do Estado.

A atuação oficial do Comitê Pró-Copa se consolidou na apresentação da cidade de Cuiabá e seus potenciais, em evento promovido pela FIFA, na cidade do Rio de Janeiro, no Hotel Windsor.

Compuseram a comitiva que realizou essa apresentação o então Prefeito da cidade de Cuiabá, Wilson Santos, o Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol, Carlos Orione, e o Secretário de Obras da época, Sr. Vilceu Marchetti, e o *trading* turístico, através *Convention Bureau*, o então Secretário da Pasta de Desenvolvimento do Turismo, Pedro Jamil Nadaf e o Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Baiano Filho.

Cerca de 03 (três) meses após essa apresentação, o Governador do Estado requisita que os agentes Pedro Jamil Nadaf e o Baiano Filho o acompanhasse Zurich, por convite feito pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, oportunidade em que se anunciou que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Brasil sediaria a Copa do Mundo de 2014.

A Comissão ainda efetuou visitas à África do Sul para ver as instalações da Copa do Mundo anterior e direcionar suas ações.

7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS

Passa-se à apuração dos fatos detidamente. Porém, antes, apontamentos serão feitos de forma objetiva, independentemente de sua aparente desconexão entre si, mas de forma a demonstrar exclusivamente os atos procedimentais verificados e que serviram de embasamento para as conclusões desta subrelatoria.

7.1. NECESSÁRIO RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS E ATOS PROCESSUAIS

7.1.1. FASE DE CONTRATAÇÃO

- Ato provocador do processo Administrativo 698740/2008: Ofício 640/2008, do Gabinete do Governo do Estado de Mato Grosso, expedido pelo Chefe de Gabinete do Governador, Major Alexander Torres Maia, em 13 de novembro de 2008, dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, encaminhando o Termo de Compromisso – Copa do Mundo Fifa 2014, do Comitê Organizador Brasileiro Ltda., firmado pelo Governo do Estado, para as providências; página 02 do processo administrativo; ANEXO II.
- Ato da Secretaria oficiada: no dia 17/11/2008 o Secretário do Turismo despacha de próprio punho, solicitando ao seu chefe de gabinete para verificar junto à Empresa Deloitte, a possibilidade de elaboração do projeto básico de engenharia nos termos exigidos; página 28 do processo administrativo; ANEXO II;
- Em 19 de novembro de 2008, o chefe de gabinete da SEDTUR, **Albano Luz de Almeida Barros**, manifesta informando que a Empresa DELOITTE audita projetos arquitetônicos e de Engenharia, sugerindo a contratação de Empresa especializada, na mesma página 28 do processo administrativo;
- No dia 20 de novembro de 2008 o Secretário de Turismo **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos** devolve o processo ao chefe de gabinete **Albano Luz de Almeida Barros** para providenciar a formalização da contratação e a elaboração do plano de trabalho e projeto básico; página 28 do processo administrativo;
- Em 25 de novembro de 2008, o Secretário de Turismo assina, em conjunto do seu Chefe de Gabinete, o plano de trabalho e projeto básico 008/2008/ SEDTUR, como visto na página 09 a 17 do referido processo administrativo;
- No dia 05 de dezembro de 2008, a Empresa Strutécnica Projeto e Obras Especiais, de São Paulo, apresentou uma proposta, com o título "Serviços Técnicos para atender o item 1 a 16 do termo de compromisso." Valor R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), assinada por Américo Fontana, às páginas 24 a 28 do processo administrativo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *Esse orçamento apresentado, aparentemente, foi juntado pelo Chefe de Gabinete da SEDTUR como anexo do Plano de Trabalho e Projeto Básico, pois a regra de instrução do processo administrativo e a sequência dos documentos induz a essa conclusão.*

- No dia 12 de dezembro de 2008 a Empresa Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda., também de São Paulo, com objeto da mesma proposta, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), assinada por Rita de Cássia Alves Vaz. (página 29 a 31 do processo administrativo;

  - *Esse orçamento apresentado, aparentemente, foi juntado pelo Chefe de Gabinete da SEDTUR como anexo do Plano de Trabalho e Projeto Básico, pois a regra de instrução do processo administrativo e a sequência dos documentos induz a essa conclusão.*

- No dia 15 de dezembro de 2008 a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., apresentou a proposta com o mesmo objeto no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), assinada por Eduardo Castro Mello, nas páginas 32 a 33 do processo administrativo;

  - *Esse orçamento apresentado, aparentemente, foi juntado pelo Chefe de Gabinete da SEDTUR como anexo do Plano de Trabalho e Projeto Básico, pois a regra de instrução do processo administrativo e a sequência dos documentos induz a essa conclusão.*

- A Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. sagra-se vencedora do certame;

- O processo tramita na modalidade de dispensa de licitação, conforme despacho do Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, conforme despacho de próprio punho, com data de 15/12/2008, na página 34 do processo administrativo;

- A Justificativa para a modalidade escolhida foi o prazo exíguo e a impossibilidade via licitação conforme portaria conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE 01 de 2008, juntada às páginas 35 e 36 do processo administrativo;

  - *A Portaria acima citada dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2008.*

- Documento da FIFA às Cidades Sedes, informando que o projeto deveria ser entregue impreterivelmente até o dia 15/01/2009. A informação é passada pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA 2014, por e-mail assinado por Joana Havelange, datado em 02/12/2008, à página 37 do processo administrativo;

  - *15/11/2008 – Data limite para recebimento pelo Comitê, do Termo de Compromisso assinado. Página 41;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *15/01/2009 – Data limite para entrega do projeto básico de engenharia e arquitetura e para identificação dos potenciais investidores, data limite para entrega das Garantias Complementares devidamente firmadas pelos Governos Estadual e Municipal, página 41.*

- Em 15/12/2008 o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo encaminha Ofício à Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico Srª Juliana Fiusa Ferrari para as providências de contratação, em caráter de Urgência, a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., por ser tratar de Empresa extremamente capacitada tecnicamente, com habilitação fiscal e documental, além de ter apresentado proposta comercial com menor preço, conforme páginas 109 e 110 do processo administrativo;
- Importante observar que a Srª Juliana Fiusa Ferrari acatou a determinação do Secretário sem emitir nenhum questionamento quanto à forma de contratação, simplesmente encaminhou o processo à coordenadoria de apoio para análise da documentação, página 133 do processo administrativo;
- Em 18/12/2008 o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo também encaminha Ofício ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Vilceu Marcheti, o pedido de autorização para contratar a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., que emitiu autorização com parecer favorável à delegação para SEDTUR, página 290 do processo administrativo;
- O Contrato foi firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., em 18/12/2008, sob o nº 24/2008, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 29/12/2008 e a segunda em 15/01/2009; página 132 a 137 do processo administrativo;
- Autorização para realização de certame emitida pela SAD – Secretaria de Estado de Administração, 23/12/2008;
- A ratificação da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. é assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em 18/12/2008, com base no parecer da Assessoria Jurídica. O ato, porém, só é publicado no Diário Oficial em 17/03/2009; página 149 e seguintes;

  - *Destaca-se, a justificativa para a licitação foi "tempo exíguo" o que, no entendimento do Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo e da Assessoria Jurídica, seria sinônimo de "emergência". Nesse caso, a contratação por Dispensa de Licitação em caso de "emergência" deve ser ratificada e publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.*

- O extrato do contrato da Castro Melo foi publicado anteriormente à sua contratação por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispensa de Licitação; página 144 do processo administrativo;

- no dia 22 subsequente à dispensa assinatura da dispensa de licitação as notas fiscais correspondentes às duas primeiras parcelas já são apresentadas, conforme se vê nas páginas 118 e 123.

7.1.2. CONTRATO E PAGAMENTOS

- O prazo de vigência do presente Contrato foi de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes. A data da assinatura do contrato foi em 18/12/2008, devidamente assinado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, e Vicente Caldas de Castro Mello, da Castro Mello Arquitetos Ltda..
- O pagamento do valor global do contrato 024/2008/SEDTUR de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 02 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma abaixo:
  - *1ª Parcela R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) 29/12/2008*
  - *2ª Parcela R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) No máximo dia 15/01/2009*
- PED - Pedido de Empenho 24101.0001.08.01274-3, sob o elemento de despesa 44.90.51.00, no valor de R$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais), 19 de dezembro de 2008, assinado por Leonidia Santiago, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Sistêmico;
- EMP – Empenho 24101.0001.08.01005-4, sob o elemento de despesa 44.90.51.00, no valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 19 de dezembro de 2008oriundo do PED – Pedido de Empenho 24101.0001.08.01274-3, assinado por Deocleciano Ferreira Vieira, Ordenador de Despesas;
- PED - Pedido de Empenho 24101.0001.08.01275-1, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 19 de dezembro de 2008, assinado por Leonidia Santiago, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Sistêmico.
- EMP – Empenho 24101.0001.08.01002-4, sob o elemento de despesa 33.90.39.00, no valor R$ 100.000,00 (cento mil reais), em 19 de dezembro de 2008, oriundo do PED – Pedido de Empenho 24101.0001.08.01275-1, assinado por Deocleciano Ferreira Vieira, Ordenador de Despesas;
- O contrato 024/2008/SEDTUR, em seu item 5.1 prevê somente o elemento de despesa 44.90.51.00; sendo assim o PED – Pedido de Empenho 24101.0001.08.01275-1 e EMP – Empenho 24101.0001.08.01002-4 no valor R$ 100.000,00 (cento mil reais) executados em desacordo com o previsto no contrato;
- NOB – Nota de Ordem Bancária 24101.0001.08.01692-8, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 30 de dezembro de 2008, referente à fatura 63/08, de 22/12/2008,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atestada por Lucélia Thatiana Maria da Silva – Assistente de Gabinete SEDTUR. Estornada sob NOB de Estorno n° 24101.0001.08.01720-7;

- NOB – Nota de Ordem Bancária 24101.0001.08.01700-2, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 30 de dezembro de 2008, referente à fatura 64/08, de 22/12/2008, atestada por Lucélia Thatiana Maria da Silva – Assistente de Gabinete SEDTUR. Estornada sob NOB de Estorno n° 24101.0001.08.01719-3;
- PED - Pedido de Empenho 24101.0001.09.00173-0, sob o elemento de despesa 44.90.51.00, no valor de R$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 05 de janeiro de 2009, assinado por Leonidia Santiago, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Sistêmico;
- No dia, realizado EMP – Empenho 24101.0001.09.00146-1, sob o elemento de despesa 44.90.51.00, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 05 de janeiro de 2009, assinado por Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, Ordenador de Despesas, oriundo do PED – Pedido de Empenho 24101.0001.09.00173-0;
- NOB – Nota de Ordem Bancária 24101.0001.09.00083-2, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 06 de janeiro de 2009, referente a fatura 63/08, de 12/01/2009, atestada por Lucélia Thatiana Maria da Silva, Assistente de Gabinete SEDTUR;
- NOB – Nota de Ordem Bancária 24101.0001.09.00082-4, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 06 de janeiro de 2009, referente a fatura 64/08, de 12/01/2009, atestada por Lucélia Thatiana Maria da Silva, Assistente de Gabinete SEDTUR;
- NOB – Nota de Ordem Bancária 24101.0001.09.00085-9, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 14 de janeiro de 2009, referente a fatura 65/08, de 12/01/2009, atestada por Lucélia Thatiana Maria da Silva, Assistente de Gabinete SEDTUR;

7.2. APONTAMENTOS SOBRE O PROJETO BÁSICO

Por todas os fatos levantados no presente Inquérito, concluímos que o objeto da contratação, enviado em português pelo senhor Albano Luz, era claro quando ao objeto corresponder a "**Projeto Básico**", e, sendo assim, as obrigações do contratado, positivadas no instrumento contratual 24/2008 não foram atendidas uma vez que entregou tão somente um "estudo de viabilidade", o que leva a uma inexecução contratual.

7.2.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PROJETO BÁSICO

Em vista do exposto é pertinente fazer as seguintes considerações técnicas sobre Projeto Básico, de forma a demonstrar os motivos que levaram à conclusão da inexecução contratual:

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, edita normativas que ordenam as atividade dos profissionais respectivos. Conforme Decisão Normativa 106 do Conselho, define

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o termo "projeto", ao esclarecer as etapas de um projeto básico de atividades típicas da Engenharia e da Agronomia.

Veja-se:

> **Projeto**: é a somatória do conjunto de todos os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Engenharia e Agronomia, nos termos das leis específicas, dos decretos lei e dos decretos que regulamentam tais profissões e a Constituição Federal de 1988. O termo genérico "Projeto" é definido como um conjunto constituído pelo Projeto Básico e pelo Projeto Executivo.
>
> **Projeto básico**: os principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano nas especialidades: levantamento topográfico; sondagem; projeto arquitetônico; projeto de fundações; projeto estrutural; projeto de instalações hidráulicas, projeto de instalações elétricas; projeto de instalações telefônicas, dados e som; projeto de instalações de prevenção de incêndio; projeto de instalações especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça); projeto de instalações de ar condicionado; projeto de instalações de transporte vertical e projeto de paisagismo.
>
> **Projeto executivo**: consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei no 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Além da definição do que é Projeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, o CONFEA define por meio da Resolução 361, de 10 de dezembro de 1991, os requisitos que formam um "Projeto Básico".

Veja-se:

> O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia orientar as atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e afins, no sentido do desenvolvimento do exercício das profissões da área tecnológica, em benefício da sociedade, nas atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercidas no território brasileiro;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 NOV 1986, determina, em seu artigo 6º, que "as obras e os serviços só podem ser licitados, quando houver Projeto Básico aprovado pela autoridade competente" e que o mesmo diploma legal conceitua, em seu artigo 5º, inciso VII, o projeto básico como sendo "o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, e que possibilite a estimativa de seu custo final e prazo de execução";

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas controvérsias quanto à exata extensão do Projeto Básico, quando da aplicação dos dispositivos legais antes citados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.

§ 1º - As fases do projeto citadas neste Artigo podem ou não ser objeto de um único contrato, em função do porte da obra.

§ 2º - A qualidade do projeto deverá ser assegurada em cada uma das fases, bem como a responsabilidade técnica de seus autores.

Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:

a) desenvolvimento da alternativa escolhida como sendo viável, técnica, econômica e ambientalmente, e que atenda aos critérios de conveniência de seu proprietário e da sociedade;

b) fornecer uma visão global da obra e identificar seus elementos constituintes de forma precisa;

c) especificar o desempenho esperado da obra;

d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos de modo a evitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;

e) identificar e especificar, sem omissões, os tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar à obra;

f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);

g) fornecer subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra;

h) considerar, para uma boa execução, métodos construtivos compatíveis e adequados ao porte da obra;

i) detalhar os programas ambientais, compativelmente com o porte da obra, de modo a assegurar sua implantação de forma harmônica com os interesses regionais.

§ 1º - O nível de detalhamento dos elementos construtivos de cada tipo de Projeto Básico, tais como desenhos, memórias descritivas, normas de medições e pagamento, cronograma físico, financeiro, planilhas de quantidades e orçamentos, plano gerencial e, quando cabível, especificações técnicas de equipamentos a serem incorporados à obra, devem ser tais que informem e descrevam com clareza, precisão e concisão o conjunto da obra e cada uma de suas partes.

Além disso, para se elaborar um Projeto Básico de Arquitetura é preciso uma representação prévia de desenhos e textos que configurem a arquitetura da edificação assim como definição de componentes e materiais construtivos. Conforme NBR 13531 da ABNT - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas – Procedimento, que define as etapas para elaboração de projeto arquitetônico:

a. levantamento de dados para arquitetura;
b. programa de necessidades de arquitetura;
c. estudo de viabilidade de arquitetura;
d. estudo preliminar de arquitetura;
e. anteprojeto de arquitetura ou de pré-execução;
f. projeto legal de arquitetura;
g. projeto básico de arquitetura (opcional);
h. projeto para execução de arquitetura.

Portanto, o Estudo de Viabilidade que antecede e compõe um Projeto básico é de extrema importância para o caso de grandes obras, principalmente no que diz respeito a impacto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico e social que pode causar.

Para o DNIT - Departamento de Infraestrutura de Transportes – conforme texto publicado em 2010 - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, o Estudo de Viabilidade:

> Compreende o conjunto de estudos necessários à verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a execução de uma determinada obra (...), aliados às pesquisas complementares e outras similares, bem como aos demais trabalhos e estudos de engenharia, sócio-econômicos e ambientais necessários. Assim, no DNIT, o estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA tem como objetivo principal a identificação da alternativa mais viável para a sociedade dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver um determinado problema (...).Os EVTEA's deverão ter abrangência suficiente para assegurar a compatibilidade com todos os investimentos previstos a serem implantados nas áreas de influência por todos os atores e agentes públicos e/ou privados que planejam ou executam obras (...).

Partindo deste princípio de conceituação técnica de Projeto Básico e de Estudo de Viabilidade Técnico-econômico, é correto afirmar que o projeto apresentado pela Empresa CASTRO MELLO ARQUITETURA LTDA. que consta no processo administrativo 698740/2008, não é um projeto básico e sim um estudo de Pré-viabilidade Econômico-financeira, conforme as diretrizes da FIFA.

Pode-se afirmar isso, pois o produto entregue não contém os itens elementares para definição de projeto básico, quais sejam, desenhos com dimensões (gabaritos, áreas úteis e construídas) dos ambientes, com distinção entre os ambientes a construir, a ampliar, a reduzir e a recuperar, características cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos entre outros necessários ao completo entendimento da edificação.

O produto que a Empresa Castro Mello apresentou contém, apenas, os itens abaixo, elencados no índice do Produto entregue ao Estado de Mato Grosso.

Veja-se na sequência:

Tabela 01 - Processo 698740/2008 – Índice do projeto Apresentado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Índice / *indice*

1. cidade candidata / *1. Candidate City*	04
2. Nome do estádio / *2. Name of the stadium*	04
3. Reforma ou projeto novo / *3. Restoration or new project*	04
4. Diagnóstico de situação física / *4. Diagnosis of the physical situation*	05
5. Estudo de tipologia e recomendações de especificações técnicas / *5. Typology study and technical specification recommendations*	08
6. Perímetro do estádio / *6. Perimeter of the stadium*	15
7. Estacionamentos *7. Parking lots*	16
8. Acesso via transporte público, ciclovias e a pé / *8. Access via public transportation, cycling lanes, on foot*	17
9. Capacidade total do estádio / *9. Total capacity of the stadium*	17
10. Infraestrutura TI do estádio / *10. IT Infrastructure of the stadium*	18
11. Provisão de energia / *11. Energy supply*	18
12. Documentos técnicos / *12. Technical documents*	20
13. Custo total estimado / 14. Custo estimado por disciplina *13. Total cost / 14. Estimated total cost*	54
15. Avaliação ambiental / *15. Environmental assessment*	56
16. Sustentabilidade ecológica / *16. Environmental sustainability*	71

Tabela 02 – Processo 698740/2008 Custo estimado apresentado dentro do projeto apresentado

13. Custo total estimado 14. Custo estimado por disciplina

13. Total cost 14. Estimated total cost

13.1 ESTIMATED TOTAL COST		195,625,590.91 €
14. ESTIMATED COST BY DISCIPLINE		
	€	%
14.1 ARCHITECTURE	43,640,844.85 €	22.29%
14.2 CONCRETE STRUCTURE	41,425,082.46 €	21.16%
14.3 STEEL ETRUCUTURE & ROOFING SYSTEM	43,358,430.72 €	22.14%
14.4 PAVING SYSTEM (INTERNAL ROADS AND PARKING LOT)	16,464,126.37 €	8.40%
14.5 ELECTRICAL MECHANICAL AND HYDRAULIC SYSTEMS	19,560,559.27 €	9.99%
14.6 AIR CONDITIONING SYSTEM	11,381,590.91 €	5.81%
14.7 MECHANICAL EXHAUSTION	3,793,863.64 €	1.94%
14.8 SECURITY SYSTEM	3,393,871.17 €	1.73%
14.9 FIRE DETECTION SYSTEM	1,975,799.98 €	1.01%
14.10 BUILDING AUTOMATION SYSTEM	1,354,951.30 €	0.69%
14.11 ATMOSPHERIC DISCHARGE PROTECTION SYSTEM	948,465.91 €	0.48%
14.12 TELEPHONE SYSTEM (VOICE & DATA)	5,015,140.96 €	2.56%
14.13 EMERGENCY LIGHTING (LOW & MEDIUM VOLTAGE)	3,622,873.38 €	1.80%
TOTAL GENERAL	195,625,590.91 €	100.00%
NUMBER OF SEATS	46,000.00	
COST / SEAT	4,257.09 €	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Conclui-se, também, que o representante da Empresa Castro Mello, Sr. Eduardo Castro Mello, tinha ciência do que estava entregando. Na sua oitiva realizada em 11/11/2015, nesta CPI, assim manifestou:

> *WAGNER RAMOS - Do objeto... No objeto do processo de contratação e na sua proposta apresentada resta claro que a contratação era para elaboração do projeto básico. Porém, o que foi entregue ao Estado foi um estudo de pré-viabilidade econômica e financeira com todos os aspectos ligados aos empreendimentos e investimentos planejados. Diante disso, eu pergunto: por que existia essa discrepância entre projeto básico que deveria ter sido entregue comparado com a pré-viabilidade efetivamente entregue?*
>
> *EDUARDO - Veja, aí é uma questão de tradução do inglês, porque o manual vinha pela FIFA em inglês e no manual da FIFA em inglês vem basic project, traduzindo seria projeto básico. Só que o inglês usa o termo projeto de uma forma diferente do que nós aqui. Quando se refere a projeto de arquitetura, na realidade, é design.*
>
> *Então, isso foi traduzindo de uma forma como sendo projeto básico, mas, na realidade, não é um projeto básico nos moldes da Lei nº 8.666, que rege licitações, etc. Aquilo foi um conjunto de itens, como eu falei no início, são 16 itens que a FIFA colocou, solicitou para as cidades. Então, dentre os elementos que estavam, desses que constavam, desses 16 itens, constava o estudo preliminar de arquitetura e o de engenharia para que eles pudessem avaliar se a proposta das cidades tinha alguma substância ou não. Se não estava simplesmente fazendo um rascunho e dizendo que era um projeto. Mas houve realmente essa diferença em relação à tradução do inglês para o português.*
>
> *WAGNER RAMOS - Por exemplo, nós ficamos preocupados sem saber se o projeto ou o estudo de pré-viabilidade seria possível licitar a obra da Arena Pantanal com essa pré-viabilidade.*
>
> *EDUARDO - Veja o seguinte: naquela ocasião a cidade nem sabia se ia ser realmente uma das sedes.*
>
> *WAGNER RAMOS - Tudo bem. Mas tinha que apresentar a proposta.*
>
> *EDUARDO- Foi apresentada. Tanto foi apresentada que cumpriu a função, classificou a cidade. É o mesmo tipo de trabalho que foi feito para Brasília, que foi feito para o Maracanã e que foi feito*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aqui. Os três foram às mesmas coisas. Nenhuma das cidades pediu para que fosse feito um projeto executivo, que é o projeto básico próprio para uma licitação de obras. Não era o caso. Era somente um caderno para atender as questões FIFA. Aliás, ficou claro isso também no Acórdão do Tribunal de Contas aqui também, que foi questionado isso e no final ele deu um Acórdão dizendo que realmente não houve essa intenção.

WAGNER RAMOS - Naquela época o senhor se lembra quem atestou o recebimento da pré-viabilidade, sendo que não tinha sido esse o objetivo do que foi licitado? O senhor se recorda quem atestou o recebimento?

EDUARDO - Quem recebeu o projeto?

WAGNER RAMOS - Eu vou lhe perguntar, mas o senhor praticamente já respondeu. A SEDTUR ou o Governo do Estado solicitaram adequação do projeto de pré-viabilidade para um projeto básico?

EDUARDO - Não.

WAGNER RAMOS - Nas arenas do Rio de Janeiro e Brasília foi contratado um projeto básico e entregue apenas a pré-viabilidade, ou o que o senhor fez foi isso também no outro Estado e foi contratado e feito daquela forma?

EDUARDO- No Rio de Janeiro eu fiz o mesmo estudo preliminar, como foi feito aqui, existia uma firma consultora do tipo da Deloitte, era a Boss In Company, que deu assessoria para o Secretário de Estado de Esportes, que era o Eduardo Paz - ele já tinha esse contrato lá -, então, eu forneci apenas o estudo de arquitetura e eles fizeram o restante da apresentação do pacote.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Sr. Eduardo, o projeto de pré-viabilidade, que o senhor fala que foi contratado, no objeto do contrato não consta pré-viabilidade, é: "Contratação para elaboração de projeto de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, bem como a estrutura da cobertura de todo o Estádio Verdão". Uma dúvida que pairou aqui: se o senhor foi contratado para pré-viabilidade, o senhor seria novamente contratado para fazer o projeto? Seria isso?

EDUARDO - No caso, sim, porque eram duas etapas diferentes: uma é essa pré-viabilidade para atendimento à FIFA. É a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

coisa. A outra etapa, aí sim, seria projeto básico para licitação de obra, que é o que foi feito com a GCP, depois.

Em que pese à afirmação do Sr Eduardo de Castro Mello, representante da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., de que a FIFA exigia tão somente um estudo de pré-viabilidade para classificar a cidade como sede da Copa do Mundo 2014, o plano de trabalho e o contrato 24/2008 destacou como objeto "elaboração de projetos de arquitetura" e não somente estudo de pré-viabilidade conforme alegado.

Notadamente, a Empresa contratou um serviço, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Estado e se balizou por outro instrumento alheio às condições do Estado.

Nas oitivas dos escritórios de Arquitetura que participaram da concorrência foi possível perceber uma diferença no entendimento do que deveria ser apresentado dentro do prazo para a FIFA.

O responsável Técnico e proprietário da Castro Mello, ainda fala na diferença da tradução do "Termo de Referência" que, em inglês, traduz-se por "estudo de viabilidade" e que nas normas brasileiras se entende por projeto básico.

Dessa forma, a Administração contratou um objeto, pagou por ele, na sua integralidade, e recebeu produto diverso do que constou no contrato.

Vale ressaltar ainda que na cláusula sétima do contrato 24/2008 consta como obrigação do contratado vários itens que comprovam não se tratar apenas de um estudo de viabilidade, mas de um projeto, a exemplo citamos os seguintes itens:

- *a. Elaborar o Projeto Básico de Arquitetura e Complementares;*
- *b. ...*
- *c. Elaborar memorial descritivo básico de construção;*
- *d. ...*
- *e. Elaborar memorial de atividades de serviços;*

Nesse diapasão, a não entrega do produto, conforme contratado, leva obrigatoriamente a dois apontamentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1) a **inexecução do contrato**; e
2) a **responsabilidade do servidor** que atestou o recebimento do objeto e autorizou o pagamento do contrato.

7.2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO DE MERCADO DO PROJETO BÁSICO

Em análise dos preços de consultoria fornecidos pela ABENC/MT (Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Mato Grosso) para atividades desse tipo, destacamos que, para projetos especiais, a aplicação da tabela seria em função de serviços similares, mas essa tabela não possui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

sugestão de honorários para estudos de pré-viabilidade.

A tabela de 2003 da ABENC/MT sugere uma negociação entre as partes interessadas.

A Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. tem no seu currículo vários projetos de Estádios de Futebol, alguns fora do Brasil. Indubitavelmente tem experiência para desenvolver estudos e projetos nesse sentido, portanto, era sabedora que o valor contratado era inviável para a elaboração de um projeto básico, mesmo assim "aceitou" o contrato com todas as suas cláusulas e valores.

A certeza destas conclusões se tem nas declarações do próprio representante da Castro Mello Arquitetos Ltda. Note-se que ao ser indagado a respeito de quanto cobraria para elaborar um projeto do novo estádio de futebol de Cuiabá, respondeu que cobraria "dez milhões". Veja-se:

> *"EDUARDO DE CASTRO MELLO - Eu teria uma previsão, naquela época, para dar sequência... O total de todos os projetos era de dez milhões.*
>
> *WAGNER RAMOS - Em Mato Grosso seriam dez milhões, isso porque era estádio novo?*
>
> *O SR. EDUARDO DE CASTRO MELLO - É! Seriam cinco milhões de arquitetura e os outros cinco de... Mais ou menos, por aí".*

Ora, não sendo o valor orçado correspondente a um Projeto Básico, por corolário lógico dessa assertiva, forma-se, aqui, mais uma prova do artifício engendrado no processo administrativo 698740/2008.

Ora, se o preço não corresponde ao produto licitado e três Empresas de "renome" e alardeada "experiência" oferecem preços na mesma faixa de valores, totalmente dissociados do realidade de preço do objeto licitado, fica patente o conluio entre elas, com o simples propósito de dar cobertura à Empresa previamente escolhida para sagrar-se vencedora no certame.

Relembre-se que as propostas apresentadas neste processo de contratação foram de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Empresa escolhida, Castro Mello Arquitetos Ltda.; R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), pela Strutécnica Projetos e Obras Especiais Ltda.; e R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), pela Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda..

Não é razoável imaginar que todas elas errariam no preço, ou não se atentariam para o real objeto do contrato para o qual estavam ofertando preço.

A lógica, também, se extrai do preço de mercado. Utilizando a tabela 2 da ABENC/MT para obra similar (Obra de Ginásio Coberto) é possível chegar ao custo de R$ 41,74/m². A área em questão é de 260.000m², calculando chegamos ao custo total de projeto básico para obra similar de R$10.852.400,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais); valor este que a referida Empresa afirmou que cobraria, como visto acima, e bem mais próximo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que cobrou a Empresa GCP Arquitetos Ltda., que elaborou o segundo projeto contratado.

Em outras palavras o produto apresentado pela Castro Mello Arquitetos Ltda. corresponde a, efetivamente, um estudo de pré-viabilidade, pois o valor cobrado no contrato corresponde a aproximadamente 0,08% do valor orçado para a obra, de R$ 603.142.819,69 (seiscentos e três milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), conforme sua apresentação de projeto arquitetônico para o Estado Novo Verdão.

Comparativamente, o valor do projeto executivo contratado pelo GCP Arquitetos Ltda., que fez o projeto definitivo da Arena, foi de 14 milhões, aproximadamente 3,3%, (três vírgula três por cento) do valor da obra de engenharia estimado.

A Empresa GCP Arquitetos Ltda., surgiu após o descarte do projeto entregue pela Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., em atendimento ao Termo de Referência, assinado em 10/07/2009, pelos seguintes agentes públicos: Albano Luz de Almeida Barros, Chefe Gabinete da SEDTUR, e o engenheiro Jean Martins e Silva Nunes, Secretário Adjunto de Obras Públicas da SINFRA.

O termo descrevia a contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a construção de estádio de futebol para a Copa do Mundo de 2014.

Portanto, fica clarividente que somente confeccionaram a proposta sem qualquer análise do objeto a ser contatado, pouco se importando com a finalidade da licitação, na certeza de que não seriam escolhidos, revelando-se uma das evidências de **direcionamento** da contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., valendo-se os agentes envolvidos da **emissão de declaração falsa**, instruindo processo administrativo em detrimento da legislação e do erário público.

7.3. APONTAMENTOS SOBRE AS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS

Como já salientado, mas relembrando, processo administrativo 698740/2008/SEDTUR, para contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos para construção do Estádio de Futebol "Arena Pantanal", teve sua motivação, em razão do Ofício 640/2008, do Gabinete do Governador, assinado pelo Chefe de Gabinete, Major Alexander Torres Maia, em 13 de novembro de 2008. O Ofício, dirigido ao o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, encaminhava Cópia do Termo de Compromisso Copa do Mundo Fifa 2014, firmado entre a FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda.; página 02 do processo administrativo 698740/2008, do Volume 1 do ANEXO II.

Em cumprimento ao Ofício, em 17 de novembro de 2008, o Secretário do Turismo despachou de próprio punho, determinando ao Chefe de Gabinete que verificasse junto à Empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., a possibilidade de elaboração do Projeto Básico de Engenharia nos termos exigidos, conforme se constata na página 28 do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo administrativo 698740/2008, do anexo já referido.

Vale a pena, aqui, abrir um parêntese e ressaltar que o despacho do Secretário revela, antes de tudo, o desconhecimento acerca dos atributos e do ramo de atividade da Empresa DELOITTE que havia sido contratada para a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Planejamento de Eventos Esportivos, sendo prova cabal do direcionamento dessa Empresa relatado no Livro II deste Inquérito, pois, se sequer sabia qual atividade desenvolvida pela Empresa, não poderia asseverar, naquele processo, a "exclusividade dos serviços" prestados e o suposto "notório conhecimento especializado" a justificar a contratação por inexigibilidade.

Retornando ao processo de Contratação da Castro Mello Arquitetos Ltda. pode-se afirmar que o processo para sua contratação foi montado de forma a tentar revesti-lo de aparente regularidade, mas, que, na realidade, numa análise perfunctória, desvenda-se uma sucessão de irregularidades cometidas pelos agentes públicos.

Na análise desse processo fica claro que se passou por cima de todas as regras de direito administrativo e a dispensa de licitação decretada para contratação dos serviços foi resultado de um artifício criado para atender às vontades dos agente interessados.

Muito embora a dispensa de licitação tenha sido assinado pelo Secretário de Turismo em 18 de dezembro de 2008, conforme página 149, tal instrumento somente fora confeccionado, e com essa referida data, como o fito de dar aparente regularidade ao processo. Tanto é verdade que somente fora publicado em 17 de março de 2009.

Antes dele, já se havia publicado o extrato do contrato e efetuado pagamentos pelo serviço.

A irregularidade do processo administrativo, se confirma quando se verifica, ainda, que a Autorização para realização de certame emitida pela SAD – Secretaria de Estado de Administração, que se trata de item preliminar à homologação da dispensa de licitação, somente é emitida em 23/12/2008, ou seja, posteriormente à Ratificação da Dispensa de Licitação e à assinatura do contrato, que se deram em 18/12/2008.

Veja-se, também, que a delegação da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, é assinada nesse mesmo dia 18/12/2008.

Uma sucessão de irregularidades.

Nesta parte da investigação, inclusive, antecipa-se a prova da premeditação para o direcionamento da obra, pois, no dia 23/12/2008, compondo o processo administrativo 698740/2008, verificou-se, em razão de análise criteriosa desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nas páginas 120 e 125 a troca de e-mails entre o Ordenador de Despesas da SEDTUR, Sr. Albano Luz de Almeida Barros, e a Empresa Castro Mello, com cópia para o seguinte endereço: olgarita@santabarbarasa.com.br., Empresa esta que ganharia a licitação para a construção do Estádio em consórcio formado com a Empresa Mendes Júnior S/A..

Veja-se a comunicação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

Direto

Assunto: **RE: ref.notas fiscais.**
De: Vicente de Castro Mello <vicente@castromello.com.br>
Data: Terça-feira, 23 de Dezembro de 2008 15:30
Para: albanobarros@sedtur.mt.gov.br
Cc: eduardo@castromello.com.br
olgarita@santabarbarasa.com.br
yuribastosjorge@hotmail.com
osmaraguiar@deloitte.com

Caro Albano,

Recebemos os PEDs para emissão de notas fiscais porem nosso endereço esta incorreto.

Endereço correto para o CNPJ: 05.247.223/0001-71
Castro Mello Arquitetos SC LTDA
Rua Américo Brasiliense, 1765 conj. 11
Chácara Santo Antonio – 04715-005
São Paulo – São Paulo
Brasil.

Vicente Castro Mello
55 11 8202 0666

Como se vê, provas do engendramento todo para a Contratação da Castro Mello Arquitetos Ltda. não faltam. Outra delas é decorrente da já premeditada contratação da Empresa Santa Bárbara Engenharia S/A. pela confissão do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, de que aquela referida Empresa lhe havia sido indicada por preposto desta.

O referido Secretário assim se manifesta, conforme consta na nota taquigráfica do dia 21/10/2015:

> *"Eu falei: tenho. Eu vou aí. Chegando lá tinha uma senhora que não era a Olga. Era outra senhora que não me recordo o nome. E falou: "Olha, ela pode lhe ajudar com relação a projeto.". Eu falei: como? "Não, ela tem indicação aqui de um "cara" que está fazendo o projeto de Brasília. Eles estão dentro do projeto de Brasília.". Eu falei: quem é? "Castro Mello." Essa senhora da Santa Bárbara. E ela me apresentou a Castro Mello".*

Sobre a contratação da Empresa Castro Mello, o Secretário, ainda relata a contratação:

> *"Nós tínhamos que entregar um projeto conceitual e buscamos alguém que pudesse nos atender, até porque, naquele momento, já não tinha mais prazo para se fazer isso. Nós recebemos aqui várias Empresas que participavam da construção de Copa do Mundo, que participavam da elaboração de projeto para estádio, enfim. Naquele momento, não tinha mais ninguém que pudesse fazer e nós conseguimos contratar uma Empresa chamada Castro*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *Mello, que falou: "Não, nós vamos dar conta de fazer.". Fizeram e nós conseguimos entregar isso a tempo, na data prevista pelo Comitê, na data demanda pelo Comitê organizador. Inclusive"*

Além disso, o Secretário à época já sabia, inclusive que o projeto seria descartado. Veja que, ainda, é enfático ao dizer em seu depoimento que: :"*... Então, nós contratamos, mais entendíamos que não seria um projeto para Cuiabá...*", o Secretário de Desenvolvimento do Turismo, confirmou já ter ciência que aquele projeto não correspondia a expectativa. A contratação só foi feita para suprir a exigência da FIFA:

> *"...Então, aquele projeto, em atendendo aquela demanda, naquele momento, porque também o documento da FIFA é claro: "quem deixar de entregar qualquer está sumariamente..." - está escrito aqui - "...descredenciado, desclassificado, não é mais candidato à Copa nenhuma."*

Fica, aí, assente a responsabilidade do agente público, em detrimento da administração e do erário público, atitude esta incompatível e ilegal do agente.

Ainda confessa que a contratação já estava decidida e, se já estava decidida, o engendramento processual se confirma. Veja-se na resposta que dá à essa Comissão Parlamentar de Inquérito:

> *WAGNER RAMOS - No processo de dispensa de licitação, que ao final resultou na contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos - inclusive, tem aqui um contrato assinado, o senhor se recorda disso? - foram utilizadas cotações de preços da Empresa Teúba Arquitetura e Urbanismo e STRUTECNICA - Projetos de Obras Especiais. Diante disto, eu lhe pergunto: há alguma ligação pessoal ou comercial entre uma dessas Empresas com a Castro Mello Arquitetos?*
>
> *EDUARDO DE CASTRO MELLO - Quando da nossa contratação, dada a complexidade do tema e o tempo restrito, eu perguntei, na época, ao Secretário como seria feito isso. Teria que ser feita uma licitação, uma... Aí ele falou: "Não, nós não temos outra alternativa. Eu vou lhe contratar com dispensa de licitação.". Então, em vista disso, eu apresentei a proposta e ele mandou o contrato, que é este que está aqui. Só este.*

Na instrução deste processo investigatório, outro indício, ou certeza desse conluio, se confirma. A relação pessoal do Sr. Eduardo Castro Mello com a Empresa Teúba Arquitetura e Urbanismo Ltda. leva à conclusão que, após o agente público ter decido a contratação irregular, a participação da Empresa da irmã do suposto vencedor do certame, era conveniente.

Quando se investigou sobre a composição societária do Escritório Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda., o nome de Christina de Castro Mello, chamou a atenção desta Comissão. Um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequeno aprofundamento das pesquisas revelou que se tratava da irmão de Eduardo Castro Mello, proprietário da vencedora do certame. Perguntado, veja-se a confirmação:

> *"WAGNER RAMOS - Qual a ligação do senhor com o sócio da Teúba Arquitetura - a Strutécnica o senhor disse que não conhece - tem relacionamento, contato comercial, amizade, elo, ligação?*
>
> *EDUARDO DE CASTRO MELLO - A Teúba tem duas sócias: a Rita Vaz e a Cristina Mello. Essas duas pessoas são sócias da Teúba.*
>
> *EDUARDO DE CASTRO MELLO - Teúba Arquitetura.*
>
> *WAGNER RAMOS - Por um acaso, a Cristina Mello é o que do senhor?*
>
> *EDUARDO DE CASTRO MELLO - É minha irmã, mas é minha concorrente*

Dessa forma, ficou claro toda a fraude articulada no processo, de forma a promover o **direcionamento** da contratação à referida Empresa, servindo as demais Empresas envolvidas simplesmente para dar cobertura ao certame.

Outra certeza é a declaração da Srª Rita de Cássia Alves Vaz, da Teuba Arquitetura Ltda. Veja o que diz quando indagada acerca do objeto da proposta que apresentou no processo:

> *"DILMAR DAL BOSCO – Solicitamos que a senhora esclareça a esta Comissão a data e o meio, e-mail, correio ou em mãos que a proposta foi entregue. Quem do Governo recebeu a proposta?*
>
> *RITA DE CÁSSIA ALVEZ VAZ – Essa proposta foi encaminhada por e-mail, porque eu encontrei isso no meu arquivo no dia 12 de dezembro de 2008".*
>
> *...*
>
> *Olha, quando essa proposta como está escrito aqui isso aqui é um pré, projeto pré-básico. Esse projeto pré-básico é uma coisa que não é muito comum, em geral as etapas de projeto são: termo de massa, estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Eu consultei na internet as informações da FIFA."*

Perceba que aquilo que apresentou na proposta é diferente do objeto da contratação, revelando, nitidamente, que sequer teve conhecimento do objeto licitado, pois o objeto do contrato diz Projeto-básico, enquanto define o que apresentou como pré-básico e que é incomum. Portanto, claro fica que o orçamento lhe fora solicitado e a Empresa o confeccionou de forma a atender às vontades dos Agentes tão somente.

A Empresa Castro e Mello Arquitetos Ltda. recebe, por fim, a importância de R$ 500.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quinhentos mil reais) por meio de uma dispensa de licitação, nitidamente articulada pelos agentes públicos, em fraude à legislação licitatória, e com a participação voluntária das Empresas envolvidas, resultando em prejuízo ao erário, revelando-se um produto inviável para o fim perseguido pelo objeto da licitação, mediante a ação irresponsável dos envolvidos e que, pela gravidade do que se apurou, estavam seguros da impunidade, pois sequer se preocuparam em saber efetivamente o que licitavam e o que efetivamente receberam, revelando que o processo foi somente um meio para a obtenção do fim ilegal.

Os Agentes públicos, por outro lado, já sabiam da imprestabilidade do projeto e que, necessariamente deveriam providenciar outro com a qualidade necessária, evidenciado o cometimento de **improbidade administrativa**.

Além do engendramento, não havia, por parte dos agentes envolvidos no processo qualquer capacitação para o recebimento do objeto do contrato, configurando **fraude à execução contratual e improbidade administrativa**, inobservância ao Decreto Estadual 7.217/2006.

No processo de contratação da Empresa Castro Mello foi constatado que a servidora Assistente de Gabinete da SEDTUR, Lucélia Thatiana Maria da Silva, atestou no dia 13 de janeiro de 2009, a nota fiscal referente ao pagamento de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como confirmou em oitiva realizada no dia 27 de outubro:

> *"LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA – Atestava, assim como atestava várias notas, vários serviços, quase tudo que passava lá. Nós éramos uma equipe que trabalhava no setor administrativo e atestávamos, sem problema nenhum".*

A Sra. Lucélia também foi questionada sobre o objeto de contratação da Empresa, neste momento, ela menciona a grande diferença existente no projeto básico entregue pela Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. em comparação ao entregue pela Empresa GCP Arquitetura Ltda.:

> *"LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA – Sim, conforme o processo que passou por mim, não era para eles executarem a obra, mas para fazer um projeto somente para apresentar para a FIFA.*
>
> *WILSON SANTOS – Sim. Eu vou ler de novo para você o objeto da contratação.*
>
> *LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA – Não. Eu lembro o que o senhor leu aí.*
>
> *WILSON SANTOS – O objeto da contratação para elaboração de projetos...*
>
> *LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA – Elaborar projetos.*
>
> *WILSON SANTOS – ...de arquitetura, estrutura de concreto,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

metálica, projeto para fundação, instalação, e você atestou essa nota de duzentos e cinquenta mil reais. Você viu esses projetos para atestar?

LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA – Vi, tanto é que quando veio o outro projeto do estádio eu falei: nossa, é totalmente diferente".

Em seu depoimento, ficou claro que a servidora não sabia distinguir o que era um projeto básico, uma vez que ao receber o objeto entregue pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., surpreendeu-se com a diferença dos projetos.

A servidora não tinha experiência alguma na área, sendo totalmente leiga no assunto para poder atestar uma nota de pagamento, tendo em vista que para o referido atesto deveria ter conhecimento para analisar profundamente o assunto, para assim, atestar ou não, a execução dos serviços. Saber o que estava sendo entregado para atestar sua execução.

Inaugurando nova declaração que evidencia a imperícia com que o procedimento foi tratado, ao ser indagada em oitiva, a testemunha diz se arrepender em ter assinado documentos sem conhecimento sobre o assunto, assim se manifestando:

"WILSON SANTOS – Você acha que errou em assinar alguma coisa?

LUCÉLIA THATIANA MARIA DA SILVA - Com certeza. Mas, ao mesmo tempo, como eu lhe disse, eu fiquei pensando: como assim? Passou por vários setores lá na Sistêmica, eles não devolveram, sendo que eu tinha contato com o pessoal da Sistêmica e sabiam que eu não era engenheira, eu não era... e atestei a nota. Como não deveriam e fizeram o pagamento"?

Foram duas notas de ordem bancárias (NOB) assinadas pelo ordenador de despesas Deocleciano Ferreira Vieira, nos valores de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 06 de janeiro de 2009 e R$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) em 14 de janeiro de 2009.

Durante a oitiva realizada no dia 27 de outubro Deocleciano Ferreira Vieira foi indagado sobre a forma de atestar nos processos administrativos em que teve atuação:

(...)PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas o senhor tinha condições técnicas de analisar esses projetos?

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Condições técnicas de engenheiro não. Eu tinha condições de ver o produto e aquilo que estava acordado, de acordo com o contrato, mandava o encaminhamento para frente.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Ou seja, o que ficou deliberado pelo Secretario o senhor recebia e só atestava. Porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

não tinha conhecimento técnico, não tinha como opinar.

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Não tinha conhecimento técnico, só via o produto. Mas existia o produto que estava lá passando e dava o encaminhamento.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – O senhor sabe me dizer quando e em que momento o projeto contratado foi finalizado como um todo e apresentado pronto e acabado?

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Presidente, eu não tenho condições de afirmar as datas aqui em relação a isso.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas foi antes ou depois de o senhor atestar todos esses pagamentos? Não tem como o senhor saber?"

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – Não tenho cronologicamente como saber isso do processo.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – A determinação para o senhor atestar isso aí partiu de quem?

DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA – A determinação era em cima da portaria de gestor do processo como fiscal. Tinha uma portaria publicada lá que dá essa condição

Neste sentido, veja o depoimento da Sr.ª Juliana Fiúza Ferrari, que afirma que recebia da SEDTUR o termo de referência pronto, com a indicação das Empresas e a modalidade a ser contratada:

SILVANO AMARAL – A justificativa para dispensa e fundamentação básica era feita por quem? Pelo Núcleo Sistêmico?

JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. A justificativa, tanto da Deloitte Touche Tohmatsu Limited como da Empresa GCP, não sei se tem outros contratos que vocês estão levantando, vem no termo de referência. Esse termo de referência não foi feito pelo Núcleo Sistêmico.

SILVANO AMARAL – Então, o Núcleo de referência para contratação dos objetos referente ao contrato dessas Empresas não foi feito pelo Núcleo Sistêmico?

(...) SILVANO AMARAL – Essas propostas realizadas, as cotações que, porventura, tenham feito, o Núcleo, também, recebeu prontas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

JULIANA FIÚZA FERRARI – Tudo pronto. Tudo pronto...

SILVANO AMARAL – A justificativa, o Termo de Referência?

JULIANA FIÚZA FERRARI – Tudo pronto.

SILVANO AMARAL – A senhora pode dizer quem realizou essas cotações exatamente dentro da Secretaria? Qual era o setor responsável pela realização dessas cotações ou ainda qual o setor responsável pelo termo, embora tenhamos observado claramente no depoimento do Sr. Albano, ele deixou claro aqui, que era o Núcleo Sistêmico, como você acabou de dizer, que era o Núcleo Sistêmico o responsável pela elaboração.Como você disse que não é, até mesmo porque já recebeu pronto...

JULIANA FIÚZA FERRARI – Nesse caso, recebemos pronto...

SILVANO AMARAL – ...lá na Secretaria você pode dizer quem foi o responsável...

JULIANA FIÚZA FERRARI – Não. Não sei...

SILVANO AMARAL – O departamento, o setor, a pessoa?

JULIANA FIÚZA FERRARI – Não sei.

SILVANO AMARAL – Quem fazia os encaminhamentos era diretamente o Secretário. (A DEPOENTE MOVE A CABEÇA AFIRMATIVAMENTE.)

SILVANO AMARAL – Sr. Presidente, era isso por enquanto. Muito obrigado pela atenção, Sr.ª Juliana. Obrigado pelas suas respostas.

As irregularidades foram confirmadas. O serviço deveria ser medido por profissional legalmente habilitado, o que não ocorreu, e as notas fiscais apresentadas não substituem as medições.

Todo o processo administrativo foi ratificado pela Srª. Juliana Fiúza Ferrari, Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, que deu prosseguimento aos procedimentos, sem questionar as irregularidades.

Conforme dispõe o artigo 1° da Resolução 425/1998 do CONFEA:

> "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional em que for exercida a respectiva atividade".

No entanto, o projeto básico 008/2008/SEDTUR foi elaborado por Albano Luz de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Barros, que não possuía conhecimento na área, conforme oitiva do dia 20 de outubro de 2015:

> *"PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Para os cargos em função que ocupou voltados a trabalhar a Copa do Mundo de Cuiabá o senhor detém formação acadêmica ou alguma especialidade, por exemplo, conhecimento de engenharia ou construção?*
>
> *ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Não tenho formação acadêmica de engenharia e construção".*

A fim de comprovar e não restar dúvidas sobre o assunto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito notificou o CREA-MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para que encaminhasse cópia da ART do Sr. Albano; recebemos a seguinte resposta:

Memorando Interno nº 192/2015

Para:	**CHEFE DE GABINETE**
De:	GECOP
Data:	16/10/2015
Assunto:	**Resposta do protocolo 2015002312**

Sr. Chefe de Gabinete,

Em resposta ao protocolo acima, informamos que o sr. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS não possui registro no CREA-MT e nem no SIC-Sistema de Informações CONFEA/CREA, conforme consulta realizada nesta data.

Atenciosamente

Wanuza Maria da C. Almeida
Gerente GECOP

Em determinado momento durante a oitiva, Eduardo Castro Mello, afirmou ter feito um projeto de pré-viabilidade e a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico recai em irregularidade grave no procedimento licitatório, ficando evidente que o Sr. Albano Luz de Almeida Barros não possuía nenhuma capacidade técnica para elaborar um plano de trabalho de projetos de arquitetura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indagado se na SEDTUR havia servidores capazes de elaborar o plano de trabalho, respondeu que tudo vinha pronto do Núcleo Sistêmico, e que acreditava que lá havia técnicos capacitados para esse trabalho.

No entanto a Srª. Juliana Fiúza Ferrari, em seu depoimento afirmou que não existia engenheiros nos quadros do núcleo sistêmico.

Dessa forma, podemos concluir que a desde o início do processo de contratação já havia a Empresa escolhida e que os documentos que vieram "prontos" para o servidor Albano Luz de Almeida Barros assinar, não foram elaborados dentro da SEDTUR.

Após a contratação irregular e os pagamentos irregulares, o projeto entregue pela Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. não foi utilizado pela SEDTUR uma vez que não era possível construir um estádio apenas com um "estudo de viabilidade", sendo necessária a contratação da Empresa GCP Arquitetura Ltda. para realizar efetivamente o objeto.

Passa-se à fundamentação legal:

7.3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observa-se que a lei enumerou, expressamente, as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Desta feita, as hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar a concorrência se presente uma das situações previstas na Lei federal, Lei Estadual, Municipal ou Distrital. Eventual regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Veja-se:

> Art.24. É dispensável a Licitação:
>
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
>
> (...)

Ressalte-se que para as hipóteses previstas no artigo 24 existe a possibilidade de competição entre os concorrentes, o que levaria à obrigatoriedade de realizar a licitação. Entretanto a lei faculta a administração acerca da necessidade ou não da realização do certame. Entretanto este ato discricionário deva ser motivado e estar em consonância com vários princípios constitucionais (impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público).

Entretanto, o estado de emergência deve caracterizar uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa.

A emergência, como a calamidade pública é uma situação fática onde há potencial de dano ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É dispensável a licitação, pois o tempo exigido para sua configuração seria prejudicial às pessoas e objetos.

O Argumento "tempo exíguo" utilizado pelo o Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo Yuri Bastos Jorge não é sinônimo da justificativa "emergência" utilizado no Parecer Jurídico da Procuradoria da SEDTUR, assinada pela Drª. Liliane Cardoso Barbosa.

No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos.

A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Acerca do parecer jurídico, dispõe o art. 38 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93 o seguinte:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> (...);
>
> VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> (...).
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme previsto na Lei 8.666/93 o parecer técnico é peça obrigatório no processo administrativo, principalmente nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

O STF no julgamento do Mandado de Segurança 24631/DF, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, de agosto de 2007, Publicado no Informativo STF 475, classificou os pareceres da seguinte forma:

> 1) Parecer Facultativo: sem qualquer vinculação da autoridade administrativa;
>
> 2) Parecer Obrigatória: a autoridade administrativa fica obrigada a solicitar a emissão de parecer pela consultoria jurídica, mas a opinião ali emitida não condiciona a forma de agir do administrador;
>
> 3) Parecer Vinculante: o administrador é obrigado a solicitar a emissão do parecer e este fica condicionado ao parecer, só podendo decidir na forma proposta pelo parecer.

De acordo com o Estatuto da Advocacia (EA - Lei 8.906/94), as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas são atividades privativas de advocacia (art. 1º, II). Prevê ainda o § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

Ademais, aos advogados públicos a relação estabelecida com o órgão público não lhe retira a isenção técnica nem lhe reduz a independência profissional inerentes à advocacia, segundo o disposto no art. 16 da Lei 8.906/94. E mais, não pode o advogado ter o receio ou medo de contrariar a decisão dos órgãos de controle, pois conforme consta no art. 31, §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94 o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância, sem receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade.

Dessa forma, o procurador público não pode utilizar do parecer jurídico, para amparar decisões políticas contrárias ao ordenamento jurídico, devendo nesse caso o procurador ser responsabilizado, juntamente com o agente público.

Outra irregularidade pode ser apontada pela ausência de autorização do Governador, à época Blairo Maggi, o que ofende claramente o disposto no artigo 2º do Decreto 7.217 de 14 de Março

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2006, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

> "Art. 2º - A aquisição de bens, serviços e locações de bens móveis pelas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, somente ocorrerão mediante justificada técnica e administrativa escrita e estando autorizada expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado".

A Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

As exceções à regra da licitação devem ser previstas em lei. É o caso da contratação direta, mediante dispensa, no caso de emergência.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, "entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação". No entanto, prossegue o Procurador do Ministério Público Especial, "com o advento do Acórdão 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2ª ed., Belo Horizonte: Ed. Forum, 2009, p. 78.)

Com efeito, naquele julgamento, o TCU decidiu o seguinte:

> TCU: "RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.
>
> 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
>
> 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas".
>
> (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2997).

Em que pese o Termo de Compromisso com o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. ter sido assinado em 11/11/2008, com prazo para entrega do projeto de Arquitetura e Engenharia para 15/01/2009, seria plenamente possível a contratação de Empresa especializada por licitação, na Modalidade Pregão prevista na Lei 8.666/93 e regulamentada pela Lei 10.520/02.

A Lei 10.520/02 e o decreto 5.450/05 amparam a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (TCU, Acórdão n. 286/2007. Plenário. Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti. DOU 16.02.2007. Íntegra: www.tcu.gov.br/jurisprudência).

É comum o poder público utilizar do pregão para contratação de projetos de engenharia e arquitetura, comprovando o argumento acima empossado, a exemplo temos os pregões abaixo citado:

> MINISTÉRIO DA FAZENDA
> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
> PROCESSO Nº. 15414.003112/2008-93
> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2008
> TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
> LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.comprasnet.gov.br
> ENVIO DAS PROPOSTAS: das 14 horas do dia 05/12/2008às 14 horas do dia 17/12/2008
> ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 horas do dia 17/12/2008
> DO OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia e, ou, arquitetura, especializada na prestação de serviços de ambientação interna com elaboração e, ou, adequação de lay-out's, inclusive com a emissão de memorial descritivo e fiscalização da execução do projeto, forma continuada, com vista às adaptações e readequações nos espaços internos, utilizados ou que vierem a ser utilizados nos diversos imóveis, no município do Rio de Janeiro, da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8666/93
>
> PODER JUDICIÁRIO
> JUSTIÇA DO TRABALHO
> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> PROCESSO Nº 0000708-84.2013.5.14.0000
> TIPO: Menor Preço do Lote.
> OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a confecção de Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares para construção da sede própria da Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, a ser construída na Rua Virgulino Alencar, Bairro José Nogueira Sobrinho, s/nº – Sena Madureira/AC, num lote de 900,00m2, medindo 30,00m de frente por 30,00m de fundo, topografia plana, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR, Anexo I do edital.

Dessa forma, não se justifica a contratação por dispensa de licitação em razão da alegada EMERGÊNCIA, uma vez que era cabível a Modalidade de Licitação por Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, conforme fundamentação acima citada.

Vale ressaltar que o processo administrativo para contratação foi iniciado em 12/11/2008, a ratificação da dispensa se deu em 18/12/2008, não obstante a notada confecção retroativa da ratificação, e o projeto somente entregue em 11/01/2010.

Sendo assim decorreu tão somente 24 dias da suposta ratificação de dispensa até a entrega do projeto básico, que foi somente em 11/01/2010, conforme OF. Nº 0012/2010/ADM/SEDTUR, encaminhado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Vanice Marques, para a Secretária Adjunta do Núcleo Sistêmico, Juliana Fiusa Ferrari; processo de pagamento nº 788323/2008 ;ANEXO II, doc. 1.2).

Podemos concluir que, se se procedesse a licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, iniciado o processo na mesma data de 12/11/2008, o prazo para as propostas seriam de 08 dias (§ 4º do artigo 17 da Lei 5.540/2005), obedecendo mais 03 dias em caso de recurso e 03 dias para as contrarrazões (artigo 26 da Lei 5.540/2005), temos que a Empresa vencedora teria até a data de 15/01/2009, para entrega do projeto. Portanto, dentro do prazo dado pela FIFA (pagina 37 do processo administrativo 698740/2008 – ANEXO II), ou seja, mais de 30 dias de prazo, sendo perfeitamente possível a contratação pelo método regular de licitação pública.

7.3.2. PROVIDÊNCIAS DETECTADAS

Em relação a esse processo constatou-se, única e exclusivamente, a ação do Estado para tentar punir os envolvidos no processo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4408/2013 (fls. 2429 a 2432-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, ratificou o Parecer 6909/2011 e opinou:

> "a) pela procedência parcial da Representação Interna sob nº 19.270- 8/2009, bem como pela procedência da Representação Interna sob nº 12.606-3/2011; b) pela imputação de ressarcimento ao erário do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Empresa CASTRO MELLO ARQUITETOS Ltda., em solidariedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

com o Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, pelo pagamento oriundo do Contrato nº 24/2008/SEDTUR, em razão do não fornecimento do objeto contratual (projeto básico de arquitetura e engenharia), mas apenas de uma publicação denominada de "Apresentação de Projeto Arquitetônico para Estádio Governador José Fragelli- Cuiabá/MT", mero material informativo; (PROCESSO Nº 19.270-8/2009) c) pela imputação de ressarcimento ao erário do valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que é parte de um total de R$ 1.160.000,00, pela Empresa GCP-ARQUITETURA Ltda., em solidariedade com os gestores/servidores da SEDTUR (Srs. Deocleciano Ferreira Vieira, Vanice Marques e Maria Irene Tele de Menezes) e da extinta AGECOPA (Srs. Yênes Jesus de Magalhães, Carlos Brito de Lima, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, Marcelo de Oliveira e Silva, Valéria Rodrigues Fonseca e Omar Hammoud), referente à supervisão arquitetônica das obras da Arena Novo Verdão, vez que, além de o contrato 50/2010/SEDTUR ter expirado em 30/04/2010 (e que serviu de fundamento para o Termo de Acordo 01/2010/SEDTUR/AGECOPA/GCP-Arquitetura Ltda.), inexiste definição objetiva tanto do serviço a ser entregue como critério de medição para aferir essa prestação de serviço, ou seja, não houve regular liquidação das despesas realizadas; (PROCESSO Nº 12.606- 3/2011) d) pela cominação de multa aos gestores/servidores em razão de prática de atos ensejadores de danos ao erário, e consequente pena de ressarcimento, com espeque no artigo 289, observada a gradação estabelecida na Resolução Normativa nº 14 de 2007, de acordo com a novel redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010; (PROCESSOS Nº 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011) 7 e) pela cominação de multa aos gestores/servidores em razão de prática de ato ilegal, com fulcro no artigo 287, da Resolução Normativa nº 14/2007, e consoante a novel redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010; (PROCESSOS Nº 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011) f) pela determinação legal aos atuais Gestores da SEDTUR e SECOPA (extinta AGECOPA): f.1) que se abstenham de praticar quaisquer atos que visem o pagamento da importância remanescente da referida supervisão arquitetônica das obras da Arena-Novo Verdão, haja vista o contrato 50/2010/SEDTUR ter expirado em 30/04/2010. g) após cumpridas as determinações desta Corte, sugere-se o arquivamento dos processos 19.270-8/2009 (principal) e 12.606-3/2011 (secundário)."

Sobre este fato o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferiu a decisão sobre o Acórdão 4.084/2013-TP, assinado pelo conselheiro Antônio Joaquim Moraes, do dia 27 de agosto de 2013, apontando os seguintes responsáveis e a constatação de não entrega do objeto contratado:

"ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.408/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as Representações de Natureza Interna (processos nºs 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011 - apenso), formuladas em desfavor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, gestão, à época, do Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, sendo o Sr. Eduardo de Castro Mello – diretor da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., neste ato representado pelo procurador Bruno Bergmanhs – OAB/SP nº 300.648 e outros, acerca de irregularidades nos Contratos nºs 24/2008 e 50/2009, cujo objeto foi a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como no pagamento indevido de despesas relativas à supervisão arquitetônica das obras da arena multiuso do Verdão, conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando aos Srs. Yuri Alexey Vieira Jorge e Eduardo de Castro Mello que restituam, solidariamente, o valor correspondente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente corrigido, em razão da segunda e terceira irregularidades (pagamento de R$ 500.000,00 à Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., sem a devida prestação do objeto contratual), com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007; 480.000,00, e ordenou o seu pagamento'.

Porém, no dia 25 de março de 2014, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso revogou a decisão que condenava o ex-diretor de assuntos estratégicos da Secretária Extraordinária da Copa (SECOPA), Yuri Jorge Bastos, e a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda..

> O relator José Carlos Novelli acatou os argumentos da defesa sobre os contratos 024/2008 e 050/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (Sedtur) e as Empresas Castro Mello Arquitetos Ltda. (2008) e GCP Arquitetura Ltda.(2009), ambos com o objeto de elaboração de projeto de arquitetura para a construção do Estádio de Futebol de Cuiabá, sede da Copa do Mundo FIFA 2014.

Em um dos trechos do acórdão, José Carlos Novelli explica a decisão favorável à defesa e abstenção do ressarcimento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos cofres públicos.

> "Afastado a duplicidade dos projetos 024/2008 e 050/2009 e não havendo sobrepreço no contrato feito pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, não há espaço para condenação de ressarcimento de valores erários aos cofres públicos e enriquecimento ilícito ao Estado. Portanto, voto pela reformulação parcialmente a decisão do acórdão, no ponto que determinou o ressarcimento erário de R$ 500 mil do senhor Yuri Bastos Jorge e a Empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Castro Mello Arquitetos aos cofres públicos do Estado".

Contudo, ainda que se tenha entendido pela abstenção do ressarcimento pelo TCE/MT, a responsabilidade civil e criminal do agente público persistem e devem ser tomadas as medidas judiciais necessárias para a punição.

7.3.3. DOS PAGAMENTOS

Como apontado mais acima, o pagamento do valor global do contrato 024/2008/SEDTUR de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foi feito em 02 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	29/12/2008
2ª Parcela	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	No máximo dia 15/01/2009

Contudo, o que o processo de pagamento revela é a coroação de todo o ardil montado para o direcionamento do processo licitatório.

Note-se que em 19 de dezembro de 2008, data da assinatura da Ratificação da Dispensa de Licitação e da assinatura do Contrato e antes da Autorização emitida pela SAD – Secretaria de Estado de Administração, já são emitidos os PED - Pedido de Empenho 24101.0001.08.01274-3 e 24101.0001.08.01275-1), sendo, mesmo dia Empenhados os valores, EMP – Empenho 24101.0001.08.01005-4 e 24101.0001.08.0100, respectivamente aos pedidos, muito embora o PED – Pedido de Empenho 24101.0001.08.01275-1 e EMP – Empenho (24101.0001.08.01002-4) no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), tenham sido estornados, em razão de erro no elemento de despesa.

Em 05 de janeiro de 2009 é realizado PED - Pedido de Empenho 24101.0001.09.00173-0, sob o elemento de despesa 44.90.51.00, no valor de R$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e realizado EMP – Empenho 24101.0001.09.00146-1, em nome Castro Mello Arquitetos Ltda., assinado por Leonidia Santiago, Coordenadora de Planejamento do Núcleo Sistêmico.

As notas fiscais são atestadas por Lucélia Tatiana Maria da Silva que, confessadamente, não possuía qualquer qualificação técnica para o atesto das notas, configurando **fraude à execução contratual e improbidade administrativa**; inobservância ao Decreto Estadual 7.217/2006.

Do processo de pagamento o que se pode destacar é a total imperícia dos agentes públicos. Os Responsáveis pelo atesto das notas, confessadamente, não detinham o conhecimento específico para emanar o ato respectivo. Tanto é que nenhuma observação fazem acerca da regularidade do produto entregue pela contratada.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

Neste tópico essa subrelatoria apresenta a síntese analítica dos depoimentos das pessoas envolvidas, até no momento de suas oitivas, na qualidade testemunhas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 20/10/2015

> **TESTEMUNHA: ALBANO LUZ DE ALMEIDA, à época dos fatos investido no cargo de Chefe de Gabinete da SEDTUR - Secretaria de Desenvolvimento e do Turismo**.

Em síntese a testemunha confirma sua participação e sua responsabilidade pelo Termo de Referência e Projeto Básico da Arena Pantanal. Afirma não possuir capacitação técnica para o exercício das funções que desempenhou na referida Secretaria.

Seu depoimento é a revelação de que não houve preocupação, por parte dos agentes políticos, de prover os cargos com as pessoas com capacidade técnica a atender as necessidades dos ações administrativas.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 21/10/2015

> **TESTEMUNHA: YURI ALEXEY VIEIRA JORGE BASTOS, à época Secretário de Estado do Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.**

O depoimento de Yuri Alexei Vieira Jorge Bastos é revestido de confirmações das informações levantadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Suas declarações confirmam que o direcionamento da contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., bem como o engendramento processual com vistas a burlar a legislação licitatória para alcançar esse objetivo. Também já revela o contato prévio com a Empresa Santa Bárbara Engenharia S/A.

Por outro lado, suas declarações, quando afirma o contato prévio com a Castro Mello Arquitetos Ltda., comprovam que a dispensa de licitação não foi uma sucessão natural de eventos dentro do processo administrativo, mas, um artifício arranjado para a contratação da dita Empresa.

Confessa, também, que o projeto contratado neste processo não seria aproveitado por Cuiabá, a não ser para servir de vitrine para a escolha de Cuiabá a Sede dos jogos.

Admite não possuir formação técnica e, mesmo assim, subscreveu os projetos e termos de referência.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 27/10/2015

> **TESTEMUNHA: DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA, à época ordenador de despesas da SEDTUR, responsável pela liquidação das despesas.**

O depoimento dessa testemunha não contribui em outros aspectos senão aqueles da investigação que já haviam sido apurados, vindo, principalmente, confirmar o amadorismo empregado nos processos de contratação de Empresas.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 28/10/2015

> **TESTEMUNHA: DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA, à época, lotada no gabinete da SEDTUR.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seu depoimento confirma que as pessoas envolvidas no processo não detinham o conhecimento técnico necessários.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 11/11/2015

TESTEMUNHA: EDUARDO CASTRO MELLO- Arquiteto do Escritório Castro Mello Arquitetos Ltda..

Afirma que o contato para a feitura do projeto em tela se deu por intermédio da Empresa Deloitte, mas confirma o contato direto com o Secretário Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, bem como a declaração do Secretário que sua contratação se daria por dispensa de licitação.

Confirma a sua relação pessoal com a proprietária da Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda..

REUNIÃO ORIDNÁRIA 04/11/2015

TESTEMUNHA: JULIANA FIUSA FERRARI, à época dos fatos, Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

Essa testemunha não contribui em outros aspectos senão aqueles da investigação que já haviam sido apurados, vindo, principalmente, confirmar o amadorismo empregado nos processos administrativos.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 04/11/2015

TESTEMUNHA: RITA DE CÁSSIA ALVEZ, Responsável pela Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda.

A contribuição dessa testemunha é subjetiva e nos dá a certeza da linha de raciocínio desenvolvida quando afirma não ser comum o que consta na proposta dela própria.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 04/11/2015

TESTEMUNHA: AMÉRICO JOSÉ FONTANA, representante da Strutécnica Projetos e Obras Especiais Ltda..

Não trouxe essa testemunha informação relevante ou que já não havia sido detectada por esta CPI.

9. APURAÇÃO DOS FATOS

9.1. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

O tramite revelado no próprio processo administrativo, por dispensa de licitação, conduz à conclusão de que havia irregularidade no ato. A coincidência de datas de vários procedimentos ou atos de instrumentalização do processo e, até mesmo, a falta da cronologia natural dos eventos processuais que seguem uma norma determinada, também indicavam a ocorrência de irregularidade.

A irregularidade foi constatada e confirmada durante a instrução deste Inquérito pelos depoimentos dos envolvidos que confessaram o ajuste anterior da contratação da Empresa em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

análise.

Dessa forma, essa subrelatoria conclui pela ocorrência do **direcionamento da licitação** para a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., que sagrou-se vencedora no certame viciado.

9.2. Fraude em licitação

Em razão desses mesmos motivos e constatações e por tudo mais que consta desta parte da investigação, conclui-se, também, pela ocorrência de **fraude em licitação.**

9.3. INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Das definições técnicas ditadas pelo Órgão de Classe, com base no que define a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Projeto Básico não foi o produto apresentado pela contratada Castro Mello Arquitetos Ltda.. Nem mesmo o preço orçado refere-se a Projeto Básico.

Nas oitivas dos envolvidos foi possível perceber que essa digressão é de conhecimento dos envolvidos. Lembro que o responsável Técnico e proprietário da Castro Mello, ainda fala na diferença da tradução do termo de referência que, na língua inglêsa, traduz-se por estudo de viabilidade e que nas normas brasileiras se entende por projeto básico.

Dessa forma, essa subrelatoria constata que o objeto da contratação, Projeto Básico, claramente definido na licitação e positivado no instrumento contratual 24/2008, não foi atendido pela contratada, tendo em vista a entrega de, tão somente, um "estudo de viabilidade", o que faz concluir pela **inexecução contratual**, **por parte da Castro Mello Arquitetos Ltda.**.

10. PROVAS

As provas nesta parcela da investigação são de fácil constatação e se materializam nos próprios atos processuais e os documentos instrumentalizados nos autos de processo administrativo 698740/2008, em sua integralidade, sem a necessidade de indicá-los individualmente, que originou o contrato 024/2008/SEDTUR, bem como os depoimentos que configuram confissão dos ilícitos detectados por essa relatoria.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo promoveu o **direcionamento** para contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., por dispensa de licitação, que resultou no Contrato 024/2008/SEDTUR;
- Albano Luz de Almeida Barros Ordenador de Despesas da SEDTUR, **concorre para o direcionamento** da contratação, que fica comprovada pela troca de e-mails entre ele e a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. antes da contratação;
- **Deocleciano Ferreira Vieira**, Ordenador de Despesas da SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete da SEDTUR, e
- **Lucélia Thatiana Maria da Silva**, Assistente de Gabinete da SEDTUR
    - *Os agentes acima foram, no mínimo, omissos, ou negligentes, quando, em apoio e ao ato de direcionamento de contratação operado por Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, assinaram documentos, como o Plano de Trabalho e Projeto Básico, atestaram notas e ordenaram as despesas, mesmo sem conhecimentos técnicos específicos, conforme atos individualizados nos fundamentos desta seção;*
- **Juliana Fiúza Ferrari**, Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo foi omissa, quando não se manifesta a respeito das irregularidades no processo de contratação por dispensa de licitação;
- **Américo Fontana**, representante da Empresa Strutécnica Projetos e Obras Especiais Ltda., labora em **fraude em licitação**, porquanto as investigações sugerem que participou do processo licitatório com objetivo de compor número mínimo de participantes e dar cobertura à contratação da Empresa Castro Melo Arquitetos Ltda.;
- **Rita de Cássia Alves Vaz**, representante da Empresa Teuba Arquitetura e Urbanismo Ltda., porquanto as investigações sugerem que participou do processo licitatório com objetivo de compor número mínimo de participantes e dar cobertura à contratação da Empresa Castro Melo Arquitetos Ltda.;
- **Eduardo Castro Mello**, representante legal da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., promoveu, segundo sugerem as investigações, em **fraude em licitação**, em virtude da já demonstrada forja de processo licitatório, bem como a **inexecução contratual**, frente à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

contratação, para entrega de "projeto básico", nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

- **Lucélia Thatiana Maria da Silva** foi **omissa** por atestar as Notas Fiscais de Serviços sem o recebimento do produto conforme objeto do contrato 24/2008, recebendo apenas o "projeto de viabilidade".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação da CPI:

- Direcionamento para contratação da empresa CASTRO MELLO, por dispensa de licitação;
- Apoio dos Agentes Públicos na formalização do processo de contratação de serviços por dispensa de procedimento licitatório;
- Ausência de manifestação a respeito das irregularidades pela Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;
- Participação fictícia das empresas: Strutecnica Projeto e Obras Especiais e Teuba Arquitetura e Urbanismo;
- Serviço contratado e não cumprido (projeto básico), foi entregue outro (projeto de viabilidade);
- Ausência de capacidade técnica do Agente Público que atestou as Notas Fiscais dos serviços entregues.

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal**, bem como da Lei de **Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000; Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013,Res. Nº 361/91da Confeae NBR Nº 13531 da ABNT**– qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de **serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos localizado na cidade de Cuiabá-MT**.

Dentre as impropriedades apuradas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, as seguintes impropriedades:

- CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO.

Conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, determina a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública Direta e Indireta nas esferas Federal, Estadual e Municipal para a aquisição de bens e contratação de execução de serviços.

Desta forma, a contratação efetuada pelas entidades administrativas deve obedecer às regras da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diploma legal que pode ser definido como a **Lei Geral de Licitações**, sem que se esqueça, contudo, das demais Leis que compõem o sistema de contratações e negócios públicos, como neste caso, os Dec. 7.216/2006 e Dec. 7.217/2006 / MT.

Dentre as várias hipóteses de contratação direta com dispensa de licitação, encontra-se o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da **contratação emergencial**, que é aquela na qual a Administração Pública, diante de casos de emergência ou de **calamidade pública, relacionados à urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas**, contrata obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente** para **o que seja necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada sua prorrogação.

Desta forma, a contratação pode ser encarada, na verdade, como um **dever do administrador público diante de situações calamitosas**, como forma de evitar prejuízos de grande monta, o que notadamente sequer vislumbrou tal necessidade para justificar a contratação por dispensa de procedimentos obrigatório na Lei de Licitações.

Entretanto, não foi essa a justificativa utilizada pela SEDTUR, no processo de contratação de serviços por dispensa de licitação. Porém, na tentativa de justificar tal procedimento pela modalidade de dispensa nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações, os Agentes Políticos e os Agentes Públicos INVENTARAM/CRIARAM um novo mecanismo na Lei – "PRAZO EXÍGUO", equiparando-se aos casos de "emergência" e os casos de "calamidade pública".

Desta forma, a assinatura do contrato assim considerado emergencial sem o devido fundamento, e a execução/entrega do serviço diferente do objeto que foi contratado e, que foi DESCARTADO, porque não serviu para o fim a que se destinava, além de ter sido pago na sua totalidade, foram posturas que têm merecido pesadas reprimendas por parte da Justiça.

No mesmo sentido, quando da análise das contas perante o Tribunal de Contas do Estado, foram constatadas as seguintes irregularidades, transcreve:

> **Constatações de Irregularidades no Parecer Técnico do TCE MT.**
> Contrato nº 24/2008/SEDTUR - Contratada: empresa Castro Mello Arquitetos Ltda Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, - 34 - fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada em cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, localizado na cidade de Cuiabá. Valor: R$ 500.000,00
> - Contrato assinado em 18/12/2008, não sendo observada a sequência numérica existente, pois já constava um contrato anterior com este número.
> - A contratação foi realizada através de dispensa de licitação, sob a alegação de que esta deveria ser feita em caráter de urgência, não havendo tempo hábil para a realização dos procedimentos formais, como dispõe a lei nº 8.666/93 e a Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Conjunta SEPLAN/SEFAZ/ SAD/AGE nº 01 de 01/10/2008.
De acordo com a referida lei deveria ter sido feito uma Tomada de Preços. Não consta no processo nenhuma publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, como condição para eficácia da referida dispensa licitatória.
- Foram anexadas três propostas onde a empresa contratada não anexou a totalidade da documentação, como: prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, inciso III, do art. 29, da Lei 8.888/93.
- Quanto à qualificação técnica não apresentou nenhum atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes que comprove a aptidão para desempenho de atividade profissional, § 1º, inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93.
- Não apresentou a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, incisos I a III, do art. 31, da Lei 8.666/93.
- Não consta no processo nenhum comprovante de apresentação do projeto realizado, porém constam as NOB's de pagamento das duas parcelas pagas em 06/01 a 14/01/2009.

Sendo assim, conclui-se que, a realização de dispensa de licitação sem o atendimento das formalidades legais constitui tipo penal descrito no art. 10, VIII da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, estando o responsável sujeito ao ressarcimento integral do dano, à perda dos bens ou valores que tenham sido acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se ocorrer esta circunstância, à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, bem como ao pagamento de multa civil, conforme estipula o art. 12, II:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)
>
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente
>
> (...)
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)
>
> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 possui uma sessão denominada "dos crimes e das penas", que possui um tipo penal que visa coibir, justamente, as dispensas de licitação que não atendam aos requisitos legais:
>
> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Portanto, conforme visto nas linhas acima, a contratação assim considerada a época pela Administração da SEDTUR, como sendo **em caráter emergencial**, justificando para tanto – **PRAZO EXÍGUO** -, não se encontrou vinculada a nenhuma da complexa combinação de requisitos exigidos pela Lei de Licitações, os quais ensejaram significativos prejuízos para o interesse público e para os cofres públicos do nosso Estado / MT.

Complementado os atos praticados de forma totalmente IRREGULAR, destaca-se a continuidade da permanência de erros no curso do processo, como por exemplo: **A publicação do contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO somente foi disponibilizada no Diário Oficial em 17/03/2009**.

Assim, diante do que foi investigado e apurado pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, **Concluo** no sentido de que os agentes públicos acima nominados, concorreram pela prática de ilícito penal, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Na Administração Pública, ainda que seus agentes sejam, em sua grande maioria, pessoas que buscam atender aos anseios de toda a sociedade, mas também há aqueles que percorrem os corredores dos órgãos públicos atrás do lucro fácil, pessoas que **querem obter vantagens indevidas a qualquer preço, fraudando licitações, corrompendo agentes públicos ou estes se deixando corromper**.

Sem o menor constrangimento, agentes públicos e particulares dia-a-dia **estão a assaltar os cofres públicos**, e os jornais estão aí para bem ilustrar esta situação perversa por que passamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Todos sabem que praticam atos ilegais, **mas como não há sangue, não há violência aparente**, não há o clamor social buscando impor aos responsáveis a aplicação imediata de pena.

A par deste elemento – prática de atos ilícitos -, nota-se que a crença na impunidade faz que muitos enveredem pelo caminho do crime, deixando de lado o interesse público na escolha da melhor contratação, pois visam se locupletar indevidamente à custa do erário e dos cidadãos que lutam para encher as burras do Tesouro Estadual.

Desta feita, nota-se que, a responsabilidade pela contratação indevida deverá sempre ser apurada, **a bem da moralidade no serviço público**.

Como o pagamento a empresa contrata – CASTRO MELO - se efetivou na sua totalidade (R$ 500.000,00), os danos ao erário deverão provocar a efetiva responsabilização dos agentes que lhes deram causa para que se reponham os valores e para que sejam punidos exemplarmente todos aqueles que agiram com conduta inadequada a um agente público.

A responsabilização de quem deu causa aos prejuízos comprovadamente efetivados, é item de primordial importância que, pelos princípios da moralidade e da legalidade, deve ser priorizada pela administração pública, na busca de ver imputadas as penalidades aqueles que incorreram na prática dos atos ilícitos.

Lamentavelmente, algumas dessas formas de desvio de finalidade desenham materialmente uma aparência de legalidade, de modo que, mesmo sendo **pressentidas**, **sentidas**, ou até mesmo **conhecidas**, afigura-se difícil exibir a contraprova da legalidade aparente. Porém, **não perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**.

Diante disso, tais práticas abusivas por parte dos agentes públicos que colaboraram nesse processo de contratação IRREGULAR, hão que ser **surpreendidos** e **identificados** por indícios e circunstâncias que revelem a distorção do fim legal, substituído habilidosamente pôr um fim **ilegal** ou **imoral** não desejado pelo legislador, que tanto cuidou-se pela aplicabilidade da Lei e pela transparência nos negócios públicos.

E ainda assim, os órgãos fiscalizadores, bem como os cidadãos (que são os verdadeiros titulares do poder), deverão ter uma grande atenção no controle desses atos de natureza escusa, fornecendo sempre ao Ministério Público (que oferece a denúncia) informações sobre fatos criminosos e sua autoria, praticados por agentes públicos no âmbito do procedimento, de acordo com o que estatui nos artigos. 101 e 102 da Lei n° 8.666/93.

> Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.
>
> Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Enfim, apesar de inegável o avanço no tocante à moralização da Administração Pública brasileira, se comparado a períodos anteriores, existem muitos aspectos a serem aprimorados, já que ainda existe um ambiente que **favorece a corrupção e o personalismo**, tendo em vista os inúmeros casos de impunidade.

CONCLUO no sentido de que os agentes públicos acima nominados, concorreram pela prática de ilícito penal, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR COM PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS FICTÍCIAS.

Em que pese a estrutura do serviço de **Controle Interno** dos Órgão da Administração Pública, assim como a fiscalização dos Órgãos de Controle Externos, ainda, a **fiscalização da própria sociedade**, mesmo assim, na maioria das vezes, sequer conseguem barrar a pratica de atos ilícitos nos processos de certames licitatórios.

Diante disso, verifica-se que, colhem-se exemplos do nosso dia a dia de grupos de empresários que se unem com o objetivo de vencerem licitações, mediante prévio acordo de cavaleiros, de modo que haja um rodízio de empresas em determinadas licitações, havendo um verdadeiro loteamento de licitações, onde uma das **empresas do grupo** e ou **de parentes**, deixa de participar de um determinado certame, ou participando mediante a apresentação de documentos e/ou propostas portadoras de vícios que, sabidamente, a excluiria do certame ou com apresentação de propostas com preços superiores ao limite máximo estabelecido pelo edital.

Ainda mais, quando oferecendo preço abaixo do praticado no mercado, a fim de garantir a adjudicação do objeto da licitação a um determinado licitante, neste caso no particular, foi para a CASTRO MELO, que a seu suposto prejuízo, posteriormente, rateado entre as empresas integrantes do grupo criminoso, ou ainda, mediante a prática de prévio ajuste de preços.

Enfim, há mil e uma formas de se fraudar uma licitação, sem que haja a participação direta de servidores dos órgãos licitantes. Se houver a participação de agentes públicos, talvez nem a melhor legislação administrativa, nem a mais dura pena será capaz de pôr freio aos assaltos que o homem é capaz de promover, mesmo que o prejudicado seja toda a sociedade.

Para operacionalizar essa fraude aqui apurada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, ficou evidenciado que esse grupo fraudador (**Strutecnica Projeto e Obras Especiais e Teuba Arquitetura e Urbanismo**), nem precisou realizar grande esforço administrativo para dar suporte de forma **FICTÍCIA** no processo de contratação por dispensa de licitação.

Cuja finalidade óbvia tinha o cunho puramente no intuito de desviar recursos públicos, com a criação de instrumentos para dar à corrupção, aspectos de legitimidade. Além do mais, ficou devidamente comprovada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI que, havia relação de **parentesco de primeiro grau** entre o sócio proprietário da empresa contratada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

(CASTRO MELO) e a sócia proprietária da empresa **Teuba Arquitetura e Urbanismo**.

Nesse diapasão, diante de todas essas evidencias da pratica de ato de fraude das empresas (**Strutecnica Projeto e Obras Especiais e Teuba Arquitetura e Urbanismo**) que se compuseram para dar suporte naquele processo licitatório, apresentando propostas "fictícias", com objetivo de direcionar a escolha do vencedor da melhor proposta.

CONCLUO, portanto, que, os responsáveis das empresas participantes daquele certame de procedimento licitatório, que originou o **Processo Administrativo N. 698740/2008** e que gerou o contrato nº **024/2008/SEDTUR**, deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações naquele ilícito praticado, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- SERVIÇO IRREGULAR CONTRATADO, PAGO E NÃO ENTREGUE.

O contrato firmado a época com a empresa CASTRO MELO, tinha como objeto, a elaboração de **PROJETO BÁSICO** de: **serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos localizado na cidade de Cuiabá-MT**.

Entretanto, conforme apurado pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficou evidenciado pelos documentos, depoimentos e demais elementos probatórios que irão instruir este relatório, que o referido objeto contratado – PROJETO BÁSICO -, não fora realizado.

Porém, em contra partida a empresa contratada CASTRO MELO, na tentativa de justificar o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** recebido em duas parcelas de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entregou um projeto de **PRÉ-VIABILIDADE** em substituição ao que fora contratado para executar, que era um **PROJETO BÁSICO**.

Aquele projeto entregue, consistia em um **estudo de Pre-viabilidade econômico financeira, conforme as diretrizes da FIFA**, pois o mesmo não continham os itens elementares para definição de projeto básico como: desenhos com dimensões (gabaritos, áreas úteis e construídas) dos ambientes, com distinção entre os ambientes a construir, a ampliar, a reduzir e a recuperar, características cronograma físico financeiro, memoriais descritivos entre outros necessários ao completo entendimento da edificação.

Portanto, a CASTRO MELO vendeu "gato por lebre" e, a administração da SEDTUR por intermédio do gestor, do ordenador de despesas, do fiscal do contrato e da Comissão Sistêmica, aceitaram e receberam mesmo assim aquele projeto de viabilidade.

De sorte que, consubstanciado ao delineado acima, ficou evidenciado que a atividade exercida de modo sistemático pelo Órgão Contratante – SEDTUR - e seus Agentes Públicos, ficou comprovadamente prejudicado porque não fora verificado o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos legais. Qual considera-se como a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de Gestão contratual, em que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Fiscal designado deveria exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada – CASTRO MELO - vinha respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Além do mais, por mais incrível que pareça, fica impossível acreditar que a SEDTUR, mesmo tendo recebido tal projeto, é saber que NÃO teve nenhuma serventia. Simplesmente o seu destino foi o **DESCARTE**, ao **LIXO**.

Por sua vez, espantoso mais ainda, foi a comprovação pelos documentos investigados, que a SEDTUR sequer tomou as providencias cabíveis para o caso. No mínimo, deveria ter pedido a devolução do montante pago pelos serviços não executados. O que não aconteceu.

Assim, ficou evidenciado de forma cristalina que houve prejuízo considerado pelo ASSALTO efetuado aos cofres públicos.

No entanto, além de todos esses desatinos, como aquele projeto entregue não teve nenhuma serventia, contratou-se outra empresa para realizar o mesmo serviço. Qual originou o contrato com a empresa **GCP ARQUITETOS** para realizar o mesmo objeto – projeto básico.

Desta feita, CONCLUO no sentido de que os Agentes Políticos, Agentes Púbicos e as empresas envolvidas e participantes no procedimento licitatório, bem como a empresa beneficiada – CASTRO MELO -, deverão ser responsabilizados pelos prejuízos causados ao erário público estadual. Qual neste caso especifico, **recomendo a instauração de processo judicial** para fins de **ressarcimento integral do valor pago** a essa empresa Castro Melo, devidamente atualizado e corrigido, além da imputação nos crimes que serão tipificados no decorrer desta CPI.

- AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO AGENTE PÚBLICO PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS NÃO ENTREGUES.

A falha na fiscalização do contrato, porém, pode ser imputada ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato ou ao ordenador de despesa, ou a todos conjuntamente, se comprovar que agiram mediante culpa ou dolo.

O gestor do contrato – SEDTUR –por força do seu encargo na condição de Agente político, tornou-se responsável principalmente quanto às formalidades do contrato, quanto ao atendimento aos requisitos da lei, quanto a qualificação do contrato, detalhamento, fiscalização na execução e pagamento daquele projeto básico contratado.

Sua atuação nesse processo, foi de imperiosa importância, haja vista que é na fase inicial que deve já começar a verificar o atendimento às imposições editalícias e os aspectos previstos na legislação.

Todavia, o fiscal do contrato, que nesse caso especifico, fora atribuído esse encargo para o agente público (**Lucélia Thatiana Maria da Silva**) responsável em receber os serviços e atestar as Notas Fiscais que, por sua vez, responsabilizou-se quanto atuou de forma **desidiosa, negligente**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Outro fato importantíssimo que vem a corroborar com a assertiva pontuada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, em relação a incumbência delegada a essa Servidora pública (**Lucélia Thatiana Maria da Silva**), foi a confirmação desta em depoimento perante a CPI, que realmente **não possuía nenhuma qualificação técnica de engenharia para verificar se o serviços recebido (projeto básico) estava correto com o objeto contratado ou não**.

Ou seja, simplesmente recebeu o projeto entregue pela CASTRO MELO, sem conferir se estava correto com o objeto contratado ou não. Que daí, por ato contínuo recebeu também as notas fiscais e atestando. Sendo que com as notas fiscais devidamente atestadas, considera-se como **LIQUIDADA a referida despesa** e o processo apto para pagamento. O que de fato assim aconteceu.

Assim, quando um Agente Público atesta uma nota fiscal (ato de verificar que deve ser pago em razão de os serviços contratados terem sido feitos) sem cuidar de verificar o cumprimento do contrato tal qual estipulado em edital, neste caso, a responsabilidade deverá **ser pessoal do fiscal**, porque **agiu com dolo e culpa**.

A Liquidação da Despesa ocorre após a realização do fornecimento da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato.

Conforme definido no Artigo 63, da Lei nº 4.320/64:

> "A Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Por isso que a Liquidação da Despesa ocorre exatamente no momento em que o **Fiscal do Contrato atesta o recebimento do serviço contratado no verso da nota fiscal**, após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Por essa razão, CONCLUO consubstanciado nas informações apresentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, que o Gestou Público da SEDTUR, jamais poderia designar um **Agente Público sem conhecimentos e sem capacidade técnica na área de engenharia**, para o encargo de receber o serviço de elaboração de **projeto básico dessa complexidade** e, nem para **atestar / liquidar** uma despesa desse vulto (R$ 500.000,00).

Diante dessas considerações, a Servidora Pública, senhora, **Lucélia Thatiana Maria da Silva**, deverá ser imputada nos crimes penais, na proporcionalidade de sua participação no **indício de ilícito praticado**, qual será tipificado e indiciada no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela equipe técnica de pesquisa e investigação desta CPI, **considero irregular aquele processo licitatório por dispensa, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

localizado na cidade de Cuiabá-MT, bem como o contrato nº024/2008/SEDTUR, assim como todas as despesas dele decorrente.

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de contratação de prestação de **serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima de 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos localizado na cidade de Cuiabá-MT**, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

- Responsabilidade por atos de Improbidade Administrativa e Penal

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.

Toda lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- Responsabilidade Empresarial

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação daquele serviço e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ilícito;

b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;

c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios nos anos anteriores da vigência desta Lei, em especial nas obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, conclui-se que, a empresa (CASTRO MELO) contratada por dispensa de processo licitatório, concorreu pela prática dos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverá ser indiciada na proporção de sua participação nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **processo administrativo de N.698740/2008,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de Parlamentar Sub-Relator I, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

- DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste Deputado Sub-relator I, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o indiciamento das pessoas abaixo relacionadas**, tendo em vista a **existência de indícios** de cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Estadual, acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais:

1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

1.1. Responsabilidade dos Agentes Públicos

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.3. Responsabilidade Empresarial

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia.

2. CONDUTA CÍVEL

2.1. Crime de Improbidade Administrativa- Agentes Políticos

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não podia alegar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** do seguinte **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos

2.1.1 Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
>
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Em relação aos demais **agentes públicos:**

Ex-secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**

- Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**
- Ex-Assistente de Gabinete - SEDTUR**- Lucélia Thatiana Maria da Silva**

2.1.2. Crime de Improbidade Administrativa –Terceiro beneficiado –CASTRO MELO

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados no **artigo 12, da Lei 8429/92:**

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
>
> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Em relação aos sócios da Empresa **Castro Mello Arquitetos Ltda**., os senhores, **Eduardo Castro Mello** e **Vicente Castro Mello**.

3. CONDUTA CRIMINAL

3.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Políticos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa**.
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos

3.1.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa.**
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Em relação aos demais **agentes públicos:**

- Ex-secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**
- Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**
- Ex-Assistente de Gabinete - SEDTUR- **Lucélia Thatiana Maria da Silva**

3.1.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro beneficiado – CASTRO MELO

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Em relação aos sócios da Empresa **Castro Mello Arquitetos Ltda**., os senhores **Eduardo Castro Mello** e **Vicente Castro Mello**.

3.2. Crime Penal – Agentes Políticos

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal:**

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).
>
> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
>
> **Crime de PECULATO**
>
> Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> **Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.**
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.
>
> **Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**
>
> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

Em desfavor do Agente Político:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**

3.2.1. Crime Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal:**

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).
>
> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> **Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
>
> **Crime de PECULATO**
>
> Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> **Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.**
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.
>
> **Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**
>
> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

Em desfavor dos Agentes Públicos:

- Ex-Secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**
- Ex-Ordenador de Despesas – SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Ex-Assistente de Gabinete - SEDTUR**- Lucélia Thatiana Maria da Silva**

Proponho ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis, nos seguintes:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual.
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*.**
- **C -**Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.**

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SEDTUR e demais Secretaria de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que, eleva-se a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO II
BUS RAPID TRANSIT - BRT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante já visto nesta investigação, o Brasil foi eleito para sediar a Copa do Mundo FIFA 2014. Após o anúncio da escolha do Brasil como País sede da Copa do Mundo FIFA 2014, ocorrido em 30/10/2007.

Em 31 de maio de 2009 a FIFA divulga a lista das 12 cidades Sedes aos Jogos da Copa do Mundo de 2014 e, dentre elas, Cuiabá é escolhida.

À época o então Presidente ADILTON DOMINGOS SACHETTI teria entendido como obrigação da AGECOPA apenas as obras da "Nova Arena", ou seja, o Estádio, dos "Centros de Treinamentos" e do "Fifa Fun Fest". Este entendimento, por sua vez, não seria o mesmo do governo, que estaria centralizando suas atenções nas obras complementares, principalmente a mobilidade urbana". A questão envolvia os corredores para transporte coletivo e também as obras de ampliação e melhoramento do Aeroporto Marechal Rondon.

Diante da decisão governamental de inserir na Matriz de responsabilidades a implantação de novo modal de transporte para Capital e região metropolitana, a AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO (AGECOPA) em conjunto com a Sociedade organizada e os governos Estadual e Federal, definiu o BRT - Bus Rapid Transit, como sendo o modal adequado às necessidades de mobilidade urbana.

A decisão foi fundamentada com base no estudo produzido pela OFICINA Consultores Associados - 2011, contratada pelo Município de Cuiabá nos anos 1998 e 2007 para executar Estudos de Mobilidade Urbana com corredores de Ônibus Expresso. Este estudo foi executado em anos anteriores, pelos gestores com a criação das estações de integração e terminais de ônibus pela cidade.

Portanto, este estudo já existia e, agora, seu incremento e possível implantação se tornava real.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

Não tendo havido a continuidade e implantação do modal, torna-se desnecessário, aqui o detalhamento deste item.

2. PROJETO

2.1. FATO HISTÓRICO

No ano de 2010 a ACRIMAT - Associação dos Criadores de Mato Grosso em parceria com a AGECOPA doou ao Estado de Mato Grosso estudo Complementar da Oficina dos Engenheiros com a implementação do BRT, "Bus Rapid Transit".

Neste segundo estudo, a Oficina levanta uma série de dados de tráfego, deslocamento de pessoas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

e dimensionamento do Modal BRT x VLT. No estudo concluem da viabilidade da implantação do BRT em detrimento do VLT, em razão do seu custo de implantação e manutenção, consideravelmente menor, além do fato que o modal ferroviário ficaria ocioso, em função de sua capacidade muito superior à demanda existente entre Várzea Grande e Cuiabá.

Os estudos da Empresa Oficina dos Engenheiros vêm embasados em dados estatísticos populacionais, de transporte coletivo e de demanda local, suficientemente ilustrado com desenhos esquemáticos explicativos, não deixando dúvida sobre o levantamento dos dados e tabulações e a vantagem do modal BRT – Bus Rapid Transit sobre o VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos.

Em razão do estudo, foi formalizada com a União, Matriz de Responsabilidade de Mobilidade Urbana, contendo linha de crédito para o financiamento do modal de transporte, tendo o Estado, com base no Plano de Mobilidade (Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana da RMVRC (OFICINA Consultores Associados - 2011) optado pela implantação do BRT - Bus Rapid Transit; (Anexo I - Matriz de Responsabilidade de 31/01/2010).

2.2. Motivações

A opção pelo modal BRT – Bus Rapid Transit se justificou por se tratar de um estudo anterior já em desenvolvimento e pela necessidade estabelecida pela Matriz de Responsabilidade que colocava o Plano de Mobilidade Urbana como uma da benfeitorias a ser implantada no conjunto de Obras para a Copa do Mundo 2014.;

2.3. Custeio dos projetos

Para viabilização da implantação do BRT - Bus Rapid Transit, foram autorizados e firmados dois contratos de financiamento junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL quais sejam:

- Contrato de Financiamento n° 0319.624-88/2010, de 20/09/2010, destinado a execução de obras/serviços nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, no âmbito do Pro - Transporte - Copa FIFA 2014. no valor de RS 307.700.000.00 (trezentos e sete milhões e setecentos mil reais), correspondendo a 95% do investimento, que tem como objeto a implantação do BRT (Bus Rapid Transit) cm corredor exclusivo para circulação do transporte coletivo, incluindo os terminais e as estações de transbordo e adequações viárias ao longo do Aeroporto Marechal Rondon (Várzea Grande), incluindo a área central de Cuiabá até o Centro Político Administrativo, ao longo da Av. Historiador Rubens de Mendonça.
- Contrato de Financiamento, n° 0319.626 -06/2010, de 20/09/2010, destinado a execução de obras/serviços no município de Cuiabá. no âmbito do ProTransporte - Copa FIFA 2014, no valor de RS 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), correspondente a 87,68% do investimento, que tem como objeto a implantação de BRT (Bus Rapid Transit) em corredor exclusivo para circulação do transporte coletivo. incluindo os terminais e as estações de transbordo e adequações viárias ao longo da Av.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando Correa da Costa até o centro da cidade de Cuiabá.

Em que pese o financiamento, não houve continuidade, sendo o valor destinado ao VLT.

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. Públicas

- AGECOPA – Agência Estatual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo;
- Governo do Estado de Mato Grosso.
- Caixa Econômica Federal.

3.2. Privadas

- Oficina Consultores Associados;
- ACRIMAT - Associação dos Criadores de Mato Grosso;

4. AGENTES POLÍTICOS

Desnecessária a indicação dos envolvidos no processo, tendo em vista que não houve implicação ou responsabilização pessoal de agentes, em virtude da não conclusão deste objeto da investigação, mas que teve importância histórica.

Quaisquer implicações dos envolvidos, seja administrativa, cível ou criminalmente, foram detectadas em suas respectivas ações que motivaram a escolha do Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT e, dessa forma, todas as implicações serão apuradas na análise desse outro modal de transporte, pois lá produziram efeitos.

5. AGENTES PÚBLICOS

Da mesma forma, desnecessária, também, a indicação dos envolvidos no processo, tendo em vista que não houve implicação ou responsabilização pessoal, em virtude da não conclusão deste objeto da investigação.

Quaisquer implicações dos envolvidos, seja administrativa, cível ou criminalmente, foram detectadas em suas respectivas ações que motivaram a escolha do Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT e, dessa forma, todas as implicações serão apuradas na análise desse outro modal de transporte, pois lá produziram efeitos.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

6.1. Entidade financiadora

- Caixa Econômica Federal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

6.2. VALORES

- Contrato de Financiamento 0319.624-88/2010, de 20/09/2010: RS 307.700.000,00 (trezentos e sete milhões e setecentos mil reais);
- Contrato de Financiamento 0319.626-06/2010, de 20/09/2010: RS 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais).

6.2.1. GARANTIAS

Não tendo sido dado andamento à implantação do modal, o financiamento não foi implementado, nem suas garantias.

6.2.2. PRAZOS

Não tendo sido dado andamento à implantação do modal, o financiamento não foi implementado, sendo ineficaz qualquer alusão a prazo.

6.2.3. CARÊNCIAS

Igualmente, nesse aspecto, não tendo sido dado andamento à implantação do modal, o financiamento não foi implementado, sendo inócuo o tópico.

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

Tendo em vista que o projeto não teve prosseguimento, tendo sido preterido em função da escolha de outro modal, tornou-se despicienda a análise do projeto.

O tópico fica, assim, prejudicado.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

Destaca-se, aqui, somente para informação, alguns depoimentos que contextualizaram a questão do "Bus Rapid Transit" – BRT, no momento de sua importância.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/10/2015

TESTEMUNHA: ADILTON DOMINGOS SACHETTI, à época dos fatos investido no Cargo de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 – AGECOPA.

TESTEMUNHA: AGRIPINO BONILHA FILHO, à época dos fatos investido no cargo de Diretor de Articulação Institucional da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo Pantanal – FIFA 2014 e Assessor Especial da Secretaria da Copa do Mundo 2014, SECOPA.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/09/2015

TESTEMUNHA: PEDRO LUIZ SHINOHARA, à época dos fatos investido no cargo de Secretário de Esporte e Cidadania do Município de Cuiabá e Secretário Adjunto de Esporte e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lazer.

9. A APURAÇÃO DOS FATOS

O que se pode constatar neste item durante a instrução do processo é que, não obstante a importância do tema, por se tratar do modal de transporte que seria implantado para o trecho urbano, o BRT foi preterido ao modal VLT, se tornado somente um fato histórico no meio de todo o evento investigado, muito embora tivesse sido feito um estudo sobre sua implantação.

Apurou-se que muitos dos atores envolvidos com a demanda das ações voltadas à preparação de Cuiabá para a Copa do Mundo de 2014, destacaram a prevalência do modal BRT sobre o VLT, em função de seu custo de implantação e de operação.

A exemplo temos o depoimento de Pedro Luiz Shinohara. Veja-se:

> *O SR. WAGNER RAMOS – Eu gostaria de perguntar em relação ao Modal VLT/BRT. Todos nós sabemos, o senhor também é ciente disso, que na matriz de responsabilidade estava o BRT. Naquela oportunidade, o senhor tinha essa informação, que era o BRT definido como modal de transporte?*
>
> *O SR. PEDRO LUIZ SHINOHARA – Sim! Tinha a convicção, inclusive, minha, particular, e em algumas reuniões de Secretariado o próprio Wilson Santos, endossando a ideia do próprio Wilson Santos, na época, que ele tinha a convicção de que teria que ser o BRT. Havia algumas informações, algumas coisas que eu até tinha exemplificado, como a Colômbia, enfim. Depois que me ausentei da Secretaria, até para minha surpresa, nós ficamos sabendo que se estava mudando algo que eu entendia que estava definido, que era o BRT, mas aí virou VLT.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – É justamente sobre isso que eu quero perguntar. Houve alguma influência do Governo Municipal nessa definição? E, de repente, houve algum estudo capitaneado pelo Executivo Municipal, pela Prefeitura, que comprovaria ser uma opção diante da realidade da Capital à época? O senhor tem essa informação?*
>
> *O SR. PEDRO LUIZ SHINOHARA – Eu tenho a informação que o Prefeito era um defensor do BRT por inúmeras informações que ele tinha, como eu disse, inclusive, da Colômbia que tinha um excelente modelo. Pelo menos enquanto eu estive na Prefeitura, nesse primeiro momento, as informações que me chegavam era que estava tudo tendendo a ser BRT até pela convicção que nós tínhamos de que seria o BRT o modelo.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Adilton Domingos Sachetti também destaca o fato:

> *O SR. WAGNER RAMOS - Eu gostaria de perguntar agora quanto ao BRT ou VLT. Quanto à alteração do modal de BRT para VLT, o senhor poderia nos informar se houve alguma solicitação e justificativa que partiu da AGECOPA para o Ministério das Cidades?*
>
> *O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Enquanto eu Presidente, não. Eu era radicalmente contra a mudança de modal. Alguns empresários vieram me procurar para alterar o modal e não abri conversa. Sob hipótese nenhuma abri conversa para tal.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Quem procurou o senhor para fazer essas...*
>
> *O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Empresários da construção civil que propuseram quem sabe colocar o VLT. Eu disse: não, nós temos... Nós não tomamos decisões de obras aqui. Nós somos a agência de construção das obras da Copa do Mundo. Não se abre discussão naquilo que não está na matriz de responsabilidade. Na matriz de responsabilidade está assinado entre Governo do Estado, Governo Municipal, que tinha mais de dez anos de trabalho sobre o BRT, Ministério das Cidades, nós já pegamos isso praticamente pronto, que era o BRT. Enquanto Presidente, nós não abrimos uma conversa oficial sobre VLT com ninguém, em nenhum lugar.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Eu gostaria que o senhor citasse para nós, porque esse assunto é de uma tamanha relevância e o senhor, naquele momento, como Presidente, provavelmente vai se lembrar: quem fez essa proposta para o senhor, esses empresários da construção civil?*
>
> *O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Na época, veja bem, Deputado Wagner Ramos, esse assunto nem explorado estava. Se você pegar, chegue à época, até o final do mandato que nós estávamos, veja se tem uma fala em algum jornal, em alguma televisão, em algum órgão de comunicação sobre VLT. Não havia esse assunto.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Não havia.*
>
> *O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Então, eu nunca me preocupei em marcar quem falou ou quem não falou. Uma vez fui procurado: "Vamos para o VLT?" Não dá. O VLT não tem... Pela*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

função que exerço como profissional, por aquilo que... Eu tive formação profissional em Arquitetura e Urbanismo, o VLT, em nenhum lugar do mundo, tem viabilidade econômica e financeira. Em nenhum lugar do mundo. Como é que em Cuiabá nós iríamos ter esse privilégio? Então, nem abri.

10. PROVAS

Desnecessário o apontamento de provas neste item.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Neste tópico, embora os fatos façam parte da transição entre a escolha do modal de transporte coletivo urbano, tendo em vista a sua não concretização e tendo sido descartado em benefício do VLT, as condutas ilícitas foram constatadas na escolha do modal ferroviário.

Assim, as condutas, eventualmente ilícitas, que tenham contribuído para mudança do modal de transporte, por terem sido perpetradas dentro dos estudos do VLT, serão, na seção destinada a esse modal, elencadas.

Subseção I
Conclusão do Sub-Relator

Diante do relato histórico somente, resta desnecessária a apresentação de conclusão por esta subrelatoria.

Subseção II
Proposta do Sub-Relator

Da mesma forma, diante do relato histórico somente, resta desnecessária a apresentação de conclusão por esta subrelatoria.

.

Subseção III
Homologação dos Atos pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - MT

Mesmo diante do mero relato histórico do momento deste objeto da investigação, tomou ele parte do processo legislativos desta investigação.

Portanto, pertinente a apreciação pela Procuradoria da Casa.

Desta forma, a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO II
ARENA PANTANAL

SEÇÃO I
PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DA ARENA PANTANAL

- Processo: 445634/2009/SEDTUR e Apensos;
- Contrato: 050/2009/SEDTUR;
- Empresa: GCP Arquitetura Ltda.;
- Objeto: Contratação de Empresa especializada em elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta seção é dedicada à ARENA PANTANAL e ao processo para a "Contratação de Empresa especializada em elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014".

O processo de licitação para a contração desses serviços foi o de número 445634/2009/SEDTUR, que originou o Contrato 050/2009/SEDTUR com a vencedora do certame a Empresa GCP Arquitetura Ltda., no valor de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

Tomaram parte deste processo todo e tiveram alguma importância na sua condução, além da Empresa contratada mencionada acima, as Empresas Orbi Projetos e Resultados Ltda., Core Arquitetos Associados Ltda., a Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, por intermédio de seu Secretário, Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, e os Agentes Públicos Albano Luz de Almeida Barros e Jean Martins e Silva Nunes.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO III, Volumes 1 e 2 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

Neste processo, objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, verificou-se que, dentre os entes responsáveis e elencados na Matriz de Responsabilidade, apenas o Estado de Mato Grosso laborou com o objetivo de viabilizar a execução das Ações governamentais necessárias à realização das competições da Copa do Mundo FIFA 2014.

Dessa responsabilidade Estatal, o presente instrumento licitatório e contratual, teve como objetivo a definição do certame para escolha Empresa especializada em elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014, com garantia de recursos próprios do Tesouro Estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a Responsabilidade do Ente Federativo, foi vinculada apenas com o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gestor governamental e seus auxiliares designados.

2. PROJETO

2.1. FATO HISTÓRICO

Confirmada a cidade de Cuiabá a sede da Copa do Mundo, por anúncio da FIFA em 31/05/2009, começou-se os atos necessários à construção do palco dos jogos. Dessa forma, montou-se o Termo de Referência, assinado em 10/07/2009.

O Termo previa a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a construção de estádio de futebol para a Copa do Mundo de 2014.

2.2. MOTIVAÇÕES

Lembra-se, aqui, que o processo 698740/2008/SEDTR, conforme visto na Seção I, do Capítulo I, já havia licitado o projeto do Estádio Novo Verdão, objeto do contrato 024/2008/SEDTUR. Contudo, lembra-se, também, que o projeto serviu somente de vitrine para o Estado de Mato Grosso, a fim de classificar a Cidade de Cuiabá a Sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014.

A história narra que, apenas três dias despois dessa data, os Agentes da FIFA demonstraram sua preocupação com a mudança de projeto do Estádio de Cuiabá.

Descartado que foi aquele projeto, surgia, ao menos em tese, a necessidade de projetar um Estádio que atendesse efetivamente tudo aquilo que era previsto pela FIFA.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

- Unidade Orçamentária: 24101
- Programa: 185
- Projeto/Atividade: 3698
- Elemento de Despesa: 33903900
- Fonte: 100

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- Governo do Estado de Mato Grosso.
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR)
- Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Secretaria de Estado de Administração (SAD)

3.2. PRIVADAS

- GCP Arquitetura Ltda.
- ORBI Engenharia.
- CORE Arquitetos Associados.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Blairo Borges Maggi**, Ex-Governador do Estado;
- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo SEDTUR;
- **Yênes Magalhães**, Ex-Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGECOPA;
- **Wilson Santos**, Ex-Prefeito de Cuiabá;

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva**, Ex-Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais/ Parecer SAD;
- **Air Gonçalo Campos**, Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Núcleo Sistêmico;
- **Omar Hammoud**, Ex-Assessor técnico da SEDTUR;
- **Gerson Valério Pouso**, Procurador do Estado/ Parecer PGE;
- **Juliana Fiuza Ferrari**, Ex-secretária Adjunta Executiva;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Ex-Chefe de Gabinete SEDTUR;
- **Jean Martins e Silva Nunes**, Ex-secretário Adjuntos de Obras Públicas da SINFRA;
- **Rafael Detoni Moraes**, Ex-Assessor Técnico;
- **Marcelo de Oliveira e Silva**, Ex-Assessor Técnico;

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

Para a contratação da Empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo para construção de Estádio de Futebol para atender o evento esportivo da Copa do Mundo FIFA 2014, não houve fonte de financiamento externo, ou seja, foi custeado com recursos próprios do Tesouro Estadual.

7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS

O Projeto Básico e Executivo da Arena Pantanal é decorrente do contrato 050/2009/SEDTUR, referente ao processo administrativo 445634/2009/SEDTUR, firmado com a Empresa GCP Arquitetos Ltda., representada pelo seu sócio Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

31/07/2009, cujo objeto era prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a viabilização da construção da Arena Multi-Uso "O Novo Verdão", visando a realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.

O valor do contrato foi de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) e a Empresa GCP Arquitetura Ltda., entregou os seguintes produtos:

1. Projeto Arquitetônico:
   - *143 pranchas no formato A0 de detalhamento de arquibancada, campo, cobertura e edifício em geral, incluindo caderno de Especificações Técnicas de Arquitetura.*
2. Projeto de Arquitetura de interiores:
   - *20 pranchas no formato A0 para detalhamento de mobiliário, pisos e acabamento interno;*
   - *Projeto elaborado pela terceirizada: Sandra Ruiz Shintaro Arakawa Arquitetos Associados.*
3. Projeto de Paisagismo:
   - *23 pranchas no formato A0 de detalhamento do paisagismo dentro e no entorno da Arena, detalhamento dos lagos de decantação da água da chuva;*
   - *Projeto elaborado pela terceirizada: Koite Mori e Klara Kaiser Arquitetos Associados Ltda.*
4. Projeto de Luminotécnica:
   - *08 pranchas no formato A0 de detalhamento de iluminação do prédio;*
   - *Projeto elaborado pela terceirizada: Ascenda Projeto e Iluminação.*
5. Projeto de Infraestrutura:
   - *20 pranchas no formato A0 de detalhamento e Drenagem, Contenção em Gabião e locação das fundações;*
   - *Projeto elaborado pela terceirizada: Interact Assessoria Técnica de Engenharia S/C Ltda.*
6. Projeto de Estrutura de Concreto:
   - *33 pranchas no formato A0 de detalhamento de vigas, lajes, pilares e fundações. Projeto elaborado pela terceirizada: EGT Engenharia.*
7. Projeto de Estrutura Metálica:
   - *79 pranchas no formato A0 de detalhamento da estrutura de arquibancada móvel, escada, estrutura auxiliar de suporte da iluminação e som, cobertura da Arena;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *Projeto elaborado pelas terceirizadas:*
    a. *SKM Antony Hunts (cobertura e arquibancada móvel);*
    b. *Ponto de apoio Engenharia e Arquitetura (estrutura de iluminação e som e apoio no Brasil para a estrutura da arquibancada).*

8. Projeto de Instalação Hidráulica:
    - *57 pranchas no formato A0 de detalhamento de instalações de esgoto, água e rede de água pluvial;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
9. Projeto de Instalação de Incêndio:
    - *23 pranchas no formato A0 de detalhamento instalações de combate a incêndio, sprinklers, instalação de hidrantes e extintores;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
10. Projeto de Instalação Elétrica:
    - *82 pranchas no formato A0 de detalhamento de instalação elétrica, iluminação interna do estádio, iluminação e rota de fuga, aterramento e alimentadores SPDA;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
11. Projeto de Telecomunicações:
    - *17 pranchas no formato A0 de detalhamento de telecomunicações, sistemas eletrônicos e detecção de alarme de incêndio;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
12. Projeto de Sistema Eletrônico:
    - *12 pranchas no formato A0 de detalhamento sistema de som e automação;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
13. Projeto de Alarme e Detecção de Incêndio:
    - *10 pranchas no formato A0 de detalhamento detecção de alarme e incêndio;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
14. Projeto de Climatização:
    - *12 pranchas no formato A0 de detalhamento do ar condicionado/climatizador;*
    - *Projeto elaborado pela terceirizada: MHA Engenharia Ltda..*
15. Projeto de Gramado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

· *7 pranchas no formato A0 de detalhamento da implantação do gramado, aspersores, sistema de drenagem subsuperficial e escavação de "caixão" drenante.*

O total de pranchas apresentadas totaliza 546 (quinhentas e quarenta e seis) pranchas de projeto no formato A0.

A Empresa GCP Arquitetura Ltda., em sua proposta, expõe o custo detalhado de cada projeto acima citado, este foi demonstrado na tabela 01.

Tabela 01 – Proposta Técnica de honorários – GCP Arquitetura – pag. 53 do processo 445634/2009

1 Preços

Os honorários pelos serviços da Proposta Técnica 5133_PR001_T, são abertos por disciplina, conforme tabela à seguir:

DISCIPLINAS	TOTAIS POR CONCEITO
COMUNICAÇÃO VISUAL / SINALÉTICA	R$ 59.610,22
PAISAGISMO	R$ 174.985,23
LUMINOTÉCNICA	R$ 113.636,36
INFRAESTRUTURA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	R$ 232.222,73
FUNDAÇÕES ESTRUTURA DE CONCRETO	R$ 582.584,09
COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA	R$ 1.119.034,09
METÁLICA PROJETO EXECUTIVO - BRASIL	R$ 627.660,23
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DADOS E TELEFONIA, SONORIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, COMBATE A INCÊNDIO, AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R$ 2.456.818,18
CONSULTORIA EM FLUXO DE ESPECTADORES	R$ 772.727,27
APROVAÇÕES-PREFEITURA R$	R$ 170.454,55
CONSULTORIA PARA CERTIFICAÇÃO LEED – CTE	R$ 400.000,00
PREÇO SUBTOTAL - COMPLEMENTARES	**R$ 6.709.732,96**
PREÇO TOTAL - ARQUITETURA	**R$ 6.330.267,05**
SUPERVISÃO ARQUITETONICA PARA OBRA	**R$ 1.160.000,00**
PREÇO TOTAL - PROJETOS ARQUITETURA, COMPLEMENTARES E SUPERVISÃO DAS OBRAS (GCP)	***R$ 14.200.000,00***

Até aqui, aparentemente, tudo em ordem. Contudo, questão interessante neste fato é a data que consta da entrega dos projetos, qual seja 31/07/2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Essa data é a data da conclusão do contrato com essa Empresa vencedora do certame, por dispensa de licitação, cujo processo havia se iniciado pelo Termo de Referência de 10/07/2009. Além do projeto, teria sido entregue o caderno de especificações de Arquitetura e Projetos Complementares, com um orçamento estimativo da obra.

Note-se que a Proposta Técnica da Empresa GCP Arquitetura Ltda. previa considerado a entrega do projeto básico em 17/09/2009 e do projeto executivo em 22/01/2010.

Em dissonância considerável, colhe-se das outras propostas encaminhadas ao certame o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação do projeto básico após assinatura do contrato, o que se acredita, pelo senso comum, ser um prazo razoável para a elaboração de um projeto de tamanha complexidade.

Dessa forma, a CGP Arquitetura Ltda., vencedora da suposta concorrência, jamais poderia ter entregado os projetos de extrema complexidade em 31/07/20098, ou seja, em menos de 10 dias, da sua proposta, 23/07/2009, no mesmo dia da sua contratação, 31/07/2009, se já não os tivesse desenvolvendo há considerável tempo.

Em relação a esse prazo, foi apontado pelo Ministério Público de Constas a incompatibilidade do prazo de vigência do contrato com sua execução, havendo fortes indícios de eminente pagamento por serviços não prestados ou impossíveis de serem prestados diante a vigência contratual.

Não obstante a essa entrega, alguns complementos, tais como ART´s, tabelas de memória de cálculos e especificações técnicas de alguns projetos, não foram entregues, o que veio a ser constatado na época da licitação da execução da Obra da Arena Pantanal, tendo sido tais complementos executados e entregados pela GCP Arquitetura Ltda. concomitantemente à realização do certame para a contratação da obra referida.

Foi observado nos documentos enviados pela SECID - Secretaria de Estado das Cidades, que trata da licitação da obra da Arena Pantanal, que o projeto básico foi emitido para licitação pública em 31/07/2009, mesma data de assinatura do contrato. Em dissonância, consta nos documentos enviados pela SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Cidades, que trata do processo de contratação da GCP Arquitetura Ltda., que o projeto básico foi emitido para licitação no dia 16/09/2009, o que comprova que foram apresentados pela contratada um segundo Projeto, sanando as omissões que haviam sido detectadas até o momento.

Vale notar que o Relatório Geotécnico Feito pela INTERACT Assessoria Técnica em Engenharia, relatório 090902/1441 de 31/08/2009, apresentou em seu texto datas que variam de 02/09/2009 a 28/09/2009. A Sondagem a percussão executada pelo grupo GEOESTE é de 15/09/2009 e a Sondagem mista executada pelo grupo GEOESTE, furos SM – 01 a SM-08 é de 28/09/2009. O projeto Planialtmétrico, consta data de 04/08/2009.

Em 05/10/2009 finalizou os documentos, orçamento e cronograma físico e financeiro do projeto básico, p. 555 a 567 do processo de licitação da obra, recebido pelo Rogério Nogueira Dias, Arquiteto superintendente de projetos da SINFRA, com o valor de R$ 395.516.540,17 (trezentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Para o caderno de especificações de Arquitetura a GCP Arquitetura Ltda. contou com a participação da Empresa terceirizada, a TECSPEX, para elaboração, assim como para a elaboração das estimativas de custos da obra, feito pela Empresa STADIA Projetos Engenharia e Consultoria Ltda. Nota-se que todos os trabalhos, com exceção do Projeto Arquitetônico, foram terceirizado. As Empresas parceiras/terceirizadas pela GCP são citadas na página 59 do processo 445634/2009.

Em 4 de dezembro de 2009, a Empresa GCP Arquitetura Ltda. apresentou a proposta de aditivo 5133-PR001, em atendimento a solicitação da SEDTUR por serviços adicionais e em atendimento ao prazo e responsabilidades assumidas perante a FIFA. A justificativa se deu pela Equipe técnica da SEDTUR que detectou itens essenciais que não constavam no escopo do contrato 050/2009. Estes itens acrescentados encontram-se no processo 779136/2009, página 13 e são discriminados abaixo:

- Estudo de impacto ambiental, custo de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);
- Consultoria e desenvolvimento de Estudos Ambientais para obtenção de licenciamento Ambiental, custo de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- Serviços técnicos e especializados de prospecção e sondagem com elaboração de relatório técnico, custo de R$ 150.920,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais);
- Desenvolvimento de Estudo Conceitual de Implantação Arquitetônica do Fan Park em Cuiabá em acordo com as prerrogativas da FIFA e de grande importância no evento da Copa do Mundo, ao custo de R$ 504.636,00 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais);
- Fornecimento de 02 (duas) maquetes físicas e idênticas na escala 1:750 do estádio "Novo Verdão", incluindo o Ginásio Aecim Tocantins, custo de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
- Desenvolvimento de Estudos de Legado (uso sustentável do empreendimento após a Copa) considerando tendências mercadológicas e de crescimento imobiliário da cidade, ao custo de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Os itens adicionados totalizando R$ 1.672.556,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), passaram pela análise da SINFRA e foram aprovados pelo Secretário Adjunto de Obras Públicas, Jean Martins e Silva Nunes, e também pelo Superintendente de Projetos, Rogério Nogueira Dias.

Contudo, um dos produtos apresentados pela GCP juntamente com os Projetos Básicos foi o Relatório Geotécnico, item que consta no produto entregue dentro do item Infraestrutura, onde foi subcontratada a Empresa INTERACT Assessoria Técnica em Engenharia para elaborar este relatório **baseado em estudos de Sondagem** executados pelo Grupo GEOESTE em 15/08/2009 e, novamente, em 28/09/2009, **bem como constava o levantamento Planialtimétrico,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

elaborado pela TOPOAGRIM Empresa de Topografia e Agrimensura Matogrossense Ltda., em 04/08/2009. O Relatório foi finalizado/entregue pelo Responsável Técnico da INTERACT, Engenheiro civil Eugênio Pabst Vieira da Cunha, em 31/8/2009.

Assim, mostra-se redundante e/ou desnecessário a requisição de Aditivo de Serviços Técnicos especializados de prospecção e sondagem. O estudo foi executado e apresentado em 04 de dezembro de 2009, e logo em seguida aceito pela SEDTUR.

Vale observar, sob esse aspecto que, a análise do projeto já revela algumas deficiências. Primeiro a insuficiência dos estudos de sondagem e a deficiência do projeto de fundações que, ou não interpretou o estudo de sondagem ou desconsiderou o estudo quando trazia algumas informações corretas e relevantes.

Pode-se afirmar que o estudo de sondagem é insuficiente pois em alguns dos furos executados para este estudo sequer foi indicado o nível do lençol freático, o que é uma falha grave, já que pode interferir na elaboração do projeto das fundações e, consequentemente na execução da obra.

Em outra circunstância, mesmo quando informado o nível do lençol freático pelo estudo de sondagem, o projetista das fundações ignorou o dado fornecido, o que, igualmente é uma falha grave capaz de provocar as mesmas consequências acima.

Também salienta-se a desconsideração de duas circunstâncias, relativas ao fosso do antigo Verdão. A primeira a necessidade de drenagem específica do local, drenagem esta que já existia. Por óbvio, a demolição requisitaria o refazimento da drenagem e isso não foi previsto no projeto. A segunda, o projetista não previu a retirada da base de concreto do fosso, o que, tecnicamente, é um erro, pois como ali havia drenagem, poderia ter ocorrido uma movimentação do solo, provocando sua alteração e a retirada da base se impunha para se saber o que havia (ou não havia) em baixo.

De fato, os problemas decorrentes dessa imprevisão se verificaram durante a execução da obra. Tanto a deficiência do estudo de sondagem e as falhas do projeto das fundações transmitiram informações inconsistentes que provocaram a necessidade de alteração da forma de execução das fundações. No que tange à base de concreto do fosso, ao executar a demolição, a executora não concordou com o projeto que previa a manutenção da base e decidiu removê-la. Ao removê-la, o lençol freático não previsto aflorou, o que também contribuiu para a alteração da fundação da obra.

Esses erros geraram 02 (dois) aditivos para a alteração da fundação, nos valores de R$ 1.229.307,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, e trezentos e sete reais) e de R$ 33.581.022,07 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, vinte e dois reais e sete centavos).

Esmiuçando, o estudo de sondagem do terreno (solo) é necessário para a definição de parâmetros do solo ou rocha, que identificam as reais condições do solo para que sejam definidos o tipo e as características das fundações. Estes estudos são baseados na sondagem,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ensaios de campo e/ou ensaios de laboratório. Esse cuidado possibilita se chegar a uma planilha de custo mais aproximada do valor real da execução da obra.

É importante a sondagem do terreno no desenvolvimento do projeto básico para se evitar aditivos logo no começo da obra. Quando a sondagem não é consistente pode alterar as condições exigidas na qualificação técnica do Edital, definido pelo projeto básico, promovendo os aditivos contratuais e atrasos nas obras.

Por outro lado, há que se fazer, aqui, as considerações de hipótese lesiva dessas falhas.

O prévio ajuste de com os Agentes Públicos para que determinada Empresa ganhe o certame para a execução de determinada obra, pode ser o motivo deflagrador da provocação voluntária de todos esses erros e imprevisões de projetos.

Esse prévio ajuste impõe, também, um prévio ajuste com a Empresa escolhida para a elaboração dos projetos, básicos e executivos, de forma que esses erros ou omissões dos projetos, voluntariamente provocados, sejam pontos previamente acertados, de forma que a Empresa que licitará e se consagrará vencedora do certame da execução da obra, utilize essa informação para "mergulhar" no preço desses itens fazendo com que seu preço global seja o menor e, especialmente, imbatível, o que lhe garante a vitória.

Nesses casos, a ignorância das concorrentes dessas circunstância impedem que prevejam preço menor do que a Empresa ajustada para a vitória.

Como, em tese, as alterações provocadas por esses erros ou omissões são definidas, pela Lei 8.666/93 como itens não previstos, não se subsomem aos limites do artigo 65, § 1º, permitindo aditivos em valores acima de 25% (vinte e cinco por cento).

Foi a hipótese que se mostra bem clara e possível nesse caso.

Ficou demonstrado nessa parcela da investigação que antes da dispensa de licitação para contratação da Empresa responsável pelos projetos do Estádio, o Estado de Mato Grosso por meio do Secretário de Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, já mantinha contato com o arquiteto responsável e sócio da Empresa GCP Arquitetura Ltda..

Veja as declarações do representante da GCP Arquitetura Ltda. quando indagado acerca de contato prévio à concorrência para elaboração dos projetos:

> *O SR. WILSON SANTOS – Você se lembra quando manteve os primeiros contatos com a equipe do Governo do Estado?*
>
> *O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Nós deixamos o material aqui no fim de 2008...*
>
> *O SR. WILSON SANTOS – Deixaram com?*
>
> *O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Na SEDTUR.*
>
> *O SR. WILSON SANTOS - Na SEDTUR. Você sabe quem era o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Secretário na época?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Ah! Não me lembro... Não sei se já era o Sr. Yuri Bastos. Não sei.

O SR. WILSON SANTOS – Yuri Bastos...

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Mas depois fui procurado, aí sim por Yuri, cerca de março, abril de 2009, interessado em saber quem nós éramos, como trabalhávamos e interessado em saber...

"SR. WILSON SA NTOS – . . . quer dizer então que o senhor já vinha mantendo contato com o Sr. Yuri e com o Sr. Blairo Maggi mesmo antes de ter um contrato?

O SR. SERGIO – Perfeitamente..."

Além disso, No dia 08/07/2009, foi enviado um e-mail onde continha uma carta do presidente do comitê da Copa FIFA 2014, por Joana Havelange para o secretário da SEDTUR, Yuri Bastos Jorge. No mesmo dia o Secretário encaminha o e-mail para: Albano, Tiago (Deloitte) e Sérgio(GCP) A troca de e-mails se encontra na página 18 do processo da GCP Arquitetura Ltda.. Indagados, veja suas respostas:

O SR. WILSON SANTOS – Qual o seu e-mail, Sérgio?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – O meu e-mail é sergio@gcp.arq.br.

O SR. WILSON SANTOS – Então, você recebeu... Eu tenho aqui uma comunicação encaminhada pelo Sr. Yuri Bastos Jorge que usou o seguinte e-mail: yuribastosjorge@hotmail.com, no dia 08 de julho de 2009, às 13:46 horas; assunto: comunicados cidades-sedes para albanobarros@sedtur e Thiago da Deloitte e tsales e também para sergio@gcp.arq.br. Eu vou ler aqui, é uma comunicação qualquer, genérica, que o Sr. Yuri encaminhou: "Segue anexo carta do Presidente do Comitê. Atenciosamente, João Havelange", enfim... O senhor recebeu isto no dia 07 de julho de 2009, às 18:10 horas, e vou passar às suas mãos para dar uma lida, porque nós faremos algumas perguntas. A pergunta é simples, Sr. Sérgio, o senhor está indo muito bem, não é à toa que fez aí um dos mais belos estádios do mundo: Sr. Sérgio, por que tinha acesso às informações que deveriam ser internas? Joana Havelange era neta do João Havelange e estava lá com o Ricardo Teixeira na época, eu a conheci moça, inclusive esteve em Cuiabá... Por que o Yuri passava informações que o senhor não tinha ganhado concorrência, não participava do processo ainda?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Por que o senhor tinha acesso às informações, podemos dizer assim, exclusivas de órgãos públicos, de entidades como a FIFA e a CBF?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Olha, eu não me lembro o que foi isso, mas o fato é que no dia 09 de julho eu estive na reunião da FIFA, na qual o senhor Deputado também estava e foi quando nos conhecemos...

O SR. WILSON SANTOS – No Rio de Janeiro.

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – No Rio de Janeiro. E eu imagino que essa correspondência tem a ver com alguma coisa da apresentação que foi feito no dia 09. Como eu disse antes, a GCP fez um projeto conceitual, por conta em risco da GCP, que foi apresentado no dia 09. Então, havia, sim, contato, eu já havia apresentado o projeto, como falei, antes dessa data. O projeto já havia sido apresentado para o Governador aqui, em Cuiabá. O Governador Blairo Maggi sabia desse projeto antes de eu ir para o Rio de Janeiro no dia 09. Então, eu não sei, mas imagino que isso aqui seja alguma coisa que tem haver com...

O SR. WILSON SANTOS –Viu, Sr. Presidente, o Governador Blairo Maggi sabia de muita coisa antecipada.

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Do projeto que eu estava fazendo sabia, sem dúvida nenhuma, porque...

O SR. WILSON SANTOS – Não só daquela carta que eu disse ao senhor. E, é claro, o Governador acaba tendo o privilégio a informações. Quer dizer que o senhor já vinha mantendo contato com o Dr. Yuri, com o Sr. Blairo Maggi mesmo antes...

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Perfeitamente. Adilton Sachetti, inclusive...

O SR. WILSON SANTOS – ...mesmo antes de ter ganho...

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Mesmo antes, sim, porque não tinha...

O SR. WILSON SANTOS – ...de ser dispensada a licitação

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Sim. Eu não estava fazendo projeto básico nesse momento.

O SR. WILSON SANTOS – Quem convidou o senhor para essa reunião no Rio de Janeiro, Sérgio?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Quem convidou?

O SR. WILSON SANTOS – O senhor não tinha nenhum vínculo, não tinha contrato com o Estado de Mato Grosso.

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Quem convidou foi o comitê.

O SR. WILSON SANTOS – O Comitê?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – O Comitê na pessoa do Sr. Yuri Bastos.

Perguntado sobre as Empresas que participaram do certame, ORBI Arquitetos Associados Ltda. e CORE Arquitetos Associados Ltda., esquivou-se de tecer detalhes, mas confirmou sua relação com elas. Informou que os sócios representantes das duas Empresas foram sócios da GCP Arquitetos Ltda.

O SR. WILSON SANTOS – Não foi você que sugeriu a participação deles?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Não.

O SR. WILSON SANTOS – Porque também a possibilidade de eles entrarem só para darem cobertura para a sua Empresa também não existe?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Eu acredito que não.

O SR. WILSON SANTOS – E como nós chegamos a eles? São de São Paulo também?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – São de São Paulo.

O SR. WILSON SANTOS – Tanto, a Orbi quanto a Core?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Sim. Sim.

O SR. WILSON SANTOS – Você não tem nenhuma ligação com os sócios da Orbi e da Core?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Conheço muito bem os dois. São colegas meus da USP.

...

O SR. WILSON SANTOS – As três Empresas são de São Paulo?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – As três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresas são de São Paulo. ...

O SR. WILSON SANTOS – E Edson Borges Lopes você conhece?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Muito bem.

O SR. WILSON SANTOS – Quem é?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Edson Borges era um dos sócios da Orbi, foi meu sócio na GCP...

O SR. WILSON SANTOS – Foi seu sócio na GCP?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Foi meu sócio na GCP. O SR. WILSON SANTOS – E o Edson Borges era dono do que, da Orbi?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Dono da Orbi.

O SR. WILSON SANTOS- Então, a Orbi era de Edson Borges Lopes, que até 2006 era o seu sócio?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – 2003.

O SR. WILSON SANTOS – Era o seu sócio?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Foi meu sócio...

O SR. WILSON SANTOS – Começaram juntos e houve uma dissidência, não é?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – De 2002 a 2003 ele foi meu sócio.

O SR. WILSON SANTOS – E Carlos Eduardo Medina Santos?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Carlos Eduardo também conheço bem.

O SR. WILSON SANTOS – Também foi o seu sócio?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Também foi o meu sócio.

O SR. WILSON SANTOS – É também foi sócio da Orbi?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Também foi sócio da Orbi, sim. Não é mais.

A Comissão, a esse respeito, inclusive já havia verificado o fato na primeira alteração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato social da Empresa GCP Arquitetura Ltda.. O senhor Edison Borges Lopes, atualmente, é sócio da ORBI, e apresentou a proposta técnica, por esta Empresa.

Essa coincidência também foi comprovada em relação ao atual proprietário da CORE, o Sr Eduardo Bandeira de Mello Laterza. Durante oitiva realizada no dia 27 de outubro, o arquiteto e responsável pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., Sérgio Coelho de Souza confirmou que haviam sido sócios e inclusive amigos de faculdade.

O que se presume de todas as provas e circunstâncias coligidas nesta fase, foi que, supostamente, as propostas tenham sido apenas para cumprir um processo burocrático, que já estava decidido quem ganharia, e com a comprovação feita pelo Sr. Sérgio de Oliveira Coelho de Souza de todo o contato anterior e aparente conluio entres Agentes do Estado, a GCP Arquitetura Ltda. e as Empresas concorrentes.

Inclusive, saliente-se que em relação à CORE, pois na p. 270 do processo administrativo 445634/2009, o Procurador do Estado em seu parecer conclusivo 32/2009/GPGE, mencionou que havia propostas de três Empresas, entretanto ocorre que só existe solicitação de proposta para duas Empresas, p. 24 e 25, restando configurado que a Empresa CORE Arquitetos Associados Ltda. "apresentou" sua proposta de "livre e espontânea vontade" ou possivelmente a pedido da Empresa GCP Arquitetura Ltda., uma vez que não existe Ofício da SEDTUR, nem de nenhuma outra secretaria do Estado do Mato Grosso solicitando sua proposta.

Ademais, note-se que no certame as Empresas ORBI e CORE sequer juntam atestados de capacidade técnica.

Por fim, vale lembrar, aqui, que no processo de contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. na primeira versão do projeto do Estádio, foi encontrado um e-mail, do dia 23 de dezembro de 2008, de Vicente Castro Mello para o Sr. Albano, com cópia para Santa Bárbara Engenharia S/A..

Veja-se:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Direto

Assunto: **RE: ref.notas fiscais.**
De: Vicente de Castro Mello <vicente@castromello.com.br>
Data: Terça-feira, 23 de Dezembro de 2008 15:30
Para: albanobarros@sedtur.mt.gov.br
Cc: eduardo@castromello.com.br
olgarita@santabarbarasa.com.br
yuribastosjorge@hotmail.com
osmaraguiar@deloitte.com

Caro Albano,

Recebemos os PEDs para emissão de notas fiscais porem nosso endereço esta incorreto.

Endereço correto para o CNPJ: 05.247.223/0001-71
Castro Mello Arquitetos SC LTDA
Rua Américo Brasiliense, 1765 conj. 11
Chácara Santo Antonio – 04715-005
São Paulo – São Paulo
Brasil.

Vicente Castro Mello
55 11 8202 0666

Em 11/03/2010, esta Empresa sagrar-se-ia vencedora da Licitação da Obra da Arena Pantanal, em consórcio com a Empresa Mendes Júnior. O valor da proposta correspondeu a R$ 342.060.007,96 (trezentos e quarenta e dois milhões, sessenta mil, sete reais e noventa e seis centavos). Com aditivos a obra superou em muito esse valor.

Por fim, faz-se a observação do que se verá na sequência, na Seção destinada à investigação da Obra de Engenharia da Arena Pantanal. As constatações lá apontadas provocam a sensação de que Empresa GCP Arquitetura Ltda., não possuía capacidade técnica necessária à elaboração do projeto, qualidade esta que fica mitigada num processo de contratação por dispensa de licitação, como foi nestes caso, cada vez mais, expondo as fragilidades da forma de sua contratação que mais atende a interesses do que a regras.

A análise da Seção da Obra de Engenharia da Arena Pantanal impõe recordar o que aqui se apurou, servindo de subsídio para a melhor esclarecimentos

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

Podemos enfatizar que as convocações realizadas atenderam ao critério e à metodologia investigativa utilizada pela equipe técnica e determinada pelo Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as oitivas ocorreram nos termos do art. 34 do Regimento Interno desta CPI.

Em síntese temos o breve relato referente às oitivas/depoimentos, realizados pela Comissão de Inquérito Parlamentar, que, caso necessário, podem ser confrontados com as notas taquigráficas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Síntese dos depoimentos/oitivas:

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/10/2015

TESTEMUNHA: DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA

Essa testemunha pouco acrescenta.

Assevera que o termo de referência da GCP Arquitetura Ltda., foi feito para aproveitar o orçamento da SEDTUR e não participou da sua elaboração do mesmo. Não tem conhecimento na área de Engenharia e fazia pagamentos de acordo com a autorização dos engenheiros. Não soube informar quem eram os engenheiros. Foi fiscal do contrato, pois essa função deveria ser de funcionário de carreira e não acompanhou a execução do objeto do contrato da GCP Arquitetos Ltda.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2015

TESTEMUNHA: SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO SOUZA

Arquiteto e Urbanista fundou a GCP Arquitetura Ltda. em 1997. Tem relacionamento com Cuiabá desde 2002 onde participou do projeto de construção da loja Planeta City Lar. A GCP Arquitetura Ltda. fez projetos do Shopping Goiabeiras e Três Américas. Faz projetos de esportes desde 2004. Fez o projeto da Arena Pantanal até o fim e da Reforma do Pacaembu, com estudo de arquitetura no valor de 6 milhões de reais.

Afirma que , o valor do Projeto básico seria em torno de 45% do valor total com executivo, em torno de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Confessa o contato prévio com Yuri Bastos, em abril de 2009, para desenvolver o projeto e teve vários contatos e encontros com ele, antes mesmo de ganhar por menor preço a licitação

9. APURAÇÃO DOS FATOS

9.1. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Como já se verificou em processo anterior, o trâmite revelado no próprio processo administrativo, por dispensa de licitação, conduz à conclusão de que havia irregularidade no ato. As datas destacadas dos procedimentos, os atos de instrumentalização do processo e, até mesmo, a falta da cronologia natural dos eventos processuais, bem como a singeleza de documentação apresentada que revela a displicência do concorrente, também indicavam a ocorrência de irregularidade.

A irregularidade foi constatada e confirmada durante a instrução deste Inquérito pelos depoimentos dos envolvidos que praticamente, confessam o ajuste anterior da contratação da Empresa em análise.

Dessa forma, essa subrelatoria conclui pela ocorrência do **direcionamento da licitação** para a Empresa GCP Arquitetura Ltda., que sagrou-se vencedora no certame viciado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

9.2. FRAUDE EM LICITAÇÃO

Em razão desses mesmos motivos e constatações e por tudo mais que consta desta parte da investigação, conclui-se, também, pela ocorrência de **fraude em licitação, cuja autoria se aplica a todos os envolvidos no processo licitatório.**

10. PROVAS

As provas nesta parcela da investigação são de fácil constatação e se materializam nos próprios atos processuais e os documentos instrumentalizados nos autos de processo administrativo 445634/2009, em sua integralidade, sem a necessidade de indicá-los individualmente, e que originou o contrato 050/2009/SEDTUR, bem como os depoimentos que configuram confissão dos ilícitos detectados por essa relatoria.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

- **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**, promoveu o **direcionamento** para contratação da Empresa GCP Arquitetura Ltda., por dispensa de licitação, realizado por, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, que resultou no Contrato 050/2009/SEDTUR;
- **Vanice Marques**, que assumiu a Secretaria de Estado do Turismo na sequência, incorreu, supostamente, em **fraude** licitatória, em virtude de dar continuidade de processo licitatório viciado, dando continuidade ao **direcionamento**. Ainda foi responsável pelo pedido do Aditivo ao Contrato 050/2009/SEDTUR;
- **Albano Luz de Almeida Barros**, Chefe de Gabinete da SEDTUR, p. 08 a 14, **elaborou**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Projeto Básico, sem nenhuma qualificação técnica. Esse agente, também **atestou** as Notas Fiscais, **sem a entrega do objeto contratado**;

- **Governador Blairo Maggi**, **ratificou** a contratação por dispensa de licitação, sem considerar a possibilidade de cumprir com a previsão da Lei 8.666/93;
- **Juliana Fiúza Ferrari**, Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, foi omissa em relação à regularidade do processo licitatório em virdude inexistência de "ARTs" do projeto básico, Memorial descritivo, Projeto de paisagismo e complementares (elétrica e hidros sanitária) e das irregularidades no processo de contratação por dispensa de licitação; assim como não houve manifestação quanto à modalidade da contratação;
- **Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** do Contrato n° 50/2009/SEDTUR, nomeada pela portaria n° 02/2009/SEDTUR/AGECOPA, publicada no D.O.E., no dia 10/12/2009, abaixo mencionados, forma omissos em relação à fiscalização do Contrato:
  - ***Deocleciano Ferreira Vieira*** *– SEDTUR*
  - ***José Valdevino Vilela*** *- SEDTUR*
  - ***Maria Irene Teles de Menezes*** *– SEDTUR*
  - ***Marcelo de Oliveira e Silva*** *– AGECOPA*
  - ***Rafael Detoni Moraes*** *- AGECOPA*
  - ***Jeanine Figueiredo Granja D Leite*** *– AGECOPA*
  - ***Omar Hammoud*** *(nomeado pela portaria conjunta 08/2010)*
  - ***Valéria Rodrigues Fonseca*** *(Nomeada pela portaria conjunta nº 08/2010)*
- **Fábio Vieira Alves**, Coordenador de aquisições, pelo recebimento das propostas em desconformidade com a Lei 8.666/93, foi **omisso** no exercício de suas atribuições;
- **Air Gonçalo Campos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Núcleo Sistêmico, é **responsável solidário**, em, virtude do parecer favorável a contratação por dispensa de licitação;
- **Antônio R. Roberto**, da Assessoria Jurídica da SEDTUR, é **responsável solidário**, em virtude do parecer favorável ao aditamento, sob a fundamentação de que a Lei de Licitações prevê o limite de 25% (vinte e cinco por centos) e o aditamento está no percentual de 11,77%, sem analisar o objeto do aditamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação da CPI:

- Projeto básico para o Termo de Referência, elaborado por Agente Público sem conhecimento, sem qualificação e sem capacidade técnica de engenharia;
- Direcionamento na contratação da empresa GCP Arquitetos Ltda, por dispensa de licitação;
- Apoio dos Agentes Públicos na formalização do processo de contratação de serviços por dispensa de procedimento licitatório;
- Ausência de manifestação a respeito das irregularidades pela Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, pela ausência de "ARTs" do projeto básico, Memorial descritivo, Projeto de paisagismo e complementares (elétrica e hidros sanitária);
- Ausência de capacidade técnica do Agente Público que atestou as Notas Fiscais dos serviços entregues;
- Omissão dos Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 50/2009/SEDTUR;
- Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Núcleo Sistêmico, emitindo parecer favorável a contratação por dispensa de licitação, em desacordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*–** qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de Empresa Especializada para **elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014.**

Dentre as impropriedades apuradas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, **as seguintes impropriedades:**

- **DIRECIONAMENTO NO PROCESSO DE CONTRTAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO;**

Conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

determina a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública Direta e Indireta nas esferas Federal, Estadual e Municipal para a aquisição de bens e contratação de execução de serviços.

Desta forma, a contratação efetuada pelas entidades administrativas deve obedecer às regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diploma legal que pode ser definido como a **Lei Geral de Licitações**, sem que se esqueça, contudo, das demais Leis que compõem o sistema de contratações e negócios públicos, como neste caso, os Dec. 7.216/2006 e Dec. 7.217/2006 / MT.

Dentre as várias hipóteses de contratação direta com dispensa de licitação, encontra-se o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da **contratação emergencial**, que é aquela na qual a Administração Pública, diante de casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, **relacionados à urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas**, contrata obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente** para **o que seja necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada sua prorrogação.

Desta forma, a contratação pode ser encarada, na verdade, como um **dever do administrador público diante de situações calamitosas**, como forma de evitar prejuízos de grande monta, o que notadamente sequer vislumbrou tal necessidade para justificar a contratação por dispensa de procedimentos obrigatório na Lei de Licitações e Contratos.

Entretanto, não foi essa a justificativa utilizada pela SEDTUR, no processo de contratação de serviços por dispensa de licitação. Porém, na tentativa de justificar tal procedimento pela modalidade de dispensa nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações, os Agentes Políticos e os Agentes Públicos **INVENTARAM/CRIARAM** um novo mecanismo na Lei – **"PRAZO EXÍGUO"**, equiparando-se aos casos de **"emergência"** e aos casos de **"calamidade pública"**.

Sendo assim, conclui-se que, a realização de dispensa de licitação sem o atendimento das formalidades legais, constitui tipo penal descrito no art. 10, VIII da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, **estando o responsável sujeito ao ressarcimento integral do dano**, à perda dos bens ou valores que tenham sido acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se ocorrer esta circunstância, à **perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos**, bem como ao pagamento de multa civil, conforme estipula o art. 12, II:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> indevidamente
>
> (...)
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
>
> (...)
>
> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 possui uma sessão denominada **"dos crimes e das penas",** que possui um tipo penal que visa coibir, justamente, as dispensas de licitação que não atendam aos requisitos legais:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Portanto, conforme visto nas linhas acima, a contratação assim considerada a época pela Administração da SEDTUR, como sendo **em caráter emergencial**, justificando para tanto – **PRAZO EXÍGUO** -, não se encontrou vinculada a nenhuma da complexa combinação de requisitos exigidos pela Lei de Licitações, os quais ensejaram significativos prejuízos para o interesse público e para os cofres públicos do nosso Estado / MT.

Complementado os atos praticados de forma totalmente **IRREGULAR**, destaca-se a continuidade da permanência de erros no curso desse processo, como por exemplo: **A publicação a respeito da dispensa de licitação e do contrato firmado com a empresa GCP ocorreu em 06/08/2009 pelo D.O.E. (Pag. 313)**, ou seja, mesmo antes de ser contratada, a empresa GCP já estava atuando na elaboração do projeto, conforme Audiência pública acima citada. **Ficando claramente demonstrado o direcionamento da contratação da empresa.**

Assim, diante do que foi apurado pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, **Concluo** no sentido de que os agentes públicos acima nominados, concorreram pela prática de ilícito penal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- **AGENTES PÚBICOS APOIARAM A FORMALIZAÇÃO IRREGULAR DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;**

Na Administração Pública, ainda que seus agentes sejam, em sua grande maioria, pessoas que buscam atender aos anseios de toda a sociedade, mas também há aqueles que percorrem os corredores dos órgãos públicos atrás do lucro fácil, pessoas que querem **obter vantagens indevidas a qualquer preço, fraudando licitações, corrompendo agentes públicos ou estes se deixando corromper.**

Sem o menor constrangimento, agentes públicos e particulares dia-a-dia estão **a assaltar os cofres públicos**, e os jornais estão aí para bem ilustrar esta situação perversa por que passamos.

Todos sabem que praticam atos ilegais, **mas como não há sangue**, **não há violência aparente**, não há o clamor social buscando impor aos responsáveis a aplicação imediata de pena.

A par deste elemento – **prática de atos ilícitos** -, nota-se, que, a crença na impunidade faz que muitos enveredem pelo caminho do crime, deixando de lado o interesse público na escolha da melhor contratação, pois visam se locupletar indevidamente à custa do erário público e dos cidadãos que lutam para encher as burras do Tesouro Estadual.

Desta feita, observa-se, que, a responsabilidade pela contratação indevida deverá sempre ser apurada, **a bem da moralidade no serviço público**.

Como o pagamento a empresa contrata – GCP Arquitetura Ltda - se efetivou quase na sua totalidade, ou seja, no valor de **R$ 13.420.000,00** (Treze milhões quatrocentos e vinte mil reais).

Sendo que, ficou pendente de pagamento por decisão da Egrégia Corte de Contas no Acordão nº 919/2010 TCE/MT, em que foi proferida a seguinte determinação: "**determinar a sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato nº 050/2009/SEDTUR,** a ser efetivada em 30-4-2010 (cláusula sétima do referido contrato), **no valor de R$ 1.160.000,00** (um milhão cento e sessenta mil reais)".

Por essa razão, é necessário que esses danos causados ao erário público deverão provocar a efetiva responsabilização dos agentes que lhes deram causa para que se **reponham os valores pagos por atos totalmente IRREGULARES** e para que **sejam punidos exemplarmente** todos aqueles que agiram com conduta inadequada a um agente público.

A responsabilização de quem deu causa aos prejuízos comprovadamente efetivados, é item de primordial importância que, pelos princípios da moralidade e da legalidade, deve ser priorizada pela administração pública, na busca de ver imputadas as penalidades aqueles que incorreram na prática dos atos ilícitos.

Lamentavelmente, algumas dessas formas de desvio de finalidade desenham materialmente uma aparência de legalidade, de modo que, mesmo sendo **pressentidas, sentidas**, ou até mesmo **conhecidas**, afigura-se difícil exibir a contraprova da legalidade aparente. Porém, **não perante**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Diante disso, tais práticas abusivas por parte dos agentes públicos que colaboraram nesse processo de contratação **IRREGULAR**, hão que ser **surpreendidos** e **identificados** por indícios e circunstâncias que revelem a distorção do fim legal, substituído habilidosamente pôr um fim **ilegal** ou **imoral** não desejado pelo legislador, que tanto cuidou-se pela aplicabilidade da Lei e pela transparência nos negócios públicos.

E ainda assim, os órgãos fiscalizadores, bem como os cidadãos (que são os verdadeiros titulares do poder), deverão ter uma grande atenção no controle desses atos de natureza escusa, fornecendo sempre ao Ministério Público (que oferece a denúncia) informações sobre fatos criminosos e sua autoria, praticados por agentes públicos no âmbito do procedimento, de acordo com o que estatui os artigos. 101 e 102 da Lei n° 8.666/93.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Enfim, apesar de inegável o avanço no tocante à moralização da Administração Pública Brasileira, se comparado a períodos anteriores, existem muitos aspectos a serem aprimorados, já que ainda existe um ambiente que **favorece a corrupção e o personalismo**, tendo em vista os inúmeros casos de impunidade sem resposta para a sociedade mato-grossense.

Concluo no sentido de que os agentes públicos acima nominados, concorreram pela prática de ilícito penal, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- **AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PELA SECRETÁRIA DO NÚCLEO SISTÊMICO – AUSENCIA DE "ARTs" NO PROJETO BÁSICO;**

A Secretaria do Núcleo Sistêmico era responsável pela análise dos processos originais dos Termos de Referências, destinados aos certames licitatórios. Entretanto, o Termo de Referência é subsidiado pelo Projeto Básico, que por sua vez, depende da obrigatoriedade e das exigências de Lei.

Dentre uma dessa exigências, no caso de **projeto básico** para contratação de serviços ou obras de engenharia, aquele profissional e ou agente público que elaborou, é **obrigatório possuir conhecimento, capacidade técnica em engenharia e estar devidamente habilitado no Conselho Profissional – CREA**, para poder responsabilizar pelo projeto e **emitir/registrar/assinar a ART**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eis que, a ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas.

Por isso, a ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas foram realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Todavia, como já apurado pela Equipe Técnica de pesquisa e Investigação desta CPI, assim como pelo depoimento pessoal do autor do projeto básico, o agente público, senhor, **Albano Luz de Almeida Barros,** afirmou que não possuía formação acadêmica em engenharia e que não tinha capacidade técnica para elaborar um projeto básico de tamanha complexidade e que por isso não poderia registrar/assinar a ART.

Por essa razão, o êxito do processo licitatório e a garantia dos princípios que o regem, dependem, e muito, da qualidade do projeto básico desenvolvido pela Administração. É certo que o projeto básico é o substrato de uma obra pública. Isto é, figura entre os elementos de maior importância para a sua execução.

A partir de um projeto básico preciso e detalhado evitam-se falhas tanto no procedimento licitatório quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração Pública a consecução da economicidade (eficiência, eficácia e efetividade).

Diante da importância fática do projeto básico, a Lei nº 8.666/93 impôs de forma peremptória a obrigatoriedade de sua existência, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e **consequente responsabilização do agente público.**

Assim dispõem o § 2º, inciso I e § 6º, do art. 7º:

> "§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
>
> § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

Ademais, a precisão do projeto básico possui íntima relação com a fixação dos quantitativos (itens) e qualitativos, bem como com a estimativa de preços.

À vista disso, pode se concluir que o projeto básico, constituído a partir de estudos, avaliações e programações técnicas minuciosas, representa a orientação medular não só à Administração Pública como também ao administrado interessado em participar do certame licitatório.

Outrossim, a perfeição do projeto básico trará aos futuros contratados a percepção exata das cláusulas contratuais, sobretudo, no que se refere ao objeto contratado, evitando,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, alterações posteriores.

Diante dos apontamentos apurados, ficou evidenciado que a Secretaria Sistêmica responsável pela verificação do Termo de Referência, mesmo sabendo das **IRREGULARIDADES**, como a **ausência de ARTs** no projeto básico, não fora emitida nenhuma MANIFESTAÇÃO no processo, qual ocasionou **"vícios"** decorrentes de **elaboração deficiente** das peças que compunham o processo licitatório **(projeto básico/termo de referência**), vindo a comprometer dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade.

Portanto, se elementos essenciais foram desconsiderados como a **emissão/registro/assinatura da ART**, por exemplo, além ferir o princípio da legalidade por não conter elemento essencial previsto na legislação, comprometeu à Administração pelo insucesso do que almejava contratar, afetando o interesse público.

Diante dessas comprovações acima demonstradas, entendo que a Secretária do Núcleo Sistêmico - **Juliana Fiuza Ferrari**, coadunou com a **prática de ato improbo**, qual poderia ter ao menos se manifestado informando os vícios que deveriam ser sanados antes de dar prosseguimento ao processo licitatório.

CONCLUO, no sentido de que a Secretária do Núcleo Sistêmico, senhora, **Juliana Fiuza Ferrari,** deverá ser imputada nos crimes penais, na proporcionalidade de sua participação no **indício de ilícito praticado**, qual será tipificado e indiciada no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- **AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE AGENTE PÚBLICO PARA ELABORAR PROJETO BÁSICO PARA O TERMO DE REFERENCIA E PARA RECEBER O SERVIÇO E ATESTAR NOTA FISCAL;**

A falha na fiscalização do contrato, porém, pode ser imputada ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato ou ao ordenador de despesa, ou a todos conjuntamente, se comprovar que agiram mediante **culpa ou dolo**.

O gestor do contrato – SEDTUR – por força do seu encargo na condição de Agente Político, tornou-se responsável principalmente quanto às formalidades do contrato, quanto ao atendimento aos requisitos da lei, quanto a qualificação do contrato, detalhamento, fiscalização na execução e pagamento daquele projeto básico contratado.

Sua atuação nesse processo, foi de imperiosa importância, haja vista que é na fase inicial que deve já começar a verificar o atendimento às imposições editalícias e os aspectos previstos na legislação.

Todavia, nesse caso especifico, fora atribuído para o agente público, **Albano Luz de Almeida Barros,** o encargo de responsável para **elaborar o projeto básico para subsidiar e instruir o TERMO DE REFERENCIA**, assim como ficou responsável também para receber os serviços e atestar as Notas Fiscais que, por sua vez, atraiu para si toda responsabilidade quanto aceitou o encargo e mesmo sabendo que o processo estava IRREGULAR, por isso, atuou de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

desidiosa e **negligente**.

Outro fato importantíssimo que vem a corroborar com a assertiva pontuada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, em relação a incumbência delegada a esse Servidor público (**Albano Luz de Almeida Barros),** foi a confirmação deste em depoimento perante a CPI, que realmente **não possuía nenhuma qualificação técnica de engenharia para poder elaborar um projeto básico para o Termo de Referência e nem capacidade técnica para verificar/checar se o serviços entregues (projeto básico) estava correto com o objeto contratado ou não**.

Ou seja, simplesmente recebeu o projeto entregue pela GCP Arquitetura Ltda, sem conferir se estava correto com o objeto contratado ou não. Que daí, por ato contínuo recebeu também as notas fiscais e atestando. Sendo que com as notas fiscais devidamente atestadas, considerou-se como **LIQUIDADA a referida despesa** e o processo apto para pagamento. O que de fato assim aconteceu.

Assim, quando um Agente Público atesta uma nota fiscal *(ato de verificar que deve ser pago em razão de os serviços contratados terem sido feitos)* sem cuidar de verificar o cumprimento do contrato tal qual estipulado em edital, neste caso, a responsabilidade deverá **ser pessoal do agente responsável**, porque **agiu com dolo e culpa.**

A Liquidação da Despesa ocorre após a realização do fornecimento da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato.

Conforme definido no Artigo 63, da Lei nº 4.320/64, assim estabelece:

"A Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Por isso que a Liquidação da Despesa ocorre exatamente no momento em que o **agente responsável pela execução / fiscalização do Contrato atesta o recebimento do serviço contratado no verso da nota fiscal,** após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada.

Por essa razão, **CONCLUO** consubstanciado nas informações apresentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, que o Gestor Público da SEDTUR, jamais poderia designar um **Agente Público sem conhecimentos e sem capacidade técnica na área de engenharia**, para o encargo de elaborar um projeto básico para o Termo de Referência, nem, sequer, para ficar responsável pelo recebimento de um serviço **dessa complexidade** e, nem para **atestar / liquidar** uma despesa desse vulto **(R$ 13.420.000,00).**

Diante dessas considerações, o Servidor Público, senhor, **Albano Luz de Almeida Barros,** deverá ser imputada nos crimes penais, na proporcionalidade de sua participação no **indício de ilícito praticado**, qual será tipificado e indiciado no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- **OMISSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

No serviço público, por exigência de Leis, se fez necessário a designação de Comissão para acompanhamento e fiscalização do **Contrato n° 50/2009/SEDTUR.**

Neste processo investigado, ficou constatado pelos documentos pesquisados pela Equipe Técnica que, os membros dessa comissão foram nomeados por atos da SEDTUR em conjunto com a AGECOPA, pela **portaria n° 02/2009/SEDTUR/AGECOPA,** publicada no D.O.E no dia 10/12/2009, cujos membros foram:

- Deocleciano Ferreira Vieira – SEDTUR
- José Valdevino Vilela - SEDTUR
- Maria Irene Teles de Meneze – SEDTUR
- Marcelo de Oliveira e Silva – Agecopa
- Rafael Detone Moraes - Agecopa
- Jeanine Figueiredo Granja D Leite – Agecopa
- Omar Hammoud - (nomeado pela portaria conjunta 08/2010)
- Valéria Rodrigues Fonseca - (nomeada pela portaria conjunta nº 08/2010)

Todos esses agentes públicos quando aceitaram a incumbência dessa nomeação, ficou expressamente determinado que a fiscalização e o acompanhamento na execução do objeto contratado, era uma atividade que deveria ser exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Os representantes da Administração *(os fiscais neste caso)* anotariam em registro próprio (ATA) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que seria necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no projeto executado.

A comissão designada tinha como função de destaque, fiscalizar e acompanhar a *documentação do processo licitatório, projeto, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço,* ***ARTs****, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, emitir Termo de Recebimento do projeto contratado etc.*

Conforme se denota dos apontamentos realizados pela Equipe Técnica, a comissão nomeada, não fiscalizaram e nem fizeram o acompanhamento e recebimento do **projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014**.

Isso porque, ficou devidamente comprovado que **projeto foi entregue com falhas e até mesmo divergente do que foi solicitado pela FIFA**.

Consoante a assertiva delineada acima, constato que os membros da comissão nomeados para fiscalizar e acompanhar a execução e recebimento desse projeto, também, contribuíram para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

prática de atos ilícitos.

Razão pela qual, **CONCLUO** que a Comissão nomeada para **FISCALIZAR** e fazer o **ACOMPANHAMENTO** na execução e entrega do projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para a Copa do Mundo FIFA 2014, não cumpriram com o encargo a que foram designados.

Por via de regra, a **consequência dessa irresponsabilidade**, causou considerável prejuízo aos cofres públicos, gerando, inclusive, nova contratação para executar parte do projeto básico e executivo que não havia sido entregue pela GCP Arquitetura Ltda, por **ausência de fiscalização e de acompanhamento.**

Portanto, os membros da Comissão e Acompanhamento acima nominados, deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações no **indício de ilícito praticado**, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NÃO OBSERVOU AS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Observa-se que, a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo, a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Isso porque, como regra, o servidor – agente público **que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado**, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas **civil, administrativa e criminal.**

Portanto, o membro presidente integrante de uma Comissão Permanente de Licitação, não pode se dar ao luxo de ser uma *"Maria vai com as outras"* concordando com a decisão tomada pela maioria, sem antes fazer uma análise crítica da situação.

Essa autonomia, em relação à tomada de decisão de cada membro da CPL, possui grande importância face à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

É o que se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações:

"Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Por fim, é bom que se diga, os membros que compunha a Comissão de Licitação e os órgãos requisitantes, responsáveis pelos pedidos de realização de despesas, deveriam atentar para os dispositivos elencados no capítulo das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial.

Porém, em relação a esse **processo N. 445634/2009/SEDTUR e Apensos,** foi dado **parecer opinativo nº 001/2009, assinado pelo Presidente** da Comissão Permanente de Licitações do Núcleo Sistêmico – **Srº Air Gonçalo Campos, favorável a contratação por dispensa de licitação**, sob a alegação de pouco prazo para cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Comitê organizador da Copa. Porém, ponderou, que seria necessário a prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, bem como o cumprimento das demais exigências legais. (Pag 24).

Quanto à punição de tais agentes da Administração Pública, a Lei n° 8.666/93 cuidou de regular o possível abuso quanto à invocação de dispensa de licitação, impor uma sanção penal em seu art. 89, conforme já comentado nos tópicos acima.

Pois, diante do que foi constatado pela Equipe Técnica de Pesquisa e investigação desta CPI, que de forma cristalina, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Licitação, apesar de estar ciente da IRREGULARIDADE no processo, mesmo assim, deu prosseguimento no certame licitatório, qual se efetivou por DISPENSA.

Assim, considerando os fatos e fundamentos apontados, **CONCLUO** que o presidente da CPL, o senhor, **Air Gonçalo Campos,** incorreu em ato improbo, qual deverá ser imputado nos crimes penais, na proporcionalidade de sua participação no **indício de ilícito praticado**, qual será tipificado e indiciado no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, **considero irregular aquele processo licitatório por dispensa, para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014,** bem como o **contrato 050/2009/SEDTUR,** assim como todas as despesas dele decorrente.

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos especializados na elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014**, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

- **RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL**

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos artigos. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**
  - ***Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.***

Toda lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação daquele serviço e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ilícito;

b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;

c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios nos anos anteriores da vigência desta Lei, em especial nas obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, **conclui-se** que, a empresa (GCP Arquitetura Ltda.) contratada por **dispensa de processo licitatório**, concorreu pela prática dos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverá ser indiciada na proporção de sua participação nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **processo administrativo de N. 445634/2009/SEDTUR e Apensos,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de **Parlamentar Sub-Relator I**, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

1. DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste Deputado Sub-relator I, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o indiciamento das pessoas abaixo relacionadas**, tendo em vista a **existência de indícios** de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, **SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Estadual,** acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, **sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais**:

1.1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

1.1.1. Responsabilidade dos Agentes Públicos

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.1.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.1.3. Responsabilidade Empresarial

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia.

1.2. CONDUTA CÍVEL

1.2.1. Crime de Improbidade Administrativa- Agentes Políticos

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, **9º, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92.**

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não podia alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos
- Ex-Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGECOPA - Yenês Magalhães

1.2.2. Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Em relação aos demais agentes públicos:

- Ex-secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**
- Ex-Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais – SAD - **Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva**
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod**
- Procurador do Estado/ Parecer PGE - **Gerson Valério Pouso**
- Ex-secretário Adjuntos de Obras Públicas da SINFRA - **Jean Martins e Silva Nunes**
- Ex-Assessor Técnico - **Rafael Detoni Moraes**
- Ex-Assessor Técnico - **Marcelo de Oliveira e Silva**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ex-Presidente da CPL - **Air Gonçalo Campos**
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **José Valdevino Vilela**
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Maria Irene Teles de Meneze**
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Marcelo de Oliveira e Silva**
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Rafael Detone Moraes**
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Jeanine Figueiredo Granja D Leite**
- Ex-Membro Fiscalização - **Valéria Rodrigues Fonseca**

1.2.3. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –TERCEIRO BENEFICIADO – GCP ARQUITETURA LTDA.

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulado no **artigo 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**
>
> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Essa imputação cabe ao sócio proprietário da Empresa **GCP Arquitetura Ltda**,, o senhor **Sérgio de Oliveira Coelho e Souza.**

1.3. CONDUTA CRIMINAL

1.3.1. – CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – AGENTES POLÍTICOS

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**;
- Ex-Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGECOPA - **Yenês Magalhães**;

1.3.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Em relação aos demais agentes públicos:

- Ex-secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**;
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Ex-Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais – SAD - **Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva**;
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod**;
- Procurador do Estado/ Parecer PGE - **Gerson Valério Pouso**;
- Ex-secretário Adjuntos de Obras Públicas da SINFRA - **Jean Martins e Silva Nunes**;
- Ex-Assessor Técnico - **Rafael Detoni Moraes**;
- Ex-Assessor Técnico - **Marcelo de Oliveira e Silva**;
- Ex-Presidente da CPL - **Air Gonçalo Campos**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **José Valdevino Vilela**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Maria Irene Teles de Meneze**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Marcelo de Oliveira e Silva**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Rafael Detone Moraes**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Jeanine Figueiredo Granja D Leite**;
- Ex-Membro Fiscalização - **Valéria Rodrigues Fonseca**;

1.3.3. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro beneficiado – GCP Arquitetura Ltda

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Indiciamento em relação ao sócio proprietário da Empresa **GCP Arquitetura Ltda**, o senhor, **Sergio de Oliveira Coelho e Souza.**

1.3.4. Crime Previsto na Legislação Penal – Agentes Políticos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

Esse INDICIAMENTO cabe aos seguintes AGENTES POLÍTICOS:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Ex-Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGECOPA - **Yenês Magalhães**.

1.3.5. Crime Previstos na Legislação Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> ***Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.***
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES PÚBLICOS:

- Ex-secretária Adjunta da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo - **Juliana Fiuza Ferrari**;
- Ex-Chefe de Gabinete – SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**;
- Ex-Coordenador Jurídico de Licitações Governamentais – SAD - **Luiz Eduardo de F. Rocha e Silva**;
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod;**
- Procurador do Estado/ Parecer PGE - **Gerson Valério Pouso**;
- Ex-secretário Adjuntos de Obras Públicas da SINFRA - **Jean Martins e Silva Nunes**;
- Ex-Assessor Técnico - **Rafael Detoni Moraes**;
- Ex-Assessor Técnico - **Marcelo de Oliveira e Silva**;
- Ex-Presidente da CPL - **Air Gonçalo Campos**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Deocleciano Ferreira Vieira**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **José Valdevino Vilela**;
- Ex-Membro Fiscalização SEDTUR - **Maria Irene Teles de Meneze**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Marcelo de Oliveira e Silva**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Rafael Detone Moraes**;
- Ex-Membro Fiscalização AGECOPA - **Jeanine Figueiredo Granja D Leite**;
- Ex-Membro Fiscalização - **Valéria Rodrigues Fonseca**;

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis, nos seguintes:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual;
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT***;
- **C -** Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SEDTUR e demais Secretaria de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO II
OBRA DE ENGENHARIA DA ARENA PANTANAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Concorrência Pública 017/2009/AGECOPA, processo 553569/2009/SULI-SINFRA, gerou o contrato 009/2010/AGECOPA, firmado com o Consórcio Santa Barbara/Mendes Junior, formado pelas Empresas Santa Barbara Engenharia S/A e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

O objeto da licitação era a contratação de Empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão, em Cuiabá MT, conforme quantitativos, objetos e especificações constantes dos anexos que fazem parte do instrumento contratual.

Os documentos que embasam o presente relatório

1.1. DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES ENVOLVIDOS

Os pedidos de providências para início do processo de contratação do Consórcio SANTA BARBARA/MENDES JUNIOR, partiu do Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, ao Secretário Adjunto de Obras Públicas, Jean Martins e Silva Nunes.

Vale Ressaltar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e a Secretaria de Estado de Infraestrutura são Órgãos do Governo do Estado, com personalidade jurídica.

Houve, entretanto, responsabilidade do Estado de Mato Grosso, na medida em que as Secretarias de Turismo e a de Infraestrutura, mesmo atuando em nome próprio, independente de autorização formal do Governador, contrataram em nome do Estado.

No entanto, como houve fonte de recurso financeiro originário de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, teve participação da União Federal, também.

Por essa razão, as responsabilidades dos Entes Federativos, foram do Estado de Mato Grosso e da União Federal.

2. PROJETO

Conforme edital de concorrência pública 017/2009 que consta no processo administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, o objeto da presente licitação é a seleção de Empresa de Engenharia Civil, para execução dos serviços de construção da Arena Multiuso, O Novo Verdão, em Cuiabá/MT. O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos e caderno de especificações técnicas da obra, ficou sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Obras Públicas da SINFRA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto básico e executivo teve sua origem em 31/07/2009 com a dispensa de licitação e a contratação da Empresa GCP Arquitetura Ltda., representada pelo seu sócio Sérgio de Oliveira Coelho de Souza. O contrato foi assinado em 31/07/2009, sob o nº 050/2009/SEDTUR, referente ao processo administrativo 445634/2009/SEDTUR (ANEXO III), cujo objeto era prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a viabilização da construção da Arena Multi-Uso "O Novo Verdão", visando à realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, com valor orçado em R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

A contratação do projeto básico e executivo referente ao processo administrativo 445634/2009/SEDTUR é melhor descrito na SEÇÃO I – Projeto Básico e Executivo da Arena Pantanal e documentos que constam do ANEXO II.

Diante disso, tem-se a fundamentação para o edital de licitação 017/2009.

2.1. FATO HISTÓRICO

O processo administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, que deu origem ao edital de concorrência pública 017/2009 seguido do contrato 009/2010/AGECOPA, cuja Empresa contratada foi o Consórcio Santa Barbara/Mendes Junior, teve sua origem com a divulgação em 31/05/2009 de Cuiabá como Cidade Sede da Copa do Mundo 2014 e a necessidade, segundo a FIFA, de um Estádio para a capacidade de 45.000 torcedores.

Após a contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda., que apresentou um estudo de viabilidade técnica, onde a reforma do estádio (Verdão) Govenador José Fragelli custaria, o valor de R$ 635.000,000,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões de reais) ao Estado, decidiram por contratar outra empresa cujo projeto para construção sairia mais barata.

Diante disso, houve a Contratação da Empresa GCP Arquitetura Ltda., que gerou o Processo 445634/2009/SEDTUR que, por sua vez, gerou o Contrato 050/2009/SEDTUR, no valor de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), com o seguinte objeto: "Contratação de Empresa especializada em elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014".

Viabilizado o projeto básico e executivo, houve, então, a publicação, no dia 08 de outubro de 2009, do edital de concorrência pública 017/2009, após longo processo de ajuste de planilha orçamentária.

Juntamente com o projeto foi entregue o caderno de especificações de Arquitetura e Projetos Complementares. A Empresa GCP Arquitetura Ltda. apresentou um orçamento estimativo da obra, todos apresentados em 31/07/2009. Lembra-se, aqui, que essa foi a mesma data em que se deu sua contratação, valendo destacar, novamente, a conclusão de que esta empresa já vinha trabalhando antes de ser efetuado o processo de contratação, conforme detalhado na Seção destinada à investigação do Projeto Básico e Executivo.

Para o caderno de especificações de Arquitetura a GCP Arquitetura Ltda. contou com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

participação da empresa TECSPEX para elaboração, assim como contou, para a elaboração das estimativas de custos da obra, com a empresa STADIA Projetos Engenharia e Consultoria Ltda. Nota-se que todos os trabalhos, com exceção do Projeto Arquitetônico, foram terceirizados. As Empresas parceiras/terceirizadas pela GCP Arquitetura Ltda. são citadas na página 59 do processo 445634/2009.

A GCP Arquitetura Ltda. fez, ainda, vários ajustes de planilha que gerou ao todo 04 planilhas em que foi possível verificar a manipulação de serviços de forma a produzir um custo de obra viável ao Estado e que pudesse ser financiável, conforme planilhas apresentadas nesta investigação, mais à frente.

Foram retirados, em princípio, do custo total da obra a ser licitada serviços como assentos esportivos, telões de projeção, comunicação visual, grama sintética e divisória especiais, valendo ressaltar que tais itens eram considerados essenciais para o funcionamento do estádio, sendo essa omissão do projeto básico um fato relevante nesta investigação toda.

Diante do porte e complexidade da obra houve a necessidade de contratação de uma gerenciadora, o que se operou por meio do edital 001/2010/AGECOPA, e contrato 012/2010/AGECOPA, firmado com a Empresa CONCREMAT (ANEXO IX). Esta empresa seria responsável por acompanhar a construção da Arena assim como as medições, prazo e qualidade da execução, com a emissão de relatórios mensais.

Após o início das obras, o Consórcio SANTA BARBARA/MENDES JUNIOR juntamente com a gerenciadora CONCREMAT identificaram várias falhas no projeto e, segundo apontamento em relatórios, várias imprevisibilidades.

As apontadas falhas e os fatos imprevisíveis, acabaram por gerar aditivos diversos à obra, assim como a revisão dos projetos de telecomunicação pela Empresa Fundação CPQD.

A Fundação CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicação), assinou contrato com a SECOPA em 17 de Outubro de 2011, para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA 2014.

A Fundação CPqD, apresentou a alteração de alguns itens que não correspondiam ao que a FIFA exigia, que haviam sido elaborados pela GCP Arquitetura Ldta. e MHA Engenharia Ltda..

A Fundação CPQD, apresentou consultoria sobre os itens que deveriam conter nos projetos de Telecomunicações (TIC – Tecnologia, Informação e Comunicação) e outros. Relacionou ainda materiais e quantitativos que deveriam ser acrescidos/alterados ao orçamento de dezembro/2009, fornecido pela GCP Arquitetura Ltda. e pela Empresa parceira STADIA Projetos Engenharia e Consultoria Ltda., ambas contratadas pela SEDTUR.

Diante da necessidade de licitar os itens de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação), foi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

aberto o certame Licitatório referente ao Processo Administrativo 161200/2013, que deu origem ao RDC Presencial 005/2013/SECOPA; ANEXO VI - CLE.

O vencedor do certame Licitatório 005/2013/SECOPA, foi o Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, conforme a Aviso de Resultado e Homologação do RDC 005/SECOPA/2013. O valor global do contrato foi de R$ 98.193.406,00 (noventa e oito milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais).

Os assentos, cuja previsão havia sido igualmente retirada do Projeto Básico e Executivo original executado pela GCP Arquitetura Ltda., foram adquiridos por meio do RDC 002/2013/SECOPA, conforme documentação do ANEXO V.

Esse RDC e contrato, após recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, por meio da Notificação Recomendatória 05/2013, foram anulados.

Itens indispensáveis para a completa execução da Obra de Engenharia da Arena Pantanal, a empresa KANGO, impetrou MS nº 124.341/2013, em que fora homologado um acordo para retomar o contrato, por um preço de R$ 1,2 milhão mais baixo, agora no valor total de R$ 18.259.045,36 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), firmando-se um novo Contrato Administrativo, o 47/2013, restabelecendo os efeitos do RDC presencial 02/2013, com publicação do novo contrato no Diário Oficial do Estado em 01/11/2013.

Outro item que não entrou no contrato da Santa Bárbara/Mendes Junior foi o planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, sendo firmado o contrato 09/2014 com a empresa DMDL, por meio da Concorrência Pública RDC 001/2013/SECOPA, no valor de R$ 36.280.110,41 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta mil, cento e dez reais e quarenta e um centavos, conforme documentação do ANEXO VII – DMDL/PAZINI.

Dessa forma, o Contrato 009/2010, firmado entre a SECOPA e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, não contemplou a aquisição e instalação de alguns itens imprescindíveis para a conclusão do empreendimento da Arena Pantanal dentro das especificações exigidas pela FIFA, para realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Cuiabá, tais como assentos para espectadores, fotógrafos/ mídia sem mesa, para reservas/técnicos, para Vips/V Vips, para camarotes para Portadores de Mobilidade Reduzida e Portadores de Obesidade, Telecomunicações e estruturas complementares.

Em 20 de Abril de 2010 o Consórcio SANTA BARBARA / MENDES JUNIOR, representado pelo Sr. Fernando Linhares e pelo Sr. Antônio Carlos de Oliveira, assinou o contrato 009/2010/AGECOPA, referente a CONCORRÊNCIA 017/2009/SINFRA, oriundos do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, cujo objeto era Contratação de Empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão em Cuiabá MT, conforme quantitativos, objetos e especificações constantes dos anexos.

O valor do contrato 09/2010/AGECOPA foi: de R$ 342.060.007,96 (trezentos e quarenta e dois milhões, sessenta mil, sete reais e noventa e seis centavos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

Diante do explicitado, tem-se a visão geral das Empresas e projetos apresentados para licitação/execução da Arena Pantanal:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

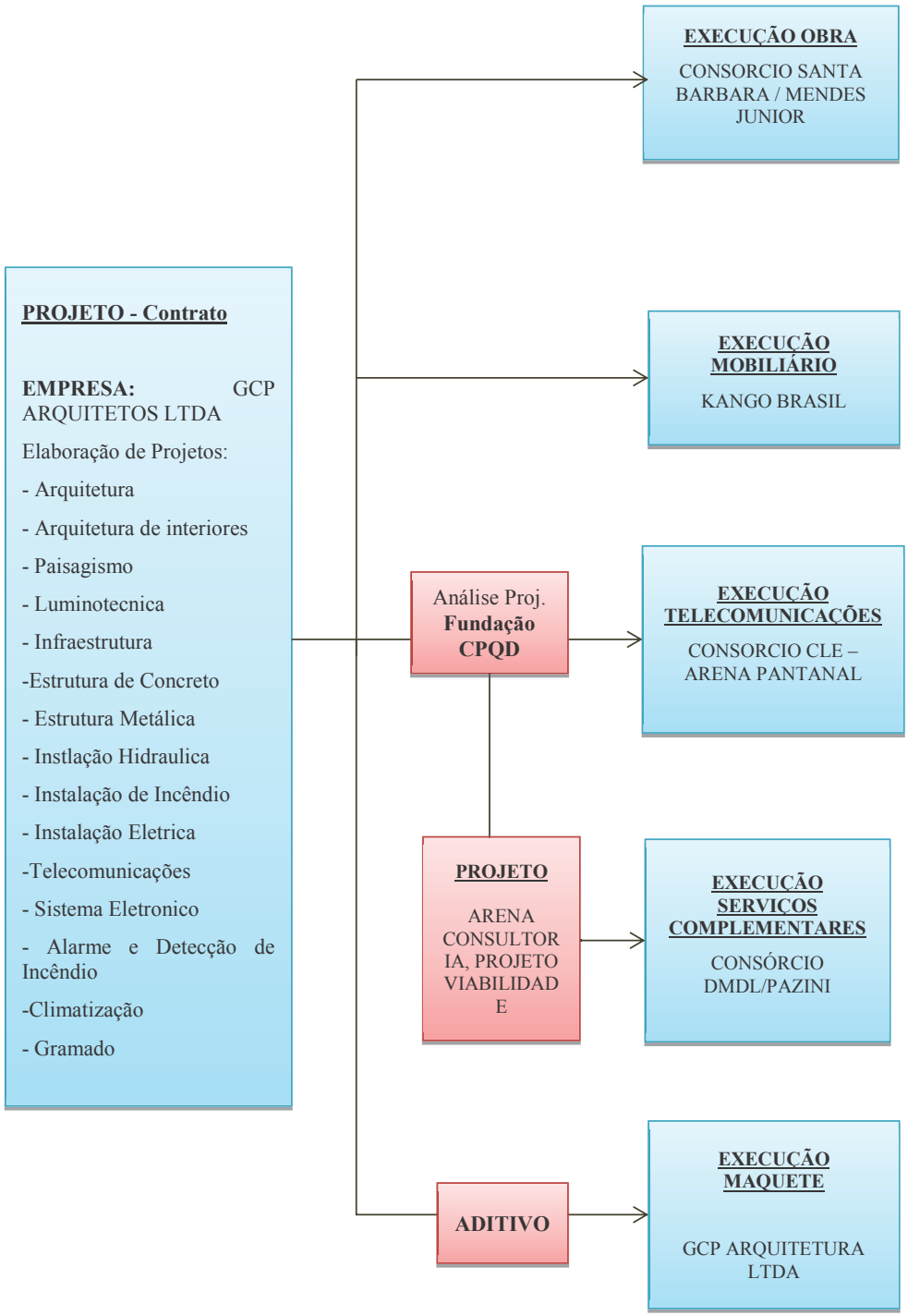

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2.2. MOTIVAÇÕES

A Arena Multiuso Governador José Fragelli, ou simplesmente Arena Pantanal, é a principal obra para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, em Cuiabá e, por isso, foi projetada com todas as recomendações que constam no *Stadium Requirements* da FIFA.

Para dispor de um dos mais modernos e inovadores complexos esportivos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, o governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo contratou em 2009, a GCP Arquitetura, para desenvolver os projetos básicos e executivos da Arena Cuiabá, que foi construído na área do antigo Estádio Governador José Fragelli, mais conhecido como Verdão.

O projeto tem como objetivo a concepção de um equipamento de última geração, inserido em um amplo conjunto arquitetônico adequado à realidade local e essencialmente comprometido com a sustentabilidade, a responsabilidade sócio-ambiental e a requalificação urbana da cidade.

A área do conjunto arquitetônico onde a Arena Cuiabá está inserida ocupa aproximadamente 300 mil metros quadrados, espaço atualmente sub-utilizado e que será objeto de requalificação urbana. O novo projeto vai transformar o local em um grande parque com múltiplo uso, instalações esportivas, culturais, educativas e de entretenimento.

A preocupação central foi afastar o risco de, ao atender apenas às necessidades, recomendações e restrições específicas da FIFA, deixar como herança, um equipamento super dimensionado e sem uso real pela comunidade. O projeto tem como conceito a criação de uma arena multiuso que poderá ser operada futuramente por uma Empresa privada, segundo tendência mundial do setor.

Um Estádio Moderno e Luxuoso por Fora e por Dentro:

A Arena Pantanal foi concebida a partir de modernos conceitos de funcionalidade e sustentabilidade. O projeto já recebeu vários prêmios, inclusive um internacional e foi elogiado por instituições ligadas à arquitetura nacional.

- ÁREA EXTERNA

O entorno do Estádio, área com mais de 300.000 m^2 (trezentos mil metros quadrados) contará com passarelas, uma praça com áreas de lazer, pista de caminhadas, atividades esportivas, espelho d'água, lanchonetes, restaurante e muito verde.

- ÁREA INTERNA

Além da aproximação das arquibancadas ao campo, o projeto arquitetônico da Arena Pantanal garantirá segurança, acessibilidade e conforto para atletas e espectadores.

- ESTRUTURA

- *Área Externa: 300.000 m²;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *Capacidade de público na Copa: 41.390 lugares;*
- *Capacidade para imprensa: 1.168;*
- *Camarotes: 97 com capacidade para até 1.624 pessoas;*
- *Banheiros: 948 posições;*
- *Estacionamento: 2.831 vagas.*

- CONFORTO TÉCNICO

O estádio foi projetado para uma cidade quente como Cuiabá. O projeto prevê ventilação cruzada com tomadas de ar pelos cantos localizados entre os setores de arquibancadas. Além disso, serão instalados pisos e coberturas que amenizam o calor.

- LIGAÇÃO COM GINÁSIO AECIM TOCANTINS

O Complexo da Arena Pantanal compreende o Ginásio Aecim Tocantins, um moderno espaço esportivo com capacidade para 11.000 (onze mil) pessoas, refeitório para 132 (cento e trinta e duas) pessoas, auditório com 70 (setenta) lugares, alojamento com 220 (duzentos e vinte) leitos, 11 (onze) cabines de imprensa, salas administrativas, tribuna de honra e quadra poliesportiva oficial para as modalidades de futsal, voleibol, handebol, basquetebol, podendo também ser utilizado para a realização de torneios de artes marciais, espetáculos de dança, teatro e eventos culturais.

- LOCALIZAÇÃO

A localização da Arena Pantanal atende aos requisitos da FIFA quanto à proximidade com o aeroporto e à existência de boa infraestrutura de saúde e segurança. A área está cercada por hospitais de porte e a Policlínica do Verdão, além de unidades de segurança como o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil (Cisc-Verdão).

- SUSTENTABILIDADE E AÇÕES SOCIAIS

A Arena Pantanal é um exemplo de construção ambientalmente sustentável desde a sua concepção. O Governo do Estado fez questão de encomendar um projeto que atendesse as exigências da Certificação LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), um sistema de certificação de edificações para verificar e atestar a qualidade ambiental de um empreendimento.

No canteiro de obras, várias ações de sustentabilidade fazem parte da rotina dos trabalhos. Caminhões e outros equipamentos que saem da obra, por exemplo, são lavados para não sujar as ruas. O que virou entulho na demolição do antigo Verdão foi reciclado e aproveitado no aterro e nas vias de acesso e os resíduos da obra são separados e destinados a locais licenciados, priorizando a reciclagem e reuso. Toda a madeira utilizada na obra é de origem controlada e certificada pelos órgãos de controle ambiental e a qualidade do ar e da terra é monitorada permanentemente.

Durante sua operação, estão previstos comandos eletrônicos e sensores de presença nos 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elevadores. Além disso, o paisagismo da Arena será realizado com espécies nativas, exemplares da Mata do Cerrado e Floresta Amazônica, eliminando assim a necessidade de irrigação artificial.

Outra marca da Arena Pantanal é o foco no social. A contratação de resgatados de trabalho análogo à escravidão e de egressos do sistema prisional para atuar nas obras mostra também que a construção da Arena Pantanal está reconstruindo vidas. Além do emprego com carteira assinada, esses e os demais trabalhadores recebem alimentação, alojamento, curso de alfabetização e qualificação profissional.

Fonte: http://cuiaba2014.mt.gov.br

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, cujo objeto era Contratação de Empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão, em Cuiabá MT, conforme quantitativos, objetos e especificações constantes dos anexos, que foi parte deste instrumento contratual.

No dia 12 de Março de 2010, a comissão de licitação divulgou resultado de classificação da licitação, folha 6539 Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, conforme tabela abaixo:

NOME DO CONSÓRCIO	VALOR APRESENTADO	CLASSIFICAÇÃO
SANTA BARBARA/MENDES JÚNIOR 1) Santa Barbara Engenharia S/A.; 2) Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.	R$ 342.060.007,96	1° LUGAR
KALLAS/USIMINAS 1) Kallas Engenharia Ltda.; 2)Usiminas Mecânica S/A.	R$ 348.800.078,75	2° LUGAR
PANTANAL 1) Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; 2) Lotufo Engenharia e Construções Ltda.	R$ 349.895.866,12	3° LUGAR
CONTERN/VIERO 1) Contern Construções e Comércio Ltda.; 2) Construtora Viero Ltda.	R$ 357.793.527,47	4° LUGAR
CONSTRUCAP/CONVAP 1) Construcap CCPS Engenharia e Com. S/A.; 2) Convap Engenharia e Construções S/A.	R$ 369.740.472,86	5° LUGAR

E, conforme ata de divulgação de resultado, folhas 6537 e 6538 de Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, declarou-se como vencedor o CONSORCIO SANTA BÁRBARA/ MENDES JUNIOR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2.3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio se deu pela dotação orçamentária conforme indicação de contrato: Item 8, fl. 6773 Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA.

- Unidade Orçamentária: 04302 – AGECOPA;
- Projeto/Atividade: 5000 – Estruturação da Arena Multiuso – Novo Verdão;
- Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
- Fonte: 202 - Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para o Fundo da Copa do Mundo.

De acordo com o Parecer orçamentário e Financeiro, constante na página 6735 do Protocolo 553569/2009, o valor previsto para execução é de R$ 342.060.007,96 (trezentos e quarente e dois milhões, sessenta mil, sete reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

1. Exercício 2010: R$ 99.534.871,32
2. Exercício 2011: R$ 138.098.277,94 (+5% R$ 6.904.913,89)
3. Exercício 2012: R$ 104.426.858,70 (+10% R$ 10.442.685,87)

2.3.2. APOSTILAMENTO AO CONTRATO 009/2010/AGECOPA

Em 28 de julho de 2011, foi efetuado o Apostilamento ao Contrato 009/2010/AGECOPA, conforme página 5641 do Processo Administrativo 825984/2010, que tem a seguinte redação:

> 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
> 1.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
> Unidade Orçamentária: 04302 – Agecopa
> Projeto/Atividade: 5000 – Estruturação da Arena Multiuso
> Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
> Fontes: 202 e 251
> 1.2 – O acréscimo da FONTE 251 na Dotação Orçamentária, com efeito retroativo, ocorreu devido a assinatura do Contrato 10.2.1596.1 assinado em 24/10/2010 pelo Governo do Estado de Mato Grosso junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiamento da obra de construção da nova Arena Multiuso.

2.3.3. APOSTILAMENTO AO CONTRATO 009/2010/AGECOPA

Em 07 de Fevereiro de 2012, foi efetuado o Apostilamento ao Contrato 009/2010/SECOPA, conforme página 6945 que tem a seguinte redação:

> 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
> 1.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04103 – Secopa
Projeto/Atividade: 5000 – Estruturação da Arena Multiuso
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Fontes: 202 e 151
1.2 – A substituição da Fonte 251 pela FONTE 151, ocorreu devido as alterações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. Públicas

- Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

3.2. Privadas

- GCP Arquitetura Ltda.;
- Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior;
- CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicações.

4. AGENTES POLÍTICOS

- Blairo Borges Maggi, Ex-Governador do Estado;
- Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

5. AGENTES PÚBLICOS

- Jean Martins e Silva Nunes, Ex-Secretário Adjunto de Obras Públicas;
- Rogério Nogueira Dias, Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA;
- Albano Luz de Almeida Barros, Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

6.1. Entidade financiadora

No dia 13 de novembro de 2011 a comunicação interna, CI: 0234/2011/SINFRA/AGECOPA, informa que foi assinado, no dia 24 de outubro de 2010, o Contrato 10.2.1596.1, pelo Governo do Estado de Mato Grosso junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiamento da obra de construção da nova Arena Multiuso Pantanal; fl 6845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, ANEXO IV, Volumes diversos.

6.1.1. VALORES

O valor do contrato 10.2.1596.1 BNDES, foi previsto na Cláusula Primeira, no valor de R$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), sendo que foi dividido em 02 (dois) subcréditos, conforme fls. 6846 a 6862 do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, ANEXO IV.

- **Subcrédito "A":** R$ 107.558.960,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), destinado a viabilização da urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal, observado o disposto no item (VII) da alínea "a" do inciso II da Clausula Nona; e
- **Subcrédito "B":** R$ 285.393.900,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos reais), destinado a viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.

1° Termo Aditivo

Nas folhas 6863 a 6866 do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, encontra-se o ADITIVO 01 AO CONTRATO 10.2.1596.1 de 24/11/2010. Este aditivo encontra-se anexo a este relatório; ANEXO IV, Volumes 16 e 17.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Nona "Condições de Utilização do Crédito".

2° Termo Aditivo

O 2° Aditivo AO CONTRATO 10.2.1596.1 de 24/11/2010, foi encontrado no portal da transparência e encontra-se anexo a este relatório; ANEXO IV, Volumes 16 e 17.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Oitava", "Obrigações especiais do Beneficiário".

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: "Alteração da Cláusula Nona", "Condições de Utilização do Crédito".

3° Termo Aditivo

O 3° Aditivo AO CONTRATO 10.2.1596.1, de 24/11/2010, foi encontrado no portal da transparência e encontra-se anexo a este relatório; ANEXO IV, Volumes 16 e 17.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Primeira" , "Natureza, Valor e Finalidade do Contrato".

Em face do acordo celebrado, as partes resolveram aditar o CONTRATO para remanejar o valor de R$ 52.506.462,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), considerada a data-base de 24/11/2010, do Subcrédito "A" para o Subcrédito "B".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: "Alteração da Cláusula Nona", "Condições de Utilização do Crédito".

7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS

A Contratação da Empresa GCP Arquitetura Ltda. gerou o Processo 445634/2009/SEDTUR e Contrato 050/2009/SEDTUR, no valor de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) cujo objeto descreve: "Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico e executivo para construção de estádio de futebol para atendimento a Copa do Mundo FIFA 2014".

Diferentemente da primeira Empresa Contratada, através do contrato 024/2008, a Castro Mello Arquitetos Ltda., que apresentou um Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Empresa GCP Arquitetos entregou os seguintes produtos:

1. Arquitetura:

- *143 pranchas no formato A0 de detalhamento de arquibancada, campo, cobertura e edifício em geral, incluindo caderno de Especificações Técnicas de Arquitetura.*

2. Arquitetura de interiores:

- *20 pranchas no formato A0 para detalhamento de mobiliário, pisos e acabamento interno.*

3. Projeto elaborado pela terceirizada Sandra Ruiz Shintaro Arakawa Arquitetos Associados

Paisagismo:

- *23 pranchas no formato A0 de detalhamento do paisagismo dentro e no entorno da Arena, detalhamento dos lagos de decantação da água da chuva.*

4. Projeto elaborado pela terceirizada Koite Mori e Klara Kaiser Arquitetos Associados Ltda. Luminotécnica:

- *08 pranchas no formato A0 de detalhamento de iluminação do prédio.*

5. Projeto elaborado pela terceirizada Ascenda Projeto e Iluminação; Infraestrutura:

- *20 pranchas no formato A0 de detalhamento e Drenagem, Contenção em Gabião e locação das fundações.*

6. Projeto elaborado pela terceirizada Interact Assessoria Técnica de Engenharia S/C Ltda.; Estrutura de Concreto:

- *33 pranchas no formato A0 de detalhamento de vigas, lajes, pilares e fundações. Projeto elaborado pela terceirizada: EGT Engenharia*

7. Estrutura Metálica:

- *79 pranchas no formato A0 de detalhamento da estrutura de arquibancada móvel,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

escada, estrutura auxiliar de suporte da iluminação e som, cobertura da Arena.

8. Projeto elaborado pela terceirizada SKM Antony Hunts (cobertura e arquibancada móvel); Terceirizada Ponto de apoio Engenharia e Arquitetura (estrutura de iluminação e som e apoio no Brasil para a estrutura da arquibancada); Instalação Hidráulica:

- *57 pranchas no formato A0 de detalhamento de instalações de esgoto, água e rede de água pluvial.*

9. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Instalação de Incêndio:

- *23 pranchas no formato A0 de detalhamento instalações de combate a incêndio, sprinklers, instalação de hidrantes e extintores.*

10. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Instalação Elétrica:

- *82 pranchas no formato A0 de detalhamento de instalação elétrica, iluminação interna do estádio, iluminação e rota de fuga, aterramento e alimentadores SPDA.*

11. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Telecomunicações:

- *17 pranchas no formato A0 de detalhamento telecomunicações, sistemas eletrônicos e detecção de alarme de incêndio.*

12. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Sistema Eletrônico:

- *12 pranchas no formato A0 de detalhamento sistema de som e automação.*

13. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Alarme e Detecção de Incêndio:

- *10 pranchas no formato A0 de detalhamento detecção de alarme e incêndio.*

14. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Climatização:

- *12 pranchas no formato A0 de detalhamento do ar condicionado/climatizador*

15. Projeto elaborado pela terceirizada MHA Engenharia Ltda.; Gramado:

- *7 pranchas no formato A0 de detalhamento da implantação do gramado, aspersores, sistema de drenagem subsuperficial e escavação de "caixão" drenante.*

Totalizando: 546 pranchas de projeto no formato A0

A empresa GCP Arquitetura Ltda. em sua proposta ainda expõe o custo detalhado de cada projeto acima citado, este é demonstrado na tabela 01:

- *Tabela 01 – Proposta Técnica de Honorários – GCP Arquitetura Ltda. – pag. 53 do processo 445634/2009.*

Juntamente com o projeto foi entregue o caderno de especificações de Arquitetura e Projetos Complementares, a Empresa GCP Arquitetura Ltda., apresentou um orçamento estimativo da obra, todos apresentados em 31/07/2009, mesma data em que se deu sua contratação. O que nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz concluir que esta Empresa já vinha trabalhando antes de ser efetuado o processo de contratação.

Para o caderno de especificações de Arquitetura, a GCP Arquitetura Ltda. contou com a participação da Empresa TECSPEX para elaboração. Assim como para a elaboração das estimativas de custos da obra, feito pela Empresa STADIA Projetos Engenharia e Consultoria Ltda..

Nota-se que os projetos, com exceção do Projeto Arquitetônico, foram terceirizados. As Empresas parceiras/terceirizadas pela GCP Arquitetura Ltda. são citadas na página 59 do processo 445634/2009; ANEXO IV.

Em 4 de dezembro de 2009 a Empresa GCP Arquitetura Ltda., apresentou a Proposta de Aditivo 5133-PR001, em atendimento à solicitação da SEDTUR por serviços adicionais e em atendimento ao prazo e responsabilidades assumidas perante a FIFA. A Equipe técnica da SEDTUR justificou a necessidade, em virtude da constatação da falta de itens essenciais no escopo do contrato 050/2009. Estes itens acrescentados, encontram-se no processo 779136/2009, na página 13, conforme relacionados abaixo:

- Estudo de impacto ambiental; custo de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);
- Consultoria e desenvolvimento de Estudos Ambientais para obtenção de licenciamento Ambiental; custo de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- Serviços técnicos e especializados de prospecção e sondagem com elaboração de relatório técnico; custo de R$ 150.920,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais);
- Desenvolvimento de Estudo Conceitual de Implantação Arquitetônica do Fan Park em Cuiabá, de acordo com as prerrogativas da FIFA e, de grande importância no evento da Copa do Mundo; custo de R$ 504.636,00 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais);
- Fornecimento de 2 (duas) maquetes físicas e idênticas na escala 1:750 do estádio "Novo Verdão", incluindo o Ginásio Aecim Tocantins; custo de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
- Desenvolvimento de Estudos de Legado (uso sustentável do empreendimento após a Copa) considerando tendências mercadológicas e de crescimento imobiliário da cidade; custo de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Esses itens, somados, totalizaram R$ 1.672.556,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), valores estes que passaram pela análise da SINFRA e foram aprovados pelo Secretário Adjunto de Obras Públicas, Jean Martins e Silva Nunes, e também pelo Superintendente de Projetos, Rogério Nogueira Dias.

Um dos produtos apresentados pela GCP Arquitetura Ltda. juntamente com os Projetos Básicos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi o Relatório Geotécnico, item que consta no produto entregue dentro do item Infraestrutura, em resposta ao Oficio 670/GS/SEDEC/2015, Contrato 050/2009/SEDTUR, em que a subcontratada INTERACT Assessoria Técnica em Engenharia Ltda. elabora relatório baseado em estudos de Sondagem executados pelo Grupo GEOESTE, em 15/08/2009. Novamente, em 28/09/2009, estudos de Sondagem foram citados como contratados pela SEDTUR no 3º (terceiro) Termo Aditivo do processo 553569/2009 e entregues no processo da Concorrência 017/2009. O mesmo se detecta no item Levantamento Planialtimétrico elaborado pela TOPOAGRIM Empresa de Topografia e Agrimensura Matogrossense Ltda., em 04/08/2009.

O Relatório foi finalizado/entregue pelo Responsável Técnico da INTERACT Assessoria Técnica em Engenharia, Engenheiro civil, Eugênio Pabst Vieira da Cunha, em 31/8/2009.

Desta forma, como já salientado na Seção destinada à investigação sobre os projetos da Arena, mostra-se redundante e/ou desnecessário a solicitação de Aditivo de Serviços Técnicos especializados de prospecção e sondagem, tendo em vista que o Relatório de Estudo Geotécnico de 31/8/2009 que, originou os projetos de fundação apresentados em 04 de dezembro de 2009, já havia sido contratado, executado e aceito pela SEDTUR.

O Estudo de Sondagem é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente utilizado na Engenharia Civil, para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. As principais informações obtidas com esse tipo de ensaio são:

- A identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;
- A classificação dos solos de cada camada;
- O nível do lençol freático; e
- A capacidade de carga do solo em várias profundidades.

Estudo de sondagem do terreno (solo) é necessário para a definição de parâmetros do solo ou rocha, que identificam as reais condições do solo para que sejam definidos os tipos e as características das fundações. O estudo após realizado não deve ser alterado, a menos que se faça um retirada da camadas de solo e se proceda um reaterro, mudando suas características.

Estes estudos são baseados na sondagem, ensaios de campo e/ou ensaios de laboratório. **É importante a sondagem do terreno no desenvolvimento do projeto básico para se evitar aditivos logo no começo da obra**. O cuidado neste estudo permite se chegar a uma planilha de custo mais aproximado do valor real da execução da obra, evitando alterações de projeto.

Quando a sondagem é feita após a contratação pode alterar as condições exigidas na qualificação técnica do Edital definido pelo projeto básico. O que veio a ser observado na Contratação do Consórcio Santa Barbara/Mendes Junior.

O produto apresentado e que atenderia ao Termo de Referência, Projeto Básico, foi encaminhado para o setor de licitações da SECID. Neste momento foram detectados vários elementos que estavam faltando, tais como como ART correspondente ao paisagismo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

luminotécnica, orçamento e estrutura pré-moldada; Planilha orçamentária sem referência de preços unitários, com itens apresentados em unidade verba, sem indicação das composições, e indefinição da jazida de material de pavimentação.

Notadamente, durante o processo, essa planilha orçamentária foi alterada, oficialmente, 4 vezes e essas falhas só foram percebidas no momento de elaboração do processo licitatório para execução da obra da Arena Pantanal, consoante se extrai do processo 553569/2009, às páginas 474 a 505.

No que tange à falta de ART dos Profissionais, retro mencionada, registra-se que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica. Instituída pela Lei 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema CONFEA/CREA e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica, sujeitará o profissional ou a Empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66, que diz:

> Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:
>
> a) advertência reservada;
>
> b) censura pública;
>
> c) multa;
>
> d) suspensão temporária do exercício profissional;
>
> e) cancelamento definitivo do registro.

A Resolução 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências:

> Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:
>
> CAPÍTULO I
>
> DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
>
> Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
>
> Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. (...)
>
> Seção I - Do Registro da ART
>
> Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.
>
> § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
>
> (...)

Neste momento de correções, para atendimento ao processo licitatório da obra, foram retiradas alguns itens do projeto básico originário elaborado pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., tais como:

- *Assentos Esportivos,*
- *Telões de Projeção,*
- *Comunicação Visual,*
- *Grama Sintética e*
- *Divisórias Especiais.*

Em setembro de 2009, estes itens totalizavam R$ 21.220.455,52 (vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Ocorre que, em 2013, quando estes mesmos itens foram licitados individualmente, passaram a totalizar, até a data de assinatura do contrato, o valor de R$ 152.660.561,80 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Neste referido valor majorado não estão contabilizados os acréscimos gerados pelos aditivos subsequentes.

Estas licitações se deram por vários motivos, dentre eles o fato do projeto da Empresa GCP Arquitetura Ltda., ter sido entregue com falhas e, até mesmo, divergente do que havia sido solicitado pela FIFA.

Isso foi percebido no processo 161200/2013, que tratou da licitação e contratação do Consórcio CLE Arena Pantanal (ANEXO VI), onde os itens de Telecomunicações, instalações elétricas, sistema de automação, circuito de TV, sistema de controle de acesso, sistema de sonorização, sistemas de alarme e incêndio, tiveram que passar pela análise da Consultoria da Fundação CPQD, contratada pela SECOPA, como gerenciadora de todos os projetos da Secretaria.

A consultoria realizada pela CPqD, por sua vez, apresentou relatórios com recomendações e memoriais de adequação das instalações citadas no parágrafo anterior e acrescentou o objeto de Tecnologia de Informatização e Comunicação (TIC), que seria responsável pelo Plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Transferência de Legado após o término dos jogos da Copa. Essa consultoria apresentou resultados que resultou na abertura de uma nova licitação para os itens tecnológicos, agora no valor de R$ 98.193.406,00 (noventa e oito milhões cento e noventa e três mil e quatrocentos e seis reais).

Foi observado, ainda, que estes mesmos itens (Telecomunicações, instalações elétricas, sistema de automação, circuito de TV, sistema de controle de acesso, sistema de sonorização, sistemas de alarme e incêndio) foram licitados para a construção da obra e constam no processo 553569/2009, Edital 017/2009, que tratou do Consórcio Santa Barbara/Mendes Junior; ANEXO IV.

Outra falha encontrada, foi em relação ao item mobiliário esportivo, onde inicialmente não constavam os armários (para vestiário) e unidades de cadeiras para reserva. Isso tornou o orçamento apresentado pela empresa GCP Arquitetura Ltda., divulgado, mais atrativo e viável do ponto de vista construtivo.

Entretanto, no momento de instalação/execução do serviço, foi notado que os itens projetados e orçados pela GCP Arquitetura Ltda., não atendiam ao padrão FIFA. Padrão que já era de conhecimento da Empresa quando da execução do contrato, pois, ao apresentar sua proposta, já era de conhecimento dos itens necessários e do padrão que deveria conter na construção do Estádio.

Essa falha originou o processo 9988/2013, que tratou da licitação de aquisição e instalação do mobiliário esportivo que teve como vencedor a Empresa Kango Brasil Ltda., onerando o primeiro orçamento em mais R$ 19.440.430,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e trinta reais); ANEXO V, com 5 Volumes.

Em razão de todo o exposto, cria-se a sensação de que Empresa GCP Arquitetura Ltda., não possuía capacidade técnica necessária à elaboração do projeto, qualidade esta que fica mitigada num processo de contratação por dispensa de licitação, como foi o caso do Projeto Básico e Executivo, cada vez mais, expondo as fragilidades da forma de sua contratação que mais atende a interesses do que a regras.

Notadamente, no período que antecedeu a licitação, entre agosto e dezembro de 2009, o orçamento foi alterado 4 vezes e os reajustes oneraram a obra em R$ 49.796.314,10 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos), em relação ao primeiro orçamento divulgado. Vale ressaltar que um dos itens acrescido de valores foi o item 8 – Elementos de Fundação, tendo em vista que logo após a licitação foi aditado em R$ 14.343.063,75 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e três mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) e depois rerratificado em R$ 33.581.022,07 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, vinte e dois reais e sete centavos).

Nas tabelas abaixo, é possível verificar as alterações que se deram ao longo dos meses e um comparativo entre o orçado e o licitado. Veja-se:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Primeiro orçamento apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., em Agosto de 2009, página 402 a 429 do Processo Administrativo 553569/2009, ANEXO IV - Santa Bárbara Engenharia S/A:

Item	ARENA CUIABÁ - VERDÃO Planilha de Custos	ago/09 Custos (R$)	%
1	Serviços Preliminares	2.295.199,89	0,51%
2	Demolições	2.801.782,88	0,63%
3	Administração Local	18.679.189,62	4,18%
4	Movimentação de Terra	3.810.988,45	0,85%
5	Pavimentação	12.540.866,96	2,81%
6	Drenagem	2.574.327,24	0,58%
7	Elementos de Contenções	857.645,62	0,19%
8	Elementos de Fundação	9.937.936,45	2,22%
9	Estrutura de Concreto	63.045.991,76	14,11%
10	Estrutura Metálica	133.744.974,07	29,94%
11	Instalações	60.845.367,05	13,62%
11.1	Instalações Elétricas	36.321.557,11	8,13%
11.2	SISTEMA DE S.P.D.A / ATERRAMENTO	119.235,19	0,03%
11.3	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.299.541,17	0,29%
11.4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	588.862,58	0,13%
11.5	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	814.699,96	0,18%
11.6	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	924.172,78	0,21%
11.7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AMBIENTE, COMERCIAL E EMERGÊNCIA	392.270,22	0,09%
11.8	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - ARENA	186.610,71	0,04%
11.9	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	755.496,81	0,17%
11.10	SISTEMA DE TELEVISÃO	44.792,97	0,01%
11.11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	175.280,20	0,04%
11.12	ÁGUA FRIA POTÁVEL	746.157,45	0,17%
11.13	ÁGUA FRIA REUSO	42.809,46	0,01%
11.14	ÁGUA QUENTE	312.027,45	0,07%
11.15	ESGOTO E VENTILAÇÃO SANITÁRIA	1.472.845,40	0,33%
11.16	ÁGUAS PLUVIAIS	2.145.494,89	0,48%
11.17	HIDRANTES E SPRINKLERS	4.528.177,34	1,01%
11.18	GÁS COMBUSTÍVEL	144.182,86	0,03%
11.19	CENTRAL DE ÁGUA GELADA	7.211.153,08	1,61%
11.20	Elevadores	2.620.000,00	0,59%
12	Locação de Equipamentos	2.366.701,20	0,53%
13	Acabamentos	41.044.540,86	9,19%
14	Campo	565.486,27	0,13%
15	Sub Total 1	355.110.998,33	79,48%
16	BDI (25,81%)	91.654.148,67	20,52%
17	**TOTAL GERAL**	**446.765.146,99**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Segundo orçamento apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., em setembro de 2009, página 471 a 498 do Processo Administrativo 553569/2009; ANEXO IV - Santa Bárbara:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

STOIA

ARENA MULTIUSO - O NOVO VERDÃO - CUIABÁ - MT
Planilha de Custos
Preços Considerados
Data set/08

Início: Março / 2010
Fim: Julho/ 2012

Item	Descrição	Custos -(R$)	%
1	Serviços Preliminares	2.296.199,89	0,57%
2	Demolições	2.801.782,88	0,70%
3	Administração Local	15.858.280,38	3,97%
4	Movimentação de Terra	3.810.988,45	0,95%
5	Pavimentação	11.976.401,62	3,00%
6	Drenagem	2.574.327,24	0,64%
7	Elementos de Contenções	857.645,62	0,21%
8	Elementos de Fundação	12.218.453,58	3,06%
9	Estrutura de Concreto	55.811.582,07	13,98%
10	Estrutura Metálica	123.396.741,06	30,91%
11	Instalações	60.027.286,30	15,04%
11.1	Instalações Elétricas	36.969.630,83	9,26%
11.2	SISTEMA DE S.P.D.A / ATERRAMENTO	119.235,19	0,03%
11.3	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.299.541,17	0,33%
11.4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	588.862,58	0,15%
11.5	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	814.699,36	0,20%
11.6	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	924.172,78	0,23%
11.7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AMBIENTE, COMERCIAL E EMERGÊNCIA	392.270,22	0,10%
11.8	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - ARENA	186.610,71	0,05%
11.9	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	755.496,81	0,19%
11.10	SISTEMA DE TELEVISÃO	44.792,97	0,01%
11.11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	175.280,20	0,04%
11.12	ÁGUA FRIA POTÁVEL	746.157,45	0,19%
11.13	ÁGUA FRIA REUSO	42.809,46	0,01%
11.14	ÁGUA QUENTE	312.027,45	0,08%
11.15	ESGOTO E VENTILAÇÃO SANITÁRIA	1.472.845,40	0,37%
11.16	ÁGUAS PLUVIAIS	1.556.257,83	0,39%
11.17	HIDRANTES	4.246.259,94	1,06%
11.18	GÁS COMBUSTÍVEL	144.182,86	0,04%
11.19	CENTRAL DE ÁGUA GELADA	7.211.153,08	1,81%
11.20	Elevadores	1.725.000,00	0,43%
11.21	Estacao de Tratamento de Esgoto	300.000,00	0,08%
12	Locação de Equipamentos	1.953.095,43	0,49%
13	Acabamentos	22.545.987,78	5,65%
14	Campo	1.154.723,34	0,29%
	Sub Total 1	317.282.495,66	79,48%
	BDI (25,81%)	81.890.612,13	20,52%
	TOTAL GERAL	399.173.107,78	
Itens Fora desta Planilha Construtora (A Ser contratado diretó pelo Governo)			
15	Assentos esportivos	9.719.564,59	
16	Telaos projecao (placares) 02 unidades com 60 m2 cada	7.602.000,00	
17	Comunicação Visual	1.003.875,00	
18	Grama sintética	313.060,19	
19	Diviórias Especiais	2.581.956,74	
	TOTAL GERAL	420.393.563,31	

Terceiro orçamento apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., em outubro de 2009, Concorrência Pública 017/2009, Processo Administrativo 553569/2009, Consórcio Santa Bárbara/Mendes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Junior, ANEXO IV:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA- ESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

OBRA: Construção da Arena Multiuso - O Novo Verdão
LOCAL: Cuiabá - MT
DATA: out/09

BDI: 25,81%
Leis Sociais Horistas: 127,32%
Leis Sociais Mensalistas: 75,40%

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Total do Item	%
1	Serviços Preliminares	3.094.706,95	0,78%
2	Demolições	3.570.393,64	0,90%
3	Administração Local	14.981.941,12	3,79%
4	Movimentação de Terra	5.292.085,26	1,34%
5	Pavimentação	13.123.978,27	3,32%
6	Drenagem	3.189.449,81	0,81%
7	Elementos de Contenções	1.078.963,83	0,27%
8	Elementos de Fundação	15.867.855,98	4,01%
9	Estrutura de Concreto	69.319.345,38	17,53%
10	Estrutura Metálica	154.780.602,89	39,13%
11	Instalações	-	-
11.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	46.549.846,82	11,77%
11.2	SISTEMA DE S.P.D.A / ATERRAMENTO	145.880,69	0,04%
11.3	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.634.711,81	0,41%
11.4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	735.974,55	0,19%
11.5	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	1.039.170,71	0,26%
11.6	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	1.162.495,75	0,29%
11.7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AMBIENTE, COMERCIAL E EMERGÊNCIA	492.049,05	0,12%
11.8	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - ARENA	239.994,53	0,06%
11.9	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	954.207,36	0,24%
11.10	SISTEMA DE TELEVISÃO	55.721,22	0,01%
11.11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	220.519,82	0,06%
11.12	ÁGUA FRIA POTÁVEL	977.539,53	0,25%
11.13	ÁGUA FRIA REUSO	53.850,57	0,01%
11.14	ÁGUA QUENTE	395.977,73	0,10%
11.15	ESGOTO E VENTILAÇÃO SANITÁRIA	1.840.954,94	0,47%
11.16	ÁGUAS PLUVIAIS	1.968.154,30	0,50%
11.17	HIDRANTES	5.237.908,66	1,32%
11.18	GÁS COMBUSTÍVEL	181.208,98	0,05%
11.19	CENTRAL DE ÁGUA GELADA	8.935.569,23	2,26%
11.20	ELEVADORES	2.170.222,50	0,55%
11.21	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	377.430,00	0,10%
12	Locação de Equipamentos	3.169.541,88	0,80%
13	Acabamentos	31.225.714,11	7,89%
14	Campo	1.452.572,30	0,37%
	TOTAL GERAL	**395.516.540,17**	**100,00%**

Importa o presente orçamento em:

Trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos.

Quarto orçamento apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., em Dezembro de 2009,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Concorrência Pública 017/2009, Processo Administrativo 553569/2009, Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior); ANEXO IV:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA- ESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

Area

OBRA:	Construção da Arena Multiuso - O Novo Verdão	BDI:	25,81%
LOCAL:	Cuiabá - MT	Leis Sociais Horistas:	127,32%
DATA:	dez/09	Leis Sociais Mensalistas:	75,40%

RESUMO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Total do Item	%
1	Serviços Preliminares	3.112.904,95	0,77%
2	Demolições	3.449.274,16	0,85%
3	Administração Local	14.395.219,84	3,55%
4	Movimentação de Terra	4.833.712,78	1,19%
5	Pavimentação	13.221.694,78	3,26%
6	Drenagem	3.730.618,48	0,92%
7	Elementos de Contenções	1.305.074,80	0,32%
8	Elementos de Fundação	19.526.788,10	4,82%
9	Estrutura de Concreto	60.413.946,28	14,91%
10	Estrutura Metálica	152.727.269,45	37,68%
11	Instalações	88.751.254,29	21,90%
11.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	59.656.254,24	14,72%
11.2	SISTEMA DE S.P.D.A / ATERRAMENTO	147.227,76	0,04%
11.3	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.573.450,37	0,39%
11.4	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	822.370,71	0,20%
11.5	SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV	1.072.170,24	0,26%
11.6	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	1.173.475,81	0,29%
11.7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AMBIENTE, COMERCIAL E EMERGÊNCIA	571.337,26	0,14%
11.8	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - ARENA	287.017,77	0,07%
11.9	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	1.128.398,95	0,28%
11.10	SISTEMA DE TELEVISÃO	96.961,83	0,02%
11.11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	220.519,82	0,05%
11.12	ÁGUA FRIA POTÁVEL	985.775,14	0,24%
11.13	ÁGUA FRIA REUSO	53.850,57	0,01%
11.14	ÁGUA QUENTE	394.536,13	0,10%
11.15	ESGOTO E VENTILAÇÃO SANITÁRIA	1.928.375,40	0,48%
11.16	ÁGUAS PLUVIAIS	2.043.064,64	0,50%
11.17	HIDRANTES	5.574.543,19	1,38%
11.18	GÁS COMBUSTÍVEL	200.738,18	0,05%
11.19	CENTRAL DE ÁGUA GELADA	8.936.018,08	2,20%
11.20	ELEVADORES	1.507.740,20	0,37%
11.21	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	377.430,00	0,09%
12	Locação de Equipamentos Auxiliares	3.169.541,88	0,78%
13	Acabamentos	35.223.499,45	8,69%
14	Campo	1.452.055,00	0,36%
	TOTAL GERAL	405.312.854,24	100,00%

Importa o presente orçamento em:

Quatrocentos e cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos.

Fazendo um comparativo entre as planilhas, encontramos o seguinte resultado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Tabela 05 - PLANILHA DE CUSTOS DA GCP ARQUITETOS COM AJUSTES DA SINFRA QUE RESULTOU NA PROPOSTA VENCEDORA SANTA BARBARA / MENDES JUNIOR – ARENA PANTANAL

ITEM	DESCRIÇÃO	AGO/2009	SET/2009	OUT/2009	DEZ/2009	SANTA BARBARA	% de Redução Santa Barbara
1	Serviços Preliminares	2.295.199,89	2.295.199,89	3.094.706,95	3.112.904,95	2.917.048,79	- 6%
2	Demolições	2.801.782,88	2.801.782,88	3.570.393,64	3.449.274,16	3.380.544,21	- 2%
3	Adm. Local	18.679.189,62	15.858.280,38	14.981.941,12	14.395.219,34	14.395.142,08	- 0%
4	Movimentação de Terra	3.810.988,45	3.810.988,45	5.292.085,26	4.833.712,78	4.782.237,26	- 1%
5	Pavimentação	12.540.866,96	11.976.401,62	13.123.978,27	13.221.694,78	11.421.495,09	- 14%
6	Drenagem	2.574.327,24	2.574.327,24	3.189.449,81	3.730.618,48	3.502.966,32	- 6%
7	Elementos de Contenção	857.645,62	857.645,62	1.078.963,83	1.305.074,80	1.277.231,72	- 2%
8	Elementos de Fundação	9.937.936,45	12.218.453,58	15.867.855,98	19.526.788,10	17.384.927,09	**- 11%**
9	Estrutura de Concreto	63.045.991,76	55.811.582,07	69.319.345,38	60.413.946,28	53.902.595,62	- 11%
10	Estrutura Metálica	133.744.974,07	123.396.741,06	154.780.602,89	152.727.269,45	122.418.957,96	- 20%
11	Instalações	60.845.367,05	60.027.286,30	-	88.751.254,29	-	
11.1	Instalações Elétricas	36.321.557,11	36.969.630,83	46.549.846,82	59.456.254,24	50.370.933,96	- 15%
11.2	Sist. SPDA/Aterramento	119.235,19	119.235,19	145.880,69	147.227,75	125.167,63	**- 15%**
11.3	Inst. De Telecomunicações	1.299.541,17	1.299.541,17	1.634.711,81	1.573.450,37	1.283.345,64	- 18%
11.4	Sist. de Automação Predial	588.862,58	588.862,58	735.974,55	822.370,71	580.385,62	- 29%
11.5	Sist. Circuito Fechado TV	814.699,36	814.699,36	1.039.170,71	1.072.120,24	911.348,92	- 15%
11.6	Ssit. de Controle de acesso	924.172,78	924.172,78	1.162.495,75	1.173.475,81	980.658,19	- 16%
11.7	Sist. Sonorização, Música amb.comercial e emergência	392.270,22	392.270,22	492.049,05	571.337,26	362.785,89	**- 37%**
11.8	Sist.de sonorização – Arena	186.610,71	186.610,71	239.994,53	287.017,77	243.966,91	- 15%
11.9	Sistema de detecção e alarme de incendio	755.496,81	755.496,81	954.207,36	1.128.398,95	709.748,39	**- 37%**
11.10	Sistema de televisão	44.792,97	44.792,97	55.721,22	96.961,83	26.531,93	- 73%
11.11	Instalação Hidráulica	175.280,20	175.280,20	220.519,82	220.519,82	187.441,57	- 15%
11.12	Agua fria potável	746.157,45	746.157,45	977.539,53	985.775,14	837.903,49	- 15%
11.13	Agua fria de reuso	42.809,46	42.809,46	53.850,57	53.850,57	45.764,96	- 15%
11.14	Agua quente	312.027,45	312.027,45	395.977,73	394.536,33	335.356,37	- 15%
11.15	Esgoto e ventilação sanitária	1.472.845,40	1.472.845,40	1.840.954,94	1.928.375,40	1.633.968,14	- 15%
11.16	Aguas pluviais	2.145.494,89	1.556.257,83	1.968.154,30	2.043.064,64	1.728.921,97	- 15%
11.17	Hidrantes e sprinklers	4.528.177,34	4.246.259,94	5.237.908,66	5.576.543,19	4.738.287,67	- 15%
11.18	Gás combustível	144.182,86	144.182,86	181.208,98	200.738,18	170.634,49	- 15%
11.19	Central de água gelada	7.211.153,08	7.211.153,08	8.935.569,23	8.936.016,08	7.594.882,83	- 15%
11.20	Elevadores	2.620.000,00	1.725.000,00	2.170.222,50	1.507.740,20	1.275.101,84	- 15%
11.21	Estação de tratamento de esgoto	-	300.000,00	377.430,00	377.430,00	320.815,49	- 15%
12	Locação de Equipamentos	2.366.701,20	1.953.095,43	3.169.541,88	3.169.541,85	2.962.263,52	- 7%
13	Acabamentos	41.044.540,86	22.545.987,78	31.225.714,11	35.223.459,45	28.204.945,10	- 20%
14	Campo	565.486,27	1.154.723,34	1.452.572,30	1.452.055,00	1.045.705,30	- 28%
15	Sub total 1	355.110.998,33	317.282.495,66	-	-	-	
16	BDI (25,81%)	91.654.148,67	81.890.612,13	-	-	-	
17	Total Geral	446.765.146,99	399.173.107,78	395.516.540,17	405.312.854,24	342.060.007,96	- 16%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Itens fora desta planilha Construtora (A ser Contratado direto pelo Governo)							
15	Assentos esportivos	-	9.719.564,59	-	-	-	
16	Telões projeção (2 unidades com 60m² cada	-	7.602.000,00	-	-	-	
17	Comunicação Visual	-	1.003.875,00	-	-	-	
18	Grama sintética	-	313.060,19	-	-	-	
19	Divisórias especiais	-	2.581.955,74	-	-	-	
20	Total geral	446.765.146,99	20.393,563,31	395.516.540,17	405.312.854,24	342.060.007,96	

O itens grifados demonstram que sofreram grandes alterações ao longo do processo que antecedeu a licitação, é possível observar na coluna de percentual (%) de redução, quanto foi o desconto dado pela vencedora da Licitação 017/2009 que, ao analisarmos os aditivos e medições, percebemos que não houve descontos e sim, acréscimos de valores.

Notamos que os itens com maiores descontos dados para se vencer a licitação, foram exatamente os itens que foram aditivados ou até, suprimidos para se licitar novamente, como no caso de instalações (item 11).

Houve um grande interesse do Consórcio vencedor pelos itens básico para execução da obra.

Como sabemos o item 8.0 - Elemento de Fundação, foi acrescido de aditivo e depois, esse aditivo foi rerratificado onerando ainda mais o valor inicial.

O item 11.0 Instalações, cujo valor deveria corresponder a somatória total dos itens 11.1 ao 11.21, sendo que os itens sofreram mudanças após a Licitação por meio de uma consultoria de projeto contratada para averiguar a compatibilidade do projeto com as solicitações da FIFA.

E, Itens 15, 16, 17, 18 e 19, que correspondiam a itens que foram excluídos do primeiro orçamento e licitado em separado.

Após encaminhamento da planilha de estimativa de custo/orçamentária final ser encaminhada a licitação, seguimos com as análises dentro de cada processo listados.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

Diante da implicação dos envolvidos num e noutro fato destacado neste item da investigação e de modo a não cingir as deduções lançadas no item supra, nesta seção iremos compilar neste tópico os principais trechos dos depoimentos das testemunhas, eventualmente transformados em investigados, acreditando ser de melhor inteligibilidade.

Veja-se na sequência:

SESSÃO ORDINÁRIA 14/10/2015:

> **TESTEMUNHA: YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**: membro do Comitê PRÓ-COPA, Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - FIFA 2014 (AGECOPA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Esclarece que a dotação orçamentária da Arena Pantanal, à época ficou sob sua responsabilidade:

> *"O SR. SILVANO AMARAL – Quem foi o responsável pela elaboração dos estudos e pela indicação da dotação orçamentária para a contratação da Arena Pantanal?*
>
> *O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – No caso, na época, eu era o Secretário de Planejamento. Então, a destinação orçamentária fui eu quem fez. Com a assunção, no caso, da AGECOPA ela fez o empenho de todo o montante. Então, foi durante esse período... A Secretária de Administração licitou, mas já foi empenhado no orçamento da própria AGECOPA".*

Yênes Jesus de Magalhães também explicou, à época, as trocas dos projetos da Arena Pantanal, que suspendeu o contrato da Empresa Castro Mello Arquitetos e originou a contratação da GCP Arquitetura:

> *"O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Sim. Depois que houve a definição... Porque, na verdade, houve uma troca do projeto. Foi lido aqui no começo que o projeto tinha sido apresentado, era da Castro Mello, era a SEDTUR e não tinha nada a ver com a AGECOPA. Mas quando eu fui para a AGECOPA aquele projeto da Castro Mello tinha sido dito para o ex-Governador Blairo Maggi que ia custar 500 milhões e a Castro Mello apresentou um orçamento de 850 milhões. Então, o ex-Governador Blairo Maggi naquele momento falou: "não temos 850 milhões para gastar só na Arena.". Porque ele tinha como previsão investir um bilhão na Copa e gastando 850 milhões não daria para fazer as outras coisas. Então, houve a troca. Foi quando a GCP apresentou um projeto - essa atual Arena que está aí. Na época, lembro-me muito bem, o ex-Governador Blairo Maggi chamou todos os poderes constituídos - Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas, o Judiciário - e disse que o Estado de Mato Grosso não tinha condições de executar aquele projeto de 850 milhões. Ele fez uma dispensa de licitação, na época, e contratou esse novo projeto por quatorze milhões e duzentos mil reais".*
>
> *O SR. SILVANO AMARAL – Qual é a empresa?*
>
> *O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - GCP.*
>
> *O SR. SILVANO AMARAL – Qual foi a participação do senhor nessa questão da contratação desse novo projeto?*
>
> *O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Eu fui... Na verdade,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teve o processo de inexigibilidade, foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, depois que obteve o parecer favorável da Procuradoria foi feita a aquisição do projeto.

O SR. SILVANO AMARAL – E esse projeto foi contratado por qual Secretaria, esse procedimento todo de dispensa de licitação, de inexigibilidade...

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - AGECOPA

O SR. SILVANO AMARAL – A AGECOPA fez a contratação, sob sua responsabilidade?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Exato.

O SR. SILVANO AMARAL - Então, vocês fizeram com dispensa de licitação para contratar esse novo projeto de 14 milhões.

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES - Projeto arquitetônico.

O SR. SILVANO AMARAL – Projeto arquitetônico por 14 milhões. Em relação à questão – só para deixar claro -, toda essa questão da responsabilidade da Arena Pantanal, do projeto arquitetônico, todo ele foi feito pela AGECOPA, tendo em vista que o primeiro projeto foi descartado. A primeira previsão do processo foi descartada. É isso?

O SR. YÊNES JESUS DE MAGALHÃES – Sim. Agora, a execução do contrato da AGECOPA foi, no caso, do projeto arquitetônico. A empresa para executar foi feita pela Secretaria de Administração. Não foi feita pela AGECOPA.

SESSÃO ORDINÁRIA 27/10/2015:

TESTEMUNHA: DEPUTADO FEDERAL ADILTON DOMINGOS SACHETTI, à época dos fatos investido no cargo de Diretor-Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - FIFA 2014 (AGECOPA):

Adilton Domingos Sachetti relacionou a sua a participação, à época, a frente do cargo de diretor da AGECOPA com a obra da Arena Pantanal:

O SR. WAGNER RAMOS – Eu gostaria de perguntar ao senhor sobre a obra do Estádio, a ARENA Pantanal que foi construída para a Copa do Mundo 2014. Nós gostaríamos que o senhor detalhasse a sua participação nesse processo

"O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Nós já pegamos a obra da Arena Pantanal encaminhada. Já havia o processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

licitatório pronto. Nós só assinamos o contrato com a construtora e, por isso, nos foi sub-rogado da Secretaria de Infraestrutura para a AGECOPA a execução das obras. Isso, então, foi o que nós fizemos no Estádio. Nós não contratamos... A AGECOPA não contratou o projeto, não participou da licitação, a licitação foi feita pela Secretaria de Infraestrutura. Não participamos de todo o certame. Nós pegamos a construtora que ganhou homologada, devidamente homologada pela SINFRA. Nós só assinamos o contrato de execução e encaminhamos os primeiros seis meses de obra em campo da construtora lá, acompanhamos esses seis meses iniciais.

O SR. WAGNER RAMOS – Bom, é justamente sobre isso que nós perguntamos, porque do processo licitatório ao final, que resultou na contratação do consórcio Santa Bárbara e Mendes Júnior, consta na documentação que a justificativa para a abertura do mesmo foi a SEDTUR, a licitação foi realizada pela SINFRA, porém, a AGECOPA que acompanhou posteriormente à execução da obra. Diante disso, eu pergunto: tendo a AGECOPA herdado tal processo, houve alguma determinação para auditagem? Os atos praticados estavam corretos e legais?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Tinha dentro da AGECOPA uma auditoria constante da Deloitte, que foi contratada para tal, para nos auxiliar, para nos ajudar a fazer isso. Tinha dentro das equipes distribuídas o acompanhamento das obras, havia, dentro da hierarquia que se tentou fazer, responsáveis técnicos que acompanhavam a obra. E até nós saímos de lá, eu não tenho notícia de nenhum, se não que houve no período em que nós ficamos dentro da Agência. E lá havia sempre transparência, em tudo que fizemos lá procuramos dar publicidade a tudo.

O SR. WAGNER RAMOS – Foram identificadas algumas irregularidades na condução do processo licitatório que mereceu, inclusive, retoques ou correções pela AGECOPA. Por exemplo: a seleção das empresas e a composição do custo da contratação. O senhor, tendo realizado pagamentos de processos vindos de outras Secretarias e não havendo correções no processo, chancela ou valida os procedimentos conduzidos pela SEDTUR ou SINFRA?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Quando nos chegou nós não pedimos auditoria, não havia nenhuma irregularidade, não havia nenhuma suspeita sobre tal. Se tivesse tido qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

coisa nesse sentido, teríamos feito. Mas nós recebemos como se tivesse feito dentro de critérios, nós não tínhamos nenhuma visão que ali tivesse algo que desabonasse. Se houve, passou realmente sem cobrarmos. Aquilo que recebemos, executamos...

O SR. WAGNER RAMOS – Houve algum termo formal da SINFRA ou da própria SEDTUR transferindo responsabilidade do processo para a AGECOPA?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Eu acredito que sim. De bate-pronto não tenho como responder, mas, acredito que sim, porque ninguém assume de terceiros sem formalizar. Eu acho que isso foi formalizado. Eu acho, e eu estou falando no achismo. Agora, eu não posso afirmar com certeza, mas tenho quase que certeza desse assunto que foi formalizada a transferência de sequência na atividade. A SEDTUR e a SINFRA nos transferiram a responsabilidade para dar sequência naquele processo.

O SR. WAGNER RAMOS – O senhor se recorda quem foi o responsável pela elaboração dos estudos pela indicação da dotação orçamentária para essa contratação?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Estudos para dotação orçamentária?

O SR. WAGNER RAMOS – É.

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Não sei. Não tenho. Não tenho, porque na época nós fomos para a AGECOPA, havia uma previsão orçamentária de um limite de um bilhão de reais para ser investido na Copa do Mundo, que era a forma que o Estado iria fazer esses investimentos.

O SR. WAGNER RAMOS – Esses recursos já tinham em caixa?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Esses recursos tinham formalizados a forma de consegui-los por meio dos fundos que o Estado tinha das aplicações e da Fonte 100. Havia uma previsão orçamentária para que ao longo dos quatros anos se colocasse esse dinheiro, era um bilhão que foi nos colocado na época que teríamos disponível para tal.

O SR. WAGNER RAMOS - Bom, praticamente o senhor respondeu a origem desse recurso. Eu gostaria de perguntar: como foi a transição ou transposição orçamentária entre a Secretaria de Estado, que realizou a licitação, e a AGECOPA? Teve isso nesse momento?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Transição orçamentária! O orçamento era da AGECOPA. A AGECOPA tinha um orçamento previsto de...

O SR. WAGNER RAMOS - Falando da Arena.

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Sim, ela tinha essa previsão orçamentária de um bilhão e aí foi utilizada essa previsão orçamentária que tinha na AGECOPA para fazer os pagamentos. Eu não me recordo de transferência de dotação de uma para outra. A Agência tinha essa previsão orçamentária.

O SR. WAGNER RAMOS - O senhor chegou a assinar solicitações e contratos de financiamentos relacionados a recursos destinados à Arena Pantanal?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Não me lembro. Teria que ir buscar dados sobre isso.

O SR. WAGNER RAMOS - O senhor também foi responsável por emitir ou assinar ordem de serviços em qualquer etapa da construção da Arena?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Sim, foi dada a ordem de serviço do início da Arena. Foi dado ordem de serviço, fizemos, inclusive, um ato formal para dar inicio a isso.

O SR. WAGNER RAMOS - E as ordens de pagamento da Arena eram assinadas pelo senhor?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Algumas delas eu assinei. Enquanto eu estava Presidente, aquela primeira etapa que foi de demolição do outro estádio, de preparação do terreno, de inicio das fundações do estádio, conforme as medições chegavam, eu assinei.

O SR. WAGNER RAMOS - De quem procedia a fiscalização e a conferência desses serviços executados?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Havia a equipe interna nossa que referendava aquilo que a construtora encaminhava de serviços feitos, havia todo um procedimento para tal.

O SR. WAGNER RAMOS - O senhor se lembra quem eram essas pessoas ali nesse momento?

O SR. ADILTON DOMINGOS SACHETTI – Havia o Marcelo Padeiro, que hoje é Secretário Municipal; havia o Marcos Reis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

que depois, por uma infelicidade, nós o perdemos, veio a falecer, era a pessoa que também acompanhava isso; havia uma empresa de fiscalização que acompanhava a execução das obras, tinha uma parte formal para tal.

SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE OUTUBRO DE 2015:

TESTEMUNHA: ROGÉRIO NOGUEIRO DIAS: Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetura Ltda., que culminaram na contratação de Empresa de execução da Obra da Arena Pantanal;

O SR. WAGNER RAMOS – Quanto à Arena Pantanal construída para a Copa do Mundo de 2014, eu gostaria que o senhor detalhasse a sua participação nesse processo de contratação.

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Certo. Como eu falei anteriormente, nós iniciamos com o embrião do projeto; num segundo momento, a SEDTUR apresentou os projetos contratados por eles, e com esses projetos nós formalizamos o processo licitatório. Apenas isso.

O SR. WAGNER RAMOS – A sua Pasta formalizou o processo licitatório?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Sim.

O SR. WAGNER RAMOS – Quem ganhou naquela época o processo licitatório? O senhor se lembra?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – É o seguinte: o Consórcio Mendes Júnior e Santa Bárbara... Não foi isso?

O SR. WAGNER RAMOS – Sim.

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – O processo tramita dentro da Superintendência de Projetos até o momento que antecede à licitação. Formalizou a documentação técnica necessária para o processo licitatório, ele sai do setor, vai para providências de dotação orçamentária, termo de cooperação e não retorna mais para a Superintendência de Projetos. Entendeu?

O SR. WAGNER RAMOS – Entendi. Conforme dados históricos, documentais, inclusive, e depoimentos prestados a esta CPI, foi possível concluir que o projeto de engenharia que fundamentou a Concorrência Pública de n° 17/2009, a obra da Arena Pantanal, foi contratada pela SEDTUR.

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WAGNER RAMOS – Quanto a isso, eu pergunto: sendo a SINFRA detentora do quadro de profissionais de engenharia, devidamente capacitados e com experiência em obras de engenharia civil, qual é a justificativa técnica para que a SINFRA outorgasse à SEDTUR a responsabilidade para contratação e fiscalização do contrato com os projetistas da Arena Pantanal?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Eu não sei se houve essa formalização. Seria um termo de delegação. Eu desconheço. Não sei se isso ocorreu. Não sei se na época existia algum decreto que criasse uma obrigatoriedade da contratação de obras de serviço de engenharia pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

O SR. WAGNER RAMOS – É porque, na realidade, o Contrato de nº 17/09 diz isso. E nós ficamos preocupados, porque há pouco teve um depoente que disse que não era formado na área e atestou vários pagamentos, coisas assim, que a SEDTUR praticamente não tinha técnico. E a SINFRA é um órgão do Estado que tinha todo esse aparato técnico, com pessoas capacitadas e qualificadas como, inclusive, o senhor está aqui, e, infelizmente, o projeto foi jogado à SEDTUR. Quanto à contratação da Empresa GCP Arquitetos Ltda., de acordo com o Processo nº 445634/09, que resultou no Contrato nº 50/09, da SEDTUR - quero falar isso com relação que o senhor se lembre, porque o objetivo era a prestação de serviços técnicos especializados, elaboração do projeto básico, execução de arquitetura e engenharia e consultoria técnica para viabilização da construção da Arena multiuso, o novo Verdão... Eu gostaria de perguntar: o senhor tem conhecimento do teor do projeto básico que resultou na referida contratação?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não a fundo, porque é um projeto com a dimensão bem relevante. Então, a fundo, eu não tenho conhecimento.

O SR. WAGNER RAMOS – O senhor tem conhecimento como se deu a contratação da referida empresa?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – – Não. Eu desconheço o processo da contratação do projeto de engenharia. Eu não tive acesso.

O SR. WAGNER RAMOS - Não fez parte da sua Pasta?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não. Desconheço.

O SR. WAGNER RAMOS - O depoente Sr. Albano Luz de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Barros, em oitiva perante esta CPI, e o Sr. Albano era, se não me engano, Chefe de Gabinete do...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Assessor, alguma coisa assim...

O SR. WAGNER RAMOS - Chefe de Gabinete do Yuri Bastos.

Ele, na sua oitiva, perante a CPI, no dia 20 de outubro, confirmou ser autor do projeto básico que resultou na contratação da empresa GCP Arquitetura Ltda., esclareceu, ainda, que não possuía nenhuma formação e nem tão pouco experiência nas áreas de engenharia.

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Ele é autor do projeto?

O SR. WAGNER RAMOS – Ele foi autor do projeto básico. Aí eu pergunto: o senhor e a sua equipe auxiliaram a SEDTUR na elaboração desses projetos básicos ou termos de referência?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não, não. Como eu te falei, nós elaboramos um estudo preliminar.

O SR. WAGNER RAMOS – A SINFRA participou do trabalho?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Inicialmente, um estudo preliminar, porém, totalmente divergente do que foi apresentado.

O SR. WAGNER RAMOS – Apresentado e dado...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – É. Uma coisa muita mais amadora, eu diria.

O SR. WAGNER RAMOS – Então, quer dizer, o que vocês trabalharam e apresentaram...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Foi descartado.

O SR. WAGNER RAMOS – Foi descartado?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Sim.

O SR. WAGNER RAMOS – E na seleção da empresa teve participação da SINFRA, alguma coisa...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não, não. Foi totalmente externo. Nós não tivemos acesso.

O SR. WAGNER RAMOS – E na verificação das condições jurídicas e técnicas para habilitar a empresa a ser contratada?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Do projeto?

O SR. WAGNER RAMOS – Do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Eu não tive acesso ao termo de referência e edital. Eu não tive.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Rogério, vamos agora tratar especificamente do processo nº 553.569/2009, que se refere à concorrência pública Arena Pantanal. Então as perguntas que eu vou fazer são todas em relação à concorrência que resultou na contratação de um consórcio de empresas que construiu a Arena Pantanal.

Rogério Nogueira Dias explica de quem é responsabilidade pela elaboração dos estudos que fundamentaram a contratação da obra da Arena Pantanal:

"O SR. WILSON SANTOS – Quem foi, Rogério, quem foi o responsável pela elaboração dos estudos e projetos que fundamentaram a contratação da obra Arena Pantanal?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – A GCP com uma equipe multidisciplinar".

Por diversos momentos Rogério, analisou e solicitou documentos no processo licitatório para a execução da obra da Arena Pantanal o que atrasou o processo de contratação da empresa executora:

"O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Na verdade, funciona da seguinte forma: nós exigimos que estivessem presentes dentro do processo todos os elementos técnicos para a formalização do processo: ART, cotações... Teve um imbrogliozinho lá porque faltavam elementos e até que eles não foram inseridos no processo o processo não andou. Então, paramos, organizamos, inserimos elementos do edital e demos sequência nele. Foi um processo bem tranquilo, não muito por conta da dimensão, não é todo dia que passa um processo de uma complexidade dessa..."

O SR. WILSON SANTOS – Quem contratou a GCP? A SEDTUR, a SINFRA, a SECOPA?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Eu acredito que seja a SEDTUR.

O SR. WILSON SANTOS – Você sabe dizer, Rogério, em que momento esse projeto elaborado pela GCP, como um todo, inteiro, foi apresentado como pronto e acabado? Você se lembra?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Pronto e acabado eu acredito que isso deve ter ocorrido no decorrer da execução da obra, porque no momento da licitação foi licitado como projeto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

básico.

O SR. WILSON SANTOS – Foi pelo instrumento do RDC que só exige o básico?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não, não. A 8.666 permite que se licite pelo básico.

O SR. WILSON SANTOS – E quando esse projeto básico chegou as suas mãos ele estava completo?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não. Estava com algumas ausências de cotações, de algumas composições, ART se não me engano, alguns elementos...

O SR. WILSON SANTOS – E o senhor solicitou essas complementações?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Foram solicitadas.

O SR. WILSON SANTOS – Foram solicitadas?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Foram!

O SR. WILSON SANTOS – Hum! Faltavam quantos itens, você se lembra?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Eu não vou me recordar disso, da quantia de itens.

O SR. WILSON SANTOS – Mas houve notificação formal para que a GCP completasse o projeto?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS- Na verdade, não havia tempo para se formalizar, mandar ofício, essas coisas. Inclusive, nós tivemos um momento que parou tudo e fomos atrás, buscamos e conseguimos elementos necessários.

O SR. WILSON SANTOS - O senhor acha que essa entrega do projeto não completo acabou atrasando o processo licitatório?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS - Eu não saberia julgar isso, não, porque não sei onde se iniciou, qual foi o cronograma estipulado para a elaboração dos projetos. Eu não poderia julgar sem conhecer os fatos.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, estão encerrados os meus questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Da mesma forma, eu só quero entender um ponto que anotei. Você recebia os projetos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o básico e o executivo, como arquiteto?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS - Sim.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Desses exclusivos você recebeu todos...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Não! Nós recebemos o processo de licitação com o projeto básico. Os executivos foram posteriormente à licitação.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - O senhor nunca fez apontamento, por exemplo, de correções que deveriam ser feitas?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS - Na verdade, o que faltou... No momento lá faltava... Havia itens ausentes no processo, como cotações de itens. Por exemplo, você tem uma laminaria que custa cinco mil reais. De onde saiu esse preço; a justificativa da necessidade daquilo lá, alguma coisa nesse sentido que estava pegando no momento.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Porque a contratação, o instrumento contratado... Projeto básico: "A contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e consultoria técnica para a construção do Estádio de Futebol da Copa do Mundo.". Ou seja, não teria como só ter o acesso ao básico e não ao executivo.

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS - Sim, mas isso eu acho que seria obrigação do gestor do contrato, do fiscal do contrato em exigir...

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Quem era o gestor do contrato?

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS - Eu desconheço. Isso aconteceu na SEDTUR.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Nós temos aqui um parecer que foi assinado pelo senhor e pelo Sr. Jean Martins da Silva, com apontamentos para a correção de projetos.

Neste momento a Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta à testemunha o mencionado parecer.

O SR. PRESIENTE (OSCAR BEZERRA) - Então, o senhor tinha acesso, sim, aos projetos e até apontava irregularidades?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Sim. Isso daí foi o processo da licitação da obra. Isso está dentro da contratação da obra. Foram feitos os apontamentos e, provavelmente, o que foi apontado ali foi sanado antes de ir para a licitação.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Foi adiada várias vezes a licitação do estádio, foi em função da má qualidade dos projetos da GCP? O senhor como arquiteto poderia...

O SR. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS – Eu acredito que o motivo desses vários adiamentos foi por conta de questionamento, se não me engano, por empresas, que questionavam itens... Eu acho que foi isso aí.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Entendi. Eu também me dou por satisfeito.

TESTEMUNHA: JEAN MARTINS E SILVA NUNES: À época, Secretário Adjunto de Obras Públicas;

Questionado sobre em que período passou a não fazer parte dos assuntos relacionados às obras da copa do mundo, Jean, responde:

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Só para ficar registrado aqui, quando exatamente ocorreu o seu afastamento das atividades relacionada às obras da Copa?

O SR. JEAN MARTINS E SILVA NUNES – No momento em que Cuiabá foi pré-selecionada a apresentar a sua proposta final como cidade-sede. Eu não me lembro o momento em datas, mas quando foi constituído o Comitê Pró-Copa.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – O senhor falou em projetos, em que fase, na sua saída, estavam esses eventuais projetos?

O SR. JEAN MARTINS E SILVA NUNES – Só na fase de anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR Segundo o parágrafo 3º, do artigo 58, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas. Dentre os poderes enfeixados nas mãos das comissões, inclui-se a possibilidade de intimar e ouvir testemunhas.

JEAN MARTINS E SILVA NUNES – Anteprojeto, sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Aliás, muitos deles continuam na obra, no anteprojeto".*

O arquiteto fez diversos apontamentos durante a elaboração do processo licitatório 553569/2009 que culminou na contratação do consórcio Santa Barbara/ Mendes Júnior. Quando voltou a atuar nos atos da Copa do Mundo, como uma espécie de fiscalizador, apontando os principais problemas encontrando no certame:

> *O SR. JEAN MARTINS E SILVA NUNES Não. Eu voltei a trabalhar nas ações da Copa do Mundo quando da licitação da Arena.*

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2015:

> **TESTEMUNHA: YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE**: Secretário de Estado do Desenvolvimento do Turismo á época da contratação da Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda..

Segundo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, a Empresa Castro Mello que desenvolveu o primeiro projeto da Arena Pantanal, ainda em 2008, foi apresentada a ele por uma pessoa da empresa Santa Bárbara S/A Como consta na nota taquigráfica do dia 21/10:

> *"Eu falei: tenho. Eu vou aí. Chegando lá tinha uma senhora que não era a Olga. Era outra senhora que não me recordo o nome. E falou: "Olha, ela pode lhe ajudar com relação a projeto.". Eu falei: como? "Não, ela tem indicação aqui de um "cara" que está fazendo o projeto de Brasília. Eles estão dentro do projeto de Brasília.". Eu falei: quem é? "Castro Mello." Essa senhora da Santa Bárbara. E ela me apresentou a Castro Mello".*

Tal declaração e os e-mails trocados em 2008 pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (SEDTUR) e a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. demonstram o direcionamento para que o Consórcio Santa Bárbara vencesse o certame em 2010.

A prova dessa circunstância e de que a referida Empresa já participava do trâmite desde a elaboração do termo de referência, em 2008, é a circunstância, inequívoca, de que a Empresa Santa Barbara já vinha recebendo e-mails do chefe de gabinete da Secretaria de Turismo de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (SEDTUR), Albano Luz de Almeida.

SESSÃO ORDINÁRIA 20/10/2015:

> **TESTEMUNHA: ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS**, Cargo de Chefe de Gabinete da SEDTUR.

Em relação à constatação de que a Empresa Santa Bárbara Engenharia S/A. já vinha participando dos trâmites, como o objetivo de direcionamento, consoante visto acima, o Sr. Albrano Luz de Almeida Barros , ao ser questionado sobre o assunto, disse não se recordar dos fatos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SILVANO AMARAL – Pois é, essa empresa Santa Bárbara posteriormente, isso lá em 2008, foi a vencedora e executora da obra da Arena Pantanal em 2010. Ou seja, no e-mail que nós temos aqui, Sr. Albano, em 2008, do qual o senhor também foi copiado, a Empresa Santa Bárbara, mais especificamente representada pela Srª Olga Rita, compôs o Consórcio Mendes Júnior - isso em 2010, pelo Contrato nº 09/2010. Pergunto para o senhor: em 2008 já havia, o senhor disse que não, que não conhecia, que não participava, e tal, mas tem aqui um e-mail que o senhor foi copiado, que inclusive pede, conforme os anexos, reserva ou empenho para emissão de notas fiscais, conforme suas descrições. Aqui em baixo: "Albano/Chefe de gabinete da SEDTUR." Eu vou passar para o senhor poder... O senhor se recorda desse e-mail?

O SR. ALBANO LUZ DE ALMEIDA BARROS – Não me recordo. Não lembro..."

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2015:

TESTEMUNHA: MARCELO DE OLIVEIRA, ex-Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA (SECRETARIA DA COPA DO MUNDO):

"O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Por um acaso, foi identificado algum estudo de sondagem para definição da estrutura utilizada na futura obra da Arena?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – O projeto de sondagem não foi feito na nossa época, na minha época como diretor. Ele deve ter sido mandado para a GCP pela SEDTUR anteriormente".

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2015:

TESTEMUNHA: SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA, responsável legal da Empresa GCP Arquitetos LTDA, a qual foi contratada para elaboração do projeto básico e executivo da ARENA PANTANAL;

Sobre o aumento dos custos na alteração de fundação de estaca tipo raiz para estaca helicoidal, na execução da obra da Arena Pantanal, Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, relatou não ter conhecimento sobre os problemas que ocasionaram as mudanças:

"O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Há indícios de que logo após o inicio das obras da Arena Pantanal pelo consórcio vencedor da concorrência pública nº 17/2009, houve um aumento no custo total da obra em mais de quatorze milhões de reais fundamentado na alteração de fundação de estaca tipo raiz para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

estaca helicoidal. O senhor como projetista da obra poderia nos esclarecer qual foi a fundação prevista no seu projeto? O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Bom, isso também foi tema de questão com o Tribunal de Contas esclarecido, muita farta documentação entregue, inclusive, com laudo do professor titular da cadeira de zootecnia da Universidade Federal de Mato Grosso. Existe um projeto que foi feito com a conceituação de estaca raiz e de fundação direta em bloco. O que ocorreu no início da obra é que por conta de surgimento de veio de água, optou-se por uma alternativa de fundação que era a estaca helicoidal, que também propiciava uma obra mais rápida. Não entro no mérito do valor, porque, na verdade, não posso discutir o pleito feito pela construtora. O que nós podemos dizer é que o custo entre uma solução e outra se não é idêntico é bastante similar, não acho que haveria necessidade de tal despesa. Agora, o que acontece é que isso ocorreu por uma questão, que é a seguinte: se não aparecesse água no subsolo não precisaria ser mudada a solução de fundação. O aparecimento de água se dá por duas razões: primeiro, porque a sondagem feita em 2009 foi feita numa época de pouca chuva, no fim de 2009, e também porque, originalmente, o projeto previa que não haveria demolição nenhuma dentro da área de concreto do Verdão original, do José Fragelli. O que ocorreu foi que quando, isso tinha sido constatado pelas sondagens, começou a obra haveria uma demolição mínima de menos de 15% da área, porque, isso é fácil de ver, a Arena Pantanal está deslocada em relação ao Estádio original para o sul e um pouco girado. Então, na verdade, uma parte da Arena Pantanal está sobre o que era o Verdão original, e essa pequena área seria demolida, mas o restante da área do estádio, cerca de 85%, não seria demolida. A ideia era aterrar com a escavação para fazer a Arena Pantanal, e essa área é exatamente a área do estacionamento hoje".

Porém a equipe técnica de engenheiros desta Comissão constatou que este problema já havia sido detectado na elaboração do projeto pela GCP Arquitetura Ltda., sob responsabilidade de Sérgio de Oliveira Coelho de Souza.

O valor inicial da estaca raiz era de R$ 2.282.682,32, entretanto devido alterações alegadas pelo Consórcio Santa Bárbara, o valor foi acrescido para R$ 14.343.063,75, em substituição do tipo de fundação para estaca tipo hélice continua (helicoidal). Sobre este assunto Sérgio de Oliveira Coelho de Souza foi questionado sobre o aumento exorbitante do valor, porém, ele responde que em seu Estado esta discrepância não existiria:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

"O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas eu gostaria de saber do senhor, como profissional da área, a estaca tipo raiz e a helicoidal não tem tanta discrepância de valor uma da outra?

O SR. SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Em São Paulo não tem".

SESSÃO ORDINÁRIA DO 14/10/2015:

TESTEMUNHA: CARLOS BRITO LIMA, investido no cargo de Diretor de Infraestrutura da AGECOPA (Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal) e, em sequência, nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Conforme documentos obtidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere à ARENA PANTANAL, temos que o Projeto Básico apresentado pela empresa GCP à FIFA, contemplava todos os itens relacionados à Obra. Ocorre que, no mês de Setembro de 2009, houve um "desmembramento", dos seguintes itens: Assentos esportivos, Telões, comunicação visual, Grama sintética, Divisórias especiais. Sobre este assunto, Carlos Brito Lima, explica que já havia mencionado que aconteceria alteração e com isso os valores do projeto seriam alterados:

"O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Daí para adiante. Do momento da execução. E me recordo que no ato já eu registrei. Falava-se que a Arena custaria trezentos e noventa, trezentos e noventa e dois milhões, algo perto disso, e eu disse: mas estão fora dois itens, os placares eletrônicos e/ou as cadeiras. Então, o custo da obra não era aquele. Era aquele mais o custo que viesse a ser dos dois, mas, naquele momento, tinha uma discussão: qual Arena que era a mais cara, qual era a mais barata, em nível de Brasil. Então, sem os dois itens obviamente o preço era aquele. Falava-se pouco que os outros dois itens não estavam inclusos naquele valor, que não se tinha fechado aquele valor por questões tecnológicas, que haveria evolução, mas foi esse quadro que nós encontramos. E está também na mídia, tenho registro disso, que esses itens não estavam. Então, desde sempre já sabia que o valor não seria aquele valor específico, que iria acrescer

SESSÃO ORDINÁRIA DO 24/11/2015:

TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetura Ltda., que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Sobre o mesmo tema, João Paulo Curvo Borges, foi questionado durante a sua oitiva e relatou que já era sabido sobre os valores e diferença com o desmembramento:

> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Perfeito. A minha nomeação se deu devido às minhas habilidades técnicas em relação à Engenharia Civil, porque à época precisavam de um técnico para estar à frente das obras, especificamente da Arena Pantanal quando do seu início, que se deu em 26 de abril de 2010, com a ordem de serviço e eu assumi efetivamente as obras no dia três de maio. Então, essa nomeação foi pautada em termos técnicos - eu não tinha nenhum tipo de vínculo político com ninguém, inclusive morava em outra cidade e recebi, na verdade, eu mandei alguns currículos à época para a AGECOPA e fui assim chamado devido a essas características que se enquadrava no perfil para, então, estar à frente das obras que iriam acontecer, especificamente aquela que estava acontecendo no momento, que era a Arena Pantanal. Então, assumi a Arena Pantanal depois da obra licitada, ou seja, com a obra com ordem de serviço, que na época era Santa Bárbara-Mendes Júnior, e aí, sim, transcorri a minha atividade ao longo de 2010 até o final de 2014, quando do encerramento da SECOPA.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Como engenheiro civil que o senhor é, quais eram seus trabalhos desempenhados na AGECOPA?*
>
> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – No início das atividades da Arena Pantanal a qual eu fui designado, especificamente em 2010, eu assumi a atividade de execução da obra em si. Então, eu recebi...*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Das obras ou da obra?*
>
> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Da obra. Porque eu fiquei especificamente na ARENA Pantanal. Eu não tive nenhuma função ou atividade fora da Arena Pantanal. Eu na época fui lotado dentro de um escritório na Arena Pantanal, na verdade, no antigo Verdão, onde comecei as atividades de demolição do antigo Verdão e depois efetivamente fomos progredindo com essa obra.*
>
> *(...)*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS - O senhor sabe nos dizer se houve divergência entre o projeto básico, que serviu como base para licitação da obra entregue pela empresa GCP Arquitetos frente ao projeto executivo e, propriamente dito, o que viria a ser executado pelo consórcio vencedor? O senhor sabe se houve essas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

divergências; essas discussões; quem está certo; quem está errado; o que houve naquele momento?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES - Deputado, o que nós recebemos foi um conjunto, vamos dizer assim, de projetos que tinham vários temas dentro do que propunha o escopo de construção da Arena Pantanal, desde a parte de concreto, fundação, projetos de arquitetura, em si, projetos de TI, Telecom e alguns outros temas, como hidráulica, elétrica, o próprio campo de futebol. Então, com essas informações nós fazíamos essa comparação entre o que a planilha espelhava e o que nós tínhamos. Ao longo do tempo, vimos que existiam algumas situações, imprevisibilidades, a não possibilidade de execução disso em campo, produtos incompatíveis no mercado que era necessário fazer ajustes, mas isso sempre após o projeto já estar provado e liberado para execução. Antes disso, a GCP tinha todo um controle desses projetos. Caso houvesse alguma revisão técnica elaborada por ela - e isso se seguiu ao longo dos quatro anos de construção da Arena - todo o controle de revisão era feito pela GCP e pela gerenciadora. A cada momento que algum projeto era revisado era emitida uma lista efetivamente para que nós, da fiscalização e a gerenciadora, pudéssemos acompanhar o que estava sendo revisado e qual o reflexo disso dentro da planinha orçamentária. Nós constatamos, sim, que essas revisões trouxeram alguns, vamos dizer assim, aumentos de valores devido ao escopo técnico, porque nós tínhamos a função de analisar se essa premissa era viável, se era correta, se tinha interesse público dentro dessa premissa que estava sendo colocada pela Mendes Júnior. Então, efetivamente isso se tornava ou um aditivo ou uma mudança técnica de execução, tudo isso pautado dentro dessa fiscalização e monitoramento que nós fazíamos com a gerenciadora.

Isso está em relatórios gerenciais desde junho de 2010, quando foi emitido o primeiro relatório gerencial pela gerenciadora e com o meu aval.

O SR. WAGNER RAMOS – O engraçado é que todas as revisões sempre têm aumentos, valores adicionais. Nunca cai. Sempre aumenta. De repente: olha, vamos diminuir isto aqui, porque não tem necessidade, inclusive, para diminuir valores, mas na oportunidade sempre os valores eram aumentados. Sabe por que isso acontece?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado... Decréscimos e acréscimos. Nós podemos... Eu não sei se o senhor teve acesso a alguns aditivos que foram feitos... O SR. WAGNER RAMOS – Sim! Há vários!

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Dentro dessa situação nós tínhamos no estudo decréscimos e acréscimos. É claro que o valor do decréscimo, quando se implantado novamente o valor do acréscimo, ficava evidente que tinha aumento de valores, mas nós fizemos alguns decréscimos exatamente de itens que ou não constavam no projeto ou foram eliminados nessas revisões.

O SR. WAGNER RAMOS - Conforme documentos obtidos por esta Comissão no que se refere à Arena Pantanal, o projeto básico apresentado pela GCP à FIFA contemplava todos os itens relacionados às obras. Ocorre que no mês de setembro de 2009 houve um desmembramento dos seguintes itens desse projeto: assentos esportivos, telões, comunicação visual, grama sintética, divisórias especiais. Diante disso eu pergunto: quem determinou o desmembramento desses itens do projeto originário apresentado à FIFA?

"O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado como eu disse ao senhor eu disse em 2010, o que pude saber foi tudo de bastidores, eu sei dessa situação não tenho a informação de quem fez, não tenho a informação de quem fez a época, mas que havia sido tomado uma decisão anteriormente para que fosse desmembrado esses valores para que a ARENA Pantanal tivesse um valor viável para licitação, a palavra não é nem viável, mas um valor especifico para que fosse licitado. Isso nos causou até uma certa estranheza porque quando analisado os valores que nós tínhamos dentro de outras ARENA a ARENA Pantanal estava com um déficit de valor com relação a todo o equipamento de que precisava. Isso foi constatado logo de primeiro, porque quando nós somávamos todos os valores ali dentro da orçamentária e com o preço do Consórcio vencedor nós chegamos a um valor de trezentos e cinquenta e nove milhões que foi o valor vencedor da licitação.

Esse valor era muito abaixo de outras ARENAS com relação ao escopo que deveria ser contratado, inclusive, de TI, Telecom e as próprias cadeiras. E aí o que era passado para nós é que iria ser feito um estudo, apesar de o projeto constar estes itens. A planilha orçamentária não espelhou o que o projeto tinha, porque existe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de cadeiras, nós já sabíamos e analisamos quando pegamos esses projetos que eles estavam ali e a quantidade de cadeiras que elencava quantas cadeiras que a ARENA tinha, qual era a distribuição disso pelos setores, como era feito toda a distribuição da parte de lógica da ARENA Pantanal, TI, Telecom, que foi colocado. E o que nós constatamos aí dentro dessas revisões é que existia diferenças com relações a valores da planilha orçamentária e o que estava ali nos projetos alguns para menor e outros a maior, e que nos levou a começar esse estudo".

Esse estudo tem que ser concomitante à obra. Então, a nossa atenção era sempre para o que estava sendo executado. Se nós estávamos com fundação, a nossa maior atenção era fundação. Inclusive, a fundação teve uma revisão dos projetos, porque houve uma imprevisibilidade dentro da obra o que nos levou a mudar o tipo de execução das fundações. E assim se sucedeu! A cada momento que nós íamos passando de fases nós íamos fazendo as revisões antecipadamente para que quando chegasse na hora da execução não tivéssemos esse conflito entre os projetos e efetivamente a execução, porque, senão, você teria um descompasso, para que esse descompasso não fosse nosso, da gerenciadora e da fiscalização. De qualquer forma, houve descompasso de cronograma ao longo da obra, mas aí, sim, por fatores diversos que estão elencados dentro do relatório.

O SR. WAGNER RAMOS – E dentro desses problemas que foram elencados, principalmente na questão de TI ou tecnologia, essas coisas, houve um prejuízo muito grande para a sociedade mato-grossense e para as pessoas também que vieram à Arena Pantanal. Ninguém conseguia mandar uma foto de WhatsApp para lugar nenhum, infelizmente. Isso ocorreu na época da Copa do Mundo e muitas pessoas que se encontravam dentro do estádio não conseguiam se comunicar, inclusive, com as que estavam fora para dizer o setor; questão de fotografias, também, essas coisas que as pessoas utilizam muito em estádio de futebol, infelizmente, em Mato Grosso não funcionou. Essa foi uma realidade. Então, o senhor acredita, por exemplo, que essas mudanças, desmembramentos prejudicaram também a tecnologia? O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Não. Na verdade, havia no início do projeto uma nuvem, vamos dizer assim, de dúvida dentro dessas situações, porque, em 2009, quando foi feito esse projeto a decisão de se tirar... Isso nos ficou claro em reuniões com os próprios executores desses projetos, principalmente, que na área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de TI havia uma preocupação com relação às mudanças de tecnologia. A parte de TI e Telecom, como telefonia celular e alguns outros itens de tecnológicos, tem uma mudança muito rápida de tecnologia com relação a equipamentos e a cabeamento, efetivamente, quem está dentro desse escopo.

Então, eles se preocupavam em fazer alguma coisa, que pudesse ser feito um projeto em 2010 ou 2009 e que na hora que iria executar, só em 2012, 2013, que a sua parte final tivesse um descompasso dessa situação devido essas mudanças, e, realmente, isso aconteceu. Por quê? Ele foi projetado com alguns equipamentos à época, em 2009, que estavam disponíveis e, em 2013, quando da sua aplicação, esses equipamentos já estavam obsoletos, tiveram que ser trocados a pedido da própria TELEBRÁS, dos órgãos de controle que estavam dentro da matriz de responsabilidade, Ministério dos Esportes, TELEBRÁS, a própria FIFA com ConCool, que tinha um hosting agreement, onde tínhamos que dotar de toda infraestrutura para que a Arena tivesse essa capacidade, que o senhor está falando, à época da Copa do Mundo, o que aconteceu à época da Copa do Mundo que essa demanda foi subestimada. Então, a capacidade de atendimento ao público durante a Copa e anterior, já havíamos sentido nos eventos testes, foi subestimada no que tange a propiciar capacidade de envio de dados. Agora, o que tem instalado na Arena Pantanal, hoje, é o que existe de mais moderno com relação a equipamento, porque todos os fornecedores foram visitados, dentro da sua fabrica ou alguma ordem de fabricação, para que pudéssemos ter acesso às tecnologias. Agora, nem sempre, vamos dizer assim, essa cumplicidade entre as tecnologias embarcadas foi aproveitada, houve certa falta de conversação entre um projeto e outro, que isso, sim, causou, ao longo do tempo, nessa execução algumas dificuldades que tivemos que ir mudando. Dentro dessas revisões, nós temos acesso ao relatório gerencial, o senhor pode ver que a revisões dentro de TI, Telecom, foram acontecendo ao longo dos anos de 2013 e 2014.

Questionado sobre quem foi o responsável por ordenar o desmembramento, João Paulo Curvo, diz não se lembrar:

"O SR. WAGNER RAMOS - O senhor se recorda quem determinou desmembramento desses itens do projeto originário da FIFA?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES - Como eu disse não,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque foi em 2009, isso já chegou para nós como conversa de bastidores".

O SR. WAGNER RAMOS - Eu pergunto isso, porque é assunto basicamente relacionado a 2009, o senhor entrou em 2010, mas se, de repente, o senhor souber: "ah, eu sei quem fez isso, foi fulano...". Mesmo fora da época, tinha informações, porque depois o senhor trabalhou com o projeto que lhe apresentaram.

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Sim. Contribuiria com essa informação, com certeza, se assim soubesse.

Realmente, como eu disse, já recebi tudo isso mastigado e essas conversas eram sempre de bastidores: "ah, foi decido tirar". Inclusive, o primeiro encontro que tive com essas informações foi dentro do BNDES, numa reunião que tivemos em Brasília, onde se constava um valor com relação ao financiamento proposto pelo Governo do Estado e existia um valor que era pautado da soma das previsões que havia dentro desse projeto. Então, havia a previsão da própria Mendes Júnior, do Consórcio da Mendes Júnior, já havia a previsão da contratação de um projeto da GCP, e isso ia sendo controlado... e já existia um valor para contratação das cadeiras e a contratação da TI. Havia uma previsão dentro do BNDES para que se adequasse... Isso eles fizeram para que fosse feito um cálculo em cima do valor que deveria ser consolidado para o empréstimo no contrato com o Governo do Estado. Foram feitos dois subcréditos, sendo que o subcrédito b foi destinado à Arena Pantanal.

Então, esse valor, a maior, com essas previsões de contratações, inclusive da gerenciadora, para que chegássemos num valor que o BNDES pudesse assinar o contrato e repassar o dinheiro. Isso só aconteceu em 2011, quando cumprimos todas as etapas exigidas pelo BNDES.

O SR. WAGNER RAMOS – O senhor pode nos dizer se foi planejado, porque o desmembramento, por exemplo, dos itens acabariam tornado maior o valor inicialmente orçado pela GCP para execução da obra?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado, nós chegamos à revisão final desse projeto especificamente no que tange a TI/Telecom, que é o tema o qual o senhor está se referindo. Esse projeto tinha cerca de setenta e três milhões consolidados na planinha orçamentária, quando destrinchamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

todos os itens, nós os valoramos. Alguns itens tinham valores incompatíveis de mercado, alguns em déficit e outros muito maiores.

Nós os trouxemos, ajustamos com desvio padrão dentro do mercado. Isso tudo dentro da situação que a Lei nº 8.666 nos propiciava, feito pela fiscalização e pela gerenciadora. Nós chegamos num momento que tínhamos nesse tema TI e Telecom o valor de cerca de cento e cinquenta e sete milhões de reais, dos quais setenta e três eram abrigados pela planilha orçamentária. Então, havia que se tomar uma decisão. Pela Lei nº 8.666, os valores aditados ao contrato principal, que era da Mendes Júnior, só poderia ser 25% do valor do P Zero, ou seja, do contrato inicial. E esse valor que nós estávamos elencando da TI e Telecom ultrapassava muito esse percentual. Então, o que propusemos? Tecnicamente, que fosse realizada uma nova licitação, porque muitos desses materiais e equipamentos eram equipamentos que nós chamamos de utilização final, ou seja, a construtora não coloca nenhum cunho técnico de instalação. Por exemplo, vou citar aqui os telões.

O SR. WAGNER RAMOS – O que eu fico preocupado é que, por exemplo, o Relatório foi aprovado pela FIFA, o Relatório da GCP, o relatório de entrega do projeto.

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Sim, sim.

O SR. WAGNER RAMOS – Como explica isso?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – A revisão do projeto da GCP, o ato de revisão deveria ser feito antes da licitação. Então, ele deve ter sido feito antes da licitação, não sei quem, qual órgão fez, mas o correto, o normal seria que esta revisão fosse feita antes da licitação para que nós encontrássemos valores compatíveis a serem licitados com a planilha e com o projeto. O que chegou para nós era a planilha já efetivada, porque não cabia mais revisarmos naquele momento valores, nem quantidade, pelo fato disso já ter feito lá no edital de licitação. Agora, nós tínhamos que conferir isso, a execução disso, se os valores estavam condizentes com os projetos, ou seja, as quantidades estavam condizentes com os projetos e, lógico, conferir esses valores.

O SR. WAGNER RAMOS – Então, revisão não foi feita?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Eu não sei dizer, porque já nos chegaram prontos. Eu não sei porque não f Eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

sei porque não fiz parte dessa etapa, mas o normal seria que essa revisão fosse feita antes da licitação. Porque você entrar na licitação com uma planilha que não esteja espelhando as quantidades seria... O que nós notamos e que nós tivemos muitas dificuldades, inclusive eu fui penalizado, eu pessoalmente fui penalizado, pelo Tribunal de Contas do Estado de situações de itens dentro da planilha muito fechados, ou seja, a planilha ficou muito engessada. Então, estabelecer critérios de medições in loco, para conferencia disso, era muito difícil. O que nós fizemos foi tentar desmembrar para estabelecer etapas de execução. Aí nós incorremos num erro de fato porque se a planilha de medição não espelha esses critérios de medição você tem que alterar a planilha de medição para que aí você tem essa possibilidade. E nós acabamos fazendo algumas situações lá no começo da obra que foi identificado pelo Tribunal de Contas julgado que falou: "Isso não tem previsão no contrato. Você tem que fazer essa alteração e foi assim que aconteceu."

Sobre o processo que originou a contratação da empresa CLE, João Paulo, foi questionado especificamente sobre a substituição do projeto básico:

''O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Dr. João Paulo, tratando agora especificamente dos itens adquiridos por meio do RDC nº 005/2013-SECOPA, Contrato nº 161200/2013, que resultou na contratação do Consórcio CLE Arena Pantanal, cujo objeto consistia em contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes garantia de treinamento, manutenção, operação e suporte para implementação dos sistemas de telecomunicações, sistemas de TV, infraestrutura, IPTV Sistema de Segurança, CFTV Sistema de Sonorização e Sistema Broadcast, na Arena Pantanal, Arena de Cuiabá. Explique, foi verificado se os itens adquiridos no processo citados constam no processo básico elaborado pela GCP Arquitetos?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Não, o projeto básico foi substituído pelo projeto que nós recebemos, o projeto que foi nos dado na ordem de serviço junto com o início do serviço da construtora, do consórcio construtor que era a Mendes Júnior-Santa Bárbara, ali esses projetos executivos, eles não eram mais básicos.

E dentro desse escopo de projetos executivos é que nós fizemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *essas revisões. Então, a revisão resultante desse valor que nós jogamos para contratação, ela foi retirada do projeto executivo, ou seja, o que nós tínhamos dentro do que era para ser executado. Então, se aquele equipamento estava dentro do que nós chamávamos de projeto executivo, ele foi colocado dentro da planinha orçamentária.*
>
> *Foi exatamente esse estudo, Deputado, que nós fizemos, pegar tudo que estava dentro do projeto, que não tinha espelho dentro da planinha orçamentária e valorar. O que nós víamos que não tinha, ou seja, que precisava ser valorado, nós fomos até o mercado e aí esse Termo de Referência eu participei efetivamente da elaboração do Termo de Referência para contratação porque nós separamos, ou seja, nós elencamos todos os itens''.*

Sobre a disparidade de valores encontrados nas planilhas orçamentarias, principalmente no quesito telecomunicações, João Paulo, explica:

> *"O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Isso nós constatamos essa disparidade, Deputado, quando nós elencamos as grandes diferenças estavam na quantidade de cabos, na parte de cabeamento e infraestrutura que isso demandava, do preço do equipamento à época da nossa orçamentação, ou seja, o que nós tínhamos a mão naquele momento eram orçamentos de fornecedores que é o que nós colocamos dentro desse Termo de Referência. Ou seja, tudo que nós jogamos dentro da licitação, desculpa, do Termo de Referência, foi pautado de orçamentos do próprio mercado em cotações, ou aproveitando preços de outras planilhas".*

Foi detectado por essa Comissão Parlamentar a contratação da Fundação CpQD – Centro de pesquisas, que forneceu alguns estudos sobre readequação dos projetos de telecomunicação e mobiliários. Sobre este tema João Paulo Curvo, explica:

> *"O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Quando e por quais motivos surgiu a necessidade de contratar o centro de pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações via dispensa de licitação nº 004/2011, a contratação de empresa para contração de empresa para prestação de serviço para consultoria técnica especializada para definição de tecnologia tecnológica identificação e especificação de projetos tecnológica informação e comunicação e o suporte de fiscalização de implementação dos projetos de teckts visando aperfeiçoar a integridade confiabilidade, disponibilidade não repúdio autenticidade e rastreabilidade das informações num*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

valor novamente de quatro milhões seiscentos e noventa e três mil, quem determinou a contratação do Centro de Pesquisa, CPqD, via dispensa de licitação?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado, essa informação eu não tenho, porque como eu disse no início da minha fala teoricamente o assessor especial estaria ligado direto ao gabinete do Secretário, é isso que está no organograma de cargos a qual um assessor é ligado.

Só que a minha função ela não era exatamente de assessor, era técnica. A questão de assessor ela foi me dada para que pudesse ser garantido um valor que pudesse estar garantido com o meu perfil para que pudesse estar a frente dessas obras. E isso aconteceu na mudança da AGECOPA para a SECOPA.

Então, eu nunca tivesse acesso a informações de contratação, a minha informação sempre no canteiro. Então, a CPqD, era uma empresa que já prestava serviço dentro do Estado, senão me engano para a CEPROMAT e que chegou para nós, só foi me mandado uma ordem assim pelo gestor a época ...

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Quem?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – O Mauricio, que essa empresa deveria fazer parte, deveria compor a nossa comissão de gerenciamento e de fiscalização da Canal Livre e ela participou desde da época da elaboração do termo de referência. Ela inclusive, questionou coisas que o senhor está falando aí que tinha exageros ou que tinham equipamentos incompatíveis ou porque não estava lá, ele fez alguns questionamentos e eles entregaram relatórios ao longo desse tempo".

Ainda sobre a contratação da Fundação CpQD, João Paulo Curvo, foi questionado se a SECOPA não possuía profissionais qualificados para exercer o trabalho de pesquisa e readequação dos estudos que resultaram em novos projetos:

"O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Os técnicos da SECOPA do quadro não tinham capacidade técnica para desenvolver os estudos realizados por essa terceirizada?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado, eu creio que tinha, sim. Porque os técnicos da SECOPA não só tinham capacidade como estão até hoje no Governo. Eles passaram da SECOPA para o Governo. Hoje, 80% do corpo técnico que estava à época da Copa do Mundo, hoje é da Secretaria de Cidades".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

A participação e decisão de contratação da Fundação CpQD também foram questionamentos ao Assessor Especial da Secopa:

> *"O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Veio uma determinação que eu teria que compor todas as minhas decisões com análise da CPqD. Isso foi formalizado. Está aqui, a CPqD..."*

Sobre o item Mobiliário, João Paulo Curvo, foi questionado se as alterações foram determinadas pela FIFA:

> *SR. MAURO SAVI – A especificação do mobiliário seguiu o parâmetro previamente determinado pela FIFA? Sim ou não.*
>
> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES -...quanto à concepção, eu não sei se seguiu o determinado pela FIFA, eu sei que seguiu normas de como se diz, de segurança, ele velou em consideração uma norma da CNAPS onde constava quais eram as primícias para se elaborar hoje um imobiliário, Deputado, altura da cadeira, espaçamento com ela fechada, para questão de segurança, porque dentro dessa norma ela necessitava que atendesse a evacuação do estádio, ela precisa ser feita a evacuação essa primícias nós antes de jogar para o Termos de Referência nós comparamos essas primícias, ou seja, estamos atendendo essa norma de segurança, isso nó fizemos".*

Ao relator os trabalhos técnicos realizados pelos engenheiros na execução da obra, João Paulo, se contradiz:

> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Esse estudo ele tem que ser concomitante a obra. Então, nossa atenção era sempre a que estava a ser executado, se nós estávamos com fundação a nossa maior atenção era fundação, inclusive, a fundação teve uma revisão dos projetos porque houve uma imprevisibilidade dentro da obra a qual nos levou a mudar o tipo de execução das fundações. E assim se sucedeu, a cada momento em que nós íamos passando de fases nós íamos fazendo as revisões antecipadamente para que quando chegasse na hora da execução nós não tivéssemos esse conflito entre os projetos e a execução, porque senão você teria um descompasso, para que esse descompasso não fosse nosso, da gerenciadora e da fiscalização".*

A equipe técnica de engenheiros desta Comissão analisou todo o material de sondagem realizado pela empresa GCP Arquitetura, o que estes problemas já foram constatados em agosto de 2009. Porém, só um ano depois, em agosto de 2010, que o consórcio Santa Barbara/Mendes Júnior fez a solicitação dos aditivos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na oitiva, onde Marcelo de Oliveira, ex-Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA, foi questionado sobre como foram feitas as sondagens e ele responde que já haviam sido feitas pela empresa GCP Arquitetura, comprovando que tais problemas já foram encontrados antes, o que gerou o aditivo somente no futuro.

SESSÃO ORDINÁRIA 14/10/2015:

> **TESTEMUNHA: YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE**, membro do Comitê PRÓ-COPA, Diretor de Planejamento e Gestão e Diretor Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - FIFA 2014 (AGECOPA);

Ainda sobre o tema telecomunicações, YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE, também relacionou a mudança de proposta relacionada ao item:

> *O SR. YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE – Mas, enfim, aí tem o programa, o que é, os responsáveis, qual é a situação da cidade nesse momento e qual foi a proposta para a FIFA de como íamos fazer, como alterar, por exemplo, questão da TI. O senhor tem que entender o seguinte: milhares de pessoas vêm para o evento Copa do Mundo e se você não tiver um sistema de comunicação condizente as pessoas não vão conseguir nem fazer compra com cartão de crédito; por exemplo, não vão conseguir ter conectividade. Então, tudo isso é visto. Celular no entorno da ARENA teve que ter um reforço. Então, inicialmente, era uma proposta para a FIFA do que nós pensávamos em fazer, e depois vem seguinte: nós temos que fazer isso, nós vamos ter que corrigir isso, mão na massa. Esse era o programa inteiro que deveria ter sido feito. Se isso tivesse sido feito o legado da Copa era real".*

Sobre o valor licitado da obra do estádio Arena Pantanal, Yuri Jesus Magalhães, relata sua opinião:

> *"O SR. YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE – Deputado, a Arena foi licitada, a obra da Arena, por trezentos e quarenta e dois milhões de reais. Na primeira vez que se falou em projeto de Arena, que eu ouvi falar que uma Arena custaria trezentos milhões, eu quase cai de costas. Eu falei: não vai fazer Copa. Trezentos milhões uma Arena! Pois bem, aqui foi licitado em trezentos e quarenta e dois e terminou em, como bem disse o Deputado, não sei se quase um bilhão de reais. O VLT um bilhão e seiscentos milhões, agora vai para dois - agora estou vendo a imprensa aí – e não sei quanto. TI, TI da Arena. TI da Arena. Está aqui Eu vi aqui também, cem milhões de reais. E o Estado precisando de dinheiro para fazer um pronto-socorro aí no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Município. E assim as outras obras que foram abandonadas, inclusive, que agora o Governo está resgatando. Hoje se fala nesses valores depois da Copa. Naquele dia, esse valor aí era um negócio que eu... Simplesmente, esse contrato não foi feito por mim, aí já foi o Governo que tomou conta O Governador chamou os poderes todos... Foi um contrato feito pela SAD. Fui a SAD e falei: meu amigo, não tem problema nenhum, mas não assino esse troço sem o parecer da PGE".

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2016

TESTEMUNHA: JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO, à época dos fatos Superintendente de Tecnologia da Informação da SECOPA.

A Testemunha foi indagada a respeito do processo de licitação que envolve Tecnologia da Informação, e a respeito do desmembramento dos itens de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação) que fazia parte do projeto apresentado pela GCP Arquitetura LTDA, para licitação da construção da Arena Pantanal, bem como a respeito da contratação e atuação da Fundação CPqD.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Fui Analista de Sistema da CEPROMAT.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor é técnico efetivo do CEPROMAT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim, há 27 anos.

O SR. WILSON SANTOS – O.K.. E qual era a sua função relacionada aos trabalhos da Copa do Mundo?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu era Superintende de TI e basicamente era responsável por acompanhar a empresa CPqD na execução de dezessete projetos da Copa.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor estava lá desde que dia? Inclusive na AGECOPA?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Quando eu fui para lá já era SECOPA, foi em abril de 2012.

O SR. WILSON SANTOS – Tá. E a sua formação acadêmica, qual é?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu sou formado em Tecnologia de Processamentos de Dados na Universidade de Bauru-SP. Como Tecnólogo, eu vim para o CEPROMAT e tenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

cinco pós-graduações em diversas áreas da TI.

O SR. WILSON SANTOS – É sabido que esse cargo é um cargo comissionado...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim.

O SR. WILSON SANTOS – ...quem indicou o senhor?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Foi o CEPROMAT.

O SR. WILSON SANTOS – O Presidente do CEPROMAT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, foi o Diretor de Tecnologia, Diretor de Relacionamento, que era o antigo Superintendente de TI da SECOPA, que saiu e perguntou se eu teria interesse de...

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado. O senhor se lembra o nome dele?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Luciano Bigatão.

O SR. WILSON SANTOS – Bigatão. Dr. José Eduardo, quais as obras e projetos relacionados à Copa que o senhor teve envolvimento, que atuou como técnico?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Basicamente, nos projetos de TI da Arena, na Infovia, em três projetos das instalações complementares e projetos também do Fan Fest, em relação à rede de acesso à internet, no Centro de Treinamento também...

O SR. WILSON SANTOS – Nos dois COTs.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – No quesito sistema de informações e telecomunicações, a Empresa CCP Arquitetura Limitada, o senhor se lembra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Desculpa, qual é a empresa?

O SR. WILSON SANTOS – A Empresa CCP Arquitetura Ltda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não conheço.

O SR. WILSON SANTOS – GCP?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – GCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WILSON SANTOS – Ah, desculpa, GCP. Ela seguiu as recomendações do padrão FIFA para a elaboração do projeto básico da Arena Pantanal?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Deputado, na verdade, eu não tinha relacionamento com a Empresa GCP. Na verdade, tinha a Empresa GCP e a Empresa MHA que, realmente, fizeram os projetos. Eu tive algum relacionamento com a Empresa MHA em relação à cobrança da entrega dos projetos.

(..)

O SR. WILSON SANTOS – O senhor sabe o que estabelecia o chamado padrão FIFA para os serviços de estruturas complementares e para telecomunicações?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade...

O SR. WILSON SANTOS – Muito badalado isso: padrão FIFA, padrão FIFA...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Pois é! No relacionamento que eu tive com a FIFA, eles são realmente bem exigentes, nunca estão satisfeitos, sempre querem mais. Com relação às ações temporárias, nós fomos responsáveis por fazer três projetos: a tribuna de imprensa, aquela que fica na arquibancada; o centro de mídia, que é onde os repórteres têm acesso à Internet...

O SR. WILSON SANTOS – O centro de mídia funcionou na Arena ou no Aecim Tocantins?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – No Aecim Tocantins.

O SR. WILSON SANTOS – No Aecim Tocantins.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Só concluindo, o outro projeto é o centro de credenciamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor pode detalhar, eu já vou até antecipar, cada um desses itens, estrutura complementares, telecomunicações, lá no ginásio Aecim Tocantins, na tribuna de honra. O senhor tem como detalhar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O projeto?

O SR. WILSON SANTOS – É.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade... Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

não sou técnico desse... Eu tenho todos...

O SR. WILSON SANTOS – Com relação à estrutura complementar...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim...

O SR. WILSON SANTOS – O senhor tem como explicar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Então, eu tenho esses três projetos em que estive envolvido, que são o centro de mídia, que tinha na arquibancada, aonde disponibilizava acesso à Internet, tem todo o esquema que era...

O SR. WILSON SANTOS – Os telões também?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Os telões seria outro projeto: telão, som, rede de wi-fi, cabeamento, sistema de IPTV, que são aqueles televisores que ficam...

O SR. WILSON SANTOS – Arena Pantanal. O projeto básico que a GCP apresentou à FIFA, à CBF, a todos nós, contemplava, na verdade, todos os itens relacionados à obra da Arena Pantanal, de A a Z, todos os itens. Ocorre que em setembro de 2009 houve um desmembramento disso - eu me lembro que eu era Prefeito de Cuiabá - e esse desmembramento envolveu todas as cadeiras, que acabou virando uma polêmica, os telões, dois telões, toda a comunicação visual, a grama sintética, divisórias especiais. Diante disso, vamos fazer a seguinte pergunta ao senhor: o senhor sabe quem determinou esse desmembramento?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Não sei, senhor. O Secretário Maurício me informou que houve esse desmembramento, mas não sei se foi realmente ele...

O SR. WILSON SANTOS – Isso não é da sua competência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Não era.

O WILSON SANTOS – Você não participava de nenhuma Comissão que decidiu isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não participava.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor nunca ouviu falar desse assunto?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O Secretário Maurício determinou que fosse feito um processo de aquisição em separado, mas quem tomou essa decisão eu não sei quem foi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – Era o Secretário Maurício Guimarães. É isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – Mesmo não participando disso, o senhor acha que esse desmembramento se justificava por quê?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não sei informar, Sr. Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não. Para o seu trabalho, o desmembramento trouxe prejuízo?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Deputado, eu não posso falar nada. Teve a determinação de desmembramento e foi feito o processo de aquisição. Infelizmente...

O SR. WILSON SANTOS - Então, quando e por quais motivos surgiu a necessidade de contratar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações -CPqD?

(...) O Secretário Yênes viu a relação de obrigações e requisitos que a FIFA exigia e ficou, palavras dele, "meio assustado", ficou preocupado e procurou o CEPROMAT para ver se podia ajudar. Na época, o CEPROMAT... O Sr. Divino Miranda foi nomeado Coordenador de TI da AGECOPA e começou a fazer análise desse material e achou por bem, identificou a necessidade de contratar uma consultoria para auxiliar o Estado nesses projetos de TI. E ele começou a procurar as empresas que tinham no mercado e chegou ao CPqD. Depois, o Sr. Divino saiu da AGECOPA. Foi o Sr. Luciano que deu sequência à contratação do projeto.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor... O senhor sabe dizer por que da dispensa de licitação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu não sei informar, Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – E quais os parâmetros, Dr. José Eduardo, que a SECOPA utilizou para estabelecer o preço de quase cinco milhões para o CPqD?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Também, não sei informar, Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não era com você? Não tinha nada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ver com você?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não! Quando eu cheguei já estava contratado. O contrato já estava em vigor. Eu só dei andamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor que trabalhou próximo ao CPqD, quantos servidores o CPqD colocou à disposição que efetivamente trabalharam? Dois ou três?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, mais.

O SR. WILSON SANTOS – Mais! Quatro?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Oito ou nove.

O SR. WILSON SANTOS – Oito ou nove. Não passou disso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, também, eu tenho a relação de todos os funcionários do CPqD que participaram do projeto. Aqui, em Cuiabá, tinham dois que ficavam em tempo integral e toda semana, de segunda a quinta, vinham outros para compor as atividades.

O SR. WILSON SANTOS – E quem aprovou as alterações orçamentárias e do projeto? No caso do projeto TI o senhor deve ter sido consultado, não é isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, senhor.

O SR. WILSON SANTOS – Não foi consultado, mesmo sendo Supervisor, Superintendente? Não foi consultado?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Para alteração do projeto de TI?

O SR. WILSON SANTOS – É! De telecomunicações!

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Essa retirada que o senhor fala do contrato? Não!

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/02/2016

TESTEMUHA: SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS, a época dos fatos Gerente de Arquitetura Empresarial do CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicação.

Foi questionada a respeito da prestação de serviços da Fundação CPqd e a respeito da revisão do projeto da GCP Arquitetura:

O SR. WAGNER RAMOS – Qual era o vínculo da senhora com a Fundação CPQD, Centro de Pesquisa de Desenvolvimento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Telecomunicações.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Hoje nenhum.

O SR. WAGNER RAMOS – E na época?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Na época eu trabalhei durante trinta anos no CPQD e me aposentei em fevereiro de 2013, ficando um breve período de transferência para o meu sucessor e me afastei completamente em junho/13.

O SR. WAGNER RAMOS A senhora sabe quem determinou a contratação do Centro de Pesquisa-CPqD, via dispensa de licitação?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Eu fui Gerente Técnica no CPqD e toda parte de venda ou de compra ou de pré-venda eu não participava. Eu participava só dando informações técnicas. Então, não sei dizer para o senhor.

O SR. WAGNER RAMOS – De contratos, essas coisas?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Essa parte de contratos eu não cuidava.

Com relação aos técnicos existentes na SECOPA respondeu que eles tinham condições de fazer a revisão do projeto da GCP:

O SR. WAGNER RAMOS - A senhora praticamente explicou qual era a finalidade desse contrato. Eu gostaria de lhe perguntar: os técnicos do quadro da SECOPA apresentavam capacidade técnica para desenvolver estudos realizados por terceirizada? A senhora tinha essa informação? Se, por exemplo, os técnicos do quadro da SECOPA...

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Sim.

O SR. WAGNER RAMOS -...não tinham, apresentavam ou não capacidade técnica para desenvolver esse trabalhos que vocês desenvolveram como terceirizada?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Olha, nós tivemos contatos com vários técnicos do Estado e eles...

O SR. WAGNER RAMOS – E até se o CPqD era o único do País em condições de prestar essa consultoria desse objeto pretendido pelo Estado.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Eu acho que... Eu não sei dizer para o senhor se era única, mas era uma das únicas, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

certeza e com essa isenção e reunião de capacidade técnica.

Em um primeiro momento a Testemunha informou que não participou do contrato da CPqD com a SECOPA, portanto não poderia dar informações a respeito do projeto da GCP, porém mais a frente foi questionada a respeito dos itens de Telecomunicações, afirmou novamente que não participou do contrato, que já estava aposentada, ao ser questionada sobre um relatório assinado por ela, informou que mesmo após sua saída continuou prestando serviços:

O SR. WAGNER RAMOS – Foi o CPqD quem refez o projeto da GCP? A senhora tem essas informações?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não. Ele não refez.

O SR. WAGNER RAMOS – O que ele fez?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não estava mais nesse momento. Eu não posso dizer o que foi feito. Eu posso dizer para o senhor que eu fiquei até a época da elaboração dos primeiros Termos de Referência para contratação.

Então, o que foi feito? Em alguns casos o CPqD fez o projeto e ajudou, elaborou os Termos de Referência e em outros casos o CPqD fez uma revisão do que a GCP.

O SR. WAGNER RAMOS - E a senhora se lembra dessas alterações? Quais as sugestões e as alterações sugeridas pela empresa?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não consigo lembrar exatamente, mas sei que nessa revisão, em alguns casos, foram geradas economias significativas, inclusive até maiores que o valor do projeto do CPqD. Por quê? Porque nós conseguíamos... Nós olhávamos o projeto. Essa foi uma demanda sempre do Secretário Maurício Guimarães olhar não para fazer o melhor projeto, porque isso tinha deixado de ser o principal objetivo do Estado, naquele momento, mas, sim, o projeto necessário e suficiente para que a Copa acontecesse. Então, em muitas situações, eu me lembro que os projetos foram ajustados para serem não os melhores. Em muitos casos, a GCP tinha feito um projeto, digamos assim, ideal.

O SR. WAGNER RAMOS - A senhora lembra, por exemplo, qual era o maior problema no projeto apresentado pela GCP?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não, senhor. Eu não participei dessa época.

O SR. WAGNER RAMOS – A senhora já não estava?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu já não estava mais. Eu saí quando os projetos estavam começando a ser elaborados.

O SR. WAGNER RAMOS – Quem era a pessoa que sucedeu a senhora?

A SRª MARTA RETTELBUSH DE BASTOS – O Sr. Edson Gazeta, que foi o meu sucessor. Ele acompanhou desde o início da elaboração desses Termos de Referência até a finalização do contrato.

O SR. MAURO SAVI – Srª Marta, conforme consta no Termo de Referência, identificamos que no item 11.1.9, distribuição de iluminação, tanto na contratação do Consórcio Santa Bárbara Mendes Júnior, quando na proposta de preços que resultou no contrato firmado com a Arena Pantanal, diante disso, tal produto, no caso de atribuição de iluminação, trata-se de duplicidade de objetos ou são itens completamente diferentes?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não conheço esse outro contrato.

O SR. MAURO SAVI – Não sabia que tinha dois?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – O contrato de iluminação?

O SR. MAURO SAVI – Distribuição de iluminação. No caso, Termo de Referência.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – O senhor disse duplicidade em relação ao Termo de Referência do CPqD? O SR. MAURO SAVI – Isso.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E há outro contrato de iluminação que foi feito...

O SR. MAURO SAVI – Entre o Consórcio, Arena Pantanal e a empresa Santa Bárbara Mendes Júnior.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Como eu disse para o senhor, quando foi feito o contrato com o CPqD, a expectativa era de que nós fizemos tudo...

O SR. MAURO SAVI – Correto.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E nós não tínhamos conhecimento de nenhum outro contrato. Um tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

depois é que apareceu a informação de que alguns desses itens estavam contratados já dentro do consórcio. Eu acho que é isso que o senhor está se referindo.

O SR. MAURO SAVI – É. Nos dois que nos foram passados agora constam os mesmos itens.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Projeto do Consórcio.

O SR. MAURO SAVI – Isso

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E alguns casos alguns projetos foram retirados e outros foram transformados em... Ao invés de fazer o projeto fazer uma análise de Gap, uma adequação, verificação. Então, nós nos colocamos como se fossemos a SECOPA, olhando um projeto que vinha do Consórcio e analisando como SECOPA se aqueles itens estavam adequados ou não. Então, nós faríamos um papel não de quem está fazendo projeto, mas, sim, de quem está analisando esse projeto que foi realizado pela outra empresa.

O SR. MAURO SAVI – Isso é normal acontecer?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Como assim?

O SR. MAURO SAVI – Ter dois projetos semelhantes no mesmo objeto?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não. Isso não é normal. Não é normal, mas é possível acontecer dentro de um projeto tão grande quanto a Copa e que a informação estava fragmentada em várias partes. Então, eu imagino que se isso fosse do conhecimento tanto da SECOPA quanto do CPqD, no momento, isso não teria sido feito, essa duplicação.

(..)

O SR. MAURO SAVI - Nós conversamos agora sobre essa questão de alguns itens que pediram para não mexer.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Isso. Foi essa questão da necessidade de casamento entre esses itens de TI, por exemplos, e os itens físicos...

O SR. MAURO SAVI - Essa ordem veio da SECOPA direto.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS - Foi da SECOPA. Foi uma orientação, um insumo para o nosso trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAURO SAVI – Sr. Presidente, eram essas as perguntas para a senhora Marta.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Obrigado, Deputado Mauro Savi. Eu só queria fazer um comentário. Observei uma situação aqui, Srª Marta: quem contratou o CPqD foi a SECOPA e a SECOPA é que dava as orientações ao serviço do CPqD. A senhora falou agora a pouco?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Isso.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Ou seja, por que contratou o CPqD, se ela é que determinava como era o serviço?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Não. A SECOPA definia as grandes linhas, as orientações. Por exemplo, estou dando a questão da análise dos planos que vieram do consórcio, a orientação da SECOPA era: analisem com o objetivo de diminuir o preço e adequar para o uso exclusivo da Copa, por exemplo. Então, é esse tipo de orientação.

O SR. MAURO SAVI – Nesse assunto, Srª Marta, nós temos aqui um relatório mensal de especificação e suporte ao processo de aquisição de projetos de ticket. No caso, a senhora leia depois. Logicamente, não está assinado, mas ele consta como documento da SECOPA, Documento n° 841. Isto está no processo administrativo do Consórcio C.L.E. Arena Pantanal. É isso. Esse relatório veio antes ou depois da contratação?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Qual é a data do documento?

O SR. MAURO SAVI – Dia 12 de abril de 2013.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – A senhora que aprovou?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – É. Como eu disse para Vossa Excelência, eu me aposentei em fevereiro de 2013 e fiquei, ainda, fazendo a transição até junho de 2013. Então, esse relatório provavelmente eu, ainda, assinei.

REUNIÃO DO DIA 08/03/2016

TESTEMUNHA: AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO, à época dos fatos, superintendente de Orçamento da Santa Bárbara Engenharia.

Os questionamentos foram no sentido de confirmar o jogo de planilha no processo de licitação do Estádio Arena Pantanal, em que o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior deu grandes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descontos em itens que não iriam executar, garantindo assim a melhor proposta e sagar-se vencedora.

Nesse sentido a testemunha afirmou que apenas fazia o levantamento de "custo real" e que não participava da elaboração da proposta, sendo essa feita pela Diretoria, com base em suas planilhas de custo.

Afirmou ainda que era uma atuação muito forte da empresa Santa Bárbara a atuação de 06 meses a 01 ano antes do processo licitatório:

> *O SR. WAGNER RAMOS – Esse vínculo do senhor com a Empresa Santa Bárbara Engenharia S/A era, também, em conjunto com o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior?*
>
> *O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Na verdade, o meu vínculo sempre foi com a Santa Bárbara na área de orçamentos. Era comum, à época, a empresa fazer consórcios com algumas empresas para que elas, em conjunto, pudessem ter habilidade jurídica e econômica para participar de uma licitação.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – O.k! Para o atendimento por parte da empresa do Edital de Licitação n° 17/2009/SINFRA, cujo objetivo correspondia à contratação da empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso, o novo Verdão, em Cuiabá, conforme quantitativos, objetos e especificações constantes dos anexos, eu gostaria de lhe perguntar: qual foi o seu papel dentro desse processo?*
>
> *O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Deputado, como eu disse, o meu papel era estritamente técnico. Eu não tinha, vamos dizer assim, nenhum envolvimento institucional com o órgão público que estava fazendo a licitação. O meu trabalho era puramente o levantamento de custo de uma determinada obra. No caso da Arena teria baseado na planilha que o edital de concorrência continha quando liberado, os seus quantitativos planilhados e as especificações técnicas de cada um dos serviços que constavam da planilha. É um trabalho puramente técnico que todas as empresas de engenharia fazem.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS – Certo. Nesse período, quais os agentes públicos com os quais o senhor mantinha contato para fins de elaboração de proposta de preço que a empresa utilizaria, por exemplo, no certame? O senhor se recorda dessas contas?*
>
> *O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Contato direto, Sr. Deputado, nenhum.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Com ninguém. Eu era uma pessoa puramente técnica. A área responsável na Santa Bárbara pelo desenvolvimento de negócios... A Diretoria Comercial é que tratava desses assuntos. A partir do momento que a Diretoria Comercial me mandava o edital de concorrência, nós começávamos o trabalho de orçamento.

O SR. WAGNER RAMOS – Por exemplo, no dia 11 de novembro... O senhor disse que não tinha esses contatos, que, realmente, era estritamente técnico, mas no dia 11 de novembro de 2009, durante o processo licitatório, o senhor questiona o Superintendente de Licitação, Eduardo Tomio Iwashita, a respeito das sondagens de projetos.

A empresa que o senhor representava foi a única a questionar esse item do edital. Diante disto, eu gostaria que o senhor esclarecesse para esta CPI quais foram os motivos técnicos que levou o senhor a levantar questionamentos sobre os quesitos de sondagem?

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Em todas as... Em todo o preparo do meu orçamento, a partir de um momento que nós, da minha equipe, recebíamos o edital de concorrência ou uma carta-convite de um setor privado, como sendo Técnico de Custo eu tinha que levantar se todas as questões que eu recebia do edital contribuíam para o perfeito entendimento técnico da questão. (...)Então, para todas as obras que eu orçava, que não tinham um relatório de sondagem, sempre solicitava ao órgão ou à empresa, que estava nos convidando, para ver se essa empresa teria, antes da elaboração do edital, contratado alguma empresa que tivesse realizado o relatório de sondagem da obra. Essa obrigação era minha, porque eu tinha que levantar, então, todas as dúvidas técnicas, ou uma falta de especificação, uma falta de sondagem, uma falta de um desenho qualquer que pudesse me elucidar claramente quanto que eu deveria considerar como custo daquela obra.

O SR. WAGNER RAMOS – O senhor pode não se lembrar neste momento, mas, de repente, os preços apresentados naquele momento, porque o senhor citou aqui sondagem do local e característica do subsolo, profundidade estimada das estacas, falou bastante a respeito das armações da estaca raiz, e nós estamos investigando nesta CPI justamente isso, se houve superfaturamento. O que houve? O senhor não se recorda se não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

foi pelo lado financeiro da coisa?

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Não, senhor. Absolutamente. Eu trabalho há trinta e oito anos na área de orçamento, desde 1978, e sempre me pautei por tentar

fazer um custo que fosse o mais próximo possível da realidade para que se caso nós conseguíssemos ganhar aquela concorrência, não haveria, futuramente, no decorrer da obra um furo de custo com relação a qualquer item do orçamento. Aliás, eu era cobrado por isso, porque era minha responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Diante desta sondagem ficou evidenciado que a obrigação da obra era a estaca raiz. Pela sondagem, que o senhor detectou que não haveria outro motivo de mudança, seria esse modelo de estaca raiz?

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Não, jamais determinei qual seria o tipo de estaca, não era a minha função. Eu orçava o que tinha sido apresentado no edital.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Pois é, mas pela sondagem o senhor falou que pela estaca raiz era a mais barata. O senhor a orçou.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO - Na verdade, a questão de ser uma estaca raiz ou não, é um assunto extremamente técnico. Eu não tenho conhecimento técnico para determinar, não sou um calculista, não tenho conhecimento para determinar qual tipo de estaca que seria.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Mas estava no projeto Estaca Raiz.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO - O senhor está me perguntando?

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Não, estou afirmando, estava no projeto e o senhor exigiu uma sondagem para confirmar o valor da estaca raiz.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – O procedimento de uma cotação de preço de uma estaca raiz, por exemplo, eu faço uma consulta às empresas especializadas no mercado, e elas todas me perguntam se há sondagens e qual armação das estacas, porque todos os serviços da estaca, a perfuração, a colocação da armação e a colocação, no caso de argamassa, numa estaca raiz,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são feitas pela empresa e a profundidade também para determinar a produtividade de quantas estacas um equipamento conseguiria fazer por dia. Então, essas perguntas são perguntas puramente técnicas.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados ao Sr. Eduardo Tomio Iwashita, Superintende de Licitação da SINFRA, em 06 de novembro de 2009, o senhor acusa a falta do projeto básico de especificações dos sistemas de telecomunicações, automação predial, CFTV – Circuito Fechado de Televisão, controle de acesso, sonorização, detecção e alarme de incêndio que deveriam estar em anexo no Edital nº 17/2009, da SINFRA.

Diante disso, pergunto: como o senhor elaborou a proposta de orçamento sem os dados técnicos solicitados?

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Bem, como eu disse ao Sr. Deputado no caso das estacas, eu tinha, sim, que verificar se os documentos técnicos que eu recebi para orçar uma obra continha todos os projetos e especificações que eu precisaria. Caso não houvesse uma parte de um projeto, uma parte da especificação, eu solicitava, porque faz parte da boa prática o órgão público disponibilizar todos os projetos para que o orçamento de custo daquela obra seja bem feito. Visto - eu volto a afirmar as Vossas Excelências, que as perguntas que foram assinadas por mim naquela época eu já não me lembrava mais, agora estou vendo -, os orçamentos ,quando não tinha um desenho, eram orçados puramente em cima: primeiro, do descritivo da planilha, que de uma forma ou de outra especificava, se não plenamente, mas dava uma boa base de como formar o custo daquele item; e, segundo, no caso específico das instalações, eu não sou engenheiro eletricista, sou engenheiro civil, na época tínhamos empresas parceiras que pegavam toda a parte de instalações para fazer o orçamento para nós e as perguntas que eles faziam me eram repassadas para que eu pudesse repassar ao órgão a pergunta dos nossos parceiros fornecedores.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Existem indícios que levam a crer uma possível manipulação de planinha apresentada no certame licitatório, conferindo descontos altos em itens que teoricamente não seriam realizados no futuro contrato, e, por outro lado, descontos baixos ou irrisórios em itens que seriam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

efetivamente realizados durante o contrato.

Diante disso pergunto: qual foi o critério adotado para os descontos ofertados em cada um dos itens constantes na planilha orçamentária apresentado como proposta pela empresa no certame licitatório?

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Sr. Deputado, esse é um assunto que não tramitava na minha área. Como eu disse, eu fazia o cálculo real...

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas o senhor é o orçamentista.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – De custo! Orçamento de custo. Assim que eu tinha o orçamento de custo da obra preparado, independente de qual valor estava indicado de cada item no edital, eu fazia uma apresentação do custo detalhado para a Diretoria Comercial e passava para a Diretoria Comercial determinar quais os descontos ela achava que poderia dar ou não, em função do custo que eu calculava de cada item. Tinha item que eu calculava que ficava maior que o preço da planilha e outros menores. Eu só queria diferenciar. Eu fazia o orçamento de custo e o preço que englobaria, depois, a taxa de lucro, administração, era feito pela Diretoria Comercial da empresa.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – A empresa muda com base nas avaliações da Diretoria Comercial. A minha responsabilidade na empresa era ter um orçamento de custo real, que era um orçamento de custo que não tinha relação por preço de venda.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Eu quero entender um pouco o critério desses descontos todos aqui, porque coincidentemente os que menos têm desconto são os que a empresa realmente tinha que executar. Aqueles que os descontos eram excepcionalmente altos são coincidentemente os que foram solicitados paralelamente para outras empresas, dando uma conotação de que isso foi elaborado nos sentido de favorecer a empresa e que já estava meio arquiteto e pensado que haveria, sim, desdobramento nos processos licitatórios.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO - O que eu posso dizer para o senhor é que se houve isso foi antes da minha participação, porque, como eu disse, o desenvolvimento de um processo de licitação pública já nasceu muito antes do momento que eu recebi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o edital para concorrência e nessas avaliações de serviços que eventualmente poderiam sair não de um projeto futuro eu não atuava. Não era minha área atuar nesse processo pré-licitação.

O SR. AEDYL LUIZ SALERMO PENIDO – Eu entendo perfeitamente os propósitos desta Comissão. Eu estou aqui com o objetivo de elucidar o que eu sei e o que eu posso informar como conhecimento meu. Eu trabalhei na Santa Bárbara durante seis anos. Eu saí em 2011, já se foram cinco, seis anos que eu deixei a empresa. Antes de trabalhar na Santa Bárbara eu trabalhei durante 27 anos em uma empresa de engenharia, também. Só que trabalhava sempre para o setor privado, e quando entrei na Santa Bárbara, que aproximadamente metade das obras dela provia do setor público e a outra metade do setor privado, sempre ouvia... Claro que essa questão de acompanhar o projeto antes da licitação era uma atuação muito forte na empresa. Então, eu concordo plenamente com o que o senhor está dizendo, e é muito possível, sim, com base num acompanhamento prévio que poderia ser seis meses, um ano antes da licitação, o conhecimento de qual projetista iria ser o responsável por aquela obra, é possível, sim, que no momento em que o edital era liberado, no momento em que eu preparava o orçamento de custo real, não de proposta, daquele empreendimento e eu passando então para a diretoria comercial que fez todo aquele acompanhamento prévio antes da chegada do edital, é plenamente possível supor, sim, que poderia haver itens que poderiam dar um desconto maior em um item para apresentação da proposta. Agora, eu gostaria de deixar muito claro a todos os senhores aqui presentes que a minha atuação era puramente de custo. Eu não definia estratégias comerciais de preço; eu não participava da diretoria comercial; eu não participava de acompanhamento prévio com projetistas de uma futura obra; eu não fazia parte da execução da obra, como eu disse aos senhores, eu nunca estive aqui durante a obra, nunca vim a Cuiabá, a não ser esta primeira vez.

REUNIÃO DO DIA 29/03/2016

TESTEMUNHA: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, Ex Secretário Extraordinário da SECOPA.

A testemunha foi indagada a respeito da Licitação da Arena Pantanal, para esclarecer os pagamentos adiantados, aditivos de prazo e valor e a dissolução do Consórcio Santa Bárbara /Mendes Junior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – (...) Então, com relação à Concorrência Pública nº 17, que originou o Contrato nº 09/2010, da AGECOPA com o Consórcio Santa Barbara/Mendes Júnior... Vamos fazer aqui uma série de perguntas sobre essa Concorrência Pública nº 17 e sobre o Contrato nº 09/10.

O senhor teve conhecimento que foi autorizado o pagamento adiantado da primeira até a quinta medições do item estrutura metálica.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Como eu disse do Contrato nº 09/10 eu tive a gestão plena a partir de abril e não tenho esse conhecimento relativamente a esse fato concreto.

O SR. WILSON SANTOS - Então, foram cinco medições. O grande Consórcio foi esse: a Santa Barbara e a Mendes Júnior que ganhou a construção da Arena Pantanal. A CPI ao estudar os documentos chegou à constatação de que houve o pagamento antecipado de e cinco parcelas e simplesmente não houve a efetivação dos serviços. Então, a pergunta é: durante a sua gestão o senhor, a sua assessoria, detectou que essas medições foram adiantas sem que houvesse a efetiva realização dos serviços?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Nobre Deputado, eu tenho conhecimento que em função do grande volume de estruturas metálicas que precisavam ser produzidas, e foram produzidas fora do Estado, foram feitos alguns pagamentos que foram, inclusive, analisados pelo Tribunal de Contas, mas não estavam sob a minha gestão.

O SR. MAURO SAVI - ...continuou durante a sua gestão.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Eu quero deixar bem claro que não eram serviços e obras não realizados. Eram as estruturas metálicas, porque todos sabem que a Arena Pantanal, a grande maioria da sua estrutura, da sua infraestrutura, é metálica e toda ela foi fabricada em mais de um local fora de Cuiabá. Inclusive, era o grande gargalo cumprir o cronograma de entrega daquela Arena Pantanal. Então, nós definimos que a estrutura metálica seria paga em várias etapas: quando se punha o material usinado dentro da empresa que fabricava, quando se fabricava, quando do transporte e quando chegava aqui. E a isso, inclusive, foi dado um nome, à época, de "evento grama", que se pagava por evento. Quer dizer, a cada evento comprava-se um material metálico; outro evento se montava esse material fazendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

estrutura; outro evento se trazia esse material até Cuiabá. No entanto, o Tribunal de Contas entendeu que essa não era uma prática regular.

O SR. WILSON SANTOS - A partir do sétimo. Sobre o 7º Aditivo ao Contrato nº 09/2010, firmado pelo AGECOPA e também pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, eu pergunto ao senhor: o que motivou o senhor a autorizar o aditamento do contrato em sessenta milhões logo após a sua nomeação como Secretário Extraordinário da SECOPA, ocorrida no dia 19 de abril de 2012?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Primeiro, que esse Aditivo não surgiu do nada assim que assumi como Secretário. Um aditivo, principalmente este, já vinha tramitando algum tempo dentro, primeiro, de um pleito do consórcio e, segundo, depois de análise de uma gerenciadora que fazia todo o estudo de necessidades de um aditivo desta monta... Inclusive, foram retirados alguns itens de licitações que foram passados para outras licitações. Então, esse é um processo que já vinha tramitando já há muito tempo que culminou com a assinatura quando eu já era o Secretário, mas ele não surgiu depois que assumi como Secretário.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - O 7º Aditivo foi assinado no dia 30 de julho de 2012.

O SR. WILSON SANTOS - 30/07/ 2012. Muito bem! E o senhor se lembra por quanto tempo foi a prorrogação prevista no 7º Aditivo?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não. Prorrogação de prazo?

O SR. WILSON SANTOS - O aditamento de prazo?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - O aditamento de prazo eu não me lembro. Nós tínhamos um prazo inicial de mil e quarenta e um dias do contrato, que vencia em 30/06/2013, e nesse aditamento não me recordo qual o tempo do prazo que nós tivemos recentemente, mas depois disso houve mais adiamento de prazo também. O SR. WILSON SANTOS - Bom, o prazo foi trezentos e trinta dias.

O SR. WILSON SANTOS - Havia toda uma estratégia de atrasar essa obra com Termos Aditivos na área de prazos? Era uma estratégia já antes do senhor assumir? Às vésperas, o senhor foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

orientado no sentido de atrasar ao máximo as obras da Arena Pantanal ou não?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Eu não tenho conhecimento disso. A partir do momento que assumi, eu entrei no desespero, porque o prazo já estava muito comprometido, toda uma estrutura de construção já atrasada com o prazo de contrato inicial. Então, eu desconheço esse tipo de estratégia. Quando assumi, muito pelo contrário, eu tive que ter ações muito enérgicas para que pudéssemos ter a realização da Copa, porque a obra até hoje não foi finalizada como todos os senhores sabem.

SR. WILSON SANTOS - É importante deixar claro, muito claro, que a previsão da construção da Arena Pantanal, de forma completa, duraria mil e quarenta e um dias e sofre um Aditivo de mais trezentos e trinta dias, que não foi suficiente. Então, chegamos à conclusão de que houve um evidente e claro erro no projeto, houve um atraso excepcional, e o planejamento e gerenciamento desta obra não foram suficientes. O senhor é consciente de que tal aditivo de prazo, de mais de trezentos e trinta dias, depois houve mais, gerou gastos elevados ao Estado?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - A obra da Arena, exclusivamente a Arena, foi de quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais.

O SR. WILSON SANTOS - Quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Exclusivamente com a Mendes Júnior. Temos depois tecnologia, que foram mais cem milhões de reais - e aí quase seiscentos milhões de reais.

O SR. WILSON SANTOS - A obra original era em torno de trezentos e sessenta milhões de reais à época anunciada pelo então Governador Blairo Maggi e acabou em torno de seiscentos milhões de reais, quase o dobro do início.

O senhor acha que isso, esses aditivos, influenciaram diretamente no reajustamento de preços? Contribuíram para que saltássemos de trezentos e sessenta milhões aproximadamente para quase seiscentos milhões de reais?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Efetivamente é claro que qualquer tipo de atraso, ou a maioria desses tipos de atrasos, principalmente em obras que têm alguns custos fixos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

administração de canteiros, tem algum impacto sim, mas efetivamente esses aumentos de valores foram em decorrência de serviços não previstos no contrato ou no processo licitatório original.

O SR. WILSON SANTOS - Houve erro...

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Houve erro de projeto que originou aumento desses valores que tornaram a Arena a um preço final da obra naquele previsto inicialmente.

O SR. WILSON SANTOS - O.K. O senhor também assinou o 8º termo aditivo? Sim ou não?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Assinei o 8º, de onde saiu a Santa Bárbara e ficou só a Mendes Júnior.

O SR. WILSON SANTOS - O.K. A Santa Bárbara, então, faz uma cessão de direitos à Mendes Júnior, sob a justificativa de que a mesma estava em processo de recuperação judicial.

O SR. WILSON SANTOS - O que motivou e de quem foi à decisão final para aceitar a cessão de direito com a conseqüente desconstituição do consórcio? Nós começamos com o consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, no andar a Santa Bárbara sai e fica só a Mendes Júnior. Quem deu o aceite nessa cessão de direito?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Foi o Secretário. A responsabilidade do aceite foi do Secretário à época. Eu fui o responsável por dar esse aceite e foi, talvez, a maior decisão ou a melhor decisão que eu tomei, porque se continuasse naquela situação de uma empresa em recuperação, a convivência entre os dois partícipes desse consórcio estava comprometendo muito a execução e a manutenção do cronograma. Então, eu tomei essa decisão a partir do protocolo de uma das empresas pedindo para sair do consórcio. O SR. WILSON SANTOS - A sua assessoria jurídica não entendeu que era necessária a recomposição do consórcio, sob pena de nulidade da licitação?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Até aquele momento a própria Mendes Júnior apresentou garantias de que poderia tocar a obra sozinha. Tudo aquilo que foi exigido quanto ao consórcio em garantia a Mendes Júnior apresentou essas garantias para que ela pudesse assumir esse processo de execução sozinha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

9. APURAÇÃO DOS FATOS

Observa-se que o produto do objeto do contrato firmado antes com a Empresa Castro Mello Arquitetos Ltda. foi descartado, pois já havia servido para ao fim que se destinava, qual seja, somente apresentar "um desenho esquemático" servindo de atrativo para a candidatura de Cuiabá a Sede dos jogos da Copa do Mundo.

Em que pese a nova contratação, agora entabulada com a Empresa GCP Arquitetura, por inexigibilidade de licitação, muito embora tenha sido apresentado o projeto básico e executivo propriamente dito, foi, porém, observado que o projeto apresentado por esta nova Contratada, também não contemplava todas as exigências da FIFA, assim como o valor final da obra com todos os itens, ultrapassava o valor do orçamento estimado, motivo pela qual, forma retirados os itens de T.I.C., Assentos esportivos, estruturas complementares e sondagens, sem, contudo, abater os valores correspondentes, aumentando em muito o valor final da obra, o que ficou evidenciado pela análise e soma de todos os contratos que envolveram a Arena Pantanal.

10. PROVAS

Conforme análise feita pelos Engenheiros da Equipe Técnica dessa CPI, ficou constatado que no projeto apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., contemplava os assentos do Estádio, com valores inferiores ao que foi licitado a parte, sendo a empresa KANGO a vencedora do certame.

Destaca-se também, o caso da sondagem realizado pela empresa GCP ArquiteturaLtda., sendo que esses problemas foram constatados em agosto de 2009, e incluídos como aditivos no contrato da Santa Bárbara/Mendes Junior, quando já deveria ter sido parte da planilha e projeto da licitação.

Foi detectado ainda, por essa Comissão Parlamentar, a contratação da Fundação CPQD – Centro de pesquisas, que forneceu alguns estudos sobre readequação dos projetos de telecomunicação, o que também ocasionou aumento no valor final da Arena Pantanal, assim como as estruturas complementares.

Conforme planilha de orçamento apresentada pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, na proposta de preço do processo de licitação, verifica-se que constavam os itens de telecomunicações e estruturas metálicas, compondo o valor global do contrato e, posteriormente, esses itens foram retirados, sem abatimento, e licitados a parte. (Página 6.633 do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA – ANEXO IV).

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

- Segundo o Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Yuri Alexey Vieira Jorge Bastos, a Empresa Castro Mello, que desenvolveu o primeiro projeto da Arena Pantanal, ainda em 2008, foi apresentada a ele por uma pessoa da empresa Santa Bárbara S/A.
- O Ex-Secretário Extraordinário, Maurício Guimarães, responsável por ordenar os desmembramentos dos itens de TIC (tecnologia, Informação e Comunicação) da licitação da construção a Arena Pantanal, para ser licitada a parte, onerando o valor final da obra.
- Rogério Nogueiro Dias, Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetura Ltda., que culminaram na contratação de empresa de execução da Obra da Arena Pantanal;
- Albano Luz de Almeida Barros – Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR, responsável por assinar o Projeto Básico, sem nenhuma qualificação técnica.
- José Eduardo da Costa Borro, responsável pela revisão do projeto da GCP, no que se referiu ao Item Tecnologia da Informação, juntamente com a Fundação CPqD, não apresentou nenhum apontamento das irregularidades pelos descumprimentos das exigências estabelecidas pela FIFA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada por essa Comissão Parlamentar de Inquérito:

- O Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – Yuri Bastos Jorge – afirmou que, a empresa Castro Mello, que desenvolveu o primeiro projeto da Arena Pantanal, ainda em 2008, foi apresentada a ele por uma pessoa da empresa Santa Bárbara S/A.
- O Ex-Secretário Extraordinário – Maurício Guimarães – Responsável por ordenar os desmembramentos dos itens de TIC (tecnologia, Informação e Comunicação) da licitação da construção a Arena Pantanal, para ser licitada a parte, onerando o valor final da obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Rogério Nogueiro Dias - Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos LTDA, sem relatar as irregularidades encontradas, que culminaram na contratação de empresa de execução da Obra da Arena Pantanal;
- Albano Luz de Almeida Barros – Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR – Responsável por assinar o Projeto Básico, sem nenhuma qualificação técnica.
- José Eduardo da Costa Borro – Responsável pela revisão do projeto da GCP, no que se referiu ao Item Tecnologia da Informação, juntamente com a Fundação CPqD, não apresentou nenhum apontamento das irregularidades pelos descumprimentos das exigências estabelecidas pela FIFA.

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013** – qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para **Contratação de empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão.**

Dentre as impropriedades apuradas por esta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, **as seguintes impropriedades:**

O Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, afirmou que, a empresa Castro Mello, que desenvolveu o primeiro projeto da Arena Pantanal, ainda em 2008, foi apresentada a ele por uma pessoa da empresa Santa Bárbara S/A, qual foi a vencedora do certame licitatório.

Muito tem se falado de licitações direcionadas, favorecimento em contratos administrativos, **corrupção** e outros temas relacionados.

O edital não pode ser analisado às vésperas da abertura do certame, tendo em vista a necessidade de leitura atenta. Inclusive, comparando a parte principal do documento com os anexos porque, uma vez identificadas falhas ou contradições, a atuação estará limitada aos prazos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) e das outras relacionadas.

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, dispõe que as exigências deveriam se limitar àquelas *"indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Seria preciso apurar a pertinência da exigência em face da segurança da contratação, analisando se existiam outras licitações similares sem aquela exigência e, se o empresário beneficiário, possuía informações adicionais para demonstrar à Administração que era possível cumprir com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as obrigações do contrato sem a restrição imposta.

Todavia, a Lei de Nº 8.666/93, elenca vários princípios a serem considerados e, com isso, tem-se, o interesse nesse momento de destacar esses mesmos em relação ***a: Moralidade, Legalidade, Publicidade, Impessoalidade e o da Igualdade***, sendo que cada um deveria no mínimo ser respeitado, para uma licitação se tornar correta e inidônea.

O **princípio da legalidade** é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não poderia fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação teria que se cingir ao que a lei impõe, prevê, estabelece. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos.

A legalidade sempre deve estar em todos os atos da administração pública, pois, não se pode de forma alguma licitar com base na ilegalidade, pois, a administração deveria ao final e, durante o programa da obra ou serviço prestar contas pelos seus gastos nos Tribunais de Contas da União ou nos Tribunais de Contas do Estado, que são órgãos independes que analisam todos os atos administrativos que a mesma contratou.

E observando que este princípio basilar foi ferido, os Órgãos fiscalizadores deveriam pedir o **bloqueio de contas da administração** e até mesmo, a **prisão de gestores** que implicam em ferir tal princípio.

Dando importância também ao princípio da igualdade que é fundamental para o processo de licitação e, evitar o beneficiamento de empresas especificas no certame, pois quando beneficiada uma empresa fere o princípio de igualdade entre as demais empresas concorrentes.

Diante desses fundamentos ora apresentado, vislumbra-se que, o Ex-Secretário da SEDTUR, Senhor, **Yuri Bastos Jorge,** feriu princípio constitucional da legalidade, quando direcionou informações privilegiadas a licitante vencedora, antes da abertura do processo licitatório.

Sendo que, além de beneficiar terceiro interessado previamente escolhido, impediu a livre concorrência na participação do certame licitatório. Cujo objetivo nesse caso, era puramente a lesividade do dinheiro público.

Por essa razão, consubstanciado na apuração da irregularidade apontada pela Equipe Técnica de Investigação desta CPI, bem como pelos depoimentos dos envolvidos no processo administrativo, **CONCLUO** que, o Senhor **Yuri Bastos Jorge**, Ex-Secretário da SEDTUR, concorreu em suposto ato improbo, qual deverá ser recomendado o seu indiciamento pela irregularidade nesse processo.

O Ex-Secretário Extraordinário, Responsável por ordenar os desmembramentos dos itens de TIC (tecnologia, Informação e Comunicação) da licitação da construção a Arena Pantanal, para ser licitada a parte, onerando o valor final da obra.

Conforme resultado da investigação desta CPI, ficou evidenciado que a Administração Estadual contratou empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo para construção da Arena Pantanal. Sendo que o projeto apresentado pela empresa contratada – GCP,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplavam os itens de Tecnologia, Informação e de Comunicação - TIC, inclusive com a planilha fixando o quantitativo/qualitativo e preço unitário. Sendo que este item – TIC, estava incluso no valor orçado e projetado para construção do estádio de futebol.

Entretanto, por conveniência própria, o Sr. Ex-Secretário da Ex-SECOPA, resolveu **excluir o item – TIC,** do projeto de construção da Arena Pantanal, para que fosse realizado novo procedimento licitatório especifico. Isso sem a devida autorização superior do Gestor Público Estadual, contrariando determinação do Governador do Estado, conforme Dec. Estadual N. 7.216/2006.

Dentre tais vícios detectados na investigação, ficou caracterizado de que houve superestimação do preço unitário dos itens TIC, em relação ao preço orçado apresentado no projeto básico/executivo, com o que foi contratado. Além, também, das especificações exigidas no Edital, qual direcionava o certame para uma única empresa, o que assim resultou no que pretendia.

Assim, consubstanciado no resultado da investigação desta CPI, observou-se que, o senhor, Ex-Secretário Extraordinário da COPA de 2014, incorreu nos atos **ilícitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, na Lei de Improbidade Administrativa, bem como no crime de licitação**.

O Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos LTDA, não relatou no processo, as irregularidades encontradas, que culminaram na contratação de empresa de execução da Obra da Arena Pantanal e,

Servidor Público, designado e responsável pela revisão do projeto da GCP, no que se referiu ao Item Tecnologia da Informação, juntamente com a Fundação CPqD, não apresentou nenhum apontamento das irregularidades pelos descumprimentos das exigências estabelecidas pela FIFA.

Os artigos 89 a 99 da Lei de Licitação, tipificam as condutas passiveis de sanções no procedimento licitatório por parte dos administradores públicos, bem como aqueles que concorram para se beneficiar da ilicitude.

Ainda assim, os crimes previstos na Lei 8.666/93, não admiti as condutas infratoras de caráter culposo, haja vista que o agente público não poderá incorrer no crime por **negligencia, imprudência, imperícia ou inobservância dos predicados da lei**.

Neste caso, os servidores Públicos: **Rogério Nogueiro Dias -** Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA e **José Eduardo da Costa Borro –** que eram os Responsável pela **revisão do projeto**, **gestão** e **acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da empresa GCP Arquitetura**, foram extremamente **negligentes**, por não ter verificado no momento de contratação, as **deficiências apresentadas naquele projeto**, o que ocasionou a necessidade de **Licitar novamente os Itens do objeto de outras licitações,** causando prejuízos aos cofres públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, se os agentes públicos atuarem de forma negligentes para fins de se beneficiarem ou a terceiros interessados, subentende-se que, existiram mancomunações entre os agentes públicos e os particulares **(corrupção)**, como também se verificam as práticas isoladas ou em conjunto por parte dos particulares, sem o conhecimento da entidade estatal, que desvirtuaram a lisura do procedimento administrativo **(fraude),** ultrajando de vez a moralidade e a impessoalidade do procedimento.

Portanto, consubstanciado nas impropriedades apuradas, os agentes públicos responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste contrato, tinha **o dever de evitar um novo procedimento licitatório com os mesmos itens que já haviam licitados em outro processo (GCP).**

Verifica-se que, de forma cristalina que tal vício perpetrado, causaram prejuízos aos cofres públicos do Estado, em valor considerável. Eis que, por tais atitudes indesejáveis aos olhos da moralidade pública, tais Agentes públicos, que deveriam zelar pela transparência e da lisura nos procedimentos administrativos, deverão arcar com as consequências pelos atos deles decorrentes.

Razão pela qual, CONCLUI-SE que, diante de todas as provas apuradas, bem como pelos relatados nos depoimentos pessoais, os Agentes Públicos que contribuíram pelas irregularidades apontadas pela Equipe Técnica de Investigação desta CPI, serão indiciados pelos supostos ilícitos cíveis e penais, tudo de conformidade e na devida proporção de cada participação no ato improbo.

O Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR, Responsável por assinar o Projeto Básico, sem nenhuma qualificação técnica de engenharia.

Todavia, nesse caso especifico, fora atribuído para o agente público, **Albano Luz de Almeida Barros** – Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR**,** o encargo de responsável para **elaborar o projeto básico para subsidiar e instruir o TERMO DE REFERENCIA** que, por sua vez, atraiu para si toda responsabilidade quanto aceitou o encargo e mesmo sabendo que o processo estava IRREGULAR, por isso, atuou de forma **desidiosa** e **negligente**.

Outro fato importantíssimo que vem a corroborar com a assertiva pontuada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação, em relação a incumbência delegada a esse Servidor público (**Albano Luz de Almeida Barros),** foi a confirmação deste em depoimento perante a CPI, que realmente **não possuía nenhuma qualificação técnica de engenharia para poder elaborar um projeto básico para o Termo de Referência e nem capacidade técnica para verificar/checar se o serviços entregues (projeto básico) estava correto com o objeto contratado ou não**.

Ou seja, simplesmente recebeu o projeto entregue pela GCP Arquitetura Ltda, sem conferir se estava correto com o objeto contratado ou não. Neste caso, a responsabilidade deverá **ser pessoal do agente responsável**, porque **agiu com dolo e culpa.**

Por essa razão, **CONCLUO** consubstanciado nas informações apresentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, que o Gestor Público da SEDTUR, jamais poderia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

designar um **Agente Público sem conhecimentos e sem capacidade técnica na área de engenharia**, para o encargo de elaborar um projeto básico para o Termo de Referência, nem, sequer, para ficar responsável pelo recebimento de um serviço **daquela complexidade**.

Diante dessas considerações, o Servidor Público, senhor, **Albano Luz de Almeida Barros,** deverá ser imputada nos crimes penais, na proporcionalidade de sua participação no **indício de ilícito praticado**, qual será tipificado e indiciado no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Assim, se os agentes públicos atuaram de forma negligentes para fins de se beneficiarem ou a terceiros interessados, subentendeu-se que, existiu mancomunações entre os agentes públicos e os particulares **(corrupção**), como também se verificam as práticas isoladas ou em **conjunto** por parte dos particulares, sem o conhecimento da entidade estatal, que desvirtuaram a lisura do procedimento administrativo **(fraude),** ultrajando de vez a moralidade e a impessoalidade do procedimento.

Portanto, consubstanciado nas impropriedades apuradas, os agentes públicos responsáveis pela gestão, formalização, acompanhamento e fiscalização do processo, tinha **o dever de evitar um novo procedimento licitatório com os mesmos itens que era objeto de outro processo (construção da Arena Pantanal).**

Assim, considerando os fatos e fundamentos apontados, **CONCLUO** que os Agentes Políticos**,** - Ex-Governador do Estado – **Blairo Borges Maggi,** o Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – **Yuri Bastos Jorge** e, o Ex-Secretário Extraordinário – **Maurício Guimarães,** assim como os Agentes Públicos, o Arquiteto, Superintendente de Projetos da SINFRA - **Rogério Nogueiro Dias**, o Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros,** o Responsável pela revisão do projeto da GCP - **José Eduardo da Costa Borro,** incorreram em ato improbo, quais deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações no **indício de ilícito praticado**, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.
Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, **considero irregular aquele processo licitatório na modalidade Concorrência Pública 017/2009/AGECOPA,** para **Contratação de empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão,** bem como o **contrato N. 009/2010/AGECOPA,** assim como todas as despesas deles decorrentes do **Processo: 553569/2009/SULI-SINFRA**

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de **Contratação de empresa para execução completa e perfeita dos serviços de construção da Arena Multiuso – O Novo Verdão**, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

Responsabilidade por atos de Improbidade Administrativa e Penal

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos artigos. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**
  - ***Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.***

Toda Lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser Lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.*

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF, promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação para aquisição daquele material e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

> a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato ilícito;
>
> b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;
>
> c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (01/08/2013).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios no mês anterior da vigência desta Lei, em especial para aquisição de mobiliário para instalação no estádio Arena Pantanal, referente as obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, **conclui-se** que, o Consórcio Santa Bárbara / Mendes Junior, contratado pela **Concorrência Pública 017/2009/AGECOPA**, concorreu pela prática dos supostos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverá ser indiciado na proporção de sua participação nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **Processo Administrativo N. 553569/2009/SULI-SINFRA,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de **Parlamentar Sub-Relator I**, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

1. DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste **Deputado Sub-Relator I**, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o indiciamento das pessoas abaixo relacionadas**, tendo em vista a **existência de indícios** de cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, **SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual,** acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, **sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais**:

1.1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1.1.1. Responsabilidade dos Agentes Públicos

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.1.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.1.3. Responsabilidade Empresarial

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia (01/08/2013).

1.2. CONDUTA CÍVEL

1.2.1. Crime de Improbidade Administrativa- Agentes Políticos

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, **9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92:**

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não poderiam alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Bastos Jorge**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães.**

1.2.2. Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**
>
> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> **benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**
>
> III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**
>
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Isso em relação aos seguintes Agentes Públicos:

- Arquiteto Superintendente de Projetos da SINFRA - **Rogério Nogueiro Dias**;
- Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**;
- Ex-Responsável pela revisão projeto GCP - **José Eduardo da Costa Borro.**

1.2.3. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –TERCEIRO BENEFICIADO – CONSÓRCIO SANTA BÁRBARA / MENDES JUNIOR.

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulado no **artigo 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**
>
> III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Em relação aos representantes das empresas do **Consórcio Santa Bárbar / Mendes Junior**, o Sr. **Fernando Linhares** – CPF 089.279.286-87 e pelo Sr. **Antonio Carlos de Oliveira** – CPF 664.376.366-53.

1.3. CONDUTA CRIMINAL

1.3.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Políticos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Bastos Jorge**
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães.**

1.3.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Sugestão em relação aos demais Agentes Públicos:

- Arquiteto Superintendente de Projetos da SINFRA - **Rogério Nogueiro Dias;**
- Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**;
- Ex-Responsável pela revisão projeto GCP - **José Eduardo da Costa Borro.**

1.3.3. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro beneficiado – Consórcio Santa Bárbara / Mendes Junior.

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Em relação aos representantes das empresas do **Consórcio Santa Bárbara / Mendes Junior**, o Sr. **Fernando Linhares** – CPF 089.279.286-87 e pelo Sr. **Antonio Carlos de Oliveira** – CPF 664.376.366-53.

1.3.4. Crime Previsto na Legislação Penal – Agentes Políticos

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

Esse INDICIAMENTO cabe aos seguintes AGENTES POLÍTICOS:

- Ex-Secretário da SEDTUR – **Yuri Bastos Jorge**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães.**

1.3.5. Crime Previsto na Legislação Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES PÚBLICOS:

- Arquiteto Superintendente de Projetos da SINFRA - **Rogério Nogueiro Dias;**
- Ex-Chefe de Gabinete da SEDTUR - **Albano Luz de Almeida Barros**
- Ex-Responsável pela revisão projeto GCP - **José Eduardo da Costa Borro**

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis, nos seguintes:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual.
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*.**
- **C -** Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.**

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SECOPA e demais Secretarias de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO III
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPORTIVO DA ARENA PANTANAL

- Processo Administrativo 9988/2013
- RDC PRESENCIAL 002/2013/SECOPA
- Contratos 033/2013/SECOPA e 047/2013/SECOPA
- Empresa: Kango Brasil Ltda..

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de mobiliário esportivo da Arena Pantanal envolveu o Estado de Mato Grosso, a SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, a SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso e Empresas Privadas. Como políticos identificou-se o Sr. Governador do Estado à época Silval Barbosa, o Secretário Maurício Souza Guimarães e os agentes públicos Alysson Sander de Souza e João Paulo Curvo Borges.

A contratação para fornecimento e instalação do mobiliário teve como base as especificações e quantidades discriminadas pela Empresa GCP Arquitetura Ltda..

A Contratação se deu por meio de RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas, nos termos do Edital de Licitação 002/2013.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO V, Volumes 1 a 6 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

O pedido de elaboração do Termo de Referência, para a contratação de Empresa, especializada no fornecimento e instalação dos assentos da Arena, foi feito pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, por meio do Secretário Extraordinário, Sr. Maurício Souza Guimarães, conforme C.I. 004/GS/SECOPA/2013 encaminhada à Secretaria Adjunta de Infraestrutura; p. 02 do processo administrativo 9988/2013.

Nesse sentido, a SECOPA foi o órgão responsável pela contratação.

Por esse motivo, houve responsabilidade exclusiva do Estado de Mato Grosso, na medida em que a SECOPA, mesmo em nome próprio, independente de autorização formal do Governador, atuou no sentido de contratar em nome do Estado.

Em 31/07/2009 a Empresa GCP Arquitetura Ltda., representada pelo seu sócio Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, assinou o contrato 050/2009/SEDTUR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao processo administrativo 445634/2009/SEDTUR, cujo objeto era a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a viabilização da construção da Arena Multiuso "O Novo Verdão", visando a realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014. Com o valor de R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

Dessa forma, o objeto do contrato da GCP Arquitetura Ltda. era para elaboração de projetos básicos e executivos de toda a Arena Pantanal, sendo certo que as "cadeiras" faziam parte daquele projeto.

Entretanto, o Contrato 009/2010 firmado entre a SECOPA e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior deveria contemplar também a aquisição e instalação das cadeiras. Porém, a aquisição das cadeiras, assim como alguns outros itens foram retirados do contrato do Consórcio Santa Bárbara e, posteriormente, licitados em separado, aumentando significativamente o valor total da construção da Arena Pantanal.

2. PROJETO

O projeto da arquibancada foi desenvolvido pela GCP Arquitetura Ltda., em 17/08/2009, prevendo a instalação de cadeiras. Foi revisado em 28/07/2011 e, finalmente, em 06/12/2013, relativamente ao quantitativo de cadeiras, hipótese em que foi considerada a necessidade de se contemplar a reserva técnica para estoque. Essas alterações no projeto inicial, tanto quantitativa quanto qualitativamente, resultou em alteração significativa de valores, gerando sobrepreço no item em específico.

Nesse aspecto, vale frisar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito percebeu que o projeto final que trazia essas suas alterações/modificações, foi apresentado apenas com carimbo da referida Empresa, ou seja, o projeto estava apócrifo, sem que se pudesse identificar o Arquiteto ou Engenheiro responsável por tais alterações.

Esse fato parece ter sido irrelevante para a comissão responsável pelo contrato, não gerando nenhuma estranheza ou, sequer, cobrança pelos responsáveis pela fiscalização.

2.1. FATO HISTÓRICO

Em 28/01/2013 a Assessoria Especial da Arena Pantanal, por meio do Engenheiro João Paulo Curvo Borges, enviou a elaboração do projeto básico prévio para levantamento do orçamento perante cinco Empresas.

Em 01/04/2013 a Portaria 24/2013/SECOPA cria a comissão especial de licitação, com competência para licitar certames exclusivos à contratação de Empresa especializada pra o fornecimento e instalação de mobiliário esportivo.

Em 12/04/2013 o edital de Licitação por RDC - Regime Diferenciado de Contratação 002/2013/SECOPA é publicado. Em 19/04/2013 o Edital é publicado novamente. Os envelopes são abertos em 29/04/2013.

Neste processo, após diversas reaberturas e republicações do edital, o Sr. Nelson Correia Viana, substituto do presidente por ausência, no dia 12/07/2013, julga vencedora do certame a KANGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

BRASIL LTDA., Empresa do ramos de comércio varejista de móveis, estabelecida na Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, CEP 81.290-110, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.258/0001-28.

2.2. MOTIVAÇÕES

Considerando que o Contrato 009/2010 firmado entre a SECOPA e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, não contemplava a aquisição e instalação de alguns itens imprescindíveis para a conclusão do empreendimento da Arena Pantanal, inclusive, de maneira que atendesse as especificações impostas pela FIFA, para as acomodações dos Estádios, condição para a realização dos jogos da Copa do Mundo de futebol 2014, em Cuiabá, tais como assentos para espectadores, fotógrafos/mídia, para reservas/técnicos, área Vip/V Vips, para camarotes, para Portadores de Mobilidade Reduzida e Portadores de Obesidade, etc., surgiu à necessidade de nova contratação e aquisição, o que se realizou por meio do RDC 002/2013/SECOPA.

Tendo por base as especificações e quantidades discriminadas pelos projetistas da Empresa GCP Arquitetura Ltda., responsável pela elaboração e acompanhamento da execução dos projetos da Arena Multiuso Pantanal e, ainda, levando em conta todas as exigências feitas pela FIFA e pela legislação vigente pertinente ao assunto, foi necessário novo procedimento licitatório para contratação desses mobiliários e respectivas instalações.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

Destaca-se, antes de tudo, que o primeiro orçamento feito pela GCP Arquitetura Ltda.. em agosto de 2009, discriminava, no item 13.20, o valor de R$ 2.678.085,22 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

O segundo orçamento apresentado, no item 15, destinado aos Assentos esportivos (item considerado fora da planilha para ser contratado direto pelo Governo), foi orçado em setembro de 2009, p. 476 do processo, no valor de R$ 9.719.564,59 (nove milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

Contudo, em outubro de 2009, o item "Assentos esportivos", não constava mais na planilha de contratação da licitação para execução da obra da Arena Pantanal, 09/2010, que consagra vencedor o Consórcio Santa Bárbara.

O Processo Administrativo que originou o contrato foi o de 9988/2013/SECOPA, com objeto de "Contratação de Empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo para a arena pantanal", por RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nos termos do Edital de Licitação 02/2013.

Forma de custeio se deu pela dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 04103
- Projeto/Atividade: 5000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
- Fonte: 202

O valor global do contrato foi de R$ 18.259.045,36 (dezoito milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme acordo judicial nos autos do processo de Mandado de Segurança 124.341/2013.

No dia 17/07/2013 foi emitida Nota de Empenho de número 04103.0001.13.000840-2 no valor de R$ 5.574.108,85 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e cinco centavos), p. 733 e 734 do Processo Administrativo 9988/2013/SECOPA, conforme saldo orçamentário disponível e não de acordo com a Ordem de Serviço no valor total, ficando a diferença de R$ 13.866.321,15 (treze milhões oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos) para posterior empenho.

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. Públicas

- Governo do Estado de Mato Grosso;
- SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014;
- SINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso.

3.2. Privadas

- Kango Brasil Ltda.;
- Desk Móveis;
- Nora Importação e Exportação de Móveis Ltda.;
- Mackey Brasil;
- Flex Form.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Silval Barbosa**, Ex-Governador do Estado de Mato Grosso;
- **Maurício Souza Guimarães**, Ex-Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA.

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Alysson Sander de Souza**, Secretário Adjunto de Infraestrutura – SECOPA;
- **João Paulo Curvo Borges**, Assessor Especial da SECOPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

O Governo do Estado de Mato Grosso custeou o contrato com recursos próprios do Tesouro Estadual.

7. APONTAMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS

Mesmo não constando na licitação 017/2009 o item de fornecimento e instalação de mobiliário esportivo, houve a necessidade de uma justificativa, pois os itens orçados pelo projetista não contemplava cadeiras reservas para substituição em caso de avaria e a quantidade projetada, também era menor que a solicitada inicialmente.

Tabela 08 – Justificativa para licitação do mobiliário

Senhor Secretário Adjunto:

Considerando que dentre os programas existentes na Matriz Técnica de responsabilidades para realização da Copa do Mundo FIFA 2014 um dos mais importantes é a construção e instalação da Arena Multiuso Pantanal cuja conclusão está prevista para outubro do corrente ano.

Considerando que o Contrato 009/2010 firmado entre a SECOPA e o Consorcio Santa Barbara/Mendes Junior não contempla a aquisição e instalação de alguns itens imprescindíveis para a conclusão do empreendimento da Arena Pantanal dentro das especificações exigidas pela FIFA para realização dos jogos da Copa do Mundo 2014 em Cuiabá, tais como os **assentos para espectadores, fotógrafos / mídia sem mesa, para reservas/técnicos, para Vips/V Vips, para camarotes, para Portadores de Mobilidade Reduzida e Portadores de Obesidade, etc.**

O primeiro quantitativo de mobiliário estimado pela SECOPA e baseado no projeto da GCP, definia os itens abaixo:

Tabela 9 – Quantitativo da SECOPA - 2013

A quantificação dos assentos foi definida tendo por base os tipos de assentos e seu local de instalação nas áreas da Arena Pantanal de acordo com os projetos de *Lay-out* previstos em anexo a este Projeto Básico. Estão assim divididas:

Tipo do Assento	Quantidade (em unidades)
ASSENTO ESPORTIVO TIPO I – (Padrão FIFA "*GA – General Admission*")	39.071
ASSENTO ESPORTIVO TIPO II - (para uso nos Camarotes Internos – "*Inside Box*" e Camarotes Externos – "*Outside Box*")	1.632
ASSENTO ESPORTIVO TIPO III - (Para reservas/comissão técnica e árbitros)	50
ASSENTO ESPORTIVO TIPO IV – (Vips)	735
ASSENTO ESPORTIVO TIPO V - (Para Obesos)	52
CADEIRAS GIRATÓRIAS – (Para imprensa)	405
ARMÁRIOS (PARA VESTIÁRIOS)	51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT
Assembleia Legislativa

Tabela 10 - Resposta da Kango quando solicitado cotação de preço – Pag.25 do processo 9988/2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

KANGO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tipo do Assento	MODELO KANGO	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Prazo de Entrega e Instalação
ASSENTO ESPORTIVO TIPO I – (Padrão TIPA GA – General Admission)	COPACABANA	39.071 und	R$ 387,00	R$ 15.126.477,00	180 DIAS
ASSENTO ESPORTIVO TIPO II – (para uso nos Camarotes Internos – Inside Box e Camarotes Externos – Outside Box)	COPACABANA COM BRAÇO E ESTOFAMENTO	1.812 und	R$ 693,00	R$ 1.255.716,00	180 DIAS
ASSENTO ESPORTIVO TIPO III – (Para mesa, cadeira de árbitros)	SPORT BENCH	160 und	R$ 2.240,00	R$ 312.160,00	180 DIAS
ASSENTO ESPORTIVO IV – (Vips)	COPACABANA COM BRAÇO E ESTOFAMENTO	735 und	R$ 651,00	R$ 478.551,00	180 DIAS
ASSENTO ESPORTIVO TIPO V – (Para Obesos)	BIG SPACE	52 und	R$ 1.386,00	R$ 65.568,00	180 DIAS
ASSENTO ESPORTIVO TIPO VI – (Para PCR's)	CLASSIC	168 und	R$ 1.416,00	R$ 212.280,00	180 DIAS
CADEIRA GIRATÓRIA – (Para Imprensa)	DIVO	480 und	R$ 1.930,00	R$ 899.080,00	180 DIAS
ARMÁRIOS (Para Vestiários)	LOCKER	32 und	R$ 2.640,00	R$ 184.180,00	180 DIAS
VALOR GLOBAL	R$ 18.090.958,00				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Tabela 11 – Comparativo de preço da SECOPA – sem reserva técnica

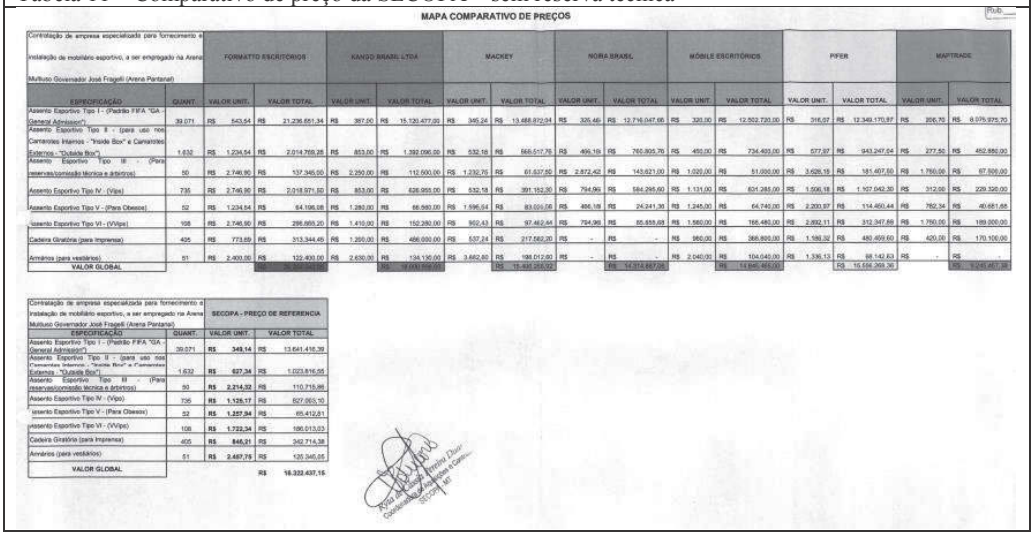

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo, a ser empregado na Arena Multiuso Governador José Fragelli (Arena Pantanal)	FORMATTO ESCRITÓRIOS		KANGO BRASIL LTDA		MACKEY		NORA BRASIL		MÓBILE ESCRITÓRIOS		PIFER		MAPTRADE	
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Assento Esportivo Tipo I - (Padrão FIFA "GA - General Admission")	39.071	R$ 543,64	R$ 21.236.651,34	R$ 387,00	R$ 15.120.477,00	R$ 345,24	R$ 13.488.872,04	R$ 325,46	R$ 12.716.047,66	R$ 320,00	R$ 12.502.720,00	R$ 316,07	R$ 12.349.170,97	R$ 208,70	R$ 8.075.975,70
Assento Esportivo Tipo II - (para uso nos Camarotes Internos - "Inside Box" e Camarotes Externos - "Dutside Box")	1.632	R$ 1.234,64	R$ 2.014.769,28	R$ 853,00	R$ 1.392.096,00	R$ 532,18	R$ 868.517,76	R$ 499,19	R$ 760.905,76	R$ 450,00	R$ 734.400,00	R$ 577,97	R$ 943.247,04	R$ 277,50	R$ 452.880,00
Assento Esportivo Tipo III - (Para reservas/comissão técnica e árbitros)	50	R$ 2.746,90	R$ 137.345,00	R$ 2.250,00	R$ 112.500,00	R$ 1.232,75	R$ 61.637,50	R$ 2.872,42	R$ 143.621,00	R$ 1.020,00	R$ 51.000,00	R$ 3.626,15	R$ 181.407,50	R$ 1.760,00	R$ 87.500,00
Assento Esportivo Tipo IV - (Vips)	735	R$ 2.746,90	R$ 2.018.971,50	R$ 853,00	R$ 626.955,00	R$ 532,18	R$ 391.152,30	R$ 794,99	R$ 584.295,60	R$ 1.131,00	R$ 831.285,00	R$ 1.506,18	R$ 1.107.042,30	R$ 312,00	R$ 229.320,00
Assento Esportivo Tipo V - (Para Obesos)	52	R$ 1.234,64	R$ 64.196,08	R$ 1.280,00	R$ 66.560,00	R$ 1.596,54	R$ 83.020,08	R$ 466,18	R$ 24.241,36	R$ 1.245,00	R$ 64.740,00	R$ 2.200,97	R$ 114.450,44	R$ 782,34	R$ 40.681,68
Assento Esportivo Tipo VI - (VVips)	108	R$ 2.746,90	R$ 296.665,20	R$ 1.410,00	R$ 152.280,00	R$ 902,43	R$ 97.462,44	R$ 794,99	R$ 85.858,68	R$ 1.560,00	R$ 168.480,00	R$ 2.892,11	R$ 312.347,88	R$ 1.750,00	R$ 189.000,00
Cadeira Giratória (para imprensa)	405	R$ 773,69	R$ 313.344,45	R$ 1.200,00	R$ 486.000,00	R$ 537,24	R$ 217.582,20	R$ -	R$ -	R$ 960,00	R$ 388.800,00	R$ 1.160,32	R$ 469.929,60	R$ 420,00	R$ 170.100,00
Armários (para vestiários)	51	R$ 2.400,00	R$ 122.400,00	R$ 2.630,00	R$ 134.130,00	R$ 3.662,80	R$ 186.802,80	R$ -	R$ -	R$ 2.040,00	R$ 104.040,00	R$ 1.336,13	R$ 68.142,63	R$ -	R$ -
VALOR GLOBAL			R$ 26.368.543,85		R$ 19.033.598,00		R$ 15.445.268,22		R$ 14.574.887,06		R$ 14.645.465,00		R$ 15.554.269,36		R$ 9.245.457,38

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo, a ser empregado na Arena Multiuso Governador José Fragelli (Arena Pantanal)	SECOPA - PREÇO DE REFERENCIA	
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Assento Esportivo Tipo I - (Padrão FIFA "GA - General Admission")	39.071	R$ 349,14	R$ 13.641.416,39
Assento Esportivo Tipo II - (para uso nos Camarotes Internos - "Inside Box" e Camarotes Externos - "Dutside Box")	1.632	R$ 627,34	R$ 1.023.816,05
Assento Esportivo Tipo III - (Para reservas/comissão técnica e árbitros)	50	R$ 2.214,32	R$ 110.716,00
Assento Esportivo Tipo IV - (Vips)	735	R$ 1.125,17	R$ 827.003,10
Assento Esportivo Tipo V - (Para Obesos)	52	R$ 1.257,94	R$ 65.412,81
Assento Esportivo Tipo VI - (VVips)	108	R$ 1.722,34	R$ 186.013,03
Cadeira Giratória (para imprensa)	405	R$ 846,21	R$ 342.714,38
Armários (para vestiários)	51	R$ 2.487,75	R$ 126.945,05
VALOR GLOBAL			R$ 16.322.437,15

Tabela 12 - Alteração do quantitativo em 26/03/2013 – pag. 134 e 135 do processo 9988/2013

Tipo do Assento	Quantidade (em und) Projeto	Quantidade (em und) Reserva técnica	Quantidade (em und) TOTAL
ASSENTO ESPORTIVO TIPO I – (Padrão FIFA "*GA – General Admission*")	40.882	2.044	42.926
ASSENTO ESPORTIVO TIPO II.a - (para uso nos Camarotes Internos – "*Inside Box*" – fixação em longarina no espelho) Vips	1.088	81	1.705
ASSENTO ESPORTIVO TIPO II.b - (para uso nos Camarotes Internos – "*Inside Box*" – fixação no piso da arquibancada / degrau superior) Vips	536	27	563

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ASSENTO ESPORTIVO TIPO III - (para reservas/comissão técnica e árbitros)	51	3	54
ASSENTO ESPORTIVO TIPO IV – (para uso nos Camarotes Externos – "Outside Box" – fixação em longarina no espelho) Vips	1.098	55	1.153
ASSENTO ESPORTIVO TIPO V - (Para Obesos)	158	8	166
ASSENTO ESPORTIVO TIPO VI - (VVips)	60	3	63
CADEIRAS GIRATÓRIAS (para Imprensa)	630	32	662
ARMÁRIOS (PARA VESTIÁRIOS)	51	3	54

Tabela 13 – Comparativo de preço da SECOPA – com reserva técnica

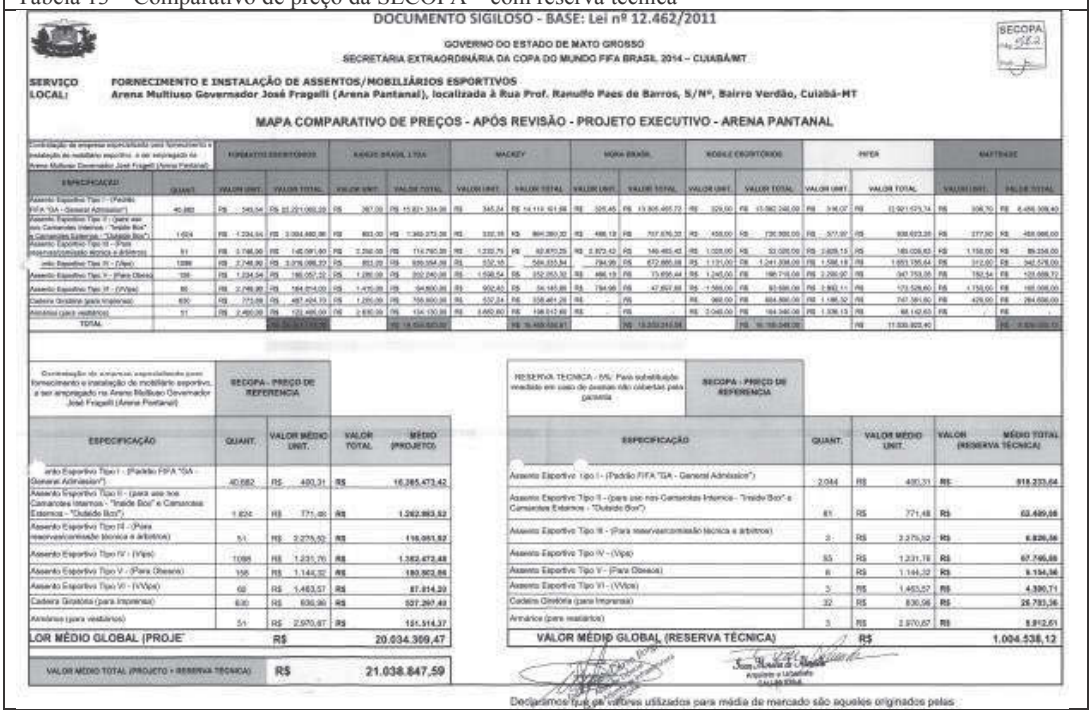

DOCUMENTO SIGILOSO - BASE: Lei nº 12.462/2011

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 – CUIABÁ/MT

SERVIÇO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS/MOBILIÁRIOS ESPORTIVOS

LOCAL: Arena Multiuso Governador José Fragelli (Arena Pantanal), localizada à Rua Prof. Renulfo Paes de Barros, S/Nº, Bairro Verdão, Cuiabá-MT

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - APÓS REVISÃO - PROJETO EXECUTIVO - ARENA PANTANAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SECOPA - PREÇO DE REFERÊNCIA VALOR MÉDIO UNIT.	SECOPA - PREÇO DE REFERÊNCIA VALOR TOTAL	MÉDIO (PROJETO)
Assento Esportivo Tipo I - (Padrão FIFA "GA - General Admission")	40.882	R$ 400,31	R$	16.365.473,42
Assento Esportivo Tipo II - (para uso nos Camarotes Internos - "Inside Box" e Camarotes Externos - "Outside Box")	1.824	R$ 771,46	R$	1.262.983,52
Assento Esportivo Tipo III - (Para reservas/comissão técnica e árbitros)	51	R$ 2.275,52	R$	116.051,52
Assento Esportivo Tipo IV - (Vips)	1098	R$ 1.231,76	R$	1.352.473,48
Assento Esportivo Tipo V - (Para Obesos)	158	R$ 1.144,32	R$	180.903,86
Assento Esportivo Tipo VI - (VVips)	60	R$ 1.463,57	R$	87.814,20
Cadeira Giratória (para Imprensa)	630	R$ 830,96	R$	527.297,49
Armários (para vestiários)	51	R$ 2.970,87	R$	151.514,37
VALOR MÉDIO GLOBAL (PROJE		R$		20.034.369,47
VALOR MÉDIO TOTAL (PROJETO + RESERVA TÉCNICA)		R$		21.038.847,59

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SECOPA - PREÇO DE REFERÊNCIA VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL (RESERVA TÉCNICA)
Assento Esportivo Tipo I - (Padrão FIFA "GA - General Admission")	2.044	R$ 400,31	R$ 818.233,64
Assento Esportivo Tipo II - (para uso nos Camarotes Internos - "Inside Box" e Camarotes Externos - "Outside Box")	81	R$ 771,48	R$ 62.489,88
Assento Esportivo Tipo III - (Para reservas/comissão técnica e árbitros)	3	R$ 2.275,52	R$ 6.826,56
Assento Esportivo Tipo IV - (Vips)	55	R$ 1.231,76	R$ 67.746,80
Assento Esportivo Tipo V - (Para Obesos)	8	R$ 1.144,32	R$ 9.154,56
Assento Esportivo Tipo VI - (VVips)	3	R$ 1.463,57	R$ 4.390,71
Cadeira Giratória (para Imprensa)	32	R$ 830,96	R$ 26.590,72
Armários (para vestiários)	3	R$ 2.970,87	R$ 8.912,61
VALOR MÉDIO GLOBAL (RESERVA TÉCNICA)		R$	1.004.536,12

Declaramos que os valores utilizados para média de mercado são aqueles originados pelas

Tabela 14 – Planilha de Custos comparativo do Projetado com o Licitado

Item	Descrição	Planilha GCP ago/2009	Planilha GCP set/2009	Planilha 01- Secopa c/ Preço de Referencia	Planilha 02 - Secopa c/ Preço de Referencia	Planilha Kango s/ reserva tecnica	Planilha Kango – c/ reserva tecnica
13.20	Assentos Esportivos	-					
13.20.1	Assento esportivo tipo I (padrão FIFA – General Admission)	12.686.977,80	8.444.953,20	13.641.416,39	17.183.707,06	15.120.477,00	15.839.694,00
13.20.2	Assento esportivo tipo II (Para uso nos	358.276,63	358.276,60	1.023.816,55	1.315.373,40	1.392.096,00	1.454.365,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	camarotes externos – outside box)						
13.20.3	Assento esportivo tipo III (para reservas/comissão técnica e arbitros)	816.000,00	-	110.715,86	122.878,08	112.500,00	121.500,00
13.20.4	Assento esportivo tipo IV (Vips)	68.085,22	68.085,22	827.003,10	1.420.219,28	626.955,00	983.509,00
13.20.5	Assento esportivo tipo V (para obesos)	-	-	65.412,81	189.957,12	66.560,00	212.480,00
13.20.6	Assento esportivo tipo VI (VVips)	2.610.000,00	693.603,15	186.013,03	92.204,91	152.280,00	88.830,00
13.20.7	Cadeira giratoria (para imprensa)	251.012,78	154.646,40	342.714,38	554.080,76	486.000,00	794.400,00
13.20.8	Armários (para vestiário)	-	-	125.345,05	160.426,98	134.130,00	142.020,00
Total Geral		16.790.352,43	9.719.564,59	16322.437,15	21.038.847,59	18.090.998,00	19.636.798,00

Nota-se pelas planilhas orçamentárias apresentadas pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., que as especificações dos assentos esportivos possuíam padrões bem diferentes dos exigidos pela FIFA, e não estavam inclusos assentos para obesos e armários para vestiário.

A somatória do quantitativo demonstrado nas planilhas acima, verifica-se que, em agosto/2009, foi apresentado uma relação de 42.942 cadeiras, em setembro/2009, foi alterado para 42.119 cadeiras, quando em 2013 a relação das cadeiras alterou para 42.104, porém, a licitação foi finalizada com 46.729 cadeiras, alegando a necessidade de 5% de reserva técnica, para caso de substituição em caso de avaria.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de análise dos projetos e do processo administrativo de licitação, constatou que houve desmembramento do projeto básico e executivo de toda Arena Pantanal, apresentado pela Empresa GCP, com o intuito de aumentar os valores dos itens "mobiliários" permanecendo o valor do contrato com o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, dentro do estimado orçado no projeto.

Ressalte-se ainda que, as especificações minuciosas do novo projeto para aquisição e instalação das cadeiras, direcionaram a uma única Empresa, no caso a que restou vencedora, a Empresa "KANGO BRASIL LTDA.".

As testemunhas ouvidas pouco contribuíram. No máximo deixaram indene de dúvidas as conclusões desta CPI.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA, responsável legal da Empresa GCP Arquitetura Ltda., que elaborou o projeto básico e executivo da ARENA PANTANAL, questionado sobre a denúncia feita pelo Ministério Público sobre superfaturamento na contratação da Empresa Kango Brasil Ltda., tenta demonstrar o contrário:

> *"WAGNER RAMOS – ... Eu gostaria de fazer uma última pergunta, porque eu não tenho essa informação. Eu gostaria de saber: o senhor tem alguma coisa a ver, por exemplo, claro que são Empresas diferenciadas, mas o senhor se recorda dos casos das poltronas, das cadeiras da Arena Pantanal?*
>
> *SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Sim! Recordo-*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

me!

WAGNER RAMOS – O senhor recorda-se de que, naquela oportunidade, o próprio Ministério Público denunciou que havia um superfaturamento nas cadeiras? O senhor conhece as Empresas?

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Conheço. A Empresa que forneceu aqui eu conheço. É a Kango Brasil, de Curitiba. Inclusive, o detalhe importante é que quando nós fizemos o projeto – isso, também, foi uma das coisas que se corrigiu nos quantitativos - a única Empresa no Brasil, em 2009, que tinha as especificações que atendiam as normas não só da FIFA, mas do Corpo de Bombeiros para cadeiras de estádio rebatíveis, como está daqui, era a Kango Brasil. Naquele momento, nós sugerimos que o Governo de Mato Grosso não comprasse as cadeiras dentro da licitação que foi feita exatamente porque nós previamos que com o tempo e com o evento Copa do Mundo, agora de Olimpíada, vários fornecedores deveriam vir ao Brasil e que haveria uma possibilidade de concorrência de preços mais à frente melhor. É por isso que, depois, só... Eu não me lembro exatamente quando a SECOPA acabou licitando as cadeiras, mas no momento em que foi licitado havia outros modelos. Inclusive, houve uma concorrência. Mas eu conheço a Kango.

WAGNER RAMOS – E a Empresa do senhor não trabalha com essa Empresa no sentido de: bom, eu vou fazer um modelo aqui para acomodar as poltronas que seja o estilo da Empresa?

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Não, não, porque a rigor o que nós fazemos é sediar normas. No caso específico era norma de 50cm de eixo e vários outros fornecedores podiam fornecer. Quer dizer, o nosso projeto não... O desenho do estádio não foi feito para que aquela cadeira fosse fornecida. Na época, pelo menos, tinham mais quatro ou cinco fornecedores que podiam fazer isso".

Questionado sobre quais Empresas no Brasil poderiam fornecer as cadeiras com as especificações exigidas, Sergio, explica:

"PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Ainda falando das cadeiras, o senhor disse que só tinha condições técnicas essa Empresa?

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Em 2009, que atendia a norma... Não tinha no Brasil fabricantes de cadeira e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

obviamente...

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – A Desk?

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – A Desk, em 2009, não tinha especificação fechada disso.

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Ela forneceu ao estádio de Brasília, como não tinha especificação?

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Porque o Projeto de Brasília foi licitado depois. O Projeto de Brasília é uma PPP, ele saiu depois, não saiu no momento que nós... Nenhum Projeto Executivo foi entregue em fevereiro de 2010 como nós fizemos. Nenhum!

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Mas a Desk tem trinta e cinco anos de mercado.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA – Mas aquele produto, eles não tinham naquele momento".

CARLOS BRITO LIMA, investido no cargo de Diretor de Infraestrutura da AGECOPA (Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal) e, em sequência, nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá, indagado sobre os valores e o desmembramento do mobiliário, explica que já havia mencionado que aconteceria alteração nos valores:

"Daí para adiante. Do momento da execução. E me recordo que no ato já eu registrei. Falava-se que a Arena custaria trezentos e noventa, trezentos e noventa e dois milhões, algo perto disso, e eu disse: mas estão fora dois itens, os placares eletrônicos e/ou as cadeiras. Então, o custo da obra não era aquele. Era aquele mais o custo que viesse a ser dos dois, mas, naquele momento, tinha uma discussão: qual Arena que era a mais cara, qual era a mais barata, em nível de Brasil. Então, sem os dois itens obviamente o preço era aquele. Falava-se pouco que os outros dois itens não estavam inclusos naquele valor, que não se tinha fechado aquele valor por questões tecnológicas, que haveria evolução, mas foi esse quadro que nós encontramos. E está também na mídia, tenho registro disso, que esses itens não estavam. Então, desde sempre já sabia que o valor não seria aquele valor específico, que iria acrescer..."

JOÃO PAULO CURVO BORGES, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetura Ltda., que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arena Pantanal, questionado quanto à especificação do mobiliário e alterações, se seguiu o parâmetro previamente determinado pela FIFA, assim responde:

> *"... Quanto à concepção, eu não sei se seguiu o determinado pela FIFA, eu sei que seguiu normas de como se diz, de segurança, ele velou em consideração uma norma da CNAPS onde constava quais eram as primícias para se elaborar hoje um imobiliário, Deputado, altura da cadeira, espaçamento com ela fechada, para questão de segurança, porque dentro dessa norma ela necessitava que atendesse a evacuação do estádio, ela precisa ser feita a evacuação essa primícias nós antes de jogar para o Termos de Referência nós comparamos essas primícias, ou seja, estamos atendendo essa norma de segurança, isso nó fizemos".*

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, não é claro ao se referir sobre o tema. Indagado, suas respostas são evasivas e demonstram, ao menos culpa *in vigilando*:

> *O SR. WILSON SANTOS - Passamos a outro subitem, que é Kango Brasil Ltda. Com relação ao regime diferenciado, o RDC nº 02/2013-SECOPA, que originou o contrato nº 33/2013, posteriormente o contrato nº 47/2013, entre a SECOPA e a Empresa Kango Brasil Ltda., o senhor foi responsável pelo pedido de elaboração do termo de referência que originou na contratação dessa Empresa especializada no fornecimento e instalação dos assentos, das cadeiras, da Arena...*
>
> *O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Perfeito. Todo o processo estava sob a minha gestão. O SR. WILSON SANTOS - Encaminhado à Secretaria Adjunta de Infraestrutura. Dessa forma é evidente que partiu do senhor a decisão e a responsabilidade de licitar o objeto cadeiras, em certame separado dos demais itens necessários para a construção da Arena Pantanal. Na época a contratação da Empresa Kango Brasil Ltda. foi alvo de diversas críticas, entre elas, superfaturamento.*
>
> *Diante disso, Dr. Maurício, eu vou fazer ao senhor algumas perguntas sobre o episódio envolvendo a Kango Brasil Ltda., aquisição das cadeiras, que acabou tendo uma solução junto ao Ministério Público e do Tribunal de Justiça. Por que o item cadeiras, que fazia parte do originário projeto, entregue pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., acabou não fazendo parte da planilha orçamentária que originou a licitação para a construção da Arena Pantanal?*
>
> *O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Bom, primeiro, eu não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

posso afirmar porque ele não fez parte do processo licitatório, porque eu não fazia parte à época. Então, eu não tenho como dizer. Eu só sei que coube a mim a responsabilidade de fazer a licitação de um item que não estava previsto na contratação inicial da obra. Assim, foi tomada a decisão de fazer, porque era uma exigência ter na Arena as cadeiras individualizadas.

O SR. WILSON SANTOS - Dr. Maurício, eu vou fazer aqui uma contextualização e depois eu faço outra pergunta. Em comparação dos valores assentos, cadeiras, previsto no orçamento originário do projeto da Empresa GCP Arquitetura Ltda., com os preços ofertados pela Empresa Kango Brasil Ltda., restou detectado: 1 - Orçamento original GCP, nove milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos; Isso datado de setembro de 2009. 2 - valor contratado para o item cadeiras, com a Kango do Brasil, dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais. Então, o orçamento original feito pela GCP, contratada lá atrás pela AGECOPA, o senhor não era ainda o titular, orçou as cadeiras em nove milhões, setecentos e dezenove mil reais; e, quando adquiridas, elas foram compradas por dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais. Daí eu pergunto: sendo os valores contratados muito superiores ao originário, por qual o motivo o senhor, ainda assim mesmo, contratou com a Empresa Kango Brasil? Antes dessa pergunta: O senhor tinha conhecimento desse orçamento original da GCP para as cadeiras no montante de nove milhões, setecentos e dezenove mil reais?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Respondendo objetivamente eu não conhecia esse orçamento. Agora, nós temos que analisar, primeiro, um orçamento com base em 2009; uma aquisição em 2013 com demanda extremamente aguçada, em função da Copa do Mundo; e temos que analisar o quantitativo e a qualidade. Porque as cadeiras existiam de várias qualidades, e um dos motivos que elevou o preço das cadeiras que nós compramos, em relação aos comparativos que foram feitos à época, foi efetivamente a qualidade das cadeiras Então, em função de um custo-benefício, optamos por um modelo de cadeira que tivesse uma durabilidade maior.

O SR. WILSON SANTOS (...) Se nós pegarmos a inflação de 2009 a 2014 não dá 50%, não dá 30%, mas os preços chegaram a 100% de aumento ou mais. Não justifica! Porque veio material

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

internacional, veio insumo do exterior também, da China, de outros países, então não justifica! Mas o senhor foi muito honesto ao colocar que o senhor desconhecia o orçamento originário feito pela GCP em 2009.

Muito bem, durante o processo de licitação, a Empresa DESK Móveis - o senhor se lembra dela? - promoveu uma impugnação ao edital. Ela levantou uma hipótese de que houve um direcionamento no certamente em razão de exigência do item armários. Então a DESK questionou o direcionamento da licitação, baseado no item armários, com a comprovação de atestado de capacidade técnica específica. Contudo a SECOPA permaneceu omissa quanto a essa impugnação. Continuo aqui contextualizando: a licitação foi realizada para comprar quarenta e seis mil e setecentas cadeiras, bem como cinquenta e quatro armários para os dois vestiários da Arena Pantanal. O edital exigia que, para Empresa se sagrar vencedora, ela teria que fornecer tanto as cadeias quantos os armários, ainda que os armários não fossem sua especialidade.

Analisando os valores que envolvem os dois itens, Dr. Maurício, nós verificamos que as cadeiras correspondem ao universo de dezenove milhões e quinhentos mil reais aproximadamente, enquanto os armários correspondem ao patamar de cento e quarenta e dois mil reais. Ou seja, o item armário representa menos de um 1% do total do contrato. Diante disso, pergunto: Levando em conta que o quesito armários corresponde a item minoritário na licitação, o senhor acredita que a unificação em um só lote desses itens restringiu a competitividade, a concorrência do certame?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Deputado, eu acredito que não. Nós tomamos a decisão de fazer em um lote só para que pudéssemos - estávamos já atrasados - ter celeridade nesse processo.

ALYSSON SANDER DE SOUZA é quem traz mais dados sobre o fato. Indagado, responde:

WILSON SANTOS – Alysson, você participou da licitação das cadeiras?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Como gestor, sim. WILSON SANTOS – Sim, participou.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Como Secretário Adjunto de acordo no termo de referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

WILSON SANTOS – O que me chamou muito a atenção, porque, primeiro, houve a acusação de superfaturamento e depois a Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak foi sensacional na solução desse episódio: ela chamou todos os atores envolvidos nisso, a Empresa reduziu os preços, nós tivemos o assentamento das cadeiras e não houve prejuízo para a Arena Pantanal. Fala um pouquinho para mim e tudo isso.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Com relação à licitação das cadeiras tinha uma discriminação técnica de qual é o item, de como deveria ser as cadeiras, como deveria ser mobiliário para a Arena Pantanal que foi descrito pela Empresa projetista, a GCP. Então, os nossos técnicos...

WILSON SANTOS – Ah! Então, o senhor conhecia a Empresa GCP?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Na fase de execução...

WILSON SANTOS – Ah tá! Tinha conhecimento...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Na fase de execução...

WILSON SANTOS – O senhor tomou conhecimento depois?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – O senhor tem que ter cuidado com as perguntas porque o senhor pode levar a erro ou a uma interpretação equivocada de terceiros. O senhor fazia as perguntas em cima da licitação. Na licitação eu não conhecia porque eu não participava.

WILSON SANTOS – Mas depois tomou conhecimento?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – À medida em que eu fui auditar a SECOPA e a AGECOPA, evidentemente, faz parte do meu papel de trabalho colher todos os produtos que possam fomentar a minha auditoria.

WILSON SANTOS – Pode prosseguir.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Voltando a sua pergunta em relação às cadeiras. Então, tinha o projeto de mobiliário que já veio todo descrito. Coube a um de nossos técnicos que eram os fiscais...

WILSON SANTOS – Quem escreveu esse projeto?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – A projetista GCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

WILSON SANTOS – Tá.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Ela fazia... O projeto dela também era de interiores e de discriminação das cadeiras. Então, tem todo mobiliário da Arena, a parte da Imprensa, de autoridades e das cadeiras. Então, já tinha todo um...

WILSON SANTOS – Era um padrão "x"?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Ela dava. Ela dava um padrão "x" e coube a nossa comissão, aos nossos profissionais, aos nossos técnicos engenheiros, adaptar para a licitação colocando a questão de similaridade, porque não podemos restringir e colocar o projeto, o produto que a Empresa projetista...

WILSON SANTOS – Mas essa cadeira inicial foi licitada como a GCP propôs.

O que eu quero perguntar é se houve uma redução do preço na negociação envolvendo...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – É nisso que eu quero chegar...

WILSON SANTOS – O Tribunal de Justiça, o Ministério Público...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Nessa parte eu só trabalhei...

WILSON SANTOS – Manteve a mesma cadeira ou mudou de cadeira?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Manteve a mesma cadeira.

WILSON SANTOS – Não mudou. Então, tudo bem!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Mas eu só participei dessa fase...

WILSON SANTOS – Então, constava que houve o superfaturamento! De quanto foi a redução?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Deputado, eu participei só da fase do termo de referência.

WILSON SANTOS – Alysson, eu sinto a sua preocupação...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não, não...

WILSON SANTOS – Em deixar clara a sua participação...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Ah ta...

WILSON SANTOS – Mas eu também entendo a velocidade de raciocínio. Quanto foi a redução?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não sei informar porque eu não estava...

WILSON SANTOS – Sabe!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Eu não sei informar.

WILSON SANTOS – O senhor é auditor, Alysson!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Nessa época eu estava como Secretário de Infraestrutura...

WILSON SANTOS – Pois é, participou!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Participei só do termo de referência e depois da execução das cadeiras eu não tive participação.

WILSON SANTOS – Mas o senhor respondeu... Importante...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Eu sou ligado direto ao gabinete...

WILSON SANTOS – Manteve a mesma cadeira?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Manteve a mesma cadeira.

WILSON SANTOS – Manteve a mesma cadeira? Sim ou não?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Sim.

WILSON SANTOS – Ok. Alysson, houve alteração de valores entre o que foi projetado pela GCP e o valor que efetivamente foi contratado pela SECOPA?

O senhor já estava lá, já era o Auditor. Houve, não é? No Item Cadeiras, houve. Houve em mais alguns outros itens a redução?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Repete a pergunta, por favor.

WILSON SANTOS – Houve alteração de valores entre o que foi projetado pela GCP e o valor que efetivamente foi contratado pela SECOPA? Além das cadeiras teve outros itens que houve redução ou ampliação de valor?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não é ampliação de valor, teve contratação de itens que não tinham na licitação.

WILSON SANTOS – O senhor também assinou por aditivos nesses itens? Ou não?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – O sistema de Telecom foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitado a parte e as cadeiras foram licitadas a parte.

WILSON SANTOS – Nas cadeiras houve e no sistema...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Telecom foram licitadas a parte.

WILSON SANTOS – Aí licitou a parte. Valor x. A pergunta é: entre o que a GCP cotou e o que a SECOPA pagou houve o que nos falamos de pechinha, queima, liquidação, ou teve um aumento?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – O que houve foi o valor da planilha. É o que expliquei, quando foi feita a licitação, e não participei dessa fase de licitar, da licitação, eu não sei por que licitou um pedaço, faltando TI e Telecom. Não sei! Vossa Excelência tem que perguntar para quem licitou, para quem fez o projeto. Na fase de execução, na fase de execução, precisava executar. Não poderia executar pela metade. O que aconteceu? Para executar a parte de TI e Telecom ficava estanque, poderia gerar um problema de falta de comunicação entre as Empresas. Aí houve uma decisão de gestão de retirar essa parte de TI que estava no contrato da Empresa Santa Bárbara & Mendes Júnior em licitar a parte. A questão é que o valor foi licitado e deu um montante. Não vou me lembrar ao todo, mas acho que foi cento e vinte milhões e a Empresa que ganhou foi com noventa e oito...

WILSON SANTOS – Não. Inicialmente, quero informar ao senhor, esses itens apresentados pela GCP perfaziam um total de vinte e um milhões e a SECOPA pagou cento e cinquenta e dois milhões.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – A SECOPA não pagou cento e cinquenta e dois milhões.

WILSON SANTOS – Uai!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não pagou. Essa informação está equivocada.

WILSON SANTOS – Como está equivocada?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não pagou cento e cinquenta e dois milhões.

WILSON SANTOS – Vou ler para o senhor aqui com detalhes: "A título de esclarecimento, esses itens somavam vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos." Planilha de setembro de 2009. Até aí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confere?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Confere.

WILSON SANTOS – Mas quando licitadas separadamente, item a item, cadeiras (...) passaram para R$152.660.561,80. Isso foi uma jogada de marketing, apresentar primeiro um orçamento de construção mais baixa para depois aumentar expressivamente? Foi jogada de marketing? Qual é a sua participação nisso aí?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Zero.

Assim, as especificações com direcionamento foram apontadas pelas Empresas interessadas, durante o curso do processo do certame, resultou em muitos questionamentos, recursos, denúncias e intervenções judiciais.

Com relação às Empresas concorrentes nota-se que, a qualidade do Material é muito contrastante com as Empresas Kango Brasil Ltda. e Nora. Estas Empresas possuem um padrão internacional e inclusive seguem normas internacionais dos seus produtos.

Em relação ao quantitativo dos itens apresentado pela GCP Arquitetura Ltda., este foi alterado conforme as especificações dos padrões da FIFA, e ainda foi acrescentado as reservas técnicas.

Com relação aos orçamentos apresentados no processo licitatório, verificou-se que, alguns orçaram com valor muito alto e, em outro demonstrativo, apresentam orçamento com valor muito baixo. Por essa razão e de conformidade ao que dispõem a lei 8666/93, esses orçamentos dessas referidas Empresas, foram automaticamente descartadas.

O Sr. Maurício Souza Guimarães, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, desrespeitou, portanto, o Artigo 60 da Lei 4.320/64, onde se lê:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O valor da insuficiência orçamentária para cobertura do contrato naquele momento foi de R$ 13.866.321,15 (treze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos), conforme despacho de página 734, do Processo Administrativo 9988/2013.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

REUNIÃO ORIDNÁRIA 28/10/2015

TESTEMUNHA: SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA, responsável legal da Empresa GCP Arquitetos Ltda..

O depoimento de Sérgio de Oliveira Coelho de Souza, embora se tenha constatado o direcionamento, tenta demonstrar que isso não ocorrera, se baseando em conclusões técnicas e temporais para a licitação do mobiliário, notadamente as cadeiras, que muito pouco contribuíram.

Admite, contudo, a inexistência de fabricantes do modelo da cadeira no Brasil. não possuir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação técnica e, mesmo assim, subscreveu os projetos e termos de referência.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 14/10/2015

TESTEMUNHA: CARLOS BRITO LIMA, diretor de Infraestrutura da AGECOPA.

O depoimento dessa testemunha não contribui em outros aspectos senão aqueles da investigação que já haviam sido apurados, vindo, principalmente, confirmar o as conclusões desta Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente na questão dos valores de orçamento da Arena Pantanal.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 28/10/2015

TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES, Assessor Especial da SECOPA, responsável pela revisão dos projetos da Arena Pantanal.

Em síntese a testemunha confirma sua participação e sua responsabilidade no processo todo. Seu depoimento revela que não houve uma fiscalização detida, pois confessa que não sabe que o projeto do mobiliário seguiu o determinado pela FIFA. Contudo, afirma que foram observadas normas técnicas.

REUNIÃO ORIDNÁRIA 29/03/2016

TESTEMUNHA: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, Secretário extraordinário da SECOPA.

Suas explicações não se coadunam com as conclusões dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, nitidamente tentando a esquiva das informações.

9. APURAÇÃO DOS FATOS

De tudo que se colhe destes autos de Inquérito Parlamentar constata-se os seguintes indícios, decorrentes do desmembramento do projeto básico:

1. **Superfaturamento** dos itens mobiliários. O desmembramento do projeto básico e executivo de toda Arena Pantanal, apresentado pela empresa GCP, com o intuito de aumentar os valores dos itens "mobiliários" permanecendo o valor do contrato com o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, dentro do estimado orçado no projeto, dá elementos suficientes para essa constatação;
2. **Direcionamento** da execução da obra da Arena Pantanal ao Consórcio Santa Bárbara Mendes Junior, já que esse desmembramento proporcionou a manutenção do valor da obra, contribuindo para o referido direcionamento;
3. **Direcionamento** da licitação das cadeiras à Empresa Kango Brasil Ltda.;

10. PROVAS

Anexo V, Volumes 1 a 6, constante das provas que seguem em anexo a este relatório.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

- **Maurício Souza Guimarães** - Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA – Responsável pelo pedido de elaboração do Termo de Referência, para a contratação de Empresa, especializada no fornecimento e instalação dos assentos da Arena, teve como origem formal para o processo do certame, mediante expediente administrativo - C.I. 004/GS/SECOPA/2013, encaminhada à Secretaria Adjunta de Infraestrutura. (pag. 02 do processo administrativo9988/2013).

  Dessa forma, em conclusão do que foi investigado pela Equipe Técnica da CPI, ficou evidenciado e devidamente comprovado que, a decisão para abertura de um novo processo licitatório especifico para a aquisição e instalação do item "cadeiras", em separado dos demais itens necessários para a construção do Estádio Arena Pantanal, foi de iniciativa do Secretário Extraordinário da COPA do Mundo FIFA 2014, o Sr. Maurício Souza Guimarães, sem autorização superior – do Governador do Estado.

  Portanto, ficou devidamente comprovado que o processo licitatório pela modalidade de RDC, embora, tenha seu rito próprio, não foi observado demais dispositivos da Lei de Licitações e Contratos e nem ao que dispõem nos Decretos Estadual 7.216/2006 e 7.217/2006. Ou seja, esse processo administrativo já havia nascido totalmente IRREGULAR, até porque, tornou-se bastante tumultuado durante todo o seu processamento.

- **João Paulo Curvo Borges** - Assessor Especial da SECOPA, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos Ltda., que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal. Vale ressaltar que o projeto da arquibancada foi desenvolvido pela GCP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquitetura, sendo que, em relação ao item locação de cadeiras, apresentado em 17/08/2009, foi entregue e revisado dia 28/07/2011 e última alteração em 06/12/2013 (Quantitativo de cadeiras, devido à reserva técnica para estoque). Sendo assim, o Sr. João Paulo Curvo Borges, em concordância com o Secretário Maurício Souza Guimarães, decidiram licitar o item cadeiras a parte, e ainda foram os responsáveis pela elaboração da planilha de preço e especificações técnicas, que favoreceram a Empresa KANGO, vencedora do certame.

- **Alysson Sander de Souza** – Secretário Adjunto de Infraestrutura – Importante destacar que no dia 26 de março de 2013 a Assessoria Especial da Arena Pantanal enviou para a secretaria de Infraestrutura o ofício 9988/2013 encaminhando o Plano de Trabalho 012/2013, ratificando a alteração do quantitativo da última revisão do projeto executivo (GCP) em 06/02/2013, alterando o mapa comparativo de preços para maior. E ainda, foi incluída uma reserva técnica para cobrir os riscos de utilização da Arena nos eventos testes (para estoque). O Plano de Trabalho foi elaborado pelo Assessor Especial, Engenheiro João Paulo Curvo Borges e pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura Alysson Sander de Souza, e homologado pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo Fifa 2014 Sr. Maurício Souza Guimarães. (pag.127 a 162).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação da CPI:

- O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, determinou a retirada do "item cadeiras" do projeto básico e executivo de construção da Arena Pantanal, para abertura de processo licitatório em separado, sem autorização superior – do Governador do Estado;
- Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA desrespeitou o Artigo 60 da Lei 4.320/64, realizando despesa sem prévio empenho;
- Negligencia e concordância de Agentes Públicos na formalização do processo licitatório com irregularidades;

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013** – qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de **empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo para a Arena Pantanal.**

Dentre as impropriedades apuradas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, **as seguintes impropriedades:**

O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, determinou a retirada do "item cadeiras" do projeto básico e executivo de construção da Arena Pantanal, para abertura de processo licitatório em separado, sem autorização superior – do Governador do Estado.

Conforme resultado da investigação desta CPI, ficou evidenciado que a administração Estadual contratou empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo para construção da Arena Pantanal. Sendo que o projeto apresentado pela empresa contratada – GCP, contemplava o mobiliário – cadeiras no projeto, inclusive com a planilha fixando o quantitativo/ qualitativo e preço unitário. Sendo que este item – cadeiras instaladas, estava inclusa no valor orçado e projetado para construção do estádio de futebol.

Entretanto, por conveniência própria, o Sr. Secretário da SECOPA, resolveu **excluir o item – cadeiras** do projeto de construção da Arena Pantanal, para que fosse realizado novo procedimento licitatório especifico. Isso sem a devida autorização superior do Gestor Público Estadual, contrariando determinação do Governador do Estado, conforme Dec. Estadual N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.216/2006.

Além do mais, a abertura desse certame, foi eivado de vários vícios, qual tornou-se um processo administrativo tumultuado, inclusive com anulação após ser homologado e posterior restabelecimento do processo por acordo judicial.

Dentre tais vícios detectados na investigação, ficou caracterizado de que houve superestimação do preço unitário das cadeiras em relação ao preço orçado apresentado no projeto básico/executivo, com o que foi contratado. Além, também, das especificações exigidas no Edital, qual direcionava o certame para uma única empresa, o que assim resultou no que pretendia.

Assim, consubstanciado no resultado da investigação desta CPI, observa-se que, o senhor Secretário Extraordinário da COPA de 2014, incorreu nos atos ilícitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, na Lei de Improbidade Administrativa, bem como no crime de licitação.

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA desrespeitou o Artigo 60 da Lei 4.320/64, realizando despesa sem prévio empenho.

Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho, liquidação e pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Conforme apurado pela Equipe Técnica de Investigação desta CPI, ficou evidenciado de que o Senhor Secretário da SECOPA, autorizou a realização de despesas mesmo sabendo que não havia disponibilidade de previsão de dotação orçamentária, naquele exercício financeiro.

Portanto, a prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece a necessidade imperativa do prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente em se tratando de despesas de valores expressivos, pois, resultou como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

Por essa razão, quando ocorre esse tipo de infração, faz-se imperiosa a instauração de procedimentos administrativos, com o objetivo de investigar a razão dessa prática, e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo, para punir os responsáveis.

Eis que, neste particular, o Gestor público jamais poderia autorizar a abertura de um certame licitatório sem esse requisito principal (prévio empenho – reserva de dotação orçamentária e de recursos financeiros) da lei de licitações e Contratos, bem como da Lei 4.320/64 (previsão orçamentária) para se iniciar um processo administrativo de aquisição de bens e ou de serviço.

Assim, observa-se que, o senhor Secretário Extraordinário da COPA de 2014, incorreu nos atos ilícitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei de Improbidade Administrativa.

Negligência e concordância de Agentes Públicos na formalização do processo licitatório com irregularidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Os artigos 89 a 99 da Lei de Licitação tipificam as condutas passiveis de sanções no procedimento licitatório por parte dos administradores públicos, bem como aqueles que concorram para se beneficiar da ilicitude.

Ainda assim, os crimes previstos na Lei 8.666/93 não admiti as condutas infratoras de caráter culposo, haja vista que o agente público não poderá incorrer no crime por **negligência, imprudência, imperícia ou inobservância dos predicados da lei**, quiçá, em concordar com a pratica de alguma irregularidade e ou com a pratica de atos ilícitos.

Neste caso, o servidor Público, **João Paulo Curvo Borges -** Assessor Especial da SECOPA, que era responsável pela **gestão** e **acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da empresa GCP Arquitetura**, foi extremamente **negligente**, por não ter verificado no momento de contratação as **deficiências apresentadas naquele projeto**, o que ocasionou a necessidade de **Licitar novamente os Itens do objeto de licitação do RDC PRESENCIAL N. 002/2013/SECOPA**.

Além do mais, ficou evidenciado que houve sua participação direta, quando concordou com o Sr. Secretário da SECOPA, em realizar novo certame licitatório de forma separada do projeto apresentado para construção da Arena Pantanal, inclusive, **elaborando nova planilha de preço dos mobiliários**, bem como as **especificações técnicas exigidas** para os participantes no certame licitatório. Qual culminou pelas irregularidades detectadas, como **superestimação de preço unitário das cadeiras**, alteração no ***quantitativo das cadeiras*** para mais do que constava no projeto entregue pela empresa GCP e, exigência aos participantes (registro no CREA) desnecessária no Edital. Ocasionando **suposto direcionamento** para a empresa ganhadora – KANGO.

Da mesma forma, o Sr. **Alysson Sander de Souza -** Secretário Adjunto de Infraestrutura, **ratificou a alteração do quantitativo unitário e dos preços** do mobiliário encaminhado pela SECOPA, bem como sua atuação direta **no plano de trabalho,** qual este coadunou "in totum" no que foi alterado e que, de forma conjunta com o Sr. **Maurício Souza Guimarães** - Secretário da SECOPA e o Sr. **João Paulo Curvo Borges -** Assessor Especial da SECOPA, concordaram com a homologação do processo, sem nenhuma manifestação quanto as irregularidades detectadas.

Assim, se os agentes públicos atuaram de forma negligentes para fins de se beneficiarem ou a terceiro interessado, subentendeu-se que, existiu mancomunações entre os agentes públicos e o particular (corrupção), como também se verificam as práticas isoladas ou em **conjunto** por parte dos particulares, sem o conhecimento da entidade estatal, que desvirtuaram a lisura do procedimento administrativo (fraude), ultrajando de vez a moralidade e a impessoalidade do procedimento.

Portanto, consubstanciado na impropriedade apurada, os agentes públicos responsáveis pela gestão, formalização, acompanhamento e fiscalização do processo, tinha **o dever de evitar um novo procedimento licitatório com os mesmos itens que era objeto de outro processo (construção da Arena Pantanal).**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Verifica-se que, de forma cristalina que tal vício perpetrado, causou prejuízo aos cofres públicos do Estado, em valor considerável, pela superestimação de preços das cadeiras, bem como pelo direcionamento de licitação.

Assim, considerando os fatos e fundamentos apontados, **CONCLUO** que o Agente Político**, Sr. Maurício Souza Guimarães** - Secretário da SECOPA, assim como os Agentes Públicos, Sr. **João Paulo Curvo Borges -** Assessor Especial da SECOPA e o Sr. **Alysson Sander de Souza -** Secretário Adjunto de Infraestrutura, incorreram em ato improbo, quais deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações no **indício de ilícito praticado**, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, **considero irregular aquele processo licitatório na modalidade RDC N. 002/2013/SECOPA,** para contratação de **empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo para a Arena Pantanal,** bem como os **contratos N. 033/2013/SECOPA e N. 047/2013/SECOPA,** assim como todas as despesas deles decorrentes.

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de contratação de **empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário esportivo para a Arena Pantanal**, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

- **RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL**

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos artigos. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- ***Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.***

Toda Lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser Lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.*

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação para aquisição daquele material e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

> a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato ilícito;
>
> b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;
>
> c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (01/08/2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios no mês anterior da vigência desta Lei, em especial para aquisição de mobiliário para instalação no estádio Arena Pantanal, referente as obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, **conclui-se** que, a empresa **KANGO BRASIL LTDA**, contratada por **processo licitatório RDC PRESENCIAL N. 002/2013/SECOPA**, concorreu pela prática dos supostos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverá ser indiciada na proporção de sua participação nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **processo administrativo N. 9988/2013,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de **Parlamentar Sub-Relator I**, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1. DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste **Deputado Sub-Relator I**, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o indiciamento das pessoas abaixo relacionadas**, tendo em vista a **existência de indícios** de cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, **SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Estadual,** acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, **sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais**:

1.1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.1.2. RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.1.3. RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia (01/08/2013).

1.2. CONDUTA CÍVEL

1.2.1. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- AGENTES POLÍTICOS

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, **9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92:**

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

desta lei, e notadamente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> **qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**
>
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não poderiam alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador – Silval da Cunha Barbosa;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- Maurício Souza Guimarães.

1.2.2. Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Aplica-se Em relação aos demais Agentes Públicos:

- Ex-Secretário Adjunto Infraestrutura – SECOPA **- Alysson Sander de Souza**;
- Ex-Assessor Especial da SECOPA **- João Paulo Curvo Borges .**

1.2..3. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –TERCEIRO BENEFICIADO – KANGO BRASIL LTDA.

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulado no **artigo 12, da Lei 8429/92**:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Aplica-se em relação ao representante Sócio gerente da Empresa Kango Brasil Ltda, o Sr.

- **Mário Celso Keinert Petraglia** – CPF 961.466.809-15.

1.3. CONDUTA CRIMINAL

1.3.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Políticos:

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador – **Silval da Cunha Barbosa**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães**.

1.3.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugiro a aplicação em relação aos demais Agentes Públicos:

- Ex-Secretário Adjunto Infraestrutura – SECOPA **- Alysson Sander de Souza**;
- Ex-Assessor Especial da SECOPA **- João Paulo Curvo Borges.**

1.3.3. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro beneficiado – Kango Brasil Ltda.

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Aplicação em relação ao representante Sócio gerente da Empresa Kango Brasil Ltda, o Sr.:

- **Mário Celso Keinert Petraglia** – CPF 961.466.809-15.

3.2 Crime Previsto na Legislação Penal – Agentes Políticos

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Esse INDICIAMENTO cabe aos seguintes AGENTES POLÍTICOS:

- Ex-Governador – **Silval da Cunha Barbosa**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães**.

3.2.1 Crime Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

Esse INDICIAMENTO cabe aos seguintes AGENTES PÚBLICOS:

- Ex-Secretário Adjunto Infraestrutura – SECOPA **- Alysson Sander de Souza**;
- Ex-Assessor Especial da SECOPA **- João Paulo Curvo Borges.**

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para **as** providencias cabíveis, nos seguintes:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual.
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*.**

- **C -** Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.**

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SECOPA e demais Secretarias de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO IV
SISTEMA DE TELECOMUNCAÇÕES DA ARENA PANTANAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente seção é dedicada à contratação de Empresa apara o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema de broadscasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá.

Participaram da contratação o Consórcio formado pelas Empresas ETEL Engenharia Montagens e Automação Ltda. e Canal Livre Comércio e Serviços Ltda. e a SECOPA.

O processo gerou o Contrato 026/2013/SECOPA, assinado em 19 de junho de 2013.

No plano de trabalho que deu origem ao RDC Presencial 005/2013/SECOPA ficou evidenciado que a necessidade do processo licitatório foi decorrente dos estudos e análises dos processos apresentados pelo Consórcio Construtor Santa Bárbara/Mendes Junior, referentes à readequação da planilha orçamentária do contrato 009/2010/SECOPA e a consequente alteração do escopo contratado.

Sendo assim, a partir dessa readequação da planilha orçamentária do Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, cuja fiscalização foi realizada em conjunto com a Gerenciadora, a Projetista MHA e o Consultor Especial CPqD consolidaram a Planilha Orçamentária Revisada Final no anexo do RDC 005/2013/SECOPA.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO VI, Volumes 1 a 6 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

Na investigação desenvolvida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, verificou-se que houve apenas a participação do Ente Federativo do Estado de Mato Grosso, cuja responsabilidade atrela-se ao objetivo de viabilizar a execução das Ações governamentais necessárias à realização das competições da Copa do Mundo FIFA 2014.

Dessa responsabilidade Estatal, o presente instrumento licitatório e contratual, teve como objetivo a definição do certame para escolha Empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de broadcasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá, com garantia de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Portanto, a Responsabilidade do Ente Federativo, foi vinculada apenas com o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gestor governamental e seus auxiliares designados.

2. PROJETO

2.1. FATO HISTÓRICO

Na construção da "Arena Pantanal" foi necessário licitar itens de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema de broadcasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá.

A Secretaria Extraordinária da Copa enviou um oficio para a coordenadora de aquisições e contratos, Sra. Ryta de Cassia Pereira Duarte, para fins de providências administrativas para abertura de processo licitatório, na modalidade de RDC.

No oficio do João Paulo Curvo Borges, no dia 27 de março de 2013, para o secretário extraordinário da Copa, Maurício Souza Guimarães, onde considera as manifestações apresentadas em análise e estudo técnico dos Projetos TIC, elaborados pela CPqD – Fundação Centro de Pesquisa de Desenvolvimento de Tecnologia, que realizou reuniões com a projetista Empresa MHA Projetos para tratarem das revisões e readequações de planilha orçamentária conforme necessidades de atendimento das recomendações da FIFA, para o evento Copa do Mundo. O ofício ainda determinava que a equipe de fiscalização da Arena Pantanal, em conjunto com a Empresa supervisora CONCREMAT, a superintendência e a fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicação – CPqD, para que tomasse providência para elaboração do Plano de Trabalho, bem como para a elaboração do Termo de Referência.

A Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicação elaborou a alteração de alguns itens que não correspondiam ao que a FIFA exigia no projeto elaborado pela GCP Arquitetura Ltda. e MHA Engenharia Ltda..

A CPqD assinou contrato com a SECOPA em 17 de Outubro de 2011, cujo objeto era a "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA 2014".

No dia 01º de abril, por meio da portaria 025/2013/SECOPA, criou-se a comissão de fiscalização. Foi nomeado Presidente o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva e Membros os Srs. João Paulo Curvo Borges, Ivan Moreira de Almeida e José Eduardo da Costa Borro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

No dia 02 de abril o assessor especial da SECOPA, João Paulo Curvo Borges, encaminha resposta contendo o Plano de Trabalho.

Emissão do RDC contratação integrada 005/SECOPA/2013, para o dia 15/05/2013, às 09h00m.

O resultado da homologação foi publicado no dia 29 de maio de 2013, declarando habilitado o Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, com o valor global de R$ 98.360.326,00 (Noventa e oito milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais).

2.2. Motivações

A necessidade de contratação de Empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e sinage; sistemas de segurança (cftv, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (giant screens); sistema de automação predial (bas) e sistema de broadscasting (infraestrutura) na arena pantanal.

2.3. Custeio dos projetos

Processo Administrativo 161200/2013/SECOPA, Contrato 026/2013/SECOPA com seguinte objeto de contratação: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviço técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de Sistemas de Telecomunicações; Sistemas de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; Sistemas de Segurança (CFTV, Controle de Acesso e Detecção e Alarme de Incêndio); Sistema de Sonorização e Telão (Giant Screens); Sistema de Automação Predial (BAS) e Sistema de Broadcasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá.

De acordo com a Clausula Sétima do Contrato 026/2013/SECOPA, a Forma de custeio se deu por dotação orçamentária, conforme página 8726 do Processo Administrativo 161200/2013:

- Unidade Orçamentária: 04103 – Secretaria Extraordinária da Copa.
- Projeto/Atividade: 5000.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.
- Fontes: 100 e 151.
- Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual
- Fonte 151 – Recursos de Operações de Crédito da Administração Direta

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. Públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Governo do Estado de Mato Grosso;
- SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo;

3.2. PRIVADAS

- Consórcio C.L.E. Arena pantanal;
- Etel Engenharia montagens e Automação Ltda.;
- Canal Livre Comércio e Serviços Ltda.;
- GCP Arquitetura Ltda.;
- Planen Engenharia e Eletricidade Ltda.;
- Oi Comunicações S.A.;
- Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia – CPqD;
- SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.;
- TNL PCS S.A.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Silval da Cunha Barbosa**, Ex-Governador do Estado de Mato Grosso;
- **Maurício Souza Guimarães**, Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA.

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Ryta de Cassia Pereira Duarte**, Coordenadora de aquisições e contratos;
- **João Paulo Curvo Borges**, Assessor SECOPA;
- **Ivan Moreira de Almeida**, Comissão Fiscalização;
- **Leonardo Junior Ecco**, Comissão Fiscalização;
- **Ivan Xavier de Oliveira**, Coordenador de aquisições de Contratos;
- **Josias Jovino Pulquério**, Coordenador de Orçamento da SECOPA;
- **Marcia Barbosa Brandão**, Coordenador de Planejamento Monitoramento e Avaliação SECOPA;
- **José Eduardo da Costa Borro**, Superintendente de TI – SECOPA;
- **Omar Hammoud**, servidor técnico SEDTUR.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

Apesar de estar previsto no Contrato a FONTE DE RECURSOS 151 para a contratação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações, não houve fonte de financiamento externo, ou seja, foi custeado com recursos do Tesouro Estadual – FONTES 100 e 202.

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

Após serem detectados problemas e o não cumprimento do padrão FIFA, o projeto inicialmente feito pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., foi revisado pela Fundação CPQD.

A Fundação CPQD apresentou consultoria sobre os itens que deveriam constar nos projetos de Telecomunicações, TIC e outros, relacionou materiais e quantitativos que deveriam ser acrescidos/alterados ao orçamento de dezembro/2009, elaborado antes pela GCP Arquitetos Ltda. e STADIA Projetos Engenharia e Consultoria Ltda., ambas contratadas pela SEDTUR.

A Fundação CPQD também ficou responsável pelo Plano de Transferência de Legado, de acordo com o relatório:

Tabela 15 - Relatório Técnico/ Consultoria PD.33.10.83.0090ª/RT-12-AA – Processo 161200/2013/SECOPA - VOLUME IV – pag.854

Este documento estabelece as diretrizes básicas e requisitos para a criação dos planos de transferência do legado de TIC, a serem detalhados, em cada plano de projeto de soluções de TIC. Deverão ser consideradas neste documento ações de sustentação das soluções de TIC após a realização dos eventos, quando for o caso. É um documento adaptado da Entrega **PD.33.10.83A.0090A/RT-06-AA** e deve ser considerado na elaboração do Edital de contratação de serviços de TIC e execução dos projetos da empresa GCP/MHA detentora dos direitos dos projetos de TIC e telecomunicações da Arena Pantanal.

O item 3 deste documento declara as premissas e a motivação para a destinação do legado. Em seguida, é discutido, com base na Arquitetura Tecnológica proposta para cada site no Relatório Técnico de Modelo de Arquitetura Tecnológica [Referência 1], a destinação do legado, e sugere a destinação dos ativos a serem mantidos. Nesse item, também são apresentados requisitos de transferência do legado a serem incluídos nos Anexos Técnicos dos projetos

Tendo em vista o Plano de Transferência de Legado e a inclusão do Sistema de TIC, houve a necessidade de uma nova licitação.

O não atendimento do Item 11 ao padrão FIFA recomendado, também foi outro fator para nova

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitação, mesmo já tendo sido realizada a licitação de Execução da Obra da Arena Pantanal.

A nova licitação por RDC trata-se do Item 11, especificamente os subitens: 11.1 – Inst. Elétricas; 11.2 – Sistema SPDA/ Aterramento; 11.3 – Inst. Telecomunicações; 11.4 – Sistema de Automação predial; 11.5 – Sistema de circuito fechado de TV-CFTV; 11.6 – Sistema de Controle de acesso; 11.7 – Sistema de Sonorização (música ambiente, comercial e emergência); 11.8 – Sistema de sonorização (Arena); 11.9 – Sistema de detecção e alarme de incêndio; 11.10 – Sistema de Televisão.

Podemos observar o comparativo entre os itens abaixo:

Tabela 16 - PLANILHA DE CUSTOS – ARENA PANTANAL – Itens de Telecomunicações

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANILHA GCP/STADIA-DEZ./2009	CONSÓRCIO SANTA BARBARA MENDES JUNIOR	PLANILHA QUANTITATIVO REVISADA - CONSÓRCIO C.L.E
9.0	Serviços preliminares	-	-	347.768,29
10.0	Administração Local	-	-	1.812.652,29
11.0	Instalações	-	-	-
11.1	Instalações Elétricas	59.656.254,24	50.370.933,96	43.570.293,53
11.2	Sistema SPDA/Aterramento	147.227,78	125.167,63	-
11.3	Inst. de Telecomunicações	1.573.450,37	1.283.345,64	27.968.646,32
11.4	Sistema de Automação Predial	822.370,71	580.385,62	3.538.723,93
11.5	Sistema de Circuito Fechado de TV	1.072.170,24	911.348,92	2.412.978,08
11.6	Sistema de Controle de acesso	1.173.475,81	980.658,19	6.767.681,38
11.7	Sistema de Sonorização- Música ambiente, comercial e emergência	571.337,26	362.785,89	2.751.752,97
11.8	Sistema de sonorização – Arena	287.017,77	243.966,91	5.605.274,62
11.9	Sistema de detecção e alarme de incêndio	1.128.398,95	709.748,39	-
11.10	Sistema de televisão	96.961,83	26.531,93	-
11.11	Central de Gerenciamento TIC	-	-	1.821.600,00
11.12	Serviços de Suportação Técnica de Sistemas Integrados	-	-	1.943.789,88
Total Geral		66.528.664,96	55.594.871,08	98.193.406,00

Por se tratar de uma nova licitação de imediato, observamos o acréscimo dos itens Serviços Preliminares e Administração Local. Neste momento a obra já estava com canteiro instalado e iniciada. Mesmo com a necessidade de se instalar um escritório para a contratada na obra, não haveria necessidade de locação de ambulância. Assim como outros subitens da Administração local e Serviços Preliminares, poderiam ser reduzidos.

Analisando as Planilhas dos Consórcios Santa Barbara & Mendes Junior e CLE/Pazini, notamos a grande contradição com a primeira Planilha da GCP que deu origem as licitações de execuções de obra.

Com a avaliação da Fundação CPQD nos projetos de Instalação elétrica, telecomunicações e TIC, houveram acréscimos de produtos que vieram a consagrar a Empresa CLE como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

vencedora. No entanto, foram observados que a maioria dos itens também estavam presentes na planilha licitada para a Empresa Santa Bárbara & Mendes Junior, com valores muito superiores ao orçado inicialmente.

O Projeto Básico apresentado pela Empresa GCP à FIFA, contemplava todos os itens relacionados à Obra. Ocorre que, no mês de Setembro de 2009, houve um "desmembramento". Sobre isso **Carlos Brito Lima** explicou, em sua oitiva, a que já havia mencionado que aconteceria alteração e com isso os valores do projeto seriam alterados. Veja suas declarações:

> *"O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Daí para adiante. Do momento da execução. E me recordo que no ato já eu registrei. Falava-se que a Arena custaria trezentos e noventa, trezentos e noventa e dois milhões, algo perto disso, e eu disse: mas estão fora dois itens, os placares eletrônicos e/ou as cadeiras. Então, o custo da obra não era aquele. Era aquele mais o custo que viesse a ser dos dois, mas, naquele momento, tinha uma discussão: qual Arena que era a mais cara, qual era a mais barata, em nível de Brasil. Então, sem os dois itens obviamente o preço era aquele. Falava-se pouco que os outros dois itens não estavam inclusos naquele valor, que não se tinha fechado aquele valor por questões tecnológicas, que haveria evolução, mas foi esse quadro que nós encontramos. E está também na mídia, tenho registro disso, que esses itens não estavam. Então, desde sempre já sabia que o valor não seria aquele valor específico, que iria acrescer*

No oficio de João Paulo Curvo Borges, no dia 27 de março de 2013, para o secretário extraordinário da Copa, Maurício Souza Guimarães, considera as manifestações apresentadas em análise e estudo técnico dos Projetos TIC, elaboradas pela CPqD – Fundação Centro de Pesquisa de Desenvolvimento de Tecnologia, que realizou reuniões com a projetista Empresa MHA Projetos, para tratarem das revisões e readequações de planilha orçamentária, conforme necessidades de atendimento das recomendações da FIFA, para o evento Copa do Mundo.

A conduta do senhor João Paulo Curvo Borges é bem representativa neste momento, pois a decisão de considerar os estudos feitos pela Fundação CPqD, foram tomadas por ele, o que se considera aprovado as indicações feitas pelo estudo.

Sobre isso, João Paulo Curvo Borges, foi questionado durante a sua oitiva e relatou que já era sabido sobre os valores e diferença com o desmembramento. Veja-se:

> *"O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado como eu disse ao senhor eu disse em 2010, o que pude saber foi tudo de bastidores, eu sei dessa situação não tenho a informação de quem fez, não tenho a informação de quem fez a época, mas que havia sido tomado uma decisão anteriormente para que fosse desmembrado esses valores para que a ARENA Pantanal tivesse*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

um valor viável para licitação, a palavra não é nem viável, mas um valor especifico para que fosse licitado. Isso nos causou até uma certa estranheza porque quando analisado os valores que nós tínhamos dentro de outras ARENA a ARENA Pantanal estava com um déficit de valor com relação a todo o equipamento de que precisava. Isso foi constatado logo de primeiro, porque quando nós somávamos todos os valores ali dentro da orçamentária e com o preço do Consórcio vencedor nós chegamos a um valor de trezentos e cinquenta e nove milhões que foi o valor vencedor da licitação.

Esse valor era muito abaixo de outras ARENAS com relação ao escopo que deveria ser contratado, inclusive, de TI, Telecom e as próprias cadeiras. E aí o que era passado para nós é que iria ser feito um estudo, apesar de o projeto constar estes itens. A planilha orçamentária não espelhou o que o projeto tinha, porque existe projeto de cadeiras, nós já sabíamos e analisamos quando pegamos esses projetos que eles estavam ali e a quantidade de cadeiras que elencava quantas cadeiras que a ARENA tinha, qual era a distribuição disso pelos setores, como era feito toda a distribuição da parte de lógica da ARENA Pantanal, TI, Telecom, que foi colocado. E o que nós constatamos aí dentro dessas revisões é que existia diferenças com relações a valores da planilha orçamentária e o que estava ali nos projetos alguns para menor e outros a maior, e que nos levou a começar esse estudo".

Sobre o processo que originou a contratação da Empresa C.L.E., João Paulo, foi questionado pelo SR. PRESIDENTE, Deputado Oscar Bezerra especificamente sobre a substituição do projeto básico:

"Dr. João Paulo, tratando agora especificamente dos itens adquiridos por meio do RDC nº 005/2013-SECOPA, Contrato nº 161200/2013, que resultou na contratação do Consórcio CLE Arena Pantanal, cujo objeto consistia em contratação de Empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes garantia de treinamento, manutenção, operação e suporte para implementação dos sistemas de telecomunicações, sistemas de TV, infraestrutura, IPTV Sistema de Segurança, CFTV Sistema de Sonorização e Sistema Broadcast, na Arena Pantanal, Arena de Cuiabá. Explique, foi verificado se os itens adquiridos no processo citados constam no processo básico elaborado pela GCP Arquitetos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> *O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Não, o projeto básico foi substituído pelo projeto que nós recebemos, o projeto que foi nos dado na ordem de serviço junto com o início do serviço da construtora, do consórcio construtor que era a Mendes Júnior-Santa Bárbara, ali esses projetos executivos, eles não eram mais básicos.*
>
> *E dentro desse escopo de projetos executivos é que nós fizemos essas revisões. Então, a revisão resultante desse valor que nós jogamos para contratação, ela foi retirada do projeto executivo, ou seja, o que nós tínhamos dentro do que era para ser executado. Então, se aquele equipamento estava dentro do que nós chamávamos de projeto executivo, ele foi colocado dentro da planilha orçamentária.*
>
> *Foi exatamente esse estudo, Deputado, que nós fizemos, pegar tudo que estava dentro do projeto, que não tinha espelho dentro da planilha orçamentária e valorar. O que nós víamos que não tinha, ou seja, que precisava ser valorado, nós fomos até o mercado e aí esse Termo de Referência eu participei efetivamente da elaboração do Termo de Referência para contratação porque nós separamos, ou seja, nós elencamos todos os itens''.*

Mas fica a questão: As recomendações da FIFA são quais? Não ficaram claras no processo administrativo do Consórcio C.L.E. Observa-se que não houve análise alguma do que foi apresentado pela GCP, constatando-se que a escolha foi feita para atender a necessidade do curto tempo de apresentação de projetos, para que Cuiabá não tivesse nenhuma espécie de problema com a FIFA.

A diferença exorbitante dos preços também deve ser ressaltada, uma vez que a conduta dos responsáveis pela Empresa GCP Arquitetura Ltda., apresentaram uma proposta falha, sem explicações e especificações técnicas. Foi uma proposta aceita pela SECOPA sem análise alguma, tanto que somente em 2013 foi verificado tal erro, quatro anos depois da entrega dos projetos da GCP. Entendemos, assim, que o Estado de Mato Grosso e a Secretaria Extraordinária da Copa (SECOPA) foram omissas quanto a tais especificações exigidas pela FIFA.

Conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93, caberia ao fiscal de contrato, juntamente com uma equipe de engenheiros, constatarem as devidas falhas do projeto inicial entregue pela GCP/Stadia:

> "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

A portaria 011/2009/SEDTUR, designou o servidor técnico, Omar Hammoud, como

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da Empresa GCP Arquitetura.

A conduta do fiscal de contrato, neste caso, foi extremamente negligente, por não ter verificado no momento de contratação as deficiências apresentadas no projeto da Empresa GCP Arquitetos Ltda..

A solicitação para abertura do processo Licitatório foi feita pelo Sr. Maurício Souza Guimaraes, Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA 2014, através da CI 029/GS/SECOPA/2013, datado de 03 de Abril de 2013, página 02 do Processo Administrativo 161200/2013.

Foi elaborado o Plano de Trabalho de 19/2013-SECOPA, assinado por João Paulo Curvo Borges – Assessor Especial SECOPA, Ivan Moreira de Almeida – Arquiteto e Urbanismo – SECOPA e José Eduardo da Costa Borro – Superintendente de TI – SECOPA, datado de 02 de Abril de 2013 página 10 a 70, do Processo Administrativo 161200/2013.

José Eduardo da Costa Boro, designado Superintendente de Tecnologia da Informação da SECOPA é bem esclarecedor em seu depoimento a esta CPI. Importante a transcrição de sua oitiva.

A Testemunha foi indagada a respeito do processo de licitação que envolveu a Tecnologia da Informação e a respeito do desmembramento dos itens de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação) que fazia parte do projeto apresentado pela GCP Arquitetura LTDA, para licitação da construção da Arena Pantanal, bem como a respeito da contratação e atuação da Fundação CPqD. Veja-se:

> *O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Fui Analista de Sistema da CEPROMAT.*
>
> *O SR. WILSON SANTOS – O senhor é técnico efetivo do CEPROMAT?*
>
> *O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim, há 27 anos.*
>
> *O SR. WILSON SANTOS – O.K.. E qual era a sua função relacionada aos trabalhos da Copa do Mundo?*
>
> *O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu era Superintende de TI e basicamente era responsável por acompanhar a empresa CPqD na execução de dezessete projetos da Copa.*
>
> *O SR. WILSON SANTOS – O senhor estava lá desde que dia? Inclusive na AGECOPA?*
>
> *O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Quando eu fui para lá já era SECOPA, foi em abril de 2012.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – Tá. E a sua formação acadêmica, qual é?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu sou formado em Tecnologia de Processamentos de Dados na Universidade de Bauru-SP. Como Tecnólogo, eu vim para o CEPROMAT e tenho cinco pós-graduações em diversas áreas da TI.

O SR. WILSON SANTOS – É sabido que esse cargo é um cargo comissionado...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim.

O SR. WILSON SANTOS – ...quem indicou o senhor?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Foi o CEPROMAT.

O SR. WILSON SANTOS – O Presidente do CEPROMAT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, foi o Diretor de Tecnologia, Diretor de Relacionamento, que era o antigo Superintendente de TI da SECOPA, que saiu e perguntou se eu teria interesse de...

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado. O senhor se lembra o nome dele?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Luciano Bigatão.

O SR. WILSON SANTOS – Bigatão. Dr. José Eduardo, quais as obras e projetos relacionados à Copa que o senhor teve envolvimento, que atuou como técnico?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Basicamente, nos projetos de TI da Arena, na Infovia, em três projetos das instalações complementares e projetos também do Fan Fest, em relação à rede de acesso à internet, no Centro de Treinamento também...

O SR. WILSON SANTOS – Nos dois COTs.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – No quesito sistema de informações e telecomunicações, a Empresa CCP Arquitetura Limitada, o senhor se lembra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Desculpa, qual é a empresa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – A Empresa CCP Arquitetura Ltda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não conheço.

O SR. WILSON SANTOS – GCP?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – GCP.

O SR. WILSON SANTOS – Ah, desculpa, GCP. Ela seguiu as recomendações do padrão FIFA para a elaboração do projeto básico da Arena Pantanal?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Deputado, na verdade, eu não tinha relacionamento com a Empresa GCP. Na verdade, tinha a Empresa GCP e a Empresa MHA que, realmente, fizeram os projetos. Eu tive algum relacionamento com a Empresa MHA em relação à cobrança da entrega dos projetos.

(..)

O SR. WILSON SANTOS – O senhor sabe o que estabelecia o chamado padrão FIFA para os serviços de estruturas complementares e para telecomunicações?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade...

O SR. WILSON SANTOS – Muito badalado isso: padrão FIFA, padrão FIFA...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Pois é! No relacionamento que eu tive com a FIFA, eles são realmente bem exigentes, nunca estão satisfeitos, sempre querem mais. Com relação às ações temporárias, nós fomos responsáveis por fazer três projetos: a tribuna de imprensa, aquela que fica na arquibancada; o centro de mídia, que é onde os repórteres têm acesso à Internet...

O SR. WILSON SANTOS – O centro de mídia funcionou na Arena ou no Aecim Tocantins?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – No Aecim Tocantins.

O SR. WILSON SANTOS – No Aecim Tocantins.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Só concluindo, o outro projeto é o centro de credenciamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor pode detalhar, eu já vou até antecipar, cada um desses itens, estrutura complementares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

telecomunicações, lá no ginásio Aecim Tocantins, na tribuna de honra. O senhor tem como detalhar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O projeto?

O SR. WILSON SANTOS – É.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade... Eu não sou técnico desse... Eu tenho todos...

O SR. WILSON SANTOS – Com relação à estrutura complementar...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim...

O SR. WILSON SANTOS – O senhor tem como explicar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Então, eu tenho esses três projetos em que estive envolvido, que são o centro de mídia, que tinha na arquibancada, aonde disponibilizava acesso à Internet, tem todo o esquema que era...

O SR. WILSON SANTOS – Os telões também?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Os telões seria outro projeto: telão, som, rede de wi-fi, cabeamento, sistema de IPTV, que são aqueles televisores que ficam...

O SR. WILSON SANTOS – Arena Pantanal. O projeto básico que a GCP apresentou à FIFA, à CBF, a todos nós, contemplava, na verdade, todos os itens relacionados à obra da Arena Pantanal, de A a Z, todos os itens. Ocorre que em setembro de 2009 houve um desmembramento disso - eu me lembro que eu era Prefeito de Cuiabá - e esse desmembramento envolveu todas as cadeiras, que acabou virando uma polêmica, os telões, dois telões, toda a comunicação visual, a grama sintética, divisórias especiais. Diante disso, vamos fazer a seguinte pergunta ao senhor: o senhor sabe quem determinou esse desmembramento?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Não sei, senhor. O Secretário Maurício me informou que houve esse desmembramento, mas não sei se foi realmente ele...

O SR. WILSON SANTOS – Isso não é da sua competência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Não era.

O SR. WILSON SANTOS – Você não participava de nenhuma Comissão que decidiu isso?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não participava.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor nunca ouviu falar desse assunto?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O Secretário Maurício determinou que fosse feito um processo de aquisição em separado, mas quem tomou essa decisão eu não sei quem foi.

O SR. WILSON SANTOS – Era o Secretário Maurício Guimarães. É isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – Mesmo não participando disso, o senhor acha que esse desmembramento se justificava por quê?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não sei informar, Sr. Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não. Para o seu trabalho, o desmembramento trouxe prejuízo?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Deputado, eu não posso falar nada. Teve a determinação de desmembramento e foi feito o processo de aquisição. Infelizmente...

O SR. WILSON SANTOS - Então, quando e por quais motivos surgiu a necessidade de contratar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações -CPqD?

(...) O Secretário Yênes viu a relação de obrigações e requisitos que a FIFA exigia e ficou, palavras dele, "meio assustado", ficou preocupado e procurou o CEPROMAT para ver se podia ajudar. Na época, o CEPROMAT... O Sr. Divino Miranda foi nomeado Coordenador de TI da AGECOPA e começou a fazer análise desse material e achou por bem, identificou a necessidade de contratar uma consultoria para auxiliar o Estado nesses projetos de TI. E ele começou a procurar as empresas que tinham no mercado e chegou ao CPqD. Depois, o Sr. Divino saiu da AGECOPA. Foi o Sr. Luciano que deu sequência à contratação do projeto.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor... O senhor sabe dizer por que da dispensa de licitação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu não sei informar, Deputado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – E quais os parâmetros, Dr. José Eduardo, que a SECOPA utilizou para estabelecer o preço de quase cinco milhões para o CPqD?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Também, não sei informar, Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não era com você? Não tinha nada a ver com você?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não! Quando eu cheguei já estava contratado. O contrato já estava em vigor. Eu só dei andamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor que trabalhou próximo ao CPqD, quantos servidores o CPqD colocou à disposição que efetivamente trabalharam? Dois ou três?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, mais.

O SR. WILSON SANTOS – Mais! Quatro?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Oito ou nove.

O SR. WILSON SANTOS – Oito ou nove. Não passou disso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, também, eu tenho a relação de todos os funcionários do CPqD que participaram do projeto. Aqui, em Cuiabá, tinham dois que ficavam em tempo integral e toda semana, de segunda a quinta, vinham outros para compor as atividades.

O SR. WILSON SANTOS – E quem aprovou as alterações orçamentárias e do projeto? No caso do projeto TI o senhor deve ter sido consultado, não é isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, senhor.

O SR. WILSON SANTOS – Não foi consultado, mesmo sendo Supervisor, Superintendente? Não foi consultado?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Para alteração do projeto de TI?

O SR. WILSON SANTOS – É! De telecomunicações!

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Essa retirada que o senhor fala do contrato? Não!

O SR. WILSON SANTOS – Tratando, agora, especificamente dos itens adquiridos por meio do RDC 05/2013, que resultou na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação do Consórcio C.L.E. Arena

O SR. WILSON SANTOS - ... Esses itens que eu li, agora, constavam ou não no projeto básico que havia sido elaborado pela empresa anterior, a GCP?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Esses projetos foram elaborados pela MHA que o senhor falou que foi contratada pela GCP.

O SR. WILSON SANTOS – A MHA foi uma sub-rogada da GCP.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Esses projetos foram incluídos n

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Constavam.

O SR. o edital. O SR. WILSON SANTOS – Então, MHA constava no projeto básico?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Constavam.

O SR. WILSON SANTOS - ...Quem foi o responsável pela obrigação de verificar tais itens? Foi o senhor como Superintendente?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, eu era... Eu e o CPqD trabalhamos como apoio na condução dos trabalhos. O responsável por cobrar realmente a entrega, o pagamento, esses tipos de coisas era o fiscal do contrato, que era o Sr. João Paulo Curvo.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. José Eduardo, o projeto básico quando apresentado pela GCP ou MHA, que foi a sub-rogada, foi entregue pronto e acabado, bonitinho, ao ponto de ser possível afirmar que bastava utilizá-lo integralmente e mandar bala e com tudo seria possível lançar o processo licitatório de contratação do serviço da Arena. Então, eu pergunto ao senhor: havia - GCP que...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim, Excelência...

O SR. WILSON SANTOS – ...acabou sendo executado pela MHA - havia alguma falha ou inconsistência no projeto da GCP, MHA? Porque é a sua área de TI e Comunicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Nesses projetos o CPqD fez uma análise, fez algumas recomendações e algumas foram acatadas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WILSON SANTOS – Então, quem identificou não foi o senhor, foi o CPqD.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – Ela identificou.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Isso. Porque eu não teria condições técnicas de fazer toda análise daquele projeto. Foi o CPqD.

O SR. WILSON SANTOS – Mas o senhor não tinha condições técnicas e assumiu a Superintendência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, é porque o volume de projetos é muito grande, Sr. Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Certo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Uma pessoa só realmente...

O SR. WILSON SANTOS – E a GCP com a MHA foi notificada em algum momento, em determinado ponto para realizar as adequações sobre o projeto que ela entregou pronto e acabado?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Foram feitas recomendações ao CPqD antes da entrega final e eles fizeram algumas adequações. Isso que eu posso afirmar.

O SR. WILSON SANTOS – Conforme constante no Termo de Referência, a CPI identificou que no item 11.1.9 de distribuição de iluminação, tanto na contratação do Consórcio Santa Bárbara Mendes Júnior, quanto na proposta de preços que resultou no contrato firmado com o Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, diante disso, eu quero que o senhor explique: tal produto, essa distribuição de iluminação, trata-se de duplicidade de objetos ou são itens completamente distintos?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Deputado, essa parte de instalação elétrica, iluminação, não é minha área de atuação. A minha parte era ver só os sistemas de informática.

O SR. WILSON SANTOS – Então, o senhor não sabe dizer se existia diferença nas especificações desses itens? O senhor não sabe?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu não sei informar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, toda a irregularidade fica comprovada com o depoimento de Maurício Souza Guimarães a Respeito da falta de regularidade fiscal para contratação, porquanto afirma que foi sua decisão como gestor, mesmo sabendo que estava contrária à legislação. Veja-se:

> *O SR. WAGNER RAMOS: (...) De acordo com o Decreto Estadual nº 7.217/2006, em seus arts. 108 e 109, cláusulas contratuais, somente poderia ser efetuado o pagamento observadas as provas de irregularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, PGE, Fundo de Garantia e INSS, ocorre que para o Consórcio Santa Bárbara Mendes Júnior foram efetuados pagamentos sem observância de tal regramento no valor de dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais para a medição; do processo nº 656.821/2013, no valor de trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, e nove centavos, para a 47ª, o pagamento 292 e 293 do processo nº 229.990/2014. Então, da mesma forma, para o Consórcio CLE Arena Pantanal, para as medições de 1ª a 6ª foram efetuados os pagamentos no valor total de quarenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos. Então, diante disso, quero que o senhor justifique os motivos que o levaram a tomar tal atitude, que foi irregular naquele momento.*
>
> *O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Perfeito! Eu só quero esclarecer o seguinte: não aconteceu só na Arena Pantanal. Isso não aconteceu só na Arena Pantanal, isso aconteceu também em outras obras. Quando nós formos falar de mobilidade, provavelmente isso vai surgir.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS - Amanhã provavelmente vamos falar disso também.*
>
> *O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Provavelmente, porque isso não aconteceu só lá, então não foi específico para a Empresa "A", "B" ou "C". Eram circunstâncias que hoje a própria Justiça está reconhecendo. Se você tem uma exigência de ter uma certidão do INSS para fazer o pagamento, se você não paga essa Empresa, ela não tem condições de pagar o INSS. Então foi uma decisão de gestão.*
>
> *O SR. WAGNER RAMOS - O senhor recebeu orientação superior para fazer isso? Até porque, tenho um documento assinado pelo senhor, dando ciência dessas pendências, inclusive, registro de obra no CREA, PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, SEFAZ, PGE Municipal, INSS, Fundo de Garantia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalhista. Todas essas pendências, inclusive, assinadas pelo senhor.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Perfeito.

O SR. WAGNER RAMOS - O senhor recebeu alguma orientação: olha, passa por cima disso aí. Depois nós o ajudamos a resolver mais tarde.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não! Eu não tive orientação nesse sentido. Eu tive uma decisão de gestão no sentido de que ou eu fazia isso ou estava comprometido. Agora, depois das Empresas recebendo iam provando que estavam pagando essas dívidas e isso ia sendo regularizado, mas no momento do pagamento ficava aquele jogo de gato e rato: olha, eu não lhe pago, porque você não me dá a certidão; e de lá: eu não te dou a certidão, porque eu não tenho dinheiro para pagar isso.

O SR. WAGNER RAMOS - Mas essas Empresas não tinham viabilidade econômica para participar?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Em tese, sim. Em tese! E muito claro durante o processo licitatório e o contrato diz que tem que ficar regular durante toda a execução, mas as circunstâncias que são postas à mesa do gestor e ele tem que tomar essa decisão. Inclusive, em 2015 tem mais de uma decisão judicial mandando algumas secretarias fazer esse pagamento mesmo sem apresentar certidões, porque isso estava inviabilizando aquelas Empresas economicamente. Então, eu tomei essa decisão, uma decisão de gestão, nesse sentido para que pudesse garantir a execução das obras. Isso de forma nenhuma é um favorecimento para A, B ou C. Era uma decisão para que tivéssemos os prazos cumpridos.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

REUNIÃO ORIDNÁRIA DE 14/10/2015

1. **TESTEMUNHA: CARLOS BRITO LIMA**, investido no cargo de Diretor de Infraestrutura da AGECOPA (Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal) e, em sequência, nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Conforme depoimento colhido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito desta testemunha, em relação a esta Seção, ficou comprovado a ciência dos gestores acerca da irregularidade ocorrida no item, porquanto o Projeto Básico apresentado pela Empresa GCP à FIFA já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplava todos os itens relacionados à Obra, havendo, posteriormente, em Setembro de 2009, um "desmembramento" dos itens, gerando custos desnecessários.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2015

> **TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES**, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos LTDA, que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal.

Sobre o desmembramento do projeto de telecomunicações, João Paulo Curvo Borges, foi questionado durante a sua oitiva e relatou que já era sabido sobre os valores e diferença com o desmembramento, ficando, assim comprovada a responsabilidade dos envolvidos. Note-se que afirmou que "havia sido tomado uma decisão anteriormente para que fosse desmembrado esses valores para que a ARENA Pantanal tivesse um valor viável para licitação, a palavra não é nem viável, mas um valor especifico para que fosse licitado".

E sobre o processo que originou a contratação da Empresa C.L.E., João Paulo, questionado pelo SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA), relata especificamente sobre a substituição do projeto básico.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/02/2016

> **TESTEMUNHA: JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORO** - à época dos fatos Superintendente de Tecnologia da Informação da SECOPA.

Essa testemunha foi indagada a respeito do processo de licitação que envolve Tecnologia da Informação, e a respeito do desmembramento dos itens de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação) que fazia parte do projeto apresentado pela GCP Arquitetura LTDA., para licitação da construção da Arena Pantanal, bem como a respeito da contratação e atuação da Fundação CPqD.

Seu depoimento é esclarecedor e comprova as conclusões a que chega essa Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das irregularidade constatadas neste item da investigação.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/03/2016

> **TESTEMUNHA: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA

A Respeito da falta de regularidade fiscal para contratação a testemunha afirmou que foi sua decisão como gestor, mesmo sabendo que estava contrária à legislação, fato mais que importante para a verificação da responsabilidade desse gestor.

9. APURAÇÃO DOS FATOS

No oficio ao **João Paulo Curvo Borges**, no dia 27 de março de 2013, para o secretário extraordinário da Copa, **Maurício Souza Guimarães**, onde considera as manifestações apresentadas em análise e estudo técnico dos Projetos TIC, elaboradas pela CPqD – Fundação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Centro de Pesquisa de Desenvolvimento de Tecnologia, que realizou reuniões com a projetista empresa MHA Projetos para tratarem das revisões e readequações de planilha orçamentária conforme necessidades de atendimento das recomendações da FIFA, para o evento Copa do Mundo.

A conduta do senhor João Paulo Curvo Borges é bem representativa neste momento, pois a decisão de considerar os estudos feitos pela empresa CPqD, foram tomadas por ele, o que considera-se aprovado as indicações feitas pelo estudo. As recomendações da FIFA são quais? Não ficaram claras no processo administrativo do Consórcio C.L.E. E observa-se que, não houve análise alguma do que foi apresentado pela GCP, constatamos que a escolha foi feita para atender a necessidade do curto tempo de apresentação de projetos, para que Cuiabá não tivesse nenhuma espécie de problema com a FIFA.

A diferença exorbitante dos preços também deve ser ressaltada. Uma vez que a conduta dos responsáveis pela empresa GCP Arquitetos, apresentaram uma proposta falha, sem explicações e especificações técnicas. Foi uma proposta aceita pela SECOPA sem análise alguma, tanto que somente em 2013 foi verificado tal erro, quatro anos depois da entrega dos projetos da GCP. Entendemos que o Estado de Mato Grosso e a Secretaria Extraordinária da Copa (SECOPA) foram omissas quanto a tais especificações exigidas pela FIFA.

Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, caberia ao fiscal de contrato, juntamente com uma equipe de engenheiros, constatarem as devidas falhas do projeto inicial entregue pela GCP/Stadia:

> "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

A portaria n° 011/2009/SEDTUR, designou o servidor técnico, **Omar Hammoud**, como responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da empresa GCP Arquitetura.

A conduta do fiscal de contrato, neste caso, foi **extremamente negligente**, por não ter verificado no momento de contratação as deficiências apresentadas no projeto da empresa GCP.

A solicitação para abertura do processo Licitatório foi feita pelo Sr. Maurício Souza Guimaraes – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA 2014, através da CI n° 029/GS/SECOPA/2013, datado de 03 de Abril de 2013. **(Pág. 02 Processo Administrativo 161200/2013).**

Foi elaborado o Plano de Trabalho de n° 19/2013-SECOPA, assinado por João Paulo Curvo Borges – Assessor Especial SECOPA, Ivan Moreira de Almeida – Arquiteto e Urbanismo – SECOPA e José Eduardo da Costa Borro – Superintendente de TI – SECOPA, datado de 02 de Abril de 2013. **(Pág. 10 a 70, do Processo Administrativo 161200/2013).**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

10. PROVAS

Nas quatro planilhas orçamentárias elaboradas e atualizadas pela GCP Arquitetura, de acordo com as mudanças do projeto e apresentada para licitação da Arena Pantanal que originou o contrato n° 009/2010/SECOPA (SANTA BÁRBARA), constava os seguintes itens, de acordo com a última atualização de Dezembro de 2009 (página 1051 do Processo Administrativo 161200/2013, ANEXO VI):

11.1 - Instalação Elétrica: R$ 59.656.254,24.
11.2 - Sistema de SPDA/Aterramento: R$ 147.227,76.
11.3 - Instalação de telecomunicação: R$ 1.573.450,37.
11.4 - Sistema de automação predial: R$ 822.370,71.
11.5 - Sistema de Circuito Fechado de TV-CFTV: R$ 1.072.170,24.
11.6 - Sistema de Controle de Acesso: R$ 1.173.475,81.
11.7 e 11.8 - Sistema de sonorização Música Ambiente: R$ 858.355,03.
11.9 - Sistema de detecção e alarme de incêndio: R$ 1.128.398,95.
11.9 - Sistema de televisão: R$ 96.961,83.
VALOR TOTAL: R$ 66.528.664,96.

Já na planilha de custos aprovada no Consórcio C.L.E Arena Pantanal, em junho de 2013, após o estudo feito pela fundação CPqD, constatou-se uma grande diferença dos valores desta última atualização em comparação com a última tabela apresentada pela GCP Arquitetura:

- Instalação Elétrica: R$ 43.570.293,53
- Instalação de telecomunicação R$ 27.968.646,32
- Sistema de automação predial: R$ 3.538.723,93
- Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV: R$ 2.412.978,08
- Sistema de sonorização – Música ambiente, comercial: R$ 2.751.751,97
- Sistema de sonorização – Arena: R$ 1.821.600,00

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

- **Omar Hammoud**, servidor técnico nomeado pela portaria 011/2009/SEDTUR, como responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da Empresa GCP Arquitetos Ltda., foi extremamente negligente, por não ter verificado no momento de contratação as deficiências apresentadas no projeto da Empresa GCP Arquitetos Ltda., o que ocasionou a necessidade de Licitar os Itens do objeto de licitação do RDC 005/2013, causando prejuízos aos cofres públicos.
- **João Paulo Curvo Borges**, membro da Comissão Especial de Licitação, nomeado pela Portaria 025/2013/SECOPA, com competência para realizar o certame foi omisso quanto às irregularidades, do certame, assim como não verificaram as duplicidades e discrepâncias nos itens e preços, conforme comparativo nas planilhas do RDC 017/2009 – Consórcio Santa Bárbara, causando prejuízos aos cofres públicos.
- **Ivan Moreira de Almeida**, membro da Comissão Especial de Licitação, nomeado pela Portaria 025/2013/SECOPA, com competência para realizar o certame foi omisso quanto às irregularidades, do certame, assim como não verificaram as duplicidades e discrepâncias nos itens e preços, conforme comparativo nas planilhas do RDC 017/2009 – Consórcio Santa Bárbara, causando prejuízos aos cofres públicos
- **José Eduardo da Costa Borro**, membro da Comissão Especial de Licitação, nomeado pela Portaria 025/2013/SECOPA, com competência para realizar o certame foi omisso quanto às irregularidades, do certame, assim como não verificaram as duplicidades e discrepâncias nos itens e preços, conforme comparativo nas planilhas do RDC 017/2009 – Consórcio Santa Bárbara, causando prejuízos aos cofres públicos
- **Eduardo Rodrigues da Silva**, membro da Comissão Especial de Licitação, nomeado pela Portaria 025/2013/SECOPA, com competência para realizar o certame foi omisso quanto às irregularidades, do certame, assim como não verificaram as duplicidades e discrepâncias nos itens e preços, conforme comparativo nas planilhas do RDC 017/2009 – Consórcio Santa Bárbara, causando prejuízos aos cofres públicos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação da CPI:

- Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, desrespeitou o Artigo 60 da Lei 4.320/64, realizando despesa sem prévio empenho;
- A Coordenadora de aquisições e Contratos/SECOPA/MT, deu prosseguimento ao processo administrativo de licitação sem solicitar autorização ao Governador do Estado e a SAD, desrespeitando o preceito do 2º do Decreto nº 7.217 de 14 de Março de 2006, do Estado de Mato Grosso;
- Negligencia de Agente Público na formalização do processo licitatório;
- Omissão dos Membros da Comissão Especial de licitação quantos as irregularidades apontadas no processo licitatório;

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*–** qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pelas empresas do Consórcio beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de Empresa para **fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema de broadscasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá.**

Dentre as impropriedades apuradas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, **as seguintes impropriedades:**

- **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA DESRESPEITOU O ARTIGO 60 DA LEI 4.320/64, REALIZANDO DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO.**

Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho, liquidação e pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Conforme apurado pela Equipe Técnica de Investigação desta CPI, ficou evidenciado de que o Senhor Secretário da SECOPA, autorizou a realização de despesas mesmo sabendo que não havia disponibilidade de previsão de dotação orçamentária, naquele exercício financeiro.

Portanto, a prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece a necessidade imperativa do prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente em se tratando de despesas de valores expressivos, pois, resultou como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

Por essa razão, quando ocorre esse tipo de infração, faz-se imperiosa a instauração de procedimentos administrativos, com o objetivo de investigar a razão dessa prática, e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo, para punir os responsáveis.

Eis que, neste particular, o Gestor público jamais poderia autorizar a abertura de um certame licitatório sem esse requisito principal (prévio empenho – reserva de dotação orçamentária e de recursos financeiros) da lei de licitações e Contratos, bem como da Lei 4.320/64 (previsão orçamentária) para se iniciar um processo administrativo de aquisição de bens e ou de serviço.

Assim, observa-se que, o senhor Secretário Extraordinário da COPA de 2014, incorreu nos atos ilícitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei de Improbidade Administrativa.

- **A COORDENADORA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS/SECOPA/MT, DEU PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO SEM SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO E A SAD, DESRESPEITANDO O PRECEITO DO 2º DO DECRETO Nº 7.217 DE 14 DE MARÇO DE 2006, DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Dec. 7217/2006 do Mato Grosso, estabelece que todos os procedimentos licitatórios é obrigatório a análise da SAD e depois, autorização expressa do Governador do Estado.

Entretanto, a Coordenadora de aquisições e Contratos/SECOPA/MT, senhora, **Rita de Cássia Pereira Duarte,** mesmo conhecedora da existência do referido decreto estadual e, sabendo da necessidade da autorização do Governador do Estado para a efetivação do processo licitatório, simplesmente IGNOROU a exigência legal e deu prosseguimento ao certame, sem nenhuma justificava.

Constata-se, pois, que, esse processo licitatório realizado sem analise da SAD e sem a devida autorização expressa do Senhor Governador do Estado, tornou-se viciado na sua essência, ferindo os princípios constitucionais da administração pública.

Portanto, o descumprimento de norma interna no processo licitatório, acarretou nulidade absoluta desse certame.

- **NEGLIGÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Os artigos 89 a 99 da Lei de Licitação tipificam as condutas passiveis de sanções no procedimento licitatório por parte dos administradores públicos, bem como aqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concorram para se beneficiar da ilicitude.

Ainda assim, os crimes previstos na Lei 8.666/93 não admiti as condutas infratoras de caráter culposo, haja vista que o agente público não poderá incorrer no crime por **negligencia, imprudência, imperícia ou inobservância dos predicados da lei**.

Neste caso, o servidor Público **Omar Hammoud,** que era responsável pela **gestão** e **acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato da empresa GCP Arquitetura**, foi extremamente **negligente**, por não ter verificado no momento de contratação as **deficiências apresentadas naquele projeto**, o que ocasionou a necessidade de **Licitar novamente os Itens do objeto de licitação do RDC 005/2013,** causando prejuízos aos cofres públicos.

Assim, se o agente público atuar de forma negligente para fins de se beneficiar ou a terceiro interessado, subentende-se que, existem mancomunações entre os agentes públicos e os particulares (corrupção), como também se verificam as práticas isoladas ou em conjunto por parte dos particulares, sem o conhecimento da entidade estatal, que desvirtuam a lisura do procedimento administrativo (fraude), ultrajando de vez a moralidade e a impessoalidade do procedimento.

Portanto, consubstanciado na impropriedade apurada, o agente público responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste contrato, tinha **o dever de evitar um novo procedimento licitatório com os mesmos itens que já haviam licitados em outro processo (GCP).**

Verifica-se que, de forma cristalina que tal vício perpetrado, causou prejuízo aos cofres públicos do Estado, em valor considerável.

- **OMISSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUANTOS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO.**

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Observa-se que, a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo, a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Isso porque, como regra, o servidor – agente público **que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado**, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas: **administrativa, civil e criminal.**

Portanto, o membro presidente integrante de uma Comissão Permanente de Licitação, ou da **Comissão Especial de Licitação**, não pode se dar ao luxo de ser uma *"Maria vai com as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

outras" concordando com a decisão tomada pela maioria, sem antes fazer uma análise crítica da situação.

Essa autonomia, em relação à tomada de decisão de cada membro da Comissão Especial de Licitação - CEL, possui grande importância face à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

É o que se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações:

"Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

Por fim, é bom que se diga, os membros que compunha a Comissão de Licitação e os órgãos requisitantes, responsáveis pelos pedidos de realização de despesas, deveriam atentar para os dispositivos elencados no capítulo das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial.

Porém, em relação a esse **processo N. 161200/2013/SECOPA e RDC Presencial N. 005/2013/SECOPA**, os membros da **Comissão Especial de Licitação (João Paulo Curvo Borges**, **Ivan Moreira de Almeida** e **José Eduardo da Costa Borro e o Presidente Sr. Eduardo Rodrigues da Silva)** nomeados pela Portaria nº 025/2013/SECOPA com competência para realizar o certame, foram **omissos quantos as irregularidades detectadas no referido processo,** assim como não verificaram as duplicidades e discrepâncias nos itens e preços, conforme comparativo nas **planilhas do RDC 017/2009 – Consórcio Santa Bárbara**, causando prejuízos aos cofres públicos.

Quanto à punição de tais agentes da Administração Pública, a Lei n° 8.666/93 cuidou de regular o possível abuso quanto à invocação de dispensa de licitação, impor uma sanção penal em seu art. 89, conforme já comentado nos tópicos acima.

Pois, diante do que foi constatado pela Equipe Técnica de Pesquisa e investigação desta CPI, que de forma cristalina, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Licitação, apesar de estar ciente da **IRREGULARIDADE** no processo, mesmo assim, deu prosseguimento no certame licitatório.

Assim, considerando os fatos e fundamentos apontados, **CONCLUO** que o presidente da CLE, senhor **Eduardo Rodrigues da Silva,** bem como seus Membros, os senhores, **João Paulo Curvo Borges**, **Ivan Moreira de Almeida** e **José Eduardo da Costa Borro,** incorreram em ato improbo, quais deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações no **indício de ilícito praticado**, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, **considero irregular aquele processo licitatório na modalidade RDC,** para contratação de empresa para fornecimento **de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema de broadscasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá, bem como o **contrato 026/2013/SECOPA,** assim como todas as despesas dele decorrente.

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de contratação de empresa para fornecimento **de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização dos testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de sistemas de telecomunicações; sistema de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; sistemas de segurança (CFTV, controle de acesso e detecção e alarme de incêndio); sistema de sonorização e telão (Giant Screens); sistema de automação predial (BAS) e sistema de broadcasting (infraestrutura) na Arena de Cuiabá**, conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

- **RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL**

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos artigos. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

  - ***Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.***

Toda lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser lei, quando deixada de ser

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.*

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação daquele serviço e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato ilícito;

b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;

c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios nos anos anteriores da vigência desta Lei, em especial nas obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, **conclui-se** que, as empresas que compõem o **Consorcio C.L.E. Arena Pantanal** (ETEL Engenharia Montagens e Automação Ltda e Canal Livre Comércio e Serviços LTDA) contratada por **processo licitatório RDC Presencial N. 005/2013/SECOPA**, concorreram pela prática dos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverão ser indiciadas na proporção de suas participações nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **processo administrativo N. 161200/2013/SECOPA,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de **Parlamentar Sub-Relator I**, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

1. DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste Deputado Sub-relator I, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiciamento das pessoas abaixo relacionadas, tendo em vista a **existência de indícios** de cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, **SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Estadual,** acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, **sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais**:

1.1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

1.1.1. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.1.2. RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.1.3. RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia.

2.1. CONDUTA CÍVEL

2.1.1. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- AGENTES POLÍTICOS

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, **9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92:**

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não podia alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador – **Silval da Cunha Barbosa**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães**.

2.1.2. Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Em relação aos demais Agentes Públicos:

- Ex-Coordenadora de aquisições e contratos **- Ryta de Cassia Pereira Duarte**;
- Ex-Assessor SECOPA **- João Paulo Curvo Borges**;
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Ivan Moreira de Almeida**;
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Leonardo Junior Ecco**;
- Ex-Coordenador de aquisições de Contratos **- Ivan Xavier de Oliveira**;
- Ex-Coordenador de Orçamento da SECOPA **- Josias Jovino Pulquéri**;
- Ex-Coordenadora de Plan. Monit. Avaliação SECOPA **- Marcia Barbosa Brandão**;
- Ex-Superintendente de TI – SECOPA **- José Eduardo da Costa Borro**;
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod;**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2.1.3. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –TERCEIRO BENEFICIADO – CONSÓRCIO CLE ARENA PANTANAL.

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulado no **artigo 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**
>
> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**
>
> III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Em relação ao representante das Empresas do **Consórcio CLE Arena Pantanal**, o senhor **Allyson Viana Camargo.**

1.3. CONDUTA CRIMINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1.3.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Políticos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador – **Silval da Cunha Barbosa**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães**.

1.3.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Em relação aos demais Agentes Públicos:

- Ex-Coordenadora de aquisições e contratos **- Ryta de Cassia Pereira Duarte**;
- Ex-Assessor SECOPA **- João Paulo Curvo Borges**;
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Ivan Moreira de Almeida**;
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Leonardo Junior Ecco**;
- Ex-Coordenador de aquisições de Contratos **- Ivan Xavier de Oliveira**;
- Ex-Coordenador de Orçamento da SECOPA **- Josias Jovino Pulquério**;
- Ex-Coordenadora de Plan. Monit. Avaliação SECOPA **- Marcia Barbosa Brandão**;
- Ex-Superintendente de TI – SECOPA **- José Eduardo da Costa Borro**;
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod;**

1.3.3. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro beneficiado – Consórcio CLE Arena Pantanal.

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Em relação ao representante das Empresas do **Consórcio CLE Arena Pantanal**, o senhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Allyson Viana Camargo.

1.3. CRIME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PENAL – AGENTES POLÍTICOS

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> ***Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.***
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES POLÍTICOS

- Ex-Governador - **Silval da Cunha Barbosa**;
- Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA- **Maurício Souza Guimarães**.

3.2.1 Crime Previsto na Legislação Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> ***Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.***
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES PÚBLICOS:

- Ex-Coordenadora de aquisições e contratos **- Ryta de Cassia Pereira Duarte**
- Ex-Assessor SECOPA **- João Paulo Curvo Borges**
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Ivan Moreira de Almeida**
- Ex-Membro da Comissão Fiscalização **- Leonardo Junior Ecco**
- Ex-Coordenador de aquisições de Contratos **- Ivan Xavier de Oliveira**
- Ex-Coordenador de Orçamento da SECOPA **- Josias Jovino Pulquério**
- Ex-Coordenadora de Plan. Monit. Avaliação SECOPA **- Marcia Barbosa Brandão**
- Ex-Superintendente de TI – SECOPA **- José Eduardo da Costa Borro**
- Ex-Assessor técnico da SEDTUR - **Omar Hammod**

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis, nos seguintes:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual.
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*.**
- **C -** Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.**

Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SECOPA e demais Secretarias de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO V
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o objetivo da implantação e instalação de sistema moderno e atual de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC estabelecido na matriz de compromissos com a FIFA, fez-se necessário a contratação de Empresa especializada do ramo, para que fosse prestado consultoria técnica, nos seguintes tópicos:

> "Fornecer soluções e suporte de tecnologia da informação e comunicação, assegurando a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento".

Considerando o aspecto multidisciplinar para implantação do sistema de TIC – justificou a necessidade de buscar orientação técnica de especialistas nessa área de conhecimento, haja vista a dimensão da complexidade dos projetos, combinado com o fator tempo para realização do evento da COPA 2014.

Dessa forma, assim foi apresentada a justificativa da necessidade para a contratação desse tipo de serviço especializado, conforme demonstrado no Termo de Referência 001/CTI/2011, conforme página 02 a 20 do processo administrativo 455428/2011:

Além da complexidade estabelecida no objetivo, somaram-se as seguintes perspectivas:

a. O aspecto multidisciplinar de TIC - necessidade de especialistas em várias áreas de conhecimento (rede, sistemas, infraestrutura, segurança, governança, atendimento e suporte, etc.);
b. A complexidade dos projetos - certamente seria a primeira vez que Mato Grosso promoveria um evento desta magnitude e de alcance mundial. Poucos eram os profissionais no País que possuíam experiência necessária para garantir o cumprimento do objetivo estabelecido para a instalação do sistema de TIC, na construção da Arena Pantanal;
c. O aspecto inovador do sistema de TIC – a FIFA esclareceu que até no último ano poderia passar para a AGECOPA requisitos do sistema de TIC, por entender que no período da construção do estádio, ainda, poderia surgir soluções inovadoras que pudessem ser aproveitadas até o início do evento da COPA de 2014;
d. A dificuldade de encontrar especialistas na área TIC;
e. A imagem de Mato Grosso no mundo;
f. Aderência as melhores práticas;
g. Inovação como estratégia;
h. Fator limitante de tempo;
i. Gestão Centralizada.

Quanto ao objeto e definições, o Termo de Referência fez as seguintes exigências, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

página 07 do processo administrativo 455428/2011/SECOPA; ANEXO VIII.

Em 26 de setembro de 2011, foi assinada a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo Sr. Eder de Moraes Dias – Diretor Presidente da AGECOPA, nos seguintes termos:

> "Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2011/AGECOPA de licitação para contratação da Empresa Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicação, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.641.663/0001-10, para "Contratação Empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos de TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, no valor de R$ 4.693.919,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais)."

Diante dessas justificativas, constatadas no processo que deu origem a motivação para contratação desse serviço, após autorização do Diretor Presidente da AGECOPA, ficou formalizado o processo.

A Fundação CPqD, foi representada pelos engenheiros: Hélio Marcos Machado Graciosa, Luiz Del Fiorentino e Claudio Aparecido Vidato, que aparecem no contrato 004/2011/SECOPA, no valor de: R$ 4.693.919,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil e novecentos e dezenove reais).

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO VIII, deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

A Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo FIFA 2014 – AGECOPA, foi a responsável pela contratação da Fundação CPqd, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição de arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização.

Em que pese a autonomia dos atos praticados pelos Agentes Políticos da AGECOPA, a Agência pertencia à estrutura administrativa do Gabinete do Governo do Estado, por subordinação, conforme a Lei Complementar 14 de 16 de Janeiro de 1992 (dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual de MT), em seus artigos de 1º a 5º, conforme segue:

> Art. 1º A Administração Pública Estadual, para os fins desta Lei, compreende os órgãos que atuam na esfera do poder Executivo, abrangendo, inclusive, os Órgãos da Administração Indireta do Estado, visando a atender às necessidades coletivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com auxílio dos Secretários de Estado.

Art. 3º O Governador e Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população estadual, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

Art. 4º A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo, será exercida pelos Órgãos integrantes da Governadoria, das Secretarias de Estado e por Órgãos autônomos.

Art. 5º A Administração Indireta é constituída pelas seguintes entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

I – Autarquias;

II – Fundações;

III – Sociedades de Economia Mista;

IV – Empresas Públicas;

V – Demais Entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Estado.

§ 1º Considera-se, para fins desta Lei:

I – Autarquia – entidade autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições específicas;

II – Fundação – entidade criada por lei específica, com personalidade jurídica de acordo com a legislação própria, mantida pelo Poder Público, destinada a realizar atividades de interesse coletivo;

III – Sociedade de Economia Mista – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída por lei específica, para realização de atividades econômicas ou serviços de interesse coletivo, outorgados ou delegados pelo Estado, sob a forma de sociedade anônima, na qual o Estado figura como acionista majoritário.

IV – Empresa Pública – entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei específica, com capital público, para realizar atividades de interesse da Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

§ 2º Vinculam-se às Secretarias de Estado, de acordo com as áreas de competência, as entidades da Administração Indireta, conforme o Anexo I da presente Lei.

Temos ainda a Lei Complementar 365 de 25 de Setembro de 2009, que criou a AGECOPA, entidade integrante da Administração Pública Indireta, submetida ao regime autárquico, dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, com prazo de duração determinado, vinculada ao Gabinete do Governador.

Na Lei de sua criação foi destacado como competência: o planejamento, a execução, o controle, a fiscalização e a coordenação dos projetos especiais do Governo, destinados a viabilizar todas as ações pertinentes para a realização da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014.

Dessa forma todos os atos praticados pelos Agentes da SECOPA foram de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Portanto, no que se refere a esse processo administrativo, a responsabilidade do Ente Federativo, foi vinculada exclusivamente ao Estado de Mato Grosso.

2. PROJETO

No processo administrativo 455428/2011/ AGECOPA, consta em seu Anexo I – Detalhamento dos projetos que deveriam ser contratados:

TABELA 01

	PROJETO	COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO	AGECOPA	ARENA	CENTRO MIDIA	FAN PARK	CENTRO TREINAM	HOTEL FIFA	AEROPORTO	EOE	ESCRIT FIFA
1	Rede metropolitana - Infovia (Anel Fibra Óptica, enlaces, etc.)	A	Modernizar e ampliar a INFOVIA-MT considerando a rede no CPA e grande Cuiabá-MT, ampliando a capacidade de transmissão (Gigabit Ethernet) e alta disponibilidade para a rede do CPA e nos pontos de concentração(Ganha Tempo e Criminalística) da região metropolitana. Interligando os Centro de Treinamento, Arena, Hotéis, Fan Park e Aeroporto.	S	P	S	S	S	S	S	S	S
2	Acesso Internet e WIFI (enlaces, Firewall, controle de conteúdo, etc.)	M	Prover uma rede sem fio corporativa que permita de forma ágil e segura conexão a internet na Arena e entorno, Fan Park, centro de treinamento, aeroporto, hotel FIFA utilizando a INFOVIA-MT.		P		S	S		S		
3	Data Center - Hardware e Software	M	Especificar os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento das soluções e aplicativos necessários para realização do evento (servidores, softwares e outros ativos computacionais)		P							
4	Data Center - Infraestrutura física	M	Especificar infraestrutura de refrigeração, elétrica, combate a incêndio, controle de acesso, etc., necessárias para operação do Data Center		P							
5	Call Center e Help Desk	B	Análise de GAP em relação ao projeto da Arena de modo a especificar estrutura de Call Center e Help Desk para atender à AGECOPA.		P							
6	Projeto de Rede IP na Arena e entorno	A	Projeto e especificação dos elementos de rede redundante de dados (cabos, fibras, elementos ativos, equipamento LAN e WAN) provendo infra-estrutura de cabeamento para: dados, voz, imagem, som, placa eletrônico, bilheteria, centro de mídia, sistema de monitoramento, tribuna imprensa, incêndio, multimídia, telefonia, e demais sistemas para atender ao evento.		P	S	S	S			S	S
7	VoIP (PABX, gravador, URA, voice mail, etc) e Unified Communication	M	Projeto para especificação de Centrais Telefônicas IP.		P	S		S			S	S
8	Sala de monitoramento e controle da Arena	A	Elaboração do projeto da Arena no que se refere à Sala de Monitoração provendo interligações dos diversos sistemas e aplicativos necessário para realização do evento (Monitoramento, Placar eletrônica, sonorização, combate e incêndio, invasão, Multimídia, Gerência de Rede, etc.)		P	S	S	S	S			
9	Segurança de rede (IDS, IPS, etc.)	B	Projeto e especificação dos elementos de rede de dados para prover mecanismos de segurança cibernética		P	S						

TABELA 02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

	PROJETO	COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO PROJETO	AGECOPA	ARENA	CENTRO MIDIA	FAN PARK	CENTRO TREINAM	HOTEL FIFA	AEROPORTO	LOC	ESCRIT FIFA
10	Infra estrutura necessária para imprensa Sala conferencia, tribuna na arquibancada, Sala Multimidia (TV, rádio, jornais, revistas etc.)	M	Análise de GAP do Projeto de infra estrutura necessária para imprensa, abrangendo salas de conferencia, sala de imprensa, tribuna nas arquibancadas, sala de midia e centro de midia. Prevendo na Infra estrutura Hardware e Software necessários para realização do evento.		P	S			S			
11	Controle de acesso eletrônico (catracas, portas, porterias, cancelas, etc.)	M	Analise de GAP do projeto e produtos que atendam os requisitos de segurança patrimonial da arena (salas controle, operação, FIFA, Data Center etc.), centro de treinamento		P	S		S				
12	Sistema de som	M	Projeto do sistema de som necessário para a realização do evento		P							
13	Câmeras de segurança e video monitoração	M	Análise de GAP em relação ao projeto da Arena no que se refere à Sala de Monitoração provendo informações de Segurança e video monitoração com segurança eletrônica para detecção de intrusão.		P	S	S	S				
14	Centro de Mídia	M	Projeto de infraestrutura necessária para a transmissão dos jogos através da internet		S	P						
15	Comunicação interna do Estádio	M	Projeto referente a comunicação (Placares, Radio, monitores, Telefonia IP, etc.), provendo informações de comunicação.		P							
16	Sala de credenciamentos (software, hardware e acessórios), Impressão, fotografias, digitalização etc.	M	Projeto e especificação de infraestrutura e sistemas para possibilitar o credenciamento dos visitantes às instalações internas, a espaços reservados ou de acesso restrito do estádio		P	S		S	S			
17	Sistemas de Controle de Incêndio	M	Análise de GAP em relação ao projeto da Arena no sistema de controle de alarme de Incêndio. Especificação para os demais sites que necessitem dessa infraestrutura.		P	S						

P - local principal do projeto
S - local secundário - seus requisitos impactam no projeto

A contextualização dos projetos dos itens expostos foram elaborados pela própria AGECOPA.

Verifica-se que as tabelas acima não correspondem a um projeto de arquitetura ou de Engenharia para execução da obra, mas tão somente a uma planilha destacando quais os projetos que deveriam ser elaborados, conforme a necessidade apurada que pudesse atender as exigências do padrão FIFA.

A Fundação CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicação), elaborou a alteração de alguns itens que não correspondiam ao que a FIFA exigia, que haviam sido elaborados pela Empresa GCP Arquitetura Ltda. no projeto originário para construção da Arena Pantanal.

A Fundação CPqD, assinou contrato com a SECOPA, em 17 de Outubro de 2011, cujo objeto era:

> "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA 2014".

Diante do compromisso firmado com a AGECOPA, a Fundação CPqD, então, foi a responsável em prestar consultoria técnica especializada, para dar suporte na execução dos projetos de tecnologia da informação e de comunicação, que foi instalado na Arena Pantanal.

2.1. FATO HISTÓRICO

Após serem detectados problemas no projeto elaborado pela GPC, que não atendia as exigências estabelecidas ao padrão FIFA, foi efetuada sua revisão pela Fundação CPQD, com objetivo de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

fazer adequações necessárias exigidas pela organização do evento.

A contratação da Fundação CPqD, se deu com a elaboração do Plano de Trabalho, a partir da solicitação do Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA 2014 – Maurício Souza Guimarães, ao Assessor Especial/SECOPA – Sr. João Paulo Borges, ao Secretário Adjunto de Infraestrutura e Desapropriação/SECOPA – Sr. Alysson Sander de Souza e ao Superintendente de Tecnologia da Informação/ SECOPA/MT – Sr. José Eduardo da Costa Borro (CI Nº 026/2013, pág. 03 e 04 do Processo Administrativo nº 161200/2013 – ANEXO VI.

A solicitação para elaboração do plano de trabalho levou em consideração o escopo apresentado pela fiscalização e gerenciadora após o 7º termo aditivo ao contrato 009/2010/2010/SECOPA (Consórcio Santa Bárbara), assim como o estudo técnico dos projetos TIC elaborados pela CPqD– Fundação Centro de Pesquisa de Desenvolvimento de Tecnologia, que em conjunto com a Empresa MHA que trataram das revisões e readequações de planilha orçamentária para contratação de serviços e equipamentos elétrica, iluminação, TI/TELECOM e placar eletrônico, do projeto apresentado pela GCP Arquitetos. (Plano de Trabalho – página 05 a 89 do Processo Administrativo nº 161200/2013 – ANEXO VI - CLE).

Diante disso a Fundação CPQD apresentou consultoria sobre os itens que deveriam conter nos projetos de Telecomunicações - TIC e outros, relacionando materiais e quantitativos que deveriam ser acrescidos/alterados ao orçamento de dezembro/2009, fornecido pela Empresa GCP Arquitetura, contratada pela SEDTUR.

A Fundação CPQD também ficou responsável pelo Plano de Transferência de Legado, de acordo com o relatório:

Tabela 15 - Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.83.0090ª/RT-12-AA – Processo 161200/2013/SECOPA - Volume IV - pag. 854, ANEXO VI CLE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

Este documento estabelece as diretrizes básicas e requisitos para a criação dos planos de transferência do legado de TIC, a serem detalhados, em cada plano de projeto de soluções de TIC. Deverão ser consideradas neste documento ações de sustentação das soluções de TIC após a realização dos eventos, quando for o caso. É um documento adaptado da Entrega **PD.33.10.83A.0090A/RT-06-AA** e deve ser considerado na elaboração do Edital de contratação de serviços de TIC e execução dos projetos da empresa GCP/MHA detentora dos direitos dos projetos de TIC e telecomunicações da Arena Pantanal.

O item 3 deste documento declara as premissas e a motivação para a destinação do legado. Em seguida, é discutido, com base na Arquitetura Tecnológica proposta para cada site no Relatório Técnico de Modelo de Arquitetura Tecnológica [Referência 1], a destinação do legado, e sugere a destinação dos ativos a serem mantidos. Nesse item, também são apresentados requisitos de transferência do legado a serem incluídos nos Anexos Técnicos dos projetos.

Tendo em vista o Plano de Transferência de Legado e a inclusão do Sistema de TIC na obra da Arena Pantanal, houve a necessidade de abertura de um novo certame licitatório.

O não atendimento do Item 11 ao padrão FIFA recomendado, foi outro fator que contribuiu para nova licitação, mesmo já realizada a licitação de Execução da Obra da Área Pantanal.

A nova licitação por RDC tratou-se do Item 11, especificamente os sub-itens:

11.1 – Instalações Elétricas;
11.2 – Sistema SPDA/ Aterramento;
11.3 – Inst. Telecomunicações;
11.4 – Sistema de Automação predial;
11.5 – Sistema de circuito fechado de TV-CFTV;
11.6 – Sistema de Controle de acesso;
11.7 – Sistema de Sonorização (música ambiente, comercial e emergência);
11.8 – Sistema de sonorização (Arena);
11.9 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
11.10 – Sistema de Televisão.

Item esse que, fazia parte do projeto básico e executivo da Arena Pantanal, qual foi gerado novo processo em separado do projeto original.

2.2. MOTIVAÇÕES

A matriz técnica de objetivos, foi efetivada, tendo em vista a necessidade para a implantação do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de TIC da AGECOPA no seguinte:

Fornecer soluções e suporte de tecnologia da informação e comunicação permitindo a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014", ao qual deve ser acrescido o aspecto crítico e vital da TIC para a realização do evento "COPA do Pantanal – FIFA 2014" e o seu aspecto multidisciplinar (especialistas em rede, sistemas, infraestrutura segurança, governança, atendimento e suporte, etc.).

Para a execução do seu papel no prazo estabelecido, a AGECOPA necessitou de uma série de providências a serem adotadas, de forma interdependente e obedecendo a uma estratégia de operação que abrangeria várias áreas do conhecimento.

Diante disso, verificou-se a necessidade de contratação de Empresa especializada para que realizasse uma revisão completa de todas as fases do projeto originário (GCP), tendo em vista a complexidade do projeto apresentado para construção do estádio de futebol para realização da COPA DO MUNDO – FIFA 2014.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

Processo Administrativo 455428/2011/SECOPA, com objeto de: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos de TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

De acordo com a Ratificação da Dispensa de Licitação 004/2011/AGECOPA, a despesa correu por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: AGECOPA – Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014

- Unidade Orçamentária: 04302
- Projeto Atividade: 5008
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35
- Fonte: 202

Em virtude da extinção da AGECOPA e da criação da SECOPA, em 30/09/2011, no contrato nº 004/2011/SECOPA, a forma de custeio se deu pela seguinte dotação orçamentária, assim indicada na CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

- Unidade Orçamentária: 04103 – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA
- Projeto/Atividade: 5008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00
- Fonte: 202

Através do Apostilamento de 27/08/2012 foi alterada a Clausula Primeira do Contrato 004/2011/SECOPA:

> 1.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 04103
- Projeto/Atividade: 5112
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00
- Fonte: 202

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- AGECOPA - Agência de Execução de Projetos da Copa do Mundo;
- CEPROMAT - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

3.2. PRIVADAS

- **Fundação CPQD** – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Eder de Moraes Dias** – Ex-Diretor Presidente da AGECOPA;
- **Maurício Souza Guimarães** – Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA.

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Luciano Luiz Bigatão** – Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA e Ex-Fiscal do Contrato nomeado pela Portaria 011/2011;
- **Hildeberto Forte Daltro Filho** – Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

Não houve fonte de financiamento externo, tendo sido custeado com recursos próprios do Tesouro Estadual.

A fonte de recursos foi para execução do presente contrato foi a da conta 202, recursos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para a Copa do Mundo.

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

Com a revisão e avaliação realizada pela Fundação CPQD, nos projetos originários de Instalação elétrica, telecomunicações - TIC, houve acréscimos de alguns produtos. No entanto, foi observado que a maioria dos itens também estavam presentes na planilha licitada para a Empresa Santa Barbara/ Mendes Junior, com valores muito superiores ao orçado inicialmente.

Nas quatro planilhas orçamentárias elaboradas e atualizadas pela GCP Arquitetura Ltda., de acordo com as mudanças do projeto e apresentada para licitação da Arena Pantanal que originou o contrato 009/2010/SECOPA, da Santa Barbara Engenharia S/A., constavam os seguintes itens, de acordo com a última atualização de Dezembro de 2009, página 1.057 a 1.087 da Concorrência Pública 017/2009 – Processo Administrativo 553569/2009 - Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior), ANEXO IV:

PLANILHA ATUALIZADA APRESENTADA PELA GCP:

11.1 - Instalação Elétrica: R$ 59.656.254,24.
11.2 - Sistema de SPDA/Aterramento: R$ 147.227,76.
11.3 - Instalação de telecomunicação: R$ 1.573.450,37.
11.4 - Sistema de automação predial: R$ 822.370,71.
11.5 - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV: R$ 1.072.170,24.
11.6 - Sistema de Controle de Acesso: R$ 1.173.475,81.
11.7 e 11.8 - Sistema de sonorização Música Ambiente: R$ 858.355,03.
11.9 - Sistema de detecção e alarme de incêndio: R$ 1.128.398,95.
11.9 - Sistema de televisão: R$ 96.961,83.
VALOR TOTAL: R$ 66.528.664,96.

Já na planilha de custos aprovada no Consórcio C.L.E Arena Pantanal, em junho de 2013, após o estudo feito pela fundação CPqD, existiu uma grande diferença de preços, inclusive nos itens que também constava na planilha do consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior, no valor de R$ 15.535.328,87 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) se comparada à última atualização apresentada pela GCP Arquitetura Ltda., página 8.533 a 8.546 do Processo Administrativo 161200/2013, ANEXO VI.

PLANILHA APRESENTADA PELA CLE:

- Instalação Elétrica: R$ 43.570.293,53
- Instalação de telecomunicação R$ 27.968.646,32
- Sistema de automação predial: R$ 3.538.723,93
- Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV: R$ 2.412.978,08
- Sistema de sonorização – Música ambiente, comercial: R$ 2.751.751,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- Sistema de sonorização – Arena: R$ 1.821.600,00
- VALOR TOTAL: R$ 82.063.993,83

No sistema de sonorização da Arena Pantanal, pela tabela da GCP/2009, o valor sairia por R$ 287.017,77 (duzentos e oitenta e sete mil, dezessete reais e setenta e sete centavos). No entanto, a tabela de orçamento entregue pelo consórcio C.L.E./2013, o valor foi de R$ 1.821.600,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Tal aumento exorbitante também aconteceu quanto ao subitem relativo ao Sistema de Instalação de Telecomunicação, que na planilha orçada pela Empresa GCP, era no valor de R$ 1.573.450,37 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), enquanto que na planilha orçada pelo Consórcio C.L.E., ficou no valor de R$ 27.968.646,32 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Ainda, na mesma planilha de orçamento, verificou-se outros itens com valores que tiveram um grande aumento de uma tabela para outra, como o sistema de automação predial; enquanto na planilha da GCP Arquitetura Ltda. foi orçado no valor de R$ 822.370,71 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), na planilha de orçamento entregue pelo Consórcio C.L.E, foi orçado no valor de R$ 3.538.723,93 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Essas diferenças de valores apuradas entre o que havia nas planilhas de preços do projeto original para construção da Arena Pantanal, projeto GCP Arquitetura Ltda., e o que havia nas planilhas de preços apresentadas pelo Consórcio CLE, foram muito elevadas. Isso nos releva, claramente, a superestimação de preços dos mesmos itens do projeto original e que foram licitados novamente.

Nota-se que houve acréscimos de alguns itens na tabela da C.L.E, tais como, alterações dos quantitativos e custos unitários aumentados, com objetivo de tentar justificar preço maior ao que havia sido orçado no projeto original.

Ressaltamos ainda, que a Fundação CPqD também atuou na elaboração do edital, referente a contratação do sistema de telecomunicações, que acabou tendo o Consórcio C.L.E. como vencedor.

Nas oitivas dos envolvidos nesse contrato foram colhidas informações interessantes.

JOÃO PAULO CURVO BORGES, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos LTDA, que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal, quando questionado de onde surgiu a necessidade de contratação da Empresa, esclarece:

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Quando e por quais motivos surgiu a necessidade de contratar o centro de pesquisa e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

desenvolvimento em telecomunicações, via dispensa de licitação nº 004/2011? A contratação de Empresa para prestação de serviço de consultoria técnica especializada para definição de arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projeto tecnológico, informação e comunicação e o suporte de fiscalização na implementação dos projetos de TICs, visando aperfeiçoar a integridade e confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações num valor novamente de quatro milhões seiscentos e noventa e três mil, quem determinou a contratação do Centro de Pesquisa - CPqD, via dispensa de licitação?

JOÃO PAULO CURVO BORGES – Deputado, essa informação eu não tenho, porque, como eu disse no início da minha fala, teoricamente assessor especial estaria ligado direto ao gabinete do Secretário, é isso que está dentro do organograma de cargos ao qual um assessor é elencado. Só que a minha função não era exatamente de assessor, era técnica. A questão de assessor foi me dada para que pudesse ser garantido um valor que estaria compatível com o meu perfil que estivesse à frente dessas obras, e isso aconteceu na mudança de AGECOPA para SECOPA. Então, eu nunca tivesse acesso a informações de contratação. A minha informação era sempre no canteiro. A CPqD, essa Empresa a qual o senhor se refere, já prestava serviço dentro do Estado, se não me engano, para a CEPROMAT, e só me foi mandado uma ordem, aí, sim, pelo gestor, à época

PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Quem?

JOÃO PAULO CURVO BORGES – O Maurício. ...dizendo que essa Empresa deveria compor a nossa comissão de gerenciamento e de fiscalização da Canal Livre. Ela participou desde a época da elaboração do Termo de Referência e, inclusive, questionou coisas que o senhor está falando aí que tinha exageros ou equipamentos incompatíveis, por que isso não estava lá. Ele fez alguns questionamentos e entregaram relatórios ao longo desse tempo. Então, a CPqD foi uma equipe que eram técnicos específicos, porque a minha formação é engenheiro civil, o meu know-how em TI, Telecom, eu devo confessar ao senhor, era de fazer obras de médio porte. Uma obra dessa complexidade, eu não tenho a menor dúvida e tranquilidade para falar para o senhor que eu não teria condições de ter o conhecimento para todas essas tecnologias lá. Então, a CPqD foi subsídio com técnicos especializados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

telefonia, em TI, que nos deram esse suporte junto com alguns técnicos da Concremat. Agora, a demanda de contratação, qual o valor, como foi, eu já não tenho essa informação porque já chegou: "João Paulo, isso aqui você vai trabalhar em conjunto com eles e eu quero que você considere essa situação de todas as reuniões que vocês tiverem aqui no gerenciamento a CPqD ter que estar presente".

ALYSSON SANDER DE SOUZA, auditor do Estado e ex-Secretário adjunto de Infraestrutura e Desapropriações da SECOPA (SECRETARIA DA COPA DO MUNDO), quando indagado acerca dos desmembramentos dos itens T.I.C., esclareceu:

WILSON SANTOS – Conforme documentos obtidos, Alysson, no projeto inicial da GCP os itens telecomunicações, imobiliário, que contempla assentos, e grama sintética estavam inseridos no rol de obrigações da Empresa executora da obra, ou seja, o consórcio vencedor. Diante disso, esclareça, por gentileza, o motivo pelo qual houve o desmembramento posterior destes itens: telecomunicações, mobiliário, acerca de assentos, as cadeiras que tiveram uma série de probleminhas, a grama sintética. Qual o motivo? Por que houve desmembramento posterior destes itens?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Deputado, na fase de execução nós fizemos uma análise do projeto, e lá, no projeto licitado, faltava muitos itens do que deveria compor a licitação. Não estava contemplado na licitação cadeiras; não estavam contemplados parte de TI e Telecom. Então, nós pegamos na fase de execução esse projeto licitado dessa forma. Quando chegou à fase de execução e precisava executar, a execução era interrompida. Por quê? Porque não tinha esse resto dentro da licitação, o que poderia gerar um conflito. Teria que licitar isso novamente, já que se fosse colocado como aditivo ultrapassaria o limite. Daí teve a decisão do gestor de retirar esses itens que estavam lá, que eram de TI e Telecom, para licitar num pacote que aí, sim, poderia suprir a Arena.

(...)

Qual a diferença entre os itens de iluminação fornecidos pela CLE e os constantes na planilha do consórcio executor da obra Santa Bárbara & Mendes Júnior? O senhor se lembra a diferença dos itens de iluminação?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Essa parte é relativa...

WILSON SANTOS – O que tinha no projeto e que foi efetivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

executado?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Essa parte é relativa à fiscalização de obras. E da fiscalização do consórcio CLE eu só participei até a primeira medição. Depois, eu não participei mais.

...

WILSON SANTOS – Ok. Alysson, houve alteração de valores entre o que foi projetado pela GCP e o valor que efetivamente foi contratado pela SECOPA?

O senhor já estava lá, já era o Auditor. Houve, não é? No Item Cadeiras, houve. Houve em mais alguns outros itens a redução?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Repete a pergunta, por favor.

WILSON SANTOS – Houve alteração de valores entre o que foi projetado pela GCP e o valor que efetivamente foi contratado pela SECOPA? Além das cadeiras teve outros itens que houve redução ou ampliação de valor?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não é ampliação de valor, teve contratação de itens que não tinham na licitação.

WILSON SANTOS – O senhor também assinou por aditivos nesses itens? Ou não?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – O sistema de Telecom foi licitado a parte e as cadeiras foram licitadas a parte.

WILSON SANTOS – Nas cadeiras houve e no sistema...

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Telecom foram licitadas a parte.

WILSON SANTOS – Aí licitou a parte. Valor x. A pergunta é: entre o que a GCP cotou e o que a SECOPA pagou houve o que nos falamos de pechinha, queima, liquidação, ou teve um aumento?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – O que houve foi o valor da planilha.

É o que expliquei, quando foi feita a licitação, e não participei dessa fase de licitar, da licitação, eu não sei por que licitou um pedaço, faltando TI e Telecom. Não sei! Vossa Excelência tem que perguntar para quem licitou, para quem fez o projeto. Na fase de execução, na fase de execução, precisava executar. Não poderia executar pela metade. O que aconteceu? Para executar a parte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

TI e Telecom ficava estanque, poderia gerar um problema de falta de comunicação entre as Empresas. Aí houve uma decisão de gestão de retirar essa parte de TI que estava no contrato da Empresa Santa Bárbara & Mendes Júnior em licitar a parte. A questão é que o valor foi licitado e deu um montante. Não vou me lembrar ao todo, mas acho que foi cento e vinte milhões e a Empresa que ganhou foi com noventa e oito...

WILSON SANTOS – Não. Inicialmente, quero informar ao senhor, esses itens apresentados pela GCP perfaziam um total de vinte e um milhões e a SECOPA pagou cento e cinquenta e dois milhões.

ALYSSON SANDER DE SOUZA – A SECOPA não pagou cento e cinquenta e dois milhões.

WILSON SANTOS – Uai!

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não pagou. Essa informação está equivocada.

WILSON SANTOS – Como está equivocada?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Não pagou cento e cinquenta e dois milhões.

WILSON SANTOS – Vou ler para o senhor aqui com detalhes: "A título de esclarecimento, esses itens somavam vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos." Planilha de setembro de 2009. Até aí confere?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Confere.

WILSON SANTOS – Mas quando licitadas separadamente, item a item, cadeiras (...) passaram para R$152.660.561,80. Isso foi uma jogada de marketing, apresentar primeiro um orçamento de construção mais baixa para depois aumentar expressivamente? Foi jogada de marketing? Qual é a sua participação nisso aí?

ALYSSON SANDER DE SOUZA – Zero.

A Srª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS, Gerente de Arquitetura Empresarial do CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicação, questionada a respeito da prestação de serviços da Fundação CPqD e a respeito da revisão do projeto da GCP Arquitetura Ltda, informa:

O SR. WAGNER RAMOS – Qual era o vínculo da senhora com a Fundação CPQD, Centro de Pesquisa de Desenvolvimento e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telecomunicações.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Hoje nenhum.

O SR. WAGNER RAMOS – E na época?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Na época eu trabalhei durante trinta anos no CPQD e me aposentei em fevereiro de 2013, ficando um breve período de transferência para o meu sucessor e me afastei completamente em junho/13.

O SR. WAGNER RAMOS A senhora sabe quem determinou a contratação do Centro de Pesquisa-CPqD, via dispensa de licitação?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Eu fui Gerente Técnica no CPqD e toda parte de venda ou de compra ou de pré-venda eu não participava. Eu participava só dando informações técnicas. Então, não sei dizer para o senhor.

O SR. WAGNER RAMOS – De contratos, essas coisas?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Essa parte de contratos eu não cuidava.

Com relação aos técnicos existentes na SECOPA respondeu que eles tinham condições de fazer a revisão do projeto da GCP:

O SR. WAGNER RAMOS - A senhora praticamente explicou qual era a finalidade desse contrato. Eu gostaria de lhe perguntar: os técnicos do quadro da SECOPA apresentavam capacidade técnica para desenvolver estudos realizados por terceirizada? A senhora tinha essa informação? Se, por exemplo, os técnicos do quadro da SECOPA...

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Sim.

O SR. WAGNER RAMOS -...não tinham, apresentavam ou não capacidade técnica para desenvolver esse trabalhos que vocês desenvolveram como terceirizada?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Olha, nós tivemos contatos com vários técnicos do Estado e eles...

O SR. WAGNER RAMOS – E até se o CPqD era o único do País em condições de prestar essa consultoria desse objeto pretendido pelo Estado.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Eu acho que... Eu não sei dizer para o senhor se era única, mas era uma das únicas, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza e com essa isenção e reunião de capacidade técnica.

Em um primeiro momento a Testemunha informou que não participo do contrato da CPqD com a SECOPA, portanto não poderia dar informações a respeito do projeto da GCP, porém mais a frente foi questionada a respeito dos itens de Telecomunicações, afirmou novamente que não participou do contrato, que já estava aposentada, ao ser questionada sobre um relatório assinado por ela, informou que mesmo após sua saída continuou prestando serviços:

O SR. WAGNER RAMOS – Foi o CPqD quem refez o projeto da GCP? A senhora tem essas informações?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não. Ele não refez.

O SR. WAGNER RAMOS – O que ele fez?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não estava mais nesse momento. Eu não posso dizer o que foi feito. Eu posso dizer para o senhor que eu fiquei até a época da elaboração dos primeiros Termos de Referência para contratação.

Então, o que foi feito? Em alguns casos o CPqD fez o projeto e ajudou, elaborou os Termos de Referência e em outros casos o CPqD fez uma revisão do que a GCP.

O SR. WAGNER RAMOS - E a senhora se lembra dessas alterações? Quais as sugestões e as alterações sugeridas pela Empresa?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não consigo lembrar exatamente, mas sei que nessa revisão, em alguns casos, foram geradas economias significativas, inclusive até maiores que o valor do projeto do CPqD. Por quê? Porque nós conseguíamos... Nós olhávamos o projeto. Essa foi uma demanda sempre do Secretário Maurício Guimarães olhar não para fazer o melhor projeto, porque isso tinha deixado de ser o principal objetivo do Estado, naquele momento, mas, sim, o projeto necessário e suficiente para que a Copa acontecesse. Então, em muitas situações, eu me lembro que os projetos foram ajustados para serem não os melhores. Em muitos casos, a GCP tinha feito um projeto, digamos assim, ideal.

O SR. WAGNER RAMOS - A senhora lembra, por exemplo, qual era o maior problema no projeto apresentado pela GCP?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não, senhor. Eu não participei dessa época.

O SR. WAGNER RAMOS – A senhora já não estava?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu já não estava mais. Eu saí quando os projetos estavam começando a ser elaborados.

O SR. WAGNER RAMOS – Quem era a pessoa que sucedeu a senhora?

A SRª MARTA RETTELBUSH DE BASTOS – O Sr. Edson Gazeta, que foi o meu sucessor. Ele acompanhou desde o início da elaboração desses Termos de Referência até a finalização do contrato.

O SR. MAURO SAVI – Srª Marta, conforme consta no Termo de Referência, identificamos que no item 11.1.9, distribuição de iluminação, tanto na contratação do Consórcio Santa Bárbara Mendes Júnior, quando na proposta de preços que resultou no contrato firmado com a Arena Pantanal, diante disso, tal produto, no caso de atribuição de iluminação, trata-se de duplicidade de objetos ou são itens completamente diferentes?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Eu não conheço esse outro contrato.

O SR. MAURO SAVI – Não sabia que tinha dois?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – O contrato de iluminação? O SR. MAURO SAVI – Distribuição de iluminação. No caso, Termo de Referência.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – O senhor disse duplicidade em relação ao Termo de Referência do CPqD?

O SR. MAURO SAVI – Isso.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E há outro contrato de iluminação que foi feito...

O SR. MAURO SAVI – Entre o Consórcio, Arena Pantanal e a Empresa Santa Bárbara Mendes Júnior.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Como eu disse para o senhor, quando foi feito o contrato com o CPqD, a expectativa era de que nós fizemos tudo... O SR. MAURO SAVI – Correto.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E nós não tínhamos conhecimento de nenhum outro contrato. Um tempo depois é que apareceu a informação de que alguns desses itens estavam contratados já dentro do consórcio. Eu acho que é isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o senhor está se referindo.

O SR. MAURO SAVI – É. Nos dois que nos foram passados agora constam os mesmos itens.

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Projeto do Consórcio.

O SR. MAURO SAVI – Isso

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – E alguns casos alguns projetos foram retirados e outros foram transformados em... Ao invés de fazer o projeto fazer uma análise de Gap, uma adequação, verificação. Então, nós nos colocamos como se fossemos a SECOPA, olhando um projeto que vinha do Consórcio e analisando como SECOPA se aqueles itens estavam adequados ou não. Então, nós faríamos um papel não de quem está fazendo projeto, mas, sim, de quem está analisando esse projeto que foi realizado pela outra Empresa.

O SR. MAURO SAVI – Isso é normal acontecer?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Como assim?

O SR. MAURO SAVI – Ter dois projetos semelhantes no mesmo objeto?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Não. Isso não é normal. Não é normal, mas é possível acontecer dentro de um projeto tão grande quanto a Copa e que a informação estava fragmentada em várias partes. Então, eu imagino que se isso fosse do conhecimento tanto da SECOPA quanto do CPqD, no momento, isso não teria sido feito, essa duplicação.

(..)

O SR. MAURO SAVI - Nós conversamos agora sobre essa questão de alguns itens que pediram para não mexer.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Isso. Foi essa questão da necessidade de casamento entre esses itens de TI, por exemplos, e os itens físicos...

O SR. MAURO SAVI - Essa ordem veio da SECOPA direto.

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS - Foi da SECOPA. Foi uma orientação, um insumo para o nosso trabalho

O SR. MAURO SAVI – Sr. Presidente, eram essas as perguntas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a senhora Marta.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Obrigado, Deputado Mauro Savi. Eu só queria fazer um comentário. Observei uma situação aqui, Srª Marta: quem contratou o CPqD foi a SECOPA e a SECOPA é que dava as orientações ao serviço do CPqD. A senhora falou agora a pouco?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Isso.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – Ou seja, por que contratou o CPqD, se ela é que determinava como era o serviço?

A SRª MARTA RETTELBUSCH BASTOS – Não. A SECOPA definia as grandes linhas, as orientações. Por exemplo, estou dando a questão da análise dos planos que vieram do consórcio, a orientação da SECOPA era: analisem com o objetivo de diminuir o preço e adequar para o uso exclusivo da Copa, por exemplo. Então, é esse tipo de orientação.

O SR. MAURO SAVI – Nesse assunto, Srª Marta, nós temos aqui um relatório mensal de especificação e suporte ao processo de aquisição de projetos de ticket. No caso, a senhora leia depois. Logicamente, não está assinado, mas ele consta como documento da SECOPA, Documento n° 841. Isto está no processo administrativo do Consórcio C.L.E. Arena Pantanal. É isso. Esse relatório veio antes ou depois da contratação?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – Qual é a data do documento?

O SR. MAURO SAVI – Dia 12 de abril de 2013.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) – A senhora que aprovou?

A SRª MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS – É. Como eu disse para Vossa Excelência, eu me aposentei em fevereiro de 2013 e fiquei, ainda, fazendo a transição até junho de 2013. Então, esse relatório provavelmente eu, ainda, assinei.

Diante disso podemos constatar que a Fundação CPqD não era a única Empresa com a capacidade técnica, não justificando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, assim como o trabalho realizado de revisão do projeto do Estádio Arena Pantanal feito pela Empresa GCP Arquitetos, poderia ter sido feita pelos próprios técnicos da SECOPA. Vale destacar ainda que a testemunha firmou que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

seguia as orientações da SECOPA, ou seja, foi contrata para fazer uma revisão, na qual a própria SECOPA fazia os apontamentos do que era para ser feito.

Sobre o assunto, José Eduardo da Costa Boro também foi questionado. Vale refrisar o seu depoimento. Veja-se:

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Fui Analista de Sistema da CEPROMAT.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor é técnico efetivo do CEPROMAT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim, há 27 anos.

O SR. WILSON SANTOS – O.K.. E qual era a sua função relacionada aos trabalhos da Copa do Mundo?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu era Superintende de TI e basicamente era responsável por acompanhar a empresa CPqD na execução de dezessete projetos da Copa.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor estava lá desde que dia? Inclusive na AGECOPA?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Quando eu fui para lá já era SECOPA, foi em abril de 2012.

O SR. WILSON SANTOS – Tá. E a sua formação acadêmica, qual é?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu sou formado em Tecnologia de Processamentos de Dados na Universidade de Bauru-SP. Como Tecnólogo, eu vim para o CEPROMAT e tenho cinco pós-graduações em diversas áreas da TI.

O SR. WILSON SANTOS – É sabido que esse cargo é um cargo comissionado...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim.

O SR. WILSON SANTOS – ...quem indicou o senhor?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Foi o CEPROMAT.

O SR. WILSON SANTOS – O Presidente do CEPROMAT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, foi o Diretor de Tecnologia, Diretor de Relacionamento, que era o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antigo Superintendente de TI da SECOPA, que saiu e perguntou se eu teria interesse de...

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado. O senhor se lembra o nome dele?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Luciano Bigatão.

O SR. WILSON SANTOS – Bigatão. Dr. José Eduardo, quais as obras e projetos relacionados à Copa que o senhor teve envolvimento, que atuou como técnico?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Basicamente, nos projetos de TI da Arena, na Infovia, em três projetos das instalações complementares e projetos também do Fan Fest, em relação à rede de acesso à internet, no Centro de Treinamento também...

O SR. WILSON SANTOS – Nos dois COTs.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – No quesito sistema de informações e telecomunicações, a Empresa CCP Arquitetura Limitada, o senhor se lembra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Desculpa, qual é a empresa?

O SR. WILSON SANTOS – A Empresa CCP Arquitetura Ltda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não conheço.

O SR. WILSON SANTOS – GCP?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – GCP.

O SR. WILSON SANTOS – Ah, desculpa, GCP. Ela seguiu as recomendações do padrão FIFA para a elaboração do projeto básico da Arena Pantanal?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Deputado, na verdade, eu não tinha relacionamento com a Empresa GCP. Na verdade, tinha a Empresa GCP e a Empresa MHA que, realmente, fizeram os projetos. Eu tive algum relacionamento com a Empresa MHA em relação à cobrança da entrega dos projetos.

(..)

O SR. WILSON SANTOS – O senhor sabe o que estabelecia o chamado padrão FIFA para os serviços de estruturas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementares e para telecomunicações?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade...

O SR. WILSON SANTOS – Muito badalado isso: padrão FIFA, padrão FIFA...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Pois é! No relacionamento que eu tive com a FIFA, eles são realmente bem exigentes, nunca estão satisfeitos, sempre querem mais. Com relação às ações temporárias, nós fomos responsáveis por fazer três projetos: a tribuna de imprensa, aquela que fica na arquibancada; o centro de mídia, que é onde os repórteres têm acesso à Internet...

O SR. WILSON SANTOS – O centro de mídia funcionou na Arena ou no Aecim Tocantins?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – No Aecim Tocantins.

O SR. WILSON SANTOS – No Aecim Tocantins.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Só concluindo, o outro projeto é o centro de credenciamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor pode detalhar, eu já vou até antecipar, cada um desses itens, estrutura complementares, telecomunicações, lá no ginásio Aecim Tocantins, na tribuna de honra. O senhor tem como detalhar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O projeto?

O SR. WILSON SANTOS – É.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade... Eu não sou técnico desse... Eu tenho todos...

O SR. WILSON SANTOS – Com relação à estrutura complementar...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim...

O SR. WILSON SANTOS – O senhor tem como explicar?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Então, eu tenho esses três projetos em que estive envolvido, que são o centro de mídia, que tinha na arquibancada, aonde disponibilizava acesso à Internet, tem todo o esquema que era...

O SR. WILSON SANTOS – Os telões também?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Os telões seria outro projeto: telão, som, rede de wi-fi, cabeamento, sistema de IPTV, que são aqueles televisores que ficam...

O SR. WILSON SANTOS – Arena Pantanal. O projeto básico que a GCP apresentou à FIFA, à CBF, a todos nós, contemplava, na verdade, todos os itens relacionados à obra da Arena Pantanal, de A a Z, todos os itens. Ocorre que em setembro de 2009 houve um desmembramento disso - eu me lembro que eu era Prefeito de Cuiabá - e esse desmembramento envolveu todas as cadeiras, que acabou virando uma polêmica, os telões, dois telões, toda a comunicação visual, a grama sintética, divisórias especiais. Diante disso, vamos fazer a seguinte pergunta ao senhor: o senhor sabe quem determinou esse desmembramento?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Não sei, senhor. O Secretário Maurício me informou que houve esse desmembramento, mas não sei se foi realmente ele...

O SR. WILSON SANTOS – Isso não é da sua competência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Não era.

O SR. WILSON SANTOS – Você não participava de nenhuma Comissão que decidiu isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não participava.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor nunca ouviu falar desse assunto?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – O Secretário Maurício determinou que fosse feito um processo de aquisição em separado, mas quem tomou essa decisão eu não sei quem foi.

O SR. WILSON SANTOS – Era o Secretário Maurício Guimarães. É isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – Mesmo não participando disso, o senhor acha que esse desmembramento se justificava por quê?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não sei informar, Sr. Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não. Para o seu trabalho, o desmembramento trouxe prejuízo?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Deputado, eu não posso falar nada. Teve a determinação de desmembramento e foi feito o processo de aquisição. Infelizmente...

O SR. WILSON SANTOS - Então, quando e por quais motivos surgiu a necessidade de contratar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações -CPqD?

(...) O Secretário Yênes viu a relação de obrigações e requisitos que a FIFA exigia e ficou, palavras dele, "meio assustado", ficou preocupado e procurou o CEPROMAT para ver se podia ajudar. Na época, o CEPROMAT... O Sr. Divino Miranda foi nomeado Coordenador de TI da AGECOPA e começou a fazer análise desse material e achou por bem, identificou a necessidade de contratar uma consultoria para auxiliar o Estado nesses projetos de TI. E ele começou a procurar as empresas que tinham no mercado e chegou ao CPqD. Depois, o Sr. Divino saiu da AGECOPA. Foi o Sr. Luciano que deu sequência à contratação do projeto.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor... O senhor sabe dizer por que da dispensa de licitação?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu não sei informar, Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – E quais os parâmetros, Dr. José Eduardo, que a SECOPA utilizou para estabelecer o preço de quase cinco milhões para o CPqD?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Também, não sei informar, Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Não era com você? Não tinha nada a ver com você?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não! Quando eu cheguei já estava contratado. O contrato já estava em vigor. Eu só dei andamento.

O SR. WILSON SANTOS – O senhor que trabalhou próximo ao CPqD, quantos servidores o CPqD colocou à disposição que efetivamente trabalharam? Dois ou três?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, mais.

O SR. WILSON SANTOS – Mais! Quatro?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Oito ou nove.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WILSON SANTOS – Oito ou nove. Não passou disso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Na verdade, também, eu tenho a relação de todos os funcionários do CPqD que participaram do projeto. Aqui, em Cuiabá, tinham dois que ficavam em tempo integral e toda semana, de segunda a quinta, vinham outros para compor as atividades.

O SR. WILSON SANTOS – E quem aprovou as alterações orçamentárias e do projeto? No caso do projeto TI o senhor deve ter sido consultado, não é isso?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, senhor.

O SR. WILSON SANTOS – Não foi consultado, mesmo sendo Supervisor, Superintendente? Não foi consultado?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Para alteração do projeto de TI?

O SR. WILSON SANTOS – É! De telecomunicações!

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Essa retirada que o senhor fala do contrato? Não!

O SR. WILSON SANTOS – Tratando, agora, especificamente dos itens adquiridos por meio do RDC 05/2013, que resultou na contratação do Consórcio C.L.E. Arena

O SR. WILSON SANTOS - ... Esses itens que eu li, agora, constavam ou não no projeto básico que havia sido elaborado pela empresa anterior, a GCP?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Esses projetos foram elaborados pela MHA que o senhor falou que foi contratada pela GCP.

O SR. WILSON SANTOS – A MHA foi uma sub-rogada da GCP.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Esses projetos foram incluídos n

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Constavam.

O SR. o edital. O SR. WILSON SANTOS – Então, MHA constava no projeto básico?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Constavam.

O SR. WILSON SANTOS - ...Quem foi o responsável pela obrigação de verificar tais itens? Foi o senhor como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Superintendente?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, eu era... Eu e o CPqD trabalhamos como apoio na condução dos trabalhos. O responsável por cobrar realmente a entrega, o pagamento, esses tipos de coisas era o fiscal do contrato, que era o Sr. João Paulo Curvo.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. José Eduardo, o projeto básico quando apresentado pela GCP ou MHA, que foi a sub-rogada, foi entregue pronto e acabado, bonitinho, ao ponto de ser possível afirmar que bastava utilizá-lo integralmente e mandar bala e com tudo seria possível lançar o processo licitatório de contratação do serviço da Arena. Então, eu pergunto ao senhor: havia - GCP que...

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Sim, Excelência...

O SR. WILSON SANTOS – ...acabou sendo executado pela MHA - havia alguma falha ou inconsistência no projeto da GCP, MHA? Porque é a sua área de TI e Comunicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Nesses projetos o CPqD fez uma análise, fez algumas recomendações e algumas foram acatadas...

O SR. WILSON SANTOS – Então, quem identificou não foi o senhor, foi o CPqD.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Isso.

O SR. WILSON SANTOS – Ela identificou.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO - Isso. Porque eu não teria condições técnicas de fazer toda análise daquele projeto. Foi o CPqD.

O SR. WILSON SANTOS – Mas o senhor não tinha condições técnicas e assumiu a Superintendência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não, é porque o volume de projetos é muito grande, Sr. Deputado.

O SR. WILSON SANTOS – Certo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Uma pessoa só realmente...

O SR. WILSON SANTOS – E a GCP com a MHA foi notificada em algum momento, em determinado ponto para realizar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

adequações sobre o projeto que ela entregou pronto e acabado?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Não. Foram feitas recomendações ao CPqD antes da entrega final e eles fizeram algumas adequações. Isso que eu posso afirmar.

O SR. WILSON SANTOS – Conforme constante no Termo de Referência, a CPI identificou que no item 11.1.9 de distribuição de iluminação, tanto na contratação do Consórcio Santa Bárbara Mendes Júnior, quanto na proposta de preços que resultou no contrato firmado com o Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, diante disso, eu quero que o senhor explique: tal produto, essa distribuição de iluminação, trata-se de duplicidade de objetos ou são itens completamente distintos?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Deputado, essa parte de instalação elétrica, iluminação, não é minha área de atuação. A minha parte era ver só os sistemas de informática.

O SR. WILSON SANTOS – Então, o senhor não sabe dizer se existia diferença nas especificações desses itens? O senhor não sabe?

O SR. JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORRO – Eu não sei informar.

Ouvida também a testemunha MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, foi questionada a respeito da necessidade da contratação da Fundação CPqD e entrou em contradição várias vezes, uma hora alegando que não participara da contratação, outra hora afirmando que como Secretário Adjunto tinha apenas conhecimento.

Questionado sobre quem identificou a necessidade de revisar o projeto da GCP, alegou que não tinha conhecimento sobre o projeto, porque foi uma contratação anterior a sua gestão.

O SR. MAURO SAVI - A questão da CPqD, essa Empresa foi contratada sob dispensa de licitação nº 004/2011/AGECOPA, da Fundação CPqD, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, que originou o contrato 009/2014/SECOPA

(...) Eu pergunto ao senhor - à época Secretário Adjunto: em que momento foram detectados os problemas no projeto de instalações de telecomunicações da Arena Pantanal?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - À época da contratação da CPqD...

O SR. MAURO SAVI - Mas o senhor participou?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Sim, eu era Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Adjunto. Então, eu tinha conhecimento das necessidades de ter uma consultoria em função da complexidade tecnológica que precisávamos ter para realização da Copa do Mundo e, principalmente, porque grande parte desse aparato tecnológico não estava previsto no edital originário da Arena Pantanal. Então, nós precisávamos ter um suporte tecnológico de alguém especializado para nos ajudar, tecnicamente, dentro das necessidades tecnológicas da Arena Pantanal, das necessidades tecnológicas de fazer uma Copa do Mundo para ser transmitida para o mundo inteiro, e dentro disso foi tomada a decisão, à época, de contratar a CPqD para que pudesse nos ajudar a identificar aquilo que estava dentro do projeto original, aquilo que não estava, que era necessário e que originou uma nova licitação, que foi depois do RDC da contratação do TI da Arena Pantanal.

O SR. MAURO SAVI - Quem foi o responsável para identificar a existência das incorreções do projeto originário da Empresa GCP Arquitetura Ltda?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - A CPqD tinha essa missão de, junto com os técnicos, junto a gerenciadora da Arena Pantanal, a Concremax, junto com os gerentes do contrato e a partir dos requisitos exigidos da FIFA, identificar o que precisava ser adquirido. Então, a CPqD tinha esta função.

O SR. MAURO SAVI - O senhor não entendeu. Antes, para contratar a CPqD alguém detectou que a GCP Arquitetura não tinha informações ou havia alguma questão incorreta no seu relatório. Quem foi o responsável pela contratação da GCP?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Primeiro, a contratação da GCP não conheço também.

O SR. MAURO SAVI - A CPqD.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - A CPqD foi a partir da necessidade de ter já os requisitos FIFA para que pudéssemos ter a Copa do Mundo...

O SR. MAURO SAVI - O senhor participou?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Efetivamente, não. Dentro da necessidade da contratação da CPqD, não. De tudo... Por que fomos contratar a CPqD? Hoje eu não tenho efetivamente a resposta do porque foi contratada à época. Eu sei que ela foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificada como Empresa especialista em tecnologia da informação e tínhamos necessidade de ter um suporte para que pudéssemos atender os requisitos FIFA em função de que tudo que era necessário para a Copa do Mundo não estava previsto no projeto da Arena Pantanal que foi elaborado pela GCP.

O SR. MAURO SAVI – O Senhor João Paulo Curvo Borges...disse claramente que o senhor foi o responsável pela contratação.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Sim. Eu fui responsável pela contratação... Responsabilidade pela contração, não. Eu participei da contratação, porque ela não foi feita por mim, ela estava sob a égide de outra gestão. Eu, enquanto Secretário Adjunto, participei da tramitação de todo o processo de contratação da CPqD.

O SR. MAURO SAVI - Sr. Maurício, eu sou meio leigo nesse assunto. Só sou Deputado e o senhor é técnico. Se eu contratar uma Empresa para prestar um serviço, tendo uma contratada já pela agência, é porque essa contratação deu errada. Agora, o senhor como Diretor, depois como Presidente, no caso Secretário-Executivo da Copa, não conhecia o relatório da primeira Empresa contratada e mesmo assim contratou a outra?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não, primeiro...

O SR. MAURO SAVI - O senhor disse isso aqui.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não. Eu quero separar, nobre Deputado, uma coisa é a GCP fez o projeto da Arena Pantanal naquele momento, naquele fato, em 2009.

O SR. MAURO SAVI - Correto!

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - A partir de 2009, quando nós tivemos todos os requisitos para a realização da Copa do Mundo, houve a necessidade de contratar uma consultoria especializada em Tecnologia da Informação para pegar todos aqueles requisitos exigidos pela FIFA para que pudéssemos identificar dentro daquilo que foi contratado, dentro daquilo que estava no projeto inicial, que era necessário contratar mais, que era necessário fazer adequação, até porque a GCP tem Know-how em executar projetos e nós precisávamos de uma Empresa que tivesse o Know-how em Tecnologia da Informação para pegar todos aqueles requisitos exigidos da FIFA e nos orientasse numa contratação em termos de modernização da Arena Pantanal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. MAURO SAVI - Em resumo, ao invés de contratar a CPqD para readequar o projeto original, por que não foi identificado ou notificada a Empresa GCP, que recebeu e tinha know-how para isso, para que adequasse ao projeto contratado?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Naquele momento a equipe da SECOPA/AGECOPA entendeu que precisávamos de uma consultoria especializada que pegasse, estou repetindo, que pegasse todos os requisitos FIFA, que conhecesse a parte tecnológica e que pudesse fazer essa interação entre aquilo que estava no projeto que a GCP havia definido que não tinha conhecimento naquele momento em termos de tecnologia de informação e de requisitos e pudesse fazer essa identificação.

Questionado a respeito da CPqD já ter prestado serviços para o Estado, e a respeito da afirmação da testemunha João Paulo Curvo, de que a contratação da CPqD teria sido uma "ordem do gestor Maurício", respondeu:

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Vou fazer só um aparte aqui. No depoimento do Sr. João Paulo Curvo, Secretário, ele fala que a CPqD já fazia serviços dentro do Estado: "Se eu não me engano..." Palavras dele. Está escrito aqui. "...na CEPROMAT, que só me foi mandado uma ordem, aí, sim, pelo gestor da época." Isso no dia 24 de novembro de 2015. Eu perguntei para ele: por quem? Ele respondeu: "Pelo Maurício, dizendo que essa Empresa deveria compor a nossa comissão de gerenciamento e de fiscalização do Canal Livre."

O João Paulo Curvo Borges mentiu aqui no depoimento?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não. Eu não estou dizendo que ele mentiu. Vamos resgatar as datas aí. A fiscalização do Canal Livre, a contratação do Canal Livre foi bem depois. A CPqD veio em 2011. Canal Livre, a contratação, se eu não me engano, foi em 2013. Então, a CPqD participou do processo de definição de todo o processo, inclusive de termo de referência para a contratação do consórcio de informatização da Arena. Então, a CPqD veio antes.

Quando a CPqD estava trabalhando, ela ajudou na execução do contrato do Canal Livre, mas a CPqD foi contratada, inclusive bem antes da execução do contrato Canal Livre. Ela foi contratada inclusive para fazer parte da equipe que ajudou a elaborar o Termo de Referência de contratação do Canal Livre. Como ela foi... Depois já tinha o contrato e ela ajudou nessa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

fiscalização. Então, ela não foi contratada para fazer a fiscalização. Ela foi contratada, inclusive um ano antes da licitação que originou o ganho da licitação por parte do Canal Livre.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Exatamente! Então, o senhor sabia da contratação da CPqD.

A testemunha foi indagada a respeito do depoimento prestado pela Gerente da Fundação CPqD, momento em que afirmou que a atuação da CPqD era de acordo com as ordens da SECOPA:

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Seguindo, a décima quinta pergunta: Sr. Maurício, em oitiva nesta CPI, no dia 23 de fevereiro, a Srª Marta Rettelbusch de Bastos, à época dos fatos, Gerente de Arquitetura Empresarial da CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, foi indagada sobre quais teriam sido os problemas ou erros do projeto originário da Empresa GCP que motivou a sua revisão. Diante da pergunta, num primeiro momento a Srª Marta afirmou que não teria participado dos serviços nessa época, em razão da sua aposentadoria, contudo, ao ser confrontada com as suas assinaturas nos relatórios, terminou por afirmar que mesmo aposentada prestou assessoria para a CPqD . Nesta mesma oitiva a Srª Marta afirmou que as sugestões de correções e adaptações do projeto originário seguiam, apenas, as orientações da própria SECOPA. Dessa oitiva, concluímos que, apesar de a SECOPA contratar a PCqD por dispensa de licitação para revisar o projeto originário da Empresa GCP, na realidade, a CPqD fazia somente as alterações que a própria SECOPA ordenava.

Diante da constatação de que a própria SECOPA quem direcionava as alterações do projeto, explique: Qual era a efetiva finalidade do contrato da CPqD e qual foi a verdadeira atuação da mesma?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Sr. Presidente, primeiro, a CPqD foi contratada para dar consultoria para a SECOPA e assim o fez. É evidente que nós tínhamos todo um modelo de gestão. Agora, a orientação era ao contrário. A orientação era que a CPqD exercesse o papel para qual foi contratada. Não se tinha só a Marta. Ela era a Gerente, mas tinha toda uma equipe. E trabalharam muito para nos ajudar, inclusive a elaborar o Termo de Referência para fazer a contratação de TIC. O próprio Termo de Referência quem fez quase 100% dele foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

a CPqD. Então, a CPqD trabalhou muito. Ela exerceu o papel dela. O que a SECOPA fazia era dentro de um alinhamento gerencial de todos os processos e de todos os contratados. A CPqD não teve um papel de mera espectadora de fazer aquilo que a SECOPA queria, não. Ela teve um papel pró-ativo, tanto é que ela teve uma grande participação na elaboração do Termo de Referência para a nova contratação que originou a contratação da informatização do projeto de TIC da Arena.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - A nossa Assessoria está dizendo que não tem nenhuma assinatura nos Termos de Referência que a CPqD apresentava.

Ela era responsável pela confecção?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Não! Pela confecção, não, porque o Termo de Referência quem poderia assinar eram somente os servidores do próprio órgão, da SECOPA, mas tanto ela como a CONCREMAT, todas auxiliares... Esse era o papel: auxiliar na finalização daquele Termo de Referência. É evidente que ela não assinou. Por quê? Porque ela não tinha esse papel, o papel de consultoria.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Foi por isso que a Srª Marta acabou dizendo aqui, Sr. Maurício, que a SECOPA era quem fazia. A CPqD só...

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Era o papel de consultoria, de assessoramento. Ela não entregou um Termo de Referência pronto. Ela nos deu elementos e nos ajudou a fazer esse Termo de Referência. É por isso ela não tem... Não era um produto dela a entrega do Termo de Referência. Era um produto dela, sim, nos ajudar a fazer a identificação daquilo que era necessário entre os requisitos FIFA e aquilo que já tinha dentro do projeto.

A Respeito da equipe técnica da SECOPA respondeu:

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - A SECOPA tinha em seu quadro de pessoal especialistas qualificados para exercer o trabalho de pesquisa e readequação dos estudos realizados pela CPqD ?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Nós tínhamos uma Coordenadoria de Tecnologia da Informação, mas nós contávamos, também, com suporte do CEPROMAT dentro desses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisitos, até porque era o CEPROMAT que, depois de terminada a Copa, iria operar esses requisitos de Tecnologia de Informação dentro da Arena.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Mas tinha qualificação, especialistas?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Os especialistas eram aquilo que os quadros do Estado tinham. Nós tínhamos um Coordenador de Tecnologia da Informação que era do CEPROMAT e contávamos com apoio do CEPROMAT no sentido de validar os produtos e aquilo que a CPqD nos ajudava na elaboração desse Termo de Referência.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - É que o Sr. João Paulo, Srs. Deputados, no seu depoimento disse, afirmou aqui que os técnicos da SECOPA tinham total capacidade para executar os serviços, tanto que 80% deles foram transferidos para o corpo técnico, depois da SECID, após a extinção da SECOPA.

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Uma coisa é executar e outra coisa é definir aquilo que se iria adquirir, definir o modelo de Tecnologia da Informação, definir o modelo de automação, e isto não é executar. A Consultoria nos ajudou a fazer isso. Agora, a executar o projeto de implantação da tecnologia da informação, foi feito pela Empresa contratada a TICs, foi ajudada a fiscalização pela CPqD e a operação disso, sim, tanto é que a CEPROMAT operaria isso depois da Copa do Mundo.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Foi a Fundação CPqD que elaborou a planilha orçamentária para a licitação do RDC nº 005/2013, que originou o Contrato nº 026 com o Consórcio C.L.E. Arena Pantanal?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - Eu digo que ela teve um papel fundamental, ajudou. Como era objeto... Agora, ela entregar o produto final do orçamentário, eu acredito que não. Não posso afirmar isso daqui, mas o papel dela era ajudar, inclusive, nessa orçamentação, tanto ela quanto a Concremat.

O SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA) - Se não foi ela, então, o papel era de quem?

O SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES - O papel final da validação era dos técnicos da SECOPA, inclusive fazia parte do Termo de Referência. Agora, tanto ela como a Concremat

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

ajudaram a elaborar essa planilha que originou o processo de contratação do TIC RDC.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

REUNIÃO ORIDNÁRIA DE 14/10/2015

> **TESTEMUNHA: CARLOS BRITO LIMA**, investido no cargo de Diretor de Infraestrutura da AGECOPA (Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal) e, em sequência, nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

Conforme depoimento colhido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito desta testemunha, em relação a esta Seção, ficou comprovado a ciência dos gestores acerca da irregularidade ocorrida no item, porquanto o Projeto Básico apresentado pela Empresa GCP à FIFA já contemplava todos os itens relacionados à Obra, havendo, posteriormente, em Setembro de 2009, um "desmembramento" dos itens, gerando custos desnecessários.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2015

> **TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES**, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetos LTDA, que culminaram na contratação das Empresas que forneceram o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal.

Sobre o desmembramento do projeto de telecomunicações, João Paulo Curvo Borges, foi questionado durante a sua oitiva e relatou que já era sabido sobre os valores e diferença com o desmembramento, ficando, assim comprovada a responsabilidade dos envolvidos. Note-se que afirmou que "havia sido tomado uma decisão anteriormente para que fosse desmembrado esses valores para que a ARENA Pantanal tivesse um valor viável para licitação, a palavra não é nem viável, mas um valor especifico para que fosse licitado".

E sobre o processo que originou a contratação da Empresa C.L.E., João Paulo, questionado pelo SR. PRESIDENTE (OSCAR BEZERRA), relata especificamente sobre a substituição do projeto básico.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/02/2016

> **TESTEMUNHA: JOSÉ EDUARDO DA COSTA BORO** - à época dos fatos Superintendente de Tecnologia da Informação da SECOPA.

Essa testemunha foi indagada a respeito do processo de licitação que envolve Tecnologia da Informação, e a respeito do desmembramento dos itens de TIC (Tecnologia, Informação e Comunicação) que fazia parte do projeto apresentado pela GCP Arquitetura LTDA, para licitação da construção da Arena Pantanal, bem como a respeito da contratação e atuação da Fundação CPqD.

Seu depoimento é esclarecedor e comprova as conclusões a que chega essa Comissão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar de Inquérito acerca das irregularidade constatadas neste item da investigação.

> **TESTEMUNHA: MARTA RETTELBUSCH DE BASTOS**, à época dos fatos, Gerente de Arquitetura Empresarial da CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Indagada sobre a CPqD, revela a informalidade contatada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29/03/2016

> **TESTEMUNHA: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**, Ex-Secretário Extraordinário da SECOPA

A Respeito da falta de regularidade fiscal para contratação a testemunha afirmou que foi sua decisão como gestor, mesmo sabendo que estava contrária à legislação, fato mais que importante para a verificação da responsabilidade desse gestor.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 00/00/2016

> **TESTEMUNHA: ALISSON SANDER DE SOUZA**, auditor do Estado e ex-Secretário adjunto de Infraestrutura e Desapropriações da SECOPA

9. APURAÇÃO DOS FATOS

Tendo em vista que o projeto entregue pela Empresa GCP e apontamentos feitos pelos Engenheiros da AGECOPA, de que haviam itens que não contemplava as especificações da FIFA, a própria Empresa GCP, deveria fazer as correções e revisão do projeto "SEM NENHUM CUSTO", uma vez que recebeu para entregar um projeto executivo pronto para licitar a execução da construção da Arena Pantana. Porém, decidiram os Gestores da AGECOPA: Eder de Moraes Dias, Ex-Diretor Presidente e Maurício Souza Guimarães, Ex-Diretor Adjunto Executivo, contratar uma nova Empresa para fazer essa revisão do projeto da Arena Pantanal.

A Empresa contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, foi a Fundação CPqD, sem autorização do Governador e ainda sem nenhuma cotação de preço para embasar o valor da contração.

Verifica-se, que, após a revisão feita pela Fundação CPQD, nos projetos de: Instalação elétrica, telecomunicações e TIC, foi observado que a maioria dos itens, também estava presentes na planilha licitada para a Empresa Santa Barbara/ Mendes Junior, ou seja, foram objetos licitados em ambos processos, em DUPLICIDADE.

Verificou-se ainda, nos depoimentos das testemunhas, que os técnicos da SECOPA, tinham condições de fazer os apontamentos necessários no projeto da GCP Arquitetura, e que, por força de contrato, essa deveria ter feito a revisão, não sendo necessária a contratação de uma Assessoria para fazer os apontamentos de irregularidade.

10. PROVAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

A Empresa GCP Arquitetos Ltda., assinou o contrato 050/2009/SEDTUR, referente ao processo administrativo 45634/2009/SEDTUR, cujo objeto era prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura/engenharia e consultorias técnicas para a viabilização da construção da Arena Multiuso "O Novo Verdão", visando à realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, com o valor de R$ 14.200.000,00. (quatorze milhões e duzentos mil reais); ANEXO III – GCP.

As quatro planilhas orçamentárias elaboradas e atualizadas pela GCP Arquitetura, de acordo com as mudanças do projeto e apresentada para licitação da Arena Pantanal, originou o contrato 009/2010/SECOPA (SANTA BÁRBARA); ANEXO III – GCP.

As planilhas de valores dos itens apresentados pelo Consórcio C.L.E. Arena Pantanal, em junho de 2013, após o revisão do projeto original (GCP) realizado pela fundação CPqD, ficou evidenciado pela investigação desta CPI, que, houve uma grande diferença de preços apresentados em relação a última atualização da planilha orçada apresentada pela GCP Arquitetura, cuja diferença apurada foi no valor de R$ 15.535.328,87 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos); ANEXO VI – CLE.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Antes de indicar as condutas observadas, cumpre, aqui, fazer a observação que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apontou pessoas, sejam elas *Agentes Políticos, Públicos* ou *Terceiros Beneficiados*, inquiridas, antes, como testemunhas, como sendo autoras de práticas de supostas condutas ilícitas, segundo as investigações.

Conforme relatados nos tópicos da investigação acima, constatou-se que há elementos suficientes para a responsabilização dessas pessoas, segundo a conduta de cada uma, sugerindo o indiciamento criminal ou o seu enquadramento em ilícito administrativo ou cível.

Por essa razão, esses agentes, antes qualificados como testemunhas, constatada a sua responsabilidade, por ATOS supostamente ILÍCITOS, passam a fazer parte deste processo na condição de INVESTIGADOS.

Isto considerado, indica-se, aqui, em síntese, as condutas que tipificarão a responsabilidade Administrativa, Cível ou Criminal de cada agente e que, ao final, servirão de base como sugestão desta Comissão Parlamentar para as apurações Administrativas, Policiais e Judiciais, segundo a natureza dos atos.

Assim, quanto à conduta evidenciada por meio de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos concluir que:

1. **Eder de Moraes Dias**, Ex-Diretor Presidente da AGECOPA, foi o responsável pela contratação da Empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especificação de projetos de TIC em soluções tecnológicas da informação e comunicação (TIC) e o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

suporte à fiscalização da implementação dos projetos. Por procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Secretário como gestor público, não considerou a obrigação da Empresa projetista GCP, em revisar o projeto, e corrigir as falhas apontadas, considerando os princípios constitucionais da Eficiência, Moralidade, Legalidade e o interesse público.

2. **Maurício Souza Guimarães**, Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA, na sua função, assinou juntamente com o Éder de Moraes Dias–Ex-Diretor Presidente da AGECOPA, o contrato da fundação CPqD, ratificando todos os atos praticados quanto a decisão de alterar o projeto da GCP e, na decisão de contratar nova Empresa por meio de Dispensa de Licitação com itens que já constavam nas planilhas de preços do Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior.
3. **Luciano Luiz Bigatão**, Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA e Ex-Fiscal do Contrato nomeado pela Portaria 011/2011, foi responsável pela elaboração do Termo de Referência para a contratação da Fundação CPqD, mesmo já constando os itens no contrato do CONSÓRCIO SANTA BÁRBARA/MENDES JÚNIOR.
4. **Hildeberto Forte Daltro Filho**, Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, responsável por emitir o Parecer Técnico nº 029/2011, favorável a contratação assim como efetuou recomendações para alterar o termo de referência, em relação ao objeto e escopo, bem como para que fosse redimensionado as estimativas de composição de custos do anexo II do TR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subseção I
Conclusão do Sub-Relator

Irregularidades encontradas em decorrência da análise realizada pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação da CPI:

- O Ex-Diretor Presidente da AGECOPA, determinou abertura de processo licitatório por dispensa de licitação, sem autorização superior – do Governador do Estado;
- O Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA, concordou e assinou a autorização de abertura do processo licitatório por Dispensa de Licitação, sem justificativa de preço, sem autorização do Governador do Estado de Mato Grosso;
- O Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA e Ex-Fiscal do Contrato, elaborou o Termo de Referência com irregularidades;
- O Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT, emitiu Parecer Técnico nº 029/2011, favorável a contratação e recomendou alterar o Termo de Referência, para fosse redimensionado as estimativas de composição de custos.

Conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013** – qual deveria ser observado pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de ***empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos de TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.***

Dentre as impropriedades apuradas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, ficaram evidenciadas e devidamente comprovadas, **as seguintes impropriedades:**

- **O EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AGECOPA, DETERMINOU ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO SUPERIOR – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

O regime jurídico administrativo tem como pilares as noções de "supremacia do interesse público" e "indisponibilidade do interesse público". A realização de licitação, nos estritos termos da lei, é corolário da indisponibilidade do interesse público. Trata-se de exigência inerente ao Estado de Direito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso, editou o **Dec. N. 7.217**, de 14 de março de 2006, em que, ficou determinado que, qualquer procedimento licitatório solicitados pelos demais Órgãos do Estado, além de **justificativa técnica** e **administrativa**, necessita de **autorização expressa do Senhor Governador do Estado**, nos termos do art. 2º, do referido Decreto Estadual, transcreve:

> **Art. 2º** A aquisição de bens, serviços e locações de bens móveis pelas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, somente ocorrerão mediante justificada técnica e administrativa escrita e estando autorizada expressamente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Todavia, diante da investigação realizada no processo que deu origem ao pedido de contratação de empresa especializada capaz de prestar consultoria técnica *para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), a ser instalada na Arena Pantanal,* ficou evidenciado que o Agente Político gestor da AGECOPA, **NÃO RESPEITOU** os mandamento e exigências insculpida na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), bem como **NÃO RESPEITOU** nem a determinação do art. 2º, do Dec. Estadual N. 7.216/2006.

Embora, considerando a trajetória como gestor público em vários órgãos do Estado, e, com plena certeza, era e é conhecedor das legislações aplicáveis aos procedimentos de certame licitatório. Sendo que, jamais, poderia a bel prazer determinar a abertura de um processo administrativo de licitação, sem as exigências e amparos legais, mesmo em casos especiais como assim justificou.

Diante das circunstancia apuradas, pode-se verificar que, a Lei de Improbidade Administrativa prevê três modalidades de atos ímprobos:

a) atos que importem em enriquecimento ilícito;

b) atos que causem prejuízo ao Erário;

c) atos que atentem contra princípios da administração.

Ainda, assim dispõe o **artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa**, que qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause danos ao patrimônio público é ato de improbidade.

Além disso, o dito dispositivo prevê casos *exemplificativos* de atos lesivos, como, a **dispensa ilegal de licitação** e a **realização de procedimento de licitação fraudulenta,** são atos de improbidade que causam **prejuízo ao Erário**.

Portanto, em detrimento de descumprimento de preceitos legais, esse processo administrativo licitatório, nasceu eivado de **IRREGULARIDADE**, ou seja, **NULIDADE ABSOLUTA**.

Assim, as ilegalidades descritas configuram atos de improbidade administrativa enquadráveis no artigo 10, da Lei Federal nº 8.429/92, visto que houve a **dispensa indevida do processo licitatório**, seja **expressamente** ou tacitamente, bem como a **aplicação irregular de dinheiro**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

público

Assim, consubstanciado no resultado da investigação desta CPI, observa-se que, o senhor Ex-Diretor Presidente da AGECOPA, incorreu nos atos ilícitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, na Lei de Improbidade Administrativa, bem como nos crimes de licitação.

Maurício Souza Guimarães – Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA, concordou e assinou a autorização de abertura do processo licitatório por Dispensa de Licitação, sem justificativa de preço, sem autorização do Governador do Estado de Mato Grosso.

Neste particular, cabe esclarecer que, a exigência de prévia licitação é requisito para a realização de contratos com a Administração Pública, admitindo-se seja ela afastada em situações regulamentadas em lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, *verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a previsão legislativa não obriga o agente político ou agente público a dispensar a licitação. O legislador apenas elenca no art. 24 da Lei nº 8.666/93 (e no art. 17) as hipóteses possíveis de dispensa do certame licitatório.

Desse modo, quem opta por **dispensar a licitação é o administrador** que, munido de certa dose de discricionariedade, avalia se é conveniente para o interesse público realizar ou não o certame licitatório, observados os princípios constitucionais constantes do *caput* do próprio art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, embora a dispensa de licitação seja uma faculdade inserida no âmbito da discricionariedade do administrador, este deve se certificar, justificadamente, de que a mesma será a melhor maneira de atender ao interesse público.

Assim, na prática de seus atos, **o administrador jamais pode agir contra a lei**, o que, sem dúvida, **lesa o próprio Estado Democrático de Direito**.

Na hipótese desse processo, os **agentes políticos e públicos,** agiram **sem observância das**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas da Lei nº. 8.666/93, não realizando o processo de licitação devido e, assim, frustrando o próprio regime jurídico administrativo, fundado na indisponibilidade do interesse público. Além disso, não observaram a legislação regional (Dec. Estadual N. 7.217/2006), ou seja, determinaram a dispensa de licitação, SEM AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO.

Além do mais, no referido processo administrativo, **em momento algum se verificou exposição de comparativo de preço dos serviços de consultoria**, para que servisse de norte / parâmetro para recebimento/apresentação de propostas.

Por essa razão, entende-se que, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo **inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações**. O objeto do correspondente contrato deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, **observado sempre a razoabilidade do preço cotado**.

Para este caso no particular, cita-se entendimento já sumulado do Tribunal de Contas da União, que assim, dispõe a Súmula nº 250:

> A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado**. *(destaque nosso).*

Em se tratando de hipótese de dispensa de licitação, e para fins de atendimento ao **art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93**, o **procedimento administrativo deveria ainda ser instruído com justificativa do preço,** o que não ocorreu neste caso.

Vale ressaltar que, no caso de dispensa de licitação embasado no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, era preciso que restasse demonstrada a **razoabilidade do preço praticado no mercado**, através da comparação da proposta ofertada pela instituição que a Administração pretendesse contratar com outras instituições que poderia deter condições de executar o mesmo serviço de consultoria.

Nesse diapasão, para a contratação direta com fundamento **no art. 24, XIII da Lei de Licitações,** só deveria ocorrer se tivesse havido nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, **além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado**.

Portanto, como o Agente Político responsável que também autorizou a abertura desse processo administrativo, **não tenha demonstrado a compatibilidade do valor ora ofertado com os preços de mercado**, bem como **sem autorização do Governador do Estado,** assumiu por sua conta e risco, a reponsabilidade pelo não atendimento do requisito implícito previsto na Lei de Licitações e Contratos e no Dec. Estadual N. 7.217/2006.

Luciano Luiz Bigatão – Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ex-Fiscal do Contrato, elaborou o Termo de Referência com irregularidades.

No procedimento investigativo desta CPI, ficou evidenciado de que o Termo de Referência – TR, cujo autor foi o Ex-Coordenador de TI da extinta AGECOPA, constatou-se evidencias de **"vícios", principalmente em relação ao preço praticado no mercado.**

Como se vê, a regra é que deveria ser feita na fase interna da licitação, ou seja, na fase preparatória – elaboração do Termo de Referência – TR, uma **cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa,** de modo a se configurar um juízo seguro de que os **preços orçados estavam compatíveis** com os que eram praticados comumente para a iniciativa privada.

Os "vícios" decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório (projeto básico/termo de referência) comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis, tanto ao erário, como à sociedade.

Assim, o processo licitatório deve atentar aos requisitos legalmente exigidos, de tal forma que o objeto desejado pela administração, seja adquirido dentro dos prazos, valores e condições previamente definidas.

Portanto, além da inobservância da exigência de parâmetros de preços compatível com o praticado no mercado, para que servisse de base para elaboração do Termo de Referência, **ainda sugeriu para que o processo fosse realizado por dispensa de licitação**, ainda, sem justificativa ou com justificativa incompatível.

Diante disso, além de ferir o princípio da legalidade por não conter elemento essencial previsto na legislação, comprometeu à Administração pelo **insucesso** do que almejava contratar, conseguintemente, afetando ao interesse público.

Por essa razão e, pelo que foi constatado pelos documentos que instruíram os autos desse processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, ficou claramente **provado de que houve suposto indicio de ato improbo** e, que, via de regra, as consequências de tudo isso, transformou-se em considerável prejuízo financeiro ao erário público estadual.

Sendo que, este Sub-Relator, antecipadamente, sugere ao Ilustre Deputado Relator da CPI, para que, no momento apropriado, encaminhe o Relatório para o Órgão competente, com objetivo de providencias "URGENTES", mediante Ação Judicial própria, para recuperar os valores pagos indevidamente.

Hildeberto Forte Daltro Filho – Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT, emitiu Parecer Técnico nº 029/2011, favorável a contratação e recomendou alterar o Termo de Referência, para que fosse redimensionado as estimativas de composição de custos no Termo de Referência.

O Ex-Diretor de TI do CEPROMAT, foi consultado pela AGECOPA, quando da elaboração do Termo de Referência, para que se manifestasse sobre o referido processo que encontrava-se em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

curso de formalização.

Observa-se que, apesar de ser "expert" em TI do CEPROMAT, NÃO cuidou-se de verificar no referido processo, as exigência imprescindível para o processo de licitação, que era a cotação de preço, para que fosse feito estimativa de comparação entre o que havia orçado e o que estava sendo praticado no mercado.

Mesmo assim, emitiu seu **parecer de forma FAVORAVEL para que fosse realizado contratação direta por dispensa de licitação**. Ainda mais, não contentando com o seu ACEITE, no processo, ***recomendou que fosse redimensionado a estimativa da composição de custo para maior*** do que estava previsto no Termo de Referência, ou seja, corroborou para que os "VÍCIOS" praticados no TR, ficasse mais solidificado.

Diante desse comportamento inapropriado para um Agente Público, ficou evidente a sua contribuição para a pratica de ATO IRREGULAR e suposto indicio de improbidade administrativa. Qual deverá ser levado a crivo na apuração de indiciamento de suposto ato ilícito contra o interesse público e contra a sociedade mato-grossense.

Assim, considerando os fatos e fundamentos apontados, **CONCLUO** que os Agentes Políticos**, Eder de Moraes Dias** – Ex-Diretor Presidente da AGECOPA e **Maurício Souza Guimarães** – Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA, assim como os Agentes Públicos, **Luciano Luiz Bigatão** – Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA e Ex-Fiscal do Contrato e **Hildeberto Forte Daltro Filho** – Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do CEPROMAT, incorreram em ato improbo, quais deverão ser imputados nos crimes penais, na proporcionalidade de suas participações no **indício de ilícito praticado**, quais serão tipificados e indiciados no momento apropriado desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Pelo exposto, consubstanciado nas análises apesentadas pela Equipe Técnica de Pesquisa e Investigação desta CPI, **considero irregular o Processo licitatório por Dispensa de Licitação nº 004/2011/AGECOPA,** para contratação de ***empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos de TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014,*** bem como o **contrato 004/2011/SECOPA,** assim como todas as despesas deles decorrentes.

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante dos indícios de atos de impropriedades praticados pelos Agentes Políticos e Públicos da Administração do Estado, que foram designados para atuar no processo de contratação de ***empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a definição da arquitetura tecnológica, identificação e especialização de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e o suporte à fiscalização na implementação dos projetos de TIC, visando aperfeiçoar a integridade, confiabilidade, disponibilidade, não repúdio, autenticidade e rastreabilidade das informações, relacionadas ao evento da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014,*** conforme acima delineado, incorreram em indícios de crimes por descumprimentos de dispositivos compostos nos ordenamentos jurídicos aplicados a espécie.

- **RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL**

Os atos de improbidade administrativa têm regramento na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 37, § 4º:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A improbidade administrativa configura uma infração jurídico-disciplinar capaz de ensejar a demissão do servidor público ao exteriorizar desvio de conduta que se enquadre nos tipos previstos nos artigos. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal n. 8.429, de 2 de julho de 1992, aplicáveis nos casos em que importam enriquecimento ilícito; os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública.

A responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público também estão expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que, em seu art. 82, estabelece:

> Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o seu ato ensejar.

Podemos, ainda, agregar às já citadas responsabilidades aquela por ato de improbidade administrativa, regulamentada nos termos da Lei Federal n. 8.429/92. Qual, também, deverá ser perfeitamente aplicada aos indiciados pelas irregularidades apontadas nesta CPI.

- **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**
  - ***Indícios de crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000.***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Toda Lei quando criada tem suas finalidades, seus objetivos e, por ser Lei, quando deixada de ser cumprida, cabe aplicação de penalidade de cunho **pessoal e institucional**, em que o gestor público poderá ser *responsabilizado e punido com perda de cargo, proibição de exercer empregos públicos, além de pagamento de multas e passivo de prisão.*

É bastante significativa a influência desta Lei Complementar nº. 101/2000, para tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o Gestor Público é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos que lamentavelmente ainda acontece.

Dessa forma, fica evidente a importância das novas regras estabelecidas pela LRF, como sendo uma importante ferramenta gerencial para que o Administrador público possa alcançar um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcioná-los a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole.

A LRF promove delimitações que são impostas para que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do Estado, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir esta Lei, como foi o caso apurado por esta CPI.

- **RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL**

No que concerne a responsabilidade também conhecida como **Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A pessoa jurídica, **deverá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos, administrativo e civil**, pelos atos lesivos previstos, praticados em seu interesse ou benefício, seja ele exclusivo ou não.

A responsabilização dessa pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de **qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito**.

A pessoa jurídica, deverá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais que compõem o quadro societário da empresa.

Por essa razão, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, caso tenha ocorrido nesse lapso temporal entre a data da contratação para aquisição daquele material e dos fatos apurados por essa CPI.

Ocorre que esta Lei também estabeleceu responsabilidade para pessoas naturais (autores, coautores e partícipes de ato ilícito, sejam ou não dirigentes ou administradores da pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

jurídica), sendo possível extrair as seguintes regras do caput e parágrafos do art. 3º, da Lei N.12.846/2013:

> a) a responsabilização da pessoa jurídica não impede a responsabilização individual da pessoa natural que praticou o ato ilícito;
>
> b) a pessoa jurídica será responsabilizada independente da responsabilização da pessoa natural;
>
> c) dirigentes e administradores somente são responsabilizados em caso de conduta culposa.

Embora, conforme estabelece os dispositivos Constitucionais – art. 5º, II, XXXVI e XL, da CF, esta Lei, deixa de ser aplicável aos atos ilícitos praticados antes de sua eficácia (01/08/2013). Como neste caso aqui Investigados e, constados indícios de ilicitudes praticadas nos processos licitatórios no mês anterior da vigência desta Lei, em especial para aquisição de mobiliário para instalação no estádio Arena Pantanal, referente as obras da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014.

Desta feita, o fundamento apropriado e utilizado no processo de Pesquisa e Investigação realizada por esta CPI, consubstancia na responsabilidade objetiva imputada nessa Lei, com objetivo de **evitar que futuramente as empresas contratadas pelo atual e pelos próximos governantes do nosso Estado**, venham a auferir qualquer tipo de vantagem ilícita e ou, que posteriormente, venham alegar que não agiram com culpa ou que terceiro tivesse dado causa a eventual infração de corrupção empresarial.

Em detrimento da **Lei Anticorrupção Empresarial**, impossível esta CPI aceitar qualquer enriquecimento sem causa em prejuízo do poder público, cujo ganho ilícito deve sempre ser objetivo de punição, qual deixa de sugerir imputação de crime previsto nesta Lei.

Porém, o posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não é só para apurar e indiciar irregularidades nesta Investigação, **mas, também, para subsidiar os Gestores Públicos do Estado, com a finalidade puramente pedagógica, com objetivo de aplicabilidade nos processos pretéritos da atual administração**.

Desta feita, **conclui-se** que, a empresa **Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações**, contratada por **processo licitatório por Dispensa de Licitação nº 004/2011/AGECOPA**, concorreu pela prática dos supostos ilícitos evidenciados por essa CPI, qual ao final deverá ser indiciada na proporção de sua participação nos crimes que serão tipificados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante dessas considerações, fatos e fundamentos em relação a esse **processo administrativo N. 455428/2011,** ainda, em consonância ao que foi estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação**, bem como por designação da CPI, na qualidade de **Parlamentar**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Sub-Relator I, passo a **apresentar a PROPOSTA** nos seguintes termos:

1. DOS INDÍCIOS DE ILICITUDES

Tendo como fundamento os depoimentos, documentos colhidos e juntados aos autos, esta CPI por intermédio deste **Deputado Sub-Relator I**, apresento a **PROPOSTA,** para **sugerir o indiciamento das pessoas abaixo relacionadas**, tendo em vista a **existência de indícios** de cometimento de atos de improbidade administrativa e outras ilicitudes.

Desta forma, ressalta-se que, os tipos legais abaixo apontados representam tão-somente, **SUGESTÕES a serem informadas ao Ministério Público Estadual,** acerca das responsabilidades civis e criminais para as providencias cabíveis e as que se fizerem necessárias.

Nestes termos, **sugerimos as seguintes tipificações Administrativas, Cíveis e Criminais**:

1.1. CONDUTA ADMINISTRATIVA

1.1.1. Responsabilidade dos Agentes Públicos

Tendo em vista que foram apurados irregularidades nos procedimentos deste processo administrativo, este **Deputado Sub-Relator I, RECOMENDA** para que seja **informado ao Executivo Estadual** para providencias relativas a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, SUGERINDO, inclusive, o **AFASTAMENTO IMEDIATO** de todos os **Agente Públicos** envolvidos nos indícios desses Atos impróprios, conforme nominados abaixo.

1.1.2. Responsabilidade na Gestão Fiscal

Indiciamento nos supostos crimes por descumprimento da Lei Complementar N. 101/2000, dos Agentes Políticos e dos Agentes Públicos, na proporcionalidade de cada participação nos atos irregulares praticados.

1.1.3. Responsabilidade Empresarial

Neste caso no particular, a citação referente a Conduta Administrativa na Lei N. 12.846/2013, considera-se apenas para fins pedagógicos, haja vista que não há aplicabilidade de pena devido a data de sua eficácia (01/08/2013).

2.1. CONDUTA CÍVEL

2.1.1. Crime de Improbidade Administrativa- Agentes Políticos

Indicio de crime por Improbidade Administrativa capitulados nos artigos, **9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92:**

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> **benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**
>
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando, pois, que, o **Gestor Público Estadual**, cujo, é o cargo maior do Poder Executivo, assim como os detentores de Cargos de Secretários de Estado, não poderiam alegar desconhecimentos dos atos praticados pelos seus subalternos, pois os agentes públicos devem primar pelo princípio da eficiência na administração pública, o que para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é suficiente para **sugerir o indiciamento** pelo crime de omissão no controle dos atos administrativos praticados por seus subordinados.

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador do Estado – **Silval Barbosa**;
- Ex-Diretor Presidente da AGECOPA - **Eder de Moraes Dias**;
- Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA - **Maurício Souza Guimarães**.

2.1.2. Crime de Improbidade Administrativa - Agentes Públicos

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informar ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulados nos **artigos, 9, 10, 11 e 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
>
> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.**

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Em relação aos demais Agentes Públicos:

- Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA - **Luciano Luiz Bigatão**;
- Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do CEPROMAT - **Hildeberto Forte Daltro Filho**.

2.1.3. CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TERCEIRO BENEFICIADO – FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** as responsabilidades civis e criminais, **sugiro** as seguintes tipificações por prática de atos de improbidade administrativa capitulado no **artigo 12, da Lei 8429/92**:

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
>
> I - na hipótese do art. 9°, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;**
>
> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;**
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Imputação em relação aos representantes da **Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações**, os engenheiros:

- **Hélio Marcos Machado Graciosa**, CPF 239.045.427-53;
- **Luiz Del Fiorentino**, CPF 552.823.938-91; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- **Claudio Aparecido Vidato**, CPF 004.108.701-10.

1.3. CONDUTA CRIMINAL

1.3.1. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Políticos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Por essa razão, **sugiro o indiciamento** dos seguintes **Agentes Políticos**:

- Ex-Governador do Estado – **Silval Barbosa**;
- Ex-Diretor Presidente da AGECOPA - **Eder de Moraes Dias**;
- Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA- **Maurício Souza Guimarães.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

1.3.2. Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Agentes Públicos

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, com as tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
>
> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> **Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.**
>
> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa**.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> **Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.**

Indiciamento proposto em relação aos demais Agentes Públicos:

- **Luciano Luiz Bigatão**, Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA**;**
- **Hildeberto Forte Daltro Filho,** Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do CEPROMAT.

3.1.2 Crimes Previstos na Lei de Licitações e Contratos – Terceiro Beneficiado – Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Ato contínuo, seguindo nas **sugestões de indiciamentos**, a fim de informarmos ao **Ministério Público Estadual** a responsabilidade criminal, sugiro as seguintes tipificações por indícios de crimes previstos na Lei 8.666/93:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> **Pena - detenção, de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e multa**.
>
> Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Imputação proposta em relação aos representantes da **Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações**, os engenheiros:

- **Hélio Marcos Machado Graciosa**, CPF 239.045.427-53;
- **Luiz Del Fiorentino**, CPF 552.823.938-91; e
- **Claudio Aparecido Vidato**, CPF 004.108.701-10.

3.1.3. Crime Penal – Agentes Políticos

Outrossim, tendo como fundamentação os depoimentos colhidos por esta CPI, as provas apresentadas e fatos apontados, **SUGIRO** os indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

· ***Crime de PECULATO***

> Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
>
> ***Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.***
>
> § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

> Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
>
> **Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.**

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES POLÍTICOS:

- Ex-Governador do Estado, **Silval Barbosa**:
- Ex-Diretor Presidente da AGECOPA, **Eder de Moraes Dias**;
- Ex-Diretor Adjunto Executivo da AGECOPA, **Maurício Souza Guimarães**.

3.1.4. Crime Penal – Agentes Públicos

Da mesma forma, **SUGIRO** os seguintes indiciamentos ao **Ministério Público Estadual**, para a incursão nas sanções previstas nos **artigos 29, 299, 312 e 315, do Código Penal**:

> Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

· ***Crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA***

> Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

· ***Crime de PECULATO***

Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

· ***Emprego irregular de verbas ou rendas públicas***

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O INDICIAMENTO sob a tipificação acima impõe-se aos seguintes AGENTES PÚBLICOS:

- Ex-Coordenador de Tecnologia da Informação da AGECOPA, **Luciano Luiz Bigatão**;
- Ex-Diretor de Gestão de Tecnologia e Informação do CEPROMAT, **Hildeberto Forte Daltro Filho**.

PROPONHO ainda, o encaminhamento deste Relatório Ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis, nos seguintes aspectos:

- **A** - Que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório. Caso comprovadas as irregularidades, que os envolvidos sejam obrigados a ressarcir o Erário Público Estadual.
- **B** - Que proceda a minuciosa investigação das supostas infrações cometidas pelos agentes envolvidos nos processos irregulares citados ao longo desse relatório, a fim de apurar possíveis descumprimentos a um dos princípios previstos na **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal e Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013, Res. Nº 361/91 da Confea e *NBR Nº 13531 da ABNT*.**
- **C -** Que faça o andamento e acompanhamento dos Inquéritos Policiais a ser instaurados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

para apurar as responsabilidades nos episódios relatados por esta CPI, bem como os que por ventura ainda **estiverem paralisados nos órgãos da Polícia Federal e Policia Civil.**

- Diante de todo o exposto, entendo ser necessário o encaminhamento deste relatório de pesquisa e investigação ao **Ministério Público Estadual,** para aprofundar a apuração dos fatos narrados a partir dos documentos juntados, tendo em vista os **indícios** de práticas reiteradas de atos ilícitos pelos ocupantes dos cargos públicos da SECOPA e demais Secretarias de Estado a época do cometimento das supostas irregularidades apontadas.

É A PROPOSTA SUGERIDA para encaminhamento aos Órgãos competentes para instauração de procedimentos complementares e ajuizamentos das Ações apropriadas pertinentes a este caso.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT
Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO VI
ESTRUTURAS COMPLEMENTARES À ARENA PANTANAL

- Processo: 53564/2014;
- Contrato: 009/2014/SECOPA;
- Empresa: Constituição do Consórcio - Consórcio DMDL/PAZINI - DMDL Montagens de Stands Ltda. e Pazini Som, Luz e Festas Ltda.;
- Modalidade: RDC Presencial nº 001/2014/SECOPA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O edital 001/2014/SECOPA surgiu com a necessidade de Contratação de EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da Copa do Mundo no Brasil, com especificação contida no TERMO DE REFERÊNCIA para a implantação das Estruturas Complementares, conforme relacionado no TR, deveriam estar incluídos os fornecimentos de toda mão-de-obra.

A justificativa apresentada no Termo de Referência, teve como destaque que seria tarefa do Estado de Mato Grosso, prover a Arena Pantanal dos serviços das Instalações Complementares para atender às Competições, garantindo que atletas e delegações vivenciarem em todas as Sedes, o mesmo padrão de excelência nos serviços.

Tendo em vista a inexistência de planilhas oficiais que pudessem balizar o valor para prestação dos serviços de acordo com o OBJETO, ficou determinado a realização de uma pesquisa de mercado para coleta dos valores unitários, assim como a utilização de valores médios de preços apresentados pela FIFA/COL (Comitê Organizador Local), conforme página 151 do processo 53564/2014; ANEXO VII.

A planilha orçamentária foi elaborada a partir da solicitação do **Sr Ivan Almeida**, Arquiteto e Urbanista, por meio da CI Nº 022/2014/SINFRA/SECOPA, para a **Srª Ryta de Cássia Pereira Duarte**, Coordenadora de Aquisições e Contratos, para que providenciasse cotação de preços de acordo com a planilha com descrição dos itens e serviços, página 02 do Processo Administrativo de Cotação 28219/2014.

Em 20 de Janeiro de 2014, a **Srª Ryta de Cássia Pereira Duarte**, Coordenadora de Aquisições e Contratos, encaminhou a solicitação de orçamento para as empresas: EASPORTS, LPR LOCAÇÕES DE BENS MÓVES S/A, AGOGO MARKENTING PROMOCIONAL LTDA, PAZINI SOM, LUZ E PALCO, DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA., página 94 a 98 do Processo Administrativo de Cotação 28219/2014.

Os orçamentos foram fornecidos conforme mapa resumido apresentado pela SECOPA, página 975 do Processo Administrativo de Cotação 28219/2014:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

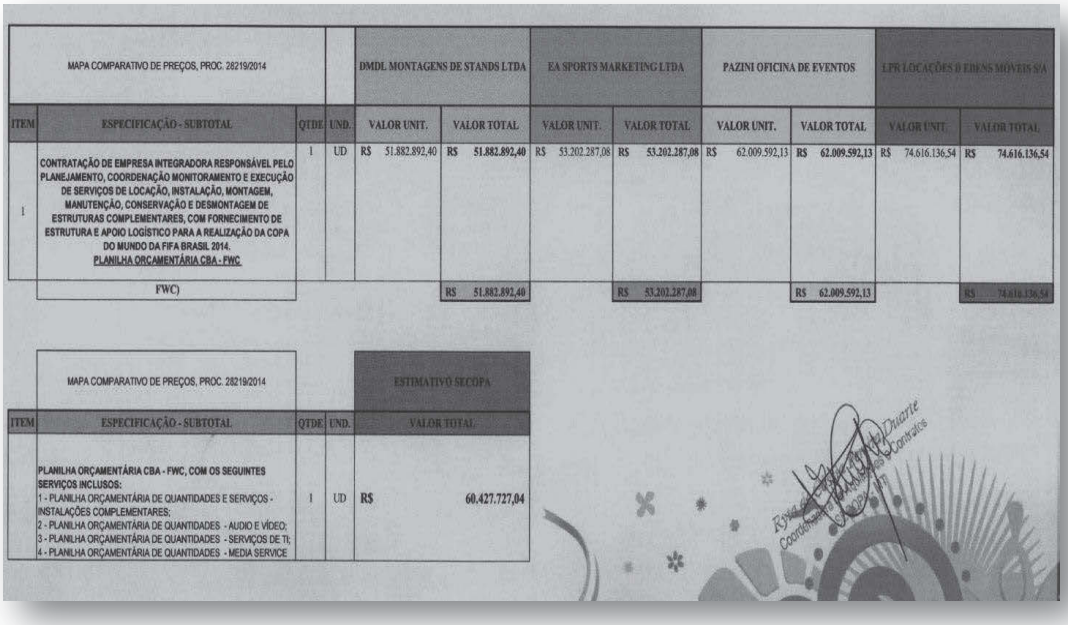

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, PROC. 28219/2014			DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA		EA SPORTS MARKETING LTDA		PAZINI OFICINA DE EVENTOS		LPR LOCAÇÕES E EDENS MÓVEIS S/A	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - SUBTOTAL	QTDE	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRADORA RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CBA - FWC	1	UD	R$ 51.882.892,40	R$ 51.882.892,40	R$ 53.202.287,08	R$ 53.202.287,08	R$ 62.009.592,13	R$ 62.009.592,13	R$ 74.616.136,54	R$ 74.616.136,54
	FWC)				R$ 51.882.892,40		R$ 53.202.287,08		R$ 62.009.592,13		R$ 74.616.136,54

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, PROC. 28219/2014				ESTIMATIVO SECOPA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - SUBTOTAL	QTDE	UND.	VALOR TOTAL
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CBA - FWC, COM OS SEGUINTES SERVIÇOS INCLUSOS: 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES E SERVIÇOS - INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES; 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES - AUDIO E VÍDEO; 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES - SERVIÇOS DE TI; 4 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES - MEDIA SERVICE	1	UD	R$ 60.427.727,04

A partir desse orçamento estimado, a SECOPA formulou a planilha orçamentária que embasou o RDC 001/2014/SECOPA.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO VII, Volumes 1 a 4 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

O Termo de Referência foi assinado pelo Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, **Ivan Moreira de Almeida**, e pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, **Maurício Guimarães Souza**, que teve como objetivo estabelecer condições para Contratação de EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014; página 168 do processo administrativo 53564/2014.

2. PROJETO

O Termo de Referência TR 001/2014/SECOPA do RDC 001/2013/SECOPA, teve como objeto delimitado, para os eventos realizados diretamente pela FIFA, ou por intermédio de entidade especializada contratadas para essa finalidade. Dessa forma, foi incluído no escopo do serviço, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

elaboração, compatibilização e implementação do Plano de Trabalho de Execução das Instalações das Estruturas Complementares necessárias à realização dos jogos da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, página 234 a 272 do processo administrativo 53564/2014, consoante se extrai do ANEXO respectivo.

No item 01 do Termo da Referência constava a definição de MASTERPLAN DAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES - Documento de enquadramento e orientação dos limites territoriais da circunvizinhança do estádio (Arena Pantanal) - contemplando a disposição das estruturas complementares que integram o OBJETO do CONTRATO.

Teve, ainda, no Termo de Referência, a definição do PLANO DETALHADO DE EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES - Plano de Instalação das Estruturas Complementares - que deveria conter todos os passos necessários para montagem das estruturas complementares, tais como inspeção das áreas do MASTERPLAN, projetos executivos, cronogramas de barras detalhadas de execução (MS Project ou similar) e demais documentos pertinentes.

Os Projetos Conceituais de Estruturas Complementares e demais documentos pertinentes foram elaborados pela Empresa **ARENA CONSULTORIA, PROJETO E VIABILIDADE**, **contratada pela FIFA, para a elaboração desse material e anexo em CD, no Termo de Referência, como partes indissociáveis.**

Os ANEXOS, foram organizados em formato digital da seguinte forma para melhora análise das iformações

- *ANEXO DIGITAL 01 - FWC - Plantas Operacionais das Estruturas Complementares;*
- *ANEXO DIGITAL 02 - FWC - Planilha de Quantidades e Serviços;*
- *ANEXO DIGITAL 03 - FWC - Desenhos Genéricos;*
- *ANEXO DIGITAL 04 - FWC - Memoriais Descritivos Conceituais das Áreas;*
- *ANEXO DIGITAL 05 - FWC - Descrições Técnicas, Conceitos- Materiais e Sistemas;*
- *ANEXO DIGITAL 06 - FWC - Diretrizes para área de Broadcast Compound;*
- *ANEXO DIGITAL 07 - FWC - Documentos técnicos associados.*

A Justificativa e o objeto do contrato foram apresentados no Termo de Referência conforme abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

3. DA JUSTIFICATIVA

A realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 permitiu a antecipação de investimentos para a melhoria da estrutura de equipamentos urbanos disponíveis à população do Estado de Mato Grosso. Desta feita, será possível viabilizar a execução de ações destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, mediante a captação de investimentos externos ao governo e a atração direta de empreendimentos privados, contribuindo, ainda, para a elaboração de políticas que ampliarão o legado de benefícios a serem incorporados ao cotidiano dos cidadãos mato-grossenses. Dentro da mesma linha de raciocínio, tem-se a premissa de que Mato Grosso será, definitivamente, integrada às rotas internacionais de turismo e negócios, na medida em que promoverá a divulgação do Estado no cenário internacional.

É finalidade da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, de acordo com a Lei nº 434 de 30 de setembro de 2011, planejar, coordenar e gerir as iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Estadual; promover a articulação com a FIFA e seus representantes no Brasil, com a União, com Estados e Municípios, com os diversos setores econômicos e sociais e com a sociedade civil organizada, visando à realização e o atendimento das exigências de adequação do Estado para a COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, competindo-lhe:

Planejar, supervisionar, monitorar e avaliar o acompanhamento das obras de implantação da Arena Pantanal, bem como das obras de infraestrutura necessárias à adequação do Estado para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 nas atividades relacionadas à infraestrutura Estadual;

Planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a articulação institucional com os órgãos ministeriais e de outras esferas governamentais que possuam interface com assuntos referentes à COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, além de organizações privadas ou não governamentais no desempenho das funções referentes ao relacionamento institucional, nacional e estadual visando à ampliação e ao fortalecimento da organização da COPA DO MUNDO;

Desenvolver, monitorar e avaliar o planejamento estratégico, operacional e orçamentário, assim como desenvolver, monitorar e coordenar as atividades inerentes à tecnologia e gestão da informação, administração, finanças, pessoal, licitações, contratos e convênios.

Assim, diante da definição da cidade de Cuiabá como sede da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, a Secretaria tem se debruçado para atender às exigências apresentadas pela FIFA/COL, para a realização do evento. Dentre tais exigências, observa-se a necessidade de instalação de estruturas complementares, que integrarão o local do evento oficial durante a COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014.

É tarefa do Estado de Mato Grosso prover a Arena Pantanal dos serviços das Instalações Complementares para atender às Competições. A COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 ocorrerá em doze Estádios e é preciso que torcedores, atletas e delegações vivenciem em todas as Sedes, tanto quanto possível, o mesmo padrão de excelência nos serviços.

No planejamento da contratação, verificou-se a inexistência de planilhas oficiais que pudessem balizar o valor para prestação dos serviços de acordo com o OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA, razão pela qual deverá ser realizada pesquisa de mercado para coleta dos

Página 37 de 94

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

valores unitários, no intuito de imprimir a mais ampla transparência ao processo de formação dos preços referenciais, assim como utilizar também valores médios de preços apresentados pela FIFA/COL.

Após o recebimento dessas informações, a CONTRATANTE analisará os preços consultados e tabulará uma planilha orçamentária, que subsidiará o julgamento da Comissão, para contratação da EMPRESA INTEGRADORA.

Dessa forma, identificou-se a necessidade de realização de um processo licitatório específico para contratação de pessoa jurídica capaz de executar o OBJETO do CONTRATO. Nesse contexto, para o sucesso das numerosas e diversas ações que compõem este OBJETO, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços propostos.

Em função do extenso rol de bens/serviços e da grandiosidade das estruturas complementares a serem montadas, a FIFA sinalizou para a necessidade de contratação de uma empresa CONTRATADA, que seria responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014.

4. DO OBJETO

Contratação de EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, com especificação contida no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS.

Para a Implantação das Estruturas Complementares, conforme relacionado acima deverão estar incluídos os fornecimentos de toda mão de obra (comum e/ou especializada); Materiais de Uso Temporário (cabos elétricos, carpetes, chapas de madeira compensada, fios, interruptores, lâmpadas, etc.); Equipamentos de Uso Temporário (módulos habitacionais "containers" tipo escritório e sanitários, divisórias e marcenaria, grades de isolamento, tendas, etc.); Aparelhos de Uso Temporário (aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos hidráulicos, mobiliário, etc.); Equipamentos de Apoio à Montagem e Ferramentas, de acordo com as Especificações.

Todos os Recursos de Uso Temporário que compõem o OBJETO da EMPRESA INTEGRADORA deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de conservação, uso, manutenção, funcionamento e operação, sem quaisquer danos ou avarias, inclusive em seus acessórios e componentes.

4.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

4.1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA abrange eventos realizados diretamente pela FIFA, ou por intermédio de entidades especialmente contratadas para essa finalidade, tendo como parte da delimitação territorial o perímetro do *MASTERPLAN* constante no ANEXO I – Área Principal para Montagem das Estruturas Complementares, não se restringindo somente a esta área, podendo a EMPRESA INTEGRADORA executar o planejamento, coordenação monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares em áreas externas a indicada no MASTERPLAN e que sejam necessários a execução do Evento Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, desde que tenha a total anuência da CONTRATANTE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

4.1.2. O regime da licitação será o de Empreitada por preço global.

4.1.3. Todos os serviços a serem executados devem guardar plena conformidade com o projeto arquitetônico de referência, descrições técnicas, conceituais e similaridades no aspecto visual, respeitando as soluções técnicas a serem aprovadas caso a caso, incluindo fichas técnicas e referências de similaridades de todos os itens propostos, deverão ter aprovação expressa da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 (SECOPA).

4.1.4. Estão incluídos no escopo do serviço a obtenção de licenças, alvarás e permissões de todos os gêneros junto aos órgãos e entidades reguladores, a exemplo, mas sem se limitar ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – CBMMT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para as áreas destinadas a execução deste CONTRATO.

4.1.4.1. Todas as instalações devem atender as normas locais referentes à Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Para-raios, Iluminação de Emergência e demais itens relativos à segurança, segundo suas características de utilização e operação, devendo ser aprovadas junto aos órgãos competentes.

4.1.4.2. Todos os Recursos que compõem o OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA para a implantação das Estruturas Complementares deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de conservação, uso, manutenção, funcionamento e operação, sem quaisquer danos ou avarias, inclusive em seus acessórios e componentes.

4.1.4.3. Para a implantação das Estruturas Complementares, conforme relacionado acima deverão estar incluídos os fornecimentos de toda mão de obra (comum e/ou especializada); Materiais de Uso Temporário (cabos elétricos, carpetes, chapas de madeira compensada, fios, interruptores, lâmpadas, etc.); Equipamentos de Uso Temporário (módulos habitacionais "containers" tipo escritório e sanitários, divisórias e marcenaria, grades de isolamento, tendas, etc.); Aparelhos de Uso Temporário (aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos hidráulicos, mobiliário, etc.); Equipamentos de Apoio a Montagem e Ferramentas; de acordo com as Especificações.

4.1.5. Está incluído no escopo do serviço a elaboração, compatibilização e implementação do PLANO DETALHADO DE EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, em conformidade com todas as premissas levantadas pelo presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. O plano deverá obter validação prévia da CONTRATANTE para sua efetiva implementação em conformidade com o disposto no item 7 deste TERMO.

4.1.6. Caberá a CONTRATADA remanejar e supervisionar os serviços de alteração do layout, quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, mobiliários e infraestrutura elétrica, de dados e voz, assim como recolocar divisórias e realizar qualquer outra alteração necessária em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme projetos e memoriais a ser fornecidos.

4.1.7. Enquadra-se também no OBJETO da contratação o cumprimento de práticas sustentáveis comuns no mercado, referentes ao uso racional de materiais, água e energia na produção de soluções e elementos, mesmo que de modo temporário, conforme premissas constante no documento intitulado 5133-OT-SUST_r1-1 ANEXO DIGITAL 08 – FWC – Documentos Técnicos Associados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento a FIFA, foi necessário as instalações complementares do Centro de Credenciamento, Tribuna de Imprensa e *Stadium Media Center*. Local de onde se daria todo o controle de transmissão das imagens dos jogos, venda de ingresso e controle de acesso a arena e auxilio/suporte a imprensa local. Para isso foram montadas estruturas complementares como **estandes, tendas, containers, salas mobiliadas, geradores e etc.**

Com o propósito de detalhar as instalações complementares de TIC (Tecnologia, Informação e comunicação) para o Centro de Credenciamento, Tribuna de Imprensa e *Stadium Media Center*, a Fundação CPQD, foi contratada para apresentar relatório detalhado com recomendações e memoriais.

O Termo de Referência, foi assinado por **Ivan Moreira de Almeida,** Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, e **Maurício Guimarães Souza**, Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014, conforme se vê na página 272 do processo administrativo 53564/2014.

2.1. FATO HISTÓRICO

Para subsidiar os eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 eram necessárias estruturas complementares, tais como tendas, bilheteria, grades de isolamento e demarcação, divisórias etc., necessários para a realização do evento esportivo.

Diante disso, impôs-se a contratação de Empresa Integradora, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da Copa do Mundo da FIFA. Veja-se na página 151 do processo 53564/2014.

Para a implantação das Estruturas Complementares, conforme relacionados acima estavam incluídos os fornecimentos de toda mão de obra, Materiais de Uso Temporário, Equipamentos de Uso Temporário, Aparelhos de Uso Temporário, Equipamentos de Apoio a Montagem e Ferramentas, de acordo com as Especificações, conforme se colhe da página do processo referida no parágrafo anterior.

2.2. MOTIVAÇÕES

A necessidade de contratação de empresa que compreendia as especificações exigidas pela FIFA, sendo estas especificações: "Responsável pelo planejamento, coordenação monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014", tendo em vista que este o objeto, não fez parte do contrato **009/2014/SECOPA** (ANEXO IV – SANTA BÁRBARA), uma vez que o Consórcio Santa Bárbara/ Mendes Júnior não contemplava a instalação dos itens especificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

O custeio está contido no Processo 53564/2014/SECOPA, com objeto de: Contratação de EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014, com especificação contida no Edital RDC 001/2014/SECOPA, termo de referência e seus anexos.

2.3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação Orçamentária está descrita na Clausula Sétima do Contrato 009/2014, de acordo com as páginas 1689 a 1712 do Processo Administrativo 53564/2014.

7.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 04103 – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA
- Projeto/Atividade: 5001
- Natureza de Despesa: 44.90.52.00 – 33.90.39.00
- Fonte: 202

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- SECOPA - Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014

3.2. PÚBLICAS

- Consórcio DMDL/PASINI

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Silval Barbosa**, Ex-Governador do Estado
- **Maurício Guimarães Souza**, Ex-Secretário Extraordinário da Copa do Mundo

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Ivan Moreira de Almeida** - Analista de Desenvolvimento Econômico e Social.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

Para a execução do objeto desse contrato não foram utilizados recursos provenientes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento e seus pagamentos foram realizados pela Fonte de Recursos 202.

Em 25 de Março de 2010, foi assinado o Termo de Entendimento Técnico entre o Estado de Mato Grosso e a Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Blairo Borges Maggi, e pelo Sr. Arno Hugo Augustin Filho, Secretário do Tesouro Nacional, que acordaram os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação que deveriam ser aplicados no Programa de Reestruturação e ajuste fiscal para o período de 2010-2012.

Dessa forma, no Quadro I – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado, foram classificadas pela FONTE DE RECURSOS 202 – Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para o fundo da Copa do Mundo.

Não houve fonte de financiamento externo, ou seja, foi custeado com recursos próprios do Tesouro Estadual.

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

Os Projetos Conceituais de Estruturas Complementares e demais documentos pertinentes constante no RDC 001/2014/2014, foi elaborado pela Empresa ARENA - CONSULTORIA, PROJETO E VIABILIDADE, contratada diretamente pela FIFA, conforme consta no Termo de Referência, à página 237 do Processo Administrativo 53564/2014.

Nesse diapasão, não houve participação da SECOPA na elaboração dos projetos.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2015:

> **TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES**, assessor especial da SECOPA, à época dos fatos, responsável por revisar os projetos entregues pela GCP Arquitetura Ltda., que culminaram na contratação das Empresas que forneceram a construção, o mobiliário e os sistemas de Telecomunicações da Arena Pantanal.

Sobre o edital 001/2014/SECOPA, o assessor especial da SECOPA, explica sua participação:

> *"O SR. WANGER RAMOS – Quanto ao edital RDC 001/2014, da SECOPA da contratação do Consórcio DMDL Pazini, com o seguinte objeto: "contratação de empresa integradora responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares com fornecimento de estrutura e apoio logístico para realização da Copa do Mundo – FIFA Brasil 2014." Eu gostaria que o senhor detalhasse a sua participação nesse processo, se houve sua participação, e se o senhor elaborou o projeto básico do termo de referência.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Não. Eu não fiz parte dessa... Eu acompanhei algumas situações desse tema porque ele estava intrinsecamente ligado à construção da Arena. Então, eu tive que dar algumas, vamos dizer assim, informações para que pudéssemos, então, formalizar. Era um outro técnico que formalizava a parte de elaboração do Termo de Referência e eu tive que contribuir, porque tudo o que estava sendo construído dentro dessas estruturas complementares teriam ligação com a Arena Pantanal, como informações de localização de tubulações de hidráulicas, esgoto, elétrica, e assim foi. Então, nós fizemos, com a gerenciadora também, uma compatibilização dessas informações para que a contratação dessas estruturas complementares fosse feitas. Essa estrutura complementar, inclusive, foi uma das situações que mais deixaram lacunas dentro desse projeto, Deputado, porque lá no início essa estrutura complementar estava contemplada dentro do Projeto e muitas das instalações projetadas inicialmente já contemplava essas estruturas complementares, que tivéssemos uma infraestrutura para receber essa estrutura complementar. Ao longo do tempo, o Comitê organizador local fez tanta mudança nisso, mas tanta mudança, que algumas instalações que fizemos para receber, hidráulicas, elétricas, as estruturas complementares, acabaram não sendo utilizadas. Então, houve uma, vamos dizer assim, subutilização de estruturas que o próprio Comitê exigiu que fosse feita anteriormente, que não foi utilizada porque isso virou realmente uma grande salada mista de informações, que nos prejudicou em valores, vamos dizer assim".

Sobre a elaboração do projeto o Sr. João Paulo Curvo responde:

"O SR. WAGNER RAMOS – Quem foi o técnico que o senhor ajudou, auxiliou nesse momento para ajudar elaborar esse projeto? O senhor recorda o nome?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Eu não me recordo aqui agora. Eu acho que houve uma comissão para fazer isso aqui. Isso está dentro das informações da SECOPA, mas eu não me lembro efetivamente se houve um técnico. Nós contribuímos para vários, porque eles distribuíram uma Comissão, porque o meu escritório era sempre dentro da Arena, eu não ficava dentro do escritório SECOPA, no antigo Moitará, eu ficava sempre lotado na Arena. Então, quando tinha essas informações eles me chamavam, desde área técnica, área de contratação de projetos, contratação de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

obras, que era a Coordenadoria de Aquisição e Contratações...

O SR. WAGNER RAMOS – E o gestor dessa pasta nesse momento, quem era?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES - O gestor da pasta, se não me engano, estava ligado à Secretaria Adjunta de Infraestrutura, Desapropriações, porque, na verdade, só ela, mas eu não tenho certeza se foi ela que fez a licitação, não tenho mesmo, Deputado, não sei se foi ela ou se foi o gabinete efetivamente. O que eu sei é que eu contribui com essas informações para vários setores, porque existia num primeiro momento o termo de referência, num segundo momento, até para questão de ornamentação, porque nós chamávamos alguns fornecedores que já estavam prestando serviço para Arena para que pudesse fornecer orçamentos, "olha está aqui indicado" era se colocado uma planilha para que essas pessoas pudessem orçar, valorar, esse termo de referência. Agora, recebi visita de várias empresas que estavam interessadas, que já tinham fornecido esse tipo de escopo para a Copa das Confederações e dentro dessas visitas técnicas nós mostrávamos esse escopo, e essas empresas foram encaminhadas para a sede da SECOPA para que ela pudesse contribuir de alguma forma na orçamentação".

Sobre o fiscal do contrato n° 009/2014/SECOPA com o Consórcio DMDL/ PAZINI ele explica:

"O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES - O fiscal foi um arquiteto que estava dentro da SECOPA Ivan. Senhor Ivan.

O SR. WAGNER RAMOS – Ah, um arquiteto!

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – O Sr. Ivan".

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/12/2015:

TESTEMUNHA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ex-presidente da Comissão de Licitação da SECOPA (SECRETARIA DA COPA DO MUNDO):

Sobre a participação como presidente na Comissão Especial de Fiscalização do Edital 001/2014/SECOPA, Eduardo responde:

"O SR. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – ... Só participei a partir da licitação.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Só a partir da licitação?

O SR. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – É. As partes anteriores, cada equipe técnica designada, com os seus técnicos, é que providencia e elabora. A Comissão de Licitação atua somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a partir da publicação do edital!".

9. APURAÇÃO DOS FATOS

No que tange aos projetos, não há nenhum apontamento a ser feito por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que não houve participação da SECOPA na elaboração.

10. PROVAS

Não há provas a serem analisadas, uma vez que não há nenhum apontamento de irregularidade.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

O Sr. Maurício Guimarães Souza, Secretário Extraordinário da Copa do Mundo e o Sr. Ivan Moreira de Almeida, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, assinaram o Termo de Referência com base nos projetos fornecidos pela FIFA.

Não há nenhum apontamento de irregularidade por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

A investigação desenvolvida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito não encontrou irregularidades, no processo em comento.

Por isso, conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013** – quais **foram observado** pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação para contratação de *EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da Copa do Mundo no Brasil.*

Pelo exposto, consubstanciado nas análises realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, **considero regular aquele processo licitatório na modalidade RDC N 001/2013 /SECOPA,** bem como o **contrato N. 009/2014/SECOPA**.

Sinteticamente, é a conclusão deste Relatório, conforme estabelecido no Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante da conclusão acima relatada, **não houve nenhum apontamento de irregularidade** nos procedimentos relativos ao processo de contratação de *EMPRESA INTEGRADORA responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e execução de serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, conservação e desmontagem de estruturas complementares, com fornecimento de estrutura e apoio logístico para a realização da Copa do Mundo no Brasil*, em relação aos **PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO.**

Por essa razão, os **agentes políticos**, os **agentes públicos** e os **terceiros interessados** nesse processo Administrativo, **NÃO INCORRERAM** em nenhum suposto ato ilícito ou de impropriedade.

Portanto, **A PROPOSTA SUGERIDA** neste particular, é pela **LEGALIDADE** dos procedimentos administrativos, isentando os agentes envolvidos.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SEÇÃO VII
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO VERDÃO E ENTORNO, EM CUIABÁ-MT, OBJETIVANDO A COPA DO MUNDO DO PANTANAL FIFA 2014

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital 001/2010/AGECOPA, processo 82761/2010/AGECOPA, composto pelo Plano de Trabalho/Projeto Básico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO E ENTORNO (conforme edital da SINFRA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pelo período de 32 meses, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, tudo de acordo com as especificações contidas neste projeto básico, originou o contrato 012/2010/AGECOPA.

- Processo 82761/2010/AGECOPA;
- Contrato 012/2010/AGECOPA;
- Empresa: CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A;
- Modalidade: Concorrência Pública 001/2010/AGECOPA.

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO IX, Volumes 1 e 2 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

O pedido de abertura do procedimento administrativo para a contratação de Empresa especializada no para prestação de serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de construção do Novo Estádio "verdão" e entorno, foi feito pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 – SECOPA, por meio do Diretor de Infraestrutura, Carlos Brito de Lima, e o Diretor Presidente, Adilton Domingues Sachetti, conforme consta na CI 004/2010, página 02 a 04 do Processo Administrativo 82761/2010.

Nesse sentido, a AGECOPA foi o órgão responsável por essa contratação.

Há responsabilidade, também, do Estado de Mato Grosso, na medida em que a AGECOPA, mesmo em nome próprio, independente de autorização formal do Governador, atua no sentido de contratar em nome do Estado.

Em 26/05/2010 a Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, representada por seu sócio Guaracy de Matos Klein assina o contrato 012/2010 com a AGECOPA, referente ao processo administrativo 82761/2010, cujo objeto é a "*Contratação de serviços de engenharia especializados de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de construção do estágio – Novo "Verdão" e entorno em Cuiabá/MT, objetivando a Copa do Mundo do Pantanal – FIFA*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2014", no valor de R$ 7.515.260,32 (sete milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

2. PROJETO

A modalidade de Concorrência Pública 001/2010/AGECOPA, processo 82761/2010, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Engenharia Especializados de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento das Obras de Construção do Estádio – Novo Verdão e Entorno, em Cuiabá-MT, objetivando a Copa do Mundo Pantanal – Fifa 2014, teve sua origem a partir da necessidade da AGECOPA gerenciar e fiscalizar a construção da Arena Pantanal, em razão da equipe reduzida de técnicos da AGECOPA e a complexidade da obra.

Diante disso, a abertura das propostas do edital 001/2010/AGECOPA, se deu em 13/05/2010 às 17hrs, formada pela comissão especial de licitação Ana Claudia A. Lisboa, Gerente de Aquisições e Contratos da AGECOPA, Marcos Antônio Ribeiro dos Reis, Presidente e assessor técnico da AGECOPA, responsável por desenvolver o Plano de Trabalho/projeto Básico, Marcelo de Oliveira e Silva, Membro e assessor técnico da AGECOPA, responsável por desenvolver o Plano de Trabalho/projeto Básico, e Rafael Detoni, Membro.

A ATA registrou a participação das Empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, com a proposta de R$ 7.515.260,32 (sete milhões, quinhentos e quinze mil, deuzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), e Ecoplan Engenharia Ltda., com a proposta de R$ 7.127.521,89 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Com 67,8 pontos a Empresa Ecoplan Engenharia Ltda., é desclassificada, sagrando vencedora a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, com 98,8 pontos.

A homologação foi publicada em 26/05/2010 e o contrato 012/2010/AGECOPA assinado em 26/05/2010. A ordem de serviço 005/2010 foi emitida em 26/05/2010, com prazo de execução 32 meses, podendo ser prorrogado.

O contrato teve como fiscais o arquiteto Ivan Moreira de Almeida, nomeado pela portaria 041/2012/SECOPA, e o engenheiro João Paulo Curvo Borges, assessor especial da SECOPA, nomeado pela Portaria 9041/2012/SECOPA, publicadas no Diário Oficial 25836, fls. 19 de 03/07/2012.

A SECOPA fundamenta a contratação na sua própria razão de ser e, obviamente, em função da precariedade de seu quadro funcional. Ressalta na sua justificativa um tema recorrente percebido em todas as contratações, qual seja, o tempo.

Veja-se trecho do Plano de Trabalho para a contratação dos Serviços de Engenharia Especializados de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento das Obras de Construção do Estádio – Novo Verdão e Entorno em Cuiabá-MT, que consta na página 5 do volume 1 do processo 82761/2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT
Assembleia Legislativa

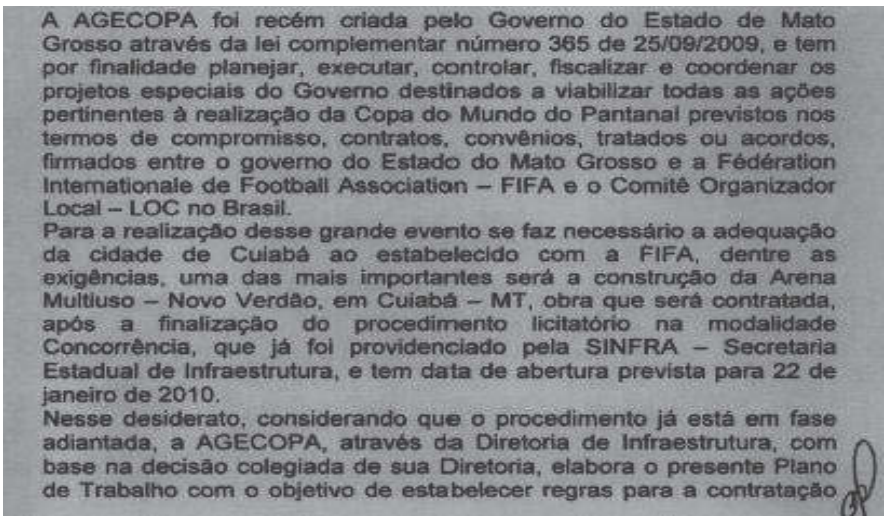

A AGECOPA foi recém criada pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da lei complementar número 365 de 25/09/2009, e tem por finalidade planejar, executar, controlar, fiscalizar e coordenar os projetos especiais do Governo destinados a viabilizar todas as ações pertinentes à realização da Copa do Mundo do Pantanal previstos nos termos de compromisso, contratos, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o governo do Estado do Mato Grosso e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA e o Comitê Organizador Local – LOC no Brasil.

Para a realização desse grande evento se faz necessário a adequação da cidade de Cuiabá ao estabelecido com a FIFA, dentre as exigências, uma das mais importantes será a construção da Arena Multiuso – Novo Verdão, em Cuiabá – MT, obra que será contratada, após a finalização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, que já foi providenciado pela SINFRA – Secretaria Estadual de Infraestrutura, e tem data de abertura prevista para 22 de janeiro de 2010.

Nesse desiderato, considerando que o procedimento já está em fase adiantada, a AGECOPA, através da Diretoria de Infraestrutura, com base na decisão colegiada de sua Diretoria, elabora o presente Plano de Trabalho com o objetivo de estabelecer regras para a contratação

As atribuições da contratada está na sequência no referido documento.

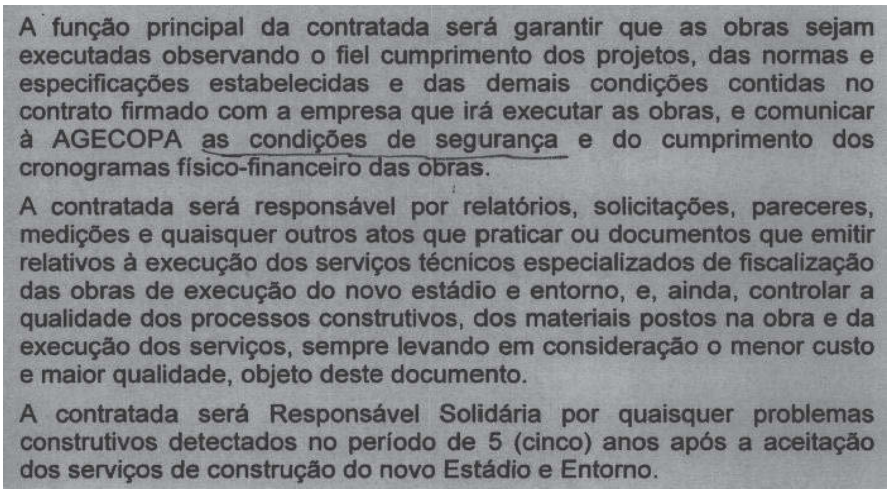

A função principal da contratada será garantir que as obras sejam executadas observando o fiel cumprimento dos projetos, das normas e especificações estabelecidas e das demais condições contidas no contrato firmado com a empresa que irá executar as obras, e comunicar à AGECOPA as condições de segurança e do cumprimento dos cronogramas físico-financeiro das obras.

A contratada será responsável por relatórios, solicitações, pareceres, medições e quaisquer outros atos que praticar ou documentos que emitir relativos à execução dos serviços técnicos especializados de fiscalização das obras de execução do novo estádio e entorno, e, ainda, controlar a qualidade dos processos construtivos, dos materiais postos na obra e da execução dos serviços, sempre levando em consideração o menor custo e maior qualidade, objeto deste documento.

A contratada será Responsável Solidária por quaisquer problemas construtivos detectados no período de 5 (cinco) anos após a aceitação dos serviços de construção do novo Estádio e Entorno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

4.1 - Serão atribuições e obrigações específicas da contratada:

- Fiscalizar, supervisionar e gerenciar a execução das obras de construção do novo Verdão com o objetivo de fazer cumprir a programação físico-financeira das obras, devendo se reportar à AGECOPA quando houver qualquer indicio de atraso ou inexecução dos serviços do Consórcio contratado para a execução da referida obra.
- Fiscalizar, supervisionar e gerenciamento dos prazos da execução do cronograma físico-financeiro;
- Fiscalizar, supervisionar e gerenciamento dos custos na execução das planilhas orçamentárias, sempre levando em consideração o *menor custo e maior qualidade*;
- Gerenciamento dos próprios serviços, ou seja, do pessoal responsável pela fiscalização zelando pela plena execução das cláusulas contratuais, manter as condições de trabalho dos profissionais envolvidos, manter a regularidade fiscal e profissional da empresa e dos profissionais, no decorrer da execução contratual:
  - Os custos referentes a contratação dos profissionais exigidos neste documento, tais como, moradia, refeição, comunicação, deslocamento, transporte, etc. deverá correr por conta da contratada;
  - Os profissionais, quando solicitados para participar de reuniões, deverão estar á disposição da contratante, mesmo que implique em despesas com qualquer tipo de transporte e hospedagem, custos que deverão ser arcados pela contratada;
- Fiscalizar, supervisionar e gerenciamento do controle de qualidade dos processos construtivos, da execução da obra como um todo, bem como, dos materiais que serão utilizados na obra;
- Fiscalização, supervisão e gerenciamento das condições de segurança durante as obras, exigindo as eventuais adequações,

A Empresa Concremat, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, era formada pelas Empresas:

- Concremat Engenharia;
- Concremat Ambiental;
- Concremat Integração;
- Concremat Inspeções e Laboratórios;
- Concremat Manutenção;
- Saybolt Concremat;
- Concrejato Obras Especiais;
- Contemat Geotecnia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Essa formação consta no Relatório Mensal de Agosto/2013,, conforme consta no ANEXO IX, destacando inclusive qual era as atividades de cada empresa:

Contemat Geotecnia

CONTEMAT geotecnia	• Contenção de encostas • Fundações especiais

Concremat Inspeções e Laboratórios

CONCREMAT inspeções & laboratórios	• Inspeções, estudos e ensaios físicos, químicos e mecânicos em materiais e produtos • Avaliação de durabilidade, estabilidade de estruturas • Gestão de manutenção civil e eletromecânica • Controle da qualidade de materiais e obras • Inspeção de fabricação e montagem de equipamentos

CONCREMAT engenharia

Concremat – Empresas e Atuação

As Empresas Concremat são formadas pela:

Concremat Engenharia

CONCREMAT engenharia	• Estudos de Localização • Estudo de Viabilidade técnico-econômica (EVTE) • Projeto Conceitual • Projeto Básico • Projeto Executivo • Modelagem de PPP e concessão • Supervisão e Fiscalização de obras • Gerenciamento de Empreendimentos • Gerenciamento de Programas • EPCM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

Concremat Manutenção

CONCREMAT manutenção	• Serviços de construção, inspeção, sistemas de proteção catódica e manutenção corretiva, preditiva e preventiva em indústrias e serviços essenciais (energia, telecomunicações, água, esgoto e gás)

Concremat Ambiental

CONCREMAT ambiental	• Avaliação ambiental e social • Estudos ambientais • Gerenciamento ambiental • Monitoramento ambiental

Concremat Integração

CONCREMAT integração	• Design-build - Projeto e Construção • EPC-Projeto, suprimento e construção • Build to suit - Estruturação Financeira, projeto, suprimento e construção

Saybolt Concremat

SAYBOLT CONCREMAT	• Análises físicas e químicas e inspeções de embarque e desembarque de produtos petroquímicos, químicos e agrícolas • Draft survey; inspeção de tanques de bordo, terra, linhas e caminhões; bunker survey

Concrejato Obras Especiais

CONCREJATO obras especiais	• Retrofit • Restauro do patrimônio histórico e arquitetônico • Recuperação e reforço estrutural • Obras especiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Diante disso, pode-se verificar que a Empresa CONCREMAT, tinha condições técnicas para fiscalizar a obra do Estádio Arena Pantanal, garantindo o cumprimento integral do contrato, bem como para que, se fosse o caso, apontar as irregularidades, conforme disposto no Plano de Trabalho.

A planilha estimativa de Custos orçada pela equipe técnica da AGECOPA, orçada em R$ 7.919.176,79 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) encontra-se na página 46 e 47 do Processo Administrativo 82761/2010, ANEXO IX.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Engenheiro Civil Senior (Coordenador Geral)	32	mês	7.965,48	254.895,31
02	Engenheiro Civil Senior (Coordenador de Obras)	32	mês	7.213,17	230.821,58
03	Engenheiro Civil Senior (Coordenador de Planejamento e Controle)	32	mês	7.213,17	230.821,58
04	Administrador de empresa/Economista	32	mês	3.000,00	96.000,00
05	Engenheiro de Segurança de Trabalho	32	mês	4.590,00	146.880,00
06	Engenheiro de Instalações Sênior	32	mês	7.213,17	230.821,58
07	Engenheiro eletricista pleno	32	mês	5.400,00	172.800,00
08	Consultor Especialista (Engenheiro Sênior)	10800	horas	59,00	637.200,00
09	Gerente de Projeto- Engenheiro ou administrador com especialização em	32	mês	7.965,48	254.895,31
10	Arquiteto de Projetos Senior	32	mês	7.213,17	230.821,58
11	Engenheiro Sênior de Supervisão de Instalações Complementares	32	mês	7.213,17	230.821,58
12	Técnico de Edificações	32	mês	3.009,17	96.293,57
13	Técnico de Instalações	32	mês	3.009,17	96.293,57
14	Topógrafo	32	mês	1.770,11	56.643,55
15	Auxiliar de Topografia	32	mês	708,05	22.657,69
16	Secretária	32	mês	1.283,33	41.066,59
17	Auxiliar Administrativo	32	mês	796,55	25.489,63
18	Cadista	32	mês	1.062,06	33.986,06
	SUBTOTAL 01				3.089.209,01
	Taxas de Leis Sociais e Riscos de Trabalho - Mensalistas		%	75,40%	1.848.814,79
	Taxas de Leis Sociais e Riscos de Trabalho - Horistas		%	127,32%	811.283,04
	Subtotal 02 - Leis Sociais-mensalistas + horistas				2.660.097,83
	SUBTOTAL 02****				5.749.306,84
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
	despesas de escritório (Obs. 1)	32	mês	3.256,71	104.217,09
	de pessoal/viagens/seguranças/material de consumo/ (Obs. 2)	32	mês	9.200,00	294.400,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

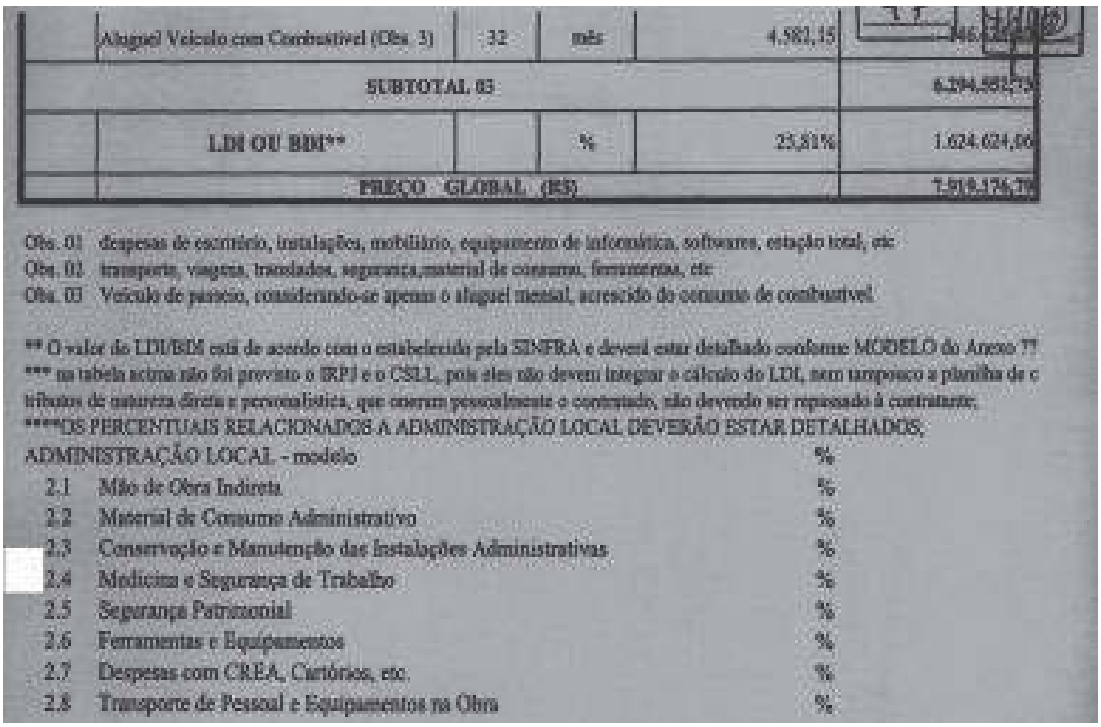

	Aluguel Veículo com Combustível (Obs. 3)	32	mês	4.582,15	
	SUBTOTAL 03				
	LDI OU BDI**		%	25,81%	1.624.624,06
	PREÇO GLOBAL (R$)				

Obs. 01 despesas de escritório, instalações, mobiliário, equipamento de informática, softwares, estação total, etc
Obs. 02 transporte, viagens, translados, segurança,material de consumo, ferramentas, etc
Obs. 03 Veículo de passeio, considerando-se apenas o aluguel mensal, acrescido do consumo de combustível

** O valor do LDI/BDI está de acordo com o estabelecido pela SINFRA e deverá estar detalhado conforme MODELO do Anexo ??
*** na tabela acima não foi previsto o IRPJ e o CSLL, pois eles não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de c
tributos de natureza direta e personalística, que onerem pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
****OS PERCENTUAIS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DEVERÃO ESTAR DETALHADOS.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL - modelo		%
2.1	Mão de Obra Indireta	%
2.2	Material de Consumo Administrativo	%
2.3	Conservação e Manutenção das Instalações Administrativas	%
2.4	Medicina e Segurança do Trabalho	%
2.5	Segurança Patrimonial	%
2.6	Ferramentas e Equipamentos	%
2.7	Despesas com CREA, Cartórios, etc.	%
2.8	Transporte de Pessoal e Equipamentos na Obra	%

A contratação da Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, pelo valor de R$ 7.515.260,32 (sete milhões quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), gerou um abatimento de 5,10% do valor estimado pela Administração da AGECOPA.

2.1. FATO HISTÓRICO

A AGECOPA, foi criada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da lei complementar número 365 de 25/09/2009, com a finalidade de planejar, executar, controlar, fiscalizar e coordenar os projetos especiais do Governo destinados a viabilizar todas as ações pertinentes à realização da Copa do Mundo do Pantanal previstos nos termos de compromisso, contratos, convênios, tratados ou acordos, firmados entre o Governo do Estado do Mato Grosso e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA e o Comitê Organizador Local – LOC no Brasil.

Para a realização desse grande evento se fez necessário a adequação da cidade de Cuiabá ao estabelecido com a FIFA. Dentre as exigências, uma das mais importantes, foi à construção da Arena Multiuso – Novo Verdão, em Cuiabá – MT, obra que foi contratada, após a finalização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, executado pela SINFRA-Secretaria Estadual de Infraestrutura, com abertura em 22 de janeiro de 2010. (Concorrência Pública 17/2009 – Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir disso AGECOPA, através da Diretoria de Infraestrutura, com base na decisão colegiada de sua Diretoria, elabora o presente Plano de Trabalho como objetivo de estabelecer regras para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de construção do novo estádio e entorno, na Capital Cuiabá.

É de bom alvitre salientar que, embora o dever de fiscalização seja de responsabilidade do gestor do contrato, o estatuto licitatório prevê, em diversas ocasiões, Art. 6º, IX, 'e' c/c Art. 13, IV e Art. 46, a possibilidade de contratação pela administração pública, dos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras, quando se tratar de serviços de grande complexidade.

2.2. MOTIVAÇÕES

O objetivo foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO E ENTORNO, NO MUNICÍPIO DECUIABÁ, pelo período de 32 meses, tudo de acordo com as especificações contidas no plano de trabalho, páginas 05 a 21 do processo administrativo 82761/2010.

Os serviços contratados, tiveram como escopo principal a fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado para a obras relativas à construção do novo estádio e entorno, o gerenciamento dos custos e do prazo da obra, bem como, dos processos construtivos, do controle de qualidade da execução da obra e dos materiais nela utilizados.

A contratada ficou responsável, também, em identificar eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro, variação cronológica na execução da obra ou comprometimento da qualidade e segurança da obra.

A função principal da contratada era de garantir que as obras fossem executadas, observando o fiel cumprimento dos projetos, das normas e especificações estabelecidas e das demais condições contidas no contrato firmado com a empresa que executou as obras e comunicar à AGECOPA as condições de segurança e do cumprimento dos cronogramas físico-financeiro das obras.

A contratada ficou responsável pelos relatórios, solicitações, pareceres, medições e quaisquer outros atos ou documentos relativos à execução dos serviços técnicos especializados de fiscalização das obras de execução do novo estádio e entorno e, ainda, controlar a qualidade dos processos construtivos, dos materiais postos na obra e da execução dos serviços, sempre levando em consideração o menor custo e maior qualidade, objeto deste documento.

A contratada ficou Responsável Solidária por quaisquer problemas construtivos detectados no período de 05 (cinco) anos após a aceitação dos serviços de construção do novo Estádio e Entorno, como visto na página 07 do Processo Administrativo 82761/2010.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Conforme consta no Plano de Trabalho/Projeto básico, na página 20 do processo 82761/2010, o custo estimado para contratação e a dotação orçamentária é a seguinte:

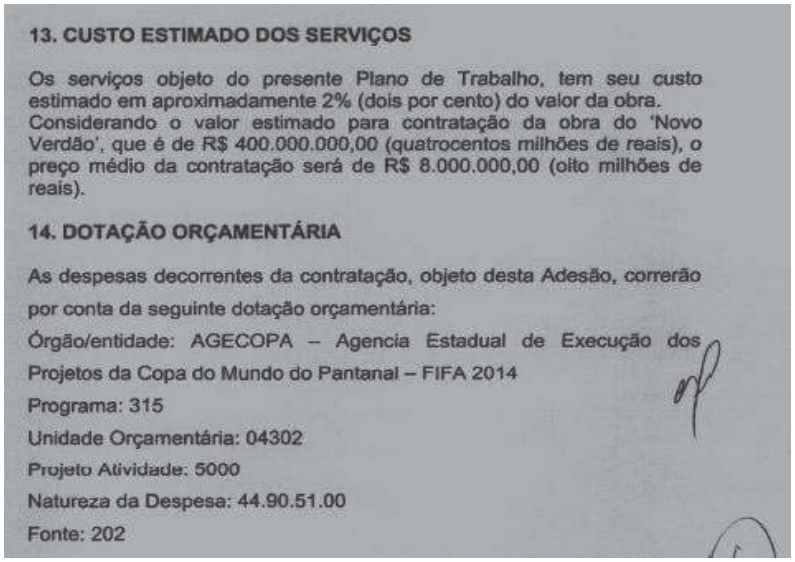

13. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Plano de Trabalho, tem seu custo estimado em aproximadamente 2% (dois por cento) do valor da obra. Considerando o valor estimado para contratação da obra do 'Novo Verdão', que é de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o preço médio da contratação será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Adesão, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/entidade: AGECOPA – Agencia Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014

Programa: 315

Unidade Orçamentária: 04302

Projeto Atividade: 5000

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

Fonte: 202

Na página 421 do mesmo Protocolo (82761/2010) temos, na clausula sexta, o item "Da Dotação Orçamentária", referente ao Instrumento de Contrato 012/2010/AGECOPA a seguinte informação:

> 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 04302; Projeto Atividade: 5000; elemento Despesa: 44.90.51.00; FONTE 202.

De acordo com o Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Secretaria do Tesouro Nacional em 25 de Março de 2010, que considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado, a FONTE DE RECURSOS 202 é oriunda de Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para o Fundo da Copa do Mundo.

No dia 28 de julho de 2011 foi assinado o APOSTILAMENTO ao Contrato 012/2010/AGECOPA, que assim descreve na clausula Primeira, conforme página 471 do Processo Administrativo 82761/2010:

> 1.1. As despesas decorrentes da Execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 04302; Projeto/Atividade: 5000; Elemento Despesa: 44.90.51.00; FONTES: 202 e 251.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

> 1.2. O acréscimo da FONTE 251 na dotação Orçamentária, com efeito retroativo, ocorreu devido a assinatura do Contrato nº 10.2.1596-1 assinado em 24/10/2010 pelo Governo do Estado de Mato Grosso junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiamento da obra de construção da nova Arena Pantanal, e considerando que na planilha de despesas financiáveis encaminhada ao Banco no credenciamento da proposta foi contemplado o pagamento de despesas com o gerenciamento da referida obra.

No dia 21 de Novembro de 2011 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato 012/2010/SECOPA, que tem a seguinte alteração descrita na clausula primeira, conforme página 483 do Protocolo 82761/2010:

> 1.3 – Fica Aditado a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: 04103.

Esta alteração se dá em virtude da extinção da AGECOPA e a criação da SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014.

No dia 07 de Fevereiro de 2012 foi assinado o APOSTILAMENTO ao Contrato 012/2010/AGECOPA, que assim descreve na clausula Primeira, conforme página 498 do Processo Administrativo 82761/2010:

> 1.1. As despesas decorrentes da Execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 04103; Projeto/Atividade: 5000; Elemento Despesa: 44.90.51.00; FONTES: 202 e 151.
>
> 1.2. A substituição da Fonte 251 pela 151 na dotação Orçamentária, ocorreu devido as alterações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- AGECOPA
- SECOPA

3.2. PRIVADAS

- CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A –CNPJ 33.146.648/0001-20
- ECOPLAN Engenharia Ltda. – CNPJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

4. AGENTES POLÍTICOS

- Adilton Sachetti, Ex-Diretor Presidente – AGECOPA;
- Carlos Brito de Lima, Ex-Diretor de Infraestrutura da AGECOPA;
- Yenes Jesus de Magalhães, Ex-Diretor Planejamento Gestão da AGECOPA.

5. AGENTES PÚBLICOS

- Marcelo de Oliveira e Silva, Ex-Assessor Técnico da AGECOPA, e membro da comissão de licitação;
- Marcos Reis, Ex-Assessor Técnico da AGECOPA;
- Marcos Antônio Ribeiro dos Reis, Ex-Presidente da Comissão de Licitação;
- Jeanine F. Granja D Leite, Ex-Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- Rafael Detoni, Membro da Comissão de Licitação;
- Ivan Moreira de Almeida, Ex-Fiscal do contrato 012/2010/SECOPA.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

6.1. Entidade financiadora

Foi assinado no dia 24 de outubro de 2010 o Contrato 10.2.1596.1, pelo Governo do Estado de Mato Grosso junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiamento da obra de construção da nova Arena Multiuso Pantanal e Entorno.

6.1.1. Valores

O valor do contrato 10.2.1596.1 BNDES, está previsto na Cláusula Primeira e é de R$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), e é dividido em 02 (dois) subcréditos:

- **Subcrédito "A":** R$ 107.558.960,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), destinados a viabilização da urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal, observado o disposto no item (vii) da alínea "a" do inciso II da Cláusula Nona; e
- **Subcrédito "B":** R$ 285.393.900,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos reais), destinado à viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.

1° TERMO ADITIVO

Nas Folhas 6863 a 6866 do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA, encontra-se o ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 10.2.1596.1 DE 24/11/2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Nona "Condições de Utilização do Crédito".

2° TERMO ADITIVO

O 2° Aditivo AO CONTRATO 10.2.1596.1 DE 24/11/2010, foi encontrado no portal da transparência e tem a seguinte finalidade:

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: ""Alteração da Cláusula Oitava" "Obrigações especiais do Beneficiário"".

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: ""Alteração da Cláusula Nona" "Condições de Utilização do Crédito"".

3° TERMO ADITIVO

O 3° Aditivo AO CONTRATO 10.2.1596.1 DE 24/11/2010, foi encontrado no portal da transparência e é assim descrito:

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: ""Alteração da Cláusula Primeira" "Natureza, Valor e Finalidade do Contrato"".

Em face do acordo ora celebrado, as partes resolvem entre aditar o CONTRATO para remanejar R$ 52.506.462,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), considerada a data-base de 24/11/2010, do Subcrédito "A" para o Subcrédito "B".

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: ""Alteração da Cláusula Nona" "Condições de Utilização do Crédito"".

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

Por se tratar de Contratação de Serviços de Engenharia especializados de fiscalização, supervisão e gerenciamento das obras de construção do Estádio – Novo Verdão e entorno, não há projeto a ser analisado.

Contudo, durante a instrução deste inquérito, colheu-se os depoimentos dos envolvidos com o processo respectivo e deles, não detectamos quaisquer indícios que pudessem indicar irregularidades cometidas, ainda que fosse involuntariamente.

Veja os depoimentos, por exemplo, de CARLOS BRITO DE LIMA, na época, investido de cargo de Diretor de Infraestrutura da Agência Estadual de Execução dos Projetos das Obras da Copa Pantanal, e, em sequência, tendo sido nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

> *O SR. WAGNER RAMOS – A diretoria de infraestrutura procedia com a conferência da atuação do fiscal do contrato e o preenchimento legal necessário para pagamentos?*
>
> *O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Aliás, nós tínhamos uma gerenciadora contratada. O SR. WAGNER RAMOS – Quem era?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA - CONCREMAT.

O SR. WAGNER RAMOS – CONCREMAT?

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Tínhamos uma gerenciadora...

O SR. WAGNER RAMOS – É de onde essa empresa?

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Se não me engano, de São Paulo. Mas é que tinha diretor em São Paulo, em Brasília, em Minas Gerais, e aí eu não sei onde é a sede lá.

O SR. WAGNER RAMOS – Certo. E vocês tinham uma fiscalização na empresa?

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Tinha o escritório local dentro da Arena, não dependia exatamente instalar uma sede aqui ou acolá. Eles tinham um grupo de profissionais, de engenheiros e outros técnicos, locados na área de entorno da Arena Pantanal, tinha um escritório da gerenciadora e fazia o monitoramento. Enquanto Diretor tinha lá os assessores técnicos, o Marcelo Oliveira e alguns outros engenheiros e alguns poucos outros engenheiros, mas a palavra mais firme vinha da gerenciadora, que tinha toda a expertise de gerenciar a obra desse porte, por isso ela foi contratada. Eu dava muito crédito ao que viesse desta empresa.

O SR. WAGNER RAMOS – E as ordens de pagamento da Arena eram assinadas pelo senhor?

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Daquilo que dependia exclusivamente do Diretor, sim. Agora, nós tínhamos também, na época, concomitantemente, um acompanhamento do Tribunal de Contas, efetivo, e tínhamos também a presença da Auditoria Geral do Estado. Então, enquanto aos pagamentos, ao que me conste nunca houve questionamento.

O SR. WAGNER RAMOS - E o senhor sabe como era o processo de liberação do financiamento, dos recursos para pagamentos, se foi parcela única, se as parcelas eram liberadas conforme evolução e execução da obra? Como é que era?

O SR. CARLOS BRITO DE LIMA – Eu sei que a lei diz: Que você vai pagar pelo que você fez pelo que você idealizou, por medição.

Por sua vez, a respeito do tema, JOÃO PAULO CURVO BORGES, à época dos fatos, Assessor Especial da SECOPA, teve a acrescentar o seguinte:

O SR. MAURO SAVI – O senhor era ligado ao gabinete do ex-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Deputado Carlos Brito? Era isso?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Eu comecei na Diretoria de Infraestrutura, que deu a ordem em 26 de abril de 2010 para execução da obra Arena Pantanal. Então, existe uma ordem de serviço. Para isso, eu fui nomeado fiscal. Esse foi o ato. Ao longo do tempo, eu passei de coordenador, que era o cargo que eu tinha na AGECOPA, para assessor. Então, esse é um ato que aconteceu quando a AGECOPA se extinguiu e se criou a SECOPA. E aí se criou de novo... Foi uma nomeação do fiscal de contrato. Eu nunca deixei de ser fiscal de contrato. Então, a minha ordem de serviço foi dada inicial: "Acompanha a sua..."...

O SR. MAURO SAVI – A partir daí o senhor era responsável pelo parecer finalizado pela sua pessoa e pronto?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Não! O meu parecer era subsidiário, ou seja, com a CONCREMAT era subsídio para todas as decisões.

Nós, fiscalização, por cunho normal de qualquer fiscal, Deputado, temos a premissa de subsidiar a tomada de decisões dos gestores. Então, nós fazemos o parecer tecnicamente... E assim eu fiz em todas as medições, nos aditivos. O senhor vai encontrar. Inclusive, esses pareceres estão elencados em auditorias da Procuradoria-Geral do Estado, do Tribunal de Contas... Eu cheguei a ser, inclusive, penalizado pelo Tribunal de Contas do Estado por algumas situações que eram, vamos dizer assim, corriqueiras, mas que você ultrapassava até a sua própria alçada. Então, a minha ordem de serviço foi dada a partir do momento que eu virei fiscal de contrato. Daí para frente, eu tinha que propiciar e municiar de dados e informações para que os gestores, dentro do cronograma de execução da obra, tomassem suas decisões, ou seja: está sendo executado conforme cronograma? Está sendo executado conforme quantidade e valores de projeto? Como está a utilização desses engenheiros dentro da obra? A CONCREMAT está subsidiando conforme...

O SR. MAURO SAVI - Qual o gestor que o senhor se reportava?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES - Quando eu entrei na AGECOPA era o Diretor Carlos Brito; depois, passei para o Marcelo Padeiro; depois, para o Secretário Alysson. Foram as três pessoas que ao longo do tempo eu me reportei. À época da AGECOPA, o Marcelo Padeiro sempre foi, vamos dizer assim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

uma pessoa muito presente, porque ele era assessor, então, eu tinha contato direto. Nós não tínhamos contato direto com o diretor. Eu, João Paulo, não tinha acesso direto ao diretor. Eu mandava a documentação que era analisada por ele, mas sempre dentro do trâmite normal da AGECOPA, que era uma agência, e, depois, na SECOPA nós seguíamos. Quando fazíamos um parecer mandávamos para o Secretário Adjunto de Infraestutura e mandávamos cópia para o Secretário, na verdade, o Secretário da SECOPA.

O SR. WAGNER RAMOS – Como engenheiro civil que o senhor é, quais eram seus trabalhos desempenhados na AGECOPA?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – No início das atividades da Arena Pantanal a qual eu fui designado, especificamente em 2010, eu assumi a atividade de execução da obra em si. Então, eu recebi...

O SR. WAGNER RAMOS – Das obras ou da obra?

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – Da obra. Porque eu fiquei especificamente na ARENA Pantanal. Eu não tive nenhuma função ou atividade fora da Arena Pantanal. Eu na época fui lotado dentro de um escritório na Arena Pantanal, na verdade, no antigo Verdão, onde comecei as atividades de demolição do antigo Verdão e depois efetivamente fomos progredindo com essa obra. Então, naquele momento, em 2010, a minha principal função era exercer o ato de fiscalização efetivamente dessas obras e em conjunto com uma gerenciadora que havia sido contratada, uma gerenciadora de obras, uma empresa de São Paulo, a Empresa CONCREMAT, fizemos esse gerenciamento da obra no tange à execução, com os projetos e efetivamente com a empresa contratada, o Consórcio Santa Barbara Mendes Júnior.

(...)

O SR. JOÃO PAULO CURVO BORGES – A atividade de fiscalização, na verdade, eu era um agente público, lotado na Arena Pantanal, e tinha uma equipe técnica subsidiando essas minhas informações que era a CONCREMAT. A CONCREMAT era uma gerenciadora. Foi à primeira gerenciadora a ser contratada em todas as obras da Copa. Ela tinha cerca de dezoito ou dezenove engenheiros dentro do seu escopo de fornecimento de serviço técnico de cunho especializado. Então, em cada área ela fornecia esse know-how para que nós, em conjunto, fizéssemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

essa fiscalização. A fiscalização tinha duas metodologias; a primeira era estabelecer os critérios de medição efetivamente para elencar os itens que estavam sendo realizados os serviços e para fazer a comparação com as planilhas que nós tínhamos em mãos que tinham sido licitadas. Então, nós constatamos in loco a realização dos serviços, valorava, elaborava a medição para que ela, então, mês a mês consolidasse as medições feitas, se não me engano, de quarenta e três, quarenta e quatro medições ao longo de toda obra.

MARCELO DE OLIVERA E SILVA, à época dos fatos, Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA, Secretaria da Copa do Mundo, esclarece que:

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Olha, na minha época nós tínhamos na Arena a Empresa CONCREMAT, que era a gerenciadora e revisora dos contratos. Nenhuma medição - nenhuma medição - era elaborada sem a... Aliás, quem fazia a medição era inclusive a gerenciadora. Ela montava todo um procedimento, todo um processo de tudo o que aconteceu dentro da obra no período, entregava esse processo, esse processo era analisado pelos técnicos, passava pelo crivo da auditoria e depois era encaminhado para pagamento. Isso com relação à Arena Pantanal.

O SR. WAGNER RAMOS – Provavelmente o senhor também fiscalizava tudo isso. Eu quero saber se os agentes públicos... Quem eram os agentes envolvidos nessa fiscalização, eram públicos ou privados?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Os que eram pagos pelo Estado de Mato Grosso como engenheiros contratados pela SECOPA na época desempenhavam papel de agentes públicos. No caso da CONCREMAT, era um agente que participou de um processo licitatório como fiscalização, gerenciadora e revisora projetos, que no fundo no fundo, sendo pago pelo Estado de Mato Grosso, era um agente que nós podemos considerar público.

O SR. WAGNER RAMOS – Nós gostaríamos de saber, inclusive eu acho que o senhor praticamente já respondeu, mais minuciosamente como o senhor fiscalizava a obra. O senhor fazia um acompanhamento?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Você faz um acompanhamento de uma forma geral. Você, como Secretário, eu não vai lá verificar isso, isso, isso ou aquilo outro. Nós temos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnicos. Quando o processo vem para o Secretário que acompanha a obra, e ele também tem o acompanhamento da obra, nas medições já vem todo o procedimento, vem relatório fotográfico, vem o relatório dos ensaios de laboratório, vem tudo aquilo que é necessário em uma medição. E esse procedimento enquanto eu trabalhava lá dentro da SECOPA e da AGECOPA tiveram a atuação concomitante da auditoria do Estado de Mato Grosso. Então, eu sempre tive o maior zelo possível. Eu acho que – vamos dizer aqui um negócio – nós não tivemos nenhuma medição com o financeiro na frente do físico.

O SR. WAGNER RAMOS – O Consórcio Santa Barbara/Mendes Júnior executava o serviço a contento? As dimensões dos projetos foram cumpridas?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Enquanto eu estive lá dentro da AGECOPA e da SECOPA, sem problema nenhum. Nunca tive... Tivemos problemas por período de chuva, houve mudança de fundação, mas sempre trabalhando normalmente, sempre a obra fluindo. Alguns atrasos solicitados pela empresa gerenciadora, comunicados a mim, imediatamente eu repassava para o Secretário da época, porque é papel do Secretário, nesse caso, fazer as comunicações, tanto é que eu não tive nenhum tipo de problema.

O SR. WAGNER RAMOS – O senhor se recorda se era verificada a quantidade, inclusive de ferragens, colocada em cada peça da obra. O senhor exigia, de repente, as memórias de cálculo de cada item e medição?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Toda medição efetuada pela firma gerenciadora contratada tinha que apresentar todo um relatório. Nenhuma peça, nenhuma sapata, nenhuma estaca foi concretada sem a presença dos técnicos da empresa gerenciadora e do fiscal da AGECOPA e da SECOPA dentro do canteiro de obras da Arena Pantanal.

O SR. WAGNER RAMOS – Quanto às medições atinentes à execução das obras da Arena Pantanal assinadas, inclusive pelo senhor, o senhor pode nos esclarecer como era?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Todas as medições, todas as medições da Arena Pantanal vinham com relatório montado pela empresa contratada, fiscalizadora, gerenciadora e revisora CONCREMAT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. WAGNER RAMOS – Tudo feito...

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Tudo era feito com o aval do fiscal de obras que ficava dentro da Arena Pantanal. O fiscal ficava lá dentro e a CONCREMAT era ao lado, com sala dentro da Arena Pantanal. Inclusive, a empresa que fez os projetos tinha, também, dentro da mesma sala o seu assento para em qualquer tipo de problema ou revisão estar junto.

Então, todas as obras, todas, todas as medições, todas sem exceção tinham a empresa CONCREMAT junto fazendo o trabalhou para o qual ela foi contratada.

O SR. WAGNER RAMOS – Então, praticamente o senhor fazia o acompanhamento de toda essa aplicação de metros cúbicos, concreto, medições.

O senhor também calculava com essa equipe técnica ou com a CONCREMAT o volume de concreto, fazia medição?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Isso não é trabalho de Secretário.

O SR. WAGNER RAMOS – Como era e a fiscalização?

O SR.. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Quem tinha que fazer isso era a empresa contratada para ser a gerenciadora da obra.

O SR. WAGNER RAMOS – E os fiscais o acompanhavam nisso? Passavam todas as informações?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Sim! Os fiscais da SECOPA e da AGECOPA. Era um acompanhamento concomitante com a gerenciadora. A gerenciadora tinha o acompanhamento de tudo.

O senhor acha que eu iria fazer a medição de uma Arena Pantanal, se eu não tivesse uma gerenciadora, uma fiscalizadora ali dentro?

O SR. WAGNER RAMOS – É necessário!

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA - Opa! Nem por um decreto eu iria fazer. Sabe quantas estacas foram feitas ali dentro da SECOPA, da Arena? Havia duas máquinas perfurando. Como um Secretário iria ficar lá junto conferindo?

O SR. WAGNER RAMOS – Mas o senhor...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Lógico, mas eu tinha o gerenciamento e tinha uma empresa contratada, gerenciadora, fiscalizadora e revisora dentro da Arena.

Por fim, IVAN MOREIRA DE ALMEIDA, Arquiteto e Urbanista da SECOPA, traz mais alguma coisa correlata, igualmente sem importância processual. Abaixo, somente um relato a título instrutivo.

O SR. MAX RUSSI – Qual era sua função relacionada aos trabalhos da Copa do Mundo 2014, na SECOPA?

O SR. IVAN MOREIRA DE ALMEIDA – Eu entrei como Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, através de contrato, fui designado para a Arena Pantanal, onde auxiliava o engenheiro João Paulo Curvo Borges. Fui fiscal do contrato da empresa CONCREMAT, a empresa gerenciadora, então eu fiscalizava os pagamentos em relação ao cumprimento dos contratos da CONCREMAT. Fiquei também como fiscal do contrato da empresa Kango, de fornecimento dos assentos. Fiquei com o contrato da empresa DMDL, empresa responsável pela montagem e desmontagem das estruturas da Copa do Mundo. Permaneci durante algum tempo como Superintendente de Gestão da Arena Pantanal, durante os eventos teste e durante a Copa do Mundo. Friso que durante a Copa do Mundo saiu de nossas mãos a administração da Arena Pantanal, passando à FIFA. Terminando o evento Copa do Mundo, pedi a minha exoneração do cargo de Superintendente de Gestão da Arena e passei a desenvolver um trabalho junto com uma equipe dentro da SECOPA, com profissionais do governo que estavam estudando sobre a concessão da arena. O meu papel era dar apoio à questão técnica na parte de arquitetura sobre áreas que poderiam ser utilizadas na concessão, tamanhos de áreas, descrições dos acabamentos, para fazer parte desse trabalho.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14/10/15

TESTEMUNHA: CARLOS BRITO DE LIMA, na época, investido de cargo de Diretor de Infraestrutura da Agência Estadual de Execução dos Projetos das Obras da Copa Pantanal, e, em sequência, tendo sido nomeado Secretário Municipal de Esportes e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seu depoimento nada foi colhido que pudesse indicara irregularidades neste particular.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2015

> **TESTEMUNHA: JOÃO PAULO CURVO BORGES**, à época dos fatos, Assessor Especial da SECOPA.

Também em seu depoimento nada foi colhido que pudesse indicara irregularidades neste particular.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2011

> **TESTEMUNHA: MARCELO DE OLIVERA E SILVA**, à época dos fatos, Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA, Secretaria da Copa do Mundo.

O mesmo se constatou dessa testemunha. Nada fora colhido indicou irregularidades a respeito do tema investigado.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/02/2016

> **TESTEMUNHA: IVAN MOREIRA DE ALMEIDA**, Arquiteto e Urbanista da SECOPA.

O mesmo se constatou dessa testemunha. Nada fora colhido indicou irregularidades a respeito do tema investigado.

9. APURAÇÃO DOS FATOS

Considerando que a Sub-Relatoria I trata especificamente de projetos básicos, executivos, termos de referência e planos de trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho dessa seção refere-se à prestação de serviços;

Não há apontamentos a serem feitos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

10. PROVAS

Não há apontamentos a serem feitos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

11. CONDUTAS DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Não há apontamentos a serem feitos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO I
CONCLUSÃO DO SUB-RELATOR

A investigação desenvolvida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito não encontrou irregularidades, no processo em comento.

Por isso, conclui-se, pois, que, do Relatório Técnico apresentado, primou-se e embasou-se na Lei Maior da República Federativa do Brasil - **Constituição Federal,** bem como da **Lei de Licitações e Contratos N. 8.666/93, Decreto nº 7.216/2006 e Decreto 7.217/2006, ambos do Estado de Mato Grosso, Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LC N. 101/2000**; **Lei Improbidade Administrativa N. 8429/92, Código Civil, Código Penal, Lei Anticorrupção Empresarial N. 12.846/2013** – quais **foram observado** pelos Agentes Políticos, Agentes Públicos e pela empresa beneficiada, na ocasião em que se deu a formalização do processo de licitação ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVO VERDÃO, E ENTORNO, EM CUIABÁ - MT, OBJETIVANDO A COPA DO MUNDO DO PANTANAL FIFA 2014.*** .

Pelo exposto, consubstanciado nas análises desta Comissão Parlamentar de Inquérito, **considero regular aquele processo licitatório na modalidade Concorrência Pública 001/2010/AGECOPA,** bem como o **contrato nº012/2010/AGECOPA.**

Sinteticamente, é a **conclusão deste Relatório**, conforme estabelecido no **Sumário de Sistematização do Processo de Investigação desta CPI.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO II
PROPOSTA DO SUB-RELATOR

Diante da conclusão acima relatada, **não houve nenhum apontamento de irregularidade** nos procedimentos relativos ao processo de ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO NOVO VERDÃO, E ENTORNO, EM CUIABÁ - MT, OBJETIVANDO A COPA DO MUNDO DO PANTANAL FIFA 2014,*** em relação aos **PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E PLANOS DE TRABALHO.**

Por essa razão, os **agentes políticos**, os **agentes públicos** e os **terceiros interessados** nesse processo Administrativo, **NÃO INCORRERAM** em nenhum suposto ato ilícito ou de impropriedade.

Portanto, **A PROPOSTA SUGERIDA** neste particular, é pela **LEGALIDADE** dos procedimentos administrativos, isentando os agentes envolvidos.

Eis que, eleva a apreciação dos Parlamentares que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – FIFA 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084867/2017-38 - 00100.084867/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ALMT Assembleia Legislativa

SUBSEÇÃO III
HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS PELA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MT

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, após análise dos 37 (trinta e sete) volumes do processo administrativo que integrou o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, opinou pela legalidade dos procedimentos e atos praticados pela CPI, nos termos do PARECER Nº 256/2016, que é parte integrante do Processo Legislativo Administrativo nº 80/2015, as folhas, 6246/6280.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

CAPÍTULO III
DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

SEÇÃO I
IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA AV. BEIRA RIO À RUA ANTÔNIO DORILEU E PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

- Modalidade: Concorrência Pública 002/2012/SECOPA
- Processo 73939/2012
- Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra de Infraestrutura Urbana no município de Cuiabá, para implantação da ligação da Avenida Beira Rio com Antonio Dorileu e Pavimentação do Entorno da Arena Pantanal.
- Contrato 38/2012/SECOPA - Três Irmãos Engenharia;
- Contrato 39/2012/SECOPA - Atrativa Engenharia LTDA;
- Contrato 40/2012/SECOPA - Três Irmãos Engenharia.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital de Concorrência Pública 002/2012/SECOPA, referente ao Processo Administrativo 73939/2012/SECOPA, ANEXO XX, resultou três contratos, sendo eles

- Contrato 038/2012, entre a SECOPA e a Empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., correspondente ao **Lote 01**;
- Contrato 039/2012, entre a SECOPA e a Empresa Atrativa Engenharia Ltda., correspondente ao **Lote 02**; e
- Contrato 040/2012 entre a SECOPA e a Empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., correspondente ao **Lote 03**;

As contratações das Empresas de Engenharia acima, tiveram como finalidade a execução da(s) seguintes Obras de Infraestrutura Urbana no município de Cuiabá, segundo os objetos de licitação:

- **Lote 1**: Implantação da Ligação da Avenida Beira Rio à Rua Antônio Dorileo, trecho compreendido entre a Avenida Beira e a Rua Antônio Dorileo, totalizando 2.551,67 metros de extensão, com valor global estimado em R$ 8.396.810,31 (oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos);
- **Lote 2**: Execução de Ponte de Concreto Pré-Moldado sobre o Rio Coxipó, trecho compreendido entre a Avenida beira e a Rua Antônio Dorileo, com 155,00 metros de extensão e 12,80 metros de largura, no valor global estimado de R$ 6.136.386,82 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

centavos);

- **Lote 3**: Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D´amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciríaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros, no valor estimado de R$ 3.124.526,72, (três milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Os documentos relativos a esse objeto de investigação estão no ANEXO X, Volumes 1 a 4 deste relatório.

1.1. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

As especificações técnicas contidas no Plano de Trabalho/Termo de Referência nº 01/2012, que originaram a concorrência pública nº 02/2012/SECOPA, foram assinados pelo engenheiro civil da SECOPA, Celso Luiz Ribeiro, pelo assessor especial da SECOPA, Jamir Silva Sampaio, o Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA, Marcelo de Oliveira e Silva e aprovado pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, Éder de Moraes Dias, no dia 14 de fevereiro de 2012 (Página 05 a 19 do Processo Administrativo nº 73939/2012; ANEXO X.

No processo administrativo nº 73939/2012, ainda consta a publicação da portaria nº 046/2012/SECOPA, que designou uma composição de fiscais dos contratos nº 038, nº 039 e nº 040, publicada em 11 de julho de 2012, relacionados a seguir:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

PORTARIA Nº 046/2012/SECOPA

Dispõe sobre a comissão de servidores que exercerá a função de Fiscais de Contratos da SECOPA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a comissão de fiscais dos contratos relacionados:

Contrato	Serviço	Contratada	Comissão
038/2012	Obras de engenharia	Três Irmãos Engenharia Ltda	Camila Diel Bobrzyk Lauro Pepiliasco Felipe N. Fernandes
039/2012	Obras de engenharia	Atrativa Engenharia Ltda	
040/2012	Obras de engenharia	Três Irmãos Engenharia Ltda	

Art. 2º Designar o Engenheiro **Jamir Silva Sampaio** para Coordenador da Comissão.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2012.

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

Em 07 de agosto de 2012, é publicada nova portaria, nº 051/2012/SECOPA, onde são dispostos novos fiscais de contrato.

PORTARIA Nº 051/2012/SECOPA

Dispõe sobre os servidores que exercerão a função de Fiscais de Contratos da SECOPA.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 434 de 30 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que exercerão a função de fiscais dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL
009/2012	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré-Moldadas	Jorge Henrique Bedin
014/2012	Atrativa Engenharia Ltda	Camila Diel Bobrzyk
015/2012	STER Engenharia Ltda	Felipe Nascimento Fernandes
016/2012	STER Engenharia Ltda	Felipe Nascimento Fernandes
017/2012	STER Engenharia Ltda	Felipe Nascimento Fernandes
020/2012	Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	Camila Diel Bobrzyk
023/2012	Consórcio SOBELLTAR - SECOPA	Prisolla Guterres dos Santos
024/2012	Construtora Nhamibiquaras Ltda	Maria Bianora Silva de Souza
025/2012	Base Dupla Serviços e Construção Civil Ltda	Jhonatan Augusto L. Santana
032/2012	Consórcio Abracon	Prisolla Guterres dos Santos
038/2012	Três Irmãos Engenharia Ltda	Tássio de Souza Rodrigues
039/2012	Atrativa Engenharia Ltda	Tássio de Souza Rodrigues
040/2012	Três Irmãos Engenharia Ltda	Victor Luciano S. dos Santos
041/2012	Dinamo Construtora Ltda	Maria Bianora Silva de Souza
042/2012	Consórcio EEF	Jamir Silva Sampaio

Art. 2º - Designar o servidor **Jamir Silva Sampaio** para Coordenador Geral de Fiscalização.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Nesse sentido, a SECOPA, foi o órgão responsável pela contratação.

Há responsabilidade também do Estado na medida em que a SECOPA, mesmo em nome próprio, independente de autorização formal do Governador, atua no sentido de contratar em nome do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2. PROJETO

Os projetos básicos e executivos tiveram sua origem no contrato 008/2011, advindo do Pregão 004/2011 – Processo Administrativo 361680/2011, onde fizeram parte 5 lotes, com obras relacionadas da mobilidade urbana e entorno da Arena Pantanal.

A contratada Exímia Engenharia e Consultoria LTDA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil - Mauriney Cezar Pinheiro da Silva – CREA 1203846380, e Engenheiro Civil/Proprietário – Nivio Brazil Coughe Melhorança – CREA 120246328-2, elaboraram os projetos relacionados a estes cinco lotes, dentre eles os lotes:

- Lote I – Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos de pavimentação, drenagem, canalização de córrego e OAE (obra de arte especial), com execução de calçada, área de estacionamento, e implantação de sinalização horizontal, vertical e para portadores de necessidades especiais (PENs), no entorno da Arena Pantanal, itens 01 a 09;
- Lote IV – Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de ajustes e adequações aos projetos básicos e elaboração do projeto executivo de engenharia da implantação da ligação da av. beira rio a av. Antônio Dorileu, inclusive OAE (obras de arte especial) no Rio Coxipó e pavimentação e drenagem das Ruas Camboriú, Itaparica e implantação da Rua Parque da Saúde na cidade de Cuiabá/MT, itens 01 a 05.

O lote IV, inclusive foi produto de doação da AMPA e APROSOJA conforme informado no edital de licitação dos projetos, Pregão 004/2011, foi de autoria da Exímia Engenharia e Consultoria Ltda..

Estes lotes que deram origem ao Edital 002/2012/SECOPA podem ser observados em uma análise mais profunda na seção CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM OBJETIVO DE FACILITAR E DINAMIZAR O TRÁFEGO DE VEICULOS E MOVIMENTO DE PESSOAS DURANTE OS EVENTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014, deste mesmo capítulo.

Conforme consta na página 19 do processo 73939/2012, fez parte integrante do Plano de Trabalho do Edital nº002/2012/SECOPA os seguintes anexos:

- **Lote 01**: o Projeto Executivo de Pavimentação, contendo 03 volumes:
  - *Volume 1 - Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência;*
  - *Volume 2 - Projeto de Execução;*
  - *Volume 3 - Orçamento da Obra),*
  - *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-MT e*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- *Licenciamento Ambiental;*

- **Lote 02**: o Projeto Executivo de Obra de Arte Especial, em volume único:
  - *Relatório do Projeto;*
  - *Documentos para Concorrência;*
  - *Projeto de Execução; Orçamento da Obra,*
  - *Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-MT e*
  - *Licenciamento Ambiental;*
- **Lote 03**: o Projeto Executivo de Pavimentação, contendo 03 volumes:
  - *Volume 1 - Relatório do Projeto e Documentos para*
  - *Volume 2 - Projeto de Execução;*
  - *Volume 3 - Orçamento da Obra,*
  - *Responsabilidade Técnica - ART/CREA-MT e*
  - *Licenciamento Ambiental.*

A projetista, Exímia Engenharia e Consultoria Ltda., ainda fazem recomendação aos contratados para a execução das obras e SECOPA, de forma a garantir a boa execução dos serviços contratados e com o prazo estimado por ela; página 144 do processo 73939/2012:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

SECOPA
Fls. 144
Rub.

8.4 - ASPECTOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

Considerando-se que o segmento da obra de Implantação da Ligação da Av. Beira Rio à Rua Antônio Dorileo e Outras está dentro do perímetro urbano da cidade, torna-se imprescindível um planejamento estratégico para garantir todos os cuidados necessários quanto à segurança das obras e de seu entorno. Diante de tal intervenção ao longo da rua e dos prazos de execução dos trabalhos é fundamental a previsão de alternativas de desvio do tráfego para outras pistas de forma a minimizar os impactos no transito tanto de veículos como de pedestres.

O objetivo é propor alternativas de tráfego que facilite a execução das obras e ao mesmo tempo não interfira tanto na circulação local evitando transtornos à população.

Recomenda-se, portanto, o planejamento cuidadoso da realização dos serviços visando à racionalização dos trabalhos e a redução ao mínimo possível dos prejuízos aos usuários.

Destaca-se a seguir as principais irregularidades que devem ser evitadas pela executora:

- Falta de documentação na obra;
- Ocupação em desacordo com a autorização;
- Horário em desacordo com a autorização;
- Falta de chapa de aço na cobertura das valas;
- Falta de cerca de proteção;
- Circulação de veículos de obra fora do horário permitido;
- Abandono de obra/equipamento;
- Falta de sinalização diurna;
- Falta de sinalização noturna;
- Falta de limpeza da obra;
- Sinalização inadequada;
- Acessos a domicílios/garagens prejudicadas;
- Circulação de pedestres prejudicadas;
- Parada de ônibus prejudicada;
- Circulação de veículos prejudicada;
- Desvio não autorizado e

Nota-se, contudo que, os projetos apresentados pela projetista Exímia Engenharia e Consultoria Ltda., que todos os projetos que constam no processo 73939/2012, ANEXO XX, não apresentam carimbo do projetista nem sua identificação ou assinatura, apenas responsabilizando a SECOPA e o Governo do Estado de Mato Grosso, como proprietários do projeto, sendo assim os únicos responsáveis juridicamente identificáveis.

O exemplo disso está na a página 184 do processo 73939/2012:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

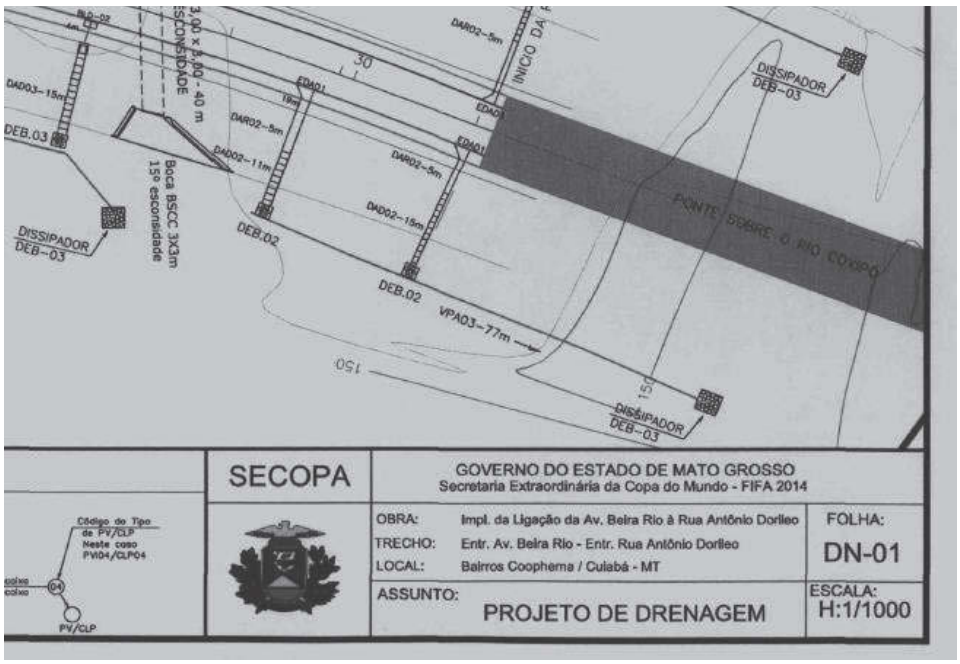

Conforme disposto pela Norma da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura, os projetos devem constar:

4.3 Carimbo (ou quadro)

O carimbo inferior direito das folhas de desenho deve ser reservado ao carimbo destinado à legenda de titulação e numeração dos desenhos.

4.3.1 Devem constar da legenda, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da empresa e do profissional responsável pelo projeto;

b) identificação do cliente, nome do projeto ou do empreendimento;

c) título do desenho;

d) indicação sequencial do projeto (números ou letras);

e) escalas;

f) data;

g) autoria do desenho e do projeto;

h) indicação de revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

2.1. FATO HISTÓRICO

Após a publicação do edital foram habilitadas na data do dia 25 de abril de 2012 as seguintes empresas:

- *ATRATIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 05.073.316/0001-27, representada pelo seu Procurador Vinícius Daniel Ioris, portador do RG 11207558 SJ MT;*
- *BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., CNPJ Nº 04.568.575/0001-66, representada pelo Sr. Oseas Fernandes Barbosa, RG. MG-512.524 SSP MG;*
- *CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ Nº. 79.201.539/0001-69, representada pelo Sr. Anderson Marcelo Scheis, portador do RG 83051639 SSP PR;*
- *CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº30.895.544/0001-20, representada pelo SR. José Irineu Fiacadori, portador do RG 769400 SSP MT;*
- *COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ- MOLDADAS LTDA., CNPJ nº 05.778.763/0001-81, representada pelo Sr. Adriano Ronchi, Portador do RG 22.356.478 SSP SP;*
- *DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 25.076.373/0001-77, representado pelo seu Procurador Sr. André Roriz Jardim, Carteira Profissional nº 7509/D CREA – GO;*
- *ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.369.365/0001-01, representado pelo Sr. Milton de Brito, Portador do RG. 2230430-4 SSP MT;*
- *GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº02.904.092/0001-60 , representada pelo Sr. Luis Otávio Gonçalves Preza;*
- *IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 77.994.887/0001-05, Paulo Miguel Facchini Filho, Portador do RG 885655 SSP MS;*
- *VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.394.648/0001-39, representada pela Sra. Vanda Catarina Brandão, portadora do RG 0675284-5 SSP MT.*

O Presidente deu início à sessão com o recebimento dos envelopes nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial e informou aos representantes presentes que foram entregues, sem representação na abertura do certame, os envelopes nº 01 e 02 da Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.095.509/0001-04 e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.046.287/0001-68, página 2.537 a 2.558 do Processo Administrativo 73939/2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 03 de maio de 2012, foi publicado o julgamento das Empresas habilitadas. Para os LOTES I e III as Empresas CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA., AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. e para o LOTE II as Empresas ATRATIVA ENGENHARIA LTDA., DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA., GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Foi INABILITADA para os LOTES I e III, a Empresa BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., por descumprimento do item 14.4 "c", não ter apresentação do quantitativo para tubulação de drenagem urbana tanto para o Lote I quanto para o III, e para escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria para o Lote I.

Para o LOTE II foi INABILITADA a Empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA., por descumprimento do item 14.4, "c", visto que fez somatório de atestados para extensão da ponte de concreto armado, página 2.559 do Processo Administrativo 73939/2012.

No dia 12 de junho, foi assinado o Resultado da Concorrência Pública 002/012 e HOMOLOGADO o resultado pelo Sr. Maurício Souza Guimarães, página 3.126 do Processo Administrativo 73939/2012.

O Contrato 038/2012, da SECOPA, com a Empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., foi assinado no dia 25 de junho de 2012 pelo secretário extraordinário da Copa do Mundo FIFA, Maurício Souza Guimarães e o Sr. Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, representante da Empresa Três Irmãos Engenharia, consoante página 3.160 a 3.175 do Processo Administrativo 73939/2012.

O Contrato 039/2012, entre a SECOPA e a Empresa Atrativa Engenharia Ltda., foi assinado no dia 25 de junho de 2012 pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, Maurício Souza Guimarães, e o representante da Empresa Atrativa Engenharia Ltda., Vinicius Daniel Loris, conforme página 3.178 a 3.193 do Processo Administrativo 73939/2012.

O Contrato 040/2012, foi assinado no dia 25 de junho de 2012, pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, Maurício Souza Guimarães, e pelo representante da Empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, conforme página 3.197 a 3.211 do Processo Administrativo 73939/2012.

2.2. MOTIVAÇÕES

Conforme Plano de Trabalho/Termo de referência nº 01/2012, onde consta a justificativa: Tendo em vista a Matriz Técnica de Responsabilidades firmada entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e a FIFA, envolvendo as cidades sedes dos jogos da Copa do Mundo 2014, e que tem por objetivo viabilizar as ações governamentais necessárias à realização da "Competição", sendo que algumas dessas ações são os programas de Mobilidade Urbana que prevê a realização de inúmeras obras de infraestrutura viária nas cidades de Cuiabá e Várzea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande. Justifica-se assim, a necessidade da contratação da Obra de Implantação da Ligação da Avenida Beira Rio à Rua Antônio Dorileo, da Obra de Execução de Ponte de Concreto sobre o Rio Cuiabá, e da Obra de Pavimentação de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal, proposto neste Plano de Trabalho (Página 05 do processo 73939/2012.

2.3. CUSTEIO DOS PROJETOS

Conforme disposto no Edital de Concorrência 002/2012, no item 5 FONTE DOS RECURSOS:

> 5.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **LOTE 1 e 2**: Unidade Orçamentária: 04103 – SECOPA
  - *Projeto Atividade: 5004 – Reestruturação das Vias Públicas;*
  - *Natureza de Despesa: 4.4.90.5100*
  - *FONTE: 202 – Recursos FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para a Copa do Mundo.*
- **LOTE 3**: Unidade Orçamentária: 04103 – SECOPA
  - *Projeto Atividade: 5001 – Implantação do Entorno da Arena Multiuso;*
  - *Natureza da Despesa: 4.4.90.5100*
  - *FONTE: 202 – Recursos FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT para a Copa do Mundo*
  -

Na data de 24 de Setembro de 2012, foi assinado o Apostilamento ao Contrato 040/2012/SECOPA e sua Cláusula Primeira, que trata DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA tem a seguinte redação:

> 1.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
>
> Unidade Orçamentária: 04103 – SECOPA
>
> Projeto Atividade: 5001
>
> Elemento Despesa:44.90.51.00
>
> FONTES: 202 – 25% e 151 – 75%
>
> *FONTE DE RECURSOS 151 – Recursos de Operações de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Crédito da Administração Direta..

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

3.1. PÚBLICAS

- SECOPA

3.2. PRIVADAS

- Empresa Projetista: Eximia Construções e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05678.076/0001-94, com sede na Rua 44, nº487, Bairro Boa Esperança; Resp. Técnico e Proprietário: Nivio Brazil Coughe Melhorança, Engenheiro Civi, inscrito no CREA sob o nº 120.246.328-2. Segundo Responsável. Técnico: Mauriney Cezar Pinheiro da Silva – Engenheiro Civil.
- Empresa Vencedora do lote 01 e 03 do Edital 02/2012/SECOPA: Três Irmãos Engenharia Ltda.;
- Empresa Vencedora do lote 02 do Edital 02/2012/SECOPA: Atrativa Engenharia Ltda.;
- Empresa Concorrente: Base Dupla serviços e Construções Ltda.;
- Empresa Concorrente: Cavalca Construções e Mineração Ltda.;
- Empresa Concorrente: Construtora Affonseca Internacional Ltda.;
- Empresa Concorrente: Comercio e Industria Brasileira de estruturas Pre moldadas Ltda.;
- Empresa Concorrente: Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda.;
- Empresa Concorrente: Engeponte Construções Ltda.;
- Empresa Concorrente: Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda.;
- Empresa Concorrente: Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.;
- Empresa Concorrente: Via Appia Projetos e Construções Ltda.;
- Empresa Concorrente: Agrimat Engenharia Empreendimentos Ltda.

4. AGENTES POLÍTICOS

- **Silval Barbosa**, Ex-Governador do Estado;
- **Maurício de Souza Guimarães**, Ex-Secretário Extraordinário Copa Mundo;
- **Eder de Moraes Dias**, Ex-Secretário Extraordinário da Copa do Mundo.

5. AGENTES PÚBLICOS

- **Eduardo Rodrigues da Silva**, Ex-Presidente da comissão de licitação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Thays Karla Maciel Costa**, Ex-Membro da comissão de licitação;
- **Marcus de Deus Griggi**, Ex-Membro da comissão de licitação;
- **Gamaliel Cruz Soares**, Ex-Membro da comissão de licitação;
- **Celso Luiz Ribeiro**, Ex-Assessor especial da SECOPA;
- **Jamir Silva Sampaio**, Ex-Assessor especial da SECOPA;
- **Marcelo de Oliveira e Silva**, Ex-secretário adjunto infraestrutura – SECOPA.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO DA OBRA

Para a execução dos Contratos acima mencionados não foram utilizados recursos oriundos de financiamento, pois de acordo com o item 5 do Edital de Concorrência nº 002/2012/SECOPA a FONTE DOS RECURSOS será a **202 (Recursos do FETHAB, FUNDEIC e FUNDESMAT** para a Copa do Mundo.

Mas, em de 24 de Setembro de 2012, foi assinado o Apostilamento ao Contrato 040/2012/SECOPA e, na Clausula Primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA tem a seguinte redação:

> 1.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
>
> Unidade Orçamentária: 04103 – SECOPA
>
> Projeto Atividade: 5001
>
> Elemento Despesa:44.90.51.00
>
> FONTES: 202 – 25% e 151 – 75%.

Dessa forma, a FONTE 151 – Recursos de Operações de Credito da Administração Direta, foi vinculada ao Contrato de empréstimo realizado junto ao BNDES.

6.2. ENTIDADE FINANCIADORA

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

6.2.1. VALORES

Foi assinado no dia 24 de Novembro de 2010, o Contrato n° 10.2.1596.1, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiamento da obra de construção da nova Arena Multiuso Pantanal.

O valor do contrato nº 10.2.1596.1, BNDES, foi previsto na Cláusula Primeira o valor de R$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais), e é dividido em 02 (dois) Subcréditos. (Folha 6846 a 6862 do Processo Administrativo 553569/2009/SULI-SINFRA).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

- **I Subcrédito "A"**: R$ 107.558.960,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), destinado a viabilização da urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal, observado o disposto no item (vii) da alínea "a" do inciso II da Clausula Nona e;
- **II Subcrédito "B"**: R$ 285.393.900,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos reais), destinado á viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.

1° TERMO ADITIVO

Em 12 de Janeiro de 2011, foi assinado o ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 10.2.1596.1 DE 24/11/2010. Este aditivo encontra-se anexo a este relatório.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Nona "Condições de Utilização do Crédito".

2° TERMO ADITIVO

O 2° Termo Aditivo AO CONTRATO N° 10.2.1596.1 DE 24/11/2010, foi assinado em 20 de janeiro de 2012 e, encontra-se anexo a este relatório.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Oitava" Obrigações especiais do Beneficiário".

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: "Alteração da Cláusula Nona" Condições de Utilização do Crédito".

3° TERMO ADITIVO

Em 14 de junho de 2013, foi assinado o Aditivo nº 03 AO CONTRATO N° 10.2.1596.1 DE 24/11/2010 e, encontra-se anexo a este relatório.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula PRIMEIRA: "Alteração da Cláusula Primeira" Natureza, Valor e Finalidade do Contrato".

Em face do acordo ora celebrado, as partes resolvem entre si aditar o CONTRATO para remanejar R$ 52.506.462,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), considerada a data-base de 24/11/2010, do Subcrédito "A" para o Subcrédito "B". Em face desta alteração, os incisos I e II, da Clausula Primeira do Contrato, passam a viger, a partir da presente data, com a seguinte redação:

> "CLÁUSULA PRIMEIRA: NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO
>
> O BNDES abre ao BENEFICIARIO, por este Contrato, um crédito no valor global de R$ 392.952.860,00, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total dos projetos mencionados nos incisos I e II desta clausula, á conta de seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes (...), divididos em 2 (dois)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

I. SUBCREDITO A: R$ 55.052.498,00 (Cinquenta e cinco milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais), considerada na data base de 24/11/2010, destinado à viabilização da urbanização do Entorno da Arena Pantanal, observado o disposto no item VII da alínea "a" do inciso II da clausula Nona e;

II. SUBCREDITO B: R$ 337.900.362,00 (Trezentos e trinta e sete milhões, novecentos mil, trezentos e sessenta e dois reais), considerada da Data-base de 24/11/2010, destinado à viabilização da construção da Arena Multiuso Pantanal.

O presente termo aditivo assim descreve em sua Cláusula SEGUNDA: "Alteração da Cláusula Nona" "Condições de Utilização do Crédito"".

6.2.2. Garantias

De acordo com a Clausula SEXTA – GARANTIA- RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO:

"Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIARIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.380, de 08/06/2010, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9440, de 25/08/2010, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo I desta clausula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do IPI – Exportação, destinados ao BENEFICIARIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até o final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste contrato".

6.2.3. Prazos

De acordo com o Anexo único ao Contrato de Financiamento Mediante abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, item III:

III – PRAZOS:

a) CARÊNCIA: 15 de Dezembro de 2010 à 15 de Dezembro de 2013;

b) AMORTIZAÇÃO: em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de Janeiro de 2014 e a última em 15 de Dezembro de 2025.

c) JUROS

De acordo com o Anexo único ao Contrato de Financiamento Mediante abertura de Crédito nº

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.2.1596.1, item IV:

> IV – JUROS: 1,9 (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2010 e 15 de dezembro de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2014.

7. APONTAMENTOS DA SUB-RELATORIA ACERCA DOS PROJETOS

O projeto do lote 01 do edital de Concorrência Pública 002/2012/SECOPA, foi produto do contrato nº 008/2011, com a Empresa projetista Eximia Engenharia e Consultoria Ltda., cujo objeto foi descrito no Lote IV - do Pregão 04/2011, correspondia a:

- Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de ajustes e adequações aos projetos básicos e elaboração do projeto executivo de engenharia da implantação da ligação da av. beira rio a av. Antônio Dorileu, inclusive OAE (obras de arte especial) no rio coxipó e pavimentação e drenagem das ruas Camboriú, Itaparica e implantação da rua parque da saúde na cidade de Cuiabá/MT, itens 01 a 05.

Mesmo lote que havia sido doado pela AMPA e APROSOJA, como já apontado anteriormente, nenhum dos projetos constou identificação do projetista, apenas os relatórios e memoriais identificam o projetista.

O Plano de Trabalho/Termo de referência nº01/2012, foi elaborado por Celson Luiz Ribeiro – Engenheiro Civil da SECOPA, Jamir Silva Sampaio – Assessor Especial, Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário Adjunto de Infraestrutura e autorizado por Eder de Moraes Dias – Secretário de Estado da SECOPA, entretanto não é citada a doação na execução dos projetos contratados.

8. SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2015:

> **TESTEMUNHA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, ex-presidente da Comissão de Licitação da SECOPA (SECRETARIA DA COPA DO MUNDO).

O ex-presidente da Comissão explicou como se deu sua participação no processo licitatório das obras do entorno da Arena:

> *O SR. DILMAR DAL BOSCO – O senhor presidiu as Comissões de Licitação para selecionar às empresas. É isso?*
>
> *O SR. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – Isso. De obras, sim, especificamente de obras.*
>
> *O SR. DILMAR DAL BOSCO – Obras em torno da Arena.*
>
> *Qual a modalidade de contratação adotada, o senhor se lembra?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMT Assembleia Legislativa

O SR. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – Em torno da Arena foi concorrência pública.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Foi uma licitação única dividida em lotes ou foram diversos certames da licitação?

O SR. EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – Em torno da Arena foi em divisão em lotes. Foi uma concorrência única com divisão em lotes, salvo engano agora".

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2015:

TESTEMUNHA: MARCELO DE OLIVEIRA, ex-Secretário Adjunto de Infraestrutura da SECOPA (SECRETARIA DA COPA DO MUNDO).

Questionado sobre o que compreendia o "Entorno da Arena Pantanal", o ex-Secretário de Infraestrutura, respondeu:

"O SR. DILMAR DAL BOSCO – Eu vou perguntando, o senhor vai falando. Repetindo: o senhor saiu em dezembro de 2012, qual foi o critério técnico - se o senhor lembrar e entender - para inserir determinadas obras como sendo no entorno da Arena? Teve como critério a distância da Arena?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Na época, ela tinha um raio de 5 quilômetros. Eu não lembro bem, mas um raio de até 5 quilômetros era considerado no entorno da Arena. Então, das obras do entorno da Arena nós tínhamos recapeamento em algumas vias; nós tivemos... Eu acho que era um raio de 5 quilômetros. Em um raio de 5 quilômetros eram as obras que nós podíamos considerar do entorno da Arena".

Sobre um possível estudo realizado para definição do que constaria no raio de 05 quilômetros mencionado pelo ex-secretário, ele afirma:

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Mas houve, também, da mesma maneira, um estudo técnico de engenharia para abrir esses cinco quilômetros do entorno. Houve um embasamento para isso?

O SR. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Não, cinco quilômetros em torno da Arena, o senhor faz um raio... Se o raio for de cinco quilômetros, o senhor põe um raio e dentro desse raio todas as obras que puderem ser executadas para melhorar o fluxo da Arena, ela está dentro do entorno, chamado entorno da Arena".

Porém no pregão presencial 004/2011/AGECOPA, referente ao processo administrativo 361680/2011, cujo objeto é Contratação de empresa especializada de engenharia para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9885753E001B3EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.